





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES  
CNPJ 06.554.281/0001-00  
AV. BOM JESUS, S/N - CENTRO - AVELINO LOPES/PI



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ  
GABINETE DO PREFEITO



### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Avelino Lopes - Piauí;

**CONTRATADO:** VANDERLEIA DE SOUSA VIEIRA, COREN nº 001.225.397/PI.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA AS FUNÇÕES DE RECEPCIONISTA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**FONTE DE RECURSOS:** Em cumprimento à determinação do Prefeito Municipal indicamos o seguinte recurso orçamentário para a referida despesa solicitado: FPM/ ISS/ICMS/FMS e Recursos Próprios.

**VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).

**VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 12.540,00 (doze mil quinhentos e quarenta reais).

**VIGÊNCIA:** 31/12/2020.

**DATA DA ASSINATURA:** 09/01/2020.

PORTARIA Nº 116/2020 de 27 de abril de 2020

**DETERMINA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

**JOÃO COELHO DE SANTANA**, Prefeito Municipal de Caraúbas do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 143, 148 e 149 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a notícia de fato realizada pela senhora Secretária de Saúde de que o servidor ARLINDO PEREIRA ROCHA, entrou em vias de fato com munícipe e usuário de serviços de saúde municipal em horários de expediente.

**resolve:**

**Art. 1º** Determinar a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de possível falta praticada pelo servidor **ARLINDO PEREIRA ROCHA**.

**Art. 2º** Para o cumprimento do mencionado no artigo anterior, a comissão processante de processo administrativo deverá adotar as medidas necessárias para apurar a notícia de fato.

**Art. 3º** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes e ao final deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito Municipal, no prazo máximo de 60 dias.

**Art. 4º** considerado o dever de cautela fica o servidor **ARLINDO PEREIRA ROCHA** afastado de suas atividades enquanto realiza a apuração, ou até decisão posterior.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
João Coelho de Santana  
Prefeito Municipal



Estado do Piauí  
**PREFEITURA DE MONSENHOR GIL**  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 023 DE 24 DE ABRIL DE 2020

"Designa Defensor Dativo, com fundamento nos termos do §2º do art. 138 da Lei Municipal nº 316/1999, que institui o Regime Jurídico Único e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monsenhor Gil-Pi e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 109, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, em especial a Lei Municipal nº 316 de 11 de dezembro de 1999, que institui o Regime Jurídico Único e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monsenhor Gil-Pi.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **ADONILDO DE OLIVEIRA SANTOS**, CPF nº 768.703.673-53, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo e do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Fiscalização e Arrecadação de Tributos e Tesouraria, para exercer a função de **DEFENSOR DATIVO**, no Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2020 em desfavor do servidor **DIEGO DE SOUSA MACHADO**, ocupante do cargo de vigia, sendo considerado revel, conforme ata deliberativa datada de 16 de abril de 2020, e nos termos do §1º do art. 138 da Lei Municipal nº 316/1999.

**Art. 2º** - Fica estipulado o prazo de **10 (dez) dias** para o Defensor Dativo apresentar a defesa prévia do servidor supracitado, nos termos do art. 135, §1º da Lei Municipal nº 316/1999.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Gil, 24 de abril de 2020.

  
João Luiz Carvalho da Silva  
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DOS  
MUNICÍPIOS  
"Verba Volant, Scripta Manet"

TABELA DE PREÇOS	
Preço da linha	R\$ 3,50 – p/linha c/70 caracteres, ou espaço correspondente.
<b>ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:</b>	
Sem remessa postal	R\$ 455,00
Com remessa postal	R\$ 500,50
<b>ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:</b>	
Sem remessa postal	R\$ 910,00
Com remessa postal	R\$ 1.001,00
<b>PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:</b>	
Numero Avulso até 30 dias	R\$ 4,37
Exemplar superior a 30 dias (busca)	R\$ 8,75
Exemplar superior a 30 dias (busca) xerox e autent.	R\$ 17,50



ISSN 2527-1911 (Impresso)  
ISSN 2594-7923 (Online)

www.diariooficialdosmunicipios.org

*Direção Geral:* Bel. José Luiz de PAIVA IGREJA  
*Dir. Executivo:* Mara Luciana  
*Dir. Administrativo:* Maria Soares  
*Chefe de Redação:* Fabrício Melo  
*Dptº de Publicações Legais:* Jéssica Sousa

Publicação de Atos Oficiais dos Municípios do Piauí

Rua Gov. Raimundo Artur de Vasconcelos, nº 173  
Ed. Ana Cecília - salas 201 / 206 - Teresina - PI • Cep. 64000-450  
Fone: (86) 3226-1930 • Fax (86) 3223-7250  
E-mail: publicacao@dompi.com.br



EDIÇÃO ASSINADA  
DIGITALMENTE  
COM CARIMBO DO  
TEMPO

Ano XVIII • Teresina (PI) - Quarta-Feira, 29 de Abril de 2020 • Edição IVLXI



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência  
Coordenação-Geral de Urgência

**TERMO DE DOAÇÃO Nº 0007/2020**

**TERMO DE DOAÇÃO, COM ENCARGOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE-MS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ/PI.**

Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio do Ministério da Saúde, através da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.544/0001-85, ora designado DOADOR, neste ato representado por FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO, conforme Portaria nº 1.860, publicada no D.O.U. nº 109, seção 2, página 1 de 06 de junho de 2019, e delegação de competência conferida pela Portaria GM nº 2.572, de 12 de novembro de 2012, e de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ/PI, inscrita no CNPJ/MF nº 06.553.945/0001-17, com sede na(o) Praça Aurilino Luz, 26, doravante denominada DONATÁRIA, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Bruna Lara Carvalho Monteiro**, nomeada em 02/01/2017, inscrita no CPF/MF sob nº 018.643.733-18, portadora do Registro Geral nº 2068910-SSP/PI, e de acordo com o Processo NUP nº 25000.129125/2018-89, Pregão Eletrônico nº 44/2018, Ata de Registro de Preços nº 84/2018 (UASG gestora 250005 - Departamento de Logística em Saúde - DGLOG/SE/MS - CNPJ/MF nº 00.394.544/0008-51) com fundamento no Decreto nº 9.373/2018, têm entre si acordado o presente TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS (elaborado integralmente em consonância ao Parecer Referencial nº 00042/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU 0012343099), sob a forma e condições constantes das seguintes CLÁUSULAS:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objetivo a doação, com encargos, de **01 ambulância(s)** para utilização como **RENOVAÇÃO DE FROTA**, tendo por finalidade o **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU 192**, não podendo ser dada destinação para quaisquer outros fins.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOAÇÃO COM ENCARGOS**

O DONATÁRIO compromete-se a destinar o presente objeto ao desenvolvimento dos serviços e ações de assistência de urgência médica à população, visando à melhoria da qualidade de atendimento e o aperfeiçoamento e expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde, em especial na atenção às urgências.

PARÁGRAFO ÚNICO - a descrição e especificações técnicas do objeto, conforme Ata de Registro de Preços nº 84/2018, Pregão Eletrônico-SRP nº 44/2018, encontram-se dispostas no anexo ao presente Termo de Doação, fazendo parte indissociável do mesmo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO**

A escolha do DONATÁRIO para recebimento do objeto ocorre em consonância à Portaria de Consolidação - PRC nº 3, Anexo III, Livro II, Título II, Cap. I art. 50, e à Nota Técnica nº 338/2016 CGUE/DAHU/SAES/MS [http://portal.arquivos.saude.gov.br/images/pdf/2016/dezembro/18/NOTA-TECNICA-338\\_201612151422.pdf](http://portal.arquivos.saude.gov.br/images/pdf/2016/dezembro/18/NOTA-TECNICA-338_201612151422.pdf).

O DONATÁRIO, além de ora comprometer-se a dar pleno cumprimento ao estipulado nas Cláusulas Primeira e Segunda do presente termo, declara que cumprirá integralmente as seguintes obrigações:

Utilizar o objeto unicamente para a execução das ações e atividades do SAMU 192, conforme preconizam as Portarias de Consolidação PRC nº 03/2017 e PRC nº 06/2017 (ou normativa posterior que as substituam);

*file:///C:/Users/PC/Downloads/Termo\_de\_Doacao\_0014269990.html*

Manter ininterruptamente em funcionamento a ambulância e seus equipamentos e assumir os custos operacionais decorrentes;

Conservar e manter a identificação visual do SAMU-192, de acordo com a padronização estabelecida pela Coordenação-Geral de Urgência-CGURG/DAHU/SAES/MS ou, caso necessário, qualquer outra orientação do Ministério da Saúde conforme Portarias de Consolidação PRC nº 03/2017 e PRC nº 06/2017;

Efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos durante o tempo de vida útil dos bens, assumindo os custos advindos destes procedimentos.

Providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias da celebração deste instrumento, a transferência da titularidade dos veículos conforme chassi constante no anexo, devendo para tanto providenciar toda a documentação e observar as exigências do referido órgão, bem como às suas expensas custear e adimplir eventuais taxas e demais tributos que sejam necessários, caso houver.

Responsabilizar por qualquer dano ou infração(ões) cometida(s), a partir da assinatura deste Termo, na utilização e condução do veículo;

Providenciar, **de imediato**, o seguro total do veículo após a assinatura do presente Termo de Doação.

Enviar cópia digitalizada do licenciamento (CRLV) em nome do donatário para o e-mail: [logistica.cgue@saude.gov.br](mailto:logistica.cgue@saude.gov.br).

**CLÁUSULA QUARTA - DA REVOGAÇÃO E REVERSÃO DO BEM**

Em caso de constatação, pelo Ministério da Saúde ou pelos órgãos de controle externo, quanto a não utilização do bem doado para os fins e forma a que se propõe a presente DOAÇÃO, será promovida a revogação parcial ou total deste termo, estando reservado o direito de reclamar a restituição dos bem doado, podendo o mesmo ser destinado a qualquer tempo a outro DONATÁRIO, sem qualquer direito de indenização ao presente DONATÁRIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a devolução do bem pelo DONATÁRIO ao DOADOR, voluntária ou em decorrência de descumprimento de obrigação, será acompanhada de laudo técnico, que ateste o estado de conservação e a funcionalidade do veículo e de seus equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - a avaliação do bem de que trata o parágrafo primeiro será custeada pelo DONATÁRIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - em caso de o laudo técnico declarar o bem inservível, o DONATÁRIO realizará, em parcela única, a restituição do valor integral do bem ao DOADOR, conforme nota de aquisição do bem, aplicada a devida correção monetária.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A responsabilidade pela fiscalização dos presentes encargos está a cargo da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/SAES/MS ou outro órgão/representante eventualmente definido e indicado pelo Ministério da Saúde.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES**

O DONATÁRIO, quando solicitado pelo Fiscal ou Representante do MS, deverá apresentar toda documentação exigida para que este acompanhe os serviços prestados utilizando o bem ora doado, bem como determine, quando necessário, as providências a serem adotadas para adequação aos termos dispostos neste Termo, no prazo máximo de 15 dias corridos, a contar da data da comunicação oficial, ou aplicação de penalidades caso caracterizado o descumprimento de obrigações ou desvirtuação da destinação do bem doado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO**

O DONATÁRIO, por intermédio do check-list de recebimento assinado no ato da retirada do veículo, atesta plena e irrestritamente o recebimento do bem definido na Cláusula Primeira, em consonância à descrição e especificações técnicas do objeto, conforme Ata de Registro de Preços nº 84/2018, Pregão Eletrônico-SRP nº 44/2018, encontram-se dispostas no anexo ao presente Termo de Doação, fazendo parte indissociável do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A pessoa física ou jurídica designada pelo DONATÁRIO para a retirada do veículo responsabiliza-se solidariamente ao DONATÁRIO pela conferência do bem conforme o descritivo técnico mencionado na Cláusula Primeira, não podendo haver qualquer reclamação posterior quanto à inconformidade.

*file:///C:/Users/PC/Downloads/Termo\_de\_Doacao\_0014269990.html*

**CLÁUSULA OITAVA – DA CESSAÇÃO DOS ENCARGOS**

A cessação dos encargos e, conseqüentemente, a ausência de aplicação das penalidades previstas na cláusula quarta deste termo, pode ser consentida desde que atestado por meio de prévio parecer técnico pela unidade do Ministério da Saúde responsável pelo Programa do SAMU 192 (processo de desfazimento), que demonstre: o atendimento do interesse público com o cumprimento dos encargos, pelo prazo razoável da existência do veículo, que se deprecia; a plausibilidade do pedido do DONATÁRIO, sendo justificável considerando-se os princípios administrativos (tais como o princípio da motivação, da economicidade, da eficiência e a supremacia do interesse público); a ausência de prejuízo/dano ao erário e que o(s) bem(s) está(ão) realmente antieconômico(s), irrecuperável(eis) ou ocioso(s), sendo melhor aproveitado(s) em outra finalidade, diferente da prevista no encargo; e ausência de responsabilidade da DONATÁRIA por tal estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em havendo responsabilidade do DONATÁRIO pelo estado de inservibilidade do(s) bem(ns), deverá esta indenizar o DOADOR, em valor de mercado correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os encargos de que trata este termo cessam automaticamente a partir de cinco anos da data de publicação do extrato deste documento no Diário Oficial da União, desde que tenham se cumprido integralmente todas as obrigações deste Termo, com comprovação da transferência de titularidade do veículo ao Donatário, e desde que não haja qualquer dano à assistência e ao funcionamento do SAMU 192 de acordo com as habilitações vigentes junto ao Ministério da Saúde. O prazo estabelecido está em consonância à Nota Técnica 306 (6755619) que prevê a possibilidade de descaracterização e mudança de finalidade do bem a partir do prazo de cinco anos, sem que haja dano à assistência, e ainda à Nota Técnica nº 338/2016 CGUE/DAHU/SAES/MS ([http://portal.arquivos.saude.gov.br/images/pdf/2016/dezembro/18/NOTA-TECNICA-338\\_201612151422.pdf](http://portal.arquivos.saude.gov.br/images/pdf/2016/dezembro/18/NOTA-TECNICA-338_201612151422.pdf)) que prevê a possibilidade do recebimento de um novo veículo a partir do quinto ano de funcionamento do serviço sem que tenha recebido Renovação de Frota neste período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas as situações em que se pretenda solicitar a cessação dos encargos antes de cinco anos de doação, é necessária aprovação da área técnica do DOADOR, através de sua Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/SAES/MS ou outro órgão/representante eventualmente definido e indicado pelo Ministério da Saúde.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Eventual controvérsia surgida durante a execução do presente Termo de Doação poderá ser dirimida administrativamente, por provocação dos partícipes, perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União e, se inviável, posteriormente perante o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam eletronicamente este Termo através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Saúde, obrigando-se por si e por seus sucessores.

**ANEXO AO TERMO DE DOAÇÃO Nº 0007/2020**

**Dados da Instituição Doadora**  
MINISTÉRIO DA SAÚDE  
CNPJ: 00.394.544/0001-85  
Secretário: FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO  
Nomeação DOU: Port. 1.860, de 06/06/2019  
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco G, 9º andar  
Telefone: (61)3315-2626  
CEP: 70058-900      Cidade: Brasília      UF: DF

(Continua na próxima página)



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência  
Coordenação-Geral de Urgência

**Dados do Donatário**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ/PI CNPJ: 06.553.945/0001-17  
SECRETÁRIA DE SAÚDE: Bruna Lara Carvalho Monteiro  
RG: 2068910-SSP/PI CPF: 018.643.733-18 Nomeação: 02/01/2020  
Endereço: Praça Aurino Luz, 26 Telefone: 89-3462-1153  
Cep: 64.560-000 Cidade: SANTO INÁCIO DO PIAUÍ UF: PI

file:///C:/Users/PC/Downloads/Termo\_de\_Doacao\_0014269990.html


**DESCRIPTIVO TÉCNICO DA AMBULÂNCIA DO****SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU-192**

Equipamento	Valor Unit.	Qtde	Valor Total
Veículo Automotor Furgão Marca MERCEDES-BENZ, Modelo 415 SPRINTER, Cor predominantemente branca, Ano/Modelo: 2019/2019, Motor a Diesel, 146 CV, adaptado para ambulância conforme descritivo técnico constante no Termo de Referência da Ata de Registro de Preços nº 84/2018, Pregão Eletrônico-SRP nº 44/2018, chassi: <b>8AC906633KE171776</b> .	R\$ 172.700,00	01	R\$ 172.700,00
<b>TOTAL EM REAIS (R\$)</b>			<b>R\$ 172.700,00</b>

**GARANTIA DO FABRICANTE:**

A empresa MERCEDES-BENZ, certifica que o veículo mencionado foi comercializado em condições especiais, autorizando na REDE de Concessionárias em todo o território nacional a efetuar as revisões previstas nos manuais dos fabricantes para a GARANTIA DE 12 MESES sem limite de quilometragem, conforme proposta apresentada pela Mardisa Veículos S/A, licitante vencedora do Pregão Eletrônico-SRP nº 44/2018. Alguns itens de adaptação/transfomação podem ter prazos de validade superiores ao informado acima. Para maiores informações, consultar a rede autorizada Mercedes-Benz.

**CONTATOS:**

MARDISA VEÍCULOS S/A.  
Contato: Gilberto Salgado  
Tel.: (61) 3120-3060/3120-3025  
governo@mardisa.com.br



Documento assinado eletronicamente por Bruna Lara Carvalho Monteiro Mesquita, Usuário Externo, em 06/04/2020, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Francisco de Assis Figueiredo, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde, em 23/04/2020, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orcao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orcao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0014269990 e o código CRC 8BCCFF7C.

Referência: Processo nº 25000.046548/2020-89

SEI nº 0014269990

Coordenação-Geral de Urgência - CGURG  
Eplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br

file:///C:/Users/PC/Downloads/Termo\_de\_Doacao\_0014269990.html




ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ: 06.554.794/0001-11

PORTARIA GB-PMA Nº 042/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTOS/PI, PATRÍCIA MARA DA SILVA PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 66, item VI, IX, XII da Lei Orgânica do Município de 05 de Abril de 1990,

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 296/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013, que dispõe sobre a Organização e Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Altos do Estado do Piauí, fixa princípios, normas e diretrizes de Gestão, estrutura órgãos, cria cargos e dá outras providências;

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 296/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013, que revogam-se especialmente a Lei Municipal nº 183/2007, de 02 de Janeiro de 2007 e a Lei Municipal nº 226/2008, de 30 de Dezembro de 2008.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar, MANOEL MEDEIROS DA COSTA, CPF nº 737.581.673-53, do cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE, da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte - SEMUCE, da Prefeitura Municipal de Altos-PI.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 1º de Abril de 2020.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Altos (PI), em 23 de Abril de 2020.



Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro  
Prefeita Municipal de Altos



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ: 06.554.794/0001-11

PORTARIA GB-PMA Nº 043/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTOS/PI, PATRÍCIA MARA DA SILVA LEAL PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 66, item VI, da Lei Orgânica do Município de 05 de Abril de 1990,

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 296/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013, que dispõe sobre a Organização e Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Altos do Estado do Piauí, fixa princípios, normas e diretrizes de Gestão, estrutura órgãos, cria cargos e dá outras providências;

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 296/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013, que revogam-se especialmente a Lei Municipal nº 183/2007, de 02 de Janeiro de 2007 e a Lei Municipal nº 226/2008, de 30 de Dezembro de 2008.

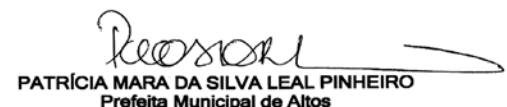
**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear, JOSÉ ANTONIO DE MOURA VARÃO ALBUQUERQUE, CPF nº 011.540.063-01, para o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE, enquanto bem servir no desempenho de suas funções da Prefeitura Municipal de Altos, Estado do Piauí, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 02 de Abril de 2020.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Altos(PI), em 23 de Abril de 2020.



PATRÍCIA MARA DA SILVA LEAL PINHEIRO  
Prefeita Municipal de Altos



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ: 06.554.794/0001-11



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
GABINETE DA PREFEITA



PORTARIA GB-PMA N° 044/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTOS/PI, PATRÍCIA MARA DA SILVA LEAL PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 66, item VI, da Lei Orgânica do Município de 05 de Abril de 1990,

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL N° 296/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013, que dispõe sobre a Organização e Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Altos do Estado do Piauí, fixa princípios, normas e diretrizes de Gestão, estrutura órgãos, cria cargos e dá outras providências;

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL N° 296/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013, que revogam-se especialmente a Lei Municipal n° 183/2007, de 02 de Janeiro de 2007 e a Lei Municipal n° 226/2008, de 30 de Dezembro de 2008.

**RESOLVE:**

Art. 1° - Nomear, MANOEL MEDEIROS DA COSTA, CPF n° 737.581.673-53, para o cargo de COORDENAÇÃO DE ESPORTE, CC-02, da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, enquanto bem servir no desempenho de suas funções da Prefeitura Municipal de Altos, Estado do Piauí, até ulterior deliberação.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 02 de Abril de 2020.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Altos(PI), em 23 de Abril de 2020.

  
PATRÍCIA MARA DA SILVA LEAL PINHEIRO  
Prefeita Municipal de Altos



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ: 06.554.794/0001-11



PORTARIA GB-PMA N° 045/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTOS/PI, PATRÍCIA MARA DA SILVA LEAL PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 66, item VI, da Lei Orgânica do Município de 05 de Abril de 1990,

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL N° 296/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013, que dispõe sobre a Organização e Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Altos do Estado do Piauí, fixa princípios, normas e diretrizes de Gestão, estrutura órgãos, cria cargos e dá outras providências;

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL N° 296/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013, que revogam-se especialmente a Lei Municipal n° 183/2007, de 02 de Janeiro de 2007 e a Lei Municipal n° 226/2008, de 30 de Dezembro de 2008.

**RESOLVE:**

Art. 1° - Nomear, MARCOS ANTONIO LEMOS RAULINO, CPF n° 040.990.673-51, para o cargo de GERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE, CC-04, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEMDESC, enquanto bem servir no desempenho de suas funções da Prefeitura Municipal de Altos, Estado do Piauí, até ulterior deliberação.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 02 de Abril de 2020.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Altos(PI), em 23 de Abril de 2020.

  
PATRÍCIA MARA DA SILVA LEAL PINHEIRO  
Prefeita Municipal de Altos

Decreto n° 015/2020 em 31 março de 2020

*Altera o Decreto 048/2019 para prorrogar o Desconto no pagamento à vista do IPTU, exercício 2019, vencimento no exercício de 2020, até o dia 30 de junho de 2020.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALTOS Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, VI - Lei Orgânica Municipal de Altos-PI, e de acordo com as determinações constantes da Lei 380/2017 - Código Tributário do Município, e;

CONSIDERANDO o que estabelece o Decreto municipal 048/2019 que dispõe sobre o lançamento do IPTU – exercício de 2019, e finalmente a necessidade de garantir o alcance das medidas necessárias para incremento da arrecadação tributária;

**DECRETA**

Art. 1º. Fica alterado o inciso "I" do artigo 1º do Decreto 048/2019 passando a vigorar com o seguinte texto:

*Artigo 1º: (...)*

*Inciso I – Desconto de 30% (vinte por cento) para pagamento à vista, de uma só vez, até 30/06/2020, sem incidência de encargos.*

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Altos-PI, 31 de março de 2020.

  
Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro  
Prefeita de Altos-PI



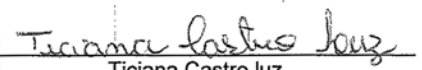
ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES  
Rua Prof. José Atanásio, 819 – Centro CEP – 64.700-000  
CNPJ – 63.325.260/0001-57  
Simplício Mendes – PI - Fone – (0XX89) 482-1413

**AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de Empresa para prestação de serviços de carpintaria, reforma e pintura de móveis, cadeiras, portas e armários da Câmara Municipal de Simplício Mendes – PI.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 02/2020**

A Câmara Municipal de Simplício Mendes – PI, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para os proponentes e interessados, a realização de dispensa de licitação referente ao objeto em epígrafe, a ser realizada às 10:00 horas do dia 30 de abril de 2020. Cópia do Edital encontra-se na sede da Câmara Municipal de Simplício Mendes – PI.  
**FUNTE DO RECURSO: REPASSE DO DUODECIMO.**

Simplício Mendes – PI 20 de abril de 2020.

  
Ticianca Castro Luz  
Presidente da CPL



PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA  
 AV. JOÃO FERREIRA  
 06554760/0001-27 Exercício: 2020

**DECRETO Nº 2 , DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.611**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

**Resolve:**

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$813.691,69 distribuídos as seguintes dotações:

02 01 00	GABINETE DO PREFEITO			
52	04.122.0002.2004.0000 3.3.90.92.00 001	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Recursos Ordinários	3.674,58 F.R.: 1 001 00	
02 02 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL			
126	04.122.0004.2009.0000 3.1.90.13.00 001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GER. OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos Ordinários	389,17 F.R.: 1 001 00	
153	04.122.0004.2009.0000 3.3.90.92.00 001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GER. DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Recursos Ordinários	78.213,44 F.R.: 1 001 00	
196	28.846.0004.2014.0000 3.1.90.13.00 001	DESPESAS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos Ordinários	9.872,47 F.R.: 1 001 00	
02 04 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
281	12.361.0010.2062.0000 3.3.90.30.00 001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOL. MATERIAL DE CONSUMO Recursos Ordinários	28.341,24 F.R.: 1 001 00	
334	12.361.0013.2017.0000 3.3.90.92.00 001	ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Recursos Ordinários	34.514,81 F.R.: 1 001 00	
02 04 01	FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB			
<b>DECRETO Nº 2 , DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.611</b>				
02 04 01	FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB			
431	12.361.0010.1046.0000 4.4.90.52.00 116	INVESTIMENTO NA EDUCAÇÃO BÁSICA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Transferências do FUNDEB – Exceto Complementação da União	6.770,01 F.R.: 1 116 01	
02 05 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
552	10.301.0005.2031.0000 3.1.90.13.00 214	MUNUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO OBRIGAÇÕES PATRONAIS Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern	28.419,01 F.R.: 1 214 02	
560	10.301.0005.2031.0000 3.1.91.13.00 214	MUNUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern	5.214,36 F.R.: 1 214 02	
628	10.301.0005.2073.0000 3.3.90.39.00 214	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PAB FIXO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern	57.286,64 F.R.: 1 214 02	
630	10.301.0005.2073.0000 3.3.90.92.00 214	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PAB FIXO DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern	70.503,32 F.R.: 1 214 02	
767	10.302.0005.2110.0000 3.3.90.30.00 001	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ASSIST. PSICOSSOCIAL - C MATERIAL DE CONSUMO Recursos Ordinários	23.145,12 F.R.: 1 001 00	
794	10.302.0005.2111.0000 3.3.90.92.00 214	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPEC. ODONTOLÓGICAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern	50.321,72 F.R.: 1 214 02	
796	10.302.0005.2221.0000 3.1.90.11.00 214	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - BLMAC VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern	19.925,66 F.R.: 1 214 02	
845	10.305.0005.2033.0000 3.1.90.11.00 214	PROGRAMA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern	10.437,47 F.R.: 1 214 02	

**DECRETO Nº 2 , DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.611**

02 05 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1968	10.301.0005.2031.0000 3.3.90.08.00 001	MUNUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO Recursos Ordinários	5.000,00 F.R.: 1 001 00	
1969	10.301.0005.2031.0000 3.3.90.08.00 214	MUNUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern	500,00 F.R.: 1 214 02	
02 05 02	HOSPITAL SENADOR DIRCEU MENDES ARCOVERDE			
1962	10.301.0005.2106.0000 3.3.90.92.00 290	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUN. SEN. DIRCEU M. ARCO' DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Outros Recursos Vinculados à Saúde	92.157,85 F.R.: 1 290 02	
02 06 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS			
983	15.452.0004.2028.0000 3.3.90.92.00 001	MANUTTENÇÃO DA SEC.DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇO: DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Recursos Ordinários	117.426,66 F.R.: 1 001 00	
985	15.452.0004.2028.0000 4.4.90.51.00 001	MANUTTENÇÃO DA SEC.DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇO: OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos Ordinários	21.870,05 F.R.: 1 001 00	
932	15.451.0019.1020.0000 4.4.90.51.00 510	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTOS OBRAS E INSTALAÇÕES Outras Transferências de Convênios da União	116.536,71 F.R.: 1 510 05	
1006	15.452.0019.1015.0000 4.4.90.52.00 001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos Ordinários	849,17 F.R.: 1 001 00	
1093	17.512.0019.2082.0000 3.3.90.30.00 001	MANUTENÇÃO DOS POÇOS, CHAFARIZES E CAIXA D'ÁGUA MATERIAL DE CONSUMO Recursos Ordinários	2.340,24 F.R.: 1 001 00	

**DECRETO Nº 2 , DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.611**

02 07 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
<b>DECRETO Nº 2 , DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.611</b>				
02 07 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
1104	20.605.0022.1005.0000 4.4.90.51.00 520	CONST. REF. E AMPL. DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOU OBRAS E INSTALAÇÕES Outras Transferências de Convênios dos Estados	19.200,00 F.R.: 1 520 05	
02 08 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS			
1401	08.244.0007.2036.0000 3.3.90.92.00 001	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Recursos Ordinários	3.705,20 F.R.: 1 001 00	
02 08 02	FUNDOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE-FMDCA			
1484	08.243.0007.2117.0000 3.3.90.30.00 390	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - FMDCA MATERIAL DE CONSUMO Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	758,98 F.R.: 1 390 04	
02 13 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
1795	13.392.0018.2099.0000 3.3.90.36.00 001	MUNUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos Ordinários	4.142,75 F.R.: 1 001 00	
02 14 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO			
1835	24.122.0027.2100.0000 3.3.90.39.00 001	MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários	1.677,82 F.R.: 1 001 00	
02 15 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE			
1941	27.812.0030.2043.0000 3.3.90.48.00 001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E J OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS Recursos Ordinários	497,24 F.R.: 1 001 00	
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:				
02 04 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
270	12.361.0010.1052.0000 4.4.90.52.00 125 110 000	AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Ed Convênios	-57.286,64 F.R. Grupo: 1 125 01	

(Continua na próxima página)



PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA  
AV. JOÃO FERREIRA  
06554760/0001-27  
Exercício: 2020

DECRETO Nº 2, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.611

02 04 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
337	12.361.0013.2019.0000 3.3.90.30.00 001 200 004	MANUTENÇÃO DO DINHEIRO DIRETO NAS ESCOLAS MATERIAL DE CONSUMO Recursos Ordinários EDUCAÇÃO-RECURSOS PROPRIOS	-10.825,04 F.R. Grupo: 1 001 00	
385	12.366.0010.2018.0000 3.1.90.11.00 001 200 004	PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos Ordinários EDUCAÇÃO-RECURSOS PROPRIOS	-46.185,15 F.R. Grupo: 1 001 00	
399	12.366.0010.2018.0000 3.3.90.36.00 001 200 004	PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos Ordinários EDUCAÇÃO-RECURSOS PROPRIOS	-6.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00	
02 04 01	FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB			
458	12.361.0013.1042.0000 4.4.90.61.00 116 240 000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS Transferências do FUNDEB – Exceto Complementação da União FUNDEB - Outros	-30.000,00 F.R. Grupo: 1 116 01	
493	12.361.0014.1067.0000 4.4.90.51.00 117 240 000	CONSTRUIR, RECUPERAR E EQUIPAR ESCOLAS OBRAS E INSTALAÇÕES Transferências do FUNDEB – Complementação da União FUNDEB - Outros	-30.000,00 F.R. Grupo: 1 117 01	
02 05 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
531	10.301.0005.1059.0000 4.4.90.61.00 214 115 302	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern REC SUS BLOCO CUSTEIO - MAC	-40.000,00 F.R. Grupo: 1 214 02	
532	10.301.0005.1059.0000 4.4.90.61.00 220 110 000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Sa Convênios	-30.000,00 F.R. Grupo: 1 220 02	
683	10.301.0005.2118.0000 3.1.90.04.00 214 115 301	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PMAQ CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern REC SUS BLOCO CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA	-117.426,66 F.R. Grupo: 1 214 02	
684	10.301.0005.2118.0000 3.1.90.11.00 001 300 001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PMAQ VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos Ordinários GERAL REC. PRÓPRIOS	-8.420,18 F.R. Grupo: 1 001 00	
02 05 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
687	10.301.0005.2118.0000 3.1.90.13.00 214 115 301	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PMAQ OBRIGAÇÕES PATRONAIS Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern REC SUS BLOCO CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA	-54.600,00 F.R. Grupo: 1 214 02	
697	10.301.0005.2118.0000 3.3.90.36.00 214 115 301	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PMAQ OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern REC SUS BLOCO CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA	-170.371,29 F.R. Grupo: 1 214 02	
699	10.301.0005.2118.0000 3.3.90.39.00 214 115 301	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PMAQ OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern REC SUS BLOCO CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA	-54.600,00 F.R. Grupo: 1 214 02	
02 05 02	HOSPITAL SENADOR DIRCEU MENDES ARCOVERDE			
879	10.302.0005.1074.0000 4.4.90.51.00 214 115 000	REFORMA E / OU AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL LOCAL OBRAS E INSTALAÇÕES Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados	-30.640,02 F.R. Grupo: 1 214 02	
02 06 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS E SERVIÇOS URBA			
993	15.452.0004.2079.0000 3.3.90.36.00 520 110 000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DECORREIÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Outras Transferências de Convênios dos Estados Convênios	-7.336,71 F.R. Grupo: 1 520 05	
1028	15.752.0028.2061.0000 3.3.90.30.00 620 115 000	MANUT.DA REDE DE DIST.DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINA MATERIAL DE CONSUMO Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP Recursos Vinculados	-30.000,00 F.R. Grupo: 1 620 05	

1082	17.512.0019.1073.0000 4.4.90.51.00 510 110 000	CONSTRUÇÃO DE REDE E ESGOTAMENTO SANITÁRIO OBRAS E INSTALAÇÕES Outras Transferências de Convênios da União Convênios	-40.000,00 F.R. Grupo: 1 510 05
1083	17.512.0019.1073.0000 4.4.90.51.00 520 110 000	CONSTRUÇÃO DE REDE E ESGOTAMENTO SANITÁRIO OBRAS E INSTALAÇÕES Outras Transferências de Convênios dos Estados Convênios	-40.000,00 F.R. Grupo: 1 520 05

DECRETO Nº 2, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.611

02 09 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
1566	04.691.0031.2088.0000 3.3.90.36.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DE SECRETARIA DE DES. ECONÔMICO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos Ordinários Geral	-10.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ÁGUA BRANCA, 02 de janeiro de 2020  
JONAS MOURA DE ARAÚJO  
PREFEITO CPF: 160.744.403-87



PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA  
AV. JOÃO FERREIRA  
06554760/0001-27  
Exercício: 2020

DECRETO Nº 3, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.613

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

**Resolve:**

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$115.701,48 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
1965	28.846.0004.2014.0000 3.1.90.13.00 990	DESPESAS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS OBRIGAÇÕES PATRONAIS Outras Destinações Vinculadas de Recursos	37.404,60 F.R.: 2 990 05
02 04 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1964	12.361.0013.2017.0000 3.1.91.13.00 990	ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS Outras Destinações Vinculadas de Recursos	359,28 F.R.: 2 990 05
1966	12.361.0013.2017.0000 3.1.90.13.00 990	ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL OBRIGAÇÕES PATRONAIS Outras Destinações Vinculadas de Recursos	23.124,32 F.R.: 2 990 05
02 05 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
1967	10.301.0005.2116.0000 3.1.90.13.00 990	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE OBRIGAÇÕES PATRONAIS Outras Destinações Vinculadas de Recursos	32.271,94 F.R.: 2 990 05
02 06 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS E SERVIÇOS URBANOS		
1963	15.451.0019.1016.0000 4.4.90.51.00 990	CONST. E RECUP. DE PRAÇAS, PARQUES E AREAS DE LA OBRAS E INSTALAÇÕES Outras Destinações Vinculadas de Recursos	22.541,34 F.R.: 2 990 05

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	115.701,48
Fontes de Recurso 990 05	115.701,48

DECRETO Nº 3, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.613

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ÁGUA BRANCA, 02 de janeiro de 2020  
JONAS MOURA DE ARAÚJO  
PREFEITO CPF: 160.744.403-87



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 06.554.760/0001-27  
GABINETE DO PREFEITO

Água Branca (PI), 28 de abril de 2020.

#### PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 016/2020

**OBJETO:** Aquisição de 25 caixas de álcool em gel voltados para o combate à pandemia da COVID-19.

**ASSUNTO:** Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro nos Art. 4º e ss., da Lei nº 13.979/2020, e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de **L FRANCISCO NETO INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, CNPJ: 30.081.546/0001-85**, para a prestação dos citados serviços. O valor global do contrato será de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), conforme proposta comercial que fazem parte deste processo.

Publique-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Jonas Moura de Araújo  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PI

#### EXTRATO DE CONTRATO

##### PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 016/2020

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA – PI

**CONTRATADA:** L FRANCISCO NETO INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

**CNPJ:** 30.081.546/0001-85

**ENDEREÇO:** Rua Amadeus Paulo, 1995, Monte Verde, Teresina-PI.

**OBJETO:** Aquisição de 25 caixas de álcool em gel voltados para o combate à pandemia da COVID-19.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 7.200,00

**FONTE DE RECURSOS:** TESOIRO MUNICIPAL/GOV. FED./COVID-19

**DATA:** 28/04/2019

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 4º e ss. da Lei nº 13.979/2020.

**ASSINATURAS:** Prefeitura Municipal de Água Branca-PI e L FRANCISCO NETO INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.



#### EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato nº 039/2020**

**Processo Adm nº 036/2020**

**Dispensa de Licitação nº 009/2020.**

**Fundamentação Legal:** Art. 4º, Lei nº 13.979/20 e art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MASCARAS EM TNT E CAPOTE EM TNT, PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI, JUNTAMENTE COM SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA.

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI.

**Contratada:** LILIAN DE CASTRO MACEDO NUNES - ME.

**CNPJ nº** 10.625.546/0001-91.

**Endereço:** Rua Coronel Francisco Santos, 251, Centro, CEP 64.600-002, Picos - PI.

**Valor global:** R\$ 9.460,00 (nove mil quatrocentos e sessenta reais).

**Recursos:** Orçamento Geral do Município/FMAS/IGD-PBF/E OUTROS.

**Fiscal do Contrato:** Walkiria Barros de Sousa Pacheco

**CPF nº:** 028.368.103-94

**Data da Assinatura:** 04/04/2020.

**Validade:** 90 (sessenta) dias.

João Bezerra Neto  
Prefeito Municipal



#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MASCARAS EM TNT E CAPOTE EM TNT, PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI, JUNTAMENTE COM SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA.

#### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de Dispensa de licitação, de que trata este processo, objetivou a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MASCARAS EM TNT E CAPOTE EM TNT, PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI, JUNTAMENTE COM SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA. Foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitações deste Município, ratificada pela Assessoria Jurídica.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** os termos propostos no parecer da CPL, com a contratação da empresa LILIAN DE CASTRO MACEDO NUNES - ME, CNPJ nº 10.625.546/0001-91, com o valor global de R\$ 9.460,00 (nove mil quatrocentos e sessenta reais), conforme documentos que instruem este processo.

Cumpra-se.

São José do Piauí (PI), 03 de abril de 2020.

João Bezerra Neto  
Prefeito Municipal





**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato nº 040/2020**  
**Processo Adm nº 037/2020**  
**Dispensa de Licitação nº 010/2020.**  
**Fundamentação Legal:** Art. 4º, Lei nº 13.979/20 e art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO DE ÁLCOOL 70% 1000ML, ÁLCOOL EM GEL 420 G E TOUCA DESCARTÁVEL C/ 100, PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ, JUNTO COM SUA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA.  
**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI.  
**Contratada:** MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA DEMAIS.  
**CNPJ nº 04.385.090/0001-37.**  
**Endereço:** Rua Projetada 01, 8, lote Bibui I, Boa Sorte, CEP 64.607-070, Picos - PI.  
**Valor global:** R\$ 236,46 (duzentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos).  
**Recursos:** Orçamento Geral do Município/FMAS/IGD-PBF/E OUTROS.  
**Fiscal do Contrato:** Walkiria Barros de Sousa Pacheco  
**CPF nº:** 028.368.103-94  
**Data da Assinatura:** 14/04/2020.  
**Validade:** 90 (noventa) dias.

João Bezerra Neto  
Prefeito Municipal



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO DE ÁLCOOL 70% 1000ML, ÁLCOOL EM GEL 420 G E TOUCA DESCARTÁVEL C/ 100, PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ, JUNTO COM SUA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA.

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

O procedimento de Dispensa de licitação, de que trata este processo, objetivou a AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO DE ÁLCOOL 70% 1000ML, ÁLCOOL EM GEL 420 G E TOUCA DESCARTÁVEL C/ 100, PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ, JUNTO COM SUA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA. Foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitações deste Município, ratificada pela Assessoria Jurídica.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** os termos propostos no parecer da CPL, com a contratação da empresa MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA DEMAIS, CNPJ nº 04.385.090/0001-37, com o valor global de R\$ 236,46 (duzentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos), conforme documentos que instruem este processo.

Cumpra-se.

São José do Piauí (PI), 14 de abril de 2020.

João Bezerra Neto  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ  
CNPJ: 41.522.244/0001-11

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2017**

**CONTRATO Nº 042/2017**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ, CNPJ nº 41.522.244/0001-11.

**CONTRATADA:** LUCIANA VIEIRA NUNES BARROSO ME, CNPJ nº 21.574.575/0001-98.

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 005/2017

**OBJETO DO CONTRATO:** Locação de Veículos (Lote I).

**OBJETO DO ADITIVO:** Fica prorrogada a vigência do presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2020, mantidas as demais cláusulas contratuais, nos termos do Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 17 de abril de 2020.

Veríssimo Antônio Siqueira da Silva  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES –  
ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**ATA DA SESSÃO DE REABERTURA: DIA 28.04.2020 TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020**

Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte, às 08:30 (oito e trinta) horas, na sede da Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes, reuniram-se o Presidente da CPL, para em atendimento às disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, realizar os procedimentos relativos à **Tomada de Preços nº 005/2020**, que tem como **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de pavimentação em paralelepípedo na zona rural do município de Buriti dos Lopes-PI. Não houve comparecimento de interessados, porque a sessão foi suspensa para análise da proposta apresentada. Conforme o Engenheiro Fiscal da prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes a classificação das propostas ficou assim:

**LOTE I**

EMPRESA	VALOR	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
DD EDIFICAÇÕES LOCAÇÕES SERVIÇOS EIRELI – ME	R\$ 271.523,71	CLASSIFICADA	VENCEDORA
J P SERVIÇOS E CIA LTDA	R\$ 271.636,83	CLASSIFICADA	2ª COLOCADA
RODRIGUES & REIS LTDA – EPP	R\$ 326.217,74	CLASSIFICADA	3ª COLOCADA
G. B. PEREIRA ENGENHARIA	R\$ 334.172,38	CLASSIFICADA	4ª COLOCADA
CONSTRUTORA IMPERIO PIAUÍ LTDA – EPP	R\$ 351.110,47	CLASSIFICADA	5ª COLOCADA
PRO ENGENHARIA EIRELI	R\$ 368.314,40	CLASSIFICADA	6ª COLOCADA

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES –  
ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES  
RUA JONAS ESCÓRCIO, 33  
06.554.455/0001-35 Exercício: 2020

## DECRETO Nº 1, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.593

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

## LOTE II


EMPRESA	VALOR	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
J P SERVIÇOS E CIA LTDA	R\$ 231.662,53	CLASSIFICADA	VENCEDORA
DD EDIFICAÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME	R\$ 232.226,62	CLASSIFICADA	2ª COLOCADA
RODRIGUES & REIS LTDA – EPP	R\$ 278.671,80	CLASSIFICADA	3ª COLOCADA
G. B. PEREIRA ENGENHARIA	R\$ 286.496,23	CLASSIFICADA	4ª COLOCADA
CONSTRUTORA IMPERIO PIAUÍ LTDA – EPP	R\$ 311.901,62	CLASSIFICADA	5ª COLOCADA
PRO ENGENHARIA EIRELI	R\$ 317.116,38	CLASSIFICADA	6ª COLOCADA

## LOTE III

EMPRESA	VALOR	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
J P SERVIÇOS E CIA LTDA	R\$ 418.200,17	CLASSIFICADA	VENCEDORA
DD EDIFICAÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME	R\$ 419.023,33	CLASSIFICADA	2ª COLOCADA
RODRIGUES & REIS LTDA – EPP	R\$ 502.543,88	CLASSIFICADA	3ª COLOCADA
G. B. PEREIRA ENGENHARIA	R\$ 534.681,44	CLASSIFICADA	4ª COLOCADA
CONSTRUTORA IMPERIO PIAUÍ LTDA – EPP	R\$ 550.613,32	CLASSIFICADA	5ª COLOCADA
PRO ENGENHARIA EIRELI	R\$ 558.892,62	CLASSIFICADA	6ª COLOCADA

O Presidente declarou a empresa DD EDIFICAÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS – EIRELI – ME vencedora do LOTE I com o valor de R\$ 271.523,71 (duzentos e setenta e um mil quinhentos e vinte e três reais e setenta e um centavos), e a empresa J P

SERVIÇOS E CIA LTDA vencedora do LOTE II com o valor de R\$ 231.662,53 (duzentos e trinta e um mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos) e do LOTE III, com o valor de R\$ 418.200,17 (quatrocentos e dezoito mil duzentos reais e dezessete centavos). Ato contínuo, o Presidente da CPL determinou que a presente ata fosse publicada no Diário Oficial dos Municípios, e abriu prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso iniciando-se a contagem do prazo a partir do primeiro dia útil após a publicação da ata na imprensa oficial, abrindo-se, na sequência, independente de nova publicação, igual interstício para interposição de contrarrazões, após decorrido o prazo recursal. Nada mais havendo a ser consignado em ata, o Presidente deu por encerrada a sessão, lavrando-se esta ata às 10:35hs (dez e trinta e cinco) horas, por mim, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pela CPL e Licitantes.

  
Igor Giuliano Silva Brasil Rocha  
Presidente

## DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$269.602,86 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		269.602,86	
01	01 00 CÂMARA MUNICIPAL		
	1051 01.031.0001.2001.0000	Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal	12.500,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 1001 00
	001	Recursos Ordinários	
	100 000	Recursos Ordinários	
	001	Recursos Ordinários	
	100 000	Recursos Ordinários	
02	06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
	1010 04.122.0003.2040.0000	Manutenção dos Serviços Administrativos	796,40
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1001 00
	001	Recursos Ordinários	
	100 000	Recursos Ordinários	
	001	Recursos Ordinários	
	100 000	Recursos Ordinários	
02	07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	119 08.244.0009.2159.0000	Manut. dos Serviços Téc. e Admin. da Secretaria de Assistenci	10.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1001 00
	001	Recursos Ordinários	
	400 000	Assistência Social	
02	07 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS		
	170 08.244.0009.2130.0000	Manutenção das Ações do Programa PBF	20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1311 04
	311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FN	
	400 001	PROGRAMAS ASSISTÊNCIA	
	253 08.244.0009.2167.0000	Manutenção dos Serviços do Programa PAFEF	2.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1311 04
	311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FN	
	400 001	PROGRAMAS ASSISTÊNCIA	
	1011 08.243.0009.2144.0000	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	4.200,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1001 00
	001	Recursos Ordinários	
	400 000	Assistência Social	

## DECRETO Nº 1, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.593

02	08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
	294 10.301.0020.2204.0000	Manutenção e Administração da Secretaria de Saúde	31.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 001 00
	001	Recursos Ordinários	
	300 000	Saúde	
02	08 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS		
	408 10.301.0020.2186.0000	Ações do Programa de Saúde da Família-PSF	20.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 214 02
	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern	
	115 000	Recursos Vinculados	
	1025 10.301.0020.2160.0000	Manutenção do Programa de Atenção Básica-PAB	5.000,00
	3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR O	F.R.: 1 214 02
	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern	
	115 000	Recursos Vinculados	
	1026 10.301.0020.2162.0000	Manut. dos Serv. Téc. e Adm. de Atenção a Saúde	5.000,00
	3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR O	F.R.: 1 001 00
	001	Recursos Ordinários	
	300 000	Saúde	
	1031 10.301.0020.2193.0000	Manut. do Núcleo de Assistência à Saúde da Família-NASF	2.000,00
	3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR O	F.R.: 1 214 02
	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern	
	115 000	Recursos Vinculados	
02	08 02 HOSPITAL MUNICIPAL MARIANO LUCAS DE SOUSA		
	484 10.302.0019.2196.0000	Manutenção do Hospital Mariano Lucas de Sousa	100.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 213 02
	213	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern	
	115 000	Recursos Vinculados	
02	09 01 FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB		
	597 12.361.0008.1208.0000	Aquisição de Veículos	42.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 116 01
	116	Transferências do FUNDEB – Exceto Complementação da União	
	240 000	FUNDEB - Outros	
	1015 12.361.0008.2203.0000	Manut. e Desenv. do Ensino Fundamental-40% FUNDEB	3.000,00
	3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR O	F.R.: 1 116 01
	116	Transferências do FUNDEB – Exceto Complementação da União	
	240 000	FUNDEB - Outros	

(Continua na próxima página)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES**  
RUA JONAS ESCORCIO, 33  
06.554.455/0001-35 Exercício: 2020

**DECRETO Nº 1, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.593**

02 10 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA				
673	15.451.0014.1322.0000	Construção, Reforma e Ampliação de Praças, Parques, Jardins	10.606,46		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	100 000	Geral			
02 14 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ., ORÇAMENTO E FINANÇAS				
1012	28.846.0004.2014.0000	Encargos com PASEP	1.000,00		
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 1 530 05		
	530	Transferência da União Referente a Royalties			
	120 000	Recursos Desvinculados			
1013	28.846.0004.2014.0000	Encargos com PASEP	500,00		
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 1 610 05		
	610	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE			
	115 000	Recursos Vinculados			

**DECRETO Nº 1, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.593**

02 09 01	FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB				
596	12.361.0008.1201.0000	Construção, Reforma e Ampliação de Escolas Municipais	-57.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 111601		
	116	Transferências do FUNDEB – Exceto Complementação da União			
	240 000	FUNDEB - Outros			
02 10 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA				
669	15.451.0014.1013.0000	Construção de Cemitério Público	-10.606,46		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 100100		
	001	Recursos Ordinários			
	100 000	Geral			

**Anulação (-) -269.602,86**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Anulação:**

01 01 00	CÂMARA MUNICIPAL				
13	01.031.0001.2001.0000	Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal	-12.500,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 100100		
	001	Recursos Ordinários			
	100 000	Geral			
02 01 00	GABINETE DO PREFEITO				
16	04.122.0006.2013.0000	Contribuição a Entidades	-1.000,00		
	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo: 100100		
	001	Recursos Ordinários			
	100 000	Geral			
27	04.122.0006.2047.0000	Manutenção e Encargos com Assessoria de Imprensa	-500,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 100100		
	001	Recursos Ordinários			
	100 000	Geral			
02 06 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
96	04.122.0003.2040.0000	Manutenção dos Serviços Administrativos	-796,40		
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 151005		
	510	Outras Transferências de Convênios da União			
	110 000	Convênios			

**DECRETO Nº 1, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.593**

02 07 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
118	08.244.0009.2159.0000	Manut. dos Serviços Téc. e Admin. da Secretaria de Assistência S	-10.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 100100		
	001	Recursos Ordinários			
	400 000	Assistência Social			
02 07 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS				
183	08.244.0009.2150.0000	Manutenção das Ações de Assistência Social	-10.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 131104		
	311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN			
	400 001	PROGRAMAS ASSISTÊNCIA			
224	08.244.0009.2158.0000	Manut. das Ações de Gestão e Aprimor. do SUAS (IGD-SUAS)	-2.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 131104		
	311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN			
	400 001	PROGRAMAS ASSISTÊNCIA			
239	08.244.0009.2166.0000	Manutenção dos Serviços do Programa SCFV	-4.200,00		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 131104		
	311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN			
	400 001	PROGRAMAS ASSISTÊNCIA			
02 08 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
302	10.301.0020.2204.0000	Manutenção e Administração da Secretaria de Saúde	-31.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 100100		
	001	Recursos Ordinários			
	300 000	Saúde			
02 08 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS				
319	10.301.0020.1162.0000	Construção e Ampliação da Maternidade Municipal	-25.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 122002		
	220	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Sa			
	110 000	Convênios			
02 08 02	HOSPITAL MUNICIPAL MARIANO LUCAS DE SOUSA				
479	10.302.0019.2196.0000	Manutenção do Hospital Mariano Lucas de Sousa	-70.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 121302		
	213	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern			
	115 000	Recursos Vinculados			
486	10.302.0019.2196.0000	Manutenção do Hospital Mariano Lucas de Sousa	-35.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 121302		
	213	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern			
	115 000	Recursos Vinculados			

RAIMUNDO NONATO LIMA PEREIRA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

BURITI DOS LOPES, 02 de janeiro de 2020



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA  
CNPJ Nº 01.689.011/0001-93  
Rua Raimundo Pereira Leal, nº 717 – Centro - Sussuapara - Piauí  
CEP 64.610-000  
sussuapara.camara@gmail.com  
sussuapara.pi.leg.br

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 08/2020**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA, Estado do Piauí, faz saber a quem possa interessar e conhecimento deste tiver, a publicação da Sessão Ordinária que será realizada em 29/04/2020 às 17 h.

E para que chegue ao conhecimento geral e não se possa alegar ignorância, determinei a expedição do presente edital que será afixado nos locais públicos e mural da Câmara Municipal.

Sussuapara-PI, 27 de abril de 2020.

FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA  
Presidente da Câmara Municipal  
de Sussuapara-PI  
CPF: 07713593-3-20


 ESTADO DO PIAUÍ  
 CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA

 CNPJ Nº 01.689.011/0001-93  
 Rua Raimundo Pereira Leal, nº 717 - Centro - Sussuapara - Piauí  
 CEP 64.610-000  
 sussuapara.camara@gmail.com  
 sussuapara.pi.leg.br

 PAUTA DAS MATÉRIAS DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO  
 ORDINÁRIA DO DIA 29 DE ABRIL DE 2020:

## 1 - SEM MATÉRIA PARA APRECIÇÃO

Sussuapara-PI, 27 de abril de 2020.


 FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA  
 Presidente da Câmara Municipal  
 de SUSSUAPARA-PI  
 CPF: 077135333-20

 ESTADO DO PIAUÍ  
 CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA  
 CNPJ: 01.689.011/0001-93  
 Rua Raimundo Pereira Leal nº 717 - Centro  
 Sussuapara - Piauí

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado a empresa: ESCONTAP- ESC. DE CONTABILIDADE PICOENSE LTDA, estabelecida à Trav. Firmino Rodrigues nº 120 - Centro - Picos - PI, portadora do CNPJ sob nº 09.313.076/0001-41, neste ato representado pelo Sr. VALDECI DE ARAÚJO LIMA, brasileiro, maior, casado, contador, portador do CPF sob nº 216.962.843-68 e inscrito no CRC sob nº 4.404-PI, denominado apenas CONTRATADO e, de outro lado: CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA, estabelecida à Rua Raimundo Pereira Leal nº 717 - Centro na cidade de Sussuapara - PI, inscrita no CNPJ sob nº 01.689.011/0001-93, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA, denominado apenas CONTRATANTE, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

Cláusula 01 - O CONTRATADO compromete-se a colocar à disposição da CONTRATANTE seus assessores e consultores especializados em assuntos fiscais, contábeis, financeiros, trabalhistas, previdenciários, sempre que se fizerem necessários e assegurar a boa execução das tarefas a eles confiadas.

Cláusula 02 - Todos os serviços enumerados serão executados e prestados por pessoal devidamente habilitado do CONTRATADO que tem a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de seu trabalho, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente as referentes às leis trabalhistas e previdenciárias.

Cláusula 03 - O CONTRATANTE, por sua vez, se obriga:

- 3.1 - a fornecer o CONTRATADO as diretrizes dos trabalhos a serem executados;
- 3.2 - a determinar a todos os setores da Câmara Municipal que emprestem o máximo de colaboração ao CONTRATADO, quando na execução de suas tarefas, seja no que tange a fornecimento de informações e documentos.
- 3.3 - a permitir que o CONTRATADO utilize, quando necessário, seus equipamentos e material de escritório para a execução dos serviços ora contratados.

Cláusula 04 - O preço ajustado na assinatura deste contrato, para a presente prestação de serviço, é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), mensais cujo pagamento ao CONTRATADO será feito pelo CONTRATANTE, no dia 20 (vinte) de cada mês.

4.1 - O preço acima será reajustado sempre que ocorrerem:

4.1.1 - reajustes salariais.

4.1.2 - todas e quaisquer despesas que possam ser consideradas extras-contratuais, inclusive as despesas de viagem e estadas, desde que efetuadas com o acordo da CONTRATANTE, serão pagas por esta.

Cláusula 05 - O presente contrato terá duração de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do presente, ficando a critério das partes renovado por igual período.

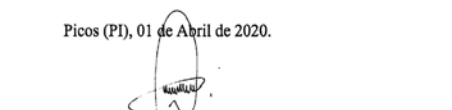
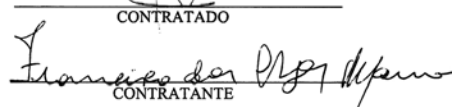
Cláusula 06 - Responderá por perdas e danos a serem apurados em ação própria a parte que infringir qualquer das cláusulas do presente contrato.

Cláusula 07 - Qualquer das partes que rescindir o presente contrato sem comunicação prévia fica na obrigatoriedade de ressarcir a outra parte uma multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

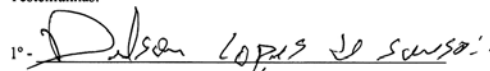
Cláusula 08 - Fica eleito o Foro da Comarca de Picos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

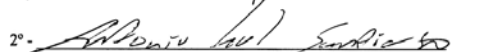
E por estarem às partes, CONTRATADO e CONTRATANTE, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

Picos (PI), 01 de Abril de 2020.


 CONTRATADO  

 CONTRATANTE

Testemunhas:

1º - 

2º - 

 PREFEITURA MUNICIPAL  

**CORONEL JOSÉ DIAS**  
 Uma nova história para todos

 Rua Gabriel Américo de Oliveira, S/N  
 Coronel José Dias - Piauí - CEP: 64793-000  
 C.N.P.J. (MF) 41.522.160/0001-88  
 Fone: (89) 3585-1107

## DECRETO Nº 17/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Feriado Municipal no dia **29 de abril de 2020** em virtude das comemorações alusivas ao Dia da Emancipação Política do Município.

Art. 2º - Exceto serviços de urgência, emergência e limpeza pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Coronel José Dias, 28 de abril de 2020.


 MANOEL OLIVEIRA GALVÃO  
 PREFEITO MUNICIPAL



Rua Gabriel Américo de Oliveira, S/N  
Coronel José Dias - Piauí - CEP: 64793-000  
C.N.P.J. (MF) 41.522.160/0001-88  
Fone: (89) 3585-1107



Rua Gabriel Américo de Oliveira, S/N  
Coronel José Dias - Piauí - CEP: 64793-000  
C.N.P.J. (MF) 41.522.160/0001-88  
Fone: (89) 3585-1107

**ADJUDICAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**

Concluídos os procedimentos da licitação pertinente a **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS E SUAS SECRETARIAS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020**, e em cumprimento as disposições contida na Lei Federal nº 8.666/93, c/c 8.883/93 e posteriores alterações, que regulamenta licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Brasileira; e considerando a análise dos Procedimentos e do Julgamento da PREGÃO PRESENCIAL em comento, decidi pela **ADJUDICAÇÃO** do objeto da licitação às empresas vencedoras do certame, - **IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA - ME**, CNPJ Nº **07.139.098/0001-01**, estabelecida na Av. Professor João Menezes, 575 - centro, São Raimundo Nonato - PI CEP: 64.770-000, que apresentou proposta no valor global de **R\$ 79.890,87 (setenta e nove mil oitocentos e noventa reais e oitenta e sete centavos)**, **JORDANIA DA COSTA OLIVEIRA SANTOS SOARES - ME**, CNPJ Nº **16.964.562/0001-95**, estabelecida na Av. Prof. João Menezes, 580 - centro, São Raimundo Nonato - PI CEP: 64.770-000, que apresentou proposta no valor global de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, **OLIVEIRA E CARVALHO MAGAZINE LTDA**, CNPJ Nº **31.454.500/0001-27**, estabelecida na Rua João Ferreira Lima, 137 - centro, Anísio de Abreu - PI CEP: 64.780-000, que apresentou proposta no valor global de **R\$ 30.470,35 (trinta mil e quatrocentos e setenta reais e trinta e cinco centavos)**.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Coronel José Dias - PI, 13 de fevereiro de 2020.

**Janucilio Rocha de Sousa**  
Presidente da CPL

**Extrato do Contrato nº 002/2020**  
**Pregão Presencial nº 002/2020**

**Processo Administrativo nº: 002/2020**

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS - PI;

**Contratada:** JORDANIA DA COSTA OLIVEIRA SANTOS SOARES - ME, CNPJ Nº 16.964.562/0001-95;

**Base Legal:** Lei 8.666/93;

**Vigência:** 18 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020;

**Valor Contratado:** R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais);

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS E SUAS SECRETARIAS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020.

**Data da assinatura do contrato:** 18/02/2020.



Rua Gabriel Américo de Oliveira, S/N  
Coronel José Dias - Piauí - CEP: 64793-000  
C.N.P.J. (MF) 41.522.160/0001-88  
Fone: (89) 3585-1107

**Extrato do Contrato nº 002/2020 - 01**  
**Pregão Presencial nº 002/2020**

**Processo Administrativo nº: 002/2020**

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS - PI;

**Contratada:** IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA - ME, CNPJ Nº 07.139.098/0001-01;

**Base Legal:** Lei 8.666/93;

**Vigência:** 18 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020;

**Valor Contratado:** R\$ 79.890,87 (setenta e nove mil oitocentos e noventa reais e oitenta e sete centavos);

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS E SUAS SECRETARIAS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020.

**Data da assinatura do contrato:** 18/02/2020.



Rua Gabriel Américo de Oliveira, S/N  
Coronel José Dias - Piauí - CEP: 64793-000  
C.N.P.J. (MF) 41.522.160/0001-88  
Fone: (89) 3585-1107

**Extrato do Contrato nº 002/2020 - 02**  
**Pregão Presencial nº 002/2020**

**Processo Administrativo nº: 002/2020**

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS - PI;

**Contratada:** OLIVEIRA E CARVALHO MAGAZINE LTDA, CNPJ Nº 31.454.500/0001-27;

**Base Legal:** Lei 8.666/93;

**Vigência:** 18 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020;

**Valor Contratado:** R\$ 30.470,35 (trinta mil e quatrocentos e setenta reais e trinta e cinco centavos);

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS E SUAS SECRETARIAS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020.

**Data da assinatura do contrato:** 18/02/2020.

**HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**

**Processo Administrativo nº 002/2020**

O MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS, Estado do Piauí, por meu intermédio, autorizou a abertura do procedimento de licitação, a cargo da Comissão Permanente de Licitação, constituída em conformidade com as leis municipais, com respaldo na Lei de Licitações e Contratos Administrativos de nº 8.666/93 e com as alterações introduzidas pelos demais dispositivos legais, levado a efeito através da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS E SUAS SECRETARIAS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020**.

Tendo em vista o disposto no Relatório emitido pela Comissão Permanente de Licitações sobre o presente processo, onde afirma que o mesmo está em total conformidade com os ditames legais pertinentes (Lei nº 8.666/93 e alterações), bem como em virtude do que restou comprovado através da documentação acostada ao processo, **HOMOLOGO a Presente licitação**, e assim o faço operando com lastro na lei dantes invocada e nas demais disposições correlatas à espécie aplicadas, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dessa Forma, autorizo à Secretaria de Administração adotar os procedimentos legais para a contratação das empresas **IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA - ME**, CNPJ Nº **07.139.098/0001-01**, estabelecida na Av. Professor João Menezes, 575 - centro, São Raimundo Nonato - PI CEP: 64.770-000, **JORDANIA DA COSTA OLIVEIRA SANTOS SOARES - ME**, CNPJ Nº **16.964.562/0001-95**, estabelecida na Av. Prof. João Menezes, 580 - centro, São Raimundo Nonato - PI CEP: 64.770-000, **OLIVEIRA E CARVALHO MAGAZINE LTDA**, CNPJ Nº **31.454.500/0001-27**, estabelecida na Rua João Ferreira Lima, 137 - centro, Anísio de Abreu - PI CEP: 64.780-000, vencedoras da licitação, respeitando-se as normas do Edital e da lei.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Publique-se, registre-se, e intime-se, com o cumprimento das formalidades legais.

Coronel José Dias - PI, 14 de fevereiro de 2020.

**Manoel Oliveira Galvão**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL


**CORONEL  
JOSÉ DIAS**

Uma nova história para todos

 Rua Gabriel Américo de Oliveira, S/N  
 Coronel José Dias - Piauí - CEP: 64793-000  
 C.N.P.J. (MF) 41.522.160/0001-88  
 Fone: (89) 3585-1107

PREFEITURA MUNICIPAL


**CORONEL  
JOSÉ DIAS**

Uma nova história para todos

 Rua Gabriel Américo de Oliveira, S/N  
 Coronel José Dias - Piauí - CEP: 64793-000  
 C.N.P.J. (MF) 41.522.160/0001-88  
 Fone: (89) 3585-1107

**ADJUDICAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020**

Concluídos os procedimentos da licitação pertinente a **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020**, do tipo **MEHOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO IMPRESSO, DESTINADO AO CONSUMO DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020**, e em cumprimento as disposições contida na Lei Federal nº 8.666/93, c/c 8.883/93 e posteriores alterações, que regulamenta licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Brasileira; e considerando a análise dos Procedimentos e do Julgamento da **PREGÃO PRESENCIAL** em comento, decidi pela **ADJUDICAÇÃO** do objeto da licitação às empresas vencedoras do certame, – **RAISA TEXEIRA RIBEIRO DE CASTRO - ME, CNPJ Nº 07.887.018/0001-04**, estabelecida na Rua Carlos Olímpio Cavalcante Bezerra, s/n – centro, São Raimundo Nonato – PI CEP: 64.770-000, que apresentou proposta no valor total dos **Lote II e IV - R\$ 52.470,00 (cinquenta e dois mil quatrocentos e setenta reais)**, e **PATRICIA SANTOS QUIRINO - ME, CNPJ Nº 28.646.619/0001-97**, estabelecida na Rua São Francisco, 578 – Atrás da Banca, Petrolina – PE, CEP: 56.308-060, que apresentou proposta no valor global do **Lote I - R\$ 91.300,00 (noventa e um mil e trezentos reais)**, **MAX DIGITAL PRINT LTDA, CNPJ Nº 09.643.969/0001-55**, estabelecida na Rua Maria Eldina de Freitas, 4367 – Socopo, Teresina - PI, CEP: 64.063-630, que apresentou proposta no valor global do **Lote III - R\$ 44.977,00 (quarenta e quatro mil e novecentos e setenta e sete reais)**.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Coronel José Dias – PI, 17 de fevereiro de 2020.

**Janucilio Rocha de Sousa**  
 Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL


**CORONEL  
JOSÉ DIAS**

Uma nova história para todos

 Rua Gabriel Américo de Oliveira, S/N  
 Coronel José Dias - Piauí - CEP: 64793-000  
 C.N.P.J. (MF) 41.522.160/0001-88  
 Fone: (89) 3585-1107

Extrato do Contrato nº 006/2020 - 01

Pregão Presencial nº 006/2020

Processo Administrativo nº: 006/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS – PI;

Contratada: PATRICIA SANTOS QUIRINO - ME, CNPJ Nº 28.646.619/0001-97;;

Base Legal: Lei 8.666/93;

Vigência: 24 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020;

Valor Contratado: R\$ 91.300,00 (noventa e um mil e trezentos reais);

 Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO IMPRESSO, DESTINADO AO CONSUMO DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020.**

Data da assinatura do contrato: 24/02/2020.

Extrato do Contrato nº 006/2020

Pregão Presencial nº 006/2020

Processo Administrativo nº: 006/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS – PI;

Contratada: RAISA TEXEIRA RIBEIRO DE CASTRO - ME, CNPJ Nº 07.887.018/0001-04;

Base Legal: Lei 8.666/93;

Vigência: 24 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020;

Valor Contratado: R\$ 52.470,00 (cinquenta e dois mil quatrocentos e setenta reais);

 Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO IMPRESSO, DESTINADO AO CONSUMO DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020.**

Data da assinatura do contrato: 24/02/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL


**CORONEL  
JOSÉ DIAS**

Uma nova história para todos

 Rua Gabriel Américo de Oliveira, S/N  
 Coronel José Dias - Piauí - CEP: 64793-000  
 C.N.P.J. (MF) 41.522.160/0001-88  
 Fone: (89) 3585-1107

**HOMOLOGAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020**

Processo Administrativo nº 006/2020

**O MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS**, Estado do Piauí, por meu intermédio, autorizou a abertura do procedimento de licitação, a cargo da Comissão Permanente de Licitação, constituída em conformidade com as leis municipais, com respaldo na Lei de Licitações e Contratos Administrativos de nº 8.666/93 e com as alterações introduzidas pelos demais dispositivos legais, levado a efeito através da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO IMPRESSO, DESTINADO AO CONSUMO DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020.**

Tendo em vista o disposto no Relatório emitido pela Comissão Permanente de Licitações sobre o presente processo, onde afirma que o mesmo está em total conformidade com os ditames legais pertinentes (Lei nº 8.666/93 e alterações), bem como em virtude do que restou comprovado através da documentação acostada ao processo, **HOMOLOGO a Presente licitação**, e assim o faço operando com lastro na lei dantes invocada e nas demais disposições correlatas à espécie aplicadas, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dessa Forma, autorizo à Secretaria de Administração adotar os procedimentos legais para a contratação das empresas **RAISA TEXEIRA RIBEIRO DE CASTRO - ME, CNPJ Nº 07.887.018/0001-04**, estabelecida na Rua Carlos Olímpio Cavalcante Bezerra, s/n – centro, São Raimundo Nonato – PI CEP: 64.770-000, **PATRICIA SANTOS QUIRINO - ME, CNPJ Nº 28.646.619/0001-97**, estabelecida na Rua São Francisco, 578 – Atrás da Banca, Petrolina – PE, CEP: 56.308-060, **MAX DIGITAL PRINT LTDA, CNPJ Nº 09.643.969/0001-55**, estabelecida na Rua Maria Eldina de Freitas, 4367 – Socopo, Teresina - PI, CEP: 64.063-630 vencedores da licitação, respeitando-se as normas do Edital e da lei.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Publique-se, registre-se, e intime-se, com o cumprimento das formalidades legais.

Coronel José Dias – PI, 18 de fevereiro de 2020.

**Manoel Oliveira Galvão**  
 Prefeito Municipal



Rua Gabriel Américo de Oliveira, S/N  
Coronel José Dias - Piauí - CEP: 64793-000  
C.N.P.J. (MF) 41.522.160/0001-88  
Fone: (89) 3585-1107



Estado do Piauí  
**Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí**  
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 - Centro, Caridade do Piauí.  
CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000  
Fone/Fax: (89) 3464-0125

Portaria nº 070/2020

Caridade do Piauí-PI, 06 de Abril de 2020.

Extrato do Contrato nº 006/2020 - 02

Pregão Presencial nº 0062020

Processo Administrativo nº: 006/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS - PI;

Contratada: MAX DIGITAL PRINT LTDA, CNPJ Nº 09.643.969/0001-55;

Base Legal: Lei 8.666/93;

Vigência: 24 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020;

Valor Contratado: R\$ 44.977,00 (quarenta e quatro mil e novecentos e setenta e sete reais);

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO IMPRESSO, DESTINADO AO CONSUMO DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020.

Data da assinatura do contrato: 24/02/2020.

O Sr. ANTONIEL DE SOUSA SILVA, Prefeito Municipal de Caridade do Piauí-PI, no uso de suas atribuições legais insculpidas em especial no art. 66, inciso V da Lei Orgânica do Município, resolve:

**Art. 1º** - Nomear o Sr. WESLEY XAVIER CARVALHO, portador do RG nº 4.234.669 SSP/PI e CPF nº 071.341.613-07, para exercer o cargo de Secretário de Cultura e Lazer, do Município Caridade do Piauí - PI.

**Art. 2º** A presente portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caridade do Piauí-PI, em 06 de Abril de 2020.

ANTONIEL DE SOUSA SILVA

Prefeito Municipal de Caridade do Piauí - PI



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS**  
CNPJ: 06.554.893/0001-01.



Estado do Piauí  
**Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí**  
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 - Centro, Caridade do Piauí.  
Fone/Fax: (89) 3464-0125  
CEP: 64590-000  
CNPJ: 01.612.575/0001-28

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DL Nº 002/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020. MODALIDADE: DISPENSA Nº 002/2020. OBJETO: Aquisição de produtos de saúde para mobilizações urgentes de atividades para o enfrentamento da pandemia referente ao COVID19, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pimenteiras/PI. CONTRATADA: S J Industria e Comercio de Cosméticos LTDA-ME, CNPJ nº 08.574.810/0001-63. VALOR: R\$ 44.910,00 (Quarenta e quatro mil, novecentos e e dez reais), para o Lote I. FUNDAMENTO LEGAL: Inciso IV, do Art.24, c/c o art. 26, da lei 8.666/93, e suas alterações posteriores e art. 4º Lei Federal nº 13.979/20, em harmonia com a medida provisória nº 926 de 20/03/2020, nos Decretos Estaduais nº 18.901/2020 e nº 18.902/2020 e dos decretos municipais nº 007/2020, 009/2020, 010/2020 e 011/2020. FONTE DOS RECURSOS: 001, 1.220.0000 e outros. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: Pimenteiras/PI, 20/04/2020.

CONTRATO DL Nº 002-A/2020. CONTRATADA: BRK LABORATORIOS EIRELLI, CNPJ nº 11.761.463/0001-92. VALOR: R\$ 44.910,00 (Quarenta e quatro mil, novecentos e e dez reais), para o Lote II.

Maria do Socorro Lopes da Rocha  
Secretaria Municipal de Saúde

PROCEDIMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020  
PROCESSO ADM. N.º 036/2020.

OBJETO: "Aquisição de produtos de saúde para mobilizações urgentes de atividades para o enfrentamento da pandemia referente ao COVID19, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pimenteiras/PI".

**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DURANTE PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID19)**

O MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 01.612.575/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. ANTONIEL DE SOUSA SILVA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o (a) Sr.(a) ERICA TAMIRES DE CARVALHO E SILVA, portadora de CPF nº 034.630.513-62, Enfermeira, inscrita no COREN-PI nº. 517.091-ENF, residente e domiciliada na Rua José Dias, 1050, bairro Centro, na cidade de Simões-PI, ora denominado (a) CONTRATADO (A), ajustam e acordam a presente prestação de serviços, por prazo determinado, observadas as cláusulas e condições que a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

**DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de Enfermeira. - com carga horária de 20h (vinte horas semanais).

**DA REMUNERAÇÃO E DATA DE PAGAMENTO**

a) Os serviços serão prestados de forma temporária e durante o prazo de vigência do referido contrato. O (A) CONTRATADO (A) perceberá a remuneração mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), pelos serviços prestados como Enfermeira -, carga horária 20h, mediante depósito bancário em conta pessoal e de titularidade do CONTRATADO.

**DO PRAZO DE VALIDADE.**

A presente contratação se dá em decorrência da necessidade de prestação dos serviços durante o período da pandemia no novo coronavírus (COVID-19), tendo como duração o período de 07 meses, iniciando-se em 01 de abril de 2020, com vigência até 31 de Novembro de 2020.

**OS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:  
a) Fonte de Recursos: FPM, FUS, FNS, ICMS, RECURSOS PRÓPRIOS, OUTROS; Elemento de despesa 33.90.36.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

(Dispensa de licitação, art. 24, inciso IV, c/c art. 26, da Lei nº 8666/93)

RATIFICO o parecer da Assessoria Jurídica e DETERMINO a contratação das empresas S J INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMÉTICOS LTDA-ME, CNPJ nº 08.574.810/0001-63, com valor de R\$ 44.910,00 (Quarenta e quatro mil, novecentos e e dez reais), para o Lote I e BRK LABORATORIOS EIRELLI, CNPJ nº 11.761.463/0001-92, com valor de R\$ 44.910,00 (Quarenta e quatro mil, novecentos e e dez reais), para o Lote II, para a execução dos aludidos serviços.

Encaminha-se a presente ratificação para publicação.

Pimenteiras /PI, 20 de abril de 2020

Francisco Alex Soares Pereira  
Presidente da CPL/PMP/PI.



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ  
 CNPJ nº 01.612.556/0001-00

DECRETO Nº 1, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI Nº059 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$258.678,40 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020100 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 Ficha: 516 - 09.271.0041.1224.0000 AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA CONTRATUAL COM A PREVIDENCIA 188.678,40  
 4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO

Local: 020300 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
 Ficha: 168 - 27.812.1273.2650.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS..... 20.000,00  
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020402 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
 Ficha: 219 - 10.301.0011.1139.0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ACADEMAIS PUBLICAS DE SAÚDE 30.000,00  
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020502 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
 Ficha: 363 - 08.244.4416.2153.0000 ASSISTENCIA A PESSOAS CARENTES..... 20.000,00  
 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 020100 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 Ficha: 019 - 04.122.2205.1046.0000 PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA PREFEITURA..... -20.000,00  
 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 024 - 04.122.2205.2040.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.... -188.678,40  
 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

  
 Abel Francisco de O. Júnior  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CPF: 038.630.583-80

Local: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Ficha: 193 - 10.301.0120.1160.0000 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADE DE SAUDE..... -30.000,00  
 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 020500 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 Ficha: 294 - 08.244.4416.1153.0000 IMPLANTAÇÃO OU REFORMA DE ARTESANATO DE COURO, PALHA, LINHA E MADEIRA -20.000,00  
 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CURRAL NOVO DO PIAUÍ, 02 de janeiro de 2020

  
 Abel Francisco de Oliveira Junior  
 Prefeito Municipal  
 038.630.583-80  
 Abel Francisco de O. Júnior  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CPF: 038.630.583-80



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ  
 CNPJ nº 01.612.556/0001-00

DECRETO Nº 2, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020 - LEI Nº059 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$270.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020402 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
 Ficha: 214 - 10.301.0011.1138.0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UBS..... 40.000,00  
 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 220 - 10.301.0011.1139.0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ACADEMAIS PUBLICAS DE SAÚDE 70.000,00  
 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 020700 SECRETARIA DE AGRICULTURA  
 Ficha: 411 - 20.606.0660.2520.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO RURAL..... 160.000,00  
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

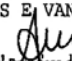
Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 020100 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 Ficha: 017 - 04.122.2205.1040.0000 CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS..... -40.000,00  
 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 023 - 04.122.2205.2040.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.... -160.000,00  
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020402 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
 Ficha: 268 - 10.301.0125.2186.0000 PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF..... -70.000,00  
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

  
 Abel Francisco de O. Júnior  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CPF: 038.630.583-80

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CURRAL NOVO DO PIAUÍ, 03 de fevereiro de 2020

  
 Abel Francisco de Oliveira Junior  
 Prefeito Municipal  
 038.630.583-80  
 Abel Francisco de O. Júnior  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CPF: 038.630.583-80





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO  
PRAÇA JOSÉ MARTINS, 41 – BAIRRO: VERMELHA  
CEP: 64.325-000 CNPJ: 06.554.844/001-60  
E-MAIL: pmeveloso@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO PIAUÍ  
R MATIAS FRANCISCO DE LIMA, 447, centro  
01612578/0001-61 Exercício: 2020

DECRETO Nº 44, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.141

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETO Nº 27, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

"Abre Crédito Adicional Extraordinário, no Orçamento Geral do Município Lei nº 729/2019 no valor de R\$ 279.193,38 (duzentos e setenta e nove mil, cento e noventa e três reais, trinta e oito centavos) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO, ESTADO DO PIAUÍ, Excelentíssimo Senhor José Ronaldo Gomes Barbosa, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 729/2019 com o objeto da inclusão da Atividade 2128 *Enfrentamento da Emergência COVID19*, no valor de R\$ \$ 279.193,38 (duzentos e setenta e nove mil, cento e noventa e três reais, trinta e oito centavos), tendo por base legal a Lei n. 4320, de 17 de março de 1964, Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 (Ministério da Saúde), Portaria nº 774, de 9 de abril de 2020 (Ministério da Saúde), Medida Provisória nº 924/2020 e considerando a situação de calamidade pública em todo País, reconhecida pelo Estado do Piauí pelo Decreto nº 18.895/2020 e pelo Município Decreto Municipal nº 15/2020, todos no combate ao COVID 19 DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Geral do Município Lei nº 729/2019 para o enfrentamento do Coronavírus conforme detalhamento abaixo:

**PODER 02 – PODER EXECUTIVO**

**ORGÃO 12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**  
**UNIDADE 00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**

**FUNÇÃO –10 Saúde**

**SUBFUNÇÃO – 122 Administração Geral**

**PROGRAMA – 0212 Saúde Atenção Básica**

**PROJ/ATIVIDADE – 2128 Enfrentamento da Emergência COVID19**

**NATUREZA DA DESPESA:**

3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	R\$ 20.000,00
3.1.90.11.00 Vencimento e vantagens fixas	R\$ 48.136,98
3.3.90.30.00 Material de Consumo	R\$175.060,40
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física	R\$ 6.996,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	R\$ 9.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 20.000,00

**FONTE 214- Transferência Fundo a Fundo SUS**

**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 279.193,38**

Art. 2º - Para a Cobertura do crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão cobertos com recursos proveniente de arrecadação transferência de recursos do SUS -Outros programas Financeiros - 17.18.03.9.0.00 e anulação das dotações de Reserva de Contingência R\$ 200.000,00 e excesso de arrecadação R\$ 79.193,38.

**PODER 90 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA**

**ORGÃO 99 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA**

**UNIDADE 99 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA**

**FUNÇÃO –99 Reserva de Contingência**

**SUBFUNÇÃO – 999 Reserva de Contingência**

**PROGRAMA – 9999 Reserva de Contingência**

**PROJ/ATIVIDADE – 9999 Reserva de Contingência**

**NATUREZA DA DESPESA:**

9.9.99.99.00 Reserva de Contingência R\$ 200.000,00

**TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 200.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elesbão Veloso - Pi, 23 de abril de 2020.

José Ronaldo Gomes Barbosa  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Errata da Edição DM\_4058\_152\_Elesbao\_Veloso\_Decreto\_15-20\_pag\_175

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$235.395,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )		235.395,00
04 01 00	Sec. Mun. Administração e Planejamento	
801	04.122.0002.2007.0000 Manutenção da Sec.Mun.de Administração e Planejamento	31.000,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 520 05
	520 Outras Transferências de Convênios dos Estados	
	110 000 Convênios	
604	04.122.0002.2007.0000 Manutenção da Sec.Mun.de Administração e Planejamento	100,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 520 05
	520 Outras Transferências de Convênios dos Estados	
	110 000 Convênios	
06 01 00	Secretaria Municipal de Educação	
603	12.361.0005.2013.0000 Manutenção do QSE	6.230,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 120 01
	120 Transferência do Salário-Educação	
	115 002 EDUCAÇÃO - PROGRAMAS	
07 01 00	Fundo Municipal de Saúde	
598	10.301.0006.2027.0000 Manutenção do PAR Fixo	28.000,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 214 02
	214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern	
	115 001 SAÚDE - PROGRAMAS	
600	10.301.0006.2028.0000 Manutenção do Centro Odontológico - CEO	7.500,00
	4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 220 02
	220 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Sa	
	110 000 Convênios	
08 01 00	Sec. Mun. de Obras, Habitação, serv.púb.	
602	16.481.0009.1009.0000 Programa Melhoria Habitacional Rural	100.015,00
	4.4.90.51.91 OBRAS EM ANDAMENTO	F.R.: 1 510 05
	510 Outras Transferências de Convênios da União	
	110 000 Convênios	
<b>DECRETO Nº 44, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.141</b>		
08 01 00	Sec. Mun. de Obras, Habitação, serv.púb.	
376	15.451.0012.1008.0000 Reforma e Recuperação de Praças e Lograd ouros.	37.000,00
	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 990 00
	990 Outras Destinações Vinculadas de Recursos	
	115 000 Recursos Vinculados	
11 02 00	Fundo Municipal de Assistência Social	
486	08.244.0004.2051.0000 Manutenção do FMAS	5.000,00
	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 001 00
	001 Recursos Ordinários	
	400 000 Assistência Social	
599	08.243.0004.2048.0000 Serviços de Proteção Básica Variável	19.550,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 312 04
	312 Transferências de Convênios - Assistência Social	
	110 000 Convênios	
14 01 00	Sec. de Meio Ambiente e Recursos Renovav	
574	04.122.0002.2061.0000 Manutenção da Secretaria Mun. de Meio ambiente e Recursos	1.000,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 001 00
	001 Recursos Ordinários	
	100 000 Geral	
Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:		
Anulação:		
06 01 00	Secretaria Municipal de Educação	
112	12.361.0005.2013.0000 Manutenção do QSE	-5.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 120 01
	120 Transferência do Salário-Educação	
	115 002 EDUCAÇÃO - PROGRAMAS	
07 01 00	Fundo Municipal de Saúde	
242	10.301.0006.2023.0000 Encargos com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-7.500,00
	4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	F.R. Grupo: 1 001 00
	001 Recursos Ordinários	
	300 000 Saúde	
252	10.301.0006.2024.0000 Manutenção do PSF	-28.000,00
	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 001 00
	001 Recursos Ordinários	
	300 000 Saúde	

(Continua na próxima página)


**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO PIAUÍ**

 R. MATIAS FRANCISCO DE LIMA, 447, centro  
 01612578/0001-61 Exercício: 2020

**DECRETO Nº 47, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2020 - LEI N.141**

07	01	00	Fundo Municipal de Saúde		
258	10.301.0006.2025.0000	3.1.90.11.00	Manutenção do PSB VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-37.330,00	F.R. Grupo: 1 001 00
	001	300 000	Recursos Ordinários Saúde		
330	10.305.0007.2032.0000	3.3.90.36.00	Realização e Campanhas de Vacinação OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-12.000,00	F.R. Grupo: 1 001 00
	001	300 000	Recursos Ordinários Saúde		
08	01	00	Sec. Mun. de Obras, Habitação, serv.púb.		
368	15.451.0008.2035.0000	3.3.90.39.00	Manutenção de Prédios Públicos OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-37.000,00	F.R. Grupo: 1 510 05
	510	110 000	Outras Transferências de Convênios da União Convênios		
09	01	00	Sec. Mun. de Esporte, Turismo e Lazer		
427	27.812.0014.1013.0000	4.4.90.51.00	Construção de Estádio de Futebol OBRAS E INSTALAÇÕES	-100.015,00	F.R. Grupo: 1 940 05
	940	115 000	Outras vinculações de transferências Recursos Vinculados		
11	02	00	Fundo Municipal de Assistência Social		
508	08.244.0004.2053.0000	3.1.90.11.00	Manutenção do PAIF/CRAS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-1.000,00	F.R. Grupo: 1 001 00
	001	400 000	Recursos Ordinários Assistência Social		
90	99	99	Reserva de Contingência		
597	99.999.9999.9999.0000	9.9.99.99.00	Reserva de Contingência RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-7.550,00	F.R. Grupo: 1 001 00
	001	100 000	Recursos Ordinários Geral		

07	01	00	Fundo Municipal de Saúde		
606	10.301.0006.2023.0000	3.3.90.39.00	Encargos com Ações e Serviços Públicos de Saúde OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00	F.R.: 1 220 02
	220	110 000	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Sa Convênios		
08	01	00	Sec. Mun. de Obras, Habitação, serv.púb.		
602	16.481.0009.1009.0000	4.4.90.51.91	Programa Melhoria Habitacional Rural OBRAS EM ANDAMENTO	93.000,00	F.R.: 1 510 05
	510	110 000	Outras Transferências de Convênios da União Convênios		
374	15.451.0012.1008.0000	4.4.90.51.00	Reforma e Recuperação de Praças e Logradouros. OBRAS E INSTALAÇÕES	31.000,00	F.R.: 1 001 00
	001	100 000	Recursos Ordinários Geral		
405	26.782.0013.2040.0000	3.3.90.36.00	Encargos com Abertura e Manutenção de Estradas OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.210,00	F.R.: 1 001 00
	001	100 000	Recursos Ordinários Geral		
11	02	00	Fundo Municipal de Assistência Social		
486	08.244.0004.2051.0000	3.3.90.36.00	Manutenção do FMAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.500,00	F.R.: 1 001 00
	001	400 000	Recursos Ordinários Assistência Social		
14	01	00	Sec. de Meio Ambiente e Recursos Renovav		
574	04.122.0002.2061.0000	3.1.90.11.00	Manutenção da Secretaria Mun. de Meio ambiente e Recursos VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00	F.R.: 1 001 00
	001	100 000	Recursos Ordinários Geral		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Anulação (-) -235.395,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

AMILTON RODRIGUES DE SOUSA PREFEITO 865.329.953-04	VINICIUS MIRANDA SANTOS CONTADOR 986.450.034-62 FLORESTA DO PIAUÍ, 02 de janeiro de 2020	INACIO RODRIGUES DE SANTANA SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS 786.766.653-20
--	---	---

AMILTON RODRIGUES DE SOUSA  
PREFEITO

**DECRETO Nº 47, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2020 - LEI N.141**

07	01	00	Fundo Municipal de Saúde		
249	10.301.0006.2024.0000	3.3.90.14.00	Manutenção do PSB DIÁRIAS - CIVIL	-2.400,00	F.R. Grupo: 1 214 02
	214	115 001	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern SAÚDE - PROGRAMAS		
269	10.301.0006.2025.0000	4.4.90.52.00	Manutenção do PSB EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-5.000,00	F.R. Grupo: 1 220 02
	220	110 000	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Sa Convênios		
272	10.301.0006.2026.0000	3.1.90.11.00	Manutenção do PACS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-30.000,00	F.R. Grupo: 1 001 00
	001	300 000	Recursos Ordinários Saúde		
280	10.301.0006.2026.0000	3.3.90.39.00	Manutenção do PACS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-7.475,00	F.R. Grupo: 1 001 00
	001	300 000	Recursos Ordinários Saúde		
08	01	00	Sec. Mun. de Obras, Habitação, serv.púb.		
369	15.451.0012.1008.0000	3.3.90.39.00	Reforma e Recuperação de Praças e Logradouros. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-5.500,00	F.R. Grupo: 1 001 00
	001	100 000	Recursos Ordinários Geral		
11	02	00	Fundo Municipal de Assistência Social		
497	08.244.0004.2052.0000	3.3.90.32.00	Programas Eventuais MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT.F.R. Grupo: 1 311 04	-1.210,00	F.R. Grupo: 1 311 04
	311	400 001	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN PROGRAMAS		
504	08.244.0004.2052.0000	3.3.90.48.00	Programas Eventuais OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	-40,00	F.R. Grupo: 1 001 00
	001	100 000	Recursos Ordinários Geral		
526	08.244.0004.2055.0000	3.3.90.30.00	Manutenção do IGD-SUAS MATERIAL DE CONSUMO	-6.500,00	F.R. Grupo: 1 001 00
	001	400 000	Recursos Ordinários Assistência Social		
90	99	99	Reserva de Contingência		

(Continua na próxima página)


**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO PIAUÍ**

 R. MATIAS FRANCISCO DE LIMA, 447, centro  
 01612578/0001-61 Exercício: 2020

**DECRETO Nº 47, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2020 - LEI N.141**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$216.125,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			216.125,00
04	01	00	Sec. Mun. Administração e Planejamento
601	04.122.0002.2007.0000	3.3.90.30.00	Manutenção da Sec.Mun.de Administração e Planejamento MATERIAL DE CONSUMO
	520	110 000	Outras Transferências de Convênios dos Estados Convênios
604	04.122.0002.2007.0000	3.3.90.39.00	Manutenção da Sec.Mun.de Administração e Planejamento OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	520	110 000	Outras Transferências de Convênios dos Estados Convênios
06	01	00	Secretaria Municipal de Educação
603	12.361.0005.2013.0000	3.3.90.30.00	Manutenção do QSE MATERIAL DE CONSUMO
	120	115 002	Transferência do Salário-Educação EDUCAÇÃO - PROGRAMAS
07	01	00	Fundo Municipal de Saúde
598	10.301.0006.2027.0000	3.3.90.30.00	Manutenção do PAB Fixo MATERIAL DE CONSUMO
	214	115 001	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern SAÚDE - PROGRAMAS
600	10.301.0006.2028.0000	4.4.90.39.00	Manutenção do Centro Odontológico - CEO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	220	110 000	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Sa Convênios
605	10.301.0006.2023.0000	3.3.90.30.00	Encargos com Ações e Serviços Públicos de Saúde MATERIAL DE CONSUMO
	220	110 000	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Sa Convênios



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO PIAUÍ  
R. MATIAS FRANCISCO DE LIMA, 447, centro  
01612578/0001-61 Exercício: 2020

DECRETO Nº 47, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2020 - LEI N.141

90	99	99	Reserva de Contingência			
597	99.999.9999.9999.0000	Reserva de Contingência			-65.000,00	
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		F.R. Grupo:	1	001 00
	001	Recursos Ordinários				
	100 000	General				

Anulação (-) -216.125,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

AMILTON RODRIGUES DE SOUSA  
PREFEITO  
865.329.953-04

VINICIUS MIRANDA SANTOS  
CONTADOR  
FLORESTA DO PIAUÍ, 01 de fevereiro de 2020

INACIO RODRIGUES DE SANTANA  
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS  
786.766.653-20

AMILTON RODRIGUES DE SOUSA  
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Avenida Luis Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (0\*\*) 89 3434-0001  
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

DECRETO nº. 010/2020 - DE 16 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre a antecipação de férias de Professores da rede municipal de ensino e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAÚJO SOUSA, no uso Das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica,

CONSIDERANDO As orientações emitidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), pelo Ministério da Saúde, bem como as recomendações do Governo do Estado do Piauí, através do Decreto nº 18.884/2020, em seu Art. 11, todos com o objetivo de adotar medidas de prevenção ao avanço do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO O Decreto Municipal nº 08/2020 em seu artigo 2º fica mantido a suspensão das aulas da rede municipal de ensino por 15 (quinze) dias podendo ser prorrogado por igual período, podendo, caso necessário, este prazo ser computado para compensação das férias escolares em conformidade com o DECRETO ESTADUAL N.18.913 de MARÇO DE 2020 e considerando ainda a prorrogação através do Decreto Municipal 09/2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica antecipada as férias escolares, referente ao mês de julho, de Professores da rede municipal de ensino pelo o prazo de quinze dias consecutivos com termo inicial em 16 de abril de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luís do Piauí,  
Estado do Piauí, em 16 de abril de 2020.

Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA  
"Um novo tempo uma nova história"



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO  
DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 001/2020

OBJETO: Serviços prestados como Operadora do Sistema do Programa Bolsa Família- CRAS para atender as exigências da Secretaria Municipal de Assistência Social, com carga horária de 40 hs semanal conforme definido no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal de 1988.

FAVORECIDO: ERICA REGIANNE ALVES SOUSA - CPF: 018.868.363-10

VALOR: 1.045,00(Mil e Quarenta e Cinco Reais)

Bertolândia(PI), 01 de Abril de 2020.

*Valda Maria Miranda Pires de Moraes*

VALDA MARIA MIRANDA PIRES DE MORAIS  
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA  
"Um novo tempo uma nova história"



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO  
DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 002/2020

OBJETO: Serviços prestados como Coordenadora do Programa Criança Feliz no CRAS, com carga horária de 30 hs semanal conforme definido no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal de 1988.

FAVORECIDO: MARIA ELAINE ALMEIDA FEITOSA - CPF: 011.606.203-77

VALOR: 1.700,00(Mil e Setecentos Reais)

Bertolândia(PI), 01 de Abril de 2020.

*Valda Maria Miranda Pires de Moraes*

VALDA MARIA MIRANDA PIRES DE MORAIS  
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA**  
Praça Nossa Senhora da Conceição Aparecida 34, centro - Bertolândia, Estado do Piauí  
CNPJ: 06.554.034/0001-04  
Email: prefbertolindia@gmail.com

PORTARIA Nº 054/2020

BERTOLÍNIA, 14 Abril de 2020

O Prefeito Municipal de Bertolândia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º **NOMEAR** para o cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, do Município de Bertolândia-PI, o Sr. **JOSÉLIO CAVALCANTE ROCHA** portador do CPF: 453.475.493-00 e RG.750.021- SSP/PI.

Art. 2.º A presente portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os efeitos em 01 de Abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, aos catorze dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

**GERALDO FONSECA CORREIA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ**  
Secretaria de Administração e Planejamento  
AV CEARA, 735- CENTRO- TEL: 3327-1150  
CNPJ -41522.194/0001.72



DECRETO Nº 25 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de crédito extraordinário no orçamento-programa vigente, no valor de R\$ 14.075,00 (quatorze mil e setenta e cinco reais).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art 44 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário;

**CONSIDERANDO** a Portaria GAB/MS nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública em decorrência do novo Corona Virus;

**CONSIDERANDO** a Diretriz Ministerial nº 2/2020, de 4 de fevereiro de 2020 (Ministério da Defesa);

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8080/1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.142/1990 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 141/2012, que versa sobre Crédito Extraordinário - Enfrentamento do Coronavírus.

DECRETA:

Art 1º - Ficam abertos créditos Extraordinários visando a inclusão de uma nova Atividade, objetivando atender os registros de Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, no

PREF. MUN. DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ  
Francisco Apolinário Costa Moraes  
CPF: 06.171.083-00

**APROVADO**  
06 x 02  
VOTOS A FAVOR VOTOS CONTRA  
27 x 04 2020

orçamento em vigor, que não foram previstos na oportunidade da Lei Orçamentaria para o exercício de 2020.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários no valor de R\$ 14.075,00 (Quatorze mil e setenta e cinco reais).

§ 2º - Para esta finalidade, ficam incluídos no orçamento vigente de 2020 o Projeto elencado com seus elementos de despesa a seguir:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	F.R.	10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
			<b>10.01 - Fundo Municipal de Saúde - FMS</b>	
	<b>10.122.0019.1015</b>		<b>Enfrentamento da Emergência COVID19</b>	
	3.1.90.04	214	Contratação por tempo determinado	1.075,00
	3.3.90.30	214	Material de consumo	5.000,00
	3.3.90.32	214	Material de distribuição gratuita	1.000,00
	3.3.90.36	214	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
	3.3.90.39	214	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
	4.4.90.52	214	Equipamentos e Material Permanente	4.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>14.075,00</b>

Art 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo 1º deste instrumento, serão obtidos na forma do Art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$ 14.075,00 (Quatorze mil e setenta e cinco reais) através de ANULAÇÃO da dotação orçamentária abaixo discriminada.

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	F.R.	99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
			<b>99.01 - Reserva de Contingência</b>	
	<b>99.999.0999.9999</b>		<b>Reserva de Contingência</b>	
	99.99.99.00	1	Reserva de Contingência	14.075,00
			<b>TOTAL</b>	<b>14.075,00</b>

PREF. MUN. DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ  
Francisco Apolinário Costa Moraes  
CPF: 06.171.083-00

**APROVADO**  
06 x 02  
VOTOS A FAVOR VOTOS CONTRA  
27 x 04 2020

Art. 3º - Os recursos financeiros necessários à realização das despesas realizadas nessas rubricas poderão ser provenientes das fontes de recursos especificadas abaixo:

I - I - Recursos Ordinários;

II - 213 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual;

III - 214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do sus Provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo para conhecimento.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir de 03 de abril de 2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, 03 DE ABRIL DE 2020.

PREF. MUN. DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ  
Francisco Apolinário Costa Moraes  
CPF: 06.171.083-00

**FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES**

Prefeito Municipal

**APROVADO**  
06 x 02  
VOTOS A FAVOR VOTOS CONTRA  
27 x 04 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 41.522.594/0001-72  
Av. Ceará, 735, Centro, CEP 64.225-000  
Telefone: (86) 3327-1120



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PI  
AV CEARA, 735- CENTRO- TEL: 3327-1150  
CNPJ -41.522.194/0001-72



**DECRETO Nº 033, DE 20 DE ABRIL DE 2020.**

Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o município de Bom Princípio do Piauí, e dá outras providências.

**FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES**, Prefeito Municipal de Bom de Princípio do Piauí, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Piauí e Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio a qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

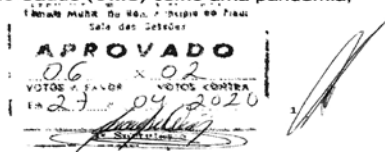
**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Piauí através do Decreto nº 18.895, de 19 de março de 2020, declarou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, e suas repercussões nas finanças públicas;

**CONSIDERANDO** todos os esforços de reprogramação financeira já empreendidos para ajustar as contas municipais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação da saúde pública;

**CONSIDERANDO** o avanço dos casos do COVID-19, classificados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como uma pandemia;



**CONSIDERANDO** ainda que o município de Bom Princípio do Piauí já possui caso confirmado pelo COVID-19, inclusive com óbito constatado.

**CONSIDERANDO** a queda das finanças que será experimentada pela Quarentena necessária para reduzir a velocidade de propagação do vírus, a qual implicará diretamente na atividade econômica;

**CONSIDERANDO** por fim, a crise econômica decorrente da situação de calamidade pública que impôs a restrição/suspensão do funcionamento de atividades, causando assim, uma queda considerável no volume de negócios no mercado local;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica reconhecido o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de Bom Princípio do Piauí, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, e suas repercussões nas finanças públicas, no município de Bom Princípio do Piauí.

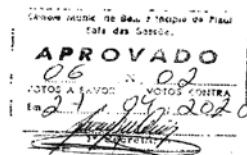
**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de mensagem enviada à Câmara Municipal de Bom Princípio do Piauí, Estado do Piauí, o reconhecimento do estado de calamidade pública municipal, para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º** - Este Decreto tem vigência, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Princípio do Piauí, 20 de abril de 2020.

**FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES**  
Prefeito Municipal



**PORTARIA Nº 119/2020**

**FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES**, Prefeito Municipal de Bom Princípio do Piauí, Estado do Piauí, no uso de atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** NOMEAR o (a) Sr(a). **NATIELLY SILVA DE BRITO**, Portador(a) do CPF: Nº 064.479.313-61, para o cargo em comissão, de COORDENADORIA DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF, da Secretaria Municipal de SAUDE, deste município.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data do dia 01/04/2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ-PI, aos 01.04.2020.

Bom Princípio do Piauí, 01.04.2020.

**FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PI  
AV CEARA, 735- CENTRO- TEL: 3327-1150  
CNPJ -41.522.194/0001-72



**PORTARIA Nº 120/2020**

**FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES**, Prefeito Municipal de Bom Princípio do Piauí, Estado do Piauí, no uso de atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** NOMEAR o (a) Sr(a). **JEDIAEL NÁPOLEAO TAKAYAMA PEREIRA VERAS**, Portador(a) do CPF: Nº 029.684.663-56, para o cargo em comissão, de ASSESSORIA ESPECIAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, deste município.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data do dia 01/04/2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ-PI, aos 01.04.2020.

Bom Princípio do Piauí, 01.04.2020.

**FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES**  
Prefeito Municipal


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE**

 CENTRO  
 01612581/0001-85

Exercício: 2020

**DECRETO Nº 1, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.345**
*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ILHA GRANDE, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.386.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

CODIGO	DESCRICO	VALOR	F.R.
02 02 01	ASSISTÊNCIA DO GABINETE DO PREFEITO		
21	04.122.0002.2066.0000 MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA 80.000,00 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R.: 1 001 00 001 Recursos Ordinários 100 000 Geral		
02 03 00	GABINETE DO VICE PREFEITO		
642	04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO 5.000,00 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 0 001 00 001 Recursos Ordinários 100 000 Geral		
02 05 01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER		
46	12.361.0002.2012.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA 149.000,00 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATL F.R.: 1 001 12 001 Recursos Ordinários 200 000 Educação		
50	12.361.0002.2012.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA 8.000,00 3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R.: 1 001 12 001 Recursos Ordinários 200 000 Educação		
52	12.361.0002.2012.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA 12.000,00 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 001 12 001 Recursos Ordinários 200 000 Educação		
90	12.361.0005.2017.0000 PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO 10.000,00 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATL F.R.: 1 124 12 124 Outras Transferências de Recursos do FNDE 116 000 Recursos Vinculados		
106	12.361.0006.2026.0000 QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO 17.000,00 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 001 12 001 Recursos Ordinários 100 000 Geral		

**DECRETO Nº 1, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.345**

CODIGO	DESCRICO	VALOR	F.R.
02 06 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
185	10.301.0013.1021.0000 REQUALIFICAÇÃO DE UBS- CONSTRUÇÃO 98.000,00 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 214 00 214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern 115 000 Recursos Vinculados		
197	10.301.0013.2031.0000 SAÚDE BUCAL 71.000,00 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 001 00 001 Recursos Ordinários 300 000 Saúde		
200	10.301.0013.2031.0000 SAÚDE BUCAL 48.600,00 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 1 214 00 214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern 115 000 Recursos Vinculados		
228	10.301.0013.2042.0000 ESTRATEGIAS SAÚDE DA FAMÍLIA 73.000,00 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 001 00 001 Recursos Ordinários 300 000 Saúde		
231	10.301.0013.2042.0000 ESTRATEGIAS SAÚDE DA FAMÍLIA 185.000,00 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 1 214 00 214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern 115 000 Recursos Vinculados		
238	10.301.0013.2079.0000 MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE 17.000,00 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 1 214 00 214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern 115 000 Recursos Vinculados		
02 06 02	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA		
287	10.122.0013.2029.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE 120.000,00 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 001 00 001 Recursos Ordinários 300 000 Saúde		
290	10.122.0013.2029.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE 250.000,00 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 001 00 001 Recursos Ordinários 300 000 Saúde		
641	10.122.0013.2029.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE 15.000,00 3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R.: 0 001 00 001 Recursos Ordinários 300 000 Saúde		

**DECRETO Nº 1, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.345**

CODIGO	DESCRICO	VALOR	F.R.
02 07 02	FUNDEB		
314	12.361.0006.2024.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO (FUNDEB 40%) 300.000,00 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 116 12 116 Transferências do FUNDEB - Exceto Complementação da União 240 000 FUNDEB - Outros		
315	12.361.0006.2024.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO (FUNDEB 40%) 212.000,00 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 116 12 116 Transferências do FUNDEB - Exceto Complementação da União 240 000 FUNDEB - Outros		
02 08 01	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA		
322	08.122.0002.2048.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E 10.000,00 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 001 00 001 Recursos Ordinários 400 000 Assistência Social		
02 08 03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
354	08.244.0010.2051.0000 ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA- IGBDF 25.000,00 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 311 00 311 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN 400 000 Assistência Social		
02 09 05	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO		
519	23.691.0008.1096.0000 SISTEMA DE CONTROLE DE VISITAÇÃO TURÍSTICA-VOUCI 23.000,00 3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC F.R.: 0 001 00 001 Recursos Ordinários 100 000 Geral		
02 11 01	ADMINISTRAÇÃO DA SEC DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
533	15.122.0002.2046.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS U 168.500,00 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 001 00 001 Recursos Ordinários 100 000 Geral		

**DECRETO Nº 1, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.345**

CODIGO	DESCRICO	VALOR	F.R.
02 11 02	DEPARTAMENTO DE OBRAS		
544	15.122.0020.1046.0000 CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTR 74.400,00 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 001 00 001 Recursos Ordinários 100 000 Geral		
554	15.451.0020.1104.0000 CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PREI 10.000,00 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 001 00 001 Recursos Ordinários 100 000 Geral		
562	15.452.0020.1049.0000 PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA URBANA EM VIAS URBANAS 360.000,00 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 510 81 510 Outras Transferências de Convênios da União 110 000 Convênios		
02 11 03	SERVIÇOS URBANOS		
568	15.452.0020.1073.0000 AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PL 20.000,00 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 001 00 001 Recursos Ordinários 100 000 Geral		
02 22 01	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA		
592	04.122.0002.2002.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FA 16.000,00 3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC F.R.: 1 001 00 001 Recursos Ordinários 100 000 Geral		
638	04.122.0002.2007.0000 PUBLICIDADE, DIVULGAÇÃO E ASSINATURAS 9.000,00 3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC F.R.: 1 001 00 001 Recursos Ordinários 100 000 Geral		
Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:			
Anulação:			
02 02 01	ASSISTÊNCIA DO GABINETE DO PREFEITO		
13	04.122.0002.2063.0000 MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA DO GABINETE DO PREFEITO -113.000,00 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R. Grupo: 1 001 00 001 Recursos Ordinários 100 000 Geral		

(Continua na próxima página)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE**  
CENTRO  
01812581/0001-85 Exercício: 2020

**DECRETO Nº 1, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.345**

02 02 01	ASSISTÊNCIA DO GABINETE DO PREFEITO		
17	04.122.0002.2053.0000 4.4.90.52.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA DO GABINETE DO PREFEITO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos Ordinários Geral	-50.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00
02 05 01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER		
48	12.361.0002.2012.0000 3.3.90.39.00 001 200 000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, E OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Educação	-30.000,00 F.R. Grupo: 1 001 12
49	12.361.0002.2012.0000 3.3.90.40.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO Recursos Ordinários Geral	-7.000,00 F.R. Grupo: 1 001 12
54	12.361.0002.2013.0000 3.3.90.32.00 122 115 000	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Recursos Vinculados	-179.000,00 F.R. Grupo: 1 122 12
65	12.361.0004.1110.0000 4.4.90.52.00 001 200 000	PROJETO IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ESCOLAR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos Ordinários Educação	-20.000,00 F.R. Grupo: 1 001 12
66	12.361.0005.1006.0000 3.3.90.39.00 001 200 000	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ILH OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Educação	-20.000,00 F.R. Grupo: 1 001 12
67	12.361.0005.1006.0000 4.4.90.51.00 001 200 000	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ILH OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos Ordinários Educação	-80.000,00 F.R. Grupo: 1 001 12
105	12.361.0006.2026.0000 3.3.90.36.00 001 200 000	QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos Ordinários Educação	-40.000,00 F.R. Grupo: 1 001 12
115	12.361.0009.1092.0000 4.4.90.51.00 125 110 000	COBERTURA DE QUADRAS ESPORTIVAS ESCOLARES OBRAS E INSTALAÇÕES Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Ed Convênios	-130.000,00 F.R. Grupo: 1 125 12
<b>DECRETO Nº 1, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.345</b>			
02 05 01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER		
117	12.361.0009.1112.0000 4.4.90.51.00 125 110 000	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA OBRAS E INSTALAÇÕES Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Ed Convênios	-148.000,00 F.R. Grupo: 1 125 12
119	12.361.0009.2086.0000 4.4.90.52.00 190 115 000	PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Outros Recursos Vinculados à Educação Recursos Vinculados	-18.500,00 F.R. Grupo: 1 190 12
02 05 05	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
166	12.365.0005.1089.0000 4.4.90.51.00 124 115 000	PROGRAMA CONSTRUÇÃO DE CRECHES PROINFÂNCIA OBRAS E INSTALAÇÕES Outras Transferências de Recursos do FNDE Recursos Vinculados	-150.000,00 F.R. Grupo: 1 124 12
02 06 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
179	10.301.0002.2041.0000 3.3.90.30.00 214 115 000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MATERIAL DE CONSUMO Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados	-30.000,00 F.R. Grupo: 1 214 00
180	10.301.0002.2041.0000 3.3.90.36.00 214 115 000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados	-38.000,00 F.R. Grupo: 1 214 00
181	10.301.0002.2041.0000 3.3.90.39.00 214 115 000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados	-30.000,00 F.R. Grupo: 1 214 00
184	10.301.0013.1020.0000 4.4.90.51.00 214 115 000	PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UBS- AMPLIAÇÃO OBRAS E INSTALAÇÕES Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados	-150.000,00 F.R. Grupo: 1 214 00
186	10.301.0013.1021.0000 4.4.90.52.00 214 115 000	REQUALIFICAÇÃO DE UBS- CONSTRUÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados	-15.000,00 F.R. Grupo: 1 214 00
190	10.301.0013.1091.0000 4.4.90.52.00 214 115 000	EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE B EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados	-70.000,00 F.R. Grupo: 1 214 00

**DECRETO Nº 1, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.345**

02 06 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
199	10.301.0013.2031.0000 3.3.90.36.00 001 300 000	SAÚDE BUCAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos Ordinários Saúde	-7.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00
230	10.301.0013.2042.0000 3.3.90.36.00 001 300 000	ESTRATEGIAS SAÚDE DA FAMÍLIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos Ordinários Saúde	-10.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00
233	10.301.0013.2042.0000 3.3.90.39.00 214 115 000	ESTRATEGIAS SAÚDE DA FAMÍLIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados	-113.600,00 F.R. Grupo: 1 214 00
244	10.301.0013.2081.0000 3.3.90.36.00 214 115 000	NASF NUCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados	-65.000,00 F.R. Grupo: 1 214 00
255	10.303.0013.2033.0000 3.3.90.32.00 214 115 000	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A FARMACEUTICA MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados	-35.000,00 F.R. Grupo: 1 214 00
02 06 02	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA		
297	10.122.0013.2029.0000 4.4.90.52.00 001 300 000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos Ordinários Saúde	-20.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00
02 07 02	FUNDEB		
312	12.361.0008.2024.0000 3.3.90.30.00 116 240 000	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO (FUNDEB 40%) MATERIAL DE CONSUMO Transferências do FUNDEB - Exceto Complementação da União FUNDEB - Outros	-142.000,00 F.R. Grupo: 1 116 12
316	12.361.0008.2024.0000 4.4.90.52.00 116 240 000	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO (FUNDEB 40%) EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Transferências do FUNDEB - Exceto Complementação da União FUNDEB - Outros	-70.000,00 F.R. Grupo: 1 116 12
02 08 01	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA		

**DECRETO Nº 1, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.345**

02 11 02	DEPARTAMENTO DE OBRAS		
544	15.122.0020.1046.0000 4.4.90.51.00 001 100 000	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTR OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos Ordinários Geral	74.400,00 F.R.: 1 001 00
554	15.451.0020.1104.0000 4.4.90.51.00 001 100 000	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PREI OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos Ordinários Geral	10.000,00 F.R.: 1 001 00
562	15.452.0020.1049.0000 4.4.90.51.00 510 110 000	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA URBANA EM VIAS URBANAS OBRAS E INSTALAÇÕES Outras Transferências de Convênios da União Convênios	360.000,00 F.R.: 1 510 81
02 11 03	SERVIÇOS URBANOS		
568	15.452.0020.1073.0000 4.4.90.52.00 001 100 000	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PL EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos Ordinários Geral	20.000,00 F.R.: 1 001 00
02 22 01	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA		
592	04.122.0002.2002.0000 3.3.90.40.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC Recursos Ordinários Geral	16.000,00 F.R.: 1 001 00
638	04.122.0002.2007.0000 3.3.90.40.00 001 100 000	PUBLICIDADE, DIVULGAÇÃO E ASSINATURAS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC Recursos Ordinários Geral	9.000,00 F.R.: 1 001 00
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:			
Anulação:			
02 02 01	ASSISTÊNCIA DO GABINETE DO PREFEITO		
13	04.122.0002.2063.0000 3.3.90.35.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA DO GABINETE DO PREFEITO SERVIÇOS DE CONSULTORIA Recursos Ordinários Geral	-113.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00

(Continua na próxima página)


 PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE  
 CENTRO  
 01812581/0001-85 Exercício: 2020

## DECRETO Nº 1, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.345

02 11 03	SERVIÇOS URBANOS				
569	15.452.0020.1073.0000 4.4.90.82.00 510 110 000	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Outras Transferências de Convênios da União Convênios	-20.000,00	F.R. Grupo: 1 510 81	
02 22 01	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA				
591	04.122.0002.2002.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Geral	-57.000,00	F.R. Grupo: 1 001 00	
600	04.122.0002.2009.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DE ÁGUA E ENERGIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Geral	-30.000,00	F.R. Grupo: 1 001 00	
634	28.846.0003.0002.0000 3.1.90.04.00 001 100 000	INDENIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E SENTENÇAS JUDICIAIS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS Recursos Ordinários Geral	-20.000,00	F.R. Grupo: 1 001 00	
635	28.846.0003.0002.0000 3.3.90.93.00 001 100 000	INDENIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E SENTENÇAS JUDICIAIS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Recursos Ordinários Geral	-45.000,00	F.R. Grupo: 1 001 00	
90 99 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
637	99.999.9999.9999.0000 9.9.99.99.00 001 100 000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA RESERVA DE CONTINGÊNCIA Recursos Ordinários Geral	-60.000,00	F.R. Grupo: 1 001 00	

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
ILHA GRANDE, 02 de janeiro de 2020

  
 HERBERT DE MORAES E SILVA  
 PREFEITO MUNICIPAL

 PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO  
 "TRABALHANDO PARA TODOS"

## Portaria 077/2020.

Jardim do Mulato (PI), 02 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Exonerar, a pedido o Senhor **ISRAEL CARVALHO ALVES VIEIRA** CPF 070.702.853-10 e RG 3.126.553 SSP- PI das funções do Cargo em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA do Município de Jardim do Mulato - PI.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim do Mulato-PI, em 02 de janeiro de 2020.

 Airton José da Costa Veloso  
 Prefeito Municipal

 PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO  
 "TRABALHANDO PARA TODOS"

## Portaria 078/2020.

Jardim do Mulato (PI), 02 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear o Senhor **GABRIEL CARVALHO ALVES VIEIRA** CPF 070.800.143-28 e RG 3.126.555 SSP- PI para exercer as funções do Cargo em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA do Município de Jardim do Mulato - PI.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim do Mulato-PI, em 02 de janeiro de 2020.

 Airton José da Costa Veloso  
 Prefeito Municipal

 PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO  
 "TRABALHANDO PARA TODOS"

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 035-A/2020

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 01.825.794/0001-93

REPRESENTANTE LEGAL: ROSANIA SOARES DE SOUSA

CPF Nº: 684.548.483-04

CONTRATADO: MACÁLIXTO GONÇALVES DE MELO ARAÚJO

CPF Nº: 672.127.863-49

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços temporária como médico plantonista nos finais de semana nos dois turnos, como medida excepcional e emergencial visando fortalecer a atenção primária a saúde quanto do atendimento aos casos suspeitos ou confirmados do COVID 19 além da atuação preventiva à mencionada síndrome.

VALOR MENSAL CONTRATADO: 7.500,00.

VIGÊNCIA: 01/04/2020 à 30 /06/2020.

BASE LEGAL: Lei Federal N.º 10.507/2002, Lei no 8.666/93 e § V, art. 149, lei no 165 de 26 de abril de 2011, Portaria nº, 774 de 9 de abril de 2020.

 Rosania Soares de Sousa  
 Secretária Municipal de Saúde





ESTADO DO PIAUÍ  
CAMARA MUNICIPAL DE PAVUSSU - PI  
CNPJ: 05.941.948/0001-65  
Rua José Salustiano da Silva, S/N, Centro.  
CEP: 64.838-000 – Pavussu – PI

**RESOLUÇÃO Nº 001/2020**

**Dispõe sobre a aplicação de Redutor no Subsídio dos vereadores desta casa legislativa, concernente ao Exercício de 2020.**

A mesa diretora da Câmara Municipal de Pavussu – PI, faz saber que de acordo com o Decreto Legislativo 03/2016, e nos termos previstos na Lei Orgânica do município, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

- 1 – Considerando o artigo 1º, do Decreto Legislativo 03/2016, de 23 de setembro de 2016;
- 2 – Considerando o artigo 5º, do Decreto Legislativo 03/2016, de 23 de setembro de 2016;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aplicar o redutor no subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Pavussu para o período legislativo de 2020.

Art. 2º O subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Pavussu – PI no exercício de 2020, nos termos do Art. 29, inciso VI e VII, combinado com o Art. 29-A, §1º e Art. 37, Inciso XI da Constituição Federal, fica estabelecido no seguinte valor:

I – Subsídio mensal do Vereador será aplicado redutor no valor de R\$ 831,00 (oitocentos e trinta e um reais), passando o subsídio de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais), para R\$ 2.669,00 (Dois Mil Seiscentos e Sessenta e Nove Reais);

II – Subsídio do Vereador Presidente será aplicado o redutor no valor de R\$ 1.080,30 (Um Mil e Oitenta Reais e Trinta Centavos), passando o subsídio de R\$ 4.550,00 (Quatro Mil Quinhentos e Cinquenta Reais), para R\$ 3.469,70 (Três Mil Quatrocentos e Sessenta e Nove Reais e Setenta Centavos), pois em atendimento ao Art. 1º, II, do Decreto Legislativo 03/2016, o vereador Presidente perceberá uma gratificação de 30% do subsídio do vereador.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

**Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Pavussu – PI, 24 de abril de 2020.**

Jose Filipe Ramos de Melo  
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO  
Secretaria Municipal de Saúde  
CNPJ: 13.884.290/0001-25



**PORTARIA 03/2020**

**MIGUEL LEÃO 27 DE ABRIL DE 2020**

**Dispõem sobre a Criação do Comitê de Respostas Rápidas ao Coronavírus (COVID-19) – CRRC, como medida para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID19);**

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019".

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde - OMS, do dia 11 de março de 2020, como pandemia o novo Coronavírus.

Considerando os Decretos Municipais nº 10, 11 e 12, que dispõem sobre ações, normas e regras para combate ao COVID-19;

Considerando o relatório epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde de Miguel Leão PI e as ações da Vigilância Sanitária, Vigilância em Saúde no que corresponde as ações para prevenção, controle e acompanhamento de casos suspeitos de COVID-19 dentro da abrangência do município;

Considerando a estrutura da saúde na Atenção Básica no que corresponde ao atendimento a toda população municipal de Miguel Leão PI;

Resolve:

Art.1 – Criar o Comitê de Respostas Rápidas ao Coronavírus (COVID-19) – CRRC;

Art.2 – O Comitê de Respostas Rápidas ao Coronavírus (COVID-19) – CRRC será composto por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e representantes de outras Secretarias de acordo com a formação a seguir:

I – Prefeito Municipal;

Roberto César de Arêa Leão Nascimento – CPF nº 623.883.713-68

II – Secretário (a) Municipal de Saúde;

Neuza Cunha de Araújo - CPF nº 708.807.433-87

III – Coordenador (a) de Atenção Básica;

Gislane Braga Cavalcante Ribeiro – CPF nº 016.603.123-29

IV – Presidente do Conselho Municipal de Saúde;

Rosaly Ferreira de Sousa – CPF nº 020.924.853-00

V – Representante da Vigilância Sanitária;

Maria Eliete da Silva Sousa CPF nº786.045.163-87

VI – Secretário (a) de educação;

La Rochele da Silva Santos – CPF nº 754.780.723-20

VII – Secretário (a) de Meio Ambiente;

Maria Tuany de Sousa Costa Santos – CPF nº 058.204.393-09

VIII - Secretário (a) de Assistência Social;

Luis Almeida Villar Neto – CPF nº 048.403.233-05

IX – Secretário (a) de Finanças.

Roberto César Fontenelle Nascimento – CPF nº 217.679.716-72

X – Representantes da Câmara de Vereadores;

Rositony Mendes Leal – CPF nº 912.393.973-72

Art. 3 - O Comitê de Respostas Rápidas ao Coronavírus (COVID-19) – CRRC se reunirá para compartilhar acontecimentos, definir medidas a serem adotadas, avaliar medidas adotadas, orientar e tomar decisões e divulgá-las a respeito da pandemia do COVID-19 em consonância as medidas estabelecidas pelo Governo Federal, Ministério da Saúde e no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI;

Art. 4 – Os trabalhos deste comitê serão orientados de acordo com os boletins epidemiológicos do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e dos boletins municipais;

Art. 5 – A coordenação do comitê ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e a presidência do seu comandante geral;

Art. 6 – As ações do comitê terão duração no período da situação de emergência em saúde pública;

Art. 7 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Miguel Leão – PI, 27 de abril de 2020

Neuza Cunha de Araújo  
NEUZA CUNHA DE ARAUJO

Secretária Municipal de Saúde

Portaria Nº 01/2018

Neuza Cunha de Araújo  
Secretaria Municipal de Saúde  
CPF: 708.807.433-87  
Port: 002/2018



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO**  
Praça Altamiro de Arêa Leão, 10 – Bairro Centro  
CNPJ – 06.554.935/0001-04  
CEP: 64.445-000 Miguel Leão - Piauí



## EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato nº:** 036/2020.  
**Fundamentação Legal:** art. 37, IX da Constituição Federal.  
**Contratante:** MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO  
CNPJ: 06.554.935/0001-04  
**Contratada:** GENIVAL DE SOUSA SANTOS  
CPF: 656.190.723-04  
**Objeto:** Prestação de Serviços como Operador de Poço Tubular.  
**Valor Mensal:** R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).  
**Vigência:** até 31 de dezembro de 2020.  
**Data da Assinatura:** 01 de abril de 2020.  
**Partes:** Roberto César de Arêa Leão Nascimento – Contratante  
Genival de Sousa Santos - Contratado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO**  
Praça Altamiro de Arêa Leão, 10 – Bairro Centro  
CNPJ – 06.554.935/0001-04  
CEP: 64.445-000 Miguel Leão - Piauí



## EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato nº:** 037/2020.  
**Fundamentação Legal:** art. 37, IX da Constituição Federal.  
**Contratante:** MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO  
CNPJ: 06.554.935/0001-04  
**Contratada:** RHAVENNA LIMA VELOSO NOGUEIRA  
CPF: 039.613.943-42  
**Objeto:** Prestação de Serviços Profissionais como Enfermeira  
**Valor Mensal:** R\$ 1.450,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais), acrescida a insalubridade de 20% e adicional noturno de 20%  
**Vigência:** até 31 de dezembro de 2020.  
**Data da Assinatura:** 01 de abril de 2020.  
**Partes:** Roberto César de Arêa Leão Nascimento – Contratante  
Rhavenna Lima Veloso Nogueira - Contratada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO**  
Praça Altamiro de Arêa Leão, 10 – Bairro Centro  
CNPJ – 06.554.935/0001-04  
CEP: 64.445-000 Miguel Leão - Piauí



## EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato nº:** 038/2020.  
**Fundamentação Legal:** art. 37, IX da Constituição Federal.  
**Contratante:** MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO  
CNPJ: 06.554.935/0001-04  
**Contratada:** DIOLINDA SAMANTA MOURA  
CPF: 036.851.023-97  
**Objeto:** Prestação de serviços como Orientadora do CRAS.  
**Valor Mensal:** R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).  
**Vigência:** até 31 de dezembro de 2020.  
**Data da Assinatura:** 01 de abril de 2020.  
**Partes:** Roberto César de Arêa Leão Nascimento – Contratante  
Diolinda Samanta Moura - Contratada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO**  
Praça Altamiro de Arêa Leão, 10 – Bairro Centro  
CNPJ – 06.554.935/0001-04  
CEP: 64.445-000 Miguel Leão - Piauí



## EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato nº:** 039/2020.  
**Fundamentação Legal:** art. 37, IX da Constituição Federal.  
**Contratante:** MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO  
CNPJ: 06.554.935/0001-04  
**Contratada:** ANTONIO JOSE TEIXEIRA DE MORAIS  
CPF: 001.400.713-42  
**Objeto:** Prestação de serviços como Operador de Máquinas.  
**Valor Mensal:** R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).  
**Vigência:** até 31 de dezembro de 2020.  
**Data da Assinatura:** 01 de abril de 2020.  
**Partes:** Roberto César de Arêa Leão Nascimento – Contratante  
Antonio José Teixeira de Moraes - Contratado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO**  
Praça Altamiro de Arêa Leão, 10 – Bairro Centro  
CNPJ – 06.554.935/0001-04  
CEP: 64.445-000 Miguel Leão - Piauí



## EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato nº:** 040/2020.  
**Fundamentação Legal:** art. 37, IX da Constituição Federal.  
**Contratante:** MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO  
CNPJ: 06.554.935/0001-04  
**Contratada:** IDENÊ BATISTA DA SILVA  
CPF: 014.321.743-71  
**Objeto:** Prestação de serviços como Orientadora do CRAS.  
**Valor Mensal:** R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).  
**Vigência:** até 31 de dezembro de 2020.  
**Data da Assinatura:** 01 de abril de 2020.  
**Partes:** Roberto César de Arêa Leão Nascimento – Contratante  
Idenê Batista da Silva - Contratada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO**  
Praça Altamiro de Arêa Leão, 10 – Bairro Centro  
CNPJ – 06.554.935/0001-04  
CEP: 64.445-000 Miguel Leão - Piauí



## EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato nº:** 041/2020.  
**Fundamentação Legal:** art. 37, IX da Constituição Federal.  
**Contratante:** MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO  
CNPJ: 06.554.935/0001-04  
**Contratada:** RAIMUNDA NONATA SOARES DE SOUSA  
CPF: 057.090.153-77  
**Objeto:** Prestação de serviços como Orientadora do CRAS.  
**Valor Mensal:** R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).  
**Vigência:** até 31 de dezembro de 2020.  
**Data da Assinatura:** 01 de abril de 2020.  
**Partes:** Roberto César de Arêa Leão Nascimento – Contratante  
Raimunda Nonata Soares de Sousa - Contratada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO**  
Praça Altamiro de Arêa Leão, 10 – Bairro Centro  
CNPJ – 06.554.935/0001-04  
CEP: 64.445-000 Miguel Leão - Piauí



**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato nº:** 042/2020.  
**Fundamentação Legal:** art. 37, IX da Constituição Federal.  
**Contratante:** MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO  
CNPJ: 06.554.935/0001-04  
**Contratada:** LORENA DE SOUSA CARVALHO  
CPF: 614.722.503-03  
**Objeto:** Prestação de serviços como Orientadora do CRAS.  
**Valor Mensal:** R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).  
**Vigência:** até 31 de dezembro de 2020.  
**Data da Assinatura:** 01 de abril de 2020.  
**Partes:** Roberto César de Arêa Leão Nascimento – Contratante  
Lorena de Sousa Carvalho - Contratada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO**  
Praça Altamiro de Arêa Leão, 10 – Bairro Centro  
CNPJ – 06.554.935/0001-04  
CEP: 64.445-000 Miguel Leão - Piauí



**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato nº:** 043/2020.  
**Fundamentação Legal:** art. 37, IX da Constituição Federal.  
**Contratante:** MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO  
CNPJ: 06.554.935/0001-04  
**Contratada:** MAYARA VELOSO DA SILVA  
CPF: 040.988.343-32  
**Objeto:** Prestação de serviços como Orientadora do CRAS.  
**Valor Mensal:** R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).  
**Vigência:** até 31 de dezembro de 2020.  
**Data da Assinatura:** 01 de abril de 2020.  
**Partes:** Roberto César de Arêa Leão Nascimento – Contratante  
Mayara Veloso da Silva - Contratada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO**  
Praça Altamiro de Arêa Leão, 10 – Bairro Centro  
CNPJ – 06.554.935/0001-04  
CEP: 64.445-000 Miguel Leão - Piauí



**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato nº:** 044/2020.  
**Fundamentação Legal:** art. 37, IX da Constituição Federal.  
**Contratante:** MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO  
CNPJ: 06.554.935/0001-04  
**Contratada:** GUILHERME PEREIRA DE SOUSA  
CPF: 043.440.293-13  
**Objeto:** Prestação de serviços como Orientador do CRAS.  
**Valor Mensal:** R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).  
**Vigência:** até 31 de dezembro de 2020.  
**Data da Assinatura:** 01 de abril de 2020.  
**Partes:** Roberto César de Arêa Leão Nascimento – Contratante  
Guilherme Pereira de Sousa - Contratado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO**  
Praça Altamiro de Arêa Leão, 10 – Bairro Centro  
CNPJ – 06.554.935/0001-04  
CEP: 64.445-000 Miguel Leão - Piauí



**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato nº:** 045/2020.  
**Fundamentação Legal:** art. 37, IX da Constituição Federal.  
**Contratante:** MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO  
CNPJ: 06.554.935/0001-04  
**Contratada:** GILMAR RODRIGUES PEREIRA  
CPF: 030.901.053-57  
**Objeto:** Prestação de serviços como Orientador do CRAS.  
**Valor Mensal:** R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).  
**Vigência:** até 31 de dezembro de 2020.  
**Data da Assinatura:** 01 de abril de 2020.  
**Partes:** Roberto César de Arêa Leão Nascimento – Contratante  
Gilmar Rodrigues Pereira - Contratado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ**  
Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000  
CNPJ 01.612.570/0001-03  
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

Portaria nº 038/2020

Campo Grande do Piauí-PI, 28 de abril de 2020.

**SOLICITA ABERTURA DE CONTA E DELEGA PODERES A SERVIDORES PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí, Estado do Piauí, usando de suas atribuições legais que lhe confere;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Solicitar do Banco do Brasil S/A – Agência 3630-7 que efetue a abertura de conta corrente com denominação PFEBE – Piso Fixo Estadual dos Benefícios Eventuais, de titularidade do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ CNPJ Nº 11.632.905/0001-09.

**Art. 2º** - Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para perante o Banco do Brasil S/A, emitir cheques, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, sustar e contraordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates e aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, solicitar transferências por carta, liberar arquivos de pagamentos, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, autorizar débito em conta relativo a operações, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, efetuar transferências/pagamentos, efetuar saques conta corrente, solicitar saldos/extratos de investimentos, solicitar saldos/extratos de operações de crédito, emitir comprovantes, encerrar contas de depósitos:

Nome: Maria Vandeslene de Carvalho Oliveira

Nome: Vítor Pedro de Oliveira

CPF: 881.192.623-87

CPF: 209.272.663-34

Cargo: Secretária de Assistência Social

Cargo Secretário de Finanças

**Art. 3º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí-PI, 28 de abril de 2020.

*João Batista de Oliveira*  
João Batista de Oliveira  
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 61 /2020

O Sr. ALDEMAR DA SILVA CARMO NETO, Prefeito Municipal de Cajazeiras do Piauí, Estado do Piauí, e o Sr. MICILÚCIO PEREIRA DA SILVA, Presidente do Instituto de Previdência de Cajazeiras do Piauí – IPMC, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 187/2014:

CONSIDERANDO que o servidor público RAIMUNDO FILHO CARDOSO DA SILVA, titular do cargo de auxiliar de serviços gerais, do quadro de pessoal da Secretaria de Administração do Município de Cajazeiras do Piauí, portador de CPF nº 133.793.268-01, RG nº 830.989 – SSP/PI, matrícula nº 24, faleceu em 28/03/2020;

CONSIDERANDO que o servidor deixou na qualidade de dependente apta ao recebimento de PENSÃO POR MORTE, a sua esposa, Sra. EDILEUSA PEREIRA DA SILVA, CPF nº 005.168.903-01, RG nº 1.687.778 – SSP/PI.

CONSIDERANDO a fundamentação legal do benefício de pensão por morte contida no art. 40, §7º, da Constituição Federal c/c §8º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019; art. 2º da Lei nº 10.887/2004 e art. 40 da Lei Municipal nº 187/2014,

CONSIDERANDO que o processo administrativo nº 01/2020 está instruído com documentos pessoais e informações do setor de pessoal da Prefeitura Municipal e ainda o parecer favorável emitido pelo Instituto de Previdência de Cajazeiras do Piauí – IPMC;

## RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE a EDILEUSA PEREIRA DA SILVA, no valor de R\$1.254,00 (um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais), conforme descrição das parcelas remuneratórias abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	
A. VENCIMENTO, de acordo com o art. 104 da Lei nº 32/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Cajazeiras do Piauí-PI.	R\$ 1.045,00
B. QUINQUÊNIO, de acordo com o art. 184 da Lei nº 32/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Cajazeiras do Piauí-PI.	R\$ 209,00
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE</b>	<b>R\$ 1.254,00</b>
<b>TOTAL DOS PROVENTOS PARA PENSÃO POR MORTE</b>	<b>R\$ 1.254,00</b>

§ 1º A pensão por morte de que trata esta portaria é devida a partir da data de falecimento do segurado, conforme art. 40. caput, da Lei Municipal nº 187/2014.

§ 2º Este benefício possui caráter vitalício e será reajustado na forma do art. 47 da Lei Municipal nº 187/2014 (sem paridade).

§ 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cajazeiras do Piauí (PI), 06 de abril de 2020.

  
 ALDEMAR DA SILVA CARMO NETO  
 Prefeito Municipal de Cajazeiras do Piauí-PI

  
 MICILÚCIO PEREIRA DA SILVA  
 Presidente do Instituto de Previdência - IPMC

Micilúcio Pereira da Silva  
 CPF: 051.754.563-26  
 Portaria Nº 021/2017  
 Presidente do IPMC



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ

"O CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO NÃO PODE PARAR"

DECRETO Nº 014/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020

"Abre Crédito Adicional Extraordinário, no Orçamento Geral do Município Lei nº 321/2019 no valor de R\$ 98.593,43 (noventa e oito mil, quinhentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos) da fonte de recursos outras transferências do SUS no combate ao COVID 19 e com base na legislação pertinente e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, Excelentíssimo Senhor Eloiário Raimundo Coelho, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 321/2019 com o objeto da inclusão da **Atividade 2084 Enfrentamento da Emergência COVID19**, no valor de R\$ 98.593,43 (noventa e oito mil, quinhentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos), tendo por base legal a Lei n. 4320, de 17 de março de 1964, Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 (Ministério da Saúde), Portaria nº 774, de 9 de abril de 2020 (Ministério da Saúde), Medida Provisória nº 924/2020, e considerando a situação de calamidade pública em todo País, reconhecida pelo Estado do Piauí pelo Decreto n 18.895/2020 e pelo Município Decreto Municipal n 07/2020, todos no combate ao COVID 19 DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Geral do Município Lei nº 321/2019 para o enfrentamento do Coronavírus conforme detalhamento abaixo e com possibilidade de remanejamento de dotação entre elementos dentro da mesma atividade e fonte de recurso:

PODER 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO  
 ORGÃO 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 UNIDADE 00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO – 10 Saúde  
 SUBFUNÇÃO – 122 Administração Geral  
 PROGRAMA – 1001 Saúde Para Todos  
 PROJ/ATIVIDADE – 2084 Enfrentamento da Emergência COVID19

DETALHAMENTO	FONTE: 214 -Transf. Fundo a Fundo SUS
<b>NATUREZA DA DESPESA:</b>	
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	5.000,00
3.3.90.14.00 Diárias	5.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo	61.583,43
3.3.90.32.00 Distribuição de material Gratuito	7.000,00
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física	15.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	5.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO</b>	<b>98.583,43</b>

Art. 2º - Para a Cobertura do crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão cobertos com recursos proveniente de arrecadação transferência de recursos do SUS -Outros programas Financeiros - 17.18.03.9.0.00 e anulação das dotações de Reserva de Contingência.

PODER 90 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA  
 ORGÃO 99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA  
 UNIDADE 99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

FUNÇÃO – 99 Reserva de Contingência  
 SUBFUNÇÃO – 999 Reserva de Contingência  
 PROGRAMA – 9999 Reserva de Contingência  
 PROJ/ATIVIDADE – 9999 Reserva de Contingência

NATUREZA DA DESPESA:  
 9.9.99.99.00 Reserva de Contingência R\$ 98.583,43  
 FONTE – 001 - Recurso Próprio

**TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 98.583,43**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único - esse Decreto será encaminhado ao poder legislativo municipal dentro da vigência do estado de Calamidade.

Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí, 20 de abril de 2020.

  
 Eloiário Raimundo Coelho  
 Prefeito  
 CPF: 412.132.483-53

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



EXTRATO DO CONTRATO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6268/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2020  
CONTRATO Nº 950/2020

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPIS, EM FUNÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DOS PROTOCOLOS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 DECRETO MUNICIPAL Nº 1.679/2020 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRIPIRI-PI-CNPJ Nº 10.479.951/0001-55.

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART 4º DA LEI Nº 13.979/2020 DE 06/02/2020.

**JUSTIFICATIVA:** CONTRATAÇÃO DESTINADA AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DECORRENTE DO COVID-19.

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM:** 28.04.2020 - ALMIRO MENDES DA COSTA NETO

**RATIFICAÇÃO:** 28.04.2020- ALMIRO MENDES DA COSTA NETO.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 24.300,00 (VINTE E QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS).

CONTRATAÇÃO DESTINADA AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DECORRENTE DO COVID-19.

**CNPJ DA CONTRATADA Nº 19.086.670/0001-09** DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME.

RESPONSÁVEL PELO ENCERRAMENTO: EMANUEL HENRIQUE DE MEDEIROS FREITAS MARQUES.

Piriipiri (PI), 28 de abril de 2020.

  
Emanuel Henrique de Medeiros Freitas Marques  
Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMSJP/PI



EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2020

DISPENSA Nº 07/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2020  
CONTRATO Nº 20/2020

**Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 23.132.211/0001-83 **Contratado:** ASCENSÃO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E COMERCIAIS LTDA CNPJ: 30.724.005/0001-28  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL GEL PARA A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO COMBATE AO CORONAVIRUS(COVID-19), com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, cujo objetivo é alteração da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento inicial, incluindo a dotação orçamentária a seguir, em conformidade com o orçamento fiscal vigente.

Projeto atividade: 10.302.0005.2111.0000  
Elemento de despesa: 3.3.90.30  
Fonte de Recurso:214

São João do Piauí, 28 de Abril 2020

GICÉLIA MOURA SOARES  
Presidente da CPL



EXTRATO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal de Piriipiri Estado do Piauí, na conformidade da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Art. 61 § único:

RESOLVE PUBLICAR:

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO:** 6268/2020 - **CONTRATO Nº 950/2020 – DISPENSA Nº 51/2020**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 10.479.981/0001-55

**CONTRATADO:** DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME. CNPJ DA CONTRATADA Nº 19.086.670/0001-09

**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPIS, EM FUNÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DOS PROTOCOLOS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 DECRETO MUNICIPAL Nº 1.679/2020 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRIPIRI-PI-CNPJ Nº 10.479.951/0001-55.

**FONTES DE RECURSOS:**

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE	10.301.0002.2036.0000 – SUPERINT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CATEGORIA	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTES DE RECURSO	1.7.1.8..03.9.0- RECURSO DO SUS

**VIGÊNCIA:** 60 dias

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 24.300,00 (VINTE E QUATRO MIL E TREZENTO REAIS).

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART 4º DA LEI Nº 13.979/2020 DE 06/02/2020.

Piriipiri (PI), 28 de abril de 2020.

  
Emanuel Henrique de Medeiros Freitas Marques  
Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMSJP/PI



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 010/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2020

CONTRATO Nº 26/2020

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MASCARAS DESCARTÁVEIS PARA O COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID-19).

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ – CNPJ 23.132.211/0001-83.

**CONTRATADO:** DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE & VIDA – CNPJ 10.645.510/0001-70

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais)

**VIGENCIA:** Até dia 31 de dezembro de 2020

**FONTES DO RECURSO:**

Fonte do Recurso – 001 / 214/ 213

Elemento de despesa – 3.3.90.30

Projeto/Atividade – 10.301.0005.2031.0000/ 10.301.0005.2045.0000/  
10.302.0005.2111.0000

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS:** Sede da Secretaria Municipal de Saúde São

João do Piauí-PI 28 de abril de 2020

Gicelia Moura Soares  
Presidente da CPL

**EXTRATO DE RENOVACÃO DE CONTRATO DE ALUGUEL**

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, CNPJ Nº 01.668.776/0001-47.**

**CONTRATADO: IVONE AMORIM RIBEIRO E SOUSACPF nº 723.516.323-20.**  
**OBJETO:** renovação de locação de um imóvel não residencial, localizado na Travessa Manoel Leite, 333, Centro, São João do Piauí-PI, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, onde funcionará a sede do CREAS.

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) mensais.**

**FONTE DE RECURSOS:** FPM e outros recursos próprios.

**VIGÊNCIA:** 27/04/2020 a 31/12/2020.

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 27/14/2020.



**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**  
 PRAÇA MANOEL EVARISTO PAIVA  
 06716906/0001-93 Exercício: 2020

**DECRETO Nº 180 , DE 06 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.32**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$510.250,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )		510.250,00
01 01 00	CAMARA MUNICIPAL	
4	01.031.0001.2001.0000 3.1.90.04.00 001 100 000	Manutenção das Ações Governamentais do Legislativo Municí CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Recursos Ordinários Geral 70.250,00 F.R.: 1 001 00
02 03 02	FUNDO DE MANUT. E DESEN. DO ENSINO BASICO - FUNDEB	
215	12.361.0030.2203.0000 3.3.90.92.00 116 240 000	Manut. e desenv. do ensino fundamental - 40% FUNDEB DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Transferências do FUNDEB – Exceto Complementação da União FUNDEB - Outros 120.000,00 F.R.: 1 116 01
02 04 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
242	10.301.0025.2160.0000 3.1.90.92.00 214 115 000	Manutenção das Ações Serv.Atenção Basica em Saude-PAB/F DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados 10.900,00 F.R.: 1 214 02
260	10.301.0025.2160.0000 3.3.90.92.00 214 115 000	Manutenção das Ações Serv.Atenção Basica em Saude-PAB/F DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados 2.000,00 F.R.: 1 214 02
02 04 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
314	10.301.0025.3004.0000 3.3.90.36.00 214 115 000	Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ - RAE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados 186.600,00 F.R.: 1 214 02
341	10.303.0025.3018.0000 3.3.90.30.00 214 115 000	ATENDIMENTO A POPULACAO NA REDE DO CAPS MATERIAL DE CONSUMO Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados 5.500,00 F.R.: 1 214 02

**DECRETO Nº 180 , DE 06 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.32**

02 04 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
343	10.303.0025.3018.0000 3.3.90.36.00 214 115 000	ATENDIMENTO A POPULACAO NA REDE DO CAPS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados 2.500,00 F.R.: 1 214 02

02 07 00	SECRETARIA MUN.DE AGRICULTURA,PECUARIA E ABASTECIMENTO	
448	20.605.0055.2500.0000 3.3.90.92.00 001 100 000	Manutenção das Ações da Sec.Agricult.,Pecuaria e Abastecim DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Recursos Ordinários Geral 2.500,00 F.R.: 1 001 00

02 08 00	SECRETARIA MUN.DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
468	15.451.0040.1320.0000 4.4.90.51.00 510 110 000	Construção e Recup.Calçamentos e Pavimentacao em Vias Pul OBRAS E INSTALAÇÕES Outras Transferências de Convênios da União Convênios 110.000,00 F.R.: 1 510 05

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	Fontes de Recurso	302.100,00
	214 02	192.100,00
	510 05	110.000,00

Anulação:

01 01 00	CAMARA MUNICIPAL	
14	01.031.0001.2001.0000 3.3.90.36.00 001 100 000	Manutenção das Ações Governamentais do Legislativo Municipal OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos Ordinários Geral -70.250,00 F.R. Grupo: 1 001 00

02 02 00	SECRETARIA MUN. DE GOV.ADMINISTRACAO E FINANÇAS	
54	04.122.0005.2040.0000 3.3.90.92.00 001 100 000	Manutenção das Ações de Governo, Administrativa e Financeira DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Recursos Ordinários Geral -2.500,00 F.R. Grupo: 1 001 00

02 03 02 FUNDO DE MANUT. E DESEN. DO ENSINO BASICO - FUNDEB

**DECRETO Nº 180 , DE 06 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.32**

02 03 02	FUNDO DE MANUT. E DESEN. DO ENSINO BASICO - FUNDEB	
190	12.361.0030.1207.0000 3.3.90.39.00 117 240 000	Ações de prof. munic. de transporte escolar - 40% FUNDEB OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Transferências do FUNDEB – Complementação da União FUNDEB - Outros -120.000,00 F.R. Grupo: 1 117 01

02 04 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
238	10.301.0025.2160.0000 3.1.90.13.00 214 115 000	Manutenção das Ações Serv.Atenção Basica em Saude-PAB/FN: OBRIGAÇÕES PATRONAIS Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados -10.900,00 F.R. Grupo: 1 214 02

248	10.301.0025.2160.0000 3.3.90.30.00 214 115 000	Manutenção das Ações Serv.Atenção Basica em Saude-PAB/FN: MATERIAL DE CONSUMO Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados -2.000,00 F.R. Grupo: 1 214 02
-----	---	--

252	10.301.0025.2160.0000 3.3.90.36.00 214 115 000	Manutenção das Ações Serv.Atenção Basica em Saude-PAB/FN: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados -2.500,00 F.R. Grupo: 1 214 02
-----	---	---

**Anulação ( - ) -208.150,00**

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE LINCONL SOBRAL MATOS  
 PREFEITO MUNICIPAL

(Continua na próxima página)

**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**

PRAÇA MANOEL EVARISTO PAIVA - CNPJ:06716906/0001-93

**ANEXO IX**

**DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS**

Entidade: Consolidado

Referência : JANEIRO de 2020

LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 032 DE 17/12/2019  
RECEITA PREVISTA: R\$ 42.689.205,09  
PERCENTUAL AUTORIZADO NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA  
SUPLEMENTAÇÃO: 38% (16.221.897,93)

AUTORIZAÇÃO				CRÉDITOS ADICIONAIS		FONTE DE RECURSO - R\$			
LEI		DECRETO		DISCRIMINAÇÃO	VALOR	SUPERAVIT FINANCEIRO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	ANULAÇÃO DOTAÇÃO	OPERAÇÃO DE CRÉDITO
Nº	DATA	Nº	DATA						
32	17/12/2019	180	06/01/2020		510.250,00		302.100,00	208.150,00	
<b>TOTAIS</b>					510.250,00	0,00	302.100,00	208.150,00	0,00

TOTAL SUPLEMENTADO SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA: 510.250,00 ( 1,195% )



DIANNI CARVALHO DE AMORIM  
CONTADORA  
725.053.703-20



JOSE LINCOLN SOBRAL MATOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
052.695.205-91



MARIA DA CRUZ PEREIRA DA SILVA  
TESOUREIRA  
535.962.883-87



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro  
Lagoa Alegre - Piauí - CNPJ nº 41.522.327/0001-00  
E-mail: prefeituralagoaalegrepi@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO  
Av. Cel. Benedito da Luz, 675 - Centro - CNPJ. 06.554.745/0001-89  
Fone: (86) 3284-1216 - Fax (86) 3284-1303  
BARRO DURO - PIAUÍ

**EXTRATO DE CONTRATO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 011, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

*"Decreto feriado municipal o dia 29/04/2020 nos Órgãos da Administração Pública Municipal, exceto para os serviços considerados essenciais e imprescindíveis à comunidade".*

CARLOS MAGNO FORTES MACHADO, Prefeito Municipal de Lagoa Alegre, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ponto facultativo no dia 29 de abril de 2020, para os servidores públicos municipais, em virtude das Festividades em comemoração aos 28º anos de Emancipação Política do Município.

Parágrafo único. O ponto facultativo descrito no caput do presente artigo não se aplica aos servidores do quadro da Secretaria Municipal de Saúde que desempenhem atividades de natureza essencial, devendo os mesmos cumprirem expediente normal.

**Art. 2º** - Para todos os efeitos, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

**Art. 3º** - Ficam revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lagoa Alegre, 27 de abril de 2020.



CARLOS MAGNO FORTES MACHADO  
Prefeito Municipal

<p><b>FUNDAMENTO LEGAL:</b> DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 026/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 046/2020 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, ALTERADO PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 929/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº. 001/2020; "DISPONDO SOBRE AS MEDIDAS DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL PARA O COMBATE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE BARRO DURO - PI." ARTIGO 24 IV, DA LEI Nº 8.666/93 "NOS CASOS DE EMERGÊNCIA OU DE CALAMIDADE PÚBLICA, QUANDO CARACTERIZADA URGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE SITUAÇÃO QUE POSSA OCASIONAR PREJUÍZO OU COMPROMETER A SEGURANÇA DE PESSOAS, OBRAS, SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS, PÚBLICOS OU PARTICULARES, E SOMENTE PARA OS BENS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA E PARA AS PARCELAS DE OBRAS E SERVIÇOS QUE POSSAM SER CONCLUÍDAS NO PRAZO MÁXIMO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONSECUTIVOS E ININTERRUPTOS, CONTADOS DA OCORRÊNCIA DA EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE, VEDADA A PRORROGAÇÃO DOS RESPECTIVOS CONTRATOS".</p>
<p><b>CONTRATANTE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO - PI. CNPJ Nº. 06.554.745/0001-89 ENDEREÇO: AVENIDA CEL. BENEDITO DA LUZ, Nº. 675 - CENTRO. TELEFONE: 086 - 3284-1216</p>
<p><b>CONTRATADA:</b> CANDIDO JOSE TEIXEIRA MEE - CNPJ Nº. 07.702.087/0001-98 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº. 19.202.806-5 ENDEREÇO: RUA SENADOR PETRONIO PORTELA, 173, CENTRO - BARRO DURO - PI</p>
<p><b>OBJETO:</b> CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE BARRO DURO - PI.</p>
<p><b>FONTE DE RECURSOS:</b> ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO / RECURSOS DE PROGRAMAS FEDERAIS.</p>
<p><b>VALOR:</b> VALOR TOTAL É R\$: 37.543,80 (TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS).</p>
<p><b>DATA DA ASSINATURA:</b> 22 DE ABRIL DE 2020.</p>
<p><b>SIGNATARIO:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO - PI - CNPJ Nº. 06.554.745/0001-89 (CONTRATANTE) CANDIDO JOSE TEIXEIRA MEE - CNPJ Nº. 07.702.087/0001-98 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº. 19.202.806-5 (CONTRATADO)</p>



Estado Do Piauí  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES**  
**GABINETE DO PREFEITO**



DECRETO N° 019 /2020 Simões(PI), 27 de abril de 2020

"Dispõe sobre a contratação de profissionais de saúde, em regime de plantão, para atuarem, de forma exclusiva e temporária, em Unidade de Saúde Municipal destinada ao atendimento de pacientes infectados ou com suspeita de infecção pelo COVID 19, regulamenta sua remuneração e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SIMÕES-PIAUI, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 60, inciso IV da lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a força de trabalho efetiva do Município de Simões/Piauí é insuficiente para atender as demandas de combate a Pandemia do COVID 19,

**CONSIDERANDO** a grave emergência sanitária por que passa o mundo, o País, o Estado e o Município;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Município estabelecer instrumentos de política de combate ao COVID 19 e, criar as condições técnicas e materiais para a efetiva atuação;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Simões-PI.

**CONSIDERANDO** que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19;

*José Wilson de Carvalho*  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 361.899.953-49

**CONSIDERANDO** as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população simonense

**CONSIDERANDO** que o Município de SIMÕES-Piauí, deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

**CONSIDERANDO** que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

**CONSIDERANDO** a recomendação Administrativa nº 001/2020, referente ao PA nº 02/2020/PJS-MPPI;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 18901/2020 de 19 de março de 2020 do Governo do Estado do Piauí, e,

**CONSIDERANDO** o Plano Estadual de contingência para enfrentamento da infecção humana pelo coronavírus (2019-COVID 19) do Estado do Piauí.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Para os efeitos deste Decreto, e nos termos da legislação federal e municipal pertinente, fica autorizado a contratação, EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA, de profissionais de saúde, em regime de plantão, para atuarem, de forma exclusiva e temporária, em Unidade de Saúde Municipal destinada ao atendimento de pacientes infectados ou com suspeita de infecção pelo COVID 19.

I – O plantão será presencial – prestação de serviços de profissionais de nível superior ou técnico, em Unidade de Saúde Municipal destinada, de forma exclusiva, ao atendimento de demandas relacionados ao COVID 19, com permanência obrigatória no local, conforme determinação da Secretária Municipal de Saúde e/ou Diretor da Unidade de Saúde com essa destinação.

*José Wilson de Carvalho*  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 361.899.953-49

§ 1º Cada plantão terá duração mínima de doze horas ininterruptas, podendo, a critério do Município, ser adotado o plantão de 24 horas.

**Art.2º** - O valor a ser pago, por plantão, constará de contrato emergencial e temporário, nos valores consignados no Anexo I deste Decreto.

**Art.3º** - Pelo seu caráter de emergência, não será permitido ao contratado, afastamento por qualquer motivo, considerando rescindido o contrato do profissional que não puder cumprir o plantão a que for designado. I – Será considerado rescindido, sem quaisquer indenizações, os contratos emergenciais, ao fim da campanha de combate e atendimento ao pacientes infectados com a COVID 19.

II- O Município disciplinará, no contrato, todos os demais elementos de sua execução.

**Art.4º.** - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos financeiros a 02 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões – PI, 15 de Abril de 2020.

*José Wilson de Carvalho*  
 Prefeito Municipal  
 José Wilson de Carvalho  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 361.899.953-49



Estado Do Piauí  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES**  
**GABINETE DO PREFEITO**



ANEXOS DO DECRETO N ° 019/2020

ANEXO I

Nível Superior

VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO EXTRA (R\$)

PROFISSIONAIS	PRESENCIAL 24HS	PRESENCIAL 12HS
Médico	R\$ 1.824,00	R\$ 900,00
Enfermeiro	R\$ 400,00	R\$ 200,00

VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO EXTRA (R\$)

Nível Técnico

PROFISSIONAIS	PRESENCIAL 24HS	PRESENCIAL 12 HS
Técnico em Enfermagem	R\$ 180,00	R\$ 90,00

*José Wilson de Carvalho*  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 361.899.953-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI  
 EXTRATO DO CONTRATO

Carta Contrato. Adesão Sistema de Registro de Preços - PREGÃO N.º 022/2019 – SRP-PMDL. Contratante: O Município de Simões. Contratado: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE E VIDA LTDA - CNPJ nº 10.645.510/0001-70. Objeto: Aquisição de medicamentos, material hospitalar e odontológico. Valor: R\$ 1.427.448,90. Data: 28/04/2020.

Simões (PI), 28 de abril de 2020.  
 Prefeita Municipal





**CAJUEIRO DA PRAIA**  
Prefeitura e você trabalhando juntos



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ  
CNPJ: 06.553.747/0001-53  
Praça Rosa Cortez, s/n, Centro - CEP: 64.540-000 - Ipiranga do Piauí - PI.  
E-mail: [pmipiranga@ig.com.br](mailto:pmipiranga@ig.com.br) - Fone (0xx89) 3440-1545HomePage: [www.ipiranga.pi.gov.br](http://www.ipiranga.pi.gov.br)



**ERRATA**

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios Ano XVIII • Teresina (PI) - Segunda-Feira, 30 de Março de 2020 • Edição IVXLI

**ONDE LÊ-SE:**

DECRETO Nº 13, de 20 DE MARÇO DE 2020.

**LEIA-SE:**

DECRETO Nº 13, de 30 DE MARÇO DE 2020.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2020.

**JOSE SANTOS RÊGO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D ARCO  
AV PRINCIPAL, S/N, CENTRO  
04218211/0001-56 Exercício: 2020

**DECRETO Nº 1, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.83**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

**DECRETA:**

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$544.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )				544.000,00
02	03	00	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
	63	04.122.0027.2010.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA	100.000,00
		3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 1 001 00
		001	Recursos Ordinários	
		100 000	Geral	
02	05	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	651	12.361.0028.2076.0000	ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA	10.000,00
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 1 001 00
		001	Recursos Ordinários	
		200 000	Educação	
	187	12.361.0269.2036.0000	ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	27.000,00
		3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 1 001 00
		001	Recursos Ordinários	
		200 000	Educação	
02	05	01	FUNDO DE MANUT. E DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB	
	246	12.361.0269.2039.0000	MANUT. ENCARGOS ADMINISTRATIVOS - 40%	20.000,00
		3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 1 117 00
		117	Transferências do FUNDEB - Complementação da União	
		240 000	FUNDEB - Outros	
	649	12.361.0269.2037.0000	MAN. DES. ENSINO FUND. E VALOR. MAGISTERIO 60%	200.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 117 00
		117	Transferências do FUNDEB - Complementação da União	
		230 000	FUNDEB - Magistério	
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
	350	10.301.0210.2068.0000	MANUTENÇÃO ENCARGOS DO FMS	4.000,00
		3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 1 214 00
		214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern	
		115 000	Recursos Vinculados	

(Continua na próxima página)

Girvaldo Albuquerque da Silva  
Prefeito Municipal



**CAJUEIRO DA PRAIA**  
Prefeitura e você trabalhando juntos

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO**

**PROCEDIMENTO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de alinhamento, balanceamento e trocas de pneus para o município de Cajueiro da Praia-PI e suas secretárias.

**BASE LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93

**CONTRATANTE:** Município de Cajueiro da Praia-PI.

**CONTRATADO:** SÃO FRANCISCO AUTO CENTER FACIL LTDA

**CNPJ:** 16.958.000/0001-39

**PRAZO:** Até 31 de dezembro de 2020.

**DATA DA ASSINATURA:** 24 de abril de 2020.

Girvaldo Albuquerque da Silva  
Prefeito Municipal


 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D ARCO  
 AV PRINCIPAL, S/N, CENTRO  
 04218211/0001-56 Exercício: 2020

**DECRETO Nº 1, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.83**

Cod. Orç.	Descrição	Valor	F.R.
02 06 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
360	10.301.0210.2068.0000 MANUTENÇÃO ENCARGOS DO FMS 3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 001 Recursos Ordinários 300 000 Saúde	2.000,00	F.R.: 1 001 00
361	10.301.0210.2068.0000 MANUTENÇÃO ENCARGOS DO FMS 3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 213 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern 115 000 Recursos Vinculados	1.000,00	F.R.: 1 213 00
362	10.301.0210.2068.0000 MANUTENÇÃO ENCARGOS DO FMS 3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern 115 000 Recursos Vinculados	15.000,00	F.R.: 1 214 00
369	10.301.0210.2072.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PS 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern 115 000 Recursos Vinculados	50.000,00	F.R.: 1 214 00
382	10.301.0210.2126.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAE 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern 115 000 Recursos Vinculados	40.000,00	F.R.: 1 214 00
650	10.301.0210.2126.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAE 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL 214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern 115 000 Recursos Vinculados	20.000,00	F.R.: 1 214 00
02 07 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
407	08.122.0172.2085.0000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DE SERVIÇO SOCIAL 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 001 Recursos Ordinários 400 000 Assistência Social	10.000,00	F.R.: 1 001 00
425	08.244.0172.2035.0000 MANUT. DOS SERV. SOCIAIS A COMUNIDADE 3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 001 Recursos Ordinários 400 000 Assistência Social	6.000,00	F.R.: 1 001 00

**DECRETO Nº 1, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.83**

Cod. Orç.	Descrição	Valor	F.R.
02 07 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS		
646	08.244.0172.2094.0000 MANUT. AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS - PISO BÁSICO FIXC 3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC 311 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN 400 001 Assistência - Rec. Vinculados	5.000,00	F.R.: 1 311 00
02 09 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
553	15.452.0028.2055.0000 MANUT. SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 001 Recursos Ordinários 100 000 Geral	20.000,00	F.R.: 1 001 00
570	17.511.0410.1096.0000 CONSTRUIR, RECUPERAR E EQUIPAR CHAFARIZES E CAD 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 001 Recursos Ordinários 100 000 Geral	3.000,00	F.R.: 1 001 00
564	15.606.0996.1093.0000 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA RURAL 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 001 Recursos Ordinários 100 000 Geral	6.000,00	F.R.: 1 001 00
02 10 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
578	04.122.0028.2029.0000 ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DA AGRICULTURA 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL 001 Recursos Ordinários 100 000 Geral	5.000,00	F.R.: 1 001 00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Cod. Orç.	Descrição	Valor	F.R.
02 05 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
165	12.361.0269.1012.0000 CONST. AMPL. E REST. DE UNIDADES ESCOLARES 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 125 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Ed 110 000 Convênios	-30.000,00	F.R. Grupo: 1 125 00
172	12.361.0269.2036.0000 ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 001 Recursos Ordinários 200 000 Educação	-26.000,00	F.R. Grupo: 1 001 00

02 05 01 FUNDO DE MANUT. E DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEI

**DECRETO Nº 1, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.83**

Cod. Orç.	Descrição	Valor	F.R.
02 05 01	FUNDO DE MANUT. E DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEI		
232	12.361.0269.2037.0000 MAN. DES. ENSINO FUND. E VALOR. MAGISTERIO 60% 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 116 Transferências do FUNDEB - Exceto Complementação da União 230 000 FUNDEB - Magistério	-342.000,00	F.R. Grupo: 1 116 00
288	12.366.0268.2125.0000 ENCARGOS C/ PESSOAL DO MAGIST. DE EDUCAÇÃO DE JOV 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 116 Transferências do FUNDEB - Exceto Complementação da União 230 000 FUNDEB - Magistério	-30.000,00	F.R. Grupo: 1 116 00
289	12.366.0268.2125.0000 ENCARGOS C/ PESSOAL DO MAGIST. DE EDUCAÇÃO DE JOV 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 116 Transferências do FUNDEB - Exceto Complementação da União 230 000 FUNDEB - Magistério	-51.000,00	F.R. Grupo: 1 116 00
02 09 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
529	15.451.0363.1020.0000 CONST. E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTOS 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 001 Recursos Ordinários 100 000 Geral	-50.000,00	F.R. Grupo: 1 001 00
575	25.752.0647.1060.0000 INSTAL. E RECUP. DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 001 Recursos Ordinários 100 000 Geral	-10.000,00	F.R. Grupo: 1 001 00
02 10 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
590	20.606.0500.2095.0000 AQUIS. DE SEMENTES P/ DISTRIBUIÇÃO AOS PEQUENOS PR 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 001 Recursos Ordinários 100 000 Geral	-5.000,00	F.R. Grupo: 1 001 00

Anulação (-)

-544.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

 JOSENILTON DE S. R. BARCELAR  
 PREFEITO MUNICIPAL

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D ARCO  
 AV PRINCIPAL, S/N, CENTRO  
 04218211/0001-56 Exercício: 2020

**DECRETO Nº 2, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.83**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$377.886,79 distribuídos as seguintes dotações:

Cod. Orç.	Descrição	Valor	F.R.
02 03 00	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
652	04.122.0027.2064.0000 Manutenção das Atividades com Recursos da Cessão Onerosa 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 990 Outras Destinações Vinculadas de Recursos 115 000 Recursos Vinculados	100.000,00	F.R.: 2 990 00
653	04.122.0027.2064.0000 Manutenção das Atividades com Recursos da Cessão Onerosa 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 990 Outras Destinações Vinculadas de Recursos 115 000 Recursos Vinculados	200.000,00	F.R.: 2 990 00
654	04.122.0027.2064.0000 Manutenção das Atividades com Recursos da Cessão Onerosa 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 990 Outras Destinações Vinculadas de Recursos 115 000 Recursos Vinculados	77.886,79	F.R.: 2 990 00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Supervit Financeiro:	Fontes de Recurso	Valor
	990 00	377.886,79

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

 JOSENILTON DE S. R. BARCELAR  
 PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ - PI  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
 Rua Conselheira Lúcia de Fátima, Nº 320 - CENTRO  
 CEP: 64.295-000 - PAU D'ARCO DO PI



#### 4.0 EMBASAMENTO LEGAIS

CONSIDERANDO que, no dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde OMS decretou situação de "emergência de saúde pública de importância internacional" e, em seguida, no dia 11 de março de 2020, declarou a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Novo Coronavírus (COVID-19 CID 10: B34.2) é uma doença viral, altamente contagiosa, que provoca, inicialmente, sintomas de resfriado, podendo causar manifestações graves como a Síndrome Respiratória Aguda Grave e Síndrome Respiratória do Oriente Médio;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, no dia 03 de fevereiro de 2020, por meio da Portaria GM/MS no 188/2020, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, à vista que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde elaborou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Coronavírus COVID-19, situando o Brasil, no momento, no nível de resposta 3: "emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN)";

CONSIDERANDO que os estados e municípios vêm elaborando seus planos de contingência locais, inclusive acatando recomendações expedidas pelo MPPI;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Piauí, por meio do Decreto no 18.884, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no território nacional, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o artigo 277 da Constituição Federal e o artigo 4o do Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

CONSIDERANDO que a educação e alimentação são direitos fundamentais e sociais, conforme firmado no artigo 6o da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que segundo o artigo 205 da Constituição Federal, "a educação é direito de todos e dever do Estado e da família";

CONSIDERANDO as disposições da Lei no 9.394/90 Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no sentido que: "O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de [...] atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escola, transporte, alimentação e assistência à saúde" (art. 4o, VIII, LDB);

CONSIDERANDO que a Lei no 11.947/2009, que institui o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, reconhece a alimentação como direito dos alunos da educação básica (art. 3o)";

CONSIDERANDO que os recursos encaminhados pelo PNAE para aquisição de gêneros alimentícios são calculados com base na quantidade de dias letivos do ano e no total de alunos matriculados conforme registrados no Censo Escolar (art. 5o, §4o, da Lei no 11.947/2009), devendo ser utilizados apenas na aquisição de alimentos;

CONSIDERANDO que muitas famílias contam com a refeição que as crianças e os adolescentes fazem na unidade escolar para a nutrição mínima diária, não tendo como arcar com o aumento desta despesa no período em que eles permanecerão em casa;

CONSIDERANDO que muitos pais/responsáveis exercem atividade laborativa sem formalidade e não tem dentro de seus núcleos de apoio familiar pessoas, fora do grupo de maior risco epidemiológico de COVID-19, para que possam deixar as crianças e adolescentes que estejam sob sua responsabilidade, e que por esta razão terão perda econômica significativa, que poderá gerar reflexo na economia e na subsistência da família;

CONSIDERANDO que a situação demanda a adoção urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases prevê, para a educação infantil (art. 31, II) e para a educação básica como um todo (art. 24, I), o mínimo, anual, de 800 horas-aulas, distribuídas em 200 dias letivos;

CONSIDERANDO que o Conselho nacional de educação (CNE), ainda em 2009, elaborou o Parecer CNE/CEB no 19/2009, deixando claro que o mínimo de duzentos dias letivos deverá ser rigorosamente cumprido, em qualquer situação, mesmo as de maior excepcionalidade, ainda que disso decorra a defasagem entre o ano letivo e o ano civil;

CONSIDERANDO que, no contexto da atual pandemia, o CNE lançou primeira Nota de Esclarecimento, em 13 de março, para que sejam adotadas as providências necessárias e suficientes para assegurar o cumprimento dos dispositivos da LDB, em termos de parâmetros organizativos das atividades escolares e execução de seus currículos e programas, propondo-se formas de reposição de dias e horas de efetivo trabalho escolar, submetendo-as à aprovação do correspondente órgão normativo e de supervisão permanente do seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO que, em 18 de março, o Conselho apresentou nova Nota de Esclarecimento, apontando que, no exercício de sua autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos e dos sistemas de ensino, compete às autoridades dos sistemas de ensino federal, estaduais, municipais e distrital, em conformidade com o Decreto no 9.057, de 25 de maio de 2017, autorizar a realização de atividades a distância nos ensinos fundamental e médio, na educação profissional técnica de nível médio, na educação especial e na educação de jovens e adultos;

CONSIDERANDO que a União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação (UNDIME), elaborou uma série de propostas sobre medidas a serem adotadas pelo municípios na área educacional, em caráter de sugestão;

CONSIDERANDO que o disposto na Lei nº 9.394/96 - LDB, em especial, o § 4º do artigo 32 que prevê, para o Ensino Fundamental, a possibilidade de utilizar o ensino à distância como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal de Pau D'Arco do PI, como parte das ações de enfrentamento à disseminação do novo Coronavírus (Covi-19), suspendeu as atividades presenciais na rede pública municipal de ensino, expressa nos decretos No 003/2020 (17 de março de 2020) e No 004/2020 (de 31 de março de 2020) desafia gestores, professores e demais servidores a pensarem

iniciativas para fazerem deste período uma mudança de paradigmas no que diz respeito à aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde dos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal e profissionais de educação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a aprendizagem e apoio emocional aos estudantes durante a suspensão do atendimento presencial nas Unidades Escolares.

CONSIDERANDO a situação sanitária emergencial causada pela pandemia do novo Coronavírus e a necessidade de reduzir os impactos no processo de ensino aprendizagem e no cumprimento do calendário escolar, a **Secretaria Municipal da Educação (SEMEC)** propõe as seguintes Diretrizes Legais e Metodológicas para o referido **PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA GARANTIA DO DIREITO A APRENDIZAGEM EM TEMPOS DE PANDEMIA DO COVID-19**

#### 5.0 PREMISSAS DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

Trata-se de um conjunto de ações estratégicas, envolvendo as equipes técnicas da Secretaria Municipal da Educação, que fornecerá suporte às Equipes Gestoras, Para tanto, consideram-se as seguintes premissas norteadoras:

I. **CORRESPONSABILIDADE:** evidenciada pela percepção de que a participação dos responsáveis, geralmente os pais, exerce um papel fundamental, de intermediar as instruções, e demais documentos que partem da escola para o estudante e do estudante para a escola.

II. **PROTAGONISMO:** compromisso, autonomia e responsabilidade dos estudantes em realizar seus estudos domiciliares por meio dos canais interativos recomendados pela SEMEC e pela escola, efetivando a realização dos trabalhos e das avaliações dentro das exigências dos docentes, sendo que serão respeitadas suas limitações conforme a especificidade de cada caso;

III. **FORMAÇÃO CONTINUADA:** requer do professor uma adaptação de conteúdos e atividades específicas que aproximem o processo de aprendizagem domiciliar ao que ocorre dentro de sala de aula, por intermédio da utilização de metodologias ativas e ferramentas digitais (aplicativos, vídeos-aulas e plataformas).

IV. **EXCELÊNCIA EM GESTÃO:** articulação de ações por parte da Equipe Gestora a fim de envolver os membros das equipes escolares nas ações disponibilizadas pela SEMEC, atuando na mobilização de professores, estudantes, pais e demais responsáveis que compõem a Comunidade Escolar e na articulação junto às Coordenações Pedagógica da Escola, para validação das pautas de Estudo Orientado nos Planos de Estudos Individuais, à luz dos Guias de aprendizagem do período, desenvolvendo ferramentas de acompanhamento dos indicadores de processo e resultado sinalizados pelo presente PLANO DE CONTINGÊNCIA.

V. **REPLICABILIDADE:** estabelecimento de estratégias para atendimento aos documentos referenciais expedidos pela SEMEC, a fim de cumprir a legislação que especifica sua aplicação que dispõem acerca do tratamento excepcional para alunos portadores das afecções temporárias que estão impedidos de frequentar a escola por um período de tempo, a fim de proporcionar a continuidade da escolarização.

#### 6.0 - OBJETIVOS DO PLANO

##### 6.1 Objetivo Geral

- Assegurar que sejam garantidos os direitos dos estudantes aos 200 dias letivos e 800 horas de efetivo trabalho pedagógico, e alimentação escolar oriundas dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em específico aos alunos com maior vulnerabilidade nutricional.

##### 6.1 Objetivos Específicos

- Reprogramar a dinâmica de calendário de férias dos docentes, tendo em vista o decreto municipal No 003/2020, de 17 de Março de 2020;
- Reorganizar o calendário escolar, com inclusão de sábados letivos, e feriados, logo após as Instituições Sanitárias determinarem os procedimentos de segurança para retorno das aulas presenciais;
- Garantir espaços de formação para os docentes, com objetivos de aperfeiçoamento e implantação de metodologias de aulas remotas, cumprindo assim o 1/3 de horas de sua jornada para atividade Tempo Pedagógico;
- Incluir propostas de atividades remotas para os alunos, com objetivos de manter vínculo com a escola e com isso preencher o tempo ocioso com atividades de aprendizagem;
- Monitorar o desenvolvimento e participação dos alunos nas diferentes turmas e escolas, com objetivo de identificar avanços, dificuldades e reprogramação de estratégias que não foram positivas.
- Assegurar distribuição de kits de Alimentação Escolar para os alunos que apresentam vulnerabilidade nutricional, que sejam beneficiários do Bolsa Família ou do Cadastro Único.

#### 7.0 EIXOS DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

##### 7.1 - EIXO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Neste eixo serão apresentadas as seguintes ações:

ORD	O QUÊ	QUANDO	QUEM
01	Realizar levantamento dos produtos da alimentação escolar disponíveis nos depósitos da SEMEC e das escolas, que corresponde ao período de suspensão das aulas presenciais: 17/03 a 17/04;	17/04 a 22/04/2020	Nutricionista da SEMEC
02	Realizar levantamento dos alunos que enquadram-se nos seguintes critérios: Apresentar vulnerabilidade alimentar, ser beneficiários do Programa Bolsa Família e/ou estar no Cadastro Único.	17/04 a 22/04/2020	Núcleo Gestor da Escola: Diretor e Coordenador Pedagógico.
03	Montar kits de Alimentação Escolar com os produtos disponíveis nos depósitos das SEMEC e das escolas.	23 e 24/04/2020	Equipe da SEMEC
04	Encaminhar Lista de Alunos com vulnerabilidade para Secretaria da Assistência Social, para confirmação dos dados.	23/04/2020	Supervisão de Ensino da SEMEC
05	Convocar o CAE (Conselho de Alimentação Escolar) para acompanhamento do processo de distribuição dos kits de alimentação escolar.	27/04/2020	Secretária do Gabinete do Secretário de Educação.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ - PI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
Rua Conselheira Lúcia de Fátima, Nº 320 - CENTRO  
CEP: 64.295-000 - PAU D'ARCO DO PI



Prefeitura Municipal de Pavussu

CNPJ nº 01.612.679/0001-32  
Rua José Salustiano da Silva, nº 953, Centro, CEP 64.838-000, Pavussu-Piauí  
Contato: E-mail: [prefeitura.pv@gmail.com](mailto:prefeitura.pv@gmail.com) / [financeiro.pv@gmail.com](mailto:financeiro.pv@gmail.com)

PODER EXECUTIVO



06	Elaborar cronograma de distribuição de kits de alimentação escolar, com objetivo de evitar aglomeração, sendo dividido em etapas: 1ª Etapa, alunos que frequentam as escolas na Zona Urbana e na 2ª Etapa, alunos que frequentam as escolas na Zona Rural.	24/04/2020	Supervisão de Ensino  Secretária do Gabinete do Secretário de Educação.
07	Realizar entrega dos kits conforma as Etapas de kits.	29/04 e 01/05/2020	Equipes das Escolas; Equipe da SEMEC
08	Organizar e controlar a entrega destes produtos através de lista de recebimentos contendo o nome do aluno e assinatura do responsável.	29/04/2020	Secretária do Gabinete do Secretário de Educação.
09	Realizar pedidos aos fornecedores conforme o ritmo de pedidos de produtos da alimentação escolar, correspondente a 3ª Parcela do PNAE (que caiu em Abril) e com as outras parcelas;	01/05/2020	Nutricionista da SEMEC
10	Montar kits de Alimentação com produtos das parcelas futuras, durante o período da suspensão das aulas presenciais.	04 a 09/05 de 2020	Equipe da SEMEC
11	Organizar cronograma de entrega dos futuros kits.	29/04/2020	Secretária do Gabinete do Secretário de Educação.

**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO**

Dispensa de Licitação nº. 007/2020  
Processo Administrativo nº. 035/2020

Declaro, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação para pagamento a pessoa física, devidamente adjudicada: José Aldir Barbosa de Miranda, inscrita no CPF nº 029.960.643-05, tendo por Objeto: Construção de um suporte para caixa d'água de 5 (cinco) mil litros de um poço municipal, na localidade cipó, no município de Pavussu - PI. Valor Global: de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais). À consideração do Senhor Prefeito Municipal de Pavussu - PI, para fins de ratificação do ato, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Pavussu-PI, 24 de Abril de 2020.

Ivonilson Alencar da Silva  
Presidente da CPL

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

Dispensa de Licitação nº. 007/2020  
Processo Administrativo nº. 035/2020

Respaldo nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Procuradoria Jurídica deste município, objeto do Processo Administrativo nº. 035/2020, **RATIFICO** a contratação direta, na modalidade Dispensa de Licitação, visando a contratação de pessoa física especializada na construção de um suporte para caixa d'água de 5 (cinco) mil litros de um poço municipal na localidade cipó no município de Pavussu - PI. Valor Global: de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais). Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.

Pavussu-PI, 24 de Abril de 2020.

Julimar Barbosa da Silva  
Prefeito Municipal de Pavussu-PI

**7.2 - EIXO CALENDÁRIO ESCOLAR**

a) Baseado na Medida Provisória (MP) Nº 934/2020, de 01 de Abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública, em relação a pandemia do covid-10, em seu artigo 1º, que dispensa a observância ao mínimo de 200 dias letivos, mas assegura o cumprimento das 800 horas, que as medidas de flexibilização e organização do mesmo se dará após expedição de decretos orientando a volta as aulas presenciais;

a) Expedir Instrução Normativa para estabelecimento de critérios para elaboração do Plano para Continuidade das Atividades Escolares e Plano de Atividade Docente, como forma de manter vínculos entre a escola e os discentes, nesta instrução serão apresentadas estratégias que podem fortalecer este vínculo com os alunos, através de Atividades Remotas, usando as redes sociais disponíveis, além de materiais impressos (CADERNOS COM ATIVIDADES ORIENTATIVAS).

b) Elaborar Caderno de Orientações para o período de suspensão das atividades educacionais tendo em vista o plano de contingência e as medidas adotadas pela prefeitura municipal de Pau D'Arco do Piauí (PI) para reduzir os riscos de contágio e a disseminação do covid-19 (novo coronavírus) no âmbito dos estabelecimentos de ensino da rede municipal de ensino de Pau D'Arco do Piauí.

b) Elaborar Caderno de **CONSTRUÇÃO DO PLANO PARA A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES ESCOLARES** (Plano de Atividade Docente)

c) Requer das escolas da Rede Municipal a construção de seu Plano de Atividade Remota para o período de 04 a 15 de Maio de 2020; bem como produção de Cadernos de Atividades, elaborados pelos docentes contendo atividades, sugestões de links, filmes, livros, conforme as orientações da SEMEC.

c) Avaliar através do monitoramento das ações desenvolvidas no período de teste desta estratégia será de 04 a 15 de Maio de 2020, com a finalidade de produzir insumos estatísticos para ampliação e correção de procedimentos, que então será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para apreciação e posterior homologação, como parte integrante de cômputo de horas, dialogando com os pareceres do Conselho Nacional de Educação.

d) Construir coletivamente com a escola, orientações procedimentais para elaboração e comunicação aos pais da referida estratégia.

**8.0 AVALIAÇÃO DO PLANO**

A avaliação de qualquer ação pedagógica deve ser realizado ao longo do seu desenvolvimento, por isso, o presente plano será avaliado durante o processo, a partir da revisão e execução das ações contando com a participação dos Conselhos de cada escola, da Equipe da SEMEC, do Conselho da Alimentação Escolar (CAE) e Conselho Municipal da Educação (CME), pontuando nas discursões:

- a) **Abrangência**, considerando a realidade de cada escola;
- b) **Contribuição**, para melhoria dos indicadores educacionais e garantia direito a educação de qualidade;
- c) **Dificuldades**, enfrentadas pelas escolas para execução das ações propostas;

Após as discursões, realizadas em encontros com os gestores das escolas, as contribuições serão reunidas em relatórios para tomadas de medidas procedimentais, com intuito de assegurar aos nossos alunos direito a educação de qualidade em período excepcional que estamos passando.

**9.0 REFERÊNCIAS**

- (1) Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Nota técnica No 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA. Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (2019-nCoV)**, 30 Jan 2020.
- (2) BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Centro de Operações de Emergência de Saúde Pública. **Boletim Epidemiológico 02**. Brasília. 2020.
- (3) BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Boletim Epidemiológico No 01**. Secretaria de Vigilância em Saúde SVS/MS-COE - Jan. 2020. Disponível em: <http://portal.arquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/janeiro/28/Boletim-epidemiologicoSVS28jan20.pdf>

PAU D'ARCO DO PIAUÍ (PI), 27 DE ABRIL DE 2020.

*Pedro Alves da Silva*  
PEDRO ALVES DA SILVA  
CPF 621.196.303-30  
Aut. Port GP Nº 077/2019  
Secretário Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Pavussu

CNPJ nº 01.612.679/0001-32  
Rua José Salustiano da Silva, nº 953, Centro, CEP 64.838-000, Pavussu-Piauí  
Contato: E-mail: [prefeitura.pv@gmail.com](mailto:prefeitura.pv@gmail.com) / [financeiro.pv@gmail.com](mailto:financeiro.pv@gmail.com)

PODER EXECUTIVO



**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 027/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

A Prefeitura Municipal de Pavussu-PI, inscrita no CNPJ: 01.612.679/0001-32, torna público que firmou nesta data, contrato de prestação de serviços, com o seguinte contratado: José Aldir Barbosa de Miranda, inscrito no CPF sob o nº 029.960.643-05, tendo por Objeto: Construção de um suporte para caixa d'água de 5 (cinco) mil litros de um poço municipal, situado na localidade cipó, no município de Pavussu - PI. Vigência: 60 (sessenta) dias. Valor Global: de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais). Data da Assinatura: 24.04.2020. Contratante: Julimar Barbosa da Silva (Prefeito municipal de Pavussu/PI). Contratado: José Aldir Barbosa de Miranda.



**Prefeitura Municipal de Pavussu**  
 CNPJ nº 01.612.679/0001-32  
 Rua José Salviano da Silva, nº 953, Centro, CEP 64.838-000, Pavussu-Piauí  
 Contato: E-mail: [prefeitura.pv@gmail.com](mailto:prefeitura.pv@gmail.com) / [financeiro.pv@gmail.com](mailto:financeiro.pv@gmail.com)  
**PODER EXECUTIVO**



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 Rua: Landri Sales, 340 – Centro  
 CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1378  
 CNPJ: 06.728.240/0001-93  
 e-mail: [prefeituraribeiro@uol.com.br](mailto:prefeituraribeiro@uol.com.br)



## ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2020**

**Processo Administrativo nº. 034/2020**

Toma-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU**, por meio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, realizará a abertura de Pregão Presencial, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 pelo Dec. Federal nº 3.555/2000, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, e pelas condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

- **Objeto da licitação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, VISANDO O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PAVUSSU – PI, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.
- **Tipo de Licitação:** Menor Preço Global.
- **Suporte Legal:** Lei Federal nº. 10.520/02, Dec. Federal nº 3.555/2000, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93.
- **Fonte de Recursos:** ICMS – FPM – FPE – ISS – FUS – PAB – CO-FIANCIAMENTO – RECURSO ESTADUAL – RECURSO FEDERAL E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS.
- **Data da Sessão:** 12 de Maio de 2020.
- **Hora da Abertura:** 10h:30min
- **Local:** Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal
- **Informações:** Sede da Prefeitura Municipal de Pavussu-PI.

Pavussu (PI), 27 de Abril de 2020.

**IVONILSON ALENCAR DA SILVA**

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pavussu/PI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**  
 Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500 – Centro  
 CEP – 64.365-000 Novo Santo Antônio – Piauí  
 CNPJ: 01.612.598/0001-32

## AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO

### TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020

O Município de Novo Santo Antônio - Estado do Piauí, por intermédio do Presidente no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, em especial às empresas participantes da Tomada de Preço nº 006/2020, a **CONTINUIDADE** da sessão para abertura dos envelopes de propostas de preço das empresas declaradas habilitadas da licitação na modalidade Tomada de Preço nº 006/2020.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - PI - PROPOSTA Nº 039.688/2018.

Local e Data: A reunião para continuidade da sessão será no dia **04 de maio de 2020, às 09h00min**, na sala de reuniões na sede Administrativa do Município, sito na Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500 - Centro, Novo Santo Antônio - Piauí.

**Esclarecimentos:** [cp1novosantoantonio@gmail.com](mailto:cp1novosantoantonio@gmail.com)

Novo Santo Antônio (PI), 28 de abril de 2020.

Antônio José da Silva  
 Presidente da CPL

### PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019

**PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019 CELEBRADA EM 26 DE ABRIL DE 2019, CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTAS E EXAMES DOS MUNICÍPIOS DE RIBEIRO GONÇALVES NA CIDADE DE RIBEIRO GONÇALVES E URUÇUI QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES-PI E CLÍNICA AMO ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO – EIRELI – ME, CNPJ Nº 19.443.178/0001-35.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES-PI** doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ. sob o nº 06.728.240/0001-93, com sede na Rua Landri Sales nº 340, bairro Centro, na cidade de RIBEIRO GONÇALVES Estado do Piauí, neste ato representado pelo Sr. **Lindenberg Vieira da Silva**, Prefeito Municipal de Ribeiro Gonçalves - PI e **CLÍNICA AMO ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO – EIRELI – ME**, CNPJ Nº 19.443.178/0001-35, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato com as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:

1.0 - O presente aditivo ao contrato fundamenta-se nas disposições da previstos no art. 57, §1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos da TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Prefeito, com base na proposta da CONTRATADA, todas as partes integrantes deste contrato independente de transição.

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da cláusula Do Prazo do Contrato de TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTAS E EXAMES DOS MUNICÍPIOS DE RIBEIRO GONÇALVES NA CIDADE DE RIBEIRO GONÇALVES E URUÇUI.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.0 - O presente contrato tem prazo de vigência aditado até o dia 30 de junho de 2020, a contar da assinatura do presente aditivo.

#### CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial em tudo que não contrariar o presente termo aditivo que faz parte integrante do contrato de TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

RIBEIRO GONÇALVES (PI), 22 de abril de 2020.

CONTRATANTE \_\_\_\_\_  
**LINDBERG VIEIRA DA SILVA**  
 Prefeito Municipal

CONTRATADA \_\_\_\_\_  
**CLÍNICA AMO ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO – EIRELI – ME,**  
 CNPJ Nº 19.443.178/0001-35.

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

ASSESSORIA DO MUNICÍPIO:

Assessor Jurídico - Dr: \_\_\_\_\_



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES  
Rua: Landri Sales, 340 – Centro  
CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1378  
CNPJ: 06.728.240/0001-93  
e-mail: prefeituraribeiro@uol.com.br



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES  
Rua: Landri Sales, 340 – Centro  
CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1378  
CNPJ: 06.728.240/0001-93  
e-mail: prefeituraribeiro@uol.com.br



**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Ratifico a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o que consta dos autos deste processo. Autorizando a formalização de contrato para a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **AQUISIÇÃO DE ALCOOL EM GEL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES-PI.**

OBSERVANDO OBRIGATORIAMENTE O PREÇO DE MERCADO, COM RESPALDO NO INCISO II DO ARTIGO 24 DA LEI Nº 8.666/93, OBEDECENDO AOS PRECEITOS NO ARTIGO 26 DA MESMA LEI QUE REGE AS LICITAÇÕES PÚBLICAS. VENCEDOR – MAIS SAÚDE DISTRIBUIDORA, CNPJ Nº 10.436.813/0001-82, LOCALIZADA A AVENIDA PROF. VALTER ALENCAR, Nº 1718, MACAÚBA, TERESINA-PI.

Ribeiro Gonçalves (PI), 22 de Abril de 2020.

**LINDENBERG VIEIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES  
Rua: Landri Sales, 340 – Centro  
CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1378  
CNPJ: 06.728.240/0001-93  
e-mail: prefeituraribeiro@uol.com.br



**TERMO DE CIÊNCIA**

O Prefeito Municipal de Ribeiro Gonçalves, no uso de suas atribuições legais, após analisar minuciosamente a documentação relativa à Dispensa de Licitação com finalidade de formalizar contrato para **AQUISIÇÃO DE ALCOOL EM GEL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES-PI.**

Com respaldo no inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93, obedecendo aos preceitos no inciso III do Artigo 26 da mesma Lei que rege as licitações públicas, para atender necessidade desta Secretaria.

**RESOLVE**

Concordar com o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e Homologar o resultado da referida **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para fim de declarar vencedor **MAIS SAÚDE DISTRIBUIDORA**, CNPJ nº 10.436.813/0001-82, LOCALIZADA A AVENIDA PROF. VALTER ALENCAR, Nº 1718, MACAÚBA, TERESINA-PI deverá ser adjudicada a prestação de serviços na Dispensa de Licitação em apreço.

Ribeiro Gonçalves (PI), 22 de abril de 2020.

**LINDENBERG VIEIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO**

**FUNDAMENTO LEGAL:** DISPENSA PELO VALOR, ART. 24, II, LEI 8.666/93.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE RIBEIRO GONÇALVES-PI, CNPJ Nº 06.728.240/0001-93.

**CONTRATADO:** MAIS SAÚDE DISTRIBUIDORA, CNPJ Nº 10.436.813/0001-82, LOCALIZADA A AVENIDA PROF. VALTER ALENCAR, Nº 1718, MACAÚBA, TERESINA-PI

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ALCOOL EM GEL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES-PI

**FONTE DE RECURSOS:** OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DESTE OBJETO CORRERÃO POR CONTA DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRO GONÇALVES-PI

**VALOR:** SERÁ PAGO O VALOR TOTAL DE R\$ 5.036,40 (CINCO MIL, TRINTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

22 DE ABRIL DE 2020



**PREFEITURA DE NAZÁRIA**  
DESENVOLVER PARA MUDAR

**EXTRATO DE CONTRATO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO** N. 01.1202/2020. **CONTRATO** N. 01.1202/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE PARA SUPRIR NECESSIDADES DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE NAZÁRIA - PI. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS). **DATA DE ASSINATURA:** 12/02/2020 **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA-PI. **CONTRATADA:** IMPRESSÃO & CIA EMPREENDIMENTOS EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 10.433.267/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA  
 AV. FRANCISCO ALVES DE CARVALHO Nº 54 - CENTRO  
 10560403/0001-49 Exercício: 2020

486 08.244.0172.2072.0000 PROGRAMA IGD SUAS 1,000,00  
 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 1 311 00  
 311 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN  
 400 004 BL IGD SUAS

DECRETO Nº 2, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.155

*Abre no orçamento vigente crédito adicional complementar e da outras providências*

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 00 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 2, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.155

02 01 00 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

33 04.122.0020.2010.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA -110.000,00  
 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 001 00  
 001 Recursos Ordinários  
 100 000 Geral

02 02 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

91 10.301.0204.1038.0000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SAÚDE -20.000,00  
 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 215 00  
 215 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern  
 115 304 BLINV

105 10.301.0204.2065.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -10.000,00  
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 001 00  
 001 Recursos Ordinários  
 300 001 FUS

118 10.301.0204.2067.0000 PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA -20.000,00  
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 214 00  
 214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern  
 115 301 PAB-BLATB

02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E L

168 12.361.0752.2035.0000 PROGRAMA QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO-QSE -40.000,00  
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 120 00  
 120 Transferência do Salário-Educação  
 115 201 QSE

180 12.361.0752.2036.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA -80.000,00  
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 001 00  
 001 Recursos Ordinários  
 200 000 Educação

02 03 01 FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. E VAL. ENS. BASICO - FUNDEB

261 12.361.0752.2089.0000 REM. E VALORIZ. MAGISTÉRIO FUND. 60% FUNDEB -330.000,00  
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 116 00  
 116 Transferências do FUNDEB - Exceto Complementação da União  
 230 000 FUNDEB - Magistério

02 07 00 SEC. MUN. DE OBRAS PÚBL., SERV. URBANOS E ESTRADAS

363 15.451.0664.1020.0000 CONT., E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTOS -21.000,00  
 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 001 00  
 001 Recursos Ordinários  
 100 000 Geral

DECRETO Nº 2, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.155

02 10 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

472 08.244.0168.2074.0000 PROGRAMA DE PROT. SOCIAL BÁSICA -60.000,00  
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 311 00  
 311 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN  
 400 002 BL PSB

510 08.244.0172.2079.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL -1.000,00  
 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 311 00  
 311 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN  
 400 009 OUTROS FNAS

Anulação (-) -692.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NAZÁRIA, 02 de janeiro de 2020

OSVALDO BONFIM DE CARVALHO  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 470.427.533-72

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional complementar na importância de R\$692.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		692.000,00	
02 02 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
97	10.301.0204.1040.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE 20.000,00 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 215 00 215 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern 115 304 BLINV		
106	10.301.0204.2065.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.000,00 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU F.R.: 1 001 00 001 Recursos Ordinários 300 001 FUS		
147	10.303.0204.2114.0000 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL HOSPITALAR I 20.000,00 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 214 00 214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern 115 301 PAB-BLATB		
02 03 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER		
172	12.361.0752.2035.0000 PROGRAMA QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO-QSE 30.000,00 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 120 00 120 Transferência do Salário-Educação 115 201 QSE		
173	12.361.0752.2035.0000 PROGRAMA QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO-QSE 10.000,00 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 120 00 120 Transferência do Salário-Educação 115 201 QSE		
176	12.361.0752.2036.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA 110.000,00 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 001 00 001 Recursos Ordinários 200 000 Educação		
02 03 01	FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. E VAL. ENS. BASICO - FUNDEB		
259	12.361.0752.2089.0000 REM. E VALORIZ. MAGISTÉRIO FUND. 60% FUNDEB 330.000,00 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 116 00 116 Transferências do FUNDEB - Exceto Complementação da União 230 000 FUNDEB - Magistério		
02 05 00	SECRETARIA MUN. DE AGRIC. ABAST. E MEIO AMBIENTE		
336	20.609.0515.2034.0000 MANUTENÇÃO DE MERCADO E FEIRAS 1.000,00 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 1 001 00 001 Recursos Ordinários 100 000 Geral		
02 07 00	SEC. MUN. DE OBRAS PÚBL., SERV. URBANOS E ESTRADAS		
369	15.452.0411.1026.0000 CONT. AMPL. E RECUP. DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS 80.000,00 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 001 00 001 Recursos Ordinários 100 000 Geral		
382	15.695.0611.1024.0000 CONSTRUÇÃO DE PORTAL 20.000,00 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 001 00 001 Recursos Ordinários 100 000 Geral		
02 10 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
459	08.243.0172.2083.0000 Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz 60.000,00 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 311 00 311 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN 400 005 CRIANÇA FELIZ		



DECRETO Nº 5, DE 06 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.96

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$3.108.293,80 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		3.108.293,80	
01 01 00	CAMARA MUNICIPAL		
14	01.031.0001.2001.0000 3.3.90.35.00 001 100 000	Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal SERVIÇOS DE CONSULTORIA Recursos Ordinários Geral	19.312,00 F.R.: 1 001 00
17	01.031.0001.2001.0000 3.3.90.40.00 001 100 000	Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC Recursos Ordinários Geral	3.920,00 F.R.: 1 001 00
02 01 00	GABINETE DO PREFEITO		
33	04.122.0002.2041.0000 3.3.90.35.00 001 100 000	Manutenção do Gabinete do Prefeito SERVIÇOS DE CONSULTORIA Recursos Ordinários Geral	40.000,00 F.R.: 1 001 00
35	04.122.0002.2041.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	Manutenção do Gabinete do Prefeito OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Geral	10.000,00 F.R.: 1 001 00
48	04.182.0018.2100.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	Apoio às ações de policiamento e segurança pública OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Geral	10.000,00 F.R.: 1 001 00
02 02 00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
53	04.122.0002.2037.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	Encargos com Eletrobrás OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Geral	85.000,00 F.R.: 1 001 00

DECRETO Nº 5, DE 06 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.96

02 02 00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
73	04.122.0002.2040.0000 3.3.90.93.00 001 100 000	Manutenção dos serviços de administração geral INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Recursos Ordinários Geral	25.000,00 F.R.: 1 001 00
02 03 00	SEC. DE AGRICULTURA		
91	20.805.0036.2500.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	Manutenção da Secretaria de Agricultura OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Geral	60.000,00 F.R.: 1 001 00
02 04 00	SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA		
127	15.451.0013.2320.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	Manutenção dos serviços de utilidade pública OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Geral	1.500.000,00 F.R.: 1 001 00
562	17.511.0015.2420.0000 4.4.90.51.00 001 100 000	Manutenção das atividades de saneamento básico OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos Ordinários Geral	224.061,80 F.R.: 1 001 00
02 05 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
196	10.301.0008.2160.0000 4.6.90.71.00 001 300 000	Manutenção dos serviços municipais de saúde PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO Recursos Ordinários Saúde	100.000,00 F.R.: 1 001 00
257	10.303.0009.2184.0000 3.3.90.30.00 214 115 000	Ações de Assistência Farmacêutica Básica MATERIAL DE CONSUMO Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados	10.000,00 F.R.: 1 214 00
240	10.302.0020.2196.0000 3.1.90.13.00 214 115 000	Atend. hospitalar, ambul. e de saúde em geral OBRIGAÇÕES PATRONAIS Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados	70.000,00 F.R.: 1 214 00
249	10.302.0020.2196.0000 3.3.90.48.00 001 300 000	Atend. hospitalar, ambul. e de saúde em geral OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS Recursos Ordinários Saúde	40.000,00 F.R.: 1 001 00

DECRETO Nº 5, DE 06 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.96

02 07 00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
285	12.361.0010.1021.0000 4.4.90.52.00 001 200 000	Aquisição de Veículo para a Educação EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos Ordinários Educação	500.000,00 F.R.: 1 001 00
294	12.361.0010.2202.0000 3.1.90.13.00 001 200 000	Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos Ordinários Educação	250.000,00 F.R.: 1 001 00
02 10 01	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL		
498	08.244.0033.2155.0000 3.3.90.39.00 001 400 000	Manutenção da Secretaria de Ação Social OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Assistência Social	50.000,00 F.R.: 1 001 00
02 11 00	SECRETARIA DE FINANÇAS		
507	04.123.0029.2030.0000 3.3.90.35.00 001 100 000	Manutenção dos Serviços Contábeis SERVIÇOS DE CONSULTORIA Recursos Ordinários Geral	30.000,00 F.R.: 1 001 00
02 12 00	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		
563	27.812.0027.1650.0000 4.4.90.51.00 510 110 000	Construção de quadras esportivas OBRAS E INSTALAÇÕES Outras Transferências de Convênios da União Convênios	81.000,00 F.R.: 1 510 00
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:			
Anulação:			
01 01 00	CAMARA MUNICIPAL		
2	01.031.0001.1001.0000 4.4.90.52.00 001 100 000	Investimentos a Cargo da Câmara Municipal EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos Ordinários Geral	-15.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00

DECRETO Nº 5, DE 06 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.96

01 01 00	CAMARA MUNICIPAL		
4	01.031.0001.1003.0000 4.4.90.61.00 001 100 000	Aquisição de Imóveis AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS Recursos Ordinários Geral	-8.232,00 F.R. Grupo: 1 001 00
02 01 00	GABINETE DO PREFEITO		
47	04.182.0018.2100.0000 3.3.90.36.00 001 100 000	Apoio às ações de policiamento e segurança pública OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos Ordinários Geral	-60.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00
02 02 00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
49	04.122.0002.1011.0000 4.4.90.52.00 001 100 000	Aquisição de Equipamentos e Materiais permanentes EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos Ordinários Geral	-40.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00
58	04.122.0002.2040.0000 3.1.90.91.00 001 100 000	Manutenção dos serviços de administração geral SENTENÇAS JUDICIAIS Recursos Ordinários Geral	-85.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00
02 04 00	SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA		
115	15.451.0013.1320.0000 4.4.90.51.00 510 110 000	Const. e rec.de calçamentos e outros pav.em lograd.públicos OBRAS E INSTALAÇÕES Outras Transferências de Convênios da União Convênios	-507.000,00 F.R. Grupo: 1 510 00
116	15.451.0013.1320.0000 4.4.90.51.00 920 115 000	Const. e rec.de calçamentos e outros pav.em lograd.públicos OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos de Operações de Crédito Recursos Vinculados	-1.584.621,24 F.R. Grupo: 1 920 00
138	15.752.0026.2610.0000 3.3.90.39.00 610 115 000	Conservação e recuperação de pontes e estradas OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE Recursos Vinculados	-18.000,00 F.R. Grupo: 1 610 00
155	16.481.0014.2400.0000 3.3.90.36.00 510 100 000	Apoio às ações de melhoria de habitações populares OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Outras Transferências de Convênios da União Geral	-70.000,00 F.R. Grupo: 1 510 00

(Continua na próxima página)



PM BAIXA GRANDE DO RIBEIRO  
RUA MARTINS DOS SANTOS, 2222  
41522178/0001-80 Exercício: 2020

DECRETO Nº 5, DE 06 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.96

02 04 00	SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA			
185	17.511.0015.2420.0000	Manutenção das atividades de saneamento básico	-224.061,80	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 510 00	
	510	Outras Transferências de Convênios da União		
	110 000	Convênios		
02 05 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
191	10.301.0008.2160.0000	Manutenção dos serviços municipais de saúde	-100.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 001 00	
	001	Recursos Ordinários		
	300 000	Saúde		
02 07 00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
283	12.361.0010.1020.0000	Aquisição de Imóveis Educacionais	-50.000,00	
	4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F.R. Grupo: 1 001 00	
	001	Recursos Ordinários		
	200 000	Educação		
287	12.361.0010.1021.0000	Aquisição de Veículo para a Educação	-40.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 510 00	
	510	Outras Transferências de Convênios da União		
	110 000	Convênios		
289	12.361.0010.1200.0000	Construção, ampliação e recuperação de unidades escolares	-200.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 001 00	
	001	Recursos Ordinários		
	200 000	Educação		
02 07 02	FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB			
378	12.366.0012.2257.0000	PROEJA-Rem. do magistério-60% FUNDEB	-10.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 116 00	
	116	Transferências do FUNDEB - Exceto Complementação da União		
	230 000	FUNDEB - Magistério		
02 08 00	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE			
402	18.542.0016.2015.0000	Investimento em Ações de Preservação do Meio Ambiente	-10.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 001 00	
	001	Recursos Ordinários		
	100 000	General		
02 11 00	SECRETARIA DE FINANÇAS			
516	04.123.0029.2081.0000	Manutenção das atividades da gestão financeira	-30.000,00	
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo: 1 001 00	
	001	Recursos Ordinários		
	100 000	General		
02 12 00	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER			
521	27.812.0027.1650.0000	Construção de quadras esportivas	-56.378,76	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 001 00	
	001	Recursos Ordinários		
	100 000	General		

DECRETO Nº 5, DE 06 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.96

02 11 00	SECRETARIA DE FINANÇAS			
516	04.123.0029.2081.0000	Manutenção das atividades da gestão financeira	-30.000,00	
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo: 1 001 00	
	001	Recursos Ordinários		
	100 000	General		
02 12 00	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER			
521	27.812.0027.1650.0000	Construção de quadras esportivas	-56.378,76	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 001 00	
	001	Recursos Ordinários		
	100 000	General		

Anulação (-) -3.108.293,80

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, 06 de janeiro de 2020

OZIRE CASTRO SILVA  
PREFEITO CPF 185.583.723-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO PI  
PRAÇA CHIQUINHO EZEQUIEL 2222, CENTRO  
CNPJ: 41.522.178/0001-80 CEP:64.868-000  
EMAIL: prefeituradebaixagrande@bol.com.br  
FONE: (89)3570-1473  
ADM:2017-20

DECRETO Nº 14/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE O FERIADO MUNICIPAL DO 28º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, ESTADO DO PIAUÍ, OZIRE CASTRO SILVA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Município de Baixa Grande do Ribeiro comemorará como data magna de aniversário o dia 29 (vinte e nove) do mês de abril, nos termos do art. 7º, §2º da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a importância comemorativa do aniversário de emancipação política do nosso Município para toda população baixa-grandense, e ainda, respeitando todos os ditames dos Decretos Municipais que tratam sobre a pandemia CORONAVIRUS - COVID 19, resolve

DECRETAR:

Art. 1º. Fica decretado feriado em toda a extensão territorial do Município de Baixa Grande do Ribeiro no dia 29 de abril de 2020, por ocasião no 28º aniversário de emancipação política do Município;

Art. 2º. O disposto no art. 1º deste decreto não se aplicam aos órgãos que desenvolvem atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço, a exemplo das unidades de saúde, trabalhadores da limpeza pública, sem prejuízo de outras, a juízo dos respectivos dirigentes, especialmente quanto a proteção da população quanto ao CORONAVIRUS - COVID 19, conforme Decretos Municipais;

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Publica-se, registra-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, ESTADO DO PIAUÍ, AOS 27 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

OZIRE CASTRO SILVA  
- PREFEITO MUNICIPAL -



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE COIVARAS  
CNPJ: 02.992.134/0001-61  
RUA JOÃO DO MONTE FURTADO, S/N, CENTRO  
CEP: 64.335-000 - COIVARAA - PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COIVARAS (PI) - CNPJ n.º 02.992.134/0001-61

CONTRATADA: VANDERLEI & SEPULVEDA LTDA - CNPJ. 13.769/0001-57

REGULAMENTO: Lei nº 8.666/93,

FUNDAMENTAÇÃO: art. 65, II, b e § 1º da Lei 8.666 de 1993.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para realizar reforma e melhoria da área externa da câmara municipal de Coivaras-PI.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 2.534,91 (dois mil quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e um centavos)

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020.

FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprio.

DATA: 16 de abril de 2020.

Gilberto Damasceno Paiva  
Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI  
Av. Francisco da Costa Veloso, 620, Centro - Cabeceiras - PI  
CNPJ: 41.522.277/0001-61



DECRETO Nº 011, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

*Dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção facial pela população do Município de Cabeceiras do Piauí como meio complementar de prevenção ao coronavírus, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ-PI, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pela Constituição Federal vigente, e;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.895/2020 que declarou estado de calamidade pública, em razão da grave crise de saúde decorrente da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO que, também no âmbito estadual, o Decreto nº 18.947/2020, dispõe sobre o uso obrigatório de máscara de proteção facial, como medida adicional necessária ao enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO a situação de emergência e de calamidade pública no Município de Cabeceiras do Piauí reconhecida pelo Decreto Municipal nº 008/2020, de 15 de abril de 2020, bem como a necessidade de medidas de vigilância epidemiológica com fundamento na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, DECRETA:

Art. 1º Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica determinado a toda a população, quando for necessário sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde.

§ 1º À população em geral recomenda-se o uso de máscaras artesanais e não aquelas produzidas para uso hospitalar.

§ 2º As máscaras artesanais podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf> e reproduzida no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Os fabricantes e distribuidores de máscaras para uso profissional devem garantir prioritariamente o suficiente abastecimento da rede de assistência e atenção à saúde e, subsidiariamente, dos profissionais dos demais serviços essenciais.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Saúde poderá, por Portaria do seu Titular, regulamentar eventuais procedimentos adicionais para o efetivo cumprimento das recomendações contidas neste decreto.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI, aos 27 de abril de 2020.

JOSE JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO  
Prefeito Municipal

ANEXO

NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS

A Lei nº 13.969, de 06 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 327, de 24 de março de 2020, que estabelecem medidas de prevenção, cautela e redução de riscos de transmissão para o enfrentamento da COVID-19, fixam a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

O Ministério da Saúde tem realizado ações para adquirir esses produtos de diversos fornecedores, tanto nacionais quanto internacionais, bem como ações no sentido de descentralizar os recursos para apoiar os estados, municípios e Distrito Federal na compra desses EPIs conforme suas necessidades. Contudo, diante do cenário da pandemia pelo COVID-19, há escassez de EPIs em diversos países, em especial das máscaras cirúrgicas e N95/PPF2, para o uso de profissionais nos serviços de saúde (Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 356, de 23 de março de 2020).

A partir desse cenário, o Ministério da Saúde recomenda que máscaras cirúrgicas e N95/PPF2 sejam priorizadas para os profissionais, considerando que os serviços de saúde são os locais com maior potencial de concentração de vírus, ao mesmo tempo em que a manutenção de suas atividades precisa ser garantida, mediante ações que visem a proteção de profissionais e pacientes.

Pesquisas têm apontado que a utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos.

Nesse sentido, sugere-se que a população possa produzir as suas próprias máscaras caseiras, utilizando tecidos que podem assegurar uma boa efetividade se forem bem desenhadas e higienizadas corretamente. Os tecidos recomendados para utilização como máscara são, em ordem decrescente de

capacidade de filtragem de partículas virais:

- Tecido de saco de aspirador
- Cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%)
- Tecido de algodão (como camisetas 100% algodão)
- Fronhas de tecido antimicrobiano

O importante é que a máscara seja feita nas medidas corretas cobrindo totalmente a boca e nariz e que esteja bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

Dado que, quanto maior a aglomeração de pessoas, maior a probabilidade de circulação do vírus, o uso das máscaras caseiras faz especial sentido quando houver necessidade de deslocamento ou permanência para um espaço onde há maior circulação de pessoas.

**Pessoas com quadro de síndrome gripal que estiver em isolamento domiciliar, deve continuar usando preferencialmente máscara cirúrgica. O mesmo vale para o cuidador mais próximo dessa pessoa, quando estiver no mesmo ambiente da casa.**

Como fazer uma máscara caseira:

Existem diferentes formas para confeccionar as máscaras caseiras, podendo utilizar materiais encontrados no dia-a-dia, como camisetas ou outras roupas em bom estado de conservação, até tecidos específicos confeccionadas com máquinas de costuras e elásticos.

Algumas orientações de como confeccionar as máscaras caseiras estão sendo compartilhadas em diversos canais de comunicação, como cortar camisetas deixando em camada dupla e formas que possibilitem a fixação ao rosto, ou recortes de tecidos com metragem de 21 e 34 cm e com utilização de elásticos.

Modelo 1, usando uma camiseta:

- Corte a camiseta e espessura dupla usando como base as marcações indicadas na figura;
- Faça um ponto de segurança na parte inferior (para segurar ambas as toalha);
- Insira um papel entre as camadas;
- Amarre a alça superior ao redor do pescoço, passando por cima das orelhas;
- Amarre a alça inferior na direção do topo da cabeça;

Modelo 2, usando costura e elástico:

- Separe o tecido que tenha disponível (tecido de algodão, tricoline, cotton, TNT, outros têxteis).
- Faça um molde em papel de forma no qual o tamanho da máscara permita cobrir a boca e nariz, 21 cm altura e 34 cm largura
- Faça a máscara usando duplo tecido.
- Prenda e costure na extremidade da máscara um elástico, ou amarras.

As medidas de utilização e higienização das máscaras caseiras fazem a diferença para a eficiência da iniciativa. Desta forma, os seguintes cuidados devem ser utilizados:

- O uso da máscara caseira é individual, não devendo ser compartilhada entre familiares, amigos e outros.
- Coloque a máscara com cuidado para cobrir a boca e nariz e amarre com segurança para minimizar os espaços entre o rosto e a máscara.
- Enquanto estiver utilizando a máscara, evite tocá-la na rua, não fique ajustando a máscara na rua.
- Ao chegar em casa, lave as mãos com água e sabão, secando-as bem, antes de retirar a máscara.
- Remova a máscara pegando pelo laço ou nó da parte traseira, evitando de tocar na parte da frente.
- Faça a imersão da máscara em recipiente com água potável e água sanitária (2,0 a 2,5%) por 30 minutos. A proporção de diluição a ser utilizada é de 1 parte de água sanitária para 50 partes de água (Por exemplo: 10 ml de água sanitária para 500ml de água potável).
- Após o tempo de imersão, realizar o enxágue em água corrente e lavar com água e sabão.
- Após lavar a máscara, a pessoa deve higienizar as mãos com água e sabão.
- A máscara deve estar seca para sua reutilização.
- Após secagem da máscara utilize o com ferro quente e acondicionar em saco plástico.
- Trocar a máscara sempre que apresentar sujidades ou umidade.
- Descartar a máscara sempre que apresentar sinais de deterioração ou funcionalidade comprometida.
- Ao sinais de desgaste da máscara deve ser inutilizada e nova máscara deve ser feita.



**Estado do Piauí**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO  
Palácio Municipal Jose Rodrigues do Nascimento  
Praça Antônio Costa do Nascimento, nº 20 – Centro  
Fone: (86) 3279 – 0003 / CNPJ nº 01.612.584/0001-19  
CEP: 64.258 – 000 – Lagoa de São Francisco - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 41.522.129/0001-47

Decreto Nº009/2020

Sigefredo Pacheco, PI, 27 de abril de 2020

"Dispõe sobre feriado do Serviço Público Municipal de Sigefredo Pacheco, Estado do Piauí e dá outras providências".

**EXTRATO DO CONTRATO**

PARTES: O Município de Lagoa de São Francisco, Estado do Piauí, por sua Prefeitura, (CNPJ nº 01.612.584/0001-19) o Sr. GILBERTO LIMA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 602.060.343-18, RG nº 3.016.008 SSP-PI. **OBJETO:** Reparo no motor do ônibus escolar de placa NIS – 5705 da Sec. Municipal de Educação e Cultura da Pref. de Lagoa de São Francisco, estando incluso no referido serviço mecânico mão de obra e peças de reposição para execução dos serviços contratados. **VALOR DOS SERVIÇOS:** R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), pelos serviços prestados. **Recursos:** FPM/ICMS/FUNDEB/RECURSOS PROPRIOS/OUTROS. **PRAZO DO CONTRATO:** Apenas para execução deste serviço. **CONTRATO:** Nº 0170/2020; Base Legal: art. 54, Lei 8.666/93. **FORO:** Comarca de Pedro II - PI. **ASSINATURAS:** VERIDIANO CARVALHO DE MELO e GILBERTO LIMA DE OLIVEIRA.

Lagoa de São Francisco (PI), 24 de abril de 2020



Raimundo Jose de Mesquita Lima  
Presidente da CPL

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO, ESTADO DO PIAUÍ, SENHOR OSCAR BARBOSA DA SILVA, usando das suas atribuições legais que lhe é conferida por Lei,

**CONSIDERANDO o dia 29 (vinte e nove) de abril, Aniversário de Emancipação Política do Município de Sigefredo Pacheco/PI;**

**CONSIDERANDO** por fim a necessidade de se decretar feriado por ato oficial, para que se cumpram as festividades necessárias, pelas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e comércio no âmbito do Município de Sigefredo Pacheco/PI;

**DECRETA**

**ART. 1º** - Fica decretado FERIADO no âmbito do Município de Sigefredo Pacheco/PI o dia 29 de abril de 2020.

**ART. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Sigefredo Pacheco, Estado do Piauí, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (2020).



**ESTADO DO PIAUÍ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



OSCAR BARBOSA DA SILVA  
Prefeito Municipal

**PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - LEI Nº 13.979/2020**

**OBJETIVO:** Aquisição de materiais de EPIs para prevenção Covid-19.

**ASSUNTO:** Ratificação de celebração de contrato

Ratifico a orientação técnica da CPL e determino a contratação da empresa Droga Rocha Distribuidora de Medicamentos Ltda - CNPJ nº 05.348.580/0001-26, para a execução do objeto citado.

Publique-se

Sigefredo Pacheco (PI), 28 de abril de 2020.

OSCAR DE BARROS D SILVA  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 007/2020  
LEI Nº 13.979/2020.**

**Contratante:** Município de Sigefredo Pacheco-PI.  
**Contratado:** Droga Rocha Distribuidora de Medicamentos Ltda - CNPJ nº 05.348.580/0001-26.  
**Modalidade:** Dispensa de licitação.  
**Fundamentação Legal:** Dispensa de licitação Emergencial com fulcro no Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e demais normas pertinentes.  
**Objeto:** Aquisição de materiais de EPIs para prevenção Covid-19.  
**Valor global:** R\$ 59.076,00 (cinquenta e nove mil e setenta e seis reais).  
**Assinatura:** 28/04/2020.  
**Validade:** 60 (sessenta) dias.  
**Recursos:** Fundo Municipal de Saúde – Custeio – Atenção Básica combate ao Covid-19.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



**PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2020**

**OBJETIVO:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica e jurídica, ao processo de habilitação e postulação à certificação do município em categorias do selo ambiental, para obtenção de recursos particionados do Icms Ecológico, conforme art. 25, II, da Lei 8.666/93.

**ASSUNTO:** Ratificação de celebração de contrato – Inexigibilidade nº 002/2020.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitação e determino a contratação do escritório profissional CONSULPREV Consultoria em Gestão Publica Ltda Me – CNPJ Nº 20.130.105/0001-72, para a prestação do objeto citado.

Publique-se

Sigefredo Pacheco (PI), 24 de abril de 2020.

OSCAR DE BARROS D SILVA  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO  
REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 002/2020  
Art. 25, II da lei nº 8.666/93.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2020  
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020**  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco - PI  
**CONTRATADA:** CONSULPREV Consultoria em Gestão Publica Ltda Me – CNPJ Nº 20.130.105/0001-72.  
**OBJETIVO:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica e jurídica, ao processo de habilitação e postulação à certificação do município em categorias do selo ambiental, para obtenção de recursos particionados do Icms Ecológico.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 13 c/c art. 25, II, da Lei 8.666/93.  
**RECURSOS FINANCEIROS:** FPM, ICMS e outros.  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para as despesas necessárias pela consultoria no curso da execução do trabalho, e ainda a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do montante recebido mensalmente em decorrência do êxito na obtenção do Selo Ambiental.  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.  
**DATA DA ASSINATURA:** 24/04/2020.



ESTADO DO PIAUÍ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 002/2020  
Art. 24, IV da lei nº 8.666/93.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco - PI  
**CONTRATADA:** Antonio Oliveira dos Santos – CPF nº 158.350.698-55.  
**OBJETIVO:** Contratação temporária dos serviços de transporte escolar da rede municipal.  
**JUSTIFICATIVA:** Início das aulas e finalização de procedimento licitatório Pregão 007/2020, do mesmo objeto.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 2.800,00(dois mil e oitocentos reais).  
**VIGÊNCIA:**15 (quinze) dias.  
**ASSINATURA:**17/02/2020.  
**RECURSOS FINANCEIROS:** Fundeb, Pnate, Fpm elcms.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco - PI  
**CONTRATADA:** Wandei Gonçalves de Oliveira – CPF nº 037.732.903-73.  
**OBJETIVO:** Contratação temporária dos serviços de transporte escolar da rede municipal.  
**JUSTIFICATIVA:** Início das aulas e finalização de procedimento licitatório Pregão 007/2020, do mesmo objeto.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 2.401,98(dois mil, quatrocentos e um reais e noventa e oito centavos).  
**VIGÊNCIA:**15 (quinze) dias.  
**ASSINATURA:** 17/02/2020.  
**RECURSOS FINANCEIROS:** Fundeb, Pnate, Fpm elcms.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco - PI  
**CONTRATADA:** Antonio Pereira de Oliveira Sobrinho – CPF nº 014.773.303-05.  
**OBJETIVO:** Contratação temporária dos serviços de transporte escolar da rede municipal.  
**JUSTIFICATIVA:** Início das aulas e finalização de procedimento licitatório Pregão 007/2020, do mesmo objeto.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 2.217,60(dois mil, duzentos e dezessete reais e sessenta centavos).  
**VIGÊNCIA:**15 (quinze) dias.  
**ASSINATURA:** 17/02/2020.  
**RECURSOS FINANCEIROS:** Fundeb, Pnate, Fpm elcms.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco - PI  
**CONTRATADA:** Euvide Ferreira da Silva – CPF nº 677.158.183-72.  
**OBJETIVO:** Contratação temporária dos serviços de transporte escolar da rede municipal.  
**JUSTIFICATIVA:** Início das aulas e finalização de procedimento licitatório Pregão 007/2020, do mesmo objeto.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 1.610,00(hum mil, seiscentos e dez reais).  
**VIGÊNCIA:**15 (quinze) dias.  
**ASSINATURA:** 17/02/2020.  
**RECURSOS FINANCEIROS:** Fundeb, Pnate, Fpm elcms.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco - PI  
**CONTRATADA:** Francisco das Chagas Brito Alves – CPF nº 778.751.843-04.  
**OBJETIVO:** Contratação temporária dos serviços de transporte escolar da rede municipal.  
**JUSTIFICATIVA:** Início das aulas e finalização de procedimento licitatório Pregão 007/2020, do mesmo objeto.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 1.400,00(hum mil e quatrocentos reais).  
**VIGÊNCIA:**15 (quinze) dias.  
**ASSINATURA:** 17/02/2020.  
**RECURSOS FINANCEIROS:** Fundeb, Pnate, Fpm elcms.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco - PI  
**CONTRATADA:** Genesio Lopes de Oliveira – CPF nº 843.122.383-91.  
**OBJETIVO:** Contratação temporária dos serviços de transporte escolar da rede municipal.  
**JUSTIFICATIVA:** Início das aulas e finalização de procedimento licitatório Pregão 007/2020, do mesmo objeto.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 1.120,00(hum mil, cento e vinte reais).  
**VIGÊNCIA:**15 (quinze) dias.  
**ASSINATURA:** 17/02/2020.  
**RECURSOS FINANCEIROS:** Fundeb, Pnate, Fpm elcms.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco - PI  
**CONTRATADA:** José Arimatéia Sobrinho – CPF nº 033.644.623-30.  
**OBJETIVO:** Contratação temporária dos serviços de transporte escolar da rede municipal.  
**JUSTIFICATIVA:** Início das aulas e finalização de procedimento licitatório Pregão 007/2020, do mesmo objeto.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 1.036,00(hum mil e trinta e seis reais).  
**VIGÊNCIA:**15 (quinze) dias.  
**ASSINATURA:** 17/02/2020.  
**RECURSOS FINANCEIROS:** Fundeb, Pnate, Fpm elcms.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco - PI  
**CONTRATADA:** Antonio Gonçalves Alcântara da Silva – CPF nº 18.774.287/0001-72.  
**OBJETIVO:** Contratação temporária dos serviços de transporte escolar da rede municipal.  
**JUSTIFICATIVA:** Início das aulas e finalização de procedimento licitatório Pregão 007/2020, do mesmo objeto.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 1.799,00(hum mil e setecentos e noventa e nove reais).  
**VIGÊNCIA:**15 (quinze) dias.  
**ASSINATURA:** 17/02/2020.  
**RECURSOS FINANCEIROS:** Fundeb, Pnate, Fpm elcms.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco - PI  
**CONTRATADA:** Antonio Carvalho da Cruz – CPF nº 957.370.903-10.  
**OBJETIVO:** Contratação temporária dos serviços de transporte escolar da rede municipal.  
**JUSTIFICATIVA:** Início das aulas e finalização de procedimento licitatório Pregão 007/2020, do mesmo objeto.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 2.318,40(dois mil, trezentos e dezoito reais e quarenta centavos).  
**VIGÊNCIA:**15 (quinze) dias.  
**ASSINATURA:** 17/02/2020.  
**RECURSOS FINANCEIROS:** Fundeb, Pnate, Fpm elcms.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco - PI  
**CONTRATADA:** Francisco Ribeiro de Carvalho – CPF nº 429.156.783-91.  
**OBJETIVO:** Contratação temporária dos serviços de transporte escolar da rede municipal.  
**JUSTIFICATIVA:** Início das aulas e finalização de procedimento licitatório Pregão 007/2020, do mesmo objeto.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 3.549,00(três mil, quinhentos e quarenta e nove reais).  
**VIGÊNCIA:**15 (quinze) dias.  
**ASSINATURA:** 17/02/2020.  
**RECURSOS FINANCEIROS:** Fundeb, Pnate, Fpm elcms.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco - PI  
**CONTRATADA:** José Fernando Evaristo Sobrinho – CPF nº 039.295.943-44.  
**OBJETIVO:** Contratação temporária dos serviços de transporte escolar da rede municipal.  
**JUSTIFICATIVA:** Início das aulas e finalização de procedimento licitatório Pregão 007/2020, do mesmo objeto.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 1.547,28(hum mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos).  
**VIGÊNCIA:**15 (quinze) dias.  
**ASSINATURA:** 17/02/2020.  
**RECURSOS FINANCEIROS:** Fundeb, Pnate, Fpm elcms.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco - PI  
**CONTRATADA:** Amadeu de Araújo Ribeiro – CPF nº 446.971.393-72.  
**OBJETIVO:** Contratação temporária dos serviços de transporte escolar da rede municipal.  
**JUSTIFICATIVA:** Início das aulas e finalização de procedimento licitatório Pregão 007/2020, do mesmo objeto.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 3.220,00(três mil, duzentos e vinte reais).  
**VIGÊNCIA:**15 (quinze) dias.  
**ASSINATURA:** 17/02/2020.  
**RECURSOS FINANCEIROS:** Fundeb, Pnate, Fpm elcms.



ESTADO DO PIAUÍ


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco - PI  
**CONTRATADA:** Deusdete Pereira Sobrinho – CPF nº 374.622.103-04.  
**OBJETIVO:** Contratação temporária dos serviços de transporte escolar da rede municipal.  
**JUSTIFICATIVA:** Início das aulas e finalização de procedimento licitatório Pregão 007/2020, do mesmo objeto.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 3.710,00(três mil, setecentos e dez reais).  
**VIGÊNCIA:**15 (quinze) dias.  
**ASSINATURA:** 17/02/2020.  
**RECURSOS FINANCEIROS:** Fundeb, Pnate, Fpm elcms.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco - PI  
**CONTRATADA:** Francisco Damasceno Silva Júnior – CPF nº 641.409.543-53.  
**OBJETIVO:** Contratação temporária dos serviços de transporte escolar da rede municipal.  
**JUSTIFICATIVA:** Início das aulas e finalização de procedimento licitatório Pregão 007/2020, do mesmo objeto.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 3.640,00(três mil, seiscentos e quarenta reais).  
**VIGÊNCIA:**15 (quinze) dias.  
**ASSINATURA:** 17/02/2020.  
**RECURSOS FINANCEIROS:** Fundeb, Pnate, Fpm elcms.


**MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ**  
 ESTADO DO PIAUÍ


Lei Nº. 005/2020.

Certifico que a presente norma foi devidamente publicada no mural deste poder legislativo em 27/04/2020.  
 Manoel de Lima Neto  
 Secretário

Ementa: "Abre crédito adicional Especial de dotação do orçamento vigente e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Patos do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, submete à deliberação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional Especial na importância de R\$ 116.760,23 (Cento e dezesseis mil setecentos e sessenta reais e vinte e três centavos) na forma assim descrita:

02	03	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
622	10.305.0037.2113.0000	3.3.90.30.00	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública CORONA VIR MATERIAL DE CONSUMO	15.980,00	F.R.: 1 213 00
	213	115 000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados		
623	10.305.0037.2113.0000	3.3.90.14.00	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública CORONA VIR DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00	F.R.: 1 214 00
	214	115 000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados		
624	10.305.0037.2113.0000	3.3.90.30.00	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública CORONA VIR MATERIAL DE CONSUMO	58.840,00	F.R.: 1 214 00
	214	115 000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados		
625	10.305.0037.2113.0000	3.3.90.36.00	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública CORONA VIR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	24.440,23	F.R.: 1 214 00
	214	115 000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados		
626	10.305.0037.2113.0000	3.3.90.39.00	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública CORONA VIR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.500,00	F.R.: 1 214 00
	214	115 000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados		

Art. 2º - Os créditos abertos na forma do art. 1º serão cobertos com recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual;

Art. 3º - Os créditos abertos na forma descrita na presente lei não implicarão no limite definido no art. 6º, a, da Lei Municipal nº 019/2019;

Art. 4º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal realizar readequação na Lei Orçamentária Anual nº 19 de 31 de outubro de 2019, na Lei de Diretrizes Orçamentária nº 005 de 18 de junho de 2019 (LDO 2020) e na Lei 013 de 27 de novembro de 2017(PPA) para o período de 2018 a 2021.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Patos do Piauí (PI), 27 de abril de 2020.

 AGNELISON TEIXEIRA DIAS  
 Prefeito Municipal

Sancionada e Promulgada  
 Em: 27/04/2020

 AGNELISON TEIXEIRA DIAS  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO**

Av. Principal, s/n Morro Cabeça No Tempo-pi CNPJ: 01.612.594/0001-54

Ofício nº 23/2020 GP

Morro cabeça no Tempo-PI 28 de abril de 2020

Sr

Gerente Geral

Ag 1209-2 Banco do Brasil

Curimatá – PI

Sr. Gerente,

Comunicamos que as contas já existentes e as que porventura venham a ser abertas em nome do Fundo Municipal de Assistência Social, vinculadas ao CNPJ nº 13.693.592/0001-16, especificamente a conta para contratação de celetistas temporários, serão movimentadas de acordo com as informações abaixo, sendo necessárias 02 (duas) assinaturas.

Titulares:

Robson Batista de Figueiredo – CPF 990.176.523-49

CARGO: Secretário de Finanças

Marleide Batista Lopes – CPF 984.754.283-04

CARGO: Secretária Municipal de Assistência Social

Poderes:

ARBIR CONTAS DE DEPÓSITO

SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES

EXECUTAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS

EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO

EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO

ENECERRAR CONTAS DE DEPÓSITO

LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTO NO GER. FINANCEIRO

Atenciosamente,

Antônio Carlos Batista

Prefeito Municipal

Decreto Nº. 03 /2020, de 28 de abril de 2020

Estabelece as medidas de controle de despesas primárias correntes do Poder Executivo para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO/PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei orgânica Municipal: e

**CONSIDERANDO** que foi Decretado Disposições sobre a adoção, no âmbito do Município de Morro Cabeça no Tempo/PI, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19, bem como, recomendações no setor privado municipal, com publicação em 25 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** os ordenamentos estabelecidos na Constituição do Estado; as normas gerais contidas na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; as diretrizes fixadas na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 05/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e a Lei Orçamentária nº 07, de 15 de janeiro de 2019, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2020 e dá outras providências;

**CONSIDERADO** a necessidade de assegurar na execução orçamentária o princípio do equilíbrio entre despesas e receitas, estabelecido pela Lei Orçamentária nº \_\_\_ de \_\_\_ de dezembro de 2019, com a adoção de procedimentos que ajustem a realização do gasto ao comportamento efetivo da arrecadação, a fim de resguardar a estabilidade financeira do Tesouro do Município;

**CONSIDERANDO** que as receitas arrecadadas devido a epidemia provocada pelo vírus COVID-19 as arrecadações (em especial ICMS) serão insuficientes para arcar com as despesas públicas, inclusive as decorrentes dos exercícios anteriores, o que gera déficits financeiros significativos ;

**CONSIDERANDO** o firme propósito de cumprir as metas fiscais estabelecidas para o exercício e, ao mesmo tempo, dar maior efetividade à realização do programa de Governo e eficiência ao uso dos recursos, e que para tanto, faz-se necessário adotar critérios seletivos na realização das despesas públicas;

#### Decreto

**ART. 1-** Ficam estabelecidas, sem prejuízo de outras que possam vir a ser criadas pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal financeira as seguintes medidas de controle das despesas primárias correntes:

- I – redução de 30% (trinta por cento) do consumo de energia elétrica e aluguéis;
- II – redução de 50% (cinquenta por cento) das despesas com viagens (diárias e passagens) para servidores a serviço do Poder Executivo Municipal, excetuadas aquelas realizadas para a prática de atos e providências na manutenção das atividades essenciais;
- III – redução de 20% (vinte) dos gastos com contratos de prestação de serviços, com exceção para Secretaria de Saúde.

§ 1º Para o cálculo das reduções de despesa e de consumo previstas neste artigo deverão ser considerados a despesa empenhada e o consumo relativos ao exercício financeiro de 2019.

§ 2º Os titulares das unidades orçamentárias que não atingirem as metas de economia definidas neste artigo estarão sujeitos a cortes de programas finalísticos de suas pastas para adequação às metas globais de economia estimadas, a ser realizado em ato conjunto de Secretaria de Finanças.

§ 3º A economia de gastos que tenha sido obtida por meio de outras medidas, e em áreas não contempladas neste artigo serão consideradas como esforço de economia a ser convertido em sua programação financeiro-orçamentária.

§ 4º Fica autorizada a Secretaria de Finanças a readequar as dotações orçamentárias dos órgãos de forma a limitar as despesas às metas estabelecidas por este artigo.

**ART.2º - 2º** Ficam suspensas as despesas públicas decorrentes das seguintes atividades: I – aumento do quantitativo de veículos locados;

II – celebração de novos contratos e alterações contratuais que impliquem no acréscimo de despesa;

III – aquisição de veículos;

IV – aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes, exceto àqueles destinados à instalação e à manutenção de serviços essenciais e inadiáveis;

V – aquisição de materiais de consumo, excetuando-se aqueles destinados ao desenvolvimento das atividades essenciais das unidades; e

VI – locação de imóveis, salvo para substituição dos contratos vigentes, desde que comprovada vantajosidade.

§ 1º As disposições contidas no caput deste artigo não se aplicam às despesas:

I – essenciais ao cumprimento de ordem judicial, desde que determinadas em urgência ou para cumprimento imediato e processadas por contratação emergencial para a Secretaria de Saúde;

II – previstas nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988.

§ 2º Casos excepcionais, deverão ser encaminhados com a devida justificativa para apreciação e deliberação por representantes da Secretaria de Finanças.

**Art.3º - 3º** As normas estabelecidas neste decreto aplicam-se aos órgãos da Administração Direta.

## II. DO CONTINGENCIAMENTO DA FOLHA

### II.I. Dos Cargos Efetivos e de Comissão de Recrutamento Amplo

**Art.4º** - Ficam suspensos, a partir de 01º de abril de 2020, os pagamentos das gratificações concedido com base no Regime Jurídico Único e Estatuto dos servidores da Educação, aos servidores públicos efetivos e comissionados.

### II.II. Dos Cargos em Comissão de Recrutamento Restrito – Funções Gratificadas

**Art.5º**- Ficam suspensas novas contratações de servidores por processo seletivo, exceto para secretaria de saúde, ressalvando os casos que importem em descontinuidade de serviços eminentemente essenciais, as quais somente se darão mediante exposição de motivos da autoridade solicitante e com autorização expressa do Prefeito Municipal.

## III- DO CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS CORRENTES ACESSÓRIAS

**Art 6º**- Ficam suspensos os serviços de fornecimento de refeições de todo gênero para atendimento a eventos, tais como lanches e coffee-break, custeados com fonte própria do tesouro municipal.

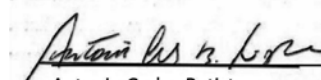
**Art.7º** - Ficam suspensas as contratações de músicos e bandas, bem como a locação de palcos, som e iluminação, tendas e gradis, para atendimento do calendário de eventos do Município.

**Art.8º**- Fica proibida a utilização de quilômetros excedentes da franquia nos veículos terceirizados, ressalvando os casos de atendimento a urgências e emergências, desde que devidamente fundamentado pela autoridade concedente e chancelado pelo gestor do contrato.

## III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** - Todo e qualquer empenhamento de despesas deverá ser precedido de expressa autorização do Prefeito Municipal.

**Art.10º** - Este Decreto tem seus efeitos a partir de 01º de abril de 2020.

  
Antonio Carlos Batista  
Prefeito Municipal


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ


DECRETO Nº 12/2020

Alto Longá (PI), 28 de abril de 2020

Dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento ao avanço do Novo Coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ DO ESTADO DO PIAUÍ, Senhor Henrique César Saraiva de Arêa Leão Costa, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade do estabelecimento de novas medidas e reorganização das já existentes, como forma de enfrentamento e combate ao avanço da pandemia de **Covid-19**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscaras no âmbito do Município de Alto Longá, Piauí, como equipamento de proteção individual, por toda as pessoas em circulação pelas ruas e praças da cidade, por trabalhadores da iniciativa privada e do serviço público em locais de trabalho.

**Parágrafo Único** – As máscaras referidas no caput, podem ser as de tecido, fabricadas artesanalmente, seguindo-se preferencialmente as instruções da NOTA INFORMATIVA Nº 03/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS do Ministério da Saúde.

**Art. 2º.** Todas as pessoas que houver entrado em contato com pacientes testado positivo para o covid-19, identificadas ou não pela equipe de saúde do Município, deverão obrigatoriamente cumprir o isolamento social (**quarentena**), em suas residências ou em local disponibilizado pelo Município, sob pena de responsabilização civil e penal sob seus atos.

**Parágrafo Único** – A quarentena para os positivos assintomáticos serão de sete(sete) dias, e para os positivos sintomáticos leve serão de 14(quatorze) dias, devendo obrigatoriamente procurar atendimento médico em caso de agravamento dos sintomas.

**Parágrafo Segundo** – A equipe de saúde expedirá TERMO DE NOTIFICAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO que deverá ser assinado pela pessoa identificada.

**Parágrafo Terceiro** – O notificado que descumprir a medida de quarentena, será autuado com multa estabelecida no inciso I, do art. 7º, além de comunicação à Autoridade de Polícia Civil bem como ao Representante do Ministério Público, para a adoção das providências legais cabíveis.

**Art. 3º.** Fica determinada a obrigatoriedade nos estabelecimentos comerciais que exercem atividades essenciais, como Supermercados, Mercadinhos, Mercarias, Farmácias, Postos de Combustíveis, Padarias, Verdureiras, Materiais de Construção, Açougues, Correspondentes Bancários, Lotéricas, Clínicas e Oficinas Mecânicas, no cumprimento das seguintes medidas:

I – De uso de máscaras, conforme especificações do art. 1º,

II – Higienização a cada 02(duas) horas, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades das superfícies de toque, como sendo corrimões de escadas de acesso: portas e suas maçanetas e/ou trincos, cadeiras, balcão e/ou caixa, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento);

III – Higienização a cada 02(duas) horas, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, dos pisos, paredes e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV – Manter à disposição na entrada do estabelecimento e em lugar estratégico, água e sabão e/ou álcool em gel 70%, bem como toalha de papel descartável, para utilização dos clientes e funcionários do local;

V – Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, como sendo o sabonete, álcool em gel 70%, papel higiênico e toalha e papel descartável;

VI – Manter o número reduzido de pessoas no local, buscando sempre estabelecer a distância mínima linear de 02(dois) metros entre elas, podendo se utilizar de senhas ou outro meio eficaz, evitando a aglomeração;

VII – Impedir o ingresso de clientes ou pessoas que não estejam utilizando máscaras de proteção, podendo doá-las ou fornecê-las por um preço acessível.

**Parágrafo Único** – No espaço livre do mercado público, tanto os feirantes como os seus clientes, deverão obedecer à determinação do uso de máscaras de proteção, bem como o distanciamento linear entre pessoas, limpezas dos objetos de sua estrutura comercial;

**Art. 4º.** Nos espaços públicos de uso comum do povo, como praças, balneários e barragens, fica proibido a aglomeração de pessoas, que viole o distanciamento linear mínimo de 2 (dois) metros entre ela, bem como a comercialização e/ou distribuição de bebida alcoólica que contribua na transgressão da regra aqui estabelecida.

**Art. 5º.** Fica autorizada a aplicação de multa para o caso de descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas neste Decreto seja praticado por pessoa física ou jurídica, além da comunicação à Autoridade de Polícia Civil e ao Representante do Ministério Público, para a tomada das providências revistas nos arts. 268 e 330, do Código Penal.

**Art. 6º.** A multa será aplicada cumulativamente por cada ato e por cada dia de descumprimento.

**Art. 7º** - O valor da multa por infração é de:

I – R\$ 300,00 ( trezentos reais) até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais), no caso de pessoa física;

II – R\$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de 10.000,00 (dez mil reais), no caso de pessoa jurídica;

**Parágrafo Único** – No caso de pessoa jurídica, além da aplicação da multa, poderá ter sua licença de funcionamento cassada.

**Art. 8º.** As notificações e autuações serão aplicadas pelas autoridades de saúde, em especial os fiscais e/ou servidores integrantes da vigilância sanitária municipal;

**Art. 9º.** A receita proveniente da aplicação das multas estabelecidas no art. 7º, será depositada diretamente na conta específica do Fundo Municipal de Saúde, sendo utilizada exclusivamente nas ações de combate ao covid-19.

**Art. 10º.** As multas aplicadas, caso não adimplidas no prazo legal, serão inscritas na dívida ativa do Município e executada nos termos da legislação em vigor.

**Art. 11º.** Determinar o envio deste a Câmara Municipal de Alto Longá, com solicitação de reconhecimento das medidas adotadas neste decreto.

**Art. 12º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de pandemia pelo Covid-19, podendo ser prorrogado ou ampliado a qualquer momento, conforme interesse público.

Registre-se, Publique-se, Diário Oficial dos Municípios, no Mural desta Prefeitura, Secretarias e Órgãos Públicos e em todos os locais públicos, estabelecimentos comerciais, bem como nos grupos de WhatsApp.

PALÁCIO DAS NASCENTES, em Alto Longá, dado e passado aos vinte e oito (28) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (2020).

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ  
 Henrique César Saraiva de Arêa Leão Costa  
 Prefeito Municipal





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ  
CNPJ - 41.522.145/0001-30, FONE: 89-3583 1102  
Rua - Dionísio Pereira da Silva - Centro  
CEP-64783-000 - SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI

DECRETO Nº 017 / 2020

São Braz (PI), 28 de Abril de 2020.

PORTARIA Nº 04/2020

Alto Longá (PI), 27 de abril de 2020

O Prefeito Municipal de Alto Longá, Estado do Piauí, Senhor **HENRIQUE CÉSAR SARAIVA DE ARÊA LEÃO COSTA**, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere o Art. 37 V da Constituição Federal e o Art. 84, incisos XXVII e XXXVI da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Senhor – **LUCAS MARTINS DE ARÊA LEÃO COSTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.406.673-35 e RG nº 3411152-SSP/PI, para o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO**, sendo este ordenador de despesas da Prefeitura/Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º. Esta portaria tem efeito retroativo a partir do dia 02 de abril do ano em curso e entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se e,

Cumpra-se.

**PALÁCIO DAS NASCENTES**, Gabinete do Prefeito Municipal, em Alto Longá, Estado do Piauí, dado e passado aos vinte e sete (27) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (2020).

**HENRIQUE CÉSAR SARAIVA DE ARÊA LEÃO COSTA**  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE - PI  
Av. Joaquim Amâncio, s/n - centro - CEP: 64.785-000  
Dirceu Arcoverde - PI  
CNPJ: 07.102.106/0001-45

Extrato do Contrato nº. 016/2020

Contratante: Município de Dirceu Arcoverde - PI // Contratada: **FABIO RIBEIRO DA SILVA - ME**, inscrito no CNPJ nº 32.832.530/0001-78 // Objeto: Fornecimento de Material Escolar, Didático, Pedagógico e de Expediente, destinado a atender a demanda da Prefeitura Municipal, suas Secretarias e Hospital de Pequeno Porte, durante o ano de 2020 // Prazo de Execução: 31 de dezembro de 2020 // Valor Contratado: **R\$ 166.130,00** (Cento e sessenta e seis mil e cento e trinta reais) // Dotação Orçamentária FUNDEB 40%, FME, QSE, FUS, PDDE, MAISI EDUCAÇÃO, HPP, ISS, ICMS, FPM E RECURSOS PROPRIOS, consignadas no orçamento vigente. // Fundamentação Legal: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, Edital PP 006/2020 // **Signatários: Carlos Gomes de Oliveira - CPF 146.671.228-70 e Fabio Ribeiro da Silva, CPF nº 049.312.725-92 - pela Contratada.**

Dirceu Arcoverde - PI, 13 de abril de 2020.  
**ADERALDO PEREIRA DIAS JUNIOR**  
Presidente da CPL

FICA AUTORIZADO OS USUÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS, A MOVIMENTAR A CONTA DA PREFEITURA / SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VINCULADA AO CNPJ Nº 17.781.389/0001-52 NAS AGÊNCIAS 2660-3 (BB- SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, A QUAL DEVERÁ SER MOVIMENTADA CONFORME ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, por intermédio de seu prefeito, este no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizado os usuários abaixo relacionado, conforme Portaria de nomeação e designação em anexo a movimentar a conta da PREFEITURA / SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, vinculadas ao CNPJ nº 17.781.389/0001-52 na agência 2660-3 (BB - São Raimundo Nonato - PI), a qual deverá ser movimentada conforme abaixo:

**TITULARES:**

01 - ELZA DA ROCHA SANTOS CARDOSO - CPF: 024.662.653-46 - CARGO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 - RAIMUNDO NONATO PEREIRA CARDOSO - CPF: 939.356.413-20 - CARGO SECRETARIA DE FINANÇAS.

**CONTA:**

Agência	Conta Corrente	Conta Aplicação
2660-3	48.474-1	48.474-1

**PODERES:**

Emitir cheques; abrir contas de depósito; Solicitar saldos, extratos e comprovantes; Requisitar talonários de cheques; Retirar cheques devolvidos; endossar cheque; Sustar/contra - ordenar cheques; Cancelar cheque; Cancelar cheques; Baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; Cadastrar, alterar e desbloquear senhas; Efetuar saques de contas corrente e poupança; Efetuar pagamentos por meio eletrônico; Efetuar transferência por meio eletrônico; Efetuar movimentação financeira no RPG; Consultar contas/aplicação de programas de repasse; Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiros/ autoatendimentos setor público; Solicitar saldos, extratos de investimentos; Solicitar saldos de operações de créditos; Emitir comprovantes; Efetuar transferência para a mesma titularidade por meio eletrônico; Encerrar contas de depósito; Consultar obrigações de débito autorizado; Assinar contrato de abertura de crédito; Consultar depósito judiciais via internet; Assinar apólice de seguro; Solicitar saldo/extratos de contas judiciais, e assinar instrumentos de convênios e contrato de prestação de serviços.

Art. 2º - O Presente DECRETO, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, São Braz do Piauí - PI, 28 de Abril de 2020.

**Nilton Pereira Cardoso**  
Nilton Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ  
 CNPJ: 07.450.778/0001 - 41  
 Adm.: *Compromisso com o povo*  
 Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.  
 Site: [www.alagoinha.pi.gov.br](http://www.alagoinha.pi.gov.br) Fone: (89) 3442-1124 E-mail: [prefeituraapi@gmail.com](mailto:prefeituraapi@gmail.com)

PORTARIA Nº 0026/2020, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre Exoneração de cargos em comissão na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Alagoinha do Piauí - PI, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ, JORISMAR JOSÉ DA ROCHA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR O Sr. AGATANGELO JUNIOR DE SOUSA MARTINS, CPF n. 077.125.333-85, RG n. 4.127.175 - SSP-PI, na função de ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO.

Art.2º. Essa portaria entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de abril de 2020.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Certifique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoinha do Piauí, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

*Jorismar José da Rocha*  
 Jorismar José da Rocha  
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ  
 CNPJ: 07.450.778/0001 - 41  
 Adm.: *Compromisso com o povo*  
 Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.  
 Site: [www.alagoinha.pi.gov.br](http://www.alagoinha.pi.gov.br) Fone: (89) 3442-1124 E-mail: [prefeituraapi@gmail.com](mailto:prefeituraapi@gmail.com)

PORTARIA Nº 0027/2020, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor público para exercer cargo Comissionado na Administração Municipal de Alagoinha do Piauí, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ, JORISMAR JOSÉ DA ROCHA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR O Sr. ADEVALDO LEANDRO DE CARVALHO, CPF n. 848.586.723-87, RG n. 36.271.945-7 - SSP-PI, para exercer a função de ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO.

Art.2º. Essa portaria entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de abril de 2020.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Certifique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoinha do Piauí, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

*Jorismar José da Rocha*  
 Jorismar José da Rocha  
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ  
 CNPJ: 07.450.778/0001 - 41  
 Adm.: *Compromisso com o povo*  
 Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.  
 Site: [www.alagoinha.pi.gov.br](http://www.alagoinha.pi.gov.br) Fone: (89) 3442-1124 E-mail: [prefeituraapi@gmail.com](mailto:prefeituraapi@gmail.com)

DECRETO Nº 005/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Alagoinha do Piauí - PI, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território do Município de Alagoinha do Piauí - PI, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), observado o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, o estabelecido nos Decretos emanados do Governo Federal e do Governo do Estado do Piauí.

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS:

Art. 2º. Ficam determinadas, pelo prazo de quinze dias, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), em todo o território do Município de Alagoinha do Piauí - PI, as seguintes medidas:

I – a proibição:

- a) da circulação e do ingresso, no território do Município, de veículos de transporte coletivo interestadual, público e privado, de passageiros;
- b) da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, com mais de trinta pessoas;
- c) aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19);

II – a determinação de que:

- a) o transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, em todo o Território do Município, sejam realizados sem exceder à capacidade de passageiros sentados;
- b) o transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público ou privado, em todo o Território do Município, seja realizado sem exceder à metade da capacidade de passageiros sentados;
- c) os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;
- d) os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19.

III – a fiscalização, pelos órgãos da Segurança Pública e pelas autoridades sanitárias, dos estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas, concessionários e permissionários de transporte coletivo e de serviço público, bem como das fronteiras do Município, acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, em especial das proibições de que trata o inciso I deste artigo e das determinações de que trata o inciso II;

IV – a autorização para que os órgãos da Secretaria municipal de Saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento do novo

Coronavírus (COVID-19), mediante ato fundamentado do Secretário municipal de Saúde, observados os demais requisitos legais:

- a) requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;
- b) importe produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;
- c) adquira bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

V – a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações da Secretaria municipal de Saúde.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ

CNPJ: 07.450.778/0001 - 41

Adm.: *Compromisso com o povo*

Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.  
Site: [www.alagoinha.pi.gov.br](http://www.alagoinha.pi.gov.br) Fone: (89) 3442-1124 E-mail: [prefeituraapi@gmail.com](mailto:prefeituraapi@gmail.com)

§ 1º - Na hipótese da alínea "a" do inciso IV deste artigo, será assegurado o pagamento posterior de justa indenização.

§ 2º - Os gestores e os órgãos da Secretaria de Saúde, deverão comunicar os profissionais e prestadores de serviço convocados nos termos do inciso V deste artigo, determinando o imediato cumprimento das escalas estabelecidas, sob pena da aplicação das sanções, administrativas e criminais, decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo.

§ 3º - Sempre que necessário, a Secretaria de Saúde solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto na alínea "a" do inciso IV e no § 2º deste artigo.

§ 4º - Será considerado, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

VI - determinar aos restaurantes, bares e lanchonetes que adotem, no mínimo, as seguintes medidas, cumulativas:

a) higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com água e sabão, ou álcool em gel setenta por cento, ou outro produto adequado.

b) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

c) manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e funcionários do local;

d) dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com "buffet";

e) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

f) manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, ou álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

g) manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

h) diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores;

i) fazer a utilização de meios que evite a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando mesa;

VII - determinar que os estabelecimentos comerciais adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID 19) disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como água e sabão, álcool em gel;

b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;

VIII - determinar a fiscalização, pelos órgãos municipais responsáveis, acerca do cumprimento das proibições e das determinações de que tratam os incisos I e II do art. 2º deste Decreto.

#### DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

##### Dos servidores, dos estagiários e dos prestadores de serviços

Art. 3º. Os Secretários municipais e os Dirigentes das entidades da administração pública municipal direta e indireta, adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências

I - limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;

II - organizar as escalas de seus servidores, empregados e estagiários de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições, de modo a desempenhar as suas atividades preferencialmente por meio de teletrabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio;

III - determinar que as empresas prestadoras de serviços terceirizados procedam ao levantamento de quais são os seus empregados que se encontram no grupo risco para avaliação da necessidade de haver suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados;

IV - estabelecer, mediante avaliação das peculiaridades de cada atividade e da diminuição do fluxo dos respectivos servidores pelas medidas emergenciais de prevenção da transmissão do novo coronavírus (COVID-19) (teletrabalho e revezamento), observadas as necessidades do serviço público, a implantação de revezamento de turno ou a redução dos serviços

prestados pelas empresas terceirizadas ou, ainda, a redução dos postos de trabalho dos contratos de prestação de serviço, limitadamente ao prazo que perdurarem as medidas emergenciais.

Art. 5º. Fica vedada a circulação, o encaminhamento e o recebimento, no âmbito da administração pública municipal, de processos físicos, exceto os considerados urgentes.

Art. 6º. Ficam suspensos, pelo prazo de trinta dias, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos da administração pública municipal.

Art. 7º. Os Alvarás que vencerem nos próximos noventa dias serão considerados renovados automaticamente até a data 19 de junho de 2020, dispensada, para tanto, a emissão de novo documento de Alvará, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as medidas de segurança já exigidas.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos alvarás de eventos temporários, exceto às instalações e construções provisórias destinadas ao atendimento de emergência em decorrências do novo Coronavírus (COVID-19), se vierem a ocorrer.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Os Secretários municipais e os Dirigentes dos órgãos e das entidades da administração pública municipal deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências

Registre-se, publique-se e Cumpre-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ (PI), aos vinte dias do mês março do ano de dois mil e vinte.

  
JORISMAR JOSÉ DA ROCHA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ

CNPJ: 07.450.778/0001 - 41

Adm.: *Compromisso com o povo*

Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.  
Site: [www.alagoinha.pi.gov.br](http://www.alagoinha.pi.gov.br) Fone: (89) 3442-1124 E-mail: [prefeituraapi@gmail.com](mailto:prefeituraapi@gmail.com)

#### DECRETO Nº 011/2020, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação de decreto municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado em todos os seus termos e enquanto perdurarem os efeitos do Coronavírus (COVID-19), o Decreto Municipal 005/2020, datado de 20 de março de 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ (PI), aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

  
JORISMAR JOSÉ DA ROCHA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ  
 CNPJ: 01.612.566/0001-37  
 ENDEREÇO: AVENIDA PRIMAVERA, Nº 699, CENTRO  
 E-MAIL: [prefeituraboq.gov@bol.com.br](mailto:prefeituraboq.gov@bol.com.br)

#### PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 036/2020

DISPENSA Nº: 009/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI.

CONTRATADO: AGNALDO SAMPAIO FORTES, CNPJ: 00.888.293/0001-95.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI.

VALOR: R\$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS).

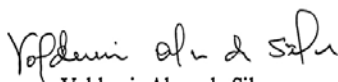
FONTE DE RECURSO: FPM / FMAS / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 24, II, LEI 8.666/93.

ASSINATURA DO CONTRATO: 28 DE ABRIL DE 2020.

VIGÊNCIA: 28 DE ABRIL DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Boqueirão do Piauí - PI, 28 de abril de 2020

  
 Valdemir Alves da Silva  
 Prefeito Municipal

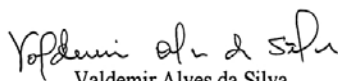


ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ  
 CNPJ: 01.612.566/0001-37  
 ENDEREÇO: AVENIDA PRIMAVERA, Nº 699, CENTRO  
 E-MAIL: [prefeituraboq.gov@bol.com.br](mailto:prefeituraboq.gov@bol.com.br)

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, **HOMOLOGO** o presente processo licitatório de nº 036/2020, Procedimento nº 009/2020, modalidade Dispensa, que teve como vencedor a empresa AGNALDO SAMPAIO FORTES, CNPJ: 00.888.293/0001-95, autorizando a ulatimação dos atos necessários à contratação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Boqueirão do Piauí - PI, em 28 de abril de 2020.

  
 Valdemir Alves da Silva  
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ  
 CNPJ: 01.612.566/0001-37  
 ENDEREÇO: AVENIDA PRIMAVERA, Nº 699, CENTRO  
 E-MAIL: [prefeituraboq.gov@bol.com.br](mailto:prefeituraboq.gov@bol.com.br)

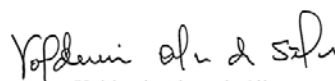
#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 036/2020

DISPENSA Nº: 009/2020

**RATIFICO**, o processo licitatório nº 036/2020, na modalidade Dispensa nº 009/2020, que tem como objeto contratação de empresa para fornecimento de urnas funerárias para a Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí - PI, tendo com empresa contratada AGNALDO SAMPAIO FORTES, CNPJ: 00.888.293/0001-95, com o valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Boqueirão do Piauí - PI, em 28 de abril de 2020.

  
 Valdemir Alves da Silva  
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ  
 CNPJ: 01.612.566/0001-37  
 ENDEREÇO: AVENIDA PRIMAVERA, Nº 699, CENTRO  
 E-MAIL: [prefeituraboq.gov@bol.com.br](mailto:prefeituraboq.gov@bol.com.br)

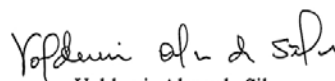
#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 035/2020

DISPENSA Nº: 008/2020

**RATIFICO**, o processo licitatório nº 035/2020, na modalidade Dispensa nº 008/2020, que tem como objeto contratação de empresa para fornecimento de insumos hospitalares para o combate a COVID-19 para a Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí - PI, tendo com empresa contratada DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 19.086.670/0001-09, com o valor de R\$ 18.621,00 (dezoito mil seiscentos e vinte e um reais).

Boqueirão do Piauí - PI, em 30 de março de 2020.

  
 Valdemir Alves da Silva  
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ  
CNPJ: 01.612.566/0001-37  
ENDEREÇO: AVENIDA PRIMAVERA, Nº 699, CENTRO  
E-MAIL: [prefeituraboq.gov@bol.com.br](mailto:prefeituraboq.gov@bol.com.br)

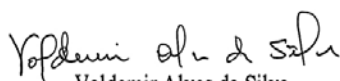


DECRETO Nº 015 DE 27 DE ABRIL DE 2020

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, **HOMOLOGO** o presente processo licitatório de nº 035/2020, Procedimento nº 008/2020, modalidade Dispensa, que teve como vencedor a empresa DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 19.086.670/0001-09, autorizando a ulatimação dos atos necessários à contratação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Boqueirão do Piauí - PI, em 30 de março de 2020.

  
Valdemir Alves da Silva  
Prefeito Municipal

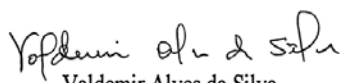


ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ  
CNPJ: 01.612.566/0001-37  
ENDEREÇO: AVENIDA PRIMAVERA, Nº 699, CENTRO  
E-MAIL: [prefeituraboq.gov@bol.com.br](mailto:prefeituraboq.gov@bol.com.br)

### PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 035/2020  
DISPENSA Nº: 008/2020  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI.  
CONTRATADO: DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI,  
CNPJ: 19.086.670/0001-09.  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS HOSPITALARES PARA O COMBATE A COVID-19 PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI.  
VALOR: R\$ 18.621,00 (DEZOITO MIL SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS).  
FONTE DE RECURSO: FPM / FMS / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.  
FUNDAMENTAÇÃO: ART. 24, IV, LEI 8.666/93.  
ASSINATURA DO CONTRATO: 30 DE MARÇO DE 2020.  
VIGÊNCIA: 30 DE MARÇO DE 2020 A 30 DE MAIO DE 2020.

Boqueirão do Piauí - PI, 30 de março de 2020

  
Valdemir Alves da Silva  
Prefeito Municipal



Prefeitura de  
**Brasileira**  
Cidade de Feitos.

**Dispõe sobre o uso obrigatório de máscara de proteção facial, como medida adicional necessária ao enfrentamento da covid-19, e dá outras providências.**

A Prefeita do Município de Brasileira/PI, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 86 da Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** que a situação de emergência e de calamidade pública no Estado do Piauí tornam necessária a intensificação de medidas para o enfrentamento da Covid-19.

**CONSIDERANDO** declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela OMS em janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS Nº 356/2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 18.884/2020, que regulamenta a Lei Nº 13.979/2020 e institui o Comitê de Gestão de Crise para combate à pandemia de COVID-19 no âmbito estadual;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 18.901/2020, que determinam as medidas excepcionais, voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do COVID-19 no âmbito estadual;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 18.901/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020 Dispõe sobre o uso obrigatório de máscara de proteção facial.

### DECRETA:

Art.1º Este Decreto dispõe sobre o uso obrigatório de máscara de proteção facial, como medida adicional necessária ao enfrentamento da covid-19 na cidade de Brasileira.

Art. 2º Fica determinado o uso de máscara de proteção facial, confeccionadas segundo as orientações do Ministério da Saúde.

§ 1º Será obrigatório o uso de máscara de proteção facial sempre que houver necessidade de sair de casa, deslocar-se por via pública ou permanecer em espaços onde circulem outras pessoas.

§ 2º A máscara de proteção facial é de uso individual, e não deve ser compartilhada entre familiares, amigos e outros.

§ 3º Recomenda-se à população em geral o uso de máscaras artesanais produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, reproduzida no Anexo Único deste Decreto e disponível na página virtual do Ministério da Saúde: [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br).

Art.3º A Secretaria Municipal da Saúde poderá estabelecer normas complementares para o melhor cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e terá efeitos a partir do dia 28 de abril de 2020 e terá validade até ulterior deliberação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, 27 de abril de 2020.

  
Carmen Gean Veras de Meneses  
Prefeita Municipal



**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO**

**Procedimento Licitatório:** nº 038/2020.

**Modalidade:** Dispensa.

**Objeto:** LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA-PI.

**Fundamentação legal:** Art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e Decretos Municipais nº 006/2020, 007/2020, 009/2020 e 012/2020.

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA-PI.

**Contratado:** MARCELO MARQUES DE BRITO, CPF: 038.635.313-10.

**Valor mensal:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**Data da Assinatura:** 27/04/2020.

**Validade:** 04 (quatro) meses.

**Recursos:** FPM, Emenda Parlamentar de Custeio, FUS e outros

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO**

**Procedimento Licitatório:** nº 038/2020.

**Modalidade:** Dispensa.

**Objeto:** LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA-PI.

**Fundamentação legal:** Art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e Decretos Municipais nº 006/2020, 007/2020, 009/2020 e 012/2020.

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA-PI.

**Contratado:** LEDONE SAMPAIO DAMASCENO, CPF: 741.331.873-34.

**Valor mensal:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**Data da Assinatura:** 27/04/2020.

**Validade:** 04 (quatro) meses.

**Recursos:** FPM, Emenda Parlamentar de Custeio, FUS e outros



**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO**

**Procedimento Licitatório:** nº 038/2020.

**Modalidade:** Dispensa.

**Objeto:** LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA-PI.

**Fundamentação legal:** Art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e Decretos Municipais nº 006/2020, 007/2020, 009/2020 e 012/2020.

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA-PI.

**Contratado:** ANTONIO CARLOS PEREIRA, CPF: 393.853.883-04.

**Valor mensal:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**Data da Assinatura:** 27/04/2020.

**Validade:** 04 (quatro) meses.

**Recursos:** FPM, ICMS e outros

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO**

**Procedimento Licitatório:** nº 038/2020.

**Modalidade:** Dispensa.

**Objeto:** LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA-PI.

**Fundamentação legal:** Art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e Decretos Municipais nº 006/2020, 007/2020, 009/2020 e 012/2020.

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA-PI.

**Contratado:** RAIMUNDA NONATA FERREIRA, CPF: 660.222.233-34.

**Valor mensal:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**Data da Assinatura:** 27/04/2020.

**Validade:** 04 (quatro) meses.

**Recursos:** FPM, Bloco de Financiamento da Proteção Social Básico, Programa Criança Feliz, demais recursos FMAS e outros



**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO**

**Procedimento Licitatório:** nº 038/2020.

**Modalidade:** Dispensa.

**Objeto:** LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA-PI.

**Fundamentação legal:** Art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e Decretos Municipais nº 006/2020, 007/2020, 009/2020 e 012/2020.

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA-PI.

**Contratado:** ELILTON PINHO DE CARVALHO, CPF: 947.524.513-87.

**Valor mensal:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**Data da Assinatura:** 27/04/2020.

**Validade:** 04 (quatro) meses.

**Recursos:** FPM, Bloco de Financiamento da Proteção Social Básico, Programa Criança Feliz, demais recursos FMAS e outros



**PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 038/2020**

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, DE OBRAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA-PI.

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

O procedimento de Dispensa de licitação, de que trata este processo, objetivou a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, DE OBRAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA-PI. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitações deste Município.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** os termos propostos no parecer da CPL, com a contratação do Sr. MARCELO MARQUES DE BRITO, CPF: 038.635.313-10, com o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); Sr. LEDONE SAMPAIO DAMASCENO, CPF: 741.331.873-34, com o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); Sr. ANTONIO CARLOS PEREIRA, CPF: 393.853.883-04, com o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); Sra. RAIMUNDA NONATA FERREIRA, CPF: 660.222.233-34, com o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e Sr. ELILTON PINHO DE CARVALHO, CPF: 947.524.513-87, com o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme documentos que instruem este processo. Cumpra-se.

Brasileira (PI), 27 de abril de 2020.

Carmen Gean Veras de Menezes  
 Prefeita Municipal

ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ-PI  
CNPJ: 04.390.663/0001-10  
RUA FRANCISCO DA COSTA VELOSO, S/N, CENTRO  
CEP. 64.105-000 / CABECEIRAS DO PIAUÍ-PI

RESOLUÇÃO Nº 02/2020.

Institui no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Cabeceiras do Piauí – PI, o sistema de Deliberação Remota, medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid 19).

Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ – PI aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Esta Resolução institui, no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Cabeceiras do Piauí – PI, o Sistema de Deliberação Remota (SDR), como forma de discussão e votação remota de matérias sujeitas à apreciação do Plenário.

*Parágrafo único.* Entende-se como votação e discussão remota a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos vereadores em Plenário.

**Art. 2º** Fica instituído o Sistema de Deliberação Remota (SDR), cujo uso é medida excepcional a ser determinada pela Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Cabeceiras do Piauí-PI para viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid 19).

§ 1º Acionado o SDR pelo Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Cabeceiras do Piauí – PI, as deliberações do Plenário serão tomadas por meio de sessões virtuais e as reuniões de Comissões da Câmara de Vereadores ficarão suspensas.

§ 2º A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Cabeceiras do Piauí-PI determinará que as deliberações presenciais sejam retomadas tão logo as restrições de deslocamento e reunião de pessoas, recomendadas pelos órgãos de saúde, sejam retiradas.

**Art. 3º** O SDR terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os parlamentares, observadas as seguintes diretrizes.

I – as sessões realizadas por meio do SDR serão públicas, ressalvado os casos que o Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Cabeceiras do Piauí-PI determine deliberação e votação secretas;

II – o SDR deverá funcionar em *smartphones* que utilizem sistemas operacionais *IOS* ou *Android* para fins de votação e participação por áudio e vídeo nas sessões;

III – o SDR deverá permitir o acesso simultâneo de todos os vereadores;

**Art. 4º** As sessões realizadas por meio do SDR poderão ser sessões deliberativas ordinárias e extraordinárias, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Cabeceiras do Piauí-PI, em cuja ata será expressamente consignada a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

§ 1º As sessões realizadas por meio do SDR deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo se realizadas em sequência.

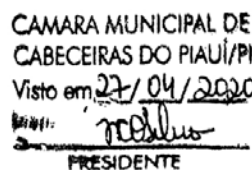
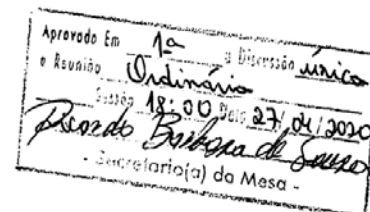
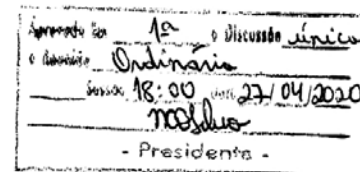
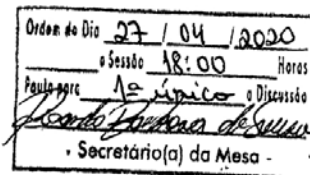
§ 2º Nas sessões convocadas por meio do SDR deverão ser apreciadas prioritariamente as matérias relacionadas à emergência de saúde pública referente ao coronavírus (Covid 19), quando for o caso.

**Art. 5º** Previamente à sua entrada em operação, o SDR deverá ser homologado pelo Secretário da Mesa.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ-PI, 23 de abril de 2020.

  
Maria Cleidiane Oliveira Silva  
Vereadora Presidente da CMCABECEIRASPI/PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ CNPJ nº 01.616.855/0001-04 -  
pmtamboril@gmail.com  
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000  
(89)35280068 - pmtamboril@gmail.com

DECRETO Nº 08/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ TENDO EM VISTA A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ – PI, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município de Tamboril do Piauí-PI, a Lei de Responsabilidade Fiscal, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 3 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do NOVO CORONAVÍRUS pela Organização Mundial de Saúde como “PANDEMIA”, alertando para o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

(Continua na próxima página)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ** CNPJ nº 01.616.855/0001-04 -  
 pmtamboril@gmail.com  
 Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000  
 (89)35280068 - pmtamboril@gmail.com

**CONSIDERANDO** o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **NOVO CORONAVÍRUS**, por meio da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe em âmbito estadual as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do **NOVO CORONAVÍRUS**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos essenciais e de adotar medidas no âmbito municipal para prevenção e enfrentamento da presente situação de emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** a confirmação de casos suspeitos no âmbito do Estado do Piauí, o que demanda a tomada de novas e urgentes medidas de prevenção e combate à pandemia por **NOVO CORONAVÍRUS**.

**CONSIDERANDO**, nos termos do Artigo 196, da Constituição Federal de 1988, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado estado de **CALAMIDADE PÚBLICA** no âmbito do Município de Tamboril do Piauí, em razão da pandemia por **NOVO CORONAVÍRUS**. Parágrafo único. O estado de calamidade pública de que trata este Decreto tem suas repercussões no âmbito da administração municipal e junto a população de Tamboril do Piauí – PI, com seus efeitos respectivos nas finanças públicas e nas providências urgentes e necessárias a serem adotadas nas políticas públicas municipais.

Art. 2º Fica autorizado aos órgãos e Secretarias Municipais, no âmbito de suas respectivas competências, a adoção de medidas de interesse público, sempre que necessário e para fins de resguardar a vida e a incolumidade dos cidadãos de Tamboril do Piauí – PI.

Art. 3º. O encerramento do estado de **CALAMIDADE PÚBLICA** no âmbito municipal dependerá de avaliação de risco pelo Comitê Enfrentamento Novo Coronavírus e da superação dos impactos relacionados ao Covid19.

Art. 4º. As pessoas que tenham chegado de viagem de outros Municípios e/ou Estados devem comunicar sua chegada à Secretaria Municipal de Saúde e, mesmo assintomáticas, ficarão em quarentena por 14 (quatorze) dias.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de sua assinatura.

Gabinete da Prefeita Municipal de Tamboril do Piauí – PI, 20 de março de 2020.

  
 ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES  
 PREFEITA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
 CNPJ: 06.553.606/0001-30  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

#### ERRATA

O **MUNICÍPIO DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ**, através da comissão permanente de licitação no uso das atribuições legais que lhe considerar o disposto na lei 8.666/93, vem comunicar a **RETIFICAÇÃO** da Publicação do extrato ao contrato 69/2020, publicado no diário oficial dos Municípios, edição IVLIII, ANO XVIII, do dia 24 de Abril de 2020:

**ONDE SE LÊ; CONTRATADA; A EMPRESA PETROLEO LTDA** inscrita no CNPJ(MF) sob nº18.784.907/0001-54  
 REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DE UNIÃO-PI.

**LEIA SE: CONTRATADA; A EMPRESA PARENTE PETROLEO LTDA** inscrita no CNPJ(MF) sob nº18.784.907/0001-54  
 AQUISIÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 E ARLA) E DERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DE UNIÃO-PI

Registre-se,  
 Publique-se e Cumpra-se.

União (PI), 28 de abril de 2020.

Rosineide Capuchu Gomes Leite  
 Presidente CPL/PMU-PI



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
 CNPJ: 06.553.606/0001-30  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

#### ERRATA

O **MUNICÍPIO DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ**, através da comissão permanente de licitação no uso das atribuições legais que lhe considerar o disposto na lei 8.666/93, vem comunicar a **RETIFICAÇÃO** da Publicação do extrato ao contrato Nº213/2020, publicado no diário oficial dos Municípios, edição IVLIX, ANO XVIII, do dia 27 de Abril de 2020:

**ONDE SE LÊ: especie ;EXTRATO DE CONTRATO Nº213/2020,FIRMADO ENTRE A SECRETARIA HOSPITAL MUNICIPAL DE UNIAO-PI,INSCRITO NO CNPJ Nº 00.783.827/0001-19,COM SEDE NA RUA ANFRIZIO LOBAO UNIAO-PI E RAIMUNDO BARROS DE OLIVEIRA INSCRITO;11.065.844/0001-37**

**OBJETO; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AMPLIAÇÃO DA CENTRAL DE CONSUMO DE OXIGENIO E AR MEDICINAL DEVIDO A PANDEMIA DO COVID 19,SECRETARIA DE UNIAO-PI**

**LEIA SE: especie; EXTRATO DE CONTRATO Nº213/2020,FIRMADO ENTRE O HOSPITAL MUNICIPAL DE UNIAO-PI,INSCRITO NO CNPJ Nº 18.488.308/0001-93,COM SEDE NA RUA ANFRIZIO LOBAO ,UNIAO-PI E RAIMUNDO BARROS DE OLIVEIRA INSCRITO;11.065.844/0001-37**

**OBJETO; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AMPLIAÇÃO DA CENTRAL DE CONSUMO DE OXIGENIO E AR MEDICINAL DEVIDO A PANDEMIA DO COVID 19,HOSPITAL DE UNIAO-PI**

Registre-se,  
 Publique-se e Cumpra-se.

União (PI), 28 de Abril de 2020.

Rosineide Capuchu Gomes Leite  
 Presidente CPL/PMU-PI



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
CNPJ: 06.553.606/0001-30  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

### ERRATA

O MUNICÍPIO DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, através da comissão permanente de licitação no uso das atribuições legais que lhe considerar o disposto na lei 8.666/93, vem comunicar a RETIFICAÇÃO da Publicação do extrato ao contrato 215/2020, publicado no diário oficial dos Municípios, edição IVLXI, ANO XVIII, do dia 27 de Abril de 2020:

ONDE SE LÊ: VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$ 40.447,000,00 (QUARENTA MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS)

LEIA SE: VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$ 40.447,00.(QUARENTA MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS)

Registre-se,

Publique-se e Cumpra-se.

União (PI), 28 de abril de 2020.

Rosineide Capuchu Gomes Leite  
Presidente CPL/PMU-PI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI  
ESTADO DO PIAUÍ  
Comissão Permanente de Licitação

### AVISO DE PUBLICAÇÃO

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 202/2020

Referência: Processo Administrativo nº 001.00002127/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2020.

FUNDAMENTO: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.

ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO Nº 202/2020, firmado entre a Secretaria de Saúde DE UNIÃO-PI, inscrita no CNPJ nº 00.783.827/0001-19, com sede na Rua Anfrísio Lobão, Centro, União - PI e empresa CRMED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI inscrito no CNPJ:10.376.090/0001-73.

OBJETO: Aquisição de máscaras para atender a demanda da secretaria municipal de saúde de União-PI de caráter emergencial, para a prevenção e/ou combate ao COVID-19 e para atender as necessidades do Hospital Municipal de União-PI.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 57.312,00 (cinquenta e sete mil e trezentos e doze reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: P.A: 2036; - Elemento de Despesa: 33.90.30 e Fonte de Recurso:213.

VIGÊNCIA:60(sessenta) dias contados da assinatura.

SIGNATÁRIOS: (PELA CONTRATANTE) a secretaria de saúde DE UNIÃO-PI (PELA CONTRATADA) E CRMED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI (PELA CONTRATADA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO PIAUÍ  
CNPJ: 06.553.606/0001-30  
COMISSÃO PERMANENTE

### AVISO DE PUBLICAÇÃO

### EXTRATO DE CONTRATO

Referência: Processo Administrativo nº 001.0002011/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO.

FUNDAMENTO: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.

ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO Nº 199/2020, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE Uniao-Pi, inscrita no CNPJ 00.783.827/0001-19, com sede na Rua Anfrísio Lobão, Centro, Centro de União-Pi e à empresa INMED HOSPITALAR, inscrita no CNPJ: 34.551.834/0001-07.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais emergenciais, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de União-PI, de acordo com a proposta e documentos que integram o Processo Administrativo nº 001.0002011/2020.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: 37.965,00( trinta sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: P.A: 2024-2036 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 e Fonte de Recurso: - 01-213-214

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias contado da assinatura.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. Pela CONTRATADA A empresa INMED HOSPITALAR EIRELI.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ - PI

Gabinete do Prefeito

### EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL 021/2019  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 022/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 022/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ PIAUÍ

CONTRATADO: FRANCIEL EXPEDITO DOS SANTOS - ME, CNPJ: 22.377.285/0001-17.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ PIAUÍ.

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO (FPM/ICMS/CONTA MOVIMENTO/FME/FMS/FMAS E OUTROS)

PRAZO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020

DATA DE ASSINATURA: 27/04/2020

Daniilo Araújo Nunes Martins  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ - PI  
 Gabinete do Prefeito

**EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

PREGÃO PRESENCIAL 022/2019  
 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 023/2019

CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2019  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 023/2019  
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ PIAUÍ  
 CONTRATADO: VAGNER LEAL IBIAPINO-ME  
 CNPJ: 22.808.302/0001-23  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ PIAUÍ.  
 FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO:  
 (FPM/ICMS/CONTA MOVIMENTO/ FMS/ FME/ FMAS E OUTROS)  
 PRAZO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020  
 DATA DE ASSINATURA: 27/04/2020

Daniilo Araújo Nunes Martins  
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ - PI  
 Gabinete do Prefeito

**EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

PREGÃO PRESENCIAL 023/2019  
 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 025/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2019  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025/2019  
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ PIAUÍ  
 CONTRATADO: MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA-ME  
 CNPJ: 04.385.090/0001-37  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MATERIAL HOSPITALAR PARA O MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ PIAUÍ  
 FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO:  
 (FPM/ICMS/CONTA MOVIMENTO/ FMS/ FUS/ PAB E OUTROS)  
 PRAZO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020  
 DATA DE ASSINATURA: 27/04/2020

Daniilo Araújo Nunes Martins  
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ - PI  
 Gabinete do Prefeito

**EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

PREGÃO PRESENCIAL 024/2019  
 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 026/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2019  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 026/2019  
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ PIAUÍ  
 CONTRATADO: ANTONIO FELIX DE LIMA, CNPJ: 17.539.553/0001-10.  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE PÃES PARA COMPLEMENTO DA MERENDA ESCOLA DO MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ PIAUÍ.  
 FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO (FPM/ICMS/ CONTA MOVIMENTO/SEMEC/FME E OUTROS)  
 PRAZO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020  
 DATA DE ASSINATURA: 27/04/2020

Daniilo Araújo Nunes Martins  
 Prefeito Municipal



Estado do Piauí  
 Prefeitura Municipal de Wall Ferraz  
 "Gabinete do Prefeito"

PORTARIA N.º 24/2020.

Wall Ferraz-PI, 28 de abril de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE WALL FERRAZ**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 73 - XI e XXV, ambos da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** o constante nas Súmulas nº e 346 e 473 do Superior Tribunal de Justiça - STF, onde aduzem que a administração pública pode anular e revogar seus próprios atos quando evitados de vícios que os tornam ilegais ou por motivo de conveniência ou oportunidade,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Torna sem efeito a Portaria nº 020/2020, Portaria nº 021/2020, Portaria nº -022/2020 e Portaria nº 023/2020, permanecendo em vigor as Portarias nº 011/2020 e nº 003/2017.

Art. 2º. Essa portaria produzirá efeitos a partir da data da sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Wall Ferraz (PI), 28 de abril de 2020.

  
 DANILLO ARAUJO NUNES MARTINS  
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS  
 RUA FLORIANO PEIXOTO, 270  
 Exercício: 2020  
 06554778/0001-29

**DECRETO Nº 2, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.215**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

**DECRETA:**

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$903.119,45 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				903.119,45
01	01	00	CÂMARA MUNICIPAL	
14	01.031.0001.2001.0000	Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal	2.000,00	
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 1 001 00	
	001	Recursos Ordinários		
	100 000	Geral		
02	02	00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
78	28.843.0000.2870.0000	Encargo com amortizações e juros da dívida interna	17.000,00	
	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	F.R.: 1 001 00	
	001	Recursos Ordinários		
	100 000	Geral		
48	04.122.0005.2040.0000	Manutenção dos serviços de administração geral	7.000,00	
	3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 1 001 00	
	001	Recursos Ordinários		
	100 000	Geral		
02	03	00	SECRETARIA DE FINANÇAS	
86	04.123.0009.2081.0000	Manutenção das atividades da gestão financeira	6.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 001 00	
	001	Recursos Ordinários		
	100 000	Geral		
02	06	01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS	
121	12.361.0030.2202.0000	Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental	1.000,00	
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 1 001 00	
	001	Recursos Ordinários		
	200 000	Educação		
122	12.361.0030.2202.0000	Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental	59.400,00	
	3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 1 001 00	
	001	Recursos Ordinários		
	200 000	Educação		

(Continua na próxima página)



DECRETO Nº 2 , DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.215

02 06 01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS			
695	12.361.0032.2248.0000 Apções do Programa PNATE DESPESES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 120 123 115 000	13.819,45 F.R.: 1 123 00		
696	12.361.0032.2248.0000 Apções do Programa Salário Educação DESPESES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 120 115 115 000	21.200,00 F.R.: 1 120 00		
697	12.361.0032.2242.0000 Manutenção das Apções do Programa PEATE-PI DESPESES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 190 115 115 000	44.600,00 F.R.: 1 190 00		
02 06 03	EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDEB			
267	12.365.0035.1261.0000 Constr., ampl.e rec.de unidades pré-escolares-40% FUNDEB OBRAS E INSTALAÇÕES 113 240 113 240 000	60.000,00 F.R.: 1 113 00		
02 07 00	SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO			
694	10.301.0020.2160.0000 Manutenção dos serviços municipais de saúde DESPESES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 001 300 300 000	31.000,00 F.R.: 1 001 00		
02 07 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
290	10.301.0020.2160.0000 Manutenção dos serviços municipais de saúde SENTENÇAS JUDICIAIS 001 300 300 000	2.000,00 F.R.: 1 001 00		
291	10.301.0020.2160.0000 Manutenção dos serviços municipais de saúde DESPESES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 001 300 300 000	23.000,00 F.R.: 1 001 00		
303	10.301.0020.2160.0000 Manutenção dos serviços municipais de saúde DESPESES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 001 300 300 000	82.000,00 F.R.: 1 001 00		

DECRETO Nº 2 , DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.215

02 07 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
698	10.301.0020.2160.0000 Manutenção dos serviços municipais de saúde VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 213 115 213 115 000	12.500,00 F.R.: 1 213 00		
333	10.301.0025.2188.0000 Apções do Programa de Incentivo à Saúde Bucal OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 214 115 115 000	10.000,00 F.R.: 1 214 00		
334	10.301.0025.2188.0000 Apções do Programa de Incentivo à Saúde Bucal OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 214 115 115 000	5.000,00 F.R.: 1 214 00		
693	10.301.0025.2161.0000 Manut. das Apções de Atenção Básica DESPESES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 214 115 115 000	100.000,00 F.R.: 1 214 00		
02 07 02	SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS			
398	10.301.0020.2160.0000 Manutenção dos serviços municipais de saúde EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 001 300 300 000	30.000,00 F.R.: 1 001 00		
02 08 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
431	08.244.0016.2142.0000 Manutenção das apções do Progr.Bolsa Família-IGD-BF OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 311 400 400 001	2.000,00 F.R.: 1 311 00		
437	08.244.0016.2150.0000 Manutenção dos serviços de assistência social DESPESES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 001 400 400 000	1.500,00 F.R.: 1 001 00		
446	08.244.0016.2150.0000 Manutenção dos serviços de assistência social DESPESES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 001 400 400 000	1.100,00 F.R.: 1 001 00		
02 08 03	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			

02 08 03	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
510	08.243.0015.2144.0000 Manutenção das atividades do conselho tutelar DIÁRIAS - CIVIL 3.3.90.14.00 001 400 400 000	13.000,00 F.R.: 1 001 00		
527	08.243.0015.2145.0000 Proteção Social Básica DESPESES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 3.3.90.92.00 311 400 400 001	28.000,00 F.R.: 1 311 00		
544	08.243.0015.2156.0000 Manutenção das Apções do Programa Criança Feliz DESPESES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 3.3.90.92.00 311 400 400 001	13.000,00 F.R.: 1 311 00		
02 09 00	SECR.DE DESENV. ECON., AGRIC., PECUÁRIA E ABASTECIMENTO			
561	20.605.0055.2500.0000 Manutenção das ativ. de produção e abastecimento OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 001 100 100 000	20.000,00 F.R.: 1 001 00		
692	20.605.0055.2500.0000 Manutenção das ativ. de produção e abastecimento EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00 990 115 115 000	120.000,00 F.R.: 1 990 00		
02 10 00	SECRET.DE INFRA-ESTR., MEIO AMB. E SERV. URBANOS			
595	15.451.0040.1320.0000 Const.e rec.de calçamentos e outros pav.em lograd.públicos OBRAS E INSTALAÇÕES 4.4.90.51.00 001 100 100 000	135.000,00 F.R.: 1 001 00		
699	15.451.0040.1325.0000 Projetos especiais de urbanização OBRAS E INSTALAÇÕES 4.4.90.51.00 990 115 115 000	34.000,00 F.R.: 1 990 00		
646	17.512.0051.2450.0000 Manutenção das atividades de saneamento básico VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 3.1.90.11.00 001 100 100 000	20.000,00 F.R.: 1 001 00		

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

DECRETO Nº 2 , DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.215

01 01 00	CÂMARA MUNICIPAL			
26	01.031.0001.2003.0000 Encargos com o parcelamento das dívidas PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO 001 100 100 000	-2.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00		
02 01 00	GABINETE DO PREFEITO			
33	04.122.0005.2041.0000 Manutenção do Gabinete do Prefeito OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3.3.90.36.00 001 100 100 000	-1.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00		
02 02 00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
43	04.122.0005.2040.0000 Manutenção dos serviços de administração geral CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 3.1.90.04.00 001 100 100 000	-13.819,45 F.R. Grupo: 1 001 00		
62	04.122.0005.2040.0000 Manutenção dos serviços de administração geral PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO 4.6.90.71.00 001 100 100 000	-5.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00		
02 08 01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS			
109	12.361.0030.1200.0000 Construção, ampliação e recuperação de unidades escolares OBRAS E INSTALAÇÕES 4.4.90.51.00 125 110 110 000	-17.405,00 F.R. Grupo: 1 125 00		
123	12.361.0030.2202.0000 Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental DESPESES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 3.1.90.92.00 190 115 115 000	-5.200,00 F.R. Grupo: 1 190 00		
155	12.361.0031.2265.0000 Outras Atividades da Educação Básica-Declínio Judicial DESPESES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 3.1.90.92.00 190 115 115 000	-57.600,00 F.R. Grupo: 1 190 00		
176	12.361.0032.2246.0000 Apções do Programa Salário Educação MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 120 115 115 000	-16.000,00 F.R. Grupo: 1 120 00		
02 08 03	EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDEB			

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS  
 RUA FLORIANO PEIXOTO, 270  
 06554778/0001-29 Exercício: 2020



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS - PI  
 CNPJ: 06.554.778/0001-29

DECRETO Nº 2, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.215

02	06	03	EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDEB		
239	12.361.0030.1201.0000	4.4.90.51.00	Constr. ampl. e recup. de unidades escolares-40% FUNDEB OBRAS E INSTALAÇÕES	-26.595,00	
		113	Transferências do FUNDEB 40%	F.R. Grupo: 1 113 00	
		240 000	FUNDEB - Outros		
240	12.361.0030.1201.0000	4.4.90.51.00	Constr. ampl. e recup. de unidades escolares-40% FUNDEB OBRAS E INSTALAÇÕES	-6.000,00	
		115	Transferências do FUNDEB 40% - Complementação da União	F.R. Grupo: 1 115 00	
		240 000	FUNDEB - Outros		
268	12.365.0035.1261.0000	4.4.90.51.00	Constr. ampl. e rec. de unidades pré-escolares-40% FUNDEB OBRAS E INSTALAÇÕES	-10.000,00	
		115	Transferências do FUNDEB 40% - Complementação da União	F.R. Grupo: 1 115 00	
		240 000	FUNDEB - Outros		
02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
294	10.301.0020.2160.0000	3.3.90.30.00	Manutenção dos serviços municipais de saúde MATERIAL DE CONSUMO	-10.000,00	
		001	Recursos Ordinários	F.R. Grupo: 1 001 00	
		300 000	Saúde		
295	10.301.0020.2160.0000	3.3.90.30.00	Manutenção dos serviços municipais de saúde MATERIAL DE CONSUMO	-12.500,00	
		213	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern	F.R. Grupo: 1 213 00	
		115 000	Recursos Vinculados		
300	10.301.0020.2160.0000	3.3.90.38.00	Manutenção dos serviços municipais de saúde OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-7.000,00	
		290	Outros Recursos Vinculados à Saúde	F.R. Grupo: 1 290 00	
		115 000	Recursos Vinculados		
301	10.301.0020.2160.0000	3.3.90.40.00	Manutenção dos serviços municipais de saúde SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	-29.000,00	
		001	Recursos Ordinários	F.R. Grupo: 1 001 00	
		300 000	Saúde		
02	08	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
416	08.241.0013.1126.0000	4.4.90.51.00	Reforma e Ampliação do Centro de Conv. do Idoso OBRAS E INSTALAÇÕES	-10.000,00	
		312	Transferências de Convênios - Assistência Social	F.R. Grupo: 1 312 00	
		110 000	Convênios		
432	08.244.0016.2142.0000	4.4.90.52.00	Manutenção das ações do Progr. Bolsa Família-IGD-BF EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-9.600,00	
		311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN	F.R. Grupo: 1 311 00	
		400 001	Assistência - Rec. Vinculados		
02	08	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
479	08.244.0016.2159.0000	3.3.90.30.00	Manut. das ações do prog. de atenção int. à família-PAIF MATERIAL DE CONSUMO	-8.000,00	
		311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN	F.R. Grupo: 1 311 00	
		400 001	Assistência - Rec. Vinculados		
02	08	03	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
515	08.243.0015.2145.0000	3.1.90.04.00	Proteção Social Básica CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	-15.000,00	
		311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN	F.R. Grupo: 1 311 00	
		400 001	Assistência - Rec. Vinculados		
535	08.243.0015.2149.0000	3.3.90.14.00	Manutenção das ações do programa PETI DIÁRIAS - CIVIL	-1.000,00	
		311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN	F.R. Grupo: 1 311 00	
		400 001	Assistência - Rec. Vinculados		
537	08.243.0015.2149.0000	3.3.90.36.00	Manutenção das ações do programa PETI OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-3.000,00	
		311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN	F.R. Grupo: 1 311 00	
		400 001	Assistência - Rec. Vinculados		
02	99	00	RESERVA DE CONTINGENCIA		
691	99.999.0099.2999.0000	9.9.99.99.00	Reserva de contingência RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-637.400,00	
		001	Recursos Ordinários	F.R. Grupo: 1 001 00	
		100 000	Geral		
Anulação (-)				-903.119,45	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor a partir da sua assinatura.

Jullyvan Mendes de Mesquita  
 PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_  
 CPF. \_\_\_\_\_ CPF. \_\_\_\_\_

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 01.2608/2019  
 REF. AO CONVITE Nº 03-2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.2608/2019 REFERENTE AO CC Nº 03/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS E A EMPRESA CONSTRUTORA P2 LTDA, CNPJ nº 04.052.287/0001-54, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DE UMA PRAÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENEDITINOS-PI..

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BENEDITINOS- PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.778/0001-29, situado na Rua Floriano Peixoto, nº 270, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JULLYVAN MENDES DE MESQUITA, brasileiro, solteiro, RG nº 2.437.808-SSP-PI e CPF Nº. 022.624.543-88 SSP-PI, no exercício do mandato de Prefeito Municipal.

CONTRATADA: CONSTRUTORA P2 LTDA, inscrita no CNPJ 04.052.287/0001-54, com endereço comercial na Rua Dallas, nº 1137, Bairro Morada do Sol, Teresina-PI, Estado do Piauí, neste ato representado pelo seu representante legal Nelson Luiz Nogueira Cardoso, inscrito no CPF nº 233.744.203-97.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado a presente contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma de uma praça pública no município de Beneditinos-PI, conforme constante no anexo I e consoante proposta aprovada que são partes integrantes deste contrato, conforme discriminado no processo Convite nº 03/2019, conforme autorização do Processo Licitatório, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o valor da CLÁUSULA QUARTA, "DO VALOR DO CONTRATO" - para a inclusão do valor de R\$ 40.690,44 (Quarenta mil seiscientos e noventa reais e quarenta e quatro centavos), passando o valor global do fornecimento para R\$ 211.679,90 (Duzentos e onze mil seiscientos e setenta e nove e noventa centavos) conforme justificativa técnica apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato original, que não tenham sido alteradas tácita ou expressamente por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente sexto termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

JULLYVAN MENDES DE MESQUITA  
 Prefeito Municipal  
 CONTRATANTE

CONSTRUTORA P2 LTDA  
 CNPJ nº 21.987.983/0001-71  
 CONTRATADO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI  
CNPJ: 06.554.778/0001-29

**SEGUNDOTERMO DE ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 01.1510/2019  
CONVITE Nº 05-2019.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MANGUEIRA DE IRRIGAÇÃO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BENEDITINOS-PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS E A EMPRESA: V. E. ROCHA FERREIRA - CNPJ: 33.809.045/0001-60, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.

Pelo Presente instrumento contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS, CNPJ nº. 06.554.778/0001-29, com sede na Rua Floriano Peixoto, 270 – bairro Centro – Beneditinos, Piauí, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Municipal, o Sr. JULLYVAN MENDES DE MESQUITA, brasileiro, solteiro, RG nº 2.437.808-SSP-PI e CPF nº. 022.624.543-88, e, do outro lado, a Empresa: V. E. ROCHA FERREIRA doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ/MF sob n 33.809.045/0001-60, com sede à Rua das Tulipas, nº 335, Sala 01, Jóquei, Teresina – PI, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. Valder Elias Rocha Ferreira, empresário, CPF nº 005.699.283-11, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Aditivo ao Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base no Processo CONVITE nº 05/2019, fundamentado na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de validade do referido Contrato por 03 (três) meses, conforme estatuído no Artigo 57, Parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato, inclusive as fontes de recursos e a Cláusula que estabelece o Foro para demanda em torno do mencionado contrato, desde que não revogadas por este instrumento.

E, por estarem ajustados e contratados, firmam o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Beneditinos, 27 de Março de 2020.

JULLYVAN MENDES DE MESQUITA  
Prefeito Municipal

V. E. ROCHA FERREIRA  
CNPJ: 33.809.045/0001-60  
Contratado

Testemunhos: 1 \_\_\_\_\_  
2 \_\_\_\_\_



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI  
CNPJ: 06.554.778/0001-29

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.0104/2020**

**Procedimento:** Dispensa de Licitação n. 01.0104/2020. **Objeto:** contratação de empresa para manutenção com reposição de peças dos equipamentos odontológicos para atender a demanda do Município de Beneditinos – PI. **Fundamento:** Art. 24 da Lei nº 8.666/93. **Empresa Vencedora:** FRANCIVALDO PEREIRA DA MOTA 04594162355, CNPJ: 23.684.049/0001-06. **Data da Homologação e Ratificação:** 31/03/2020. **Autoridade que Homologou e Ratificou o Certame:** Jullyvan Mendes de Mesquita. **Cargo:** Prefeito de Beneditinos - PI. **Contrato:** Contrato n. 01.0104/2020. **Valor Global do Contrato:** R\$ 12.749,94 (doze mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos). **Data de Assinatura:** 01/04/2020. **Vigência:** 31/12/2020. **Signatários:** Jullyvan Mendes de Mesquita, Prefeito de Beneditinos-PI e a empresa FRANCIVALDO PEREIRA DA MOTA 04594162355, CNPJ: 23.684.049/0001-06.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI  
CNPJ: 06.554.778/0001-29

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.0903/2020**

**Procedimento:** Dispensa de Licitação n. 01.0603/2020. **Objeto:** contratação de empresa para fornecimento de serviços funerários (umas funerárias, preparação de corpos, conservação e traslado) para atender a demanda do Município de Beneditinos – PI. **Fundamento:** Art. 24 da Lei nº 8.666/93. **Empresa Vencedora:** NACIONAL PAX SERVICOS POSTUMOS LTDA, CNPJ: 30.368.334/0001-83. **Data da Homologação e Ratificação:** 09/03/2020. **Autoridade que Homologou e Ratificou o Certame:** Jullyvan Mendes de Mesquita. **Cargo:** Prefeito de Beneditinos - PI. **Contrato:** Contrato n. 01.0903/2020. **Valor Global do Contrato:** R\$ 17.300,00 (dezessete mil e trezentos reais). **Data de Assinatura:** 09/03/2020. **Vigência:** 31/12/2020. **Signatários:** Jullyvan Mendes de Mesquita, Prefeito de Beneditinos-PI e a empresa NACIONAL PAX SERVICOS POSTUMOS LTDA, CNPJ: 30.368.334/0001-83.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI  
CNPJ: 06.554.778/0001-29

**PRIMEIROTERMO DE ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 2019.02.22-01  
INEX 05/2019.**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS E A EMPRESA: GEYSON DE CARVALHO NASCIMENTO-ME - CNPJ: 17.795.218/0001-82, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.

Pelo Presente instrumento contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS, CNPJ nº. 06.554.778/0001-29, com sede na Rua Floriano Peixoto, 270 – bairro Centro – Beneditinos, Piauí, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Municipal, o Sr. JULLYVAN MENDES DE MESQUITA, brasileiro, solteiro, RG nº 2.437.808-SSP-PI e CPF nº. 022.624.543-88, e, do outro lado, a Empresa: GEYSON DE CARVALHO NASCIMENTO-ME, doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ/MF sob n 17.795.218/0001-82, com sede à Av. 29 de Julho, s/n, Bairro Centro, São Félix(PI), neste ato representado pelo seu titular, o Sr. Geyson de Carvalho Nascimento, portador da cédula de identidade nº 1591022, expedida pela SSP-PI e do CPF nº 647.545.373-00, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Aditivo ao Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base no Processo INEX nº 05/2019, fundamentado na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de validade do referido Contrato por 12 (doze) meses, conforme estatuído no Artigo 57, Parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato, inclusive as fontes de recursos e a Cláusula que estabelece o Foro para demanda em torno do mencionado contrato, desde que não revogadas por este instrumento.

E, por estarem ajustados e contratados, firmam o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Beneditinos, 19 de Fevereiro de 2020.

JULLYVAN MENDES DE MESQUITA  
Prefeito Municipal

GEYSON DE CARVALHO NASCIMENTO-ME  
CNPJ: 17.795.218/0001-82  
Contratado

Testemunhos: 1 \_\_\_\_\_  
2 \_\_\_\_\_



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI  
 CNPJ: 06.554.778/0001-29

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 2019.02.22-02  
 INEX 06/2019.**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS E A EMPRESA: EVERTON RIBEIRO GOMES-ME - CNPJ: 14.404.249/0001-77, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.

Pelo Presente instrumento contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS, CNPJ nº. 06.554.778/0001-29, com sede na Rua Floriano Peixoto, 270 – bairro Centro – Beneditinos, Piauí, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Municipal, o Sr. JULLYVAN MENDES DE MESQUITA, brasileiro, solteiro, RG nº 2.437.808-SSP-PI e CPF nº. 022.624.543-88, e, do outro lado, a Empresa: EVERTON RIBEIRO GOMES-ME, doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.404.249/0001-77, com sede à Rua Professor Tomaz da Cunha, nº 380, Bairro Floresta, Piri-piri – PI, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. Everton Ribeiro Gomes, portador da cédula de identidade nº 2.192.760, expedida pela SSP-PI e do CPF nº 667629443-53, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Aditivo ao Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base no Processo INEX nº 06/2019, fundamentado na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de validade do referido Contrato por 12 (doze) meses, conforme estatuído no Artigo 57, Parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato, inclusive as fontes de recursos e a Cláusula que estabelece o Foro para demanda em torno do mencionado contrato, desde que não revogadas por este instrumento.

E, por estarem ajustados e contratados, firmam o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Beneditinos, 20 de Fevereiro de 2020.

JULLYVAN MENDES DE MESQUITA  
 Prefeito Municipal

EVERTON RIBEIRO GOMES-ME  
 CNPJ: 14.404.249/0001-77  
 Contratado

Testemunhos: 1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI  
 CNPJ: 06.554.778/0001-29

**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESPÉCIE:** CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 01.2703/2020. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.554.778/0001-29 e a empresa **EDICOES IPDH-GRAFICA, EDITORA E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.596.757/0001-64. **OBJETO:** Aquisição de livros didáticos, para os respectivos professores, destinados aos alunos de 02, 03, 04 e 05 anos da Educação Infantil assistidos pela Secretaria Municipal de Educação de Beneditinos – PI. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº 01.2503/2020, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93. **VALOR:** R\$ 111.240,00 (cento e onze mil, duzentos e quarenta reais). **VIGÊNCIA:** Até 31/12/2020, contado a partir da assinatura. **RECURSO FINANCEIRO:** Recursos Próprios (PRÓPRIO/FME/FUNDEB/QSE/OUTROS). **SIGNATARIOS:** Pela CONTRATANTE: Jullyvan Mendes de Mesquita, Prefeito Municipal de Beneditinos-PI, pela CONTRATADA: EDICOES IPDH-GRAFICA, EDITORA E SERVICOS LTDA. Beneditinos-PI, 27 de Março de 2020.



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI  
 CNPJ: 06.554.778/0001-29

**SEGUNDO TERMO DE ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº PP 014/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS E A EMPRESA: IGOR NUNES P LEITE EIRELI - EPP - CNPJ: 26.891.733/0001-48, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.

Pelo Presente instrumento contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS, CNPJ nº. 06.554.778/0001-29, com sede na Rua Floriano Peixoto, 270 – bairro Centro – Beneditinos, Piauí, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Municipal, o Sr. JULLYVAN MENDES DE MESQUITA, brasileiro, solteiro, RG nº 2.437.808-SSP-PI e CPF nº. 022.624.543-88, e, do outro lado, a Empresa: IGOR NUNES P LEITE EIRELI - EPP, aqui denominada CONTRATADA, CNPJ: 26.891.733/0001-48, com endereço comercial à rua Samuel Morse, Nº 2299, Bairro Horto, CEP 64.052-700, cidade de Teresina, Estado do Piauí, neste ato representado pelo seu representante legal infra subscrito, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Aditivo ao Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base no Processo PP nº 014/2017, fundamentado na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de validade do referido Contrato por 12 (doze) meses, conforme estatuído no Artigo 57, Parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato, inclusive as fontes de recursos e a Cláusula que estabelece o Foro para demanda em torno do mencionado contrato, desde que não revogadas por este instrumento.

E, por estarem ajustados e contratados, firmam o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Beneditinos, 30 de Dezembro de 2019.

JULLYVAN MENDES DE MESQUITA  
 Prefeito Municipal

IGOR NUNES P LEITE EIRELI – EPP  
 CNPJ: 26.891.733/0001-48  
 Contratado

Testemunhos: 1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI  
 CNPJ: 06.554.778/0001-29

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 2019.01.17-01  
 TP 05/2018.**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO SÃO BENEDITO E REFORMA DA UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO CENTRO COMUNITÁRIO "TIA TONICA" NO MUNICÍPIO DE BENEDITINOS-PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS E A EMPRESA: PINGUIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ: 07.062.669/0001-57, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.

Pelo Presente instrumento contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS, CNPJ nº. 06.554.778/0001-29, com sede na Rua Floriano Peixoto, 270 – bairro Centro – Beneditinos, Piauí, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Municipal, o Sr. JULLYVAN MENDES DE MESQUITA, brasileiro, solteiro, RG nº 2.437.808-SSP-PI e CPF nº. 022.624.543-88, e, do outro lado, a Empresa: PINGUIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.062.669/0001-57 Inscrição Estadual nº 19.455.476-7, com sede na Rua Vicente Baldoino, Casa C-2, 601, Bairro Bomba, Picos-PI, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Sr. Sebastião José da Fonseca Filho, portador do CPF nº 439.556.573-53, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Aditivo ao Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base no Processo TP nº 05/2018, fundamentado na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de validade do referido contrato por até dia 30/06/2020 (Trinta de Junho de Dois Mil e Vinte), conforme estatuído no Artigo 57, Parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato, inclusive as fontes de recursos e a Cláusula que estabelece o Foro para demanda em torno do mencionado contrato, desde que não revogadas por este instrumento.

E, por estarem ajustados e contratados, firmam o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Beneditinos, 15 de Janeiro de 2020.

JULLYVAN MENDES DE MESQUITA  
 Prefeito Municipal

PINGUIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
 CNPJ: 07.062.669/0001-57  
 Contratado

Testemunhos: 1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI  
CNPJ: 06.554.778/0001-29

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 2019.01.17-02  
TP 06/2018.**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA E FOSSA SÉPTICA NO CENTRO EDUCACIONAL FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL BELIZA VELOSO E DE UM GINÁSIO POLIESPORTIVO COM VESTIÁRIOS NO CENTRO EDUCACIONAL FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL JOSÉ PINHEIRO NO MUNICÍPIO DE BENEDITINOS-PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS E A EMPRESA: **PINGUIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ: 07.062.669/0001-57**, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.

Pelo Presente instrumento contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS, CNPJ nº 06.554.778/0001-29, com sede na Rua Floriano Peixoto, 270 – bairro Centro – Beneditinos, Piauí, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Municipal, o Sr. JULLYVAN MENDES DE MESQUITA, brasileiro, solteiro, RG nº 2.437.808-SSP-PI e CPF nº 022.624.543-88, e, do outro lado, a Empresa: PINGUIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.062.669/0001-57 Inscrição Estadual nº 19.455.476-7, com sede na Rua Vicente Baldoim, Casa C-2, 601, Bairro Bomba, Picos-PI, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Sr. Sebastião José da Fonseca Filho, portador do CPF nº 439.556.573-53, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Aditivo ao Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base no Processo TP nº 06/2018, fundamentado na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de validade do referido contrato por até dia 30/06/2020 (Trinta de Junho de Dois Mil e Vinte), conforme estatuído no Artigo 57, Parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato, inclusive as fontes de recursos e a Cláusula que estabelece o Foro para demanda em torno do mencionado contrato, desde que não revogadas por este instrumento.

E, por estarem ajustados e contratados, firmam o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Beneditinos, 15 de Janeiro de 2020.

JULLYVAN MENDES DE MESQUITA  
Prefeito Municipal

PINGUIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
CNPJ: 07.062.669/0001-57  
Contratado

Testemunhos: 1 \_\_\_\_\_  
2 \_\_\_\_\_



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI  
CNPJ: 06.554.778/0001-29

**TERMO DE CONVALIDAÇÃO**

**Considerando** as disposições da lei nº 8.666/93, especialmente em seu artigo 61, parágrafo único, que determina como indispensável para eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

**Considerando** que constatamos somente agora que o extrato de aditivo do contrato nº AD 003-2017 que constara no anexo único deste ato, ainda não foi publicado;

**Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem prejuízo a direitos de terceiros;

**Considerando** que não se constata, na ausência da publicação do extrato de aditivo do contrato do anexo único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, com proposta que apresentou melhores condições para a administração;

**Considerando**, ainda, o disposto no artigo 55 da Lei 9.784/99 – Lei de processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria administração, de atos que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis;

**Fica convalidado** o ato relativo ao extrato de aditivo do contrato nº AD 003-2017, que consta do anexo único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei 8.666/93, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo vício sanável na forma da Lei.

Beneditinos – PI, 01 de Abril de 2020.

Jullyvan Mendes de Mesquita  
Prefeito Municipal de Beneditinos – PI



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI  
CNPJ: 06.554.778/0001-29

**ANEXO ÚNICO**

**SEGUNDO TERMO DE ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº AD 003/2017.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA GERENCIAR O ABASTECIMENTO EM REDE CREDENCIADA, PELA CONTRATADA, PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10), EM ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BENEDITINO-PI, JUNTAMENTE COM EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS DO SISTEMA, COM CREDENCIAMENTO DE MOTORISTA E CONDUTORES PARA COMPRAS DOS REFERIDOS SERVIÇOS JUNTO À REDE DE POSTOS DE ABASTECIMENTO, GERIDO PELA CONTRATADA, ATRAVÉS DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO QUE COMPREENDE O ATENDIMENTO, A ORÇAMENTAÇÃO E O REEMBOLSO DAS COMPRAS, DOS MATERIAIS E NOS DIVERSOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, CONSOANTE ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL, OS QUAIS SERÃO PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS E A EMPRESA: **ABASTECER ADMINISTRADORA DE CRÉDITO EIRELI - CNPJ: 26.824.087/0001-05**, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.

Pelo Presente instrumento contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS, CNPJ nº 06.554.778/0001-29, com sede na Rua Floriano Peixoto, 270 – bairro Centro – Beneditinos, Piauí, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Municipal, o Sr. JULLYVAN MENDES DE MESQUITA, brasileiro, solteiro, RG nº 2.437.808-SSP-PI e CPF nº 022.624.543-88, e, do outro lado, a Empresa: **ABASTECER ADMINISTRADORA DE CRÉDITO EIRELI**, aqui denominada CONTRATADA, C.N.P.J. nº **26.824.087/0001-05**, com endereço à Av. Dom Severino, nº 622, Sala 202, Edifício Raimundo Hipólito, Bairro Fátima, CEP 64.049-375, cidade de Teresina, estado do Piauí, neste ato representado pelo Sr. **Anderson Vasconcelos de Moraes**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 2.233.051 SSP PI e CPF nº 990.743.703-49, residente e domiciliado na Rua Aceso do Rego Monteiro, nº 1756, Bairro Ininga, CEP 64.049-610, Teresina – PI, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Aditivo ao Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base no Processo AD nº 003/2017, fundamentado na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de validade do referido Contrato por 12 (doze) meses, conforme estatuído no Artigo 57, Parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato, inclusive as fontes de recursos e a Cláusula que estabelece o Foro para demanda em torno do mencionado contrato, desde que não revogadas por este instrumento.

E, por estarem ajustados e contratados, firmam o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Beneditinos, 25 de Julho de 2019.

JULLYVAN MENDES DE MESQUITA  
Prefeito Municipal

ABASTECER ADMINISTRADORA DE CRÉDITO EIRELI  
CNPJ: 26.824.087/0001-05  
Contratado

Testemunhos: 1 \_\_\_\_\_  
2 \_\_\_\_\_











**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – SRP N.º 002/2020-SMS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0003433/2020**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020**

A Prefeitura Municipal de Floriano-PI, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada na Portaria Nº 1851/2020 do dia 06 de Abril de 2020, torna público licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, Nº 002/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos, cujo objeto e à escolha da proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA TIPO QUENTINHAS (SIMPLES E EXECUTIVA) PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** À partir do dia 05/05/2020 às 13h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); **DO ENCERRAMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:** À partir do dia 15/05/2020 às 09h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** À partir do dia 15/05/2020 às 10h30min (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO DF), LOCAL: licitacoes-e do Banco do Brasil. informações pelo E-mail: [cpflorianosaude@gmail.com](mailto:cpflorianosaude@gmail.com). O Edital completo estará à disposição dos interessados na CPL-SMS, que deverão comparecer munidos de pen drive ou outra mídia móvel. Mais informações pelo E-mail: [cpflorianosaude@gmail.com](mailto:cpflorianosaude@gmail.com), ou pelo telefone (089) 3522-1235.

Floriano-PI, 28 de abril de 2020.

O pregoeiro oficial que presidirá a sessão será o servidor Railson Alencar Ramalho, nomeado através da portaria de nº 1851/2020 de 06 de abril de 2020.

Visto:  
**James Rodrigues dos Santos**  
 Sec. de Saúde de Floriano-PI



**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – SRP N.º 003/2020-SMS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0003431/2020**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020**

A Prefeitura Municipal de Floriano-PI, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada na Portaria Nº 1851/2020 do dia 06 de Abril de 2020, torna público licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, Nº 003/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste EDITAL E SEUS ANEXOS, CUJO OBJETO E À ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA DE MEDICAMENTOS DE USO CONTROLADO (PSICOTRÓPICOS) PARA ATENDER OS PACIENTES ASSISTIDOS PELA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE FLORIANO, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** À partir do dia 05/05/2020 às 13h30min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); **DO ENCERRAMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:** À partir do dia 15/05/2020 às 09h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** À partir do dia 15/05/2020 às 13h00min. ENDEREÇO ELETRÔNICO DF), LOCAL: licitacoes-e do Banco do Brasil. informações pelo E-mail: [cpflorianosaude@gmail.com](mailto:cpflorianosaude@gmail.com). O Edital completo estará à disposição dos interessados na CPL-SMS, que deverão comparecer munidos de pen drive ou outra mídia móvel. Mais informações pelo E-mail: [cpflorianosaude@gmail.com](mailto:cpflorianosaude@gmail.com), ou pelo telefone (089) 3522-1235.

Floriano-PI, 28 de abril de 2020.

O pregoeiro oficial que presidirá a sessão será o servidor Railson Alencar Ramalho, nomeado através da portaria de nº 1851/2020 de 06 de abril de 2020.

Visto:  
**James Rodrigues dos Santos**  
 Sec. de Saúde de Floriano-PI



**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – SRP N.º 003/2020-SMS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0003431/2020**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020**

A Prefeitura Municipal de Floriano-PI, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada na Portaria Nº 1851/2020 do dia 06 de Abril de 2020, torna público licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, Nº 003/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste EDITAL E SEUS ANEXOS, CUJO OBJETO E À ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA DE MEDICAMENTOS DE USO CONTROLADO (PSICOTRÓPICOS) PARA ATENDER OS PACIENTES ASSISTIDOS PELA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE FLORIANO, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** À partir do dia 05/05/2020 às 13h30min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); **DO ENCERRAMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:** À partir do dia 15/05/2020 às 09h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** À partir do dia 15/05/2020 às 13h00min. ENDEREÇO ELETRÔNICO DF), LOCAL: licitacoes-e do Banco do Brasil. informações pelo E-mail: [cpflorianosaude@gmail.com](mailto:cpflorianosaude@gmail.com). O Edital completo estará à disposição dos interessados na CPL-SMS, que deverão comparecer munidos de pen drive ou outra mídia móvel. Mais informações pelo E-mail: [cpflorianosaude@gmail.com](mailto:cpflorianosaude@gmail.com), ou pelo telefone (089) 3522-1235.

Floriano-PI, 28 de abril de 2020.

O pregoeiro oficial que presidirá a sessão será o servidor Railson Alencar Ramalho, nomeado através da portaria de nº 1851/2020 de 06 de abril de 2020.

Visto:  
**James Rodrigues dos Santos**  
 Sec. de Saúde de Floriano-PI



**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – SRP N.º 003/2020-SMS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.000XXXX/2020**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020**

A Prefeitura Municipal de Floriano-PI, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada na Portaria Nº 1851/2020 do dia 06 de Abril de 2020, torna público licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, Nº 003/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste EDITAL E SEUS ANEXOS, CUJO OBJETO E À ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA DE MEDICAMENTOS DE USO CONTROLADO (PSICOTRÓPICOS) PARA ATENDER OS PACIENTES ASSISTIDOS PELA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE FLORIANO, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** À partir do dia 05/05/2020 às 13h30min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); **DO ENCERRAMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:** À partir do dia 15/05/2020 às 09h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** À partir do dia 15/05/2020 às 13h00min. ENDEREÇO ELETRÔNICO DF), LOCAL: licitacoes-e do Banco do Brasil. informações pelo E-mail: [cpflorianosaude@gmail.com](mailto:cpflorianosaude@gmail.com). O Edital completo estará à disposição dos interessados na CPL-SMS, que deverão comparecer munidos de pen drive ou outra mídia móvel. Mais informações pelo E-mail: [cpflorianosaude@gmail.com](mailto:cpflorianosaude@gmail.com), ou pelo telefone (089) 3522-1235.

Floriano-PI, 28 de abril de 2020.

O pregoeiro oficial que presidirá a sessão será o servidor Railson Alencar Ramalho, nomeado através da portaria de nº 1851/2020 de 06 de abril de 2020.

Visto:  
**James Rodrigues dos Santos**  
 Sec. de Saúde de Floriano-PI



**AVISO DE LICITAÇÃO**  
 TOMADA DE PREÇOS N.º 017/2020  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001.0003439/2020

O Município de FLORIANO-PI, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, comunica aos interessados que fará licitação na modalidade Tomada de Preço (do tipo menor preço global), (art. 45, I, da Lei n.º 8.666/93), destinada à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO PARA ATENDER AS ATIVIDADES MEIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, cuja sessão de recebimento dos envelopes de habilitação e proposta ocorrerá às **08:30h**, do dia **15/05/2020**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Eurípedes de Aguiar, nº 592, Centro, de Floriano-PI, Fonte de Recurso: 001;214; Valor Estimado Previsto: R\$ 0,01. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na CPL-SMS, que deverão comparecer munidos de pen drive ou outra mídia móvel. Mais informações pelo E-mail: [cplflorianosaude@gmail.com](mailto:cplflorianosaude@gmail.com), ou pelo telefone (089) 3522-1235.

Floriano-PI, 28 de abril de 2020.

A Presidente oficial que presidirá a sessão será a servidora Célia Mota da Silva, nomeada através da portaria de nº 1649/2020 de 02 de dezembro de 2019.

Visto:  
 James Rodrigues dos Santos  
 Sec. de Saúde de Floriano-PI



**AVISO DE LICITAÇÃO**  
 TOMADA DE PREÇOS N.º 018/2020  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001.0003438/2020

O Município de FLORIANO-PI, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, comunica aos interessados que fará licitação na modalidade Tomada de Preço (do tipo menor preço global), (art. 45, I, da Lei n.º 8.666/93), destinada à **CONCLUSÃO DA OBRA DA POLICLÍNICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO**. Cuja sessão de recebimento dos envelopes de habilitação e proposta ocorrerá às **08:30h**, do dia **19/05/2020**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Eurípedes de Aguiar, nº 592, Centro, de Floriano-PI, Fonte de Recurso: 001;213;214; Valor Estimado Previsto: R\$ 0,01. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na CPL-SMS, que deverão comparecer munidos de pen drive ou outra mídia móvel. Mais informações pelo E-mail: [cplflorianosaude@gmail.com](mailto:cplflorianosaude@gmail.com) ou pelo telefone (089) 3522-1235.

Floriano-PI, 28 de abril de 2020.

A Presidente oficial que presidirá a sessão será a servidora Célia Mota da Silva, nomeada através da portaria de nº 1649/2020 de 02 de dezembro de 2019.

Visto:  
 James Rodrigues dos Santos  
 Sec. de Saúde de Floriano-PI



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO  
 CNPJ: 10.640.637/0001-04  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL-SMS

REF. CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001.000072/2020

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAREM SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE HEMATOLOGIA, MÉDICO CIRURGIÃO, PSIQUIATRIA, REUMATOLOGIA, INFECTOLOGIA E PSICANÁLISE, OTORRINO, NEUROLOGISTA, VASCULAR, DERMATOLOGISTA, GASTROENTEROLOGISTA, GINECOLOGISTA, CARDIOLOGISTA, URULOGISTA, NEUROPEDIATRA, SAÚDE MENTAL, GERIATRA, PEDIATRIA, ENDOCRINO-PEDIATRA, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, CONFORME NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria GAB nº 1649/2019, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições contidas no item 3.1 do Edital da CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2020, e tendo em vista o item 2 do edital, onde fala que o credenciamento é aberto por 12 (doze) meses, comunica aos interessados em geral que, após a análise dos documentos de habilitação, a Presidente da CPL/SMS e os demais membros, se utilizam do presente termo para, divulgar a relação de pessoas físicas **CREDENCIADAS**, conforme relacionado no quadro abaixo:

PESSOA FÍSICA	CLASSIFICAÇÃO
FELIPE ROCHA REIS	CREDENCIADO - SOB A CONDIÇÃO DE NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO O CREDENCIADO APRESENTAR TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS CONFORME CAP. 3, ITEM 3.1, SUBITENS: VIII, IX, X E XI.

Considerando o interesse público para a contratação de serviços médicos para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde; Considerando a necessidade de médicos credenciados no presente procedimento; Considerando o risco que poderá ser causado, caso venha ocorrer a falta de médicos para atender a população, causando prejuízos à coletividade, se faz necessário realizar o presente credenciamento da seguinte pessoa física: Felipe Rocha Reis, com ressalvas, conforme detalhado na tabela de classificação alhures. Prosseguindo a Presidente encaminhou a ata com o resultado do pré-julgamento dos documentos de habilitação para ser publicada no Diário Oficial dos Municípios, conforme determina o Art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93, a fim de intimar aos interessados do resultado do julgamento proferido pela CPL.

Floriano-PI, 30 de março de 2020.

Célia Mota da Silva  
 Presidente CPL-SMS

Marcos Aurélio da Costa Lima  
 Equipe de apoio

Railson Alencar Ramalho Equipe  
 de Apoio



REF. TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001.002238/2020.

**OBJETO:** CONTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA IMPLANTAÇÃO DE SUBSTAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO, EDITAL EM ANEXO.

**SEGUNDA ATA DA SESSÃO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às 11:30h (onze horas e trinta minutos minutos), na sala de reunião da CPL, reuniu-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, para, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o disposto na Tomada de Preços nº 013/2020, que tem como objeto a contratação dos serviços de elaboração de projeto para implantação de subestação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no projeto básico, edital em anexo, realizar o proferimento do resultado do julgamento da proposta financeira da empresa habilitada na Tomada de Preços em referência. Iniciados os trabalhos, a Presidente desejou boas-vindas à comissão. Em seguida informou que, após a análise da proposta financeira, ficou constatado que a empresa **V M PESSOA FEITOSA MONTEIRO - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.603.664/0001-04, atendeu os requisitos mínimos previsto no edital e apresentou a proposta com o valor global de **R\$ 44.885,63 (Quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco mil, sessenta e três centavos)**. Assim, a Comissão, em face da ausência do licitante nessa sessão, e conforme previsto na legislação vigente, informou que a presente ata seria publicada no Diário Oficial dos Municípios para os fins previstos no Art. 109, §1º, da Lei nº 8.666/93, com o julgamento ora proferido, em obediências aos preceitos legais, com a finalidade de intimar o licitante do resultado de julgamento das propostas. Em seguida destacou ainda que inteiro teor do processo encontra-se com vista franqueada aos interessados na CPL. Nada havendo mais nada a consignar em Ata, esta foi lida, achada conforme e aprovada, sendo rubricada pelos presentes.

Célia Mota da Silva  
 Presidente CPL-SMS

Marcos Aurélio da C Lima  
 Equipe de apoio

Railson Alencar Ramalho  
 Equipe de Apoio

Antonia Lenier Gonçalves  
 de Oliveira  
 Equipe de Apoio

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUN. DE  
**AGRICOLÂNDIA**  
UM NOVO JEITO DE ADMINISTRAR  
AV. HUGO NAPOLEÃO, 395 - CENTRO - CEP: 64440-000  
CNPJ: 06.554.976/0001-92

EXTRATO DE CONTRATO

Referência: TP Nº 0014/2020

Processo Administrativo nº 001.00002288/2020.

**ESPECÍE:** EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2020, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANO-PI inscrita no CNPJ 10.640.637/0001-04, com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, s/nº, Centro de Floriano-PI e a empresa SUZUKI CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.774.218/0001-42.

**OBJETO:** contratação de empresa devidamente registrada no conselho competente, cujo objeto social contemple atividades de engenharia e arquitetura para a prestação de serviços técnicos profissionais - gerenciamento e fiscalização referentes aos serviços de reestruturação, readequeação, reparos e manutenção de unidades básicas de saúde deste município, de acordo com a proposta e documentos que integram o Processo Administrativo nº 001.0002288/2020.

**VALOR GLOBAL:** valor mensal de R\$ 22.732,80 (vinte e dois mil, setecentos e trinta e dois reais, oitenta centavos), totalizando o valor global de R\$ 204.595,20 (duzentos e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais, vinte centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** P.A:2038; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 e Fonte de Recurso: 001.

**VIGÊNCIA:** Até o dia 31 de Dezembro de 2020, contado da data da sua assinatura.

**SIGNATÁRIOS:** Pela CONTRATANTE o Ilmo. Sr. James Rodrigues dos Santos, Secretária Municipal de Saúde do Município de Floriano-PI. Pela IAN SUZUKI CONSULTORIA LTDA.

DECRETO Nº 09/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre prorrogação do prazo de suspensão das aulas da Rede Municipal de Ensino, em razão do surto de doença respiratória - Coronavirus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Agricolândia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde.

CONSIDERANDO que atitudes recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamentos social precoce para contenção da disseminação da COVID-19,

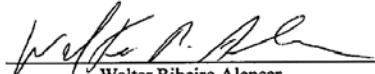
**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado até o dia **15 de maio de 2020**, a suspensão das aulas na rede municipal de Ensino.

**Parágrafo Único.** O prazo estipulado no **caput** deste artigo poderá ser revisto a qualquer tempo dependendo da necessidade e/ou da situação do surto de coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Agricolândia-PI, em 27 de abril de 2020.



Walter Ribeiro Alencar  
Prefeito Municipal



**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL  
**GOVERNO**  
Secretaria Municipal  
de Governo

Lei nº 1017/2020, de 18 de Abril de 2020.

"Antecipa, excepcionalmente, apenas no ano de 2020, os feriados municipais dos dias 02 de julho, dia de Nossa Senhora das Graças, padroeira da paróquia e 08 de julho, dia do aniversário da cidade, ambos previstos na Lei Municipal nº 380/2005"

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianoense, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os feriados Municipais dos dias 02 de julho, dia de Nossa Senhora das Graças, padroeira da paróquia e 08 de julho, dia do aniversário da cidade, ambos previstos na Lei Municipal nº 380/2005, ficam, excepcionalmente, apenas no ano de 2020 antecipados para os dias 20 e 30 de abril de 2020.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano (PI), em 18 de Abril de 2020.

Joel Rodrigues da Silva  
Prefeito de Floriano - PI

Bento Viana de Sousa Neto  
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial dos Municípios, Edição \_\_\_\_\_, que circulou no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório  
Agente Administrativo



ESTADO DO PIAUÍ  
**VÁRZEA GRANDE**  
Liberdade & Desenvolvimento

Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Várzea Grande

Extrato de Aditivo

Processo Administrativo nº. 022/2019. Fundamentação Legal: Tomada de Preço nº. 010/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Juscelino Kubitschek, 351, Centro, Várzea Grande - PI, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.554.950/0001-44, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Cláudia Regina Medeiros e Silva, brasileira, Casada, prefeita Municipal. Contratado: J J DE SOUSA BASÍLIO CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS - ME (CONSTRUTORA JB), inscrita sob o CNPJ nº. 17.879.061/0001-73, empresa estabelecida na Rua Pretestato Lopes de Melo, 566, Centro, Batalha - PI, neste ato representado por Joaquim José de Sousa Basílio, CPF nº. 221.685.082-91. Objeto: Primeiro aditivo de prorrogação do prazo de contratação de empresa de engenharia para a Prestação dos Serviços de complementação da Construção de quadra coberta com vestuário. Prazo: 06 (Seis) meses. Várzea Grande, 28 de Abril de 2020.

Kaline Danielle Chaves  
Presidente da CPL


 Estado do Piauí  
 Prefeitura Municipal de Várzea Grande

## Extrato de Aditivo

Processo Administrativo nº. 024/2019. Fundamentação Legal: Tomada de Preço nº. 012/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Juscelino Kubitschek, 351, Centro, Várzea Grande - PI, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.554.950/0001-44, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Cláudia Regina Medeiros e Silva, brasileira, Casada, prefeita Municipal. Contratado: DEYLON B DA SILVA & CIA LTDA - ME, inscrita sob o CNPJ nº. 07.558.516/0001-03, empresa estabelecida na Rua Professor Raimundo Morais, Lot A 14, Loja 03, Planalto Uruguaí, Teresina - PI, neste ato representado por Deylon Basílio da Silva, CPF Nº. 021.195.433-05. Objeto: Primeiro aditivo de prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços de Aquisição de Prótese Dentária. Prazo: 12(doze) meses. Várzea Grande, 28 de Abril de 2020.

Kaline Danielle Chaves  
 Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE  
 PRAÇA CESAR CAL'S, Nº 1300, BAIRRO: CENTRO  
 Exercício: 2020

## DECRETO Nº 21, DE 27 DE ABRIL DE 2020 - LEI N.524

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

## DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$254.061,92 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )				254.061,92
02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
563	10.301.0005.2045.0000	3.1.90.04.00	ENCARGOS COM O FMS CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	106.000,00
		214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern	F.R.: 1 214 00
		115 001	COVID - 19	
564	10.301.0005.2045.0000	3.3.90.30.00	ENCARGOS COM O FMS MATERIAL DE CONSUMO	98.061,92
		214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern	F.R.: 1 214 00
		115 001	COVID - 19	
565	10.301.0005.2045.0000	4.4.90.52.00	ENCARGOS COM O FMS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00
		214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern	F.R.: 1 214 00
		115 001	COVID - 19	
566	10.301.0005.2045.0000	3.3.90.36.00	ENCARGOS COM O FMS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
		214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern	F.R.: 1 214 00
		115 001	COVID - 19	
567	10.301.0005.2045.0000	3.3.90.39.00	ENCARGOS COM O FMS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
		214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern	F.R.: 1 214 00
		115 001	COVID - 19	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	254.061,92
Fontes de Recurso	
214 00	254.061,92

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

## DECRETO Nº 21, DE 27 DE ABRIL DE 2020 - LEI N.524

MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIM,  
 PREFEITA MUNICIPAL



A Prefeitura Municipal de Guadalupe-Piauí, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que realizará a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2020, no dia 13 de maio do corrente ano às 09h:30m na Sala de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Guadalupe-PI. O presente certame será do tipo menor preço valor por lote, cujo objeto: contratação de empresa para fornecimento de material de consumo(limpeza e higiene) destinados a atender as necessidades da administração direta e indireta do município de Guadalupe-PI, conforme especificações do edital, tudo em conformidade com a lei federal nº. 10.520/2002, lei complementar nº 123/06, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar qualquer esclarecimento a respeito do presente certame licitatório na sede da Prefeitura Municipal de Guadalupe-PI, e-mail: [prefeituraguadalupe@outlook.com](mailto:prefeituraguadalupe@outlook.com). Na hipótese de não haver expediente, no dia da abertura da presente licitação, ou coincidir com feriado, fica esta, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. Guadalupe -Piauí, 29 de abril de 2020. EVANUSA ROMÃO COELHO. PREGOEIRA PMG.



A Prefeitura Municipal de Guadalupe-Piauí, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que realizará a abertura da TOMADA DE PREÇO Nº. 020/2020, no dia 12 de maio do corrente ano às 08h:30m na Sala de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal. O presente certame será do tipo menor preço valor global, cujo objeto: contratação de empresa para aquisição de material de informática (permanente) destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Guadalupe-PI, conforme especificações do edital, tudo em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, para ME E EPP, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar qualquer esclarecimento a respeito do presente certame licitatório na sede da Prefeitura Municipal de Guadalupe-PI, e-mail: [prefeituraguadalupe@outlook.com](mailto:prefeituraguadalupe@outlook.com). Na hipótese de não haver expediente, no dia da abertura da presente licitação, ou coincidir com feriado, fica esta, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. Guadalupe -Piauí, 29 de abril de 2020. ÊNIO FERNANDES DA SILVA. Presidente da CPL.



A Prefeitura Municipal de Guadalupe-Piauí, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que realizará a abertura da TOMADA DE PREÇO Nº. 021/2020, no dia 12 de maio do corrente ano às 10h:00m na Sala de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal. O presente certame será do tipo menor preço valor global, cujo objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de provedor de acesso a internet para provimento de canal de comunicação ip dedicado para conexão à internet com suporte a aplicação tcp/ip para atender as necessidades dos órgãos da administração direta e indireta do município de guadalupe-pi, conforme especificações do edital, tudo em conformidade com a lei federal nº. 8.666/93, lei complementar nº 123/06, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar qualquer esclarecimento a respeito do presente certame licitatório na sede da Prefeitura Municipal de Guadalupe-PI, e-mail: [prefeituraguadalupe@outlook.com](mailto:prefeituraguadalupe@outlook.com). Na hipótese de não haver expediente, no dia da abertura da presente licitação, ou coincidir com feriado, fica esta, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. Guadalupe -Piauí, 29 de abril de 2020. ÊNIO FERNANDES DA SILVA. Presidente da CPL.



A Prefeitura Municipal de Guadalupe-Piauí, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que realizará a abertura da TOMADA DE PREÇO Nº. 022/2020, no dia 12 de maio do corrente ano às 11h:00m na Sala de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal. O presente certame será do tipo menor preço valor global, cujo objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem de veículos para atender as necessidades dos órgãos da administração direta e indireta do município de Guadalupe-PI, conforme especificações do edital, tudo em conformidade com a lei federal nº. 8.666/93, lei complementar nº 123/06, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar qualquer esclarecimento a respeito do presente certame licitatório na sede da Prefeitura Municipal de Guadalupe-PI, e-mail: [prefeituraguadalupe@outlook.com](mailto:prefeituraguadalupe@outlook.com). Na hipótese de não haver expediente, no dia da abertura da presente licitação, ou coincidir com feriado, fica esta, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. Guadalupe -Piauí, 29 de abril de 2020. ÊNIO FERNANDES DA SILVA. Presidente da CPL.



Extrato de Contrato

Contrato nº/data	348/2020 de 01 de abril de 2020
Objeto	O objeto do presente contrato constitui a locação de um (01) imóvel residencial com 15 (quinze) cômodos, situado a Rua Jonas Lopes, S/N, Centro – Guadalupe – PI, destinada ao funcionamento das atividades do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.
Valor /mensal	R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).
Contratante/CNPJ	Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ sob o nº 10.539.832/0001-34, com sede na Praça César Cals, s/n, Centro Guadalupe-PI, neste ato representada pela Prefeita Municipal a Exma. Sr. <sup>a</sup> <b>MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA</b> , brasileira, casada, residente e domiciliado na Avenida Modelo, S/Nº Km2, nesta cidade, Portador da Carteira de Identidade nº 640.460 SSP-PI, CPF nº 470.737.133-72, doravante denominado <b>CONTRATANTE</b> .
Contratado(a)/CPF nº	Ismaildo de Santana Cabral, CPF nº 372.809.103-00.

Contrato nº/data	352/2020 de 01 de abril de 2020
Objeto	O contratado exercerá atividades concernentes de fiscal da vigilância sanitária.
Valor /mensal	R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais).
Contratante/CNPJ	Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ sob o nº 10.539.832/0001-34, com sede na Praça César Cals, s/n, Centro Guadalupe-PI, neste ato representada pela Prefeita Municipal a Exma. Sr. <sup>a</sup> <b>MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA</b> , brasileira, casada, residente e domiciliado na Avenida Modelo, S/Nº Km2, nesta cidade, Portador da Carteira de Identidade nº 640.460 SSP-PI, CPF nº 470.737.133-72, doravante denominado <b>CONTRATANTE</b> .
Contratado(a)/CPF nº	Aluisio Fernando Pereira de Lima Trajano, CPF nº 051.451.953-38.

Contrato nº/data	351/2020 de 01 de abril de 2020
Objeto	O contratado exercerá atividades concernentes de jovem aprendiz na secretaria municipal de saúde.
Valor /mensal	R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais).
Contratante/CNPJ	Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ sob o nº 10.539.832/0001-34, com sede na Praça César Cals, s/n, Centro Guadalupe-PI, neste ato representada pela Prefeita Municipal a Exma. Sr. <sup>a</sup> <b>MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA</b> , brasileira, casada, residente e domiciliado na Avenida Modelo, S/Nº Km2, nesta cidade, Portador da Carteira de Identidade nº 640.460 SSP-PI, CPF nº 470.737.133-72, doravante denominado <b>CONTRATANTE</b> .
Contratado(a)/CPF nº	Carlos Eduardo Oliveira Freitas, CPF nº 087.040.773-26.



Extrato de Contrato

Contrato nº/data	345/2020 de 01 de abril de 2020
Objeto	O contratado exercerá atividades concernentes de auxiliar de serviços gerais.
Valor /mensal	R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais).
Contratante/CNPJ	Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE GUADALUPE, CNPJ sob o nº 06.554.083/0001-47, com sede na Praça César Cals, s/n, Centro Guadalupe-PI, neste ato representada pela Prefeita Municipal a Exma. Sr. <sup>a</sup> <b>MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA</b> , brasileira, casada, residente e domiciliado na quadra 13 casa 33, bairro - Centro, nesta cidade, Portador da Carteira de Identidade nº 640.460 SSP-PI, CPF nº 470.737.133-72, doravante denominado <b>CONTRATANTE</b> .
Contratado(a)/CPF nº	Gilvan Rocha Melo, CPF nº 349.778.563-68.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS**  
C.N.P.J: 06.553.721/0001-05  
Av. Landri Sales, 454 = ☎ (0xx89) 3454-1224  
CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS – PIAUÍ

**DISPENSA Nº 017/2020.**

**OBJETO:** Aquisição de 75 (setenta e cinco) testes rápido de COVID-19, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Fronteiras – PI, CNPJ nº 03.543.912/0001-06.

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O procedimento de dispensa de licitação, nº 017/2020 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para a contratação de empresa para Aquisição de 75 (setenta e cinco) testes rápido de COVID-19, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Fronteiras – PI, CNPJ nº 03.543.912/0001-06. Foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento de dispensa nº 017/2020 e **ADJUDICO** o objeto deste a empresa: RONALDO A DA SILVA - ME (PRODLAB - PRODUTOS LABORATORIAIS), CNPJ nº 18.988.625/0001-79, com valor global de R\$ 11.250,00 (Onze mil, duzentos e cinquenta reais), conforme documentos que instruem este processo.

Fronteiras (PI), 27 de abril de 2020.

Maria José Ayres de Sousa  
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS**  
C.N.P.J: 06.553.721/0001-05  
Av. Landri Sales, 454 = ☎ (0xx89) 3454-1224  
CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS – PIAUÍ

**PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020**

**OBJETO:** Aquisição de 75 (setenta e cinco) testes rápido de COVID-19, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Fronteiras – PI, CNPJ nº 03.543.912/0001-06.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O procedimento de dispensa de licitação, de que trata este processo, Aquisição de 75 (setenta e cinco) testes rápido de COVID-19, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Fronteiras – PI, CNPJ nº 03.543.912/0001-06. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** o referido procedimento, nos termos do parecer da CPL, para contratação direta da empresa: RONALDO A DA SILVA - ME (PRODLAB - PRODUTOS LABORATORIAIS), CNPJ nº 18.988.625/0001-79, por apresentar melhor proposta e melhor satisfazer as exigências da administração, conforme documentos que instruem este processo, na forma abaixo especificada:

Objeto	Empresa Proponente	Valor global R\$
Aquisição de 75 (setenta e cinco) testes rápido de COVID-19, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Fronteiras – PI, CNPJ nº 03.543.912/0001-06	RONALDO A DA SILVA - ME (PRODLAB - PRODUTOS LABORATORIAIS), CNPJ nº 18.988.625/0001-79	R\$ 11.250,00 (Onze mil, duzentos e cinquenta reais)

Cumpra-se.

Fronteiras, 27 de abril de 2020.

Maria José Ayres de Sousa  
Prefeita Municipal



**PORTARIA Nº. 069/2020  
DE 28 DE ABRIL DE 2020**

**"Dispõe sobre providências a serem tomadas quanto as formas de fomento à inscrição dos beneficiários para o recebimento do auxílio emergencial instituído pela Lei Federal nº 13.982/2020 no Município de João Costa - Piauí".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ**, Sr. Gilson Castro de Assis, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, em 3.2.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou "emergência de saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** que, em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Novo Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 18.895, de 19 de março de 2020, do Poder Executivo do Estado do Piauí, que declarou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid 19, e suas repercussões nas finanças públicas;

**CONSIDERANDO** que a Assistência Social constitui direito do cidadão, sendo política de seguridade social, de natureza não contributiva, que prevê mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas;

**CONSIDERANDO** que são funções da Política de Assistência Social a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, organizando-se sob a forma de um sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, denominado SUAS (NOB/SUAS 2012);

**CONSIDERANDO** que por serviços socioassistenciais consideram-se as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social (art. 23 da Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993);

**CONSIDERANDO** que a Política de Assistência Social rege-se pelos princípios da supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; da universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da assistência social alcançável pelas demais políticas públicas; e do respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade, ao teor do art. 4º, da Lei nº 8.472/93;

**CONSIDERANDO** que os Centros de Referência da Assistência Social - CRAS - são as unidades responsáveis pelo desenvolvimento de todos os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 15 da LOAS (Lei n. 8.742/1993), é de competência dos municípios a execução direta dos serviços sócio assistenciais;

**CONSIDERANDO** que o art. 17, V, da Resolução CNAS n. 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social e fixa a responsabilidade dos municípios na prestação dos serviços socioassistenciais consistentes em atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população (art. 23, §2º, II, LOAS);

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 337/2020, oriunda do Ministério da Cidadania, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID - 19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 13.982/2020, que estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid19), dentre essas a concessão do auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, durante o período de 03 meses;

**CONSIDERANDO** que os critérios para o recebimento do auxílio emergencial são: maior de 18 (dezoito anos); não ter emprego formal ativo; não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial, seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, com exceção do bolsa família; renda familiar mensal per capita seja de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até 3 (três) salários mínimos; que, no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); e que exerça atividade na condição de: microempreendedor individual (MEI), contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social ou trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20 de março de 2020, ou que, nos termos de autodeclaração, cumpra o requisito de renda;

**CONSIDERANDO** a recomendação administrativa nº 83/2020 do MP Procuradoria Geral de Justiça 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí.

**RESOLVE:**

Art. 1º Será dada ampla publicidade ao cadastramento da população beneficiária do auxílio emergencial em virtude da pandemia causada pela COVID - 19, através das redes sociais, disponibilização de cartazes informativos nas sedes dos serviços essenciais em funcionamento;

Art. 2. Será realizada pelas equipes dos Centros de Referência da Assistência Social **BUSCA ATIVA**, via cadastros das famílias em acompanhamento pelos serviços socioassistenciais e que se enquadram nos critérios para o cadastro no auxílio emergencial;

Art. 3. Será disponibilizado no CRAS, computador com acesso à internet para que os profissionais do CRAS de forma organizada e com agendamento prévio possam realizar a solicitação do auxílio emergencial para aqueles que não possuam acesso à internet nem saibam operacionalizar computadores, bem como a regularização online do Cadastro de Pessoa Física - CPF, essencial para o cadastramento do auxílio emergencial;

4. Será disponibilizado por meio da equipe municipal responsável pela expedição de documentos em parceria com a Secretaria de Segurança Pública e com a Receita Federal ou Correios, a regularização ou expedição da carteira de identidade e CPF para que tenham acesso ao auxílio emergencial;

5. Após a busca ativa, as equipes do CRAS farão contato com as referidas famílias, a fim de informá-las sobre o auxílio. No caso das famílias contactadas, que tiverem interesse no cadastro, e que não dispuserem de meios para fazê-lo, os profissionais estarão disponíveis para realizá-lo com agendamento prévio para evitar aglomerações.

6. Será articulado junto à gerência de bancos e casas lotéricas para fins de que estes estabeleçam horário especial para atendimento exclusivo a idosos e pessoas com deficiência, além de distribuição de senhas, agendamento de horários, e limitação do número de pessoas a serem atendidas por hora, de acordo com a estrutura suportada por cada agência

Art. 9º As determinações desta Portaria terão vigência até que haja determinação em contrário da Prefeitura Municipal de João Costa, e demais órgãos competentes;

Art. 10º Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Costa, 28 de abril de 2020.



**Gilson Castro de Assis**  
Prefeito Municipal





### EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO

NATUREZA: CONVITE – Nº. 001/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº. 016/2020  
CONTRATO Nº 016/2020

Objeto: Do prazo: Fica acrescido a vigência do contrato original o prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 20/03/2020 e término em 19/05/2020.

Contratante: Município de João Costa – PI  
Contratada: SILVA COSTA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP  
Fundamento Legal: Art. 57º, da Lei nº 8.666/93.  
Assinaturas: Gilson Castro de Assis, pela Contratante, e Ramiro da Silva Costa, pela Contratada.

João Costa – PI, em 19 de março de 2020.

*Gilson Castro de Assis*  
Prefeito Municipal



### EXTRATO NONO TERMO ADITIVO

NATUREZA: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018  
CONTRATO Nº 037/2018

Objeto: Do prazo: Fica acrescido a vigência do contrato original o prazo de 90 (noventa) dias, com início em 27/04/2020 e término em 26/07/2020.

Contratante: Município de João Costa – PI  
Contratada: Construtora J. Coelho LTDA  
Fundamento Legal: Art. 57º, da Lei nº 8.666/93.  
Assinaturas: Gilson Castro de Assis, pela Contratante, e Yllane Marcelle Almeida Moura, pela Contratada.

João Costa – PI, em 24 de abril de 2020.

*Gilson Castro de Assis*  
Prefeito Municipal



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, ENLOBANDO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINA MANUAL, CAIAÇÃO E ROÇO EM UNIDADES ESCOLARES, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS E A EMPRESA F. F. ANDRADE NETO - EPP.

O município de Nossa Senhora dos Remédios/PI, CNPJ nº 06.554.422/0001-95, situado na Av. Sigefredo Pachêco, 133 – Centro, CEP: 64.140.000, representado neste ato por seu prefeito, o Sr. MANOEL DE JESUS SILVA, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

F. F. ANDRADE NETO - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Gal Taumaturgo de Azevedo, nº 226, Centro, Barras/PI, CNPJ nº 03.269.285/0001-59, doravante denominado CONTRATADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Tem-se como objeto deste Termo aditivo a Contratação de empresa especializada na realização de limpeza pública, englobando execução dos serviços de varrição, capina manual, caiação e roço em unidades escolares, para o exercício de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente Aditivo tem como origem o Pregão Presencial nº 002/2017, e conforme determinações contidas na Lei nº 8666/93 resolvem de comum acordo, ADITIVAR O CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Fica prorrogado por mais 12 meses o prazo de vigência estipulado no instrumento de avença, assim fica PRORROGADA A VIGÊNCIA CONTRATUAL de 17 de abril de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA QUARTA** – Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do instrumento de avença.

E por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo transcritas, a todos os presentes.

Nossa Senhora dos Remédios-PI, 15 de Abril de 2020.

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
MANOEL DE JESUS SILVA  
Prefeito Municipal

**CONTRATADO:**

\_\_\_\_\_  
F. F. ANDRADE NETO - EPP  
CNPJ nº 03.269.285/0001-59

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA  
 DOS REMÉDIOS  
 CNPJ: 06.554.422/0001-95  
 Av. Sigefredo Pachêco, 133 – Centro  
 Fone: (0xx86) 3245-1204 – CEP: 64.140.000  
 Nossa Senhora dos Remédios – Piauí



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA  
 DOS REMÉDIOS  
 CNPJ: 06.554.422/0001-95  
 Av. Sigefredo Pachêco, 133 – Centro  
 Fone: (0xx86) 3245-1204 – CEP: 64.140.000  
 Nossa Senhora dos Remédios – Piauí



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES LABORATORIAIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS E A EMPRESA KEYLA MARA COSTA CARVALHO & CIA LTDA.**

O município de Nossa Senhora dos Remédios/PI, CNPJ nº 06.554.422/0001-95, situado na Av. Sigefredo Pachêco, 133 – Centro, CEP: 64.140.000, representado neste ato por seu prefeito, o Sr. MANOEL DE JESUS SILVA, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

KEYLA MARA COSTA CARVALHO & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cel. Silvestre Lopes, nº 1005. Bairro Centro. Cidade Esperantina/PI, CNPJ nº 05.518.797/0001-37, doravante denominado CONTRATADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Tem-se como objeto deste Termo aditivo a Contratação de empresa especializada na realização de consultas e exames laboratoriais, para atender o município de Nossa Senhora dos Remédios, para o exercício de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente Aditivo tem como origem o Pregão Presencial nº 003/2017, e conforme determinações contidas na Lei nº 8666/93 resolvem de comum acordo, ADITIVAR O CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Fica prorrogado a vigência estipulado no instrumento de avença, assim fica PRORROGADA A VIGÊNCIA CONTRATUAL de 10 de abril de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA QUARTA** – Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do instrumento de avença.

E por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo transcritas, a todos os presentes.

Nossa Senhora dos Remédios-PI, 08 de Abril de 2020.

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
 MANOEL DE JESUS SILVA  
 Prefeito Municipal

**CONTRATADO:**

\_\_\_\_\_  
 KEYLA MARA COSTA CARVALHO & CIA LTDA - ME  
 CNPJ nº 05.518.797/0001-37

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
 CPF:

\_\_\_\_\_  
 CPF:

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 005/2017, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL DESTINADA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO AUDITÓRIO DE EVENTOS, ALMOXARIFADO/DEPÓSITO E REFORMA DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI AQUI REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS E A EMPRESA CANTEIRO - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI, Estado do Piauí, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.422/0001-95, com sede na Av. Sigefredo Pachêco, 133, Centro, Nossa Senhora dos Remédios, na pessoa do seu representante neste ato pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora dos Remédios, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Manoel de Jesus Silva**, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** CANTEIRO – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 17.399.308/0001-54, com endereço à Av. Padre Joaquim Nonato, 830, Bairro Centro, Demerval Lobão/PI, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes, pela Senhora **Amanda Luna Oliveira de Andrade**, brasileira, piauiense, solteira, portadora da cédula de identidade nº 3.059.111/SSP/PI e do CPF/MF nº 007.468.022-11, residente e domiciliada à Rua Ivan Tito de Oliveira, 1800, Bairro Lourival Parente, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, doravante denominada CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Tem-se como objeto deste Termo aditivo a Contratação de empresa de engenharia civil destinada à execução dos serviços de Construção do Auditório de Eventos, Almoxarifado/depósito e Reforma do prédio da Secretaria Municipal de Educação, para o exercício de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente Aditivo tem como origem o Tomada de Preço nº 005/2017, e conforme determinações contidas na Lei nº 8666/93 resolvem de comum acordo, ADITIVAR O CONTRATO REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 005/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Fica prorrogado a vigência estipulado no instrumento de avença, assim fica PRORROGADA A VIGÊNCIA CONTRATUAL de 17 de abril de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA QUARTA** – Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do instrumento de avença.

E por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo transcritas, a todos os presentes.

Nossa Senhora dos Remédios-PI, 15 de Abril de 2020.

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
 MANOEL DE JESUS SILVA  
 Prefeito Municipal

**CONTRATADO:**

\_\_\_\_\_  
 CANTEIRO – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
 CNPJ Nº 17.399.308/0001-54

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
 CPF:

\_\_\_\_\_  
 CPF:

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí  
AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3294-0006  
CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.612.595/0001-07  
Olho D'Água do Piauí - Piauí e-mail: [prefmolhodaqua@hotmail.com](mailto:prefmolhodaqua@hotmail.com)

ESATDO DO PIAUÍ  
PREFEITURAMUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ -PI  
GABINETE DO PREFEITO  
RUA: MARIA RIBEIRO ANTUNES, S/N, CENTRO PAJEÚ DO PIAUÍ-PI  
CNPJ: 01.612.602/0001-62



**AVISO DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 0048/2020**

**ESPÉCIE:** CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**FUNDAMENTO:** Art. 37, IX da CF/88 c/ a Lei Municipal 175/2017.

**CONTRATANTE:** Município de Pajeú do Piauí-PI/PMPPi.

**CONTRATADO:** Michely Cronemberger de Almeida.

**OBJETO:** (Professora de língua inglesa)

**VALOR DO CONTRATO:** 28.861,40 (vinte oito mil e oitocentos e sessenta e um reais e quarenta centavos).

**VIGÊNCIA:** 08/03/2020 a /20/12/2020

**FORMA DE PAGAMENTO:** mensal.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 10 (dez) meses.

**SIGNATÁRIOS:** Pelo Município de Pajeú do Piauí, (Contratante) e Michely Cronemberger de Almeida (Contratado).

**Pajeú do Piauí(PI), 07/03/2020**

Ana Claudia Tavares dos Reis  
Sec. Mun. de Plan. e Administração de Pajeú do Piauí



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI

**EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2020 – SECRETARIA DE SAÚDE**

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

- Os candidatos devem solicitar o Edital pelo E-mail: [seletivopajeu@outlook.com](mailto:seletivopajeu@outlook.com)
- Informações telefone: (089) 3532-0222 e (089) 98102 5453 Falar com Roseny Osorio de Carvalho, presidente da Comissão.

EDITAL SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL FUNDAMENTAL, MÉDIO E/OU SUPERIOR DE DIVERSAS ÁREAS E CADASTRO RESERVA VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DE INTERESSE PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, POR SE TRATAR DE ASSISTENCIA A SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGENCIA EM SAÚDE PÚBLICA.

A Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PI através de seu Excelentíssimo Prefeito Dalvan Gonçalves de Moura Carvalho, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica e, considerando:

- A declaração, pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, de situação de pandemia relacionada a infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19);
- O Decreto Municipal nº 005/2020 de 17 de março de 2020; Decreto Municipal nº 006/2020, de 25 de março de 2020, Decreto Municipal nº 007/2020 de 30 de março de 2020; Decreto Municipal nº 009/2020 de 15 de abril de 2020, declarando Estado de Calamidade Pública no município de Pajeú do Piauí em decorrência de situação emergencial de enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19);
- Os objetivos, recomendações e medidas contempladas, quanto ao eixo assistencial no Plano Municipal de Contingência para o Enfrentamento da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) de Pajeú do Piauí;
- A necessidade de reforçar as equipes multiprofissionais na atuação de frente a pandemia do novo Coronavírus, para os serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

O Processo Seletivo será realizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE através de Comissão Organizadora devidamente constituída por PORTARIA nº 0067/2018, obedecidas às normas e os requisitos exigidos neste Edital e na legislação correlata.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- O Processo Seletivo Emergencial Simplificado será realizado em etapa única de análise curricular classificatória mediante avaliação objetiva com base na experiência profissional e prova de títulos na área. A avaliação será feita por conta da Comissão Organizadora do Teste Seletivo Emergencial.
- A contratação observará as diretrizes e normas deste Edital, inclusive quanto a compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar do Processo Seletivo.

(Continua na próxima página)

Decreto n.º 018/2020

Olho D'Água do Piauí, 27 de abril de 2020.

“DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL, COMO MEDIDA ADICIONAL NECESSÁRIA AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19, E DÁ PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ, do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Olho D'Água do Piauí - PI;

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos Estados e Municípios, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus, necessitando a intensificação, a cada dia, das ações emergenciais da Prefeitura de Olho D'Água do Piauí, para evitar a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o funcionamento das atividades essenciais às necessidades de máximo controle na prevenção e segurança da população, no combate do COVID-19, e o posicionamento recente da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19;

CONSIDERANDO, todos os Decretos Municipais, Estaduais e Federais já publicados com a necessidade de ação planejada e transparente para a diminuição dos impactos causados pelo COVID-19, em especial para evitar a superlotação dos serviços de saúde do município;

CONSIDERANDO que o objetivo deste Decreto é fazer com que os sejam reforçadas as corretas práticas e procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de segurança, higiene pessoal e controle de saúde dos municípios;

Antônio Francisco dos Santos  
Prefeito Municipal

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o uso de máscaras em âmbito municipal, como forma de enfrentamento ao avanço da pandemia de COVID-19, confeccionadas segundo as orientações do Ministério da Saúde.

§ 1º Será obrigatório o uso de máscara de proteção facial sempre que houver necessidade de sair de casa, deslocar-se por via pública ou permanecer em espaços onde circulem outras pessoas.

§ 2º A máscara de proteção facial é de uso individual, e não deve ser compartilhada entre familiares amigos e outros.

§ 3º Recomenda-se à população em geral o uso de máscara artesanais produzidas segundo as orientações disponíveis na página virtual do Ministério da Saúde: [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br).

§ 4º Pessoas com quadro de síndrome gripal em isolamento domiciliar, bem como, quando estiver no ambiente da casa, o seu cuidador mais próximo, devem continuar usando preferencialmente máscara cirúrgica.

Art. 2º O uso de máscaras previsto nos incisos anteriores fica vigente como recomendação por tempo indeterminado, passando a vigorar a partir do dia 27 de abril de 2020 como obrigação.

Art. 3º Para fins do disposto neste artigo, poderão ser utilizadas máscaras de pano confeccionadas de forma artesanal, desde que estejam devidamente fixadas e ajustadas ao rosto do usuário, encobrendo totalmente a boca e o nariz.

Art. 4º Fica recomendada a utilização de máscaras de proteção a todos os municípios que desempenharem quaisquer atividades que interrompam provisoriamente o isolamento social, sem prejuízo das hipóteses de utilização obrigatória.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ - PI

Olho D'Água do Piauí, PI, 27 de ABRIL de 2020.

Antônio Francisco dos Santos  
Prefeito Municipal


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI

- 1.3. O processo Seletivo Emergencial Simplificado terá prazo de validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da homologação do resultado.
- 1.4. Os candidatos selecionados, quando convocados, atuarão nas Unidades Básicas de Saúde Santa Rita e/ou local designado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.5. A contratação se dará por meio de assinatura do contrato de trabalho por tempo determinado, aplicando-se, no que couber, as normas da Lei Municipal nº 175/2017 que estabelece normas para contratação temporária de pessoal por prazo determinado, firmado mediante a instrumento de contrato, sujeito também as regras da legislação emergencial decorrente da pandemia do Coronavírus, bem como as relativas Regime Geral da Previdência Social (RGPS).
- 1.6. Ao candidato considerado Pessoa com Deficiência (PCD) é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, para os cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência, sendo-lhes reservados 5% do total das vagas por cargo, em conformidade com o disposto no art. 7, inciso VIII da Constituição Federal.
- 1.7. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas para Pessoas com Deficiência (PCDs), estas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados nas vagas de concorrência ampla, observando-se a ordem de classificação final.
- 1.8. O presente Processo Seletivo Emergencial classificará candidatos correspondente a 2 (duas) vezes o número de vagas ofertadas, em ordem decrescente de classificação.
- 1.9. Os candidatos que serão contratados estão subordinados ao regime de direito administrativo.
- 1.10 Este edital contém as cláusulas e condições que regem o presente processo seletivo e o candidato ao se inscrever, declarará aceitação de todas as normas e condições previstas no mesmo.
- 1.11 O presente edital estará disponível no endereço eletrônico [www.pajeudopiui.pi.gov.br](http://www.pajeudopiui.pi.gov.br) sendo de inteira responsabilidade do candidato sua obtenção, devendo observar os requisitos e prazos previstos.

**2. DAS ETAPAS DA SELEÇÃO**

- 2.1. O Processo Seletivo obedecerá às seguintes especificidades:
- 2.1.1. SELEÇÃO 1ª: Análise de Currículo e títulos para candidatos de inscrições deferidas.

**3. DA EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO**

- 3.1. O Processo Seletivo regido por este Edital será coordenado e desenvolvido pela Comissão Organizadora já nomeada PORTARIA nº 0067/2018, designada pelo Gabinete do Prefeito.

**4. DAS INSCRIÇÕES**

- 4.1. No ato da inscrição o candidato deverá comprovar que detém as condições previstas que pede neste edital, e ainda apresentar os seguintes documentos e na respectiva ORDEM:
- a) Documentos originais escaneados em PDF
- Identidade (frente e verso);
  - CPF
  - Título de Eleitor e comprovante que está em dia com as obrigações eleitorais;
  - Certificado de Reservista (se for do sexo masculino).
  - Comprovação de registro profissional, se for o caso
  - Carteira Nacional de Habilitação para o cargo de motorista
  - Ficha de Inscrição devidamente preenchida (anexo II)
  - Curriculum Vitae devidamente preenchido e anexadas cópias dos títulos seguindo a Tabela de Pontos / BAREMA (Anexo III)

4.2. As inscrições somente serão efetuadas no dia 30 de abril de 2020 nos horários de 7h30min até as 23h59min, POR MEIO DE ENVIO DE CURRÍCULO AO E-mail: [seletivopajeu@outlook.com](mailto:seletivopajeu@outlook.com) mediante envio da documentação exigida em formato PDF, contendo como anexo arquivo único.

4.3 No assunto do e-mail de inscrição deverá vir o nome do arquivo único anexo identificados na ordem: CPF e cargo pleiteado pelo candidato

4.4. O candidato no ato da inscrição deverá preencher ficha de inscrição e fazer a opção de acordo com a lotação pretendida.

4.5. São condições necessárias para as inscrições:

- 4.5.1. Ter 18 anos completos até a data da inscrição;
- 4.5.2. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 4.5.3. Haver cumprido com as obrigações do serviço militar (quando do sexo masculino);
- 4.5.4. Estar em dia com a justiça eleitoral;
- 4.5.5. Possuir escolaridade correspondente às exigências referentes à área e modalidade a qual se candidatou.

4.5.6. Possuir registro profissional de acordo com seu conselho

4.5.7. Não fazer parte do grupo de pessoas consideradas vulneráveis, nos termos do subitem 4.5.9.

4.5.8. Não será cobrada taxa de inscrição para participação neste Processo Seletivo Emergencial Simplificado.

4.5.9. Tendo em vista que a presente seleção tem como objetivo o provimento de vagas e a formação de cadastro de profissionais de nível superior e técnico, para a triagem e atendimento direto ou indireto aos pacientes confirmados ou suspeitos de COVID-19, fica vedada a participação e contratação de candidatos pertencente aos grupos de pessoas consideradas vulneráveis frente ao novo Coronavírus, conforme discriminação abaixo:

- a) Possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ou vier a completar 60 (sessenta) anos até um ano após a data de homologação do processo seletivo emergencial;
- b) Ser portador de diabetes insulino dependente;
- c) Possuir insuficiência renal crônica;
- d) Possuir doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequelas pulmonar decorrente de tuberculose;
- e) Ser portador de doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca ou hipertensão arterial sistêmica severa;
- f) Ser imunodeprimido, salvo se acometido de doenças autoimunes sem uso de imunossupressores, conforme regulamentação própria;
- g) Possuir obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40;
- h) Ser portador de cirrose ou insuficiência hepática;
- i) Ser gestante ou lactante de criança de 1 (um) ano de idade;
- j) Ser responsável pelo cuidado ou coabitar com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por coronavírus.

4.10 A comprovação do atendimento às condições estabelecidas no subitem 4.5.9 será feita por meio de autodeclaração do candidato, sob as penas da lei, conforme anexo V.

4.11 As informações prestadas no requerimento de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispo do Comissão Organizadora do poder de excluir do Processo Seletivo aquele que apresentar o requerimento e o currículo com dados incorretos e/ou incompletos, bem como se constatada, posteriormente, a não veracidade das informações prestadas.

4.6. Das inscrições para candidatos com deficiência:

a) Os candidatos com deficiência, amparados pelo inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal, poderão participar da Seleção Pública Simplificada, sob sua inteira responsabilidade, nos termos da referida legislação, desde que venham a anexar, no formulário de inscrição laudo médico ou

atestado (original ou cópia autenticada) expedido por médico especialista, indicando a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) vigente.

b) Havendo necessidade de condições especiais para a participação no processo seletivo, a pessoa com deficiência, no ato da inscrição, deverá relacionar suas necessidades. As condições especiais solicitadas pelo candidato serão analisadas pela Comissão Executora, e segundo critérios de viabilidade e razoabilidade.

c) O candidato com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições às vagas de ampla concorrência, e ainda às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

4.6.1 Será reservado percentual de 5% (cinco por cento) das carências surgidas aos portadores de deficiência física, ficando a contratação vinculada à ordem de classificação dos deficientes físicos, e capacidade de exercício da função.

4.7. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.8. O candidato declarará, na Ficha de Inscrição que tem ciência e aceita que, caso aprovado, entregará os documentos comprobatórios exigidos para exercer a função que optou, por ocasião da contratação.

4.9. Serão indeferidas inscrições com grafia do nome do candidato ilegível ou abreviado ou que não esteja em conformidade com o edital.

4.10. As informações prestadas no formulário de inscrição (ficha), preenchidas pelo candidato, serão de inteira responsabilidade deste, podendo responder a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação da seleção, e comunicação à autoridade policial, ainda caso aprovado e se contratado será passível de processo administrativo que poderá resultar em eliminação ou dispensa do processo seletivo.

4.11. São considerados documentos de identidade, tais como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei n.º 9.503/1997).

4.12. Serão indeferidas as inscrições dos Candidatos que não apresentarem a documentação conforme o edital.

4.13. Será permitida a inscrição por procuração pública específica para esse fim, mediante a entrega do respectivo instrumento de mandato, com firmas reconhecidas, acompanhadas de cópia do documento de identidade do candidato e apresentação de identidade do procurador.

4.14. Caso o procurador venha a representar mais de um candidato este deverá apresentar um instrumento de procuração para cada um dos candidatos representados, ficando o referido documento na guarda da Comissão Executora até 30 (trinta) dias após publicação do resultado final do processo seletivo.

4.14.1. O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador na ficha de requerimento de inscrição, arcando com as consequências advindas de eventuais erros, omissões e/ou declarações inexatas ou inverídicas no preenchimento daquele documento.

4.14.2. Não será aceita a apresentação de documentos após o ato da inscrição.

4.14.1. Não serão aceitos requerimentos de inscrição extemporâneos, condicionais e/ou que não atenderem a todos os requisitos do presente Edital, bem como enviados via postal, via fax e/ou via correio eletrônico.

4.15. Será entregue comprovante de formulário de inscrição (parte destacada para o candidato) quando da efetivação de sua inscrição.

**5. DAS EXIGÊNCIAS PARA ANÁLISE DE CURRÍCULO**

- a) Curriculum vitae acompanhado de documentos comprobatórios para fins de análise de títulos.

**6. DO PROCEDIMENTO**

6.1. A seleção far-se-á, preliminarmente, mediante análise dos documentos acima mencionados pela Comissão de acompanhamento de processo seletivo de contratação temporária dos servidores.

6.2. A seleção constará de análise de currículo.

6.2.1. Somente serão considerados os títulos, graus, diplomas e certificados conferidos na forma da legislação vigente.

6.2.3. Havendo necessidade de prorrogação de prazo, a nova data será divulgada e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí e no endereço [www.pajeudopiui.pi.gov.br](http://www.pajeudopiui.pi.gov.br)

6.3. Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à ordem de prioridade do candidato que tiver maior idade e maior pontuação na experiência profissional.

6.5. O resultado final será homologado pela Comissão de Seleção e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí.

**7. DA CONVOCAÇÃO**

7.1 O candidato poderá interpor recurso contra indeferimento de inscrição até as 11h do dia 04.05.2020 e recurso contra resultado de análise de currículo até as 17h do dia 05.05.2020, conforme formulário de Recurso – Anexo VI.

7.2 O recurso devidamente fundamentado deverá ser redigido a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Emergencial Simplificado, para o e-mail [seletivopajeu@outlook.com](mailto:seletivopajeu@outlook.com)

7.3 Os recursos serão examinados pela comissão organizadora, que constitui a última instância recursal, sendo a Comissão soberana em suas decisões, razão pela qual não caberá recursos adicionais.

**8. DA CONVOCAÇÃO**

8.1. Os candidatos serão convocados pela ordem de classificação, levando-se em consideração a necessidade temporária da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PI.

8.2. Nos casos previstos em lei, em profissões regulamentadas, o candidato aprovado deve apresentar – se no local indicado levando os documentos pessoais originais ou autenticados e comprovante de Registro no Órgão de Regulamentação e Controle da Profissão, de acordo com o cargo.

8.3.O candidato deverá comparecer Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí localizada na Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro, implicando o não comparecimento e/ou a não aceitação no momento, em desistência tácita.

**9. DA HOMOLOGAÇÃO E DO PRAZO**

9.1. A homologação da Seleção Pública para servidores temporários, que trata esse edital, deverá ser publicada no Diário oficial dos Municípios do Piauí.

**10. DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O regime contratual será o Regime Jurídico administrativo do Município de Pajeú do Piauí-PI.

10.2. Para ser contratado o candidato deverá satisfazer, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) Ter sido aprovado através do Processo Seletivo;
- b) Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer Órgão Público da esfera federal, estadual ou municipal;
- c) Apresentar Laudo Médico atestando estar em condições de saúde para o exercício do cargo;

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI

- d) Não possuir vínculo ativo no serviço público municipal, estadual ou federal, salvo no caso de acumulação permitida pelo inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.  
e) O candidato aprovado deve apresentar o comprovante de Registro no Órgão de Regulamentação e Controle da Profissão.  
10.3. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo quando convocados deverão apresentar os documentos exigidos para contratação, previstos nos subitens acima.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Os candidatos serão informados sobre o resultado final da seleção pública através de Edital de divulgação do resultado.  
11.2. As vagas, salários, carga horária dos cargos disponibilizados, estão no anexo I.

ANEXO I – Vencimentos

CARGO	CARGA HORÁRIA	REQUISITO	VENCIMENTOS R\$	VAGAS
Médico- PSF	40-h semanais	Curso Superior em MEDICINA + Registro no Conselho de Classe Competente	R\$ 10.000,00 + R\$ 4.000,00 gratificações	Cadastro reserva
Técnicos de Enfermagem	40h semanais	Certificado devidamente registrado, de conclusão do ensino médio e Certificado de Conclusão de Curso Técnico de Enfermagem, expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação.	R\$ 1.045,00	4 Cadastro reserva
Enfermeiro	40h semanais	Curso Superior, na respectiva área do cargo, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC e Registro Conselho-Órgão competente	R\$ 1.784,76	Cadastro reserva
Motorista	40h semanais	Ensino Fundamental Completo + CNH categoria D	R\$ 1.045,00	Cadastro reserva
Auxiliar de serviços gerais	40h semanais	Certificado devidamente registrado, de conclusão do ensino fundamental (antigo primeiro grau) ou equivalente, expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação	R\$ 1.045,00	Cadastro reserva
Agente de endemias	40h semanais	Certificado devidamente registrado, de conclusão do ensino fundamental ou equivalente, expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação	R\$ 1.400,00	Cadastro reserva
Vigilante sanitário	40h semanais	Certificado devidamente registrado, de conclusão do ensino fundamental ou	R\$ 1.045,00	Cadastro reserva
		equivalente, expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação		

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Cargo Pretendido: \_\_\_\_\_ Nº de registro profissional: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_

Via do Candidato

Nome: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Cargo Pretendido: \_\_\_\_\_ Nº de registro profissional: \_\_\_\_\_

ANEXO III – BAREMA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS

Cargo: MEDICO			
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL			
Título	Valor de cada título	Máximo de pontos	Pontuação obtida
Residência	1,0	1,0	
Especialização	1,0	1,0	
Mestrado	1,0	1,0	
Doutorado	2,0	2,0	
Aperfeiçoamento (certificado de curso de aperfeiçoamento na área relacionada ao cargo pleiteado com carga horaria mínima de 80h, realizado nos últimos 5 anos)	0,5	1,0	
Curso de extensão devidamente cadastrado em IES no mínimo 30h, relacionado ao cargo pleiteado	0,25 por participação	0,5	
Estágio extra curricular (excluindo os obrigatórios)	0,25 por semestre	0,5	
Trabalhos científicos	0,25 por trabalho	0,5	
Participação em congresso	0,25 por congresso	0,5	
EXPERIENCIA PROFISSIONAL			
Experiência de trabalho nos últimos 4 anos na área relacionada ao cargo pleiteada	0,25 por semestre	2,0	
Total		10,0	

ANEXO III – BAREMA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS

Cargo: Enfermeiro			
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL			
Título	Valor de cada título	Máximo de pontos	Pontuação obtida
Residência	1,0	1,0	
Especialização	1,0	1,0	
Mestrado	1,0	1,0	
Doutorado	2,0	2,0	
Aperfeiçoamento (certificado de curso de aperfeiçoamento na área relacionada ao cargo pleiteado com carga horaria mínima de 80h, realizado nos últimos 5 anos)	0,5	1,0	
Curso de extensão devidamente cadastrado em IES no mínimo 30h, relacionado ao cargo pleiteado	0,25 por participação	0,5	
Estágio extra curricular (excluindo os obrigatórios)	0,25 por semestre	0,5	

(Continua na próxima página)


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI

Trabalhos científicos	0,25 por trabalho	0,5	
Participação em congresso	0,25 por congresso	0,5	
<b>EXPERIENCIA PROFISSIONAL</b>			
Experiência de trabalho nos últimos 4 anos na área relacionada ao cargo pleiteada	0,25 por semestre	2,0	
<b>Total</b>		<b>10,0</b>	

**ANEXO III – BAREMA DE PONTUAÇÃO DE TITULOS**

<b>Cargo: Técnico de Enfermagem</b>			
<b>QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL</b>			
Título	Valor de cada título	Máximo de pontos	Pontuação obtida
Curso de capacitação, aperfeiçoamento ou atualização com carga horária até 20h	0,25	1,0	
Curso de capacitação, aperfeiçoamento ou atualização com carga horária até 40h	0,5 por curso	1,0	
Curso de capacitação, aperfeiçoamento ou atualização com carga horária até 60h	0,5 por curso	1,0	
Curso de capacitação, aperfeiçoamento ou atualização com carga horária acima de 60h	0,5 por curso	1,0	
Curso básico de informática	1,0	1,0	
Participação em congresso, Conferencia, Simpósio, Workshop ou jornada na área do cargo pretendido	0,25	1,0	
Estágio extracurricular na área hospitalar	0,25 por semestre	1,0	
<b>EXPERIENCIA PROFISSIONAL</b>			
Experiência profissional nos últimos 4 anos na área relacionada ao cargo pleiteado	0,25 por semestre	2,0	
Experiência profissional no cargo pleiteado em unidades de internação hospitalar, maternidade, UPA ou laboratoriais	1,0 completo	1,0	
<b>Total</b>		<b>10,0</b>	

**ANEXO III – BAREMA DE PONTUAÇÃO DE TITULOS**

 Cargo: Auxiliar de serviços gerais  
 Motorista  
 Agente de endemias  
 Vigilante sanitário

<b>QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL</b>			
Título	Valor de cada título	Máximo de pontos	Pontuação obtida
Curso de capacitação, aperfeiçoamento ou atualização com carga horária até 20h	0,25	1,0	
Curso de capacitação, aperfeiçoamento ou atualização com carga horária até 40h	0,5 por curso	1,0	
Curso de capacitação, aperfeiçoamento ou atualização com carga horária até 60h	0,5 por curso	1,0	
Curso de capacitação, aperfeiçoamento ou atualização com carga horária acima de 60h	0,5 por curso	2,0	
Curso básico de informática	1,0	2,0	
Participação em congresso, Conferencia, Simpósio, Workshop ou jornada na área do cargo pretendido	0,25	1,0	
<b>EXPERIENCIA PROFISSIONAL</b>			
Experiência profissional nos últimos 4 anos na área relacionada ao cargo pleiteado	0,5 por semestre	2,0	
<b>Total</b>		<b>10,0</b>	

**ANEXO IV - CRONOGRAMA**

ATIVIDADE	DATA
Lançamento do edital	29/04/2020
Inscrições	30/04/2020
Inscrições deferidas	04/05/2020
Recurso contra indeferimento de inscrição	04/05/2020 até 12h
Resultado da Análise Curricular	05/05/2020
Interposição de Recurso da análise curricular	05/05/2020 até 17h no email indicado
Resultado definitivo	06/05/2020
Convocação e Homologação	Apartir do dia 07/05/2020

**ANEXO V – AUTO DECLARAÇÃO**

DECLARO, para fins de contratação pela Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí, que atendo todas as condições do Edital 005/2020 e que não possuo nenhum impedimento legal para o exercício dessa atividade, especialmente as restrições do subitem 4.5.9.

Pajeú do Piauí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020

Candidato (a)

**ANEXO VI – FORMULÁRIO DE RECURSO**

Nome do candidato: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CARGO/ESPÉCIALIDADE: \_\_\_\_\_

JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO

(Preenchimento de forma legível e sem rasuras, preferencialmente em letra de forma ou em anexo digitado)

---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---

Pajeú do Piauí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020

Candidato (a)


 ESTADO DO PIAUÍ  
 MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO  
 CHAMADA PÚBLICA 002/2020**

 O Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Campo Maior - PI, no uso de suas atribuições legais, decide CANCELAR a Chamada Pública nº 002/2020 marcada para o dia 20/5/2020 às 09:00, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, VISANDO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA COMO COLETAS DE LIXO DOMICILIARES E COMERCIAIS, PODA, CAPINA, VARRIÇÃO MANUAL DAS VIAS PÚBLICAS E CORRELATOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, UTENSÍLIOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA,** para que sejam efetuadas algumas alterações no edital deste certame.

Campo Maior, 28 de abril de 2020.

Eduardo Rodrigues Alves

Presidente da Comissão Permanente de Licitações de Campo Maior - PI



Estado do Piauí-PI  
Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI  
CNPJ. N.º 06.554.372/0001-46  
Praça Né Luz, 322 – CEP. 64.925-000  
Tel. (89) 3568 1302

INEXIGIBILIDADE N.º 010/2020

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação

RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COMO TÉCNICA AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL ATUANDON NO COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS**, no valor mensal de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), com fundamento no inciso II do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Assessoria Jurídica que emitiu parecer favorável.

À deliberação do Senhor Prefeito para ratificação.

Palmeira do Piauí (PI), 16 de abril de 2020

Laércio Martins Rosal  
Secretário de Administração

RATIFICO a decisão do Secretário de Administração, exarada neste processo, referente à inexigibilidade de licitação para contratação de Rosana Pinheiro de Aguiar, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

Palmeira do Piauí (PI), 16 de abril de 2020

João da Cruz Rosal da Luz  
Prefeito Municipal



Estado do Piauí-PI  
Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI  
CNPJ. N.º 06.554.372/0001-46  
Praça Né Luz, 322 – CEP. 64.925-000  
Tel. (89) 3568 1302

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 010/2020

N.º DO PROCESSO: 076/2020

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COMO TÉCNICA AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL ATUANDON NO COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS**

CONTRATADO: Rosana Pinheiro de Aguiar

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Projeto Atividade: 10.122.0026.1023 – Enfrentamento da Emergência – COVID-19; Elemento de Despesa 3.3.90-36.

Justificativa: notória especialização referente a serviços **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COMO TÉCNICA AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL ATUANDON NO COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS**. Declaração de Inexigibilidade em 16 de abril de 2020: – Secretário de Administração.

Ratificação em 16 de abril de 2020: João da Cruz Rosal da Luz – Prefeito Municipal.

VALOR MENSAL: R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais),

Clemilda Araujo Pinheiro  
Presidente da C.P.L.



Estado do Piauí-PI  
Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI  
CNPJ. N.º 06.554.372/0001-46  
Praça Né Luz, 322 – CEP. 64.925-000  
Tel. (89) 3568 1302

#### EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: Inexigibilidade n.º 010/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí (PI)

CONTRATADO: Rosana Pinheiro de Aguiar

CPF: 021.843.213-54

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COMO TÉCNICA AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL ATUANDON NO COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS**

VALOR MENSAL: R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais),

PRAZO DE VIGÊNCIA: 16/04/2020 a 16/08/2020

FORMA DE PAGAMENTO: Em 04 (quatro) parcelas iguais de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 04 (quatro) meses

DATA DE ASSINATURA: 16 de abril de 2020

João da Cruz Rosal da Luz  
Prefeito Municipal



Estado do Piauí-PI  
Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI  
CNPJ. N.º 06.554.372/0001-46  
Praça Né Luz, 322 – CEP. 64.925-000  
Tel. (89) 3568 1302

INEXIGIBILIDADE N.º 011/2020

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação

RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COMO TÉCNICA EM ENFERMAGEM, PARA O COMBATE À PANDEMIA DO CORONA VÍRUS**, no valor mensal de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), com fundamento no inciso II do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Assessoria Jurídica que emitiu parecer favorável.

À deliberação do Senhor Prefeito para ratificação.

Palmeira do Piauí (PI), 27 de abril de 2020

Laércio Martins Rosal  
Secretário de Administração

RATIFICO a decisão do Secretário de Administração, exarada neste processo, referente à inexigibilidade de licitação para contratação de Jessica Rodrigues Alves Mourao, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

Palmeira do Piauí (PI), 27 de abril de 2020

João da Cruz Rosal da Luz  
Prefeito Municipal



Estado do Piauí-PI  
 Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI  
 CNPJ. N.º 06.554.372/0001-46  
 Praça Né Luz, 322 – CEP. 64.925-000  
 Tel. (89) 3568 1302



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ  
 CNPJ: 06.554.315/0001-67  
 Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro  
 GABINETE DO PREFEITO

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 011/2020

N.º DO PROCESSO: 077/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COMO TÉCNICA EM ENFERMAGEM, PARA O COMBAATE À PANDEMIA DO CORONA VÍRUS

CONTRATADO: Jessica Rodrigues Alves Mourao

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 10.122.0026.1023.0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA, 214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern

Justificativa: notória especialização referente a serviços CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COMO TÉCNICA EM ENFERMAGEM, PARA O COMBAATE À PANDEMIA DO CORONA VÍRUS. Declaração de Inexigibilidade em 27 de abril de 2020: – Secretário de Administração.

Ratificação em 27 de abril de 2020: João da Cruz Rosal da Luz – Prefeito Municipal.

VALOR MENSAL: R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais),

Clemilda Araujo Pinheiro  
 Presidente da C.P.L.



Estado do Piauí-PI  
 Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI  
 CNPJ. N.º 06.554.372/0001-46  
 Praça Né Luz, 322 – CEP. 64.925-000  
 Tel. (89) 3568 1302

#### EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: Inexigibilidade n.º 011/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí (PI)

CONTRATADO: Jessica Rodrigues Alves Mourão

CPF: 065.554.443-71

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COMO TÉCNICA EM ENFERMAGEM, PARA O COMBATE À PANDEMIA DO CORONA VÍRUS

VALOR MENSAL: R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais),

PRAZO DE VIGÊNCIA: 27/04/2020 a 27/08/2020

FORMA DE PAGAMENTO: Em 04 (quatro) parcelas iguais de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 04 (quatro) meses

DATA DE ASSINATURA: 27 de abril de 2020

João da Cruz Rosal da Luz  
 Prefeito Municipal

#### DECRETO N.º 1119/2020 – 28 DE ABRIL DE 2020

*DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ-PI, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e:

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo **NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria n.º 188/GM/MMF, de 3 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a classificação da situação mundial do **NOVO CORONAVÍRUS** pela Organização Mundial de Saúde como “**PANDEMIA**”, alertando para o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **NOVO CORONAVÍRUS**, por meio da Portaria n.º 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe em âmbito estadual as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do **NOVO CORONAVÍRUS**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se contingenciar recursos públicos com vistas a adoção de medidas no âmbito municipal para prevenção e enfrentamento da presente situação de emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO**, nos termos do Artigo 196, da Constituição Federal de 1988, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação,

#### DECRETA

**Art. 1.º** Fica reduzido, temporariamente, o subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e todos os ocupantes de cargo em comissão da administração municipal indireta, autárquica e fundacional em 15% (quinze) por cento pelo prazo em que estiver vigorando o Decreto de estado de emergência e/ou calamidade pública.

Parágrafo único. A redução disposta no artigo acima não incidirá sobre o subsídio da Secretária Municipal de Saúde e sobre a remuneração dos ocupantes de cargo em comissão da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Castelo do Piauí-Pi.

**Art. 2.º** Fica determinado à Administração Pública Direta e Indireta, inclusive Fundações e Autarquias Municipais, nos termos do presente Decreto e no período estipulado de vigência do mesmo, evitar a concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo derivados de sentença judicial ou determinação legal ou contratual.

**Art. 3.º** A Secretaria Municipal de Governo em conjunto com a Procuradoria Judicial do Município e a Secretaria de Administração deverão, caso necessário, editar norma disciplinando os procedimentos administrativos internos para o fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 4.º** A redução remuneratória prevista no Artigo 1º se aplicará ao valor do subsídio.

**Art.5.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de abril de 2020, revogadas todas as disposições em contrário, inclusive as constantes do Decreto n.º 1115, de 20.04.2020.

Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí-PI, 28 de Abril de 2020.

  
 JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA  
 PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES - PI

DECRETO Nº 437-A / 2020

*Aprova o Regimento Interno do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 101, Inciso I, II e III da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a Lei Municipal de nº 0349 de 25 de agosto de 2015.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno, do Fundo Municipal de Meio Ambiente e que com este ato pública.

**Art. 2º** - Cabe ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente cumprir os itens deste Regimento, obedecendo aos princípios legais da Lei de Criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Joaquim Pires.

**REGIMENTO INTERNO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**TÍTULO I  
DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

**Art. 1º** - O Fundo Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 0349, de 25 de agosto de 2015, reger-se-á pelo disposto neste Regimento Interno.

Parágrafo único - O Fundo Municipal de Meio Ambiente, será designado pela sigla FMMA para todos os efeitos legais.

**Art. 2º** - Este Regimento Interno dispõe sobre a organização e funcionamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, que, em conformidade com a destinação preconizada no art. 2º da Lei Municipal nº 0349/2015, os recursos do FMMA serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

- I - Custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;
- II - Financiar planos, programas, projetos e ações governamentais ou privados de interesse ambiental e sem fins lucrativos, que visem:
  - a) proteção, recuperação e conservação de recursos naturais no Município ou estímulo a seu uso sustentável;
  - b) capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidades filantrópicas, governamentais ou privadas sem fins lucrativos;
  - c) desenvolvimento de projetos de capacitação, educação e sensibilização voltados à melhoria da consciência ambiental, inclusive realização de cursos, congressos e seminários;
  - d) combate à poluição em todas as suas formas, melhoria do esgotamento sanitário e destinação adequada de resíduos urbanos, industriais e construção civil;
  - e) desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à melhoria ambiental e à construção do processo de sustentabilidade do município;
  - f) desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;
  - g) desenvolvimento de turismo sustentável e ecologicamente equilibrado;
  - h) implantação e manutenção de uma Biblioteca Ambiental;
  - i) financiamento de programas de aperfeiçoamento e pós-graduação dos servidores ao órgão ambiental do Município.
- III - Aquisição de material permanente de consumo e de outros instrumentos necessários à execução de atividades inerentes à política municipal de meio ambiente;
- IV - Contratação de serviços de terceiros, inclusive assessoria técnica e científica, para elaboração e execução de programas e projetos;
- V - Apoio às ações voltadas à construção da agenda 2030 e da agenda escolar do Município;
- VI - Apoio ao desenvolvimento de atividades voltadas à implantação e manutenção do sistema municipal de licenciamento ambiental;
- VII - Incentivo ao uso de tecnologia ecologicamente equilibrada e não agressiva ao ambiente;
- VIII - Apoio à manutenção do cadastro de atividades econômicas que utilizem ou degradem os recursos ambientais do município e manutenção de um sistema de informações referentes ao meio ambiente e controle urbano mediante a construção de banco de dados;
- IX - Atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução da política municipal de meio ambiente;
- X - Pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgão públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental;
- XI - Outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambiental do Município;

Parágrafo único - Não poderão ser financiados pelo FMMA, projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação e proteção ao meio ambiente.

**CAPÍTULO I  
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 3º** - O Conselho Gestor do Fundo tem finalidade de administrar o FMMA, observando as diretrizes do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 4º** - O Conselho Gestor do Fundo compõe-se de:

- I - Um Presidente;
- II - Um Vice-presidente;
- III - Dois Secretários

§1º. O exercício dos cargos de presidente, vice-presidente e secretários são voluntários e gratuitos, constituindo-se ato de relevante interesse público, não gerando direito a qualquer remuneração.

§2º. A presidência do Conselho Gestor será responsável pela movimentação do FMMA.

**Art. 5º** - Compete ao gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I - Estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do FMMA, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pelo Conselho e em obediência ao Plano de aplicação de recursos;
- II - Apreciar a proposta orçamentária apresentada pelo órgão executivo do Fundo, antes que seja encaminhada para inclusão no orçamento municipal;
- III - Analisar e aprovar as prestações de contas e os respectivos relatórios técnicos, relativos à aplicação dos recursos do FMMA, antes de seu encaminhamento aos demais órgãos de controle;
- IV - Fiscalizar a aplicação dos recursos, fornecendo relatórios ao Conselho;
- V - Encaminhar prestações de contas do FMMA ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal, conforme disposto neste Decreto e exigências gerais em relação aos recursos do Município;
- VI - Opinar, apoiar e participar da celebração de convênios e contratos previstos na Lei 0349/2015, aprovado os respectivos termos e condições, depois de ouvido o Conselho.

**Art. 6º** - As funções de conselho representativo, consultivo e deliberativo do FMMA serão exercidos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente de Joaquim Pires, cabendo-lhes:

- I - Definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo, observando o § 1º do art. 4º acima, encaminhando-os ao Órgão Executivo;
- II - Aprovar o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro que compõem o Plano de Aplicação de Recursos apresentado pelo Órgão Executivo;
- III - Aprovar, após análise técnica do órgão executivo, os projetos a serem financiados;
- IV - Avaliar termos e condições de contratos e convênios que serão celebrados pelo FMMA;
- V - Realizar outras atribuições que lhe forem determinadas pela legislação ambiental do Município.

**Art. 7º** - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, órgão executivo do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA:

- I - Prover os recursos humanos e matérias adequadas para o bom funcionamento do FMMA, e executar funções de Secretaria Executiva do Fundo;
- II - Elaborar a proposta orçamentária do Fundo em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, submetendo-a à apreciação do Conselho Gestor, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, na época e na forma, determinadas em Lei.
- III - Elaborar plano anual de trabalho e o respectivo cronograma de execução físico financeiro, bem como o consequente Plano de Aplicação de recursos do FMMA, submetendo-os à aprovação do Conselho, conforme os critérios e prioridades por este definidos;
- IV - Celebrar convênios acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, que deverão ser aprovados pelo Conselho Gestor após parecer do Conselho, observando a legislação vigente;
- V - Ordenar despesas com seus recursos de acordo com a legislação pertinente;
- VI - Prestar contas dos recursos empregados;
- VII - Monitorar a execução dos projetos conveniados.

**CAPÍTULO II  
DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 8º** - A contabilidade do FMMA obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública e contabilização centralizada, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle pelos órgãos componentes, na forma da legislação vigente.

**Art. 9º** - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior a contabilidade será de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos das aplicações definidas no Plano de Aplicações de Recursos, bem como interpretar e apurar os resultados obtidos.

**Art. 10º** - A prestação de contas far-se-á em forma contábil a ser subscrita pelo responsável técnico componente precedida de parecer do Conselho Gestor aprovado pelo Conselho Municipal de Ambiente, devendo ser apresentada para que possa ser integrada à contabilidade geral e à prestação de contas do

*(Continua na próxima página)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI

Município, sem prejuízo da possibilidade de requisição direta, pelo órgão competente oficiante, se for o caso.

### CAPÍTULO III DAS DESPESAS, ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO

**Art. 11°** – Constituem-se despesas do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I – O financiamento total ou parcial dos projetos e programas constantes no Plano de Aplicação de recursos;
- II – O atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, no cumprimento do Plano de Aplicação de recursos;
- III – O custeio de suas despesas de funcionamento.

**Art. 12°** – Constituem ativos do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

- I – Disponibilidade monetária em bancos ou em caixas oriundas das receitas especificadas;
- II – Direitos, que por ventura vierem a constituir.

**Art. 13°** – Constituem passivos do FMMA as obrigações de qualquer natureza que por ventura venham a assumir para a manutenção e o funcionamento da política do meio ambiente.

### CAPÍTULO IV DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

**Art. 14°** – O Regimento Interno do CMMA somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Decreto.

**Art. 15°** – O projeto de resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno deverá ser proposto por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMMA.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 16°** – O FMMA somente poderá ser extinto:

- I – Mediante Lei Municipal, após demonstração administrativa ou judicial de que ele não vem cumprindo com seus objetos; ou
- II – Mediante decisão judicial.

Parágrafo único – O patrimônio eventualmente apurado quando de sua extinção e as receitas de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Poder Público Municipal, na forma com a Lei ou decisão judicial se for o caso dispuser.

**Art. 17°** – Os demonstrativos financeiros do FMMA obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e às normas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI.

**Art. 18°** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19°** – Revogam-se as disposições em contrário.

*Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Joaquim Pires, Estado do Piauí, em 15 de janeiro de 2020.

  
 Genival Bezerra da Silva  
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI

### TERMO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESAO Nº 01.1702/2020

A Prefeitura Municipal de Joaquim Pires - PI, comunica que a publicação realizada no Diário Oficial dos Municípios, Edição do dia 21/02/2020, pág. 192, referente ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de Joaquim Pires (PI) e o Município de Monsenhor Gil (PI), resultante do Processo Administrativo de Adesão nº 01.1702/2020 - para utilizar, provisoriamente, a Ata de Registro de Preços nº 01.0701/2020 do SRP do Município de Joaquim Pires que tem por a Aquisição de Medicamentos - Pregão Presencial 028/2019 - fica declarada SEM EFEITO (CANCELADA).

Genival Bezerra da Silva  
 Prefeito Municipal de Joaquim Pires



Estado do Piauí  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JOSÉ DE FREITAS**

UM NOVO TEMPO

#### EXTRATO PUBLICAÇÃO/ATO ADMINISTRATIVO

ATO: SEGUNDO ADITIVO/2020 - PMJF/PI referente ao Contrato Administrativo nº 155/2019 - PMJF/PI - REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2019 - PMJF/PI - OBJETO: prestação dos serviços de Editor (a) de lista de dados e de outras informações - CONTRATANTE: Secretaria de Administração e Finanças - PMJF/PI - CNPJ Nº 06.554.786/0001-75 - Contratada: EMPRESA ALEXANDRE LINO DA SILVA - MEI, CNPJ Nº 33.387.542/0001-18 - OBJETO: Alterar cláusula da Vigência p/ mais 12 (doze) meses, mantidas as demais cláusulas do CA 155/2019 - Eficácia: A partir da publicação deste extrato no DOM - INFORMAÇÕES: UL/SAF - PMJF/PI.

#### EXTRATO PUBLICAÇÃO/ATO ADMINISTRATIVO

ATO: SEGUNDO ADITIVO/2020 - PMJF/PI referente ao Contrato Administrativo nº 156/2019 - PMJF/PI - REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2019 - PMJF/PI - OBJETO: prestação dos serviços de Editor (a) de lista de dados e de outras informações - CONTRATANTE: Secretaria de Administração e Finanças - PMJF/PI - CNPJ Nº 06.554.786/0001-75 - Contratada: EMPRESA ANA KÁTIA MONTEIRO LIMA - MEI, CNPJ Nº 33.389.193/0001-73 - OBJETO: Alterar cláusula da Vigência p/ mais 12 (doze) meses, mantidas as demais cláusulas do CA 156/2019 - Eficácia: A partir da publicação deste extrato no DOM - INFORMAÇÕES: UL/SAF - PMJF/PI.

#### EXTRATO PUBLICAÇÃO/ATO ADMINISTRATIVO

ATO: SEGUNDO ADITIVO/2020 - PMJF/PI referente ao Contrato Administrativo nº 157/2019 - PMJF/PI - REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2019 - PMJF/PI - OBJETO: prestação dos serviços de Editor (a) de lista de dados e de outras informações - CONTRATANTE: Secretaria de Administração e Finanças - PMJF/PI - CNPJ Nº 06.554.786/0001-75 - Contratada: EMPRESA ANNE NATHIELLE DE SOUSA SILVA - MEI, CNPJ Nº 33.388.842/0001-11 - OBJETO: Alterar cláusula da Vigência p/ mais 12 (doze) meses, mantidas as demais cláusulas do CA 157/2019 - Eficácia: A partir da publicação deste extrato no DOM - INFORMAÇÕES: UL/SAF - PMJF/PI.

#### EXTRATO PUBLICAÇÃO/ATO ADMINISTRATIVO

ATO: SEGUNDO ADITIVO/2020 - PMJF/PI referente ao Contrato Administrativo nº 158/2019 - PMJF/PI - REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2019 - PMJF/PI - OBJETO: prestação dos serviços de Editor (a) de lista de dados e de outras informações - CONTRATANTE: Secretaria de Administração e Finanças - PMJF/PI - CNPJ Nº 06.554.786/0001-75 - Contratada: EMPRESA DJALMA DA COSTA LIMA - MEI, CNPJ Nº 33.389.695/0001-02 - OBJETO: Alterar cláusula da Vigência p/ mais 12 (doze) meses, mantidas as demais cláusulas do CA 158/2019 - Eficácia: A partir da publicação deste extrato no DOM - INFORMAÇÕES: UL/SAF - PMJF/PI.

#### EXTRATO PUBLICAÇÃO/ATO ADMINISTRATIVO

ATO: SEGUNDO ADITIVO/2020 - PMJF/PI referente ao Contrato Administrativo nº 159/2019 - PMJF/PI - REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2019 - PMJF/PI - OBJETO: prestação dos serviços de Editor (a) de lista de dados e de outras informações - CONTRATANTE: Secretaria de Administração e Finanças - PMJF/PI - CNPJ Nº 06.554.786/0001-75 - Contratada: EMPRESA EVALDO SANTOS DA SILVA - MEI, CNPJ Nº 33.388.371/0001-41 - OBJETO: Alterar cláusula da Vigência p/ mais 12 (doze) meses, mantidas as demais cláusulas do CA 159/2019 - Eficácia: A partir da publicação deste extrato no DOM - INFORMAÇÕES: UL/SAF - PMJF/PI.



Estado do Piauí  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JOSÉ DE FREITAS**

UM NOVO TEMPO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS

GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 175/2020, de 24 de abril de 2020.

*"Estabelece a composição da composição dos Membros da Comissão das Câmaras Técnicas para organização e participação do Conselho Municipal de Educação de José de Freitas e dá outras providências"*

EXTRATO PUBLICAÇÃO/ATO ADMINISTRATIVO  
ATO: SEGUNDO ADITIVO/2020 - PMJF/PI referente ao Contrato Administrativo nº 160/2019 - PMJF/PI - REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2019 - PMJF/PI - OBJETO: prestação dos serviços de Editor (a) de lista de dados e de outras informações - CONTRATANTE: Secretaria de Administração e Finanças - PMJF/PI - CNPJ Nº 06.554.786/0001-75 - Contratada: EMPRESA FABRICIO SILVA - MEI, CNPJ Nº 33.387.901/0001-37 - OBJETO: Alterar cláusula da Vigência p/ mais 12 (doze) meses, mantidas as demais cláusulas do CA 160/2019 - Eficácia: A partir da publicação deste extrato no DOM - INFORMAÇÕES: UL/SAF - PMJF/PI.

EXTRATO PUBLICAÇÃO/ATO ADMINISTRATIVO  
ATO: SEGUNDO ADITIVO/2020 - PMJF/PI referente ao Contrato Administrativo nº 161/2019 - PMJF/PI - REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2019 - PMJF/PI - OBJETO: prestação dos serviços de Editor (a) de lista de dados e de outras informações - CONTRATANTE: Secretaria de Administração e Finanças - PMJF/PI - CNPJ Nº 06.554.786/0001-75 - Contratada: EMPRESA GLESON DEILY ALVES - MEI, CNPJ Nº 33.388.748/0001-62 - OBJETO: Alterar cláusula da Vigência p/ mais 12 (doze) meses, mantidas as demais cláusulas do CA 161/2019 - Eficácia: A partir da publicação deste extrato no DOM - INFORMAÇÕES: UL/SAF - PMJF/PI.

EXTRATO PUBLICAÇÃO/ATO ADMINISTRATIVO  
ATO: SEGUNDO ADITIVO/2020 - PMJF/PI referente ao Contrato Administrativo nº 162/2019 - PMJF/PI - REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2019 - PMJF/PI - OBJETO: prestação dos serviços de Editor (a) de lista de dados e de outras informações - CONTRATANTE: Secretaria de Administração e Finanças - PMJF/PI - CNPJ Nº 06.554.786/0001-75 - Contratada: EMPRESA INGRID MARIA RODRIGUES ALMENDRA - MEI, CNPJ Nº 33.389.829/0001-87 - OBJETO: Alterar cláusula da Vigência p/ mais 12 (doze) meses, mantidas as demais cláusulas do CA 162/2019 - Eficácia: A partir da publicação deste extrato no DOM - INFORMAÇÕES: UL/SAF - PMJF/PI.

EXTRATO PUBLICAÇÃO/ATO ADMINISTRATIVO  
ATO: SEGUNDO ADITIVO/2020 - PMJF/PI referente ao Contrato Administrativo nº 163/2019 - PMJF/PI - REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2019 - PMJF/PI - OBJETO: prestação dos serviços de Editor (a) de lista de dados e de outras informações - CONTRATANTE: Secretaria de Administração e Finanças - PMJF/PI - CNPJ Nº 06.554.786/0001-75 - Contratada: EMPRESA ISABEL CRISTINA DA COSTA REIS - MEI, CNPJ Nº 33.388.940/0001-59 - OBJETO: Alterar cláusula da Vigência p/ mais 12 (doze) meses, mantidas as demais cláusulas do CA 163/2019 - Eficácia: A partir da publicação deste extrato no DOM - INFORMAÇÕES: UL/SAF - PMJF/PI.

EXTRATO PUBLICAÇÃO/ATO ADMINISTRATIVO  
ATO: SEGUNDO ADITIVO/2020 - PMJF/PI referente ao Contrato Administrativo nº 164/2019 - PMJF/PI - REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2019 - PMJF/PI - OBJETO: prestação dos serviços de Editor (a) de lista de dados e de outras informações - CONTRATANTE: Secretaria de Administração e Finanças - PMJF/PI - CNPJ Nº 06.554.786/0001-75 - Contratada: EMPRESA JONIEL DOMINIQUE OLIVEIRA FONTINELE - MEI, CNPJ Nº 33.387.996/0001-99 - OBJETO: Alterar cláusula da Vigência p/ mais 12 (doze) meses, mantidas as demais cláusulas do CA 164/2019 - Eficácia: A partir da publicação deste extrato no DOM - INFORMAÇÕES: UL/SAF - PMJF/PI.



Estado do Piauí  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JOSÉ DE FREITAS**

UM NOVO TEMPO

EXTRATO PUBLICAÇÃO/ATO ADMINISTRATIVO  
ATO: SEGUNDO ADITIVO/2020 - PMJF/PI referente ao Contrato Administrativo nº 165/2019 - PMJF/PI - REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2019 - PMJF/PI - OBJETO: prestação dos serviços de Editor (a) de lista de dados e de outras informações - CONTRATANTE: Secretaria de Administração e Finanças - PMJF/PI - CNPJ Nº 06.554.786/0001-75 - Contratada: EMPRESA MARIA DO LIVRAMENTO PEREIRA DO NASCIMENTO - MEI, CNPJ Nº 33.388.635/0001-67 - OBJETO: Alterar cláusula da Vigência p/ mais 12 (doze) meses, mantidas as demais cláusulas do CA 165/2019 - Eficácia: A partir da publicação deste extrato no DOM - INFORMAÇÕES: UL/SAF - PMJF/PI.

EXTRATO PUBLICAÇÃO/ATO ADMINISTRATIVO  
ATO: SEGUNDO ADITIVO/2020 - PMJF/PI referente ao Contrato Administrativo nº 166/2019 - PMJF/PI - REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2019 - PMJF/PI - OBJETO: prestação dos serviços de Editor (a) de lista de dados e de outras informações - CONTRATANTE: Secretaria de Administração e Finanças - PMJF/PI - CNPJ Nº 06.554.786/0001-75 - Contratada: EMPRESA RAFAEL DA CONCEIÇÃO CRUZ - MEI, CNPJ Nº 33.387.305/0001-57 - OBJETO: Alterar cláusula da Vigência p/ mais 12 (doze) meses, mantidas as demais cláusulas do CA 166/2019 - Eficácia: A partir da publicação deste extrato no DOM - INFORMAÇÕES: UL/SAF - PMJF/PI.

EXTRATO PUBLICAÇÃO/ATO ADMINISTRATIVO  
ATO: SEGUNDO ADITIVO/2020 - PMJF/PI referente ao Contrato Administrativo nº 168/2019 - PMJF/PI - REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2019 - PMJF/PI - OBJETO: prestação dos serviços de Editor (a) de lista de dados e de outras informações - CONTRATANTE: Secretaria de Administração e Finanças - PMJF/PI - CNPJ Nº 06.554.786/0001-75 - Contratada: EMPRESA ANTONIA ADRIELY VIEIRA NUNES - MEI, CNPJ Nº 31.392.171/0001-37 - OBJETO: Alterar cláusula da Vigência p/ mais 12 (doze) meses, mantidas as demais cláusulas do CA 168/2019 - Eficácia: A partir da publicação deste extrato no DOM - INFORMAÇÕES: UL/SAF - PMJF/PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV, do artigo 72, alínea "e" do inciso II, do artigo 96, ambos da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a legislação vigente e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1.024/2002, de 13 de maio de 2002, que cria o Conselho Municipal de Educação (CME);

**CONSIDERANDO** o ofício nº 11/2020, de 24 de abril de 2020, assinado pela senhora Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME, VERA REGINA GOMES SARAIVA ROCHA, solicitando Portaria de nomeação dos Membros para Comissões Técnicas das Câmaras Técnicas.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomeia, sem ônus para o Poder Público Municipal, a composição dos Membros das Comissões das Câmaras Técnicas do Conselho Municipal de Educação - CME, os seguintes membros:

**I - EDUCAÇÃO BÁSICA:**

MARIA DO SOCORRO CRUZ BARROS;  
LUZIA SAMPAIO PINTO;  
DANTE OLIVEIR DE ALMENDRA FREITAS  
MARIA DO SOCORRO GOMES SARAIVA

**II - ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO:**

LÚCIA MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO  
MARIA ELZENIR COUTINHO BRANDÃO  
JOSÉ DO CARMO E SILVA  
CARLOS ALBERTO DA SILVA MELO

**III - PLANEJAMENTO E GESTÃO:**

FLÁVIO ERMESON DA SILVA SOUSA;  
MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA MOURA;  
ANTÔNIO CARLOS ALVES DO NASCIMENTO  
MARIA LAURIANA PEREIRA DE LIMA

Art. 2º - Reiterar as atribuições mínimas dos nomeados conforme *caput* do artigo 1º desta portaria.

I - a definição de ações a serem apresentadas;

II - a definição e apresentação de planejamento junto ao Conselho Municipal de Educação;

III - a realização de estudos para viabilização as ações propostas;

IV - a apresentação dos resultados avaliados e apreciados pós participação no Conselho Municipal de Educação.

3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de José de Freitas-PI, em 24 de abril de 2020.

**ROGER COQUEIRO LINHARES**  
Prefeito Municipal

*Numerado, registrado e publicada a presente Portaria ao vigésimo quarto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte, de acordo com a Lei Orgânica do Município.*

**FRANCISCO ALVES NUNES**  
Secretário Municipal de Governo


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO CONTRATO**
**TERMO DE CONTRATO TEMPORÁRIO:** nº 16/2020, **Auxiliar de Serviços Gerais.**
**OBJETO:** Prestação de Serviços de Auxiliar de Serviços Gerais na Unidade Básica de Saúde Isaías Martins Veloso, do Município de Landri Sales – PI, para substituir servidora efetiva que encontra-se afastada do trabalho, por fazer parte do grupo de risco da Covid-19, enquanto durar o afastamento.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal na forma prevista na Lei Estadual nº 5309 de 17 de julho de 2003, Lei Municipal nº 525 de 16 de outubro de 1997.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Landri Sales, CNPJ: 06.554.117/0001-01.

**CONTRATADA:** Tatiely Ferreira da Silva, CPF: Nº 063.495.673-66.

**VALOR MENSAL:** R\$1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), mensais.

**FONTE DE RECURSOS:** Recursos públicos destinados ao combate ao novo coronavírus-Covid-19.

**VIGÊNCIA:** 3 (três) meses.

Landri Sales, 26 de Março de 2020.

**Aurélio Saraiva de Sá**  
 Prefeito Municipal

 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO CONTRATO**
**TERMO DE CONTRATO TEMPORÁRIO:** nº 18/2020, **Auxiliar de Serviços Gerais.**
**OBJETO:** Prestação de Serviços de Auxiliar de Serviços Gerais no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, do Município de Landri Sales – PI, para substituir servidor efetivo que encontra-se afastado do trabalho, por fazer parte do grupo de risco da Covid-19, enquanto durar o afastamento.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal na forma prevista na Lei Estadual nº 5309 de 17 de julho de 2003, Lei Municipal nº 525 de 16 de outubro de 1997.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Landri Sales, CNPJ: 06.554.117/0001-01.

**CONTRATADA:** Joselina Alves dos Santos Pires, CPF: Nº 032.082.033-57.

**VALOR MENSAL:** R\$1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), mensais.

**FONTE DE RECURSOS:** Recursos públicos destinados ao combate ao novo coronavírus-Covid-19.

**VIGÊNCIA:** 3 (três) meses.

Landri Sales, 05 de Abril de 2020.

**Aurélio Saraiva de Sá**  
 Prefeito Municipal

 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO CONTRATO**
**TERMO DE CONTRATO TEMPORÁRIO:** nº 17/2020, **Auxiliar de Serviços Gerais.**
**OBJETO:** Prestação de Serviços de Auxiliar de Serviços Gerais na Unidade Básica de Saúde Isaías Martins Veloso, do Município de Landri Sales – PI, para substituir servidor efetivo que encontra-se afastado do trabalho, por fazer parte do grupo de risco da Covid-19, enquanto durar o afastamento.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal na forma prevista na Lei Estadual nº 5309 de 17 de julho de 2003, Lei Municipal nº 525 de 16 de outubro de 1997.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Landri Sales, CNPJ: 06.554.117/0001-01.

**CONTRATADA:** Dorilene Pereira dos Santos, CPF: Nº 009.289.463-12.

**VALOR MENSAL:** R\$1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), mensais.

**FONTE DE RECURSOS:** Recursos públicos destinados ao combate ao novo coronavírus-Covid-19.

**VIGÊNCIA:** 3 (três) meses.

Landri Sales, 27 de Março de 2020.

**Aurélio Saraiva de Sá**  
 Prefeito Municipal

 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO**
**TERMO DE CONTRATO** Nº 16/2020, de 28 de abril de 2020.

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** Nº 30/2020.

**PREGÃO PRESENCIAL** Nº 03/2020.

**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento de material e produtos de limpeza, e acessórios de copa e cozinha para o atendimento de todas as secretarias e órgãos da Administração Municipal de Landri Sales – PI, no exercício de 2020, (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 03/2020.

**Referencia:** Lote 01 – Material e produtos de limpeza e higiene.

**Ratificação, Homologação e Adjudicação:** 28/04/2020.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Landri Sales – Piauí, CNPJ: 06.554.117/0001-01.

**Contratado:** Mercadinho e Açougue Sabor da Terra, CNPJ: 09.150.444/0001-88.

**Valor Global:** R\$: 140.380,00 (Cento e quarenta mil e trezentos e oitenta reais)

**Vigência:** 31/12/2020.

**Fonte de recurso:** FPM, ICMS, DIVERSOS, TRIBUTOS, FEP, SNA, QSE, FUNDEB, FUS, PAB, COFINANCIAMENTO, HOSPITAL, VIGILÂNCIA, FMS, FMAS, SCFV, BOLSA FAMILIA, OUTROS.

Prefeitura Municipal de Landri Sales – PI, 28 de abril de 2020.


**Aurélio Saraiva de Sá**  
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES



PREFEITURA MUNIC. DE LUIS CORREIA  
AV. PREF. ANTONIO DE PADUA DA COSTA LIMA, N° 271  
06554448/0001-33 Exercício: 2020

**DECRETO Nº 19, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.976**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

**GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO Nº 17/2020, de 28 de abril de 2020.  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 30/2020.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020.

**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento de material e produtos de limpeza, e acessórios de copa e cozinha para o atendimento de todas as secretarias e órgãos da Administração Municipal de Landri Sales – PI, no exercício de 2020, (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 03/2020.

**Referencia:** Lote 02 – Assessorios de copa e cozinha.

**Ratificação, Homologação e Adjudicação:** 28/04/2020.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Landri Sales – Piauí, CNPJ: 06.554.117/0001-01.

**Contratado:** Mercadinho e Açougue Sabor da Terra, CNPJ: 09.150.444/0001-88.

**Valor Global:** R\$: 58.605,00 (Cinquenta e oito mil e seiscentos e cinco reais)

**Vigência:** 31/12/2020.

**Fonte de recurso:** FPM, ICMS, DIVERSOS, TRIBUTOS, FEP, SNA, QSE, FUNDEB, FUS, PAB, COFINANCIAMENTO, HOSPITAL, VIGILÂNCIA, FMS, FMAS, SCFV, BOLSA FAMÍLIA, OUTROS.

Prefeitura Municipal de Landri Sales – PI, 28 de abril de 2020.

Arélio Saraiva de Sá  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNIC. DE LUIS CORREIA  
AV. PREF. ANTONIO DE PADUA DA COSTA LIMA, N° 271  
06554448/0001-33 Exercício: 2020

**DECRETO Nº 18, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.982**

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$885.041,77 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		885.041,77
02 06 01	Administração da Secretaria	
916	04.122.0002.2014.0000 3.1.90.92.00 940 115 000	Gerência da Secretaria de Administração DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Outras vinculações de transferências Recursos Vinculados 25.874,30 F.R.: 2 940 05
917	04.122.0002.2014.0000 3.1.91.92.00 940 115 000	Gerência da Secretaria de Administração DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Outras vinculações de transferências Recursos Vinculados 55.705,52 F.R.: 2 940 05
918	04.122.0002.2014.0000 3.1.90.13.00 940 115 000	Gerência da Secretaria de Administração OBRIGAÇÕES PATRONAIS Outras vinculações de transferências Recursos Vinculados 78.850,41 F.R.: 2 940 05
914	28.848.0003.0003.0000 4.6.90.71.00 940 115 000	ENGARGOS COM AS DÍVIDAS PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO Outras vinculações de transferências Recursos Vinculados 454.811,54 F.R.: 2 940 05
919	04.122.0003.2014.0000 3.1.91.13.00 940 115 000	Gerência da Secretaria de Administração CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS Outras vinculações de transferências Recursos Vinculados 40.000,00 F.R.: 2 940 05
02 09 01	Administração da Secretaria	
915	15.451.0008.1005.0000 4.4.90.51.00 940 115 000	Constr. Rest de Praças, Calçadas e Jardins OBRAS E INSTALAÇÕES Outras vinculações de transferências Recursos Vinculados 230.000,00 F.R.: 2 940 01

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Supervít Financeiro:</b>	<b>885.041,77</b>
Fontes de Recurso	
940 05	885.041,77

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$8.012.815,91 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		8.012.815,91
01 01 01	Câmara Municipal	
9	01.031.0001.2001.0000 3.3.90.38.00 001 100 000	Coordenação Geral de Câmara Municipal OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Geral 74.000,00 F.R.: 1 001 0C
02 02 01	Administração do Gabinete	
18	04.122.0002.2002.0000 3.3.90.30.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DO GABINETE DA PRI MATERIAL DE CONSUMO Recursos Ordinários Geral 82.000,00 F.R.: 1 001 0C
02 06 01	Administração da Secretaria	
56	04.122.0002.2014.0000 4.4.90.92.00 001 100 000	Gerência da Secretaria de Administração DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Recursos Ordinários Geral 1.000,00 F.R.: 1 001 0C
02 07 01	Administração da Secretaria	
99	04.123.0002.2127.0000 3.3.90.35.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DO DEPART. DE CONTABILIDADE GERAL D SERVIÇOS DE CONSULTORIA Recursos Ordinários Geral 35.000,00 F.R.: 1 001 0C
79	04.121.0024.2121.0000 3.3.90.30.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MATERIAL DE CONSUMO Recursos Ordinários Geral 10.000,00 F.R.: 1 001 0C
02 09 01	Administração da Secretaria	

**DECRETO Nº 19, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.976**

02 09 01	Administração da Secretaria	
133	15.122.0002.2027.0000 3.3.90.30.00 001 100 000	Gerência da Secretaria de Obras, Transportes, Serviços Urbanos MATERIAL DE CONSUMO Recursos Ordinários Geral 40.000,00 F.R.: 1 001 0C
144	15.451.0008.1005.0000 4.4.90.51.00 001 100 000	Constr. Rest de Praças, Calçadas e Jardins OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos Ordinários Geral 60.000,00 F.R.: 1 001 0C
02 10 01	Administração da Secretaria	
228	12.361.0002.2030.0000 3.1.91.13.00 001 200 000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS Recursos Ordinários Educação 5.000,00 F.R.: 1 001 0C
233	12.361.0002.2030.0000 3.3.90.35.00 001 200 000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL SERVIÇOS DE CONSULTORIA Recursos Ordinários Educação 2.000,00 F.R.: 1 001 0C
02 11 01	Fundo Municipal de Assistência Social	
366	08.244.0013.2051.0000 3.3.90.30.00 311 400 000	Programa Piso Fixo de Media Complexidade - PAEFI MATERIAL DE CONSUMO Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FN Assistência Social 4.500,00 F.R.: 1 311 0C
02 11 03	Administração da Secretaria	
445	08.122.0002.2047.0000 3.3.90.30.00 001 400 000	Gerência da Secretaria de Desenvolvimento Social MATERIAL DE CONSUMO Recursos Ordinários Assistência Social 7.000,00 F.R.: 1 001 0C
449	08.122.0002.2047.0000 3.3.90.39.00 001 400 000	Gerência da Secretaria de Desenvolvimento Social OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Assistência Social 5.000,00 F.R.: 1 001 0C
450	08.122.0002.2047.0000 3.3.90.92.00 001 400 000	Gerência da Secretaria de Desenvolvimento Social DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Recursos Ordinários Assistência Social 7.000,00 F.R.: 1 001 0C

(Continua na próxima página)


 PREFEITURA MUNIC. DE LUIS CORREIA  
 AV. PREF. ANTONIO DE PADUA DA COSTA LIMA, N° 271  
 06554448/0001-33 Exercício: 2020

## DECRETO Nº 19, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.976

## DECRETO Nº 19, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.976

02 13 01	Administração da Secretaria			
483	23.695.0002.2062.0000 3.3.90.36.00 001 100 000	GERÊNCIA DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPÍ OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos Ordinários Geral	5.600,00 F.R.: 1 001 00	
02 15 01	Fundo Municipal de Saúde			
670	10.302.0018.2071.0000 3.1.91.13.00 001 300 000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS Recursos Ordinários Saúde	5.000,00 F.R.: 1 001 00	
675	10.302.0018.2071.0000 3.3.90.30.00 214 115 000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MATERIAL DE CONSUMO Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados	500.430,91 F.R.: 1 214 00	
677	10.302.0018.2071.0000 3.3.90.36.00 001 300 000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos Ordinários Saúde	80.000,00 F.R.: 1 001 00	
681	10.302.0018.2071.0000 3.3.90.39.00 214 115 000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados	424.000,00 F.R.: 1 214 00	
685	10.302.0018.2071.0000 4.4.90.52.00 001 300 000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos Ordinários Saúde	8.000,00 F.R.: 1 001 00	
711	10.302.0018.2074.0000 3.3.90.30.00 001 300 000	Manutenção do laboratório Municipal MATERIAL DE CONSUMO Recursos Ordinários Saúde	130.000,00 F.R.: 1 001 00	
752	10.305.0018.2167.0000 3.3.90.95.00 214 115 000	AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS - I INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMP Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados	15.000,00 F.R.: 1 214 00	
02 15 02	Hospital Municipal N. S. da Conceição			
<b>DECRETO Nº 19, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.976</b>				
02 15 02	Hospital Municipal N. S. da Conceição			
760	10.302.0018.2070.0000 3.1.90.11.00 214 115 000	Manutenção do Hospital Municipal VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados	57.885,00 F.R.: 1 214 02	
767	10.302.0018.2070.0000 3.1.91.13.00 214 115 000	Manutenção do Hospital Municipal CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados	10.000,00 F.R.: 1 214 02	
775	10.302.0018.2070.0000 3.3.90.39.00 001 300 000	Manutenção do Hospital Municipal OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Saúde	20.000,00 F.R.: 1 001 00	
02 16 01	Administração da Secretaria			
788	04.122.0002.2079.0000 3.3.90.30.00 001 100 000	Gerência da Sec. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento MATERIAL DE CONSUMO Recursos Ordinários Geral	27.300,00 F.R.: 1 001 00	
792	20.122.0002.2066.0000 3.3.90.92.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E F DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Recursos Ordinários Geral	2.000,00 F.R.: 1 001 00	
02 20 02	LC PREV - PLANO PREVIDENCIÁRIO			
848	09.272.0020.2157.0000 3.1.90.01.00 410 550 000	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS PELO PLANO PREVIDÊNC APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E I Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário RPPS - Plano Previdenciário	5.900.000,00 F.R.: 1 410 00	
849	09.272.0020.2157.0000 3.1.90.03.00 410 550 000	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS PELO PLANO PREVIDÊNC PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário RPPS - Plano Previdenciário	365.000,00 F.R.: 1 410 00	
858	09.272.0020.2158.0000 3.3.90.35.00 430 540 000	COORDENAÇÃO DO LC - PREV - PLANO PREVIDENCIÁRIO SERVIÇOS DE CONSULTORIA Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração RPPS - Taxa de Administração	120.000,00 F.R.: 1 430 00	

02 20 02	LC PREV - PLANO PREVIDENCIÁRIO			
860	09.272.0020.2158.0000 3.3.90.39.00 430 540 000	COORDENAÇÃO DO LC - PREV - PLANO PREVIDENCIÁRIO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração RPPS - Taxa de Administração	10.000,00 F.R.: 1 430 00	
Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:				
Anulação:				
01 01 01	Câmara Municipal			
8	01.031.0001.2001.0000 3.3.90.38.00 001 100 000	Coordenação Geral da Câmara Municipal OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos Ordinários Geral	-74.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00	
02 02 01	Administração do Gabinete			
22	04.122.0002.2002.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DO GABINETE DA PREF OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Geral	-71.500,00 F.R. Grupo: 1 001 00	
02 09 01	Administração da Secretaria			
145	15.451.0008.1005.0000 4.4.90.51.00 510 110 000	Constr. Rest de Praças, Calçadas e Jardins OBRAS E INSTALAÇÕES Outras Transferências de Convênios da União Convênios	-518.600,00 F.R. Grupo: 1 510 05	
146	15.451.0008.1005.0000 4.4.90.51.00 520 110 000	Constr. Rest de Praças, Calçadas e Jardins OBRAS E INSTALAÇÕES Outras Transferências de Convênios dos Estados Convênios	-110.000,00 F.R. Grupo: 1 520 05	
153	15.451.0008.1070.0000 4.4.90.51.00 001 100 000	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos Ordinários Geral	-23.300,00 F.R. Grupo: 1 001 00	
154	15.451.0008.1070.0000 4.4.90.51.00 510 110 000	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA OBRAS E INSTALAÇÕES Outras Transferências de Convênios da União Convênios	-227.000,00 F.R. Grupo: 1 510 05	

## DECRETO Nº 19, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.976

02 09 01	Administração da Secretaria			
181	15.451.0008.1089.0000 4.4.90.51.00 001 100 000	CONSTRUÇÃO DE PONTES E PONTILHÕES OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos Ordinários Geral	-26.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00	
02 10 01	Administração da Secretaria			
227	12.361.0002.2030.0000 3.1.90.92.00 001 200 000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Recursos Ordinários Educação	-2.449,76 F.R. Grupo: 1 001 00	
234	12.361.0002.2030.0000 3.3.90.36.00 001 200 000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos Ordinários Educação	-2.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00	
238	12.361.0002.2030.0000 3.3.90.93.00 001 200 000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Recursos Ordinários Educação	-2.376,99 F.R. Grupo: 1 001 00	
253	12.361.0009.2119.0000 3.1.90.04.00 120 115 000	Quota Mun. do Salário Educação CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Transferência do Salário-Educação Recursos Vinculados	-173,25 F.R. Grupo: 1 120 01	
02 11 01	Fundo Municipal de Assistência Social			
390	08.244.0013.2059.0000 3.3.90.39.00 311 400 000	Manutenção da Gerência de Trabalho e Renda OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN Assistência Social	-3.000,00 F.R. Grupo: 1 311 04	
02 11 03	Administração da Secretaria			
448	08.122.0002.2047.0000 3.3.90.36.00 001 400 000	Gerência da Secretaria de Desenvolvimento Social OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos Ordinários Assistência Social	-12.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00	
451	08.122.0002.2047.0000 4.4.90.52.00 001 400 000	Gerência da Secretaria de Desenvolvimento Social EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos Ordinários Assistência Social	-2.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00	
02 15 01	Fundo Municipal de Saúde			

(Continua na próxima página)



**PREFEITURA MUNIC. DE LUIS CORREIA**  
AV. PREF. ANTONIO DE PADUA DA COSTA LIMA, N° 271  
06554448/0001-33 Exercício: 2020



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
Rua Vereador Ramos, 746 – Centro  
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

**DECRETO Nº 19 , DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.976**

02 15 01	Fundo Municipal de Saúde				
562	10.301.0002.2068.0000	Coordenação da Secretaria de Saúde	-2.376,99		
	3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU F.R. Grupo:	1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	300 000	Saúde			
578	10.301.0002.2068.0000	Coordenação da Secretaria de Saúde	-89.137,13		
	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	300 000	Saúde			
580	10.301.0003.0005.0000	OPERAÇÕES ESPECIAIS: ENCARGOS COM OBRIGAÇÕES PA	-2.376,99		
	3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	300 000	Saúde			
581	10.301.0003.0005.0000	OPERAÇÕES ESPECIAIS: ENCARGOS COM OBRIGAÇÕES PA	-23.769,90		
	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	300 000	Saúde			
590	10.301.0018.1090.0000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	-100.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 214 02		
	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern			
	115 000	Recursos Vinculados			
610	10.301.0018.2156.0000	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚD	-23.769,90		
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R. Grupo: 1 214 02		
	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern			
	115 000	Recursos Vinculados			
662	10.302.0018.2071.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-109.000,00		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	300 000	Saúde			
668	10.302.0018.2071.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-6.000,00		
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 214 02		
	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern			
	115 000	Recursos Vinculados			
674	10.302.0018.2071.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-95.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 213 02		
	213	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern			
	115 000	Recursos Vinculados			

**DECRETO Nº 19 , DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.976**

02 15 01	Fundo Municipal de Saúde				
730	10.302.0018.2076.0000	Manutenção da Dir.do Centro Int. de Saúde (CIS)	-30.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	300 000	Saúde			
02 15 02	Hospital Municipal N. S. da Conceição				
758	10.302.0018.2070.0000	Manutenção do Hospital Municipal	-57.985,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	300 000	Saúde			
02 16 01	Administração da Secretaria				
789	04.122.0002.2079.0000	Gerência da Sec. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	-2.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	100 000	Geral			
02 20 01	LC PREV - PLANO FINANCEIRO				
833	09.272.0020.2080.0000	COORDENAÇÃO DO LC - PREV - PLANO FINANCEIRO	-120.000,00		
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo: 1 430 03		
	430	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração			
	540 000	RPPS - Taxa de Administração			
835	09.272.0020.2080.0000	COORDENAÇÃO DO LC - PREV - PLANO FINANCEIRO	-10.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 430 03		
	430	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração			
	540 000	RPPS - Taxa de Administração			
843	09.272.0020.2159.0000	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PLANO FINANCEIRO	-5.900.000,00		
	3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E RE	F.R. Grupo: 1 420 03		
	420	Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro			
	560 000	RPPS - Plano Financeiro			
844	09.272.0020.2159.0000	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PLANO FINANCEIRO	-365.000,00		
	3.1.90.03.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	F.R. Grupo: 1 420 03		
	420	Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro			
	560 000	RPPS - Plano Financeiro			

Anulação (-) **-8.012.815,91**

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO*

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

<b>CONTRATO</b>	Nº 035/2020
<b>MODALIDADE</b>	Dispensa nº14/2020
<b>OBJETO</b>	Aquisição de álcool em gel 70% (setenta por cento) para atender as necessidades emergenciais do município de Esperantina, em decorrência do coronavírus (COVID-19).
<b>CONTRATANTE</b>	O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, CNPJ: 06.554.174/0001-82
<b>CONTRATADO</b>	LOURIVAL BEZERRA FREITAS, CNPJ Nº 04.747.231/0001-14.
<b>FONTES DE RECURSO</b>	FMS, FMS, FPM, ICMS E RECURSOS PRÓPRIOS
<b>DATA DA ASSINATURA</b>	28/04/2020
<b>VIGENCIA</b>	30 (trinta) dias
<b>SIGNATÁRIO</b>	Vilma Carvalho Amorim (CONTRATANTE) Lourival Bezerra Freitas (CONTRATADO).

Esperantina (PI), 28 de abril de 2020.

Vilma Carvalho Amorim  
**Prefeita Municipal**  
**CONTRATANTE**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
CNPJ Nº 06.554.174/0001-82

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O procedimento de Dispensa de licitação de que trata este processo, atendeu, em toda a sua tramitação, a legislação pertinente, consoante deliberação da Comissão Permanente de Licitação e parecer da assessoria jurídica deste município.

**OBJETO:** Aquisição de álcool em gel 70% (setenta por cento) para atender as necessidades emergenciais do município de Esperantina, em decorrência do coronavírus (COVID-19).

**CONTRATADA:** LOURIVAL BEZERRA FREITAS, CNPJ Nº 04.747.231/0001-14.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias.

**FUNDAMENTO:** Artigo 24, inciso IV da lei 8.666/1993.

**RATIFICO** nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 a Dispensa de Licitação Nº 14/2020, da Prefeitura Municipal de Esperantina, Piauí.

Esperantina-PI, 28 de abril de 2020.

Vilma Carvalho Amorim  
**Prefeita Municipal**



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**  
 CNPJ: 41.522.269/0001-15  
 Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 - Centro  
 CEP: 64.685-000 Fone: (0xx89) 3439 1174  
[Prefeituramarcolandia@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramarcolandia@yahoo.com.br)  
 Adm. 2017 - 2020

## EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL

OBJETO: É objeto deste contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO OPERADORA DE POÇO TUBULAR, EM POÇO SITUADO NO POVOADO TAMBURIL DE CIMA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ.

FONTE DE RECURSOS: FPM/ICMS e outros do exercício de 2020.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA - (PI), inscrito no CNPJ nº 41.522.269/0001-15, situado na Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO**, brasileiro, piauiense, casado, residente e domiciliado na Serra do Gesso - CEP: 64.685-000 - Marcolândia - (PI), portador do CPF sob o nº 184.496.463-91.

CONTRATADA: **WERLAYNE WALMÁRIA MODESTO SIMEÃO**, brasileira, pernambucana, portadora do CPF sob o nº 593.473.414-87 e RG nº 3.156.605 - SSP/PE, residente e domiciliada na Rua José Barreto Alencar, 220 - Centro - CEP: 56.280-000 - Araripina - (PE). Neste ato denominado de CONTRATADA.

Valor referente Valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), que será repassado para a CONTRATADA, na seguinte forma: depósito em conta corrente. Agência: 1081-2 - Conta: 0101509-5 Banco Bradesco.

Fonte de Recursos são oriundos: FPM/FME/ICMS e outros do exercício de 2020.

Válido até dia 31 de Dezembro de 2020.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**  
 C.N.P.J. 41.522.269/0001-15  
 Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 - Centro - Fone (89) 3439-1174  
 CEP. 64.685-000 - Marcolândia - Piauí  
[Prefeituramarcolandia@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramarcolandia@yahoo.com.br)  
 ADM. 2017-2020

## EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento Licitatório: nº 016/2020

Modalidade: Dispensa.

Objeto: REFERENTE À CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA IMPLANTAÇÃO DE AMBIENTE VIRTUAL DE ENSINO COM MÓDULO ACADÊMICO (ATIVIDADES, CONTEÚDOS, LANÇAMENTOS DE NOTAS), EM 08 (OITO) UNIDADES ESCOLARES E TREINAMENTO DE EQUIPE DE DOCENTES BEM COMO OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PELO PERÍODO QUE COMPREENDER AS AULAS PREVISTAS ATÉ DEZEMBRO DE 2020, CONFORME PLANILHA ANEXA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 037/2020.

Fonte de Recursos: FPM/ICMS/ARRECADADO/FME outros de exercício de 2020. Detalhamento das Despesas:

Órgão 02 Prefeitura Municipal de Marcolândia  
 unidade 08 Secretaria Municipal de Educação  
 sub unidade 00 Secretaria Municipal de Educação  
 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação  
 12.361.3610.2035.0000

Órgão 02 Prefeitura Municipal de Marcolândia  
 unidade 16 Fundo Municipal de Educação  
 sub unidade 00 Fundo Municipal de Educação  
 Manutenção do Fundo Municipal de Educação  
 12.361.5510.2060.0000

elemento: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica  
 Fonte 001

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA - PI, inscrito no CNPJ nº 41.522.269/0001-15, situado na Rua Porfíria Maria de Sousa, 21- Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO**, brasileiro, piauiense, casado, residente e domiciliado na Serra do Gesso - Zona Urbana - Marcolândia, portador de CPF sob nº. 184.496.463 - 91.

CONTRATADA: **FRANCILEIDE MARIA DE CARVALHO 03322004341 MARCOLÂNDIA EM FOCO - ME**, CNPJ sob o nº 28.429.746/0001-34, e é sediada e localizada a Rua Cinco nº 52, Bairro: Vila Serrania - Araripina, Estado do Pernambuco - CEP Nº 58.280-000, neste ato Representado pelo Srº **FRANCILEIDE MARIA DE CARVALHO**, portadora do CPF nº 033.220.043-41 e do RG nº 2.396.110 SSP - PI. Residente e domiciliado na Vila Serrania Cidade de Araripina - PE.

Objetivando Prestação de serviços Acima descrito no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)) rateados em 08 meses.

Data da Assinatura: 28 de abril de 2020.

Validade 31/12/2020.



Página 1 de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
 Rua Porfíria Maria de Sousa, nº 21 - Centro  
 41522269/0001-15 Exercício: 2019

## DECRETO Nº 13, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.305

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.840.008,26 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		1.840.008,26	
01	01 00	Câmara Municipal de Marcolândia	
5	01.031.1001.2001.0000	Manutenção Administrativa da Câmara	110.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 001 00
	001	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral	
13	01.031.1001.2001.0000	Manutenção Administrativa da Câmara	32.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 001 00
	001	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral	
02	02 00	Gabinete do Prefeito	
23	04.122.1203.2003.0000	Manutenção do Gabinete do Prefeito	10.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 001 00
	001	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral	
27	04.122.1203.2003.0000	Manutenção do Gabinete do Prefeito	10.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 001 00
	001	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral	
02	03 00	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	
42	04.122.1303.2005.0000	Manut de Encargos da ADM Geral	5.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 001 00
	001	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral	
50	04.122.1303.2005.0000	Manut de Encargos da ADM Geral	30.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 001 00
	001	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral	

## DECRETO Nº 13, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.305

02	03 00	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	
52	04.122.1303.2005.0000	Manut de Encargos da ADM Geral	3.000,00
	3.3.90.38.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 001 00
	001	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral	
53	04.122.1303.2005.0000	Manut de Encargos da ADM Geral	75.673,26
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 001 00
	001	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral	
119	24.131.1507.2009.0000	Publicidade e Propaganda	2.000,00
	3.3.90.38.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 001 00
	001	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral	
120	24.131.1507.2009.0000	Publicidade e Propaganda	6.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 001 00
	001	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral	
84	04.124.1903.2014.0000	Manut da Tesouraria	5.200,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 001 00
	001	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral	
87	04.124.1903.2014.0000	Manut da Tesouraria	5.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 001 00
	001	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral	
104	09.271.2032.2016.0000	Recolhimento do INSS	10.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 001 00
	001	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral	
116	11.331.2133.2019.0000	Contribuição Para Formação do Pat Serv Público - PASEP	11.000,00
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 1 001 00
	001	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral	
02	05 00	Sec Mun Cidades, Obras e InfraEstrutura	
134	04.122.2203.2020.0000	Manutenção Administrativa Serviços Urbanos	1.400,00
	3.3.90.38.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 001 00
	001	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral	

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
Rua Portfria Maria de Sousa, nº 21 - Centro  
41522289/0001-15 Exercicio: 2019

DECRETO Nº 13 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.305

02 05 00	Sec Mun Cidades, Obras e InfraEstrutura		
137	04.122.2303.2021.0000 3.1.90.11.00 001 100 000	Manutenção de Equipamentos - Retro/Pipa/ Patrol/Çaçamba e C VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos Ordinários Geral	10,000,00 F.R.: 1 001 00
141	04.122.2303.2021.0000 3.3.90.30.00 001 100 000	Manutenção de Equipamentos - Retro/Pipa/ Patrol/Çaçamba e C MATERIAL DE CONSUMO Recursos Ordinários Geral	50,000,00 F.R.: 1 001 00
157	15.451.2519.1017.0000 4.4.90.51.00 001 100 000	Construção, Recuperação de Calçamento Ruas, Avenidas OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos Ordinários Geral	70,300,00 F.R.: 1 001 00
183	15.541.2634.2025.0000 3.3.90.36.00 001 100 000	Manutenção de Praças, Parques, Jardins OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos Ordinários Geral	5,000,00 F.R.: 1 001 00
209	17.452.3037.2043.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	Manutenção da Limpeza Pública OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Geral	25,000,00 F.R.: 1 001 00
216	25.752.3403.2029.0000 3.3.90.30.00 620 120 000	Manutenção da Iluminação Pública MATERIAL DE CONSUMO Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP Recursos Desvinculados	15,000,00 F.R.: 1 620 00
223	25.752.3419.1028.0000 4.4.90.51.00 001 100 000	Construção, Ampliação de Rede Elétrica OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos Ordinários Geral	20,000,00 F.R.: 1 001 00
248	26.122.4303.2022.0000 3.1.90.16.00 001 100 000	Manutenção da Secretaria de Estradas e Rodagens OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL Recursos Ordinários Geral	4,000,00 F.R.: 1 001 00
258	26.782.4419.1025.0000 4.4.90.51.00 001 100 000	Construção Restauração Estradas, Pontes e Passagens Molha OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos Ordinários Geral	15,000,00 F.R.: 1 001 00

DECRETO Nº 13 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.305

02 05 00	Sec Mun Cidades, Obras e InfraEstrutura		
262	26.782.4434.2026.0000 3.3.90.36.00 001 100 000	Conservação e Roço de Estradas Municipais OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos Ordinários Geral	5,000,00 F.R.: 1 001 00
02 08 00	Secretaria Municipal de Educação		
296	12.361.5510.2035.0000 3.1.90.11.00 001 200 000	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos Ordinários Educação	1,000,00 F.R.: 1 001 00
02 12 00	Secretaria Municipal de Saúde		
375	10.301.4022.2048.0000 3.1.90.11.00 001 300 000	Manutenção Administrativa da Saúde VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos Ordinários Saúde	8,000,00 F.R.: 1 001 00
380	10.301.4022.2048.0000 3.3.90.14.00 001 300 000	Manutenção Administrativa da Saúde DIÁRIAS - CIVIL Recursos Ordinários Saúde	1,000,00 F.R.: 1 001 00
02 15 00	Fundo Man.Des.Educ.Bás.Val.Prof.Educação		
416	12.361.5110.1083.0000 4.4.90.51.00 114 240 001	Construção, Reforma, Ampliação Unidades Escolares Zona Rur OBRAS E INSTALAÇÕES Transferências do FUNDEB - Complementação da União FUNDEB - 40%	22,000,00 F.R.: 1 114 00
427	12.361.5110.2052.0000 3.1.90.16.00 112 230 001	Pessoal e Encargos Sociais - Ensino Fundamental - 60% OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL Transferências do FUNDEB 60% FUNDEB - 60%	211,000,00 F.R.: 1 112 00
435	12.361.5110.2053.0000 3.1.90.16.00 113 240 001	Pessoal e Encargos Sociais - Ensino Fundamental - 40% OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL Transferências do FUNDEB 40% FUNDEB - 40%	46,300,00 F.R.: 1 113 00
436	12.361.5110.2053.0000 3.1.90.16.00 114 240 001	Pessoal e Encargos Sociais - Ensino Fundamental - 40% OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL Transferências do FUNDEB - Complementação da União FUNDEB - 40%	11,000,00 F.R.: 1 114 00

DECRETO Nº 13 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.305

02 15 00	Fundo Man.Des.Educ.Bás.Val.Prof.Educação		
440	12.361.5110.2053.0000 3.3.90.30.00 114 240 001	Pessoal e Encargos Sociais - Ensino Fundamental - 40% MATERIAL DE CONSUMO Transferências do FUNDEB - Complementação da União FUNDEB - 40%	68,000,00 F.R.: 1 114 00
459	12.365.5210.2056.0000 3.1.90.04.00 112 230 001	Pessoal e Encargos Sociais - Creches - 60% CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Transferências do FUNDEB 60% FUNDEB - 60%	17,100,00 F.R.: 1 112 00
460	12.365.5210.2056.0000 3.1.90.04.00 114 230 001	Pessoal e Encargos Sociais - Creches - 60% CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Transferências do FUNDEB - Complementação da União FUNDEB - 60%	1,800,00 F.R.: 1 114 00
489	12.365.5210.2110.0000 3.1.90.16.00 112 230 001	Pessoal e Encargos Sociais Pré-Escola - 60% OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL Transferências do FUNDEB 60% FUNDEB - 60%	9,100,00 F.R.: 1 112 00
497	12.365.5210.2111.0000 3.1.90.16.00 113 240 001	Pessoal e Encargos Sociais Pré-Escola - 40% OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL Transferências do FUNDEB 40% FUNDEB - 40%	400,00 F.R.: 1 113 00
517	12.366.5310.2058.0000 3.1.90.16.00 112 230 001	Pessoal e Encargos Sociais - EJA - 60% OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL Transferências do FUNDEB 60% FUNDEB - 60%	4,000,00 F.R.: 1 112 00
02 16 00	Fundo Municipal de Educação		
586	12.361.5510.2060.0000 3.1.90.11.00 001 200 000	Manutenção do Fundo Municipal de Educação - FME VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos Ordinários Educação	25,000,00 F.R.: 1 001 00
588	12.361.5510.2060.0000 3.3.90.36.00 001 200 000	Manutenção do Fundo Municipal de Educação - FME OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos Ordinários Educação	2,200,00 F.R.: 1 001 00
602	12.361.5510.2060.0000 3.3.90.39.00 001 200 000	Manutenção do Fundo Municipal de Educação - FME OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Educação	100,000,00 F.R.: 1 001 00

DECRETO Nº 13 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.305

02 16 00	Fundo Municipal de Educação		
625	12.361.5512.2063.0000 3.3.90.30.00 001 200 000	Programa de Alimentação Escolar PNAEF - MATERIAL DE CONSUMO Recursos Ordinários Educação	1,000,00 F.R.: 1 001 00
647	12.361.5518.2066.0000 3.3.90.39.00 123 115 001	Transporte Estudantes e Professores OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de EDUCAÇÃO - PROGRAMAS	10,000,00 F.R.: 1 123 00
668	12.365.5809.1080.0000 4.4.90.51.00 001 200 000	Construção, Reforma, Ampliação Prédios Pré-Escolar OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos Ordinários Educação	55,000,00 F.R.: 1 001 00
02 17 00	Fundo Municipal de Saúde		
753	10.301.6122.1082.0000 4.4.90.51.00 001 300 000	Construção, Reforma, Ampliação de UBS OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos Ordinários Saúde	105,000,00 F.R.: 1 001 00
763	10.301.6122.1083.0000 4.4.90.52.00 214 115 002	Aquisição de Equipamentos EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern SAÚDE - PROGRAMAS	24,500,00 F.R.: 1 214 00
773	10.301.6122.2075.0000 3.1.90.11.00 001 300 000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos Ordinários Saúde	40,000,00 F.R.: 1 001 00
774	10.301.6122.2075.0000 3.1.90.11.00 214 115 002	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern SAÚDE - PROGRAMAS	30,000,00 F.R.: 1 214 00
785	10.301.6122.2075.0000 3.3.90.30.00 001 300 000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde MATERIAL DE CONSUMO Recursos Ordinários Saúde	18,000,00 F.R.: 1 001 00
787	10.301.6122.2075.0000 3.3.90.30.00 214 115 002	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde MATERIAL DE CONSUMO Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern SAÚDE - PROGRAMAS	134,000,00 F.R.: 1 214 00

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
 Rua Portfria Maria de Sousa, nº 21 - Centro  
 41522289/0001-15 Exercício: 2019

DECRETO Nº 13, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.305

02	17	00	Fundo Municipal de Saúde				
793	10.301.6122.2075.0000	3.3.90.39.00	001	000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	77,000,00	F.R.: 1 001 00
794	10.301.6122.2075.0000	3.3.90.39.00	213	115 002	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8,000,00	F.R.: 1 213 00
826	10.301.6122.2079.0000	3.1.90.11.00	214	115 002	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern SAÚDE - PROGRAMAS	5,000,00	F.R.: 1 214 00
859	10.301.6123.2081.0000	3.1.90.11.00	001	300 000	Programa Núcleo de Apoio a Saúde da Família VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10,000,00	F.R.: 1 001 00
860	10.301.6123.2081.0000	3.1.90.11.00	214	115 002	Manutenção do Estratégia Saúde na Família - ESF VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	28,300,00	F.R.: 1 214 00
864	10.301.6123.2081.0000	3.1.90.16.00	214	115 002	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern SAÚDE - PROGRAMAS	17,000,00	F.R.: 1 214 00
871	10.301.6123.2081.0000	3.3.90.36.00	001	300 000	Manutenção do Estratégia Saúde na Família - ESF OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2,000,00	F.R.: 1 001 00
873	10.301.6123.2081.0000	3.3.90.39.00	001	300 000	Manutenção do Estratégia Saúde na Família - ESF OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18,000,00	F.R.: 1 001 00
880	10.301.6124.2082.0000	3.1.90.11.00	214	115 002	Programas de Agentes Comunitários Saúde - ACS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	35,035,00	F.R.: 1 214 00

DECRETO Nº 13, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.305

02	17	00	Fundo Municipal de Saúde				
902	10.301.6126.2083.0000	3.1.90.11.00	214	115 002	Manutenção do Programa Saúde Bucal VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12,000,00	F.R.: 1 214 00
913	10.301.6126.2083.0000	3.3.90.30.00	213	115 002	Manutenção do Programa Saúde Bucal MATERIAL DE CONSUMO	5,000,00	F.R.: 1 213 00
914	10.301.6126.2083.0000	3.3.90.30.00	214	115 002	Manutenção do Programa Saúde Bucal MATERIAL DE CONSUMO	33,000,00	F.R.: 1 214 00
945	10.305.6428.2086.0000	3.1.90.11.00	214	115 002	Programa Erradicação Controle Doenças - ECD VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4,600,00	F.R.: 1 214 00
02	18	00	Fundo Municipal de Assistência Social				
962	08.244.6586.2088.0000	3.3.90.36.00	001	400 000	Apoio as Pessoas em Situação de Vulnerabilidade OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1,500,00	F.R.: 1 001 00
963	08.244.6586.2088.0000	3.3.90.39.00	001	400 000	Apoio as Pessoas em Situação de Vulnerabilidade OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30,000,00	F.R.: 1 001 00
995	08.244.6740.2090.0000	3.3.90.30.00	311	400 001	Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social MATERIAL DE CONSUMO	45,000,00	F.R.: 1 311 00
1051	08.244.6740.2103.0000	3.1.90.11.00	311	400 001	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN PROGRAMAS - ASSISTÊNCIA SOCIAL	3,900,00	F.R.: 1 311 00
1063	08.244.6740.2103.0000	3.3.90.36.00	311	400 001	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	800,00	F.R.: 1 311 00

DECRETO Nº 13, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.305

02	18	00	Fundo Municipal de Assistência Social				
1082	08.244.6740.2106.0000	3.1.90.11.00	311	400 001	Manutenção do Centro de Referência Especializada de Assistência Social - PESSOAL CIVIL	10,000,00	F.R.: 1 311 00
1101	08.244.6740.2107.0000	3.1.90.11.00	001	400 000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN PROGRAMAS - ASSISTÊNCIA SOCIAL	10,000,00	F.R.: 1 001 00
02	20	00	Gabinete da Vice-Prefeita				
1182	04.122.1203.2108.0000	3.1.90.11.00	001	100 000	Manutenção do Gabinete da Vice-Prefeita VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3,000,00	F.R.: 1 001 00

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01	01	00	Câmara Municipal de Marcolândia				
1	01.031.1001.1001.0000	4.4.90.51.00	001	100 000	Const, Ref, Amp, do Prédio da Câmara OBRAS E INSTALAÇÕES	-30,000,00	F.R. Grupo: 1 001 00
2	01.031.1001.1002.0000	4.4.90.52.00	001	100 000	Aquisição de Equipamentos EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-19,000,00	F.R. Grupo: 1 001 00
3	01.031.1001.2001.0000	3.1.90.01.00	001	100 000	Manutenção Administrativa da Câmara APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E RE F.R. Grupo:	-3,000,00	1 001 00
8	01.031.1001.2001.0000	3.3.40.41.00	001	100 000	Manutenção Administrativa da Câmara CONTRIBUIÇÕES	-11,500,00	F.R. Grupo: 1 001 00
11	01.031.1001.2001.0000	3.3.90.33.00	001	100 000	Manutenção Administrativa da Câmara PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	-6,500,00	F.R. Grupo: 1 001 00

DECRETO Nº 13, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.305

01	01	00	Câmara Municipal de Marcolândia				
12	01.031.1001.2001.0000	3.3.90.36.00	001	100 000	Manutenção Administrativa da Câmara OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-32,000,00	F.R. Grupo: 1 001 00
14	01.031.1001.2001.0000	3.3.90.47.00	001	100 000	Manutenção Administrativa da Câmara OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	-3,000,00	F.R. Grupo: 1 001 00
15	01.031.1001.2001.0000	3.3.90.92.00	001	100 000	Manutenção Administrativa da Câmara DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-9,000,00	F.R. Grupo: 1 001 00
18	09.271.1101.2002.0000	4.6.90.71.00	001	100 000	Manutenção de Encargos Sociais PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	-28,000,00	F.R. Grupo: 1 001 00
02	02	00	Gabinete do Prefeito				
25	04.122.1203.2003.0000	3.1.90.16.00	001	100 000	Manutenção do Gabinete do Prefeito OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	-5,000,00	F.R. Grupo: 1 001 00
28	04.122.1203.2003.0000	3.3.90.30.00	001	100 000	Manutenção do Gabinete do Prefeito MATERIAL DE CONSUMO	-10,000,00	F.R. Grupo: 1 001 00
30	04.122.1203.2003.0000	3.3.90.36.00	001	100 000	Manutenção do Gabinete do Prefeito OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-2,000,00	F.R. Grupo: 1 001 00
02	03	00	Secretaria Municipal de Administração e Finanças				
66	04.123.1803.1007.0000	4.4.90.52.00	001	100 000	Aquisição de Equipamentos EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-5,000,00	F.R. Grupo: 1 001 00
71	04.123.1803.2012.0000	3.3.90.30.00	001	100 000	Manut Depto de Contabilidade MATERIAL DE CONSUMO	-5,000,00	F.R. Grupo: 1 001 00

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
Rua Portfria Maria de Sousa, nº 21 - Centro  
4152289/0001-15 Exercicio: 2019

DECRETO Nº 13, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.305

02 03 00	Secretaria Municipal de Administração e Finanças			
72	04.123.1803.2012.0000 3.3.90.36.00 001 100 000	Manut Depto de Contabilidade OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos Ordinários Geral	-5.200,00 F.R. Grupo: 1 001 00	
102	06.181.1403.2008.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	Manut Encargos com a Segurança Pública OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Geral	-5.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00	
02 05 00	Sec Mun Cidades, Obras e InfraEstrutura			
133	04.122.2203.2020.0000 3.3.90.30.00 001 100 000	Manutenção Administrativa Serviços Urbanos MATERIAL DE CONSUMO Recursos Ordinários Geral	-8.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00	
135	04.122.2203.2020.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	Manutenção Administrativa Serviços Urbanos OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Geral	-1.400,00 F.R. Grupo: 1 001 00	
146	04.122.2303.2021.0000 610 115 000	Manutenção de Equipamentos - Retro/Pipa/ Patrol/Çaçamba e Cai OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE Recursos Vinculados	-5.000,00 F.R. Grupo: 1 610 00	
147	15.122.2419.2023.0000 3.3.90.30.00 001 100 000	Conservação de Prédios Públicos MATERIAL DE CONSUMO Recursos Ordinários Geral	-5.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00	
159	15.451.2519.1017.0000 4.4.90.51.00 520 110 000	Construção, Recuperação de Calçamento Ruas, Avenidas OBRAS E INSTALAÇÕES Outras Transferências de Convênios dos Estados Convênios	-5.000,00 F.R. Grupo: 1 520 00	
174	15.451.2634.1023.0000 4.4.90.51.00 510 110 000	Construção, Reforma, Ampliação de Praças OBRAS E INSTALAÇÕES Outras Transferências de Convênios da União Convênios	-18.000,00 F.R. Grupo: 1 510 00	
177	15.451.2634.1023.0000 4.4.90.52.00 510 110 000	Construção, Reforma, Ampliação de Praças EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Outras Transferências de Convênios da União Convênios	-2.500,00 F.R. Grupo: 1 510 00	
02 05 00	Sec Mun Cidades, Obras e InfraEstrutura			
178	15.451.2634.1023.0000 4.4.90.52.00 520 110 000	Construção, Reforma, Ampliação de Praças EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Outras Transferências de Convênios dos Estados Convênios	-3.500,00 F.R. Grupo: 1 520 00	
180	15.541.2634.2025.0000 3.1.90.11.00 001 100 000	Manutenção de Praças, Parques, Jardins VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos Ordinários Geral	-5.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00	
184	15.541.2634.2025.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	Manutenção de Praças, Parques, Jardins OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Geral	-10.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00	
207	17.462.3037.2043.0000 3.3.90.30.00 001 100 000	Manutenção da Limpeza Pública MATERIAL DE CONSUMO Recursos Ordinários Geral	-10.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00	
222	25.752.3403.2029.0000 3.3.90.92.00 620 120 000	Manutenção da Iluminação Pública DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP Recursos Desvinculados	-5.000,00 F.R. Grupo: 1 620 00	
224	25.752.3419.1028.0000 4.4.90.51.00 510 110 000	Construção, Ampliação de Rede Elétrica OBRAS E INSTALAÇÕES Outras Transferências de Convênios da União Convênios	-20.000,00 F.R. Grupo: 1 510 00	
225	25.752.3419.1028.0000 4.4.90.51.00 520 110 000	Construção, Ampliação de Rede Elétrica OBRAS E INSTALAÇÕES Outras Transferências de Convênios dos Estados Convênios	-5.000,00 F.R. Grupo: 1 520 00	
229	26.122.2519.1090.0000 4.4.90.51.00 001 100 000	Construção, Reforma e Ampliação do DMT OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos Ordinários Geral	-30.300,00 F.R. Grupo: 1 001 00	
231	26.122.2519.1090.0000 4.4.90.52.00 001 100 000	Construção, Reforma e Ampliação do DMT EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos Ordinários Geral	-18.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00	

DECRETO Nº 13, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.305

DECRETO Nº 13, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.305

02 05 00	Sec Mun Cidades, Obras e InfraEstrutura			
233	26.122.2519.2102.0000 3.1.90.11.00 001 100 000	Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos Ordinários Geral	-33.673,26 F.R. Grupo: 1 001 00	
265	26.782.4434.2028.0000 3.3.90.39.00 520 110 000	Conservação e Ropo de Estradas Municipais OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Outras Transferências de Convênios dos Estados Convênios	-9.000,00 F.R. Grupo: 1 520 00	
02 06 00	Secretaria Municipal de Meio Ambiente			
275	18.544.3336.1028.0000 4.4.90.51.00 520 110 000	Construção, Recuperação de Açúdes e Barreiros OBRAS E INSTALAÇÕES Outras Transferências de Convênios dos Estados Convênios	-5.000,00 F.R. Grupo: 1 520 00	
281	18.544.3336.2028.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	Manutenção e Limpeza de Barragens, Açúdes e Barreiros OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Geral	-30.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00	
282	18.544.3336.2028.0000 3.3.90.39.00 510 110 000	Manutenção e Limpeza de Barragens, Açúdes e Barreiros OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Outras Transferências de Convênios da União Convênios	-5.000,00 F.R. Grupo: 1 510 00	
283	18.544.3336.2028.0000 3.3.90.39.00 520 110 000	Manutenção e Limpeza de Barragens, Açúdes e Barreiros OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Outras Transferências de Convênios dos Estados Convênios	-7.000,00 F.R. Grupo: 1 520 00	
02 08 00	Secretaria Municipal de Educação			
288	12.361.3610.1035.0000 4.4.90.52.00 001 200 000	Construção, Reforma, Ampliação Unidades Escolares/Sede EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos Ordinários Educação	-22.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00	
290	12.361.3610.1038.0000 4.4.90.52.00 001 200 000	Construção, Reforma, Ampliação Unidades Escolares Zona Rural EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos Ordinários Educação	-20.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00	
292	12.361.3610.1038.0000 4.5.90.61.00 001 200 000	Construção, Reforma, Ampliação Unidades Escolares Zona Rural AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS Recursos Ordinários Educação	-10.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00	
02 10 00	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer			
354	27.812.3914.1041.0000 4.4.90.52.00 510 110 000	Construção, Reforma, Ampliação de Ginásio e Quadro EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Outras Transferências de Convênios da União Convênios	-10.000,00 F.R. Grupo: 1 510 00	
358	27.812.3914.2041.0000 3.3.90.30.00 001 100 000	Incentivo a Prática de Esporte MATERIAL DE CONSUMO Recursos Ordinários Geral	-30.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00	
02 12 00	Secretaria Municipal de Saúde			
364	10.301.4022.1005.0000 4.4.90.52.00 001 300 000	Aquisição de Veículos EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos Ordinários Saúde	-13.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00	
365	10.301.4022.1054.0000 4.4.90.51.00 001 300 000	Construção, Reforma, Ampliação Prédios Públicos Secretaria Saú OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos Ordinários Saúde	-29.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00	
366	10.301.4022.1055.0000 4.4.90.52.00 001 300 000	Aquisição de Equipamentos EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos Ordinários Saúde	-16.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00	
367	10.301.4022.1056.0000 4.4.90.51.00 001 300 000	Construção, Reforma, Ampliação Posto de Saúde OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos Ordinários Saúde	-6.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00	
368	10.301.4022.1056.0000 4.4.90.52.00 001 300 000	Construção, Reforma, Ampliação Posto de Saúde EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos Ordinários Saúde	-19.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00	
376	10.301.4022.2048.0000 3.1.90.13.00 001 300 000	Manutenção Administrativa da Saúde OBRIGACIONES PATRONAIS Recursos Ordinários Saúde	-1.600,00 F.R. Grupo: 1 001 00	
381	10.301.4022.2048.0000 3.3.90.30.00 001 300 000	Manutenção Administrativa da Saúde MATERIAL DE CONSUMO Recursos Ordinários Saúde	-21.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00	
02 13 00	Sec. Municipal de Assistência Social			

(Continua na próxima página)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**

Rua Portfília Maria de Sousa, nº 21 - Centro  
41522289/0001-15 Exercício: 2019

**DECRETO Nº 13, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.305**

**DECRETO Nº 13, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.305**

02 17 00 Fundo Municipal de Saúde

751	10.301.6122.1081.0000	Aquisição de Veículo Para o FMS	-4.800,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 215 00
	215	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern	
	115 002	SAÚDE - PROGRAMAS	

752	10.301.6122.1081.0000	Aquisição de Veículo Para o FMS	-17.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 220 00
	220	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Sa	
	110 002	CONVÊNIOS - SAÚDE	

754	10.301.6122.1082.0000	Construção, Reforma, Ampliação de UBS	-15.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 214 00
	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern	
	115 002	SAÚDE - PROGRAMAS	

766	10.301.6122.1084.0000	Construção, Reforma, Ampliação Prédio Secretária de Saúde	-17.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 001 00
	001	Recursos Ordinários	
	300 000	Saúde	

02 15 00 Fundo Man.Des.Educ.Bás.Val.Prof.Educação

768	10.301.6122.1084.0000	Construção, Reforma, Ampliação Prédio Secretária de Saúde	-29.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 215 00
	215	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern	
	115 002	SAÚDE - PROGRAMAS	

769	10.301.6122.1084.0000	Construção, Reforma, Ampliação Prédio Secretária de Saúde	-10.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 220 00
	220	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Sa	
	110 002	CONVÊNIOS - SAÚDE	

777	10.301.6122.2075.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	-15.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 001 00
	001	Recursos Ordinários	
	300 000	Saúde	

784	10.301.6122.2075.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	-15.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 214 00
	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern	
	115 002	SAÚDE - PROGRAMAS	

805	10.301.6122.2075.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	-4.000,00
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1 214 00
	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern	
	115 002	SAÚDE - PROGRAMAS	

**DECRETO Nº 13, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.305**

02 17 00 Fundo Municipal de Saúde

824	10.301.6122.2079.0000	Programa Núcleo de Apoio a Saúde da Família	-25.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 214 00
	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern	
	115 002	SAÚDE - PROGRAMAS	

832	10.301.6122.2079.0000	Programa Núcleo de Apoio a Saúde da Família	-11.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 214 00
	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern	
	115 002	SAÚDE - PROGRAMAS	

842	10.301.6122.2080.0000	Programa de Melhoria do Acesso e de Qualidade	-23.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 214 00
	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern	
	115 002	SAÚDE - PROGRAMAS	

844	10.301.6122.2080.0000	Programa de Melhoria do Acesso e de Qualidade	-84.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 214 00
	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern	
	115 002	SAÚDE - PROGRAMAS	

02 16 00 Fundo Municipal de Educação

858	10.301.6123.2081.0000	Manutenção do Estratégia Saúde na Família - ESF	-19.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 214 00
	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern	
	115 002	SAÚDE - PROGRAMAS	

863	10.301.6123.2081.0000	Manutenção do Estratégia Saúde na Família - ESF	-5.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 001 00
	001	Recursos Ordinários	
	300 000	Saúde	

866	10.301.6123.2081.0000	Manutenção do Estratégia Saúde na Família - ESF	-4.000,00
	3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1 214 00
	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern	
	115 002	SAÚDE - PROGRAMAS	

867	10.301.6123.2081.0000	Manutenção do Estratégia Saúde na Família - ESF	-6.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 001 00
	001	Recursos Ordinários	
	300 000	Saúde	

02 17 00 Fundo Municipal de Saúde

869	10.301.6123.2081.0000	Manutenção do Estratégia Saúde na Família - ESF	-10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 001 00
	001	Recursos Ordinários	
	300 000	Saúde	

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
Rua Porfíria Maria de Sousa, nº 21 - Centro  
41522269/0001-15 Exercício: 2019

DECRETO Nº 13, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.305

02 17 00	Fundo Municipal de Saúde				
870	10.301.6123.2081.0000 3.3.90.30.00 214 115 002	Manutenção do Estratégia Saúde na Família - ESF MATERIAL DE CONSUMO Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern SAÚDE - PROGRAMAS	-2.000,00	F.R. Grupo: 1 214 00	
874	10.301.6123.2081.0000 3.3.90.39.00 214 115 002	Manutenção do Estratégia Saúde na Família - ESF OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern SAÚDE - PROGRAMAS	-8.000,00	F.R. Grupo: 1 214 00	
899	10.301.6126.2083.0000 3.1.90.04.00 214 115 002	Manutenção do Programa Saúde Bucal CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern SAÚDE - PROGRAMAS	-20.000,00	F.R. Grupo: 1 214 00	
900	10.301.6126.2083.0000 3.1.90.11.00 001 300 000	Manutenção do Programa Saúde Bucal VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos Ordinários Saúde	-13.000,00	F.R. Grupo: 1 001 00	
901	10.301.6126.2083.0000 3.1.90.11.00 213 115 002	Manutenção do Programa Saúde Bucal VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern SAÚDE - PROGRAMAS	-30.000,00	F.R. Grupo: 1 213 00	
905	10.301.6126.2083.0000 3.1.90.16.00 214 115 002	Manutenção do Programa Saúde Bucal OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern SAÚDE - PROGRAMAS	-10.000,00	F.R. Grupo: 1 214 00	
911	10.301.6126.2083.0000 3.3.90.14.00 214 115 002	Manutenção do Programa Saúde Bucal DIÁRIAS - CIVIL Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern SAÚDE - PROGRAMAS	-10.000,00	F.R. Grupo: 1 214 00	
932	10.304.6325.2085.0000 3.3.90.14.00 001 300 000	Manutenção da Vigilância Sanitária DIÁRIAS - CIVIL Recursos Ordinários Saúde	-7.000,00	F.R. Grupo: 1 001 00	
933	10.304.6325.2085.0000 3.3.90.14.00 214 115 002	Manutenção da Vigilância Sanitária DIÁRIAS - CIVIL Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern SAÚDE - PROGRAMAS	-9.000,00	F.R. Grupo: 1 214 00	

DECRETO Nº 13, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.305

02 17 00	Fundo Municipal de Saúde				
934	10.304.6325.2085.0000 3.3.90.30.00 001 300 000	Manutenção da Vigilância Sanitária MATERIAL DE CONSUMO Recursos Ordinários Saúde	-9.000,00	F.R. Grupo: 1 001 00	
935	10.304.6325.2085.0000 3.3.90.30.00 214 115 002	Manutenção da Vigilância Sanitária MATERIAL DE CONSUMO Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern SAÚDE - PROGRAMAS	-6.035,00	F.R. Grupo: 1 214 00	
936	10.304.6325.2085.0000 3.3.90.36.00 001 300 000	Manutenção da Vigilância Sanitária OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos Ordinários Saúde	-5.000,00	F.R. Grupo: 1 001 00	
938	10.304.6325.2085.0000 3.3.90.39.00 001 300 000	Manutenção da Vigilância Sanitária OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Saúde	-8.000,00	F.R. Grupo: 1 001 00	
944	10.305.6428.2088.0000 3.1.90.11.00 001 300 000	Programa Erradicação Controle Doenças - ECD VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos Ordinários Saúde	-20.000,00	F.R. Grupo: 1 001 00	
02 18 00	Fundo Municipal de Assistência Social				
972	08.244.6740.1086.0000 4.4.90.51.00 311 400 001	Contrução, Reforma e Ampliação Prédios do FMAS OBRAS E INSTALAÇÕES Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN PROGRAMAS - ASSISTÊNCIA SOCIAL	-10.000,00	F.R. Grupo: 1 311 00	
975	08.244.6740.1088.0000 4.4.90.52.00 001 400 000	Aquisição de Veículo para FMAS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos Ordinários Assistência Social	-15.000,00	F.R. Grupo: 1 001 00	
976	08.244.6740.1088.0000 4.4.90.52.00 311 400 001	Aquisição de Veículo para FMAS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN PROGRAMAS - ASSISTÊNCIA SOCIAL	-10.000,00	F.R. Grupo: 1 311 00	
981	08.244.6740.2090.0000 3.1.90.11.00 311 400 001	Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN PROGRAMAS - ASSISTÊNCIA SOCIAL	-10.000,00	F.R. Grupo: 1 311 00	

DECRETO Nº 13, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.305

02 18 00	Fundo Municipal de Assistência Social				
1045	08.244.6740.2094.0000 3.3.90.39.00 311 400 001	Programa Plac Básico Fixo - PBF/PAIF OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN PROGRAMAS - ASSISTÊNCIA SOCIAL	-10.800,00	F.R. Grupo: 1 311 00	
1049	08.244.6740.2103.0000 3.1.90.04.00 311 400 001	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN PROGRAMAS - ASSISTÊNCIA SOCIAL	-7.900,00	F.R. Grupo: 1 311 00	
1081	08.244.6740.2106.0000 3.1.90.11.00 001 400 000	Manutenção do Centro de Referência Especializada de Assistência VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos Ordinários Assistência Social	-10.000,00	F.R. Grupo: 1 001 00	
1100	08.244.6740.2107.0000 3.1.90.04.00 311 400 001	Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN PROGRAMAS - ASSISTÊNCIA SOCIAL	-10.000,00	F.R. Grupo: 1 311 00	

Anulação (-) -1.840.008,26

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15  
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 - Centro - Fone/Fax: (89) 3439-1174  
CEP. 64.685-000 - Marcolândia - Piauí  
Adm. 2017-2020

DECRETO Nº 022/2020 - Gab. Pref.

DECRETA FERIADO MUNICIPAL NA ABRANGÊNCIA DESTE MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, EM ALUSÃO AO MARCO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, XXV, com base no Art. 12, II, c da Lei Orgânica do Município de Marcolândia - Piauí e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO o marco de emancipação política deste ente federado, culturalmente referenciado ao logo da história desta municipalidade;

CONSIDERANDO que a situação atual exprime extremo cuidado com as medidas de isolamento social definidas nos atos administrativos emitidos pelos governos Federal, Estadual e Municipal, recomendadas pelos órgãos oficiais de saúde em escala internacional;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **FERIADO MUNICIPAL** nos diversos órgãos da administração pública direta, indireta, autarquias, fundações e demais estabelecimentos normatizados na abrangência do território deste município de Marcolândia, Estado do Piauí, em alusão ao marco de emancipação política, no dia **29/04/2020, Quarta-Feira**, conforme previsto na Lei Orgânica deste ente federado.

Art. 2º - Fica determinada a suspensão de todas as manifestações festivas alusivas ao marco de emancipação política que promova a aglomeração de pessoas, sejam elas de natureza pública ou privada, evitando assim, a possível proliferação do novo coronavírus em nosso território.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as medidas de Saúde Pública implementadas pela Secretaria Municipal de Saúde voltadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), cabendo aos dirigentes dos órgãos e entidades responsáveis, a preservação e o funcionamento dos serviços considerados essenciais.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí, aos Vinte e Sete dias de abril de dois mil e vinte. (27/04/2020).

Francisco Pedro de Araújo  
Francisco Pedro de Araújo  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU.  
CNPJ Nº. 06.553.630/0001-70  
Rua Lino Ribeiro Soares nº. 75 – Centro.  
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí

DECRETO Nº. 23/2020. DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Abre crédito adicional complementar no valor que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4º, Inciso I, da Lei nº. 556/2019, de 30 de dezembro de 2019:

**DECRETA:**

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento em vigor, o crédito adicional complementar no valor de R\$371.000,00 (trezentos e setenta e um mil reais), para reforço das dotações especificadas no anexo I - Relação de Suplementações, integrante deste Decreto.

Art. 2º. - O presente crédito será coberto com recursos de igual valor provenientes das anulações das dotações especificadas no anexo II - Relação de Anulações, integrante deste Decreto.

Art. 3º. - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu, em 16 de abril de 2020.

**RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado, numerado e registrado o presente Decreto no Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu, aos dezesseis dias do mês de abril de 2020, publicado, por afixação, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal e no Jornal Diário dos Municípios.

*Maria Aparecida Miranda Dias*  
CPF: 693.906.903-82  
Chefe de Gabinete

**ANEXO I - RELAÇÃO DE SUPLEMENTAÇÕES**

01.08.08.244.2054	Manutenção dos Servs. de Conv.e Fortalecimentos de Vinculos-SCFV		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		6.000,00
311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS		
<b>TOTAL DA AÇÃO</b>			<b>6.000,00</b>
01.08.08.243.2064	Manutenção do Programa Criança Feliz		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		6.000,00
311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS		
<b>TOTAL DA AÇÃO</b>			<b>6.000,00</b>
01.05.10.301.2025	Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		80.000,00
1	Recursos Ordinários		
<b>TOTAL DA AÇÃO</b>			<b>80.000,00</b>
01.05.10.301.2032	Manutenção das Ações Financiada com Recursos do PAB-FIXO		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		50.000,00
214	Transferências-Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo ...		
<b>TOTAL DA AÇÃO</b>			<b>50.000,00</b>
01.01.01.31.2001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		9.000,00
1	Recursos Ordinários		
<b>TOTAL DA AÇÃO</b>			<b>9.000,00</b>
01.06.12.361.2048	Manutenção do Ensino Fundamental - Outras Despesas		
3.3.90.34	Outras Desp. de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização		220.000,00
116	Transferências do FUNDEB - Exceto Complementação da União		
<b>TOTAL DA AÇÃO</b>			<b>220.000,00</b>
<b>TOTAL DO ANEXO</b>			<b>371.000,00</b>

**ANEXO II - RELAÇÃO DE ANULAÇÕES**

01.08.08.244.2054	Manutenção dos Servs. de Conv.e Fortalecimentos de Vinculos-SCFV		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado		6.000,00
311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS		
<b>TOTAL DA AÇÃO</b>			<b>6.000,00</b>
01.08.08.243.2064	Manutenção do Programa Criança Feliz		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado		6.000,00
311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS		
<b>TOTAL DA AÇÃO</b>			<b>6.000,00</b>
01.06.12.365.2050	Manutenção da Educação Infantil - Outras Despesas		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		42.800,00
117	Transferências do FUNDEB - Complementação da União		
3.3.90.30	Material de Consumo		20.000,00
117	Transferências do FUNDEB - Complementação da União		
3.3.90.34	Outras Desp. de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização		43.200,00
117	Transferências do FUNDEB - Complementação da União		
3.1.90.13	Obrigações Patronais		6.000,00
117	Transferências do FUNDEB - Complementação da União		
<b>TOTAL DA AÇÃO</b>			<b>112.000,00</b>
01.05.10.301.2029	Manutenção do Programa de Incentivo a Saúde Bucal-PBB		
3.3.90.34	Outras Desp. de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização		30.000,00
Transferências-Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de			
<b>TOTAL DA AÇÃO</b>			<b>30.000,00</b>
01.05.10.301.2025	Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado		80.000,00
Transferências-Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de			
<b>TOTAL DA AÇÃO</b>			<b>80.000,00</b>
01.05.10.301.2031	Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família-NASF		
3.3.90.34	Outras Desp. de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização		20.000,00
Transferências-Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de			
<b>TOTAL DA AÇÃO</b>			<b>20.000,00</b>
01.01.01.31.2001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal		

**ANEXO II - RELAÇÃO DE ANULAÇÕES**

3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		9.000,00
1	Recursos Ordinários		
<b>TOTAL DA AÇÃO</b>			<b>9.000,00</b>
01.06.12.361.2048	Manutenção do Ensino Fundamental - Outras Despesas		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado		108.000,00
116	Transferências do FUNDEB - Exceto Complementação da União		
<b>TOTAL DA AÇÃO</b>			<b>108.000,00</b>
<b>TOTAL DO ANEXO</b>			<b>371.000,00</b>

*Raimundo Nei Antunes Ribeiro*  
Prefeito Municipal  
CPF: 253.128.153-49



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406 – centro  
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588 1106  
E-mail: pmanisiodeabreupi@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU-PI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 01.676.085/0001-95  
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 - Centro



DECRETO Nº 025/2020

Institui a "Comissão Municipal Especial de Resposta ao Coronavírus", para enfrentamento da "Situação de Emergência de Saúde Pública", já decretada por esta Municipalidade, em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19)", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E EM HARMONIA COM AS REGRAS E PRINCÍPIOS NO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO COM A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ e:

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, através da Portaria nº 188/GM/MF, datada 03 de janeiro 2020, declarou emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a atual classificação do Novo Coronavírus (COVID-19), pela Organização Mundial de Saúde – OMS, como sendo uma Pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas para resposta imediata ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso Município é dinâmica, e que este quadro pode alterar com o passar dos dias;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal Especial de Resposta ao Coronavírus, com a incumbência de operacionalizar, monitorar e articular ações para o enfrentamento e resposta imediata à emergência de saúde pública, no nosso Município de Anísio de Abreu, Estado do Piauí.

Parágrafo Único - As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Comissão Municipal Especial de Resposta ao Coronavírus em conjunto com os Comitês Regional e Estadual e a Secretaria Municipal de Saúde de Anísio de Abreu, e poderão contar com a participação dos demais órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, do Poder Legislativo Municipal e da Sociedade Civil.

Art. 2º - Ficam nomeados para compor a Comissão Municipal Especial de Resposta ao Corona vírus:

- Raimundo Nei Antunes Ribeiro – Prefeito Municipal
- Antonito de Oliveira Costa Filho - Secretário Municipal de Saúde.
- Joelma Maria Soares Macedo – Coordenadora da Atenção Básica
- Diogo Pereira Caetano Cavalcante - Gerente da Atenção básica
- Emília Regina Mota Ribeiro – Gerente da Atenção Básica
- José Nilmar Ribeiro de Santana – Diretor de Vigilância Epidemiológica
- Deborah Brill Negreiros Damasceno Silva Gomes – Coordenadora de Saúde Bucal
- Larisse Dias dos Santos - Farmacêutica
- José Ailton dos Passos Ferreira- Coordenador do Programa de Endemias

Art. 3º - A Comissão Municipal Especial de Resposta ao Coronavírus fornecerá embasamentos técnicos para adoção de medidas administrativas ou judiciais a serem adotadas pela gestão municipal, observando as recomendações provenientes do Poder Judiciário Estadual e Federal, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e do Governo do Estado do Piauí.

Art. 4º - Fica adotado o Plano de Contingência Municipal, a fim de conter a emergência de saúde pública provocada pelo Coronavírus, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando sempre as atualizações de protocolos de origem na Organização Mundial de Saúde – OMS e no Ministério da Saúde.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu -PI, em 22 de abril de 2020.

Segue para publicação, ciência e cumprimento.

  
Raimundo Nei Antunes Ribeiro  
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 001/2020. PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO E DE HISTÓRIA DO 6º AO 9º ANO PARA O ANO LETIVO DE 2020.

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu, do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Edital nº \_\_\_\_/2020 de Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto Temporário, e demais documento pertinentes, convoca os candidatos a seguir relacionados, para apresentarem a documentação em conformidade com o Edital.

A presente documentação deverá ser entregue até o dia 15 de abril de 2020, quarta-feira, até 12:00 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu-PI, para início imediato das atividades nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino

CARGO: PROFESSOR(a) do 1º ao 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ordem	NOME CANDIDATO	RESULTADO
1º	RANNIERIA BRITO LUZ	CLASSIFICADO
2º	ELIANA DO SOCORRO ROCHA	CLASSIFICADO

CARGO: PROFESSOR DE HISTÓRIA DO 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Nº	NOME CANDIDATO	RESULTADO
1º	LUCINEIA SOARES DIAS	CLASSIFICADO

Anísio de Abreu (PI), 13 de abril de 2020.

  
Ramon Ruben de Macêdo  
Secretário Municipal de Anísio de Abreu-PI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU-PI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 01.676.085/0001-95  
Rua MARIA DAS MERCÊS RIBEIRO, S/N - Centro

CHAMADA PÚBLICA SIMPLIFICADA EDITAL Nº 01/2020. EDITAL DE ABERTURA DA CHAMADA PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO E DE HISTÓRIA DO 6º AO 9º ANO PARA O ANO LETIVO DE 2020.

A Prefeitura municipal de Anísio de Abreu- Piauí, Localizada à Rua Maria das Mercês Ribeiro s/n – Centro, Anísio de Abreu – PI. inscrita no CNPJ Nº: 06.553.630/0001-70, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de inscrições gratuitas para a chamada pública visando à contratação de docentes para atuar do 1º ao 5º ano e do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, com formação de cadastro reserva que, atenderão as Turmas de Ensino Fundamental no Município de Anísio de Abreu-PI.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- a) O presente Processo Seletivo simplificado é de responsabilidade da Comissão Especial de Seleção formada por (05) cinco membros designados pela Secretaria Municipal de Educação – SME, e será regido por este edital, através de análise de currículo e títulos.
- b) A Comissão Especial será responsável pelo recebimento e análise de currículo, inclusive no que tange à análise da experiência profissional, considerando que as atividades a serem exercidas exigem conhecimentos específicos de natureza teórica e também prática.
- c) As vagas serão preenchidas segundo a ordem de classificação geral dos candidatos considerados habilitados, de acordo com a opção(função)feita pelos candidatos, respeitadas, a experiência e a necessidade administrativa.
- d) A seleção observará o percentual de 10%(dez por cento) das vagas oferecidas aos candidatos portadores de deficiência, de acordo com os critérios definidos no art.4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.
- e) A convocação, à medida que surgirem vagas, ocorrerá da seguinte forma: A 1ª convocação será pelo candidato integrante da lista geral, e a 2ª será para candidato integrante da lista de pessoas com deficiência e, assim por diante, enquanto houver candidatos classificados, respeitando a ordem de classificação em cada uma das funções disponibilizadas, sem prejuízo de comprovação de experiência do candidato na sua área de inscrição, tudo em conformidade com a opção dos candidatos, respeitados os percentuais definidos na legislação específica.
- f) A jornada de atividades será de 20 horas/semanais.
- g) Não poderão participar da seleção para contratação temporária servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do distrito Federal e dos Municípios, bem como empregados e servidores de suas empresas públicas e sociedades de economia mista, e suas subsidiárias e controladas.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU-PI  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 CNPJ: 01.676.085/0001-95  
 Rua MARIA DAS MERCÊS RIBEIRO, S/N - Centro

## 2. DOS CARGOS

2.1. Os Cargos, os Níveis de Ensino e a Escolaridade / Pré-Requisitos são os estabelecidos no Quadro 1 a seguir:

01	Professor do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.	Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação para docência na Educação Infantil ou anos iniciais do Ensino Fundamental.
02	Professor do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.	Curso Licenciatura plena em História.

## 3. INSCRIÇÕES

3.1. Para se candidatar as vagas deste edital, o candidato deverá possuir a formação mínima exigida no quadro 1 deste edital e não possuir vínculo empregatício com órgãos da administração direta ou indireta na esfera municipal, estadual e federal.

3.2. As inscrições serão realizadas de forma presencial, gratuitamente, no horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Educação das 08:00 horas às 13:00 horas de 05/03/2020 a 07/03/2020.

## 4. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A INSCRIÇÃO:

- Cópia do Diploma/certificado escolar da habilitação exigida para o exercício do cargo.
- Curriculum vitae atualizado e devidamente comprovado conforme anexo II.
- Cópia de documento de identificação com foto.
- Cópia do cadastro de pessoa física-CPF.
- formulário de inscrição preenchido e assinado;
- Declaração de disponibilidade de tempo de 20 horas semanais;
- Cópia de quitação com o serviço Militar (candidatos do gênero masculino)
- Cópia do título eleitoral;
- Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelos TREs ou TSE (gerado online pelos sites destes órgãos);
- Comprovante de residência.

\*Deverão todos os candidatos no ato da entrega dos currículos apresentar a xerox e originais de todos os documentos exigidos

## 5. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA EXERCÍCIOS DAS FUNÇÕES:

- Ter escolaridade mínima exigida para o exercício da função;
- Ser brasileiro nato ou naturalizado; se estrangeiro, deve possuir visto de "permanente";
- ser maior de 18 anos;
- Estar quite com a justiça eleitoral;
- Apresentar comprovante das obrigações militares (candidatos do sexo masculino);
- Não ser vinculado a órgãos da administração direta ou indireta na esfera municipal, estadual e federal.

## 6. DAS FUNÇÕES:

6.1-A aprovação no processo de seleção assegura ao candidato, apenas a expectativa de direito a exercício de natureza provisória na função para a qual se candidata, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e da necessidade da Secretaria Municipal de Educação, em qualquer caso, devendo ser respeitados a ordem de classificação e o prazo de validade do procedimento seletivo, sem prejuízo de aplicação das ressalvas da Lei 8.666/93, onde couber, a fim de otimizar o andamento das atividades.

## 6.2-DAS FUNÇÕES E SEUS RESPECTIVOS REQUISITOS:

Função	Área	Vagas	Requisitos	Valor mensal	Carga horária
PROFESSOR	Ensino fundamental do 1º ao 5º ano	02	Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação para docência na Educação Infantil ou anos iniciais do Ensino Fundamental.	Piso nacional	20 horas semanais
PROFESSOR	Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.	01	Curso em Licenciatura Plena em História	Piso nacional	20 horas semanais

## 7- DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO:

O procedimento de seleção ocorrerá em duas etapas:

a) 1ª Etapa-Homologação das inscrições(eliminatória)

Os candidatos que não entregarem a documentação completa no ato da inscrição, conforme o item 4, e não se adequarem aos requisitos necessários para exercício da função serão eliminados do certame.

Em nenhuma hipótese será aceita complementação de documentação após a inscrição.

b) 2ª Etapa- Análise de currículo (classificatória):

Essa etapa é pontuada de 0 a 10 e tem peso 01.

## 8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- O candidato com maior tempo de experiência profissional na área para a qual está concorrendo.
- maior idade.

9- O candidato portador de deficiência concorre em igualdade de condições com os demais candidatos, para o provimento dos cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador, conforme preceitua o Art. 41, incisos I ao IV, do Decreto Federal 3.298/99.

## 10- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1- O candidato, no momento da inscrição, deverá entregar curriculum Vitae devidamente comprovado. Não será admitida a complementação documental fora do prazo das inscrições.

10.2- As informações prestadas em qualquer fase da seleção são de inteira responsabilidade do candidato. A comissão Organizadora da seleção reserva-se ao direito de excluir do processo seletivo o candidato que preencher a ficha de inscrição com dados inverídicos, mesmo que constatados posteriormente.

10.3- Os candidatos convocados serão contratados para o ano letivo/2020, em caráter temporário, para prestação de serviços na área para a qual foram selecionados.

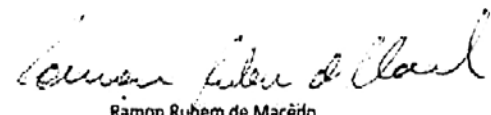
10.4- Todos os recursos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação, no horário 08:00h às 13h.

10.5-A relação dos classificados e posterior convocação será divulgados no Site da Prefeitura e mural da Secretaria Municipal de Educação.

10.6- O material dos inscritos ficará disponível para devolução no prazo de 30 (trinta) dias após o resultado da seleção. Após esse período o material será encaminhado para o arquivo morto.

10.7- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão da Seleção do processo seletivo.

Anísio de Abreu (PI), 04 de março de 2020.



Ramon Rubem de Macêdo

Secretário de Educação de Anísio de Abreu-PI.

## ANEXO I

EDITAL PROFESSORES DO 1º AO 5º E DO 6º AO 9º DO ENSINO FUNDAMENTAL, EDITAL \_\_\_/2020

### FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome:	
ENDEREÇO:	
CIDADE	ESTADO
RG:	ORGÃO EXPEDIDOR: CPF.
TELEFONES:	E-MAIL

MARQUE A OPÇÃO  
 DECONCORRENCIA

CÓDIGO FUNÇÃO	FUNÇÃO	OPÇÃO
01	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO	
02	PROFESSOR DE HISTÓRIA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO	

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras, e assumo total responsabilidade pelo preenchimento desta ficha, bem como, pelos dados declarados nesta ficha de inscrição, declarando explicitamente conhecer e aceitar as normas e regulamentos estabelecidos no Edital de Processo Seletivo N.º 001 /2020 e todas as disposições nele contidas.

Anísio de Abreu/PI, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura do Recebedor/Responsável

Assinatura do Candidato





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU-PI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 01.676.085/0001-95  
Rua MARIA DAS MERCÊS RIBEIRO, S/N - Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU-PI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 01.676.085/0001-95  
Rua Lino Ribeiro Soarês, 75 - Centro



ANEXO II  
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

ATIVIDADE	DATA/ PERÍODO
Lançamento do Edital	04/03/2020
Período de Inscrições	05/03/2020 a 09/03/2020
Resultado	12/03/2020
Interposição de recursos contra o resultado	13/03/2020
Resultado Final das interposições de recurso	16/03/2020
Resultado Final após a interposição de recursos	17/03/2020

RESULTADO FINAL CHAMADA PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 021/2020.  
PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO E  
DE HISTÓRIA DO 6º AO 9º ANO PARA O ANO LETIVO DE 2020.

Função	Área	NOME
PROFESSOR	Ensino fundamental do 1º ao 5º ano	1-Rannieria Brito Luz CPF:049.991.583-61 2-Eliana do Socorro Rocha CPF:281.817.548-83
PROFESSOR	Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.	1-Lucineia Soares Dias CPF:043.186.893-01

Anísio de Abreu (PI), 08 de abril de 2020.

ANEXO III-TABELA DE PONTUAÇÃO DA ETAPA DE ANÁLISE CURRICULAR/PROFESSORES

ITENS	TITULAÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA	PONTUAÇÃO	VALOR MÁXIMO DE PONTUAÇÃO
1	FORMAÇÃO SUPERIOR NA ÁREA DE ATUAÇÃO PARA PROFESSORES	01	3,0	3,0
2	CERTIFICADO DE PÓS GRADUAÇÃO EM QUALQUER ÁREA, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 360 HORAS	01	1,0	1,0
3	EXPERIÊNCIA COMPROVADA DE ATUAÇÃO NAS FUNÇÕES ESPECÍFICAS CONSTANTES NO QUADRO 1, SENDO ATRIBUÍDO 1,0 PONTO POR ANO TRABALHADO NA EDUCAÇÃO PÚBLICA	04	1,0	4,0
4	CERTIFICADOS DE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E/OU EXTENSÃO COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 80 HORAS, SENDO ATRIBUÍDO 1,0 PONTO (NA ÁREA) POR CERTIFICADO	02	1,0 (na área)	2,0
TOTAL			10 PONTOS	

ANEXO V  
DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA

Eu, \_\_\_\_\_ portador de CPF Nº \_\_\_\_\_ e RG Nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que se fizerem necessário, que possuo disponibilidade de tempo para o exercício da função pretendida e que não possuo vínculo empregatício com nenhuma entidade da administração direta ou indireta nas esferas: Municipal, Estadual e Federal.

Anísio de Abreu/PI, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura do Candidato

Ramon Ruben de Macedo  
Secretário Municipal de Anísio de Abreu-PI.



Município de Valença do Piauí

EXTRATO DO ADITIVO Nº 003/2017 AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO ACESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA

CONTRANTE: MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ, CNPJ nº 06.554.737/0001-32;

CONTRATADO: PLANACON – PLANEJAMENTO ACESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 06.164.260/0001-89, com sede à RUA ZEFERINO VIEIRA, 544 – BAIRRO VERMELHA – TERESINA-PI, representado pelo Sr. LÍVIO CARVALHO DA SILVA.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto prorrogar por 12(doze) meses o prazo para execução do contrato em epígrafe, passando a vigorar de 18/01/2020 até 17/01/2021.

VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal, conforme proposta de preços para equidade financeira do contrato, a quantia de R\$ 4.585,00 (quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), mediante emissão de faturas mensais.

Valença do Piauí, 15 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ  
CNPJ nº 06.554.737/0001-32  
CONTRATANTE

PLANACON – PLANEJAMENTO ACESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA  
CNPJ nº 06.164.260/0001-89  
CONTRATADA



## PORTARIA SMS Nº 01 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

**Discrimina o rol de infrações às medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL – PIAUÍ, no uso de atribuições legais:

**CONSIDERANDO** que diante do atual cenário de calamidade em Saúde Pública em decorrência da infecção humana pelo SARS-Cov-2 (COVID-19), o Prefeito Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde e da Diretoria de Vigilância Sanitárias Municipal, está adotando medidas e ações recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS) e Agência Nacional de Vigilância Sanitárias (ANVISA).

**CONSIDERANDO** a portaria MS/GM Nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** a Declaração de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal Nº 13.979, de 07 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 18.884, de 16 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado, que dispõe as medidas e ações para o monitoramento e combate à disseminação da COVID-19 no Piauí.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 18.895, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, e no artigo 2º autoriza as autoridades a adotar medidas excepcionais necessárias para se contrapor à disseminação da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus.

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais Nº 18.901, de 19 de março de 2020, Nº 18.902, de 23 de março de 2020 e Nº 18.913, de 30 de março de 2020, que determinam as medidas excepcionais que especifica, voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do COVID-19.

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais Nº 10, de 17 de março de 2020, Nº 11, de 20 de março de 2020, Nº 12, de 23 de março de 2020 e Nº 13, de 01 de abril de 2020, que determinam as medidas excepcionais voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do COVID-19.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e a Lei Estadual Nº 6.174, de 06 de fevereiro de 2012, ambas dispõem sobre as infrações à legislação sanitária.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Esta Portaria autoriza às autoridades sanitárias das Vigilâncias Sanitárias a aplicação de medidas de isolamento social e aplicação de multas a pessoas físicas e jurídicas no caso de infração às medidas de saúde para o enfrentamento do NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) decretadas no âmbito estadual e municipal, definem a respectiva natureza e os procedimentos para sua cobrança.

**Art. 2º** - Para a imposição de pena de multa e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta a gravidade da infração, circunstâncias atenuantes ou agravantes e a condição econômica do infrator.

**Art. 3º** - São circunstâncias atenuantes:

I – o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado;

II – ser o infrator primário;

**Art. 4º** - São circunstâncias agravantes:

I – ser o infrator reincidente;

II – ter a infração consequências calamitosas à saúde pública.

**Art. 5º** - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes a aplicação da pena será considerada em razão da que sejam preponderantes.

**Art. 6º** - As infrações nos termos desta Portaria consistem em:

I – descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias por pessoas físicas ou jurídicas, relacionadas ao combate enfrentamento da COVID – 19;

II – deixar a atividade permitida de organizar filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo à distância mínima de 1m (um metro) entre as pessoas;

III – deixar a atividade permitida de manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato em atenção às normas específicas de combate ao NOVO CORONAVIRUS;

IV – deixar a atividade permitida de garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso a clientes e funcionários;

VI – deixar de fixar, em local visível, informações sanitárias cuidados de prevenção ao NOVO CORONAVIRUS;

VII – realizar ou participar de atividade coletiva de qualquer natureza;

VIII – deixar a atividade permitida de garantir a disponibilização suficiente de máscaras aos funcionários;

IX – deixar o estabelecimento de serviço funerário de utilizar urna fechada;

X – deixar o estabelecimento de serviço funerário de observar as normas referentes ao Manejo de Cadáveres no Contexto do NOVO CORONAVIRUS – COVID-19;

XI – aumentar abusivamente preços de itens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação;

XII – deixar os passageiros de avião, automóvel, ônibus e vans, oriundo de localidades em que houve registro de casos da COVID-19, de se submeter ao isolamento social domiciliar por no mínimo 14 (quatorze dias);

XIII – descumprir notificação de isolamento ou quarentena;

XIV – descumprir recomendações de autoridades sanitárias, quanto ao combate a disseminar da COVID-19.

**Art. 7º** - A multa será aplicada, cumulativamente, por cada ato e por cada dia de descumprimento.

**Art. 8º** - O valor da multa por infração é de:

I – R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (um mil reais) para pessoas físicas;

II – R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas jurídicas;

**Art. 9º** - Para a aplicação das multas, a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a da pessoa física, na medida de sua culpabilidade.

**Art. 10º** - A aplicação das multas dar-se-á sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilidade penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal e Civil.

**Art. 11º** - As notificações e autuações serão realizadas pelas autoridades de saúde, em especial pelos fiscais e/ou servidores das Vigilâncias Sanitárias e seguirão os modelos constantes dos Anexos I e II desta Portaria.

**Art. 12º** - A receita proveniente de multa decorrente de infrações sanitárias será depositada diretamente na conta específica do Fundo Municipal de Saúde, sendo utilizada exclusivamente nas ações de vigilância sanitária.

**Art. 13º** - As multas aplicadas, caso não adimplidas no prazo legal, serão inscritas na Dívida Ativa do Município, de acordo com a autoridade sanitária que realizou a autuação, conforme procedimentos definidos no âmbito da Procuradoria Geral do Município (PGM).

**Art. 14º** - As infrações sanitárias que configurem ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial ou ao Ministério Público.

**Art. 15º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Naiany Oliveira Porto  
Secretaria Municipal de Saúde  
Arraial - PI

Naiany Oliveira Porto  
Secretaria Municipal de Saúde

Lucimeira Oliveira Lima  
Portaria 36/2017  
CPF: 953.406.133-04  
Chefe de Vigilância Sanitária

Lucimeira Oliveira Lima  
Coordenadora da Vigilância Sanitária

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 02.545.932/0001-45



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)  
CNPJ 06.553.689/0001-68  
Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N  
Fone: (89) 3448-1120 Fax: 3448-1192  
CEP 64.630-000

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO/QUARENTENA Nº \_\_\_\_/2020.

\_\_\_\_\_, está sendo notificado sobre necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do NOVO CORONAVIRUS (COVID-19).

Data de Início: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Previsão de Término: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Fundamentação: \_\_\_\_\_

Base Legal: arts. 2º, I e II, e 3º, I e II, da Lei Federal Nº 13.979, de 2020; e Decretos Nº 18.901, de 19 de março de 2020, Nº 18.902, de 23 de março de 2020 e Nº 18.913, de 30 de março de 2020.  
Endereço de cumprimento da medida (domicílio): \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_ Matricula: \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_,

RG: \_\_\_\_\_, declaro que fui devidamente informado(a) pela autoridade autuante acima identificada sobre a necessidade de isolamento/quarentena a que devo ser submetido(a), bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Cidade/UF: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura da Pessoa Notificada: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome e Assinatura do Responsável legal ou de 02 (duas) testemunhas:  
\_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 02.545.932/0001-45



ANEXO II  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº \_\_\_\_/2020

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO:

Razão Social ou Nome: \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Município: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Às \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano e de \_\_\_\_\_, no Município de Arraial - Pi, eu, \_\_\_\_\_, na qualidade de autoridade sanitária, matrícula nº \_\_\_\_\_, no exercício do poder de polícia administrativa de que trata a Lei Federal Nº 6437/1977, a Lei Estadual Nº 6174/2012 e os Decretos Estaduais Nº 18.901/2020, Nº 18.902/2020 e Nº 18.913/2020, verifiquei que a pessoa ( ) jurídica ( ) física acima identificada infringiu o dispositivo legal acima citados, pela constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s): \_\_\_\_\_

A(s) infração(ões) acima relatada(s) poderá(ão) acarretar, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

Multa no Valor: R\$ \_\_\_\_\_  
Fundamento legal: art. 2º, II e art. 10º, da Lei Federal Nº 6.437/1977, art. 129 da Lei Estadual 6.174/2012 e Portaria da Secretaria Municipal de Saúde e Portaria SESAPI/GAB/DIVISA expedida durante PANDEMIA, que dispõe sobre as infrações às medidas sanitárias de enfrentamento do NOVO CORONAVIRUS.

Pelo que lavrei o presente auto de infração em 02 (duas) vias, sendo uma delas entregue ao autuado ou seu representante legal ou encaminhado ao autuado pelos correios, com Aviso de Recebimento (AR).

Assinatura do autuado ou representante legal: \_\_\_\_\_  
Assinatura legível de 02(duas) testemunhas, caso haja negativa de assinatura pelo autuado: \_\_\_\_\_

Assinatura das Autoridades autuantes: \_\_\_\_\_

DECRETO Nº 020/2020

GP, BOCAINA - PI, 28 de Abril de 2020.

"Dispõe sobre o uso obrigatório de Máscaras de proteção facial, conforme Decreto do Estado do Piauí nº 18.947/2020 e faz prorrogação de Prazo de Decretos 12/2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus) e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de BOCAINA PI, Erivelto de Sá Barros, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de BOCAINA PI, e,

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020 e pela Decretação de situação de Emergência e calamidade Pública no Estado do Piauí tornam necessária a intensificação de medidas para o enfrentamento da Covid-19;

DECRETA:

Art.1º Este Decreto dispõe sobre o uso obrigatório de máscara de proteção facial, como medida adicional necessária ao enfrentamento da covid-19;

Art. 2º Fica determinado o uso de máscara de proteção facial, confeccionadas segundo as orientações do Ministério da Saúde;

§ 1º Será obrigatório o uso de máscara de proteção facial sempre que houver necessidade de sair de casa, deslocar-se por via pública ou permanecer em espaços onde circulem outras pessoas.;

§ 2º A máscara de proteção facial é de uso individual, e não deve ser compartilhada entre familiares, amigos e outros.

§ 3º Recomenda-se à população em geral o uso de máscaras artesanais produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DEF/SAPS/MS, reproduzida no Anexo Único deste Decreto e disponível na página virtual do Ministério da Saúde: [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br).

§ 4º Pessoas com quadro de síndrome gripal em isolamento domiciliar, bem como, quando estiver no ambiente da casa, o seu cuidador mais próximo, devem continuar usando preferencialmente máscara cirúrgica;

Art. 3º Fica Prorrogado, até data de 15.05.2020, o constante nos arts. 2º, 3º e 10º do Decreto Municipal nº 12/2020, tocante ao fechamento do comércio local;

Art. 4º Fica determinada a realização de Barreiras sanitárias nas intermediações da Barragem de Bocaina a critério do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 e SMS de Bocaina;

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bocaina, Estado do Piauí, em 28 de Abril de 2020.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE

*Erivelto de Sá Barros*

ERIVELTO DE SÁ BARROS  
Prefeito municipal

*Luis Henrique Barros*  
Luis Henrique Barros  
Procurador Geral Adjunto

(Continua na próxima página)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)**  
CNPJ 06.553.689/0001-68  
Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N  
Fone: (89) 3448-1120 Fax: 3448-1192  
CEP 64.630-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ**  
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente  
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020-TP-SEMINFRA-CLP  
REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020**

**ANEXO ÚNICO MODELO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO SOCIAL DE USO INDIVIDUAL**

Modelo 1 1. Usando uma camiseta: a) cortar a camiseta e espessura dupla usando como base as marcações indicadas na figura; b) fazer um ponto de segurança na parte inferior (para segurar ambas as toalhas); c) inserir um papel entre as camadas; d) amarrar a alça superior ao redor do pescoço, passando por cima das orelhas; e) amarrar a alça inferior na direção do topo da cabeça.



**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA.

**CONTRATADA:** BOM JESUS ENGENHARIA EIRELI - CNPJ nº 30.043.762/0001-36.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na execução de serviços de implementação de medidas técnicas e administrativas na elaboração dos processos a efetivação da regularização fundiária de núcleos urbanos informais e lotes consolidados do município de Corrente-PI.

**VALOR:** R\$ 64.741,10 (sessenta e quatro mil setecentos e quarenta e um reais e dez centavos)

**VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2020.

**RECURSO FINANCEIRO:** Orçamento Geral do Município PRÓPRIO/FPM/ISS/ICMS/OUTROS, para o exercício financeiro de 2020, no elemento de despesa 339039 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica.

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de abril de 2020.

**SIGNATÁRIOS**

**Contratante:** João Vitor Rocha Azevedo

**Contratado:** Juan Fonseca Maia da Silva



Estado do Piauí.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ**  
C.N.P.J. 01.612.583 / 0001-74  
Av. José Soares da Silva, 1488 - Centro - Lagoa do Piauí (PI)  
C.E.P. 64.388.000 / Fone: (086) 3259-1132



**PORTARIA Nº 0059/2020**

**LAGOA DO PIAUÍ –PI, 15 DE ABRIL DE 2020**

Modelo 2 2. Usando costura e elástico: a) separar o tecido que tenha disponível (tecido de algodão, tricoline, cotton, TNT, ou outros têxteis); b) fazer um molde em papel de forma no qual o tamanho da máscara permita cobrir a boca e nariz, 21 cm altura e 34 cm largura; c) fazer a máscara usando duplo tecido; d) prender e costurar na extremidade da máscara um elástico, ou amarras.

\*Fonte: saude.gov.br/images/pdf/2020/April/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf

**EMENTA:** NOMEIA a CORDENADORA EM ATENÇÃO BÁSICA da Prefeitura Municipal de Lagoa do Piauí e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí, estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e**

**RESOLVE:**

Art. 01 – NOMEIA a Senhora **Jeanne Nefertit Alexandrino Floriano**, para exercer o cargo comissionado de **CORDENADORA EM ATENÇÃO BÁSICA**, na Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico, do Município de Lagoa do Piauí – PI.

Art. 02 – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroativa a 01 de abril, revogando todas as disposições em contrário.

Art. 03 – Fica o Chefe de Gabinete encarregado de notificação, publicação e registro.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí – PI., aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

**Antonio Francisco de Oliveira Neto**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Ivanilton Carneiro de Archanjo**  
Chefe de Gabinete



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ**  
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente  
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí  
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71  
e-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

**PORTARIA-GP nº 670/2020**

**Corrente-PI, 28 de abril de 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI.**

**RESOLVE:**

I- Exonerar, o Sr. **JOEL PEDREIRAS DOS SANTOS LOPES JÚNIOR**, portador RG: 2.211.670 SSP/PI e CPF nº: 018.240.333-54, OAB/PI 9312 do cargo de **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)**, Símbolo Especial,

II- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente-PI, 28 de abril de 2020

**GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO**  
Prefeito Municipal



Estado do Piauí.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ  
C.N.P.J. 01.612.983/0001-74  
Av. José Soares da Silva, 1488 - Centro - Lagoa do Piauí (PI)  
C.E.P. 64.388.000/ Fone: (88) 3288-1132



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA  
PÇA IVONETE GUEDES, 12, CENTRO  
01612565/0001-92 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.242

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETO EXECUTIVO Nº 015/2020

Dispõe sobre o uso de máscaras domésticas à população, no âmbito do Município de Lagoa do Piauí, com vistas a estabelecer medidas de contenção do contágio da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para preservar e assegurar a

manutenção da saúde e da segurança à população que precisa deixar, mesmo que momentaneamente, o isolamento social para desenvolver atividades essenciais ou adquirir bens de primeira necessidade;

CONSIDERANDO que o uso de qualquer tipo de máscara, mesmo as feitas em domicílio, associada a lavagem de mãos, etiqueta respiratória, uso de álcool gel e distanciamento social, aumentam, significativamente, a proteção da população em geral contra a COVID-19, servindo como barreira parcial para a transmissão do vírus e impedindo a disseminação pelo contato com gotículas infectantes;

CONSIDERANDO o teor da nota de esclarecimento expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia em 03 de abril de 2020, bem como a Nota Técnica GVIMS/CGTES/ANVISA N. 04/2020 de 31 de março de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as quais dispõem sobre a utilização de máscaras como forma de evitar a disseminação da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a Nota Informativa Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, a qual dispõe sobre critérios a serem observados para a produção de máscaras caseiras;

DECRETA:

Art. 1º Fica recomendada a toda a população, no território do Município de LAGOA DO PIAUÍ, a utilização de máscaras domésticas de proteção, em especial quando houver necessidade de contato com outras pessoas, de deslocamento em vias públicas, de compras de gêneros de primeira necessidade ou de outra medida que interrompa, provisoriamente, o isolamento social.

Parágrafo único. Recomenda-se que a população observe o uso de máscaras domésticas de proteção, na forma do caput deste artigo, aderindo de forma plena tal prática e se mantendo assim, enquanto perdurar a pandemia.

Art. 2º Os munícipes poderão confeccionar suas próprias máscaras domésticas, sendo que a confecção deve ser orientada nos termos da recomendação emitida pela Secretaria de Município de Saúde, constante no Anexo I deste Decreto Executivo.

Art. 3º As máscaras de uso profissional deverão ser utilizadas apenas por profissionais de saúde, por profissionais de apoio que prestarem assistência ao paciente suspeito ou confirmado de COVID-19 e por pacientes nas hipóteses recomendadas pelo Ministério da Saúde, sendo vedadas, nestes casos, a utilização de máscaras domésticas.

Art. 4º A utilização de máscaras de proteção não importará em prejuízo à observância das demais recomendações profiláticas e de isolamento social expedidas pelas autoridades públicas.

Art. 5º No desenvolvimento das atividades essenciais e no comércio em geral, quando autorizado o seu funcionamento, os colaboradores que desenvolvem atividade de atendimento ao público, deverão, obrigatoriamente, fazer o uso das máscaras domésticas, nos termos previstos neste Decreto Executivo e sob orientação das normativas do Ministério da Saúde.

Art. 6º Fica recomendado aos munícipes que não realizem nem permaneçam em aglomerações de pessoas, nos espaços públicos, tais como praças, parques, calçadões e assemelhados, sendo aceitáveis, apenas, as movimentações de natureza transitória.

Art. 7º Este Decreto Executivo entra em vigor a partir de 25 de abril de 2020

Lagoa do Piauí, aos 25 dias do mês de abril de 2020.

ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO  
Prefeito Municipal

Resolve:  
Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$842.600,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 842.600,00

02	02	00	Secretaria Municipal de Administração		
43	04.122.0005.2006.0000	3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades Meios da Sec. de Administração	17.000,00	
	001	100 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 001 00	
			Recursos Ordinários		
			Geral		
47	04.122.0005.2006.0000	3.3.90.92.00	Manutenção das Atividades Meios da Sec. de Administração	60.000,00	
	001	100 000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 1 001 00	
			Recursos Ordinários		
			Geral		
02	03	00	Secretaria Municipal de Finanças		
69	28.843.0010.0003.0000	3.2.90.21.00	Encargos com o Parcelamento da Dívida	5.000,00	
	001	100 000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	F.R.: 1 001 00	
			Recursos Ordinários		
			Geral		
02	04	00	Secretaria Municipal de Educação		
102	12.361.0011.2009.0000	3.3.90.92.00	Manut. das Ativ. Administrativas da Sec. Mun. de Educação	21.000,00	
	001	200 000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 1 001 00	
			Recursos Ordinários		
			Educação		
02	06	00	Fundo Municipal de Saúde - FMS		
208	10.301.0005.2026.0000	3.1.90.04.00	Manut. do Fundo Municipal de Saúde	30.000,00	
	001	300 000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 001 00	
			Recursos Ordinários		
			Saúde		
209	10.301.0005.2026.0000	3.1.90.04.00	Manut. do Fundo Municipal de Saúde	10.000,00	
	214	115 000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 214 02	
			Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern		
			Recursos Vinculados		

DECRETO Nº 3, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.242

02	06	00	Fundo Municipal de Saúde - FMS		
211	10.301.0005.2026.0000	3.1.90.11.00	Manut. do Fundo Municipal de Saúde	5.200,00	
	214	115 000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 214 02	
			Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern		
			Recursos Vinculados		
233	10.301.0005.2026.0000	3.3.90.92.00	Manut. do Fundo Municipal de Saúde	19.200,00	
	001	300 000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 1 001 00	
			Recursos Ordinários		
			Saúde		
234	10.301.0005.2026.0000	3.3.90.92.00	Manut. do Fundo Municipal de Saúde	29.500,00	
	214	115 000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 1 214 02	
			Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern		
			Recursos Vinculados		
319	10.304.0014.2034.0000	3.1.90.04.00	Manut. da Divisão da Vigilância Sanitária	29.000,00	
	214	115 000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 214 02	
			Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern		
			Recursos Vinculados		
248	10.301.0027.2027.0000	3.1.90.04.00	Ações do Programa de Incentivo à Saúde Bucal	8.000,00	
	001	300 000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 001 00	
			Recursos Ordinários		
			Saúde		
249	10.301.0027.2027.0000	3.1.90.04.00	Ações do Programa de Incentivo à Saúde Bucal	70.000,00	
	214	115 000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 214 02	
			Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern		
			Recursos Vinculados		
283	10.301.0027.2027.0000	3.3.90.39.00	Ações do Programa de Incentivo à Saúde Bucal	75.000,00	
	214	115 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 214 02	
			Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern		
			Recursos Vinculados		
278	10.301.0027.2029.0000	3.1.90.04.00	Ações do Programa da Saúde da FamíliaAçô PSF	98.000,00	
	001	300 000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 001 00	
			Recursos Ordinários		
			Saúde		
279	10.301.0027.2029.0000	3.1.90.04.00	Ações do Programa da Saúde da FamíliaAçô PSF	80.000,00	
	214	115 000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 214 02	
			Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern		
			Recursos Vinculados		

02 08 00 Fundo Mun.da Def. Criança e Adolescente

(Continua na próxima página)


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA**

 PÇA IVONETE GUEDES, 12, CENTRO  
 01612565/0001-92 Exercício: 2020

**DECRETO Nº 3, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.242**

02 08 00	Fundo Mun.da Def. Criança e Adolescente			
378	08.243.0016.2038.0000	Manutenção do Conselho Tutelar	500,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 001 00	
	001	Recursos Ordinários		
	400 000	Assistência Social		
382	08.243.0016.2038.0000	Manutenção do Conselho Tutelar	3.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 001 00	
	001	Recursos Ordinários		
	400 000	Assistência Social		
02 10 00	Sec.de Agricultura e Abastecimento			
417	20.605.0017.2042.0000	Assistência Técnica a Pequenos Produtores	11.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 001 00	
	001	Recursos Ordinários		
	100 000	Geral		
418	20.605.0017.2042.0000	Assistência Técnica a Pequenos Produtores	2.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 001 00	
	001	Recursos Ordinários		
	100 000	Geral		
422	20.605.0016.2043.0000	Manutenção de Mercados e Feiras	1.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 001 00	
	001	Recursos Ordinários		
	100 000	Geral		
02 11 00	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos			
451	15.452.0005.2045.0000	Manut.da Sec.de Obras e Serviços Urbanos	17.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 001 00	
	001	Recursos Ordinários		
	100 000	Geral		
475	17.512.0020.2047.0000	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	65.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 001 00	
	001	Recursos Ordinários		
	100 000	Geral		
02 14 00	Sec.Mun.da Juventude,Esporte e Lazer			
526	27.812.0024.2054.0000	Realização de Eventos Esportivos	1.100,00	
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	F.R.: 1 001 00	
	001	Recursos Ordinários		
	100 000	Geral		
02 16 00	Fundo Municipal de Assistência Social			
541	08.122.0005.2056.0000	Manutenção Administrativa do FMAS	5.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 001 00	
	001	Recursos Ordinários		
	400 000	Assistência Social		
542	08.122.0005.2056.0000	Manutenção Administrativa do FMAS	38.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 311 04	
	311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN		
	400 000	Assistência Social		
544	08.122.0005.2056.0000	Manutenção Administrativa do FMAS	1.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 311 04	
	311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN		
	400 000	Assistência Social		
561	08.122.0005.2056.0000	Manutenção Administrativa do FMAS	26.300,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 001 00	
	001	Recursos Ordinários		
	400 000	Assistência Social		
582	08.243.0016.2058.0000	Serviços de Proteção Social Básica Variável	1.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 001 00	
	001	Recursos Ordinários		
	400 000	Assistência Social		
588	08.243.0016.2073.0000	SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	63.800,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 311 04	
	311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN		
	400 000	Assistência Social		
591	08.243.0016.2073.0000	SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	4.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 311 04	
	311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN		
	400 000	Assistência Social		
592	08.243.0016.2073.0000	SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	18.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 311 04	
	311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN		
	400 000	Assistência Social		
593	08.243.0016.2073.0000	SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	2.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 311 04	
	311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN		
	400 000	Assistência Social		

**DECRETO Nº 3, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.242**
**DECRETO Nº 3, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.242**

02 16 00	Fundo Municipal de Assistência Social			
623	08.244.0025.2059.0000	Manut.do Centro de Ref.da Assistência Social-CRAS	9.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 311 04	
	311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN		
	400 000	Assistência Social		
641	08.244.0025.2060.0000	Manutenção do Programa Bolsa Família-PBF	17.000,00	
	3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 311 04	
	311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN		
	400 000	Assistência Social		
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:				
Anulação:				
02 01 00	Gabinete do Prefeito			
24	04.122.0005.2005.0000	Manutenção do Gabinete do Prefeito	-20.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 001 00	
	001	Recursos Ordinários		
	100 000	Geral		
24	04.122.0005.2005.0000	Manutenção do Gabinete do Prefeito	-12.100,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 001 00	
	001	Recursos Ordinários		
	100 000	Geral		
29	04.122.0005.2005.0000	Manutenção do Gabinete do Prefeito	-5.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 001 00	
	001	Recursos Ordinários		
	100 000	Geral		
02 02 00	Secretaria Municipal de Administração			
33	04.122.0005.2006.0000	Manutenção das Atividades Meios da Sec. de Administração	-5.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 001 00	
	001	Recursos Ordinários		
	100 000	Geral		
36	04.122.0005.2006.0000	Manutenção das Atividades Meios da Sec. de Administração	-3.000,00	
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 001 00	
	001	Recursos Ordinários		
	100 000	Geral		
39	04.122.0005.2006.0000	Manutenção das Atividades Meios da Sec. de Administração	-19.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 001 00	
	001	Recursos Ordinários		
	100 000	Geral		
DECRETO Nº 3, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.242				
02 02 00	Secretaria Municipal de Administração			
41	04.122.0005.2006.0000	Manutenção das Atividades Meios da Sec. de Administração	-10.000,00	
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo: 1 001 00	
	001	Recursos Ordinários		
	100 000	Geral		
44	04.122.0005.2006.0000	Manutenção das Atividades Meios da Sec. de Administração	-7.000,00	
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	F.R. Grupo: 1 001 00	
	001	Recursos Ordinários		
	100 000	Geral		
44	04.122.0005.2006.0000	Manutenção das Atividades Meios da Sec. de Administração	-1.000,00	
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	F.R. Grupo: 1 001 00	
	001	Recursos Ordinários		
	100 000	Geral		
49	04.122.0005.2006.0000	Manutenção das Atividades Meios da Sec. de Administração	-5.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 001 00	
	001	Recursos Ordinários		
	100 000	Geral		
02 03 00	Secretaria Municipal de Finanças			
57	04.123.0010.2008.0000	Manutenção das Atividades Meios da Sec. Municipal de Finanças	-5.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 001 00	
	001	Recursos Ordinários		
	100 000	Geral		
02 04 00	Secretaria Municipal de Educação			
87	12.361.0011.2009.0000	Manut.das.Ativ.Administrativas da Sec. Mun.de Educação	-30.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 001 00	
	001	Recursos Ordinários		
	200 000	Educação		
93	12.361.0011.2009.0000	Manut.das.Ativ.Administrativas da Sec. Mun.de Educação	-20.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 001 00	
	001	Recursos Ordinários		
	200 000	Educação		
128	12.361.0012.2013.0000	Manutenção do Transporte Escolar	-11.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 001 00	
	001	Recursos Ordinários		
	200 000	Educação		
137	12.365.0011.1004.0000	Construção Ampliação, Restauração e Manutenção de Unidades E	-40.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 001 00	
	001	Recursos Ordinários		
	200 000	Educação		

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA  
PÇA IVONETE GUEDES, 12, CENTRO  
01612565/0001-92 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.242

02 05 00	Fundo de Man.Des.Educ.Bás.e Val.dos Prof		
160	12.361.0011.2017.0000 Encargos com Pessoal do Magistério 60%- Ensino Fundamental	-12.500,00	
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 116 01		
	116 3.1.90.13.00 Transferências do FUNDEB - Exceto Complementação da União		
	230 000 FUNDEB - Magistério		
190	12.361.0029.2023.0000 Construção,Ampliação e Restauração de Unidades Escolares	-50.000,00	
	OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 116 01		
	116 4.4.90.51.00 Transferências do FUNDEB - Exceto Complementação da União		
	240 000 FUNDEB - Outros		
02 06 00	Fundo Municipal de Saúde - FMS		
207	10.301.0005.1008.0000 Constr.,Ref., Amp. e Manutenção de Unidades de Saúde	-100,00	
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 213 02		
	213 4.4.90.52.00 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern		
	115 000 Recursos Vinculados		
213	10.301.0005.2026.0000 Manut. do Fundo Municipal de Saúde	-200,00	
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 214 02		
	214 3.1.90.13.00 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern		
	115 000 Recursos Vinculados		
214	10.301.0005.2026.0000 Manut. do Fundo Municipal de Saúde	-10.000,00	
	SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo: 1 001 00		
	001 3.1.90.91.00 Recursos Ordinários		
	300 000 Saúde		
219	10.301.0005.2026.0000 Manut. do Fundo Municipal de Saúde	-1.100,00	
	DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1 214 02		
	214 3.3.90.14.00 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern		
	115 000 Recursos Vinculados		
220	10.301.0005.2026.0000 Manut. do Fundo Municipal de Saúde	-30.000,00	
	MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 001 00		
	001 3.3.90.30.00 Recursos Ordinários		
	300 000 Saúde		
220	10.301.0005.2026.0000 Manut. do Fundo Municipal de Saúde	-5.000,00	
	MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 001 00		
	001 3.3.90.30.00 Recursos Ordinários		
	300 000 Saúde		
222	10.301.0005.2026.0000 Manut. do Fundo Municipal de Saúde	-42.000,00	
	MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 214 02		
	214 3.3.90.30.00 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern		
	115 000 Recursos Vinculados		

DECRETO Nº 3, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.242

02 06 00	Fundo Municipal de Saúde - FMS		
258	10.301.0027.2027.0000 Ações do Programa de Incentivo a Saúde Bucal	-18.000,00	
	MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 001 00		
	001 3.3.90.30.00 Recursos Ordinários		
	300 000 Saúde		
262	10.301.0027.2027.0000 Ações do Programa de Incentivo a Saúde Bucal	-15.000,00	
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.F.R. Grupo: 1 213 02		
	213 4.4.90.52.00 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern		
	115 000 Recursos Vinculados		
264	10.301.0027.2027.0000 Ações do Programa de Incentivo a Saúde Bucal	-20.000,00	
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 001 00		
	001 4.4.90.52.00 Recursos Ordinários		
	300 000 Saúde		
265	10.301.0027.2027.0000 Ações do Programa de Incentivo a Saúde Bucal	-10.000,00	
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 214 02		
	214 4.4.90.52.00 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern		
	115 000 Recursos Vinculados		
298	10.301.0027.2031.0000 Manutenção do PAB FIXO	-7.000,00	
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 001 00		
	001 3.1.90.11.00 Recursos Ordinários		
	300 000 Saúde		
302	10.301.0027.2031.0000 Manutenção do PAB FIXO	-8.000,00	
	MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 001 00		
	001 3.3.90.30.00 Recursos Ordinários		
	300 000 Saúde		
303	10.301.0027.2031.0000 Manutenção do PAB FIXO	-50.000,00	
	MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 214 02		
	214 3.3.90.30.00 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern		
	115 000 Recursos Vinculados		
304	10.301.0027.2031.0000 Manutenção do PAB FIXO	-8.000,00	
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 001 00		
	001 3.3.90.36.00 Recursos Ordinários		
	300 000 Saúde		
308	10.301.0027.2031.0000 Manutenção do PAB FIXO	-10.000,00	
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 001 00		
	001 4.4.90.52.00 Recursos Ordinários		
	300 000 Saúde		

DECRETO Nº 3, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.242

02 06 00	Fundo Municipal de Saúde - FMS		
310	10.301.0029.1006.0000 Constr.,Ref., Amp. e Manutenção de Unidades de Saúde	-25.000,00	
	OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 001 00		
	001 4.4.90.51.00 Recursos Ordinários		
	300 000 Saúde		
330	10.304.0014.2034.0000 Manut. da Divisão da Vigilância Sanitária	-15.000,00	
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 001 00		
	001 4.4.90.52.00 Recursos Ordinários		
	300 000 Saúde		
342	10.305.0014.2033.0000 Ações de Controle de Doenças e Epidemiologia	-50.000,00	
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 001 00		
	001 3.1.90.11.00 Recursos Ordinários		
	300 000 Saúde		
02 08 00	Fundo Mun.da Def. Criança e Adolescente		
375	08.243.0016.2038.0000 Manutenção do Conselho Tutelar	-3.500,00	
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 001 00		
	001 3.1.90.04.00 Recursos Ordinários		
	400 000 Assistência Social		
02 11 00	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos		
456	15.452.0005.2045.0000 Manut.da Sec.de Obras e Serviços Urbanos	-7.000,00	
	MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 530 05		
	530 3.3.90.30.00 Transferência da União Referente a Royalties		
	120 001 CONT. CUSTEIO ILUMINAÇÃO PUBLICA		
02 16 00	Fundo Municipal de Assistência Social		
547	08.122.0005.2056.0000 Manutenção Administrativa do FMAS	-2.000,00	
	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 001 00		
	001 3.1.90.16.00 Recursos Ordinários		
	400 000 Assistência Social		
547	08.122.0005.2056.0000 Manutenção Administrativa do FMAS	-1.000,00	
	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 001 00		
	001 3.1.90.16.00 Recursos Ordinários		
	400 000 Assistência Social		
551	08.122.0005.2056.0000 Manutenção Administrativa do FMAS	-200,00	
	DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1 001 00		
	001 3.3.90.14.00 Recursos Ordinários		
	400 000 Assistência Social		

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA D ALCÂNTARA  
PÇA IVONETE GUEDES, 12, CENTRO  
01612565/0001-92 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3 , DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.242

02	16	00	Fundo Municipal de Assistência Social				
553	08.122.0005.2056.0000	3.3.90.30.00	001	400	000	Manutenção Administrativa do FMAS MATERIAL DE CONSUMO Recursos Ordinários Assistência Social	F.R. Grupo: 1 001 00 -1.000,00
555	08.122.0005.2056.0000	3.3.90.32.00	001	400	000	Manutenção Administrativa do FMAS MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA Recursos Ordinários Assistência Social	F.R. Grupo: 1 001 00 -1.100,00
555	08.122.0005.2056.0000	3.3.90.32.00	001	400	000	Manutenção Administrativa do FMAS MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA Recursos Ordinários Assistência Social	F.R. Grupo: 1 001 00 -200,00
559	08.122.0005.2056.0000	3.3.90.36.00	001	400	000	Manutenção Administrativa do FMAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos Ordinários Assistência Social	F.R. Grupo: 1 001 00 -1.000,00
560	08.122.0005.2056.0000	3.3.90.36.00	311	400	000	Manutenção Administrativa do FMAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FN Assistência Social	F.R. Grupo: 1 311 04 -1.100,00
567	08.243.0016.2040.0000	3.1.90.04.00	001	400	000	Centro de Referência Especializado de Assistência Social CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Recursos Ordinários Assistência Social	F.R. Grupo: 1 001 00 -4.000,00
577	08.243.0016.2058.0000	3.1.90.04.00	311	400	000	Serviços de Proteção Social Básica Variável CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FN Assistência Social	F.R. Grupo: 1 311 04 -23.000,00
579	08.243.0016.2058.0000	3.3.90.30.00	311	400	000	Serviços de Proteção Social Básica Variável MATERIAL DE CONSUMO Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FN Assistência Social	F.R. Grupo: 1 311 04 -10.000,00
583	08.243.0016.2058.0000	3.3.90.36.00	311	400	000	Serviços de Proteção Social Básica Variável OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FN Assistência Social	F.R. Grupo: 1 311 04 -20.000,00

DECRETO Nº 3 , DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.242

02	16	00	Fundo Municipal de Assistência Social				
595	08.243.0016.2074.0000	3.1.90.11.00	311	400	000	PBV - Equipe Volante VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FN Assistência Social	F.R. Grupo: 1 311 04 -10.000,00
611	08.244.0025.1019.0000	4.4.90.51.00	311	400	000	Construção/Reforma de Unidades de Atendimento OBRAS E INSTALAÇÕES Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FN Assistência Social	F.R. Grupo: 1 311 04 -9.000,00
625	08.244.0025.2059.0000	3.1.90.11.00	311	400	000	Manut.do Centro de Ref.da Assistência Social-CRAS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FN Assistência Social	F.R. Grupo: 1 311 04 -10.000,00
633	08.244.0025.2059.0000	3.3.90.36.00	311	400	000	Manut.do Centro de Ref.da Assistência Social-CRAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FN Assistência Social	F.R. Grupo: 1 311 04 -10.000,00
657	08.244.0025.2061.0000	3.3.90.36.00	311	400	000	Manutenção do IGDBF OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FN Assistência Social	F.R. Grupo: 1 311 04 -14.000,00

Anulação (-) -842.600,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BARRA D ALCÂNTARA, 02 de janeiro de 2020

FRANCISCO CLAUDISON DE B.SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado, numerado e registrado nesta data, o presente Decreto no Gabinete do Prefeito, e publicado por afixação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA DE CRISTINO CASTRO  
Av. Marcos Parente, 5/Nº - Centro  
CEP: 64.920-000 – Cristino Castro-PI  
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08



DECRETO Nº 018/2020 DE 27 DE ABRIL DE 2020

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID 19), PARA TORNAR OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL, COMO MEDIDA COMPLEMENTAR À REDUÇÃO DO CONTÁGIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e:

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o Decreto do governo do Estado do Piauí nº 18.947, de 22 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que em outros países, se verificou cientificamente que o uso de proteção individual previne o contágio do coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO que pandemia já atingiu cidades circunvizinhas, a exemplo de Bom Jesus-PI, 36 km de distância do nosso Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial como medida adicional necessária ao enfrentamento do COVID 19, para todas as pessoas que circularem em áreas públicas e privadas de uso comum, nas zonas urbanas e rurais deste Município.

Art. 2º -A máscara de proteção facial é de uso individual e não deve ser compartilhada entre familiares, amigos e outros.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CRISTINO CASTRO-PI, 27 DE ABRIL DE 2020.

*Manoel Pereira de Sousa Júnior*  
Manoel Pereira de Sousa Júnior  
Prefeito de Cristino Castro





ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS-PI

Gabinete do Prefeito

Decreto nº 09/2020, de 28 Abril de 2020

**Dispõe sobre o uso obrigatório de máscara de proteção facial, como medida adicional necessária ao enfrentamento da Covid-19, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE CURRAIS**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**CONSIDERANDO** as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que a situação de emergência e de calamidade pública no Estado do Piauí tornam necessária a intensificação de medidas para o enfrentamento da Covid-19;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Currais;

**CONSIDERANDO** o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o DECRETO Nº 18.947, DE 22 DE ABRIL DE 2020, publicado pelo Governo do Estado do Piauí, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscara de proteção facial, como medida adicional necessária ao enfrentamento da covid-19.;

**DECRETA:**

**Art. Fica estabelecido, a partir da data de publicação deste decreto e por tempo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito do Município de Currais/PI, o USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL, a serem utilizadas sempre que sair de casa.**

**§ 1º** Será obrigatório o uso de máscara de proteção facial sempre que houver necessidade de sair de casa, deslocar-se por via pública ou permanecer em espaços onde circulem outras pessoas.

**§ 2º** A máscara de proteção facial é de uso individual, e não deve ser compartilhada entre familiares, amigos e outros.

**§ 3º** Pessoas com quadro de síndrome gripal em isolamento domiciliar, bem como, quando estiver no ambiente da casa, o seu cuidador mais próximo, devem continuar usando preferencialmente máscara cirúrgica.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Currais- Piauí, em 28 de Abril de 2020.

RAIMUNDO DE SOUSA SANTOS  
PREFEITO DE CURRAIS-PI



**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 31/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 22/2019.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS  
**CONTRATADO:** M B DE MENESES – ME, CNPJ Nº 23.043.174/0001-37.

**BASE LEGAL:** PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2019. Lei 10.520/02. artigo 65, Parágrafo 1º Lei 8.666/93.

**OBJETO:** Aditivo de quantidade aos itens abaixo relacionados do contrato nº 31/2019 cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecer Material de Expediente a ser fornecido à Prefeitura Municipal de Palmeiras e demais Órgãos Municipais.

Item	Produto	Und	Quantidade	valor Unitário R\$	Valor Total R\$
5	Bloco de papel, para rascunho auto adesivo, dimensões 38 x 51mm pacote com 4 bloco.	Pct	50	R\$ 2,90	R\$ 145,00
13	Clipe 3/0 caixa com 50un.	Cx	75	R\$ 1,14	R\$ 85,50
14	Clipe 4/0 caixa com 50und.	Cx	75	R\$ 1,14	R\$ 85,50
15	Clipe 6/0 caixa com 25un.	Cx	75	R\$ 1,60	R\$ 120,00
16	Cola branca de 90g.	Unid	250	R\$ 1,30	R\$ 325,00
24	Fita 12 mm x 40m transparente.	Unid	50	R\$ 0,85	R\$ 42,50
25	Fita 38 mm x 50m gomada	Unid	75	R\$ 7,10	R\$ 532,50
26	Fita 45mmx50m papel Kraft.	Rolo	75	R\$ 7,90	R\$ 592,50
27	Fita 50mmx50m Crepada Kraft	Rolo	75	R\$ 8,80	R\$ 660,00
31	Grampeador médio - capacidade 40 folhas.	Unid.	15	R\$ 29,90	R\$ 448,50

32	Grampo para grampeador 26/6 com 5000und	Cx	100	R\$ 3,70	R\$ 370,00
44	Papel A4 - medindo 210x297 - resma com 500 folhas	Resma	1300	R\$ 18,95	R\$ 24.635,00
45	Papel ofício 2 - medindo 216x330 - resma com 500 folhas	Resma	180	R\$ 25,00	R\$ 4.500,00
46	Papel almaco sem pauta 400 folhas.	Pct	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
Total R\$					R\$ 33.142,00

**Valor total do aditivo R\$ 33.142,00** (trinta e três mil cento e quarenta e dois reais).

**RATIFICAÇÃO:** As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas, e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

**FUNDAMENTO:** O presente aditivo encontra embasamento legal no contrato, bem como no Artigo 65, Parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de abril de 2.020.

**SIGNATÁRIOS:**

**REGINALDO VELOSO SOARES JÚNIOR**  
**PREFEITO DE PALMEIRAIS**  
**CONTRATANTE**

**BERTOLDO NETO DE MACEDO CHAVES**  
**M B DE MENESES – ME**  
**CONTRATADO**



"Verba Volant, Scripta Manet"

PALMEIRAS  
PREFEITURA MUNICIPAL

Um novo tempo para nossa gente

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA  
Av. Marechal Deodoro, 121 - Centro  
CEP: 64750-000 - Paulistana - Piauí  
CNPJ: 06.553.796/0001-96MUNICÍPIO APROVADO  
unicef  
EDIÇÃO 2019-2014**EXTRATO DE CONTRATO (RETIFICADOR)**

DECRETO Nº 034, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS/PI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 87, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Complementar nº 01/2001, de 29 de janeiro de 2001 e na Lei Complementar nº 01/2013, de 25 de março de 2013.

**Resolve:**

Art. 1º - Nomear o Sr. LEONAM MATOS OLIVEIRA FILHO, CPF de nº 453.369.113-72, do cargo de Secretário Municipal de Esportes e Lazer de Palmeiras - PI.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagem até 01 de abril de 2020.

**Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras (PI), 27 de abril de 2020.

Reginaldo Soares Veloso Júnior  
Prefeito do Município de Palmeiras - PIPALMEIRAS  
PREFEITURA MUNICIPAL

Um novo tempo para nossa gente

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA  
Av. Marechal Deodoro, 121 - Centro  
CEP: 64750-000 - Paulistana - Piauí  
CNPJ: 06.553.796/0001-96MUNICÍPIO APROVADO  
unicef  
EDIÇÃO 2019-2014**TERMO DE RATIFICAÇÃO (RETIFICADOR)**

Paulistana (PI), 22 de abril de 2020.

PORTARIA Nº 060, DE 27 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS/PI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 87, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Complementar nº 01/2001, de 29 de janeiro de 2001 e na Lei Complementar nº 01/2013, de 25 de março de 2013.

**Resolve:**

Art. 1º - Nomear a Sr. ANANDA LOHANNY DA SILVA ROXO, CPF de nº 613.646.253-26, do cargo de Gerente de Desenvolvimento Econômico da Secretaria Municipal de Finanças, vinculada à Prefeitura Municipal de Palmeiras - PI.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Os efeitos desta Portaria retroage até 01 de abril de 2020.

**Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras (PI), 27 de abril de 2020.

Reginaldo Soares Veloso Júnior  
Prefeito do Município de Palmeiras - PIGilberto José de Melo  
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 004/2020

**OBJETO:** aquisição de EPIs para o enfrentamento do covid-19 no Município de Paulistana-PI.**ASSUNTO:** Ratificação e celebração de contrato

Com fulcro no Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 4º, § I, da Lei nº 13.979 de 06/02/2020 e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa: GARDEIS COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA-ME, CNPJ nº 34.338.330/0001-03, para a aquisição dos citados materiais/equipamentos. **ONDE SE LER:** O valor do contrato será de R\$ 121.468,84 (cento e vinte um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos). **LEIA-SE:** O VALOR DO CONTRATO SERÁ DE R\$ 66.726,88 (SESSENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), conforme proposta/orçamento que faz parte deste processo.

Publique-se.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA  
Av. Marechal Deodoro, 121 - Centro  
CEP: 64750-000 - Paulistana - Piauí  
CNPJ: 06.553.796/0001-96



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA  
CNPJ: 06.553.796/0001-96



DECRETO Nº 0107/2020,

DE 27 DE ABRIL DE 2020.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº 110/2020

Dispensa de licitação: nº 005/2020

Processo administrativo: nº 050/2020.

Objeto: aquisição de equipamentos para ampliação de leitos do Hospital Regional de Paulistana no atendimento as vítimas do covid19.

Contratante: Paulistana-PI/Sec. de Saude.

Contratada: J. L. DE MORAIS COMERCIO-ME, CNPJ nº 03.315.619/0001-83.

Base legal: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 4º, § I, da Lei nº 13.979 de 06/02/2020.

Valor: R\$ 14.220,00 (quatorze mil, duzentos e vinte reais).

Fonte de recurso: Custeio (Covid19).

Vigência do contrato: 60 (sessenta) dias.

Data da Assinatura: 28 de abril de 2020

"DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PI, PARA FINS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA, GILBERTO JOSÉ DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) por entender tratar-se de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde, para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas a riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde- OMS, em 11 de março de 2020, declarou que o mundo vive uma pandemia do Novo Coronavírus (SARS-CoV-2) que causa a COVID-19;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Piauí expediu o Decreto nº 18.884 de 16 de março de 2020, que regulamenta a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, para dispor, no âmbito estadual, sobre medidas de emergência de saúde pública, em razão da classificação da situação mundial do novo Coronavírus como pandemia;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Piauí expediu o Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020, que Determina medidas excepcionais voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do Covid-19, tais como a suspensão de diversas atividades e eventos, bem como o controle de fluxo de pessoas nas divisas do Estado,

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.902, de 23 de março de 2020 do Governo do Estado do Piauí, que determina a suspensão das atividades comerciais e de prestação de serviços, em complemento ao Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020,

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a Coordenação da Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI - orientando pela permanência das medidas excepcionais para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.913, de 30 de março de 2020 expedido pelo Governador do Estado do Piauí, no qual prorroga e determina, nas redes pública e privada, a suspensão das aulas, como medida excepcional para enfrentamento ao Covid-18 e dá outras providências;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 098/2020, 099/2020 e 0106/2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território do Município de Paulistana-PI, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser remanejados para a Secretaria Municipal de Saúde para prestar apoio suplementar, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Para a efetivação das ações de combate e prevenção ao Coronavírus (COVID-19), haja vista a necessidade do desenvolvimento de ações emergenciais, o Município de Campo Mourão poderá proceder à contratação temporária de pessoal, nos termos da Lei Municipal nº 016/2012.

Art. 4º - Fica a autorizada a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate e prevenção ao Coronavírus (COVID-19), nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com dispensa do processo regular de licitação, considerando a urgência da situação.

Art. 5º - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município, permanecendo em vigor por tempo indeterminado, salvo disposição em contrário.

Art. 6º - Este Decreto retroage seus efeitos a 23/03/2020, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, em 27 de Abril de 2020.

Gilberto José de Melo  
Prefeito Municipal

Gilberto José de Melo  
Prefeito Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Paulistana (PI), 28 de abril de 2020.

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 005/2020

OBJETO: aquisição de equipamentos para ampliação de leitos do Hospital Regional de Paulistana no atendimento as vítimas do covid19.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato

Com fulcro no Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 4º, § I, da Lei nº 13.979 de 06/02/2020 e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa: J. L. DE MORAIS COMERCIO-ME, CNPJ nº 03.315.619/0001-83, para a aquisição dos citados materiais/equipamentos. O valor do contrato será de R\$ 14.220,00 (quatorze mil, duzentos e vinte reais), conforme proposta/orçamento que faz parte deste processo.

Publique-se.



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA  
 CNPJ: 06.553.796/0001-96



DECRETO Nº 0108/2020,

DE 27 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO AS FAMÍLIAS DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ENQUANTO DURAR O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS, COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO NO MUNICÍPIO DE PAULISTANA - PI, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA, GILBERTO JOSÉ DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei Federal nº 11.346/06 que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar;

CONSIDERANDO a recomendação do Governo do Estado do Piauí, nos termos do art. 11 do Decreto 18.884, de 16 de março de 2020;

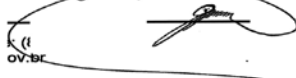
CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 098/2020, 099/2020; 0106/2020 e 0107/2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, bem como declara estado de calamidade pública, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as medidas a serem adotadas pela rede de educação podem evitar o fluxo de contaminação para familiares, muitos deles idosos, grupo mais vulnerável em razão da idade e comorbidades, conforme Posicionamento sobre o COVID-19, da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia – SBGG 1 publicada em 15/03/2020;

CONSIDERANDO a realidade fática de dificuldade de sobrevivência dessas famílias, agravada ainda mais pela situação de emergência pública em decorrência do surto do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que apenas mediante intervenção do poder público tais famílias conseguem obter as condições mínimas de subsistência com dignidade;

(1)  
ov.br



CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 02/2020/CAODEC/ CACOP/MPPI do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania e o Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público, com fundamento no art. 55, inciso II, da LC n. 12/93, em especial no que trata da continuidade do fornecimento de alimentação escolar a todos os alunos que dela necessitem durante o período de suspensão das aulas, em especial a aquelas pertencentes às famílias vulneráveis socialmente;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, mediante a prévia fixação de critérios objetivos, qual seja, famílias que estão incluídas na base de dados do sistema de Cadastro Único do Governo Federal, objetiva a subsistência alimentar e higiênica dessas pessoas no período excepcional de calamidade pública, imposto pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os relatórios extraídos do sistema de Cadastro Único do Governo Federal, detentor de veracidade e fidedignidade, referente ao número de alunos da rede municipal de ensino pertencente a entidades familiares de baixa renda;

CONSIDERANDO que o programa de merenda escolar é uma das mais antigas políticas sociais do Brasil, sendo reconhecida tanto como política educacional, dados os resultados em termos de melhoria cognitiva e redução da evasão escolar; quanto política de saúde, uma vez que a alimentação na infância apresenta resultados contundentes ao crescimento infantil, desenvolvimento físico e cognitivo da criança;

#### DECRETO:

Art. 1º - Fica determinada a distribuição de um "kit de alimentação escolar" para cada família incluída no Cadastro Único do Governo Federal e que possui filhos matriculados na Rede Municipal de Ensino, durante o período de declaração de calamidade pública, em decorrência do surto do coronavírus (COVID-19).

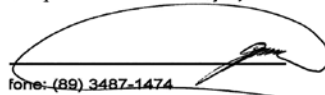
Art. 2º - Fica autorizada a distribuição de "Kit de alimentação escolar", durante o período de calamidade pública, as famílias que atendam aos seguintes critérios objetivos e impositivos:

- I - Estiverem cadastrados no Cadastro Único do Governo Federal; ou
- II - Possuírem renda per capita de até R\$ 179,00 (cento e setenta e nove reais);
- III - São consideradas em situação de pobreza ou extrema pobreza;
- IV - Vivem em situação de vulnerabilidade social;
- V - Ter crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º. O objetivo deste decreto é assegurar a subsistência alimentar e higiênica dessas famílias durante o período excepcional de calamidade pública, imposto pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 4º. O "kit de alimentação escolar" conterá produtos de alimentação, que atenderá as necessidades mais básicas das crianças.

fone: (89) 3487-1474



Art. 5º. O "kit de alimentação escolar" é destinado à alimentação dos alunos da rede municipal de ensino, competindo à família administrar o fracionamento destes alimentos pelo período de suspensão escolar como medida de prevenção ao contágio pelo CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art. 6º. Fica vedada a venda ou destinação para finalidade diferenciada dos bens ofertados, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa dos familiares.

Art. 7º. Os dias e locais de disponibilização do "kit alimentação escolar" serão instituídos pela Secretaria Municipal de Educação junto a Secretaria de Assistência Social.

§1º. As informações previstas no caput deste artigo deverão ser divulgadas nos meios de comunicação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, como forma de garantir que aqueles que dela necessitam tenham conhecimento de tal benefício;

§2º. Na impossibilidade dos pais ou responsáveis legais retirarem o "kit alimentação escolar", será viabilizada a distribuição na residência do estudante ou núcleos próximos, sem prejuízo da substituição por outras estratégias legais a serem implementadas pelo Poder Executivo;

§3º. A distribuição deve ser realizada de forma a evitar aglomerações e adotando, em qualquer caso, todas as medidas profiláticas recomendadas pelas autoridades sanitárias para preservação da saúde dos beneficiários, dos servidores envolvidos e eventuais voluntários;

Art. 8º. A Prefeitura Municipal deverá realizar o controle efetivo da quantidade de kits devidamente entregues, no qual deverá constar o dia, local, aluno contemplado e assinatura do responsável pelo recebimento, para fins de controle, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento;

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho de Alimentação Escolar – CAE, deverá realizar o controle efetivo da quantidade de Kits de alimentação escolar entregues, no qual deverá constar o dia, local, família contemplada e assinatura do responsável pelo recebimento, para fins de controle, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento;

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, em 27 de Abril de 2020.

Gilberto José de Melo  
 Prefeito Municipal




ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA  
 CNPJ: 06.553.796/0001-96



PORTARIA Nº 0302/2020

Paulistana – PI, 28 de Abril de 2020

Retifica a Portaria nº 0298 de 14/04/2020 que convalidou o ato de contratação da servidora pública MARIA SUZANA REIS DE SOUSA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Art. 74 da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o que prescreve a Constituição Federal do Brasil;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a portaria que convalidou o ato de contratação da servidora pública, MARIA SUZANA REIS DE SOUSA, professora, RG nº. 899.988 SSP/PI, CPF sob o nº 341.829.693-91, nos termos que se segue:

Art. 1º - Onde se lê:

"Art. 1º - Convalidar o ato de contratação de servidor público, nomeando a Sra. MARIA SUZANA REIS DE SOUSA, portadora da cédula de identidade nº. 899.988 SSP/PI e inscrita sob o CPF 341.829.693 -91, para exercer o cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em virtude de ter sido remanejada da Secretaria Municipal de Administração em 02/07 /1993, sendo que, a mesma já pertence aos quadros deste município desde a data de 01/04/1987."

Leia-se:

"Art. 1º - Convalidar o ato de contratação de servidora pública, nomeando a Sra. MARIA SUZANA REIS DE SOUSA, portadora da cédula de identidade nº. 899.988 SSP/PI e CPF 341.829.693 -91, para exercer o cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em virtude de aprovação em concurso público realizado em 15/07/1997, sendo contratada por este município em 11/02/1998".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA, Estado do Piauí, aos 28 dias do mês de Abril de 2020.

Gilberto José de Melo  
 Prefeito Municipal





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA  
CNPJ: 06.553.796/0001-96



PORTARIA Nº 0303/2020

Paulistana – PI, 28 de Abril de 2020

Retifica a Portaria nº 0299 de 14/04/2020 que convalidou o ato de contratação da servidora pública DALVANI MADALENA RODRIGUES CASTRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Art. 74 da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o que prescreve a Constituição Federal do Brasil;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Retificar** a portaria que convalidou o ato de contratação da servidora pública, DALVANI MADALENA RODRIGUES CASTRO, professora, RG nº. 1.383.653 SSP/PI, CPF sob o nº 537.230.743-91, nos termos que se segue:

**Art. 1º - Onde se lê:**

"Art. 1º - Convalidar o ato de contratação de servidor público, nomeando a Sra. DALVANI MADALENA RODRIGUES CASTRO, portadora da cédula de identidade nº. 1.383.653 SSP/PI e inscrita sob o CPF 537.230.743-91, para exercer o cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em virtude de ter sido remanejada da Secretaria Municipal de Administração em 01/01/1994, sendo que, a mesma já pertence aos quadros deste município desde a data de 16/12/1986."

**Leia-se:**

"Art. 1º - Convalidar o ato de contratação de servidora pública, nomeando a Sra. DALVANI MADALENA RODRIGUES CASTRO, portadora da cédula de identidade nº. 1.383.653 SSP/PI e CPF 537.230.743-91, para exercer o cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em virtude de aprovação em concurso público realizado em 15/07/1997, sendo contratada por este município em 11/02/1998."

**Art. 2º - Esta portaria entra em vigor** na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA, Estado do Piauí, aos 28 dias do mês de Abril de 2020.

Gilberto José de Melo  
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 08, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 12 de Fevereiro de 2020, em Edição IVXI, p.266.

**RETIFICAÇÃO**

**ONDE SE LÊ:**

**Art. 1º** Nomear os membros que compõem o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, para um mandato de 02 (dois) anos, a ser composto pelos seguintes representantes:

(...)

**III - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:**

Titular: Adão Francisco das Chagas de Sousa Silva CPF: 033.697.913-40  
Suplente: Francisca Leal Pereira de Moura CPF: 018.341.053-07

**LEIA-SE:**

PORTARIA Nº 08, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

**Art. 1º** Nomear os membros que compõem o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, para um mandato de 02 (dois) anos, a ser composto pelos seguintes representantes:

(...)

**III - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:**

Titular: Francisca Leal Pereira de Moura CPF: 018.341.053-07  
Suplente: Jussiana Reni Rodrigues de Souza CPF: 942.301.703-78

Publique-se, dê ciência e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Oeiras-PI, 27 de abril de 2020.

José Raimundo de Sá Lopes  
José Raimundo de Sá Lopes  
Prefeito Municipal



**AVISO DE LICITAÇÃO**

CONVITE Nº 002/2020- C.P.L.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 048/2020

DATA DA ABERTURA: 07 de maio de 2020 às 08:30 horas.

MODALIDADE: Convite

REGIME: Menor Preço por Lote

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM PARALELEPÍPEDO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE OEIRAS/PI

LEI REGENTE 8.666/93 c/c 8.883/94 e suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: Convênio nº 887057/2019 - CODEVASF/FPM/Recursos Próprios e outros.

VALOR PREVISTO: R\$ 244.716,74 (duzentos e quarenta e quatro mil setecentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos).

CÓPIA DO EDITAL: Pode ser adquirido na sede da CPL, na Rua Jesuíno Moura, 35, sala 02, centro, Oeiras-PI, de segunda a sexta das 07:30 as 13:30 horas.

ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: Recebimento e Abertura: Rua Jesuíno Moura, 35, Sala 02, Centro, Oeiras-PI

TELEFONE PARA CONTATO: (89) 98805-1187

PUBLIQUE-SE.

Oeiras (PI), 28 de abril de 2020.

Theresa Albano Duarte Franco Pereira  
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES  
CNPJ: 41.522.251/0001-13 - Fone: (086) 3248-1191 / 1193 - Fax: (086) 3248-1259  
E-mail: prefeitura@buritidosmontes.pi.gov.br - Site: www.buritidosmontes.pi.gov.br



PORTARIA Nº 15

Buriti dos Montes – PI, 28 de abril de 2020

O Prefeito Municipal de Buriti dos Montes, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o Sr. FRANCISCO JORGE LEITE ALMEIDA, portadora do CPF nº 054.345.183-65, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Imprensa do Gabinete do Prefeito – DAM – 2, da Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes – PI.

**Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor** na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros prorrogado para 01/05/2020;

**Art. 3º - Revogam-se** as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buriti dos Montes – PI, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (28/04/2020).

Publique-se, registre-se e cumpra-se;

JOSÉ VALMIR SOARES  
Prefeito Municipal

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios  
Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de março de 2020.

SILVIO CELSO ALVES DE SOUSA  
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX  
 CNPJ: 06.553.812/0001-40  
 Rua Sebastião Arrais, 281 - CEP: 64660-000 - Centro  
 Tel (89) 3453/1102 /E-mail: [prefeituradepioix2@gmail.com](mailto:prefeituradepioix2@gmail.com)

ANEXO I  
 RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020  
 USO DE MÁSCARAS DOMÉSTICAS PELA POPULAÇÃO

Decreto nº 023/2020

Pio IX, 27 de Abril de 2020.

Dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras domésticas de proteção facial à população, no âmbito do Município de Pio IX, com vistas a estabelecer medidas de contenção do contágio da pandemia do novo Coronavírus (COVID 19), e dá outras providências.

A Senhora REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA, Prefeita Municipal de Pio IX - PI, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população que precisa deixar, mesmo que momentaneamente, o isolamento social para desenvolver atividades essenciais ou adquirir bens de primeira necessidade;

**CONSIDERANDO** que o uso de qualquer tipo de máscara, mesmo as feitas em domicílio, associada à lavagem de mãos, etiqueta respiratória, uso de álcool gel e distanciamento social, aumentam, significativamente, a proteção da população em geral contra a COVID-19, servindo como barreira parcial para a transmissão do vírus e impedindo a disseminação pelo contato com gotículas infectantes;

**CONSIDERANDO** o teor da nota de esclarecimento expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia em 03 de abril de 2020, bem como a Nota Técnica GVIMS/CGTES/ANVISA N. 04/2020, de 31 de março de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as quais dispõem sobre a utilização de máscaras como forma de evitar a disseminação da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Nota Informativa Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, a qual dispõe sobre critérios a serem observados para a produção de máscaras caseiras;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica obrigatória a toda a população, no território do Município de Pio IX (PI), a utilização de máscaras domésticas de proteção facial, em especial quando houver necessidade de contato com outras pessoas, de deslocamento em vias públicas, de compras de gêneros de primeira necessidade ou de outra medida que interrompa, provisoriamente, o isolamento social.

**Parágrafo único.** Recomenda-se que a população observe o uso de máscaras domésticas de proteção facial, na forma do *caput* deste artigo, aderindo de forma plena tal prática e se mantendo assim, enquanto perdurar a pandemia.

**Art. 2º** - Os munícipes poderão confeccionar suas próprias máscaras faciais domésticas, sendo que a confecção deve ser orientada nos termos da recomendação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, constante no Anexo I deste Decreto.

**Art. 3º** - As máscaras de uso profissional deverão ser utilizadas apenas por profissionais de saúde, por profissionais de apoio que prestarem assistência ao paciente suspeito ou confirmado de COVID-19 e por pacientes nas hipóteses recomendadas pelo Ministério da Saúde, sendo vedadas, nestes casos, a utilização de máscaras domésticas.

**Art. 4º** - A utilização de máscaras de proteção não importará em prejuízo à observância das demais recomendações profiláticas e de isolamento social expedidas pelas autoridades públicas.

**Art. 5º** - No desenvolvimento das atividades essenciais e no comércio em geral, quando autorizado o seu funcionamento, os colaboradores que desenvolvem atividade de atendimento ao público, deverão, obrigatoriamente, fazer o uso das máscaras domésticas de proteção facial, nos termos previstos neste Decreto e sob a orientação das normativas do Ministério da Saúde.

**Art. 6º** - Fica recomendado aos munícipes que não realizem nem permaneçam em aglomerações de pessoas, nos espaços públicos, tais como praças, parques, calçadões e assemelhados, sendo aceitáveis, apenas, as movimentações de natureza transitória.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE**

Gabinete da Prefeita Municipal de Pio IX, 27 de Abril de 2020.

  
 REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA  
 Prefeita Municipal

Para a utilização das máscaras domésticas, com vistas à prevenção do contágio do Covid-19, recomenda-se:

I - toda população deve utilizar máscaras domésticas, quando estiverem em contato com outras pessoas ou quando precisar deixar o isolamento social. Ressalta-se que a escassez mundial de máscaras cirúrgicas, N95/PPF2 e a necessidade de garantir a continuidade do trabalho dos profissionais de saúde, faz com que o uso deste EPI pela população em geral deva ocorrer com máscaras de fabricação doméstica;

II - pessoas com suspeita ou confirmação de COVID-19 devem ficar isoladas e sair do ambiente de isolamento apenas em situações de urgência ou necessidade. Nessas ocasiões, o paciente deve sempre utilizar máscara cirúrgica, sendo vedado o uso de máscaras domésticas;

III - da mesma forma, pessoas que tiveram contato próximo ou domiciliares de pacientes com suspeita ou confirmação de COVID-19, assim como pessoas com qualquer sintoma respiratório devem ficar restritas em domicílio, deixando o isolamento apenas em situações de urgência ou necessidade. Nessas ocasiões, utilizar a máscara cirúrgica em todo e qualquer trajeto.

IV - para a fabricação e higiene das máscaras domésticas, recomenda-se:

a) as pessoas podem confeccionar suas próprias máscaras ou adquiri-las. Os tecidos recomendados, em ordem decrescente de capacidade de filtragem de partículas virais são:

1. tecido de saco de aspirador;
2. cotton (composto de poliéster 55% e 45%);
3. tecido de algodão (como camisetas 100% algodão);
4. fronhas de tecido antimicrobiano.

b) as máscaras domésticas são de uso estritamente pessoal, não devendo ser compartilhadas em hipótese alguma;

c) quando da confecção, a máscara deve cobrir totalmente a boca e nariz e deve estar bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais;

d) o usuário deve evitar tocar a máscara durante o uso, trocando-a após duas horas de uso contínuo ou quando o EPI umedecer, retirando-o pelo elástico lateral;

e) para higienizar a máscara o usuário deve deixar o EPI imerso em solução com água sanitária diluída (diluição na proporção de 10ml de água sanitária para 500ml de água)

em água potável por 30 (trinta) minutos. Após, usar água corrente e lavar com água e sabão. É importante que, ao fim do processo de lavagem, o usuário higienize as mãos;

f) depois de seca, deve-se passar a máscara doméstica com o ferro quente e guardar em um saco plástico.

Destaca-se que o uso das máscaras caseiras é mais uma intervenção a ser implementada junto com as demais medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde, como o distanciamento social, a etiqueta respiratória e higienização das mãos visando potencializar os efeitos da proteção e interromper o ciclo da COVID19.

Por fim, reitera-se que a participação e o engajamento de toda a população, neste processo de reeducação de saúde e de convivência social, é extremamente importante para a interrupção da cadeia de transmissão do Coronavírus, independente da presença ou não de sintomas, uma vez que já são suficientemente comprovadas as evidências de que a ocorrência do vírus gerados da pandemia em tela é, na maior parte dos casos, de transmissão interpessoal.

**Referência:**

Nota Informativa Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível em:  
<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf>

  
 LUIS PEREIRA DE ALENCAR  
 Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Luis Pereira de Alencar  
 Secretário Municipal de Saúde  
 CPF: 077.726.453-68  
 Portaria Nº 002/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRACURUCA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2020**

**Referência:** DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2020.

**ESPÉCIE:** EXTRATO DE CONTRATO firmado entre o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 289, Bairro Centro, CNPJ: 06.553.887/0001-21, neste ato representado pelo Ilmo. Sra. ADRIANA SILVA FONTINELE, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF 778.532.533-20, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado a empresa MEDFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - EIRELLI, inscrita no CNPJ nº 11.229.270/0001/95, IE 19.471.360-1 situada na Rua Argentina, nº 1629, Bairro Monte Castelo, Teresina-PI.

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de máscara de proteção hospitalar N95-PFF2, para enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus-COVID-19, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 c/c Art. 4, § 1º e 2º da Lei nº 13.979/2020

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

**FUNTE DE RECURSO:** ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30; FONTE DE RECURSO 214 (TRANSFERÊNCIA FUNDO) E 1 (RECURSO PRÓPRIO); PROJETO/ATIVIDADE 2077.

**DATA DA ASSINATURA:** 24 de abril de 2020.

**VIGÊNCIA:** 120 (cento e vinte) dias.

**SIGNATÁRIOS:** Pelo Município de Piracuruca-PI: a Sra. ADRIANA SILVA FONTINELE, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF 778.532.533-20, CONTRATANTE e, do outro lado a CONTRATADA empresa MEDFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - EIRELLI, inscrita no CNPJ nº 11.229.270/0001/95, IE 19.471.360-1 situada na Rua Argentina, nº 1629, Bairro Monte Castelo, Teresina-PI.

Piracuruca – PI, 24 de abril de 2020.

Francisca de Sousa Brito  
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRACURUCA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2020**

**Referência:** DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2020.

**ESPÉCIE:** EXTRATO DE CONTRATO firmado entre o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 289, Bairro Centro, CNPJ: 06.553.887/0001-21, neste ato representado pelo Ilmo. Sra. ADRIANA SILVA FONTINELE, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF 778.532.533-20, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado a empresa J. DE S. MORAES – EIRELI, CNPJ 26.141.833/0001-66, com endereço na Rua José de Moraes Meneses nº 633, centro, Piracuruca-PI.

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de colete de fiscalização em tecido elanquinha verde limão neon, faixa refletiva, escrito vigilância sanitária, frente e costas, para enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus-COVID-19, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 c/c Art. 4, § 1º e 2º da Lei nº 13.979/2020.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

**FUNTE DE RECURSO:** ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30; FONTE DE RECURSO 214 (TRANSFERÊNCIA FUNDO) E 1 (RECURSO PRÓPRIO); PROJETO/ATIVIDADE 2077.

**DATA DA ASSINATURA:** 24 de abril de 2020.

**VIGÊNCIA:** 120 (cento e vinte) dias.

**SIGNATÁRIOS:** Pelo Município de Piracuruca-PI: a Sra. ADRIANA SILVA FONTINELE, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF 778.532.533-20, CONTRATANTE e, do outro lado a CONTRATADA empresa J. DE S. MORAES – EIRELI, CNPJ 26.141.833/0001-66, com endereço na Rua José de Moraes Meneses nº 633, centro, Piracuruca-PI.

Piracuruca – PI, 24 de abril de 2020.

Francisca de Sousa Brito  
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRACURUCA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2020**

**Referência:** DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2020.

**ESPÉCIE:** EXTRATO DE CONTRATO firmado entre o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 289, Bairro Centro, CNPJ: 06.553.887/0001-21, neste ato representado pelo Ilmo. Sra. ADRIANA SILVA FONTINELE, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF 778.532.533-20, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado a empresa AMANDA CRISTINA DA SILVA CERQUEIRA06471577303, CNPJ: 29.893.547/0001-67, situada na Estrada Boa lembrança s/n, zona rural, Piracuruca-PI.

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de máscara artesanal confeccionada em tecido com elástico, para enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus-COVID-19, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 c/c Art. 4, § 1º e 2º da Lei nº 13.979/2020.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**FUNTE DE RECURSO:** ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30; FONTE DE RECURSO 214 (TRANSFERÊNCIA FUNDO) E 1 (RECURSO PRÓPRIO); PROJETO/ATIVIDADE 2077.

**DATA DA ASSINATURA:** 24 de abril de 2020.

**VIGÊNCIA:** 120 (cento e vinte) dias.

**SIGNATÁRIOS:** Pelo Município de Piracuruca-PI: a Sra. ADRIANA SILVA FONTINELE, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF 778.532.533-20, CONTRATANTE e, do outro lado a CONTRATADA empresa AMANDA CRISTINA DA SILVA CERQUEIRA06471577303, CNPJ: 29.893.547/0001-67, situada na Estrada Boa lembrança s/n, zona rural, Piracuruca-PI.

Piracuruca – PI, 24 de abril de 2020.

Francisca de Sousa Brito  
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRACURUCA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2020**

**Referência:** DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2020.

**ESPÉCIE:** EXTRATO DE CONTRATO firmado entre o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 289, Bairro Centro, CNPJ: 06.553.887/0001-21, neste ato representado pelo Ilmo. Sra. ADRIANA SILVA FONTINELE, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF 778.532.533-20, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado a empresa M. B. RIBEIRO DE SOUSA-ME, CNPJ: 26.349.782/0001-62, situada na Rua Piauí nº 30, centro, Piracuruca-PI.

**OBJETO:** Contratação de empresa para os serviços de locação de carro de som para veiculação de medidas preventivas contra o coronavírus, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 c/c Art. 4, § 1º e 2º da Lei nº 13.979/2020.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

**FUNTE DE RECURSO:** ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39; FONTE DE RECURSO 214 (TRANSFERÊNCIA FUNDO) E 1 (RECURSO PRÓPRIO); PROJETO/ATIVIDADE 2032.

**DATA DA ASSINATURA:** 24 de abril de 2020.

**VIGÊNCIA:** 120 (cento e vinte) dias.

**SIGNATÁRIOS:** Pelo Município de Piracuruca-PI: a Sra. ADRIANA SILVA FONTINELE, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF 778.532.533-20, CONTRATANTE e, do outro lado a CONTRATADA empresa M. B. RIBEIRO DE SOUSA-ME, CNPJ: 26.349.782/0001-62, situada na Rua Piauí nº 30, centro, Piracuruca-PI.

Piracuruca – PI, 24 de abril de 2020.

Francisca de Sousa Brito  
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRACURUCA**

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 042/2020, 28 DE Abril DE 2020**

O Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, Sr. Raimundo Alves Filho, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, e atendendo as determinações da BNCC de 20 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1.º Designar o **COMISSÃO COORDENADORA MUNICIPAL DO CURRÍCULO MUNICIPAL** para a coordenação dos trabalhos de (re)formulação do currículo na rede municipal e os membros da **COMISSÃO DE REFORMULAÇÃO REFORMULAÇÃO/CONSTRUÇÃO DO CURRÍCULO DA REDE MUNICIPAL REDATORES DE CURRÍCULO**

Art. 2º Ficam designados os membros da comissão coordenadora de que trata o artigo anterior:

**Articulador Municipal:** Eliene Sousa Brito Mateus

**Coordenador Municipal (Geral):** Dina Marcia de Sousa Pessoa

**Coordenador Educação Infantil:** Francisca Verbena Fortes Martins de Aguiar Nunes

**Coordenador dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:** Paula Sobrinho de Sousa

**Coordenador dos Anos Finais do Ensino Fundamental:** Diana Maria de Sousa Magalhães

**Representante do CME:** Maria Edênia Brito Celestino

Art. 3º São atribuições da Comissão coordenadora:

§ 1º Coordenar o trabalho de (re)construção **(RE)FORMULAÇÃO DO CURRÍCULO DA REDE MUNICIPAL.**

§ 2º Auxiliar Tecnicamente a Secretaria Municipal da Educação a durante a discussão para atualização da **REFORMULAÇÃO DO CURRÍCULO DA REDE MUNICIPAL.**

Art. 4.º Ficam designados os membros da comissão **DE REFORMULAÇÃO/CONSTRUÇÃO DO CURRÍCULO DA REDE MUNICIPAL OS SEGUINTE REDATORES DE CURRÍCULO:**

**EDUCAÇÃO INFANTIL (03)**

Maria Eliana Coutinho CPF Nº 350.136.723-68

Irani da Silva Araújo CPF Nº 754.982.433-91

Édna Rodrigues Gomes CPF Nº 940.156.943-68

**ARTES: (02)**

Eranilda Veras Sousa CPF Nº 474.491.953-72

Perpétua Maria de Cerqueira Brito CPF Nº 711.372.113-34

**CIÊNCIAS: (02)**

Leila Rodrigues de Sousa Arcanjo CPF Nº 306.296.163-53

Maria do Carmo Rodrigues Mendes Melo CPF Nº 006.952.743-17

**EDUCAÇÃO FÍSICA: (02)**

José de Sousa Brito Carvalho CPF Nº 552.350.183-20

Maria Alice Fontenele CPF Nº 704.607.523-91

**GEOGRAFIA: (02)**

Clementina Gomes Fontenele CPF Nº 742.579.603-10

Antonio de Pádua Resende Neto CPF Nº 876.178.543-15

**HISTÓRIA: (02)**

Milca Fontenele de Sousa CPF Nº 956.432.143-34

Iran de Brito Machado CPF Nº 463.226.633-72

**INGLÊS: (02)**

Cristina Maria de Souza Araújo CPF Nº 432.621.473-20

Marcondes Francisco dos Santos Sales CPF Nº 874.772.543-53

**MATEMÁTICA: (03)**

Gonçalo Lopes da Silva Neto CPF Nº 005.902.583-92

Rutinaldo Rodrigues de Sousa CPF Nº 337.530.913-91

Emanoelly de Jesus Silva Sousa Medeiros CPF Nº 003.871.653-47

**PORTUGUÊS: (03)**

Patrícia Resende de Sousa Amaral

CPF Nº 274.048.893-91

Maria de Jesus Alves de Assunção

CPF Nº 661.367.923-20

Marta Michela de Amorim Oliveira

CPF Nº 796.840.173-91

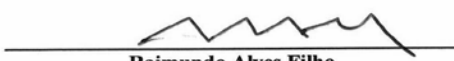
Art. 5º São atribuições dos redatores de currículo:

§ 1º. Auxiliar os coordenadores de etapa na definição da estrutura do documento; atuar na redação da 1ª versão do currículo; acompanhar o processo de consulta pública; apoiar oficinas com gestores, coordenadores pedagógicos e professores da rede municipal sobre o currículo em construção; analisar a devolutiva do processo de consulta pública, sintetizar e promover os ajustes necessários ao aprimoramento do currículo.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, Estado do Piauí, 28 de Abril de 2020.


 Raimundo Alves Filho  
 Prefeito Municipal


PREFEITURA MUN. DE QUEIMADA NOVA

RUA FELIPE ROD. COELHO, 483

41522202/0001-80

Exercício: 2020

**DECRETO Nº 33, DE 27 DE ABRIL DE 2020 - LEI N.164**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências*

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			100.000,00
02	24	01	Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos
	718	15.752.1007.2255.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Transportes e Ser
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
		001	Recursos Ordinários
		100 000	Geral
			100.000,00
			F.R. Grupo: 1001 00

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	24	01	Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos	
	733	26.782.1007.2256.0000	Construção e Manutenção de Estradas Vicinais	-100.000,00
		4.4.90.51.00	OBRA E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 151000
		510	Outras Transferências de Convênios da União	
		110 000	Convênios	

Anulação (-)

-100.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO JULIO COELHO  
 PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA Nº 010/2020. OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar. ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato. Ratifico a orientação técnica da CPL e determino a contratação da a empresa PNZMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - CNPJ n. 32.980.596/0001-20, com o valor total de R\$ 56.922,90.

DISPENSA Nº 011/2020. OBJETO: Aquisição de máscaras em TNT e Tecido 100% algodão. ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato. Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da a empresa JESIEL ARAÚJO SILVA - ME - CNPJ n. 26.814.040/0001-60 com o valor total de R\$ 23.400,00.

Queimada Nova - (PI), 27 de abril de 2020.

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA

### EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA EMERGENCIAL – COVID – 19 nº 010/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de QUEIMADA NOVA - PI. CONTRATADA: PNZMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - CNPJ n. 32.980.596/0001-20. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR. RECURSO: Orçamento Geral. VALOR: R\$ 56.922,90. VIGÊNCIA: 06 meses, podendo ainda ser prorrogado nos termos da legislação vigente. ASSINATURA: 23/04/2020.

DISPENSA EMERGENCIAL – COVID – 19 nº 011/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de QUEIMADA NOVA - PI. CONTRATADA: JESIEL ARAÚJO SILVA - ME - CNPJ n. 26.814.040/0001-60. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS EM TNT E TECIDO 100% ALGODÃO. RECURSO: Orçamento Geral. VALOR: R\$ 23.400,00. VIGÊNCIA: 06 meses, podendo ainda ser prorrogado nos termos da legislação vigente. ASSINATURA: 27/04/2020.

Queimada Nova - (PI), 27 de abril de 2020.

Prefeito Municipal



DECRETO nº. 12/2020.

*"Dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento ao avanço do Novo Coronavírus e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a confirmação oficial da existência do primeiro caso de pessoa infectada pelo Novo Coronavírus(COVID-19) no Município;

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de novas medidas e reorganização das já existentes, como forma de enfrentamento e combate ao avanço da pandemia de Covid-19;

### RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscaras no âmbito do Município de Rio Grande do Piauí, como equipamento de proteção individual, por todas as pessoas em circulação pelas ruas e praças da cidade, por trabalhadores da iniciativa privada e do serviço público em seus locais de trabalho.

Parágrafo único. As máscaras referidas no *caput*, podem ser as de tecido, fabricadas artesanalmente, seguindo-se preferencialmente as instruções da NOTA INFORMATIVA nº. 03/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, conforme ANEXO I.

Art. 2º - Todas as pessoas que houver entrado em contato com paciente testado positivo para o covid-19, identificadas ou não pela equipe de saúde do Município, deverão obrigatoriamente cumprir o isolamento social(quarentena), em suas residências ou em local disponibilizado pelo Município, sob pena de responsabilização civil e penal sob seus atos.

§1º. A quarentena para os positivos assintomáticos serão de 07(sete) dias, e para os positivos sintomáticos leves serão de 14(quatorze) dias, devendo obrigatoriamente procurar atendimento médico em caso de agravamento dos sintomas.

§2º. A equipe de saúde expedirá TERMO DE NOTIFICAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO que deverá ser assinado pela pessoa identificada, conforme ANEXO III.

§3º. O notificado que descumprir a medida de quarentena, será autuado com a multa estabelecida no inc. I, do art. 7º, além de comunicação à Autoridade de Polícia Civil bem como ao Representante do Ministério Público, para a adoção das providências legais cabíveis.

Art. 3º - Fica determinada a obrigatoriedade, nos estabelecimentos comerciais que exerçam atividade essenciais, como Supermercados, Mercadinhos, Mercarias, Farmácias, Postos de Combustíveis, Padarias, Verdureiras, Materiais de Construção, Açougues, Correspondentes Bancários, Lotéricas, Laboratórios, Clínicas e Oficinas Mecânicas, no cumprimento das seguintes medidas:

- I- Do uso de mascaras, conforme especificações do art. 1º;
- II- Higienização, a cada 02(duas) horas, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, das superfícies de toque, como sendo, corrimões de escada de acesso, portas e suas maçanetas e/ou trincos, cadeiras, balcão e/ou caixa, preferencialmente com álcool em gel 70%(setenta por cento);
- III- Higienização, a cada 02(duas) horas, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, dos pisos, paredes e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
- IV- Manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em lugar estratégico, água e sabão e/ou álcool em gel 70%, bem como toalha de papel descartável, para utilização dos clientes e funcionários do local;
- V- Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, como sendo o

*(Continua na próxima página)*



sabonete, álcool em gel 70%, papel higiênico e toalha de papel descartável;

- VI-** Manter o número reduzido de pessoas no local, buscando sempre estabelecer a distância mínima linear de 02m(dois) metros entre elas, podendo se utilizar de senhas ou outro meio eficaz, evitando a aglomeração.
- VII-** Impedir o ingresso de clientes ou pessoas que não estejam utilizando máscaras de proteção, podendo doá-las ou fornecê-las por um preço acessível.

**Parágrafo único.** No espaço livre do mercado público, tanto os feirantes como seus clientes, deverão obedecer à determinação do uso de máscaras de proteção, manter o distanciamento linear entre as pessoas, devendo os feirantes providenciar limpeza dos objetos de sua estrutura comercial, com a frequência e produtos descritos nos incisos acima.

**Art. 4º-** Nos espaços públicos de uso comum do povo, como praças, balneário e barragem da lagoa São Francisco, fica proibido a aglomeração de pessoas, que viole o distanciamento linear mínimo de 02(dois) metros entre elas, bem como a comercialização e/ou distribuição de bebida alcoólica que contribua para aglomeração e transgressão da regra aqui estabelecida.

**Art. 5º-** Fica autorizada a aplicação de multa, para o caso de descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas neste Decreto, seja praticado por pessoa física ou jurídica, além da comunicação à Autoridade de Polícia Civil e ao Representante do Ministério Público, para a tomada das providências previstas nos arts. 268 e 330, do Código Penal.

**Art. 6º-** A multa será aplicada, cumulativamente, por cada ato e por cada dia de descumprimento.

**Art. 7º-** O valor da multa por infração é de:

- I-** R\$ 300,00(trezentos reais), até o limite de R\$ 3.000,00(três mil reais), no caso de pessoa física;
- II-** R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$ 10.000,00(dez mil reais), no caso de pessoa jurídica.

**Parágrafo único.** No caso de pessoa jurídica, além da aplicação da multa, poderá ter sua licença de funcionamento cassada.

**Art. 8º-** As notificações e autuações serão aplicadas pelas autoridades da saúde, em especial os fiscais e/ou servidores integrantes da vigilância sanitária municipal, conforme ANEXO II.

**Art. 9º -** A receita proveniente da aplicação das multas estabelecidas no art. 7º, será depositada diretamente na conta específica do Fundo Municipal de Saúde, sendo utilizada exclusivamente nas ações de combate ao covid-19.

**Art. 10 -** As multas aplicadas, caso não adimplidas no prazo legal, serão escritas na dívida ativa do Município e executada nos termos da legislação vigente.

**Art. 11.** Fica instituído o Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19, FISCALIZAR as determinações estabelecidas neste Decreto, expedir as NOTIFICAÇÕES e aplicar as MULTAS, composto pelos seguintes membros:

**I – Representantes da Secretária Municipal de Saúde**

Sílvia Brandão da Costa e Silva

Ângela Feitosa da Costa

**II – Secretário Municipal de Obras**

Francisco de Sousa Neto

Heldan de Araújo Cipriano

**III – Representante da Assessoria Jurídica**

Paula Graciela Lemes dos Santos

Adriano Beserra Coelho

**IV – Representante da Secretaria de Assistência Social**

Jackson da Silva Sousa

Marinete Lemes dos Santos

**V – Representantes dos Policiais Militares**

Afonso Ferreira dos Santos Filho

Silvio Tavares Dos Santos

**VI – Representantes do Poder Legislativo**

José Randal Valério de Miranda Sousa

**VII – Representantes da Classe de Enfermeiros**

Romualdo Procópio Amorim

Manuella de Macêdo Reis

**VIII – Representantes da Classe Médica**

Emma Benício Milanez

Aluísio Gomes de Sousa Neto

**IX – Representantes dos Agentes de Saúde e Endemias**

José Dias dos Santos

Luane da Silva Correia

Ildete da Silva coelho

**X – Representantes da Secretaria de Educação**

Suzanny Cipriano Coelho Medeiros

Sandro Arrais Rodrigues

**Art. 12 –** Determinar o envio de mensagem à Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí, com solicitação de reconhecimento das medidas adotadas neste decreto.

**Art. 13 -** Este Decreto entra vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de pandemia e proliferação do Covid-19, podendo ser revogado ou ampliado a qualquer momento, conforme o interesse público.

Registre-se, Publique-se no Mural da Prefeitura, Secretarias e Órgãos Públicos, em todos os locais públicos, estabelecimentos comerciais, bem como nos grupos de WhatsApp, e no Diário Oficial dos Municípios.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2020.



Maurício Brandão Costa Silva  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 462.143.793-49

**ANEXO I**

**Ministério da Saúde**

**Secretaria de Atenção Primária à Saúde**

**Departamento de Saúde da Família**

**Coordenação-Geral de Garantia dos Atributos da Atenção Primária**

**NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS**

A Lei nº 13.969, de 06 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 327, de 24 de março de 2020, que estabelecem medidas de prevenção, cautela e redução de riscos de transmissão para o enfrentamento da COVID-19, fixam a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

O Ministério da Saúde tem realizado ações para adquirir esses produtos de diversos fornecedores, tanto nacionais quanto internacionais, bem como ações no sentido de descentralizar os recursos para apoiar os estados, municípios e Distrito Federal na compra desses EPIs conforme suas necessidades. Contudo, diante do cenário da pandemia pelo COVID-19, há escassez de EPIs em diversos países, em especial das máscaras cirúrgicas e N95/PPF2, para o uso de profissionais nos serviços de saúde (Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 356, de 23 de março de 2020).

A partir desse cenário, o Ministério da Saúde recomenda que máscaras cirúrgicas e N95/PPF2 sejam priorizadas para os profissionais, considerando que os serviços de saúde são os locais com maior potencial de concentração de vírus, ao mesmo tempo em que a manutenção de suas atividades precisar ser garantida, mediante ações que visem a proteção de profissionais e pacientes.

Pesquisas têm apontado que a utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos.

Nesse sentido, sugere-se que a população possa produzir as suas próprias máscaras caseiras, utilizando tecidos que podem assegurar uma boa

*(Continua na próxima página)*



efetividade se forem bem desenhadas e higienizadas corretamente. Os tecidos recomendados para utilização como máscara são, em ordem decrescente de capacidade de filtração de partículas virais:

- Tecido de saco de aspirador
- Cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%)
- Tecido de algodão (como camisetas 100% algodão)
- Fronhas de tecido antimicrobiano

O importante é que a máscara seja feita nas medidas corretas cobrindo totalmente a boca e nariz e que esteja bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

Dado que, quanto maior a aglomeração de pessoas, maior a probabilidade de circulação do vírus, o uso das máscaras caseiras faz especial sentido quando houver necessidade de deslocamento ou permanência para um espaço onde há maior circulação de pessoas.

Pessoas com quadro de síndrome gripal que estiver em isolamento domiciliar, deve continuar usando preferencialmente máscara cirúrgica. O mesmo vale para o cuidador mais próximo dessa pessoa, quando estiver no mesmo ambiente da casa.

Como fazer uma máscara caseira:

Existem diferentes formas para confeccionar as máscaras caseiras, podendo utilizar materiais encontrados no dia-a-dia, como camisetas ou outras roupas em bom estado de conservação, até tecidos específicos confeccionadas com máquinas de costuras e elásticos.

Algumas orientações de como confeccionar as máscaras caseiras estão sendo compartilhadas em diversos canais de comunicação, como cortar camisetas deixando em camada dupla e formas que possibilitem a fixação ao rosto, ou recortes de tecidos com metragem de 21 e 34 cm e com utilização de elásticos.

Modelo 1, usando uma camiseta:

- Corte a camiseta e espessura dupla usando como base as marcações indicadas na figura;
- Faça um ponto de segurança na parte inferior (para segurar ambas as toalha);
- Insira um papel entre as camadas;
- Amarre a alça superior ao redor do pescoço, passando por cima das orelhas;
- Amarre a alça inferior na direção do topo da cabeça;

Modelo 2, usando costura e elástico:

- Separe o tecido que tenha disponível (tecido de algodão, triline, cotton, TNT, outros têxteis).
- Faça um molde em papel de forma no qual o tamanho da máscara permita cobrir a boca e nariz, 21 cm altura e 34 cm largura.
- Faça a máscara usando duplo tecido.
- Prenda e costure na extremidade da máscara um elástico, ou amarras.

As medidas de utilização e higienização das máscaras caseiras fazem a diferença para a eficiência da iniciativa. Desta forma, os seguintes cuidados devem ser utilizados:

- O uso da máscara caseira é individual, não devendo ser compartilhada entre familiares, amigos e outros.
- Coloque a máscara com cuidado para cobrir a boca e nariz e amarre com segurança para minimizar os espaços entre o rosto e a máscara.
- Enquanto estiver utilizando a máscara, evite tocá-la na rua, não fique ajustando a máscara na rua.
- Ao chegar em casa, lave as mãos com água e sabão, secando-as bem, antes de retirar a máscara.
- Remova a máscara pegando pelo laço ou nó da parte traseira, evitando de tocar na parte da frente.
- Faça a imersão da máscara em recipiente com água potável e água sanitária (2,0 a 2,5%) por 30 minutos. A proporção de diluição a ser utilizada é de 1 parte de água sanitária para 50 partes de água (Por exemplo: 10 ml de água sanitária para 500ml de água potável).
- Após o tempo de imersão, realizar o enxágue em água corrente e lavar com água e sabão.

- Após lavar a máscara, a pessoa deve higienizar as mãos com água e sabão.
- A máscara deve estar seca para sua reutilização.
- Após secagem da máscara utilize o com ferro quente e acondicionar em saco plástico.
- Trocar a máscara sempre que apresentar sujidades ou umidade.
- Descartar a máscara sempre que apresentar sinais de deterioração ou funcionalidade comprometida.
- Ao sinais de desgaste da máscara deve ser inutilizada e nova máscara deve ser feita.

O uso das máscaras caseiras é mais uma intervenção a ser implementada junto com as demais medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde como o distanciamento social, a etiqueta respiratória e higienização das mãos visando interromper o ciclo da COVID-9.

Essas medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde, quando adotadas em conjunto, potencializam os efeitos da proteção contra o COVID-19 no país e por isso são tão importantes de serem adotadas por toda a população. A participação de todos é extremamente importante para a interrupção da cadeia de transmissão, independente da presença ou não de sintomas, uma vez que já existem evidências da ocorrência de transmissão pessoa a pessoa.

Nesse sentido, o Ministério da Saúde adere e reforça a iniciativa organizada pela sociedade, chamada "Máscara para Todos" (#Masks4All) e reforça o lema "Eu protejo você e você me protege".

## ANEXO II AUTO DE INFRAÇÃO Nº. \_\_\_/2020

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

NOME ou RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CPF ou CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_ CEL: \_\_\_\_\_

Às \_\_\_:\_\_\_ horas, do dia \_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2020, no Município de Rio Grande do Piauí, eu \_\_\_\_\_, portador do CPF: \_\_\_\_\_, na qualidade de autoridade de saúde, no exercício do poder de polícia que trata o Decreto Municipal nº. 12, de 27/04/2020, verifiquei que a pessoa física ( ) ou jurídica ( ) acima identificada, infringiu o decreto municipal, pela constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s): \_\_\_\_\_

A(s) infração(ões) acima relatada(s) poderá(ão) acarretar, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

MULTA NO VALOR DE R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Pelo que lavrei o presente Auto de Infração em 02(duas) vias, sendo uma delas entregue ao autuado ou seu Representante legal, podendo ser encaminhado ao autua pelos correios.

Assinatura da pessoa autuada ou seu representante legal:

\_\_\_\_\_

Assinatura do autuante:

\_\_\_\_\_

Assinatura legível, com algum documento, de 02(duas) testemunhas, para o caso de negativa da assinatura pelo autuado:

\_\_\_\_\_ documento: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ documento: \_\_\_\_\_

(Continua na próxima página)



## ANEXO III

## NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do vírus COVID-19.

Data de início: \_\_\_\_\_ Previsão de término: \_\_\_\_\_

Fundamentação: \_\_\_\_\_

Local de cumprimento da medida (domicílio): \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_/\_\_/2020 Hora: \_\_: \_\_

Nome do Profissional: \_\_\_\_\_

Assinatura/ Carimbo \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, documento de Identidade nº. \_\_\_\_\_ declaro que fui devidamente informado(a) pelo profissional acima identificado sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_/\_\_/2020 Hora: \_\_: \_\_

Assinatura da pessoa notificada: \_\_\_\_\_

Ou

Nome e assinatura do responsável legal: \_\_\_\_\_



## AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2020

Processo Administrativo nº. 025/2020

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a abertura de Licitação, na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, bem como, as demais legislações correlatas, bem como as exigências estabelecidas no Edital.

- **Objeto da licitação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM PARALELEPÍPEDO, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO PIAUÍ.
- **Tipo de Licitação:** Menor Preço Global
- **Regime de Execução:** Empreitada Global
- **Suporte Legal:** Lei 8.666/93 e Legislação correlata.
- **Fonte de Recursos:** RECURSO FEDERAL E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS.
- **Data da Sessão:** 15 de Maio de 2020.
- **Hora da Abertura:** 08h:00min
- **Local:** Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal;
- **Informações:** Sede da Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí-PI.

Rio Grande do Piauí (PI), 23 de Abril de 2020.

Valmir Rodrigues de Sousa

Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí/PI



## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2020

Processo Administrativo nº. 026/2020

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ, por meio do seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, realizará a abertura de Pregão Presencial, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 pelo Dec. Federal nº 3.555/2000, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, e pelas condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

- **Objeto da licitação:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, VISANDO O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO PIAUÍ – PI, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.
- **Tipo de Licitação:** Menor Preço Global
- **Suporte Legal:** Lei Federal nº. 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.
- **Fonte de Recursos:** ICMS – FPM – FPE – ISS – FUS – PAB – CO-FINANCIAMENTO – RECURSO ESTADUAL – RECURSO FEDERAL E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS.
- **Data da Sessão:** 15 de Maio de 2020.
- **Hora da Abertura:** 08h:30min
- **Local:** Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal;
- **Informações:** Sede da Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí-PI.

Rio Grande do Piauí (PI), 23 de Abril de 2020.

Valmir Rodrigues de Sousa

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí/PI



## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2020

Processo Administrativo nº. 027/2020

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ, por meio do seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, realizará a abertura de Pregão Presencial, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 pelo Dec. Federal nº 3.555/2000, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, e pelas condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

- **Objeto da licitação:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO PIAUÍ – PI, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.
- **Tipo de Licitação:** Menor Preço Global
- **Suporte Legal:** Lei Federal nº. 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.
- **Fonte de Recursos:** ICMS – FPM – FPE – ISS – FUS – PAB – CO-FINANCIAMENTO – RECURSO ESTADUAL – RECURSO FEDERAL E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS.
- **Data da Sessão:** 15 de Maio de 2020.
- **Hora da Abertura:** 09h:00min
- **Local:** Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal;
- **Informações:** Sede da Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí-PI.

Rio Grande do Piauí (PI), 23 de Abril de 2020.

Valmir Rodrigues de Sousa

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí/PI



**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2020**

**Processo Administrativo nº. 028/2020**

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ**, por meio do seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, realizará a abertura de Pregão Presencial, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 pelo Dec. Federal nº 3.555/2000, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, e pelas condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

- **Objeto da licitação:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO, VISANDO O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO PIAUÍ – PI, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.
- **Tipo de Licitação:** Menor Preço Global
- **Suporte Legal:** Lei Federal nº. 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.
- **Fonte de Recursos:** ICMS – FPM – FPE – ISS – FUS – PAB – CO-FINANCIAMENTO – RECURSO ESTADUAL – RECURSO FEDERAL E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS.
- **Data da Sessão:** 15 de Maio de 2020.
- **Hora da Abertura:** 09h:30min
- **Local:** Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal;
- **Informações:** Sede da Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí-PI.

Rio Grande do Piauí (PI), 23 de Abril de 2020.

**Valmir Rodrigues de Sousa**

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí/PI



**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2020**

**Processo Administrativo nº. 029/2020**

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ**, por meio do seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, realizará a abertura de Pregão Presencial, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 pelo Dec. Federal nº 3.555/2000, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, e pelas condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

- **Objeto da licitação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS DIVERSOS PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO PIAUÍ – PI, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.
- **Tipo de Licitação:** Menor Preço POR LOTE, Adjudicação POR ITEM.
- **Suporte Legal:** Lei Federal nº. 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.
- **Fonte de Recursos:** ICMS – FPM – FPE – ISS – FUS – PAB – CO-FINANCIAMENTO – RECURSO ESTADUAL – RECURSO FEDERAL E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS.
- **Data da Sessão:** 15 de Maio de 2020.
- **Hora da Abertura:** 10h:00min
- **Local:** Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal;
- **Informações:** Sede da Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí-PI.

Rio Grande do Piauí (PI), 23 de Abril de 2020.

**Valmir Rodrigues de Sousa**

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí/PI



**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2020**

**Processo Administrativo nº. 030/2020**

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ**, por meio do seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, realizará a abertura de Pregão Presencial, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 pelo Dec. Federal nº 3.555/2000, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, e pelas condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

- **Objeto da licitação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BOMBAS SUBMERSAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA POÇOS TUBULARES DE RIO GRANDE DO PIAUÍ – PI, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.
- **Tipo de Licitação:** Menor Preço POR LOTE, Adjudicação POR ITEM.
- **Suporte Legal:** Lei Federal nº. 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.
- **Fonte de Recursos:** ICMS – FPM – FPE – ISS – FUS – PAB – CO-FINANCIAMENTO – RECURSO ESTADUAL – RECURSO FEDERAL E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS.
- **Data da Sessão:** 15 de Maio de 2020.
- **Hora da Abertura:** 10h:30min
- **Local:** Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal;
- **Informações:** Sede da Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí-PI.

Rio Grande do Piauí (PI), 23 de Abril de 2020.

**Valmir Rodrigues de Sousa**

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí/PI



**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2020**

**Processo Administrativo nº. 031/2020**

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ**, por meio do seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, realizará a abertura de Pregão Presencial, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 pelo Dec. Federal nº 3.555/2000, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, e pelas condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

- **Objeto da licitação:** AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO PIAUÍ – PI, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.
- **Tipo de Licitação:** Menor Preço, Adjudicação POR ITEM.
- **Suporte Legal:** Lei Federal nº. 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.
- **Fonte de Recursos:** ICMS – FPM – FPE – ISS – FUS – PAB – CO-FINANCIAMENTO – RECURSO ESTADUAL – RECURSO FEDERAL E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS.
- **Data da Sessão:** 15 de Maio de 2020.
- **Hora da Abertura:** 11h:00min
- **Local:** Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal;
- **Informações:** Sede da Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí-PI.

Rio Grande do Piauí (PI), 23 de Abril de 2020.

**Valmir Rodrigues de Sousa**

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí/PI



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
 Praça São Pedro, 69, Centro - CEP: 64.615-000  
 Santana do Piauí - PI  
 CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
 www.santanadopiauipi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ  
 CNPJ 06.553.820/0001-97  
 RUA GOVERNADOR HELVIDIO NUNES, 32  
 FONE: (89) 3449-1185  
 CEP: 64640-000  
 E-mail:prefeituradesal@gmail.com

DECRETO Nº 20/2020, de 28 de Abril de 2020.

Portaria 15/2020 de 28 de abril de 2020

**"Declara ponto facultativo o dia 30 de Abril de 2020, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências".**

**"Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Procedimento Licitatório nº 002/2020, Modalidade Dispensa, Contrato Dispensa nº 31/2020, Processo Administrativo nº 28/2020, para Aquisição de EPIS (avental, calça, macacão, máscara hospitalar 95, propé e touca) para o enfrentamento do covid-19 no Município de Santo Antônio de Lisboa-PI."**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que o aniversário do município de Santana do Piauí é comemorado nesta quarta-feira, dia 29 de abril;

**CONSIDERANDO** a necessidade de homenagear todos os trabalhadores, por ocasião do Dia do Trabalhador no dia 01 de maio, sexta-feira próxima;

**CONSIDERANDO** a Declaração do Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Santana do Piauí em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid 19;

**CONSIDERANDO** ainda a orientação e recomendação, em especial dos órgãos e entidades de saúde federal, estadual e municipal, que é para o isolamento social.

O prefeito municipal de Santo Antônio de Lisboa - PI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.90, inciso XXVIII e XXXVIII da Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO**, que o contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas cláusulas e as normas contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CONSIDERANDO**, as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

**RESOLVE**

**ART. 1º - Designar** a servidora a Sr<sup>a</sup>. **MONYQUE TEREZA BATISTA MOURA**, portadora do CPF: 037.365.793-57, para fiscalizar a execução do contrato de **execução do Procedimento Licitatório nº 002/2020, Modalidade Dispensa, Contrato Dispensa nº 31/2020, Processo Administrativo nº 28/2020, para Aquisição de EPIS (avental,**

**DECRETA:**

**Art. 1º -** É declarado facultativo o ponto no dia 30 de abril de 2020 (quinta-feira), em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, sobre os quais decidirá o titular dos respectivos órgãos e entidades competentes.

**Parágrafo Único.** - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos a suas respectivas áreas de competência.

**Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Santana do Piauí, Estado do Piauí, em 28 de abril de 2020.

  
**Maria José de Sousa Moura**  
 Prefeita Municipal

  
 Wellington Carlos Silva  
 Prefeito Municipal

**calça, macacão, máscara hospitalar 95, propé e touca) para o enfrentamento do covid-19 no Município de Santo Antônio de Lisboa-PI**

**ART. 2º - Designar** o servidor o servidor o Sr. **JOÃO CARLOS DA SILVA BRITO**, portador do CPF: 066.937.643-47, como gestor do contrato de **execução do Procedimento Licitatório nº 002/2020, Modalidade Dispensa, Contrato Dispensa nº 31/2020, Processo Administrativo nº 28/2020, para Aquisição de EPIS (avental, calça, macacão, máscara hospitalar 95, propé e touca) para o enfrentamento do covid-19 no Município de Santo Antônio de Lisboa-PI**

**ART. 3º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se todas as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa - PI, em 28 de abril de 2020.

  
 Wellington Carlos Silva  
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUI  
CNPJ 06.553.820/0001-97  
RUA ANAITA ROCHA, 32, CENTRO  
FONE: (89) 3449-1185  
CEP: 64640-000  
E-mail:prefeituradesal@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUI  
CNPJ 06.553.820/0001-97  
RUA ANAITA ROCHA, 32  
FONE: (89) 3449-1185  
CEP: 64640-000  
E-mail: prefeituradesal@gmail.com

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Santo Antonio de Lisboa (PI), 28 de abril de 2020.

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 002/2020

**OBJETO:** aquisição de EPIS (avental, calça, macacão, máscara hospitalar 95, propé e touca) para o enfrentamento do covid-19 no Município de Santo Antonio de Lisboa-PI.

**ASSUNTO:** Ratificação e celebração de contrato

Com fulcro no Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 4º, § I, da Lei nº 13.979 de 06/02/2020 e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa: **G SOARES DE CARVALHO EIRELI-ME (ANTARES COMERCIO E SERVICOS)**, CNPJ nº 28.766.496/0001-28, para a aquisição dos citados materiais/equipamentos. O valor do contrato será de **RS 50.686,00 (cinquenta mil, seiscentos e oitenta e seis reais)**, conforme proposta/orçamento que faz parte deste processo.

Publique-se.

  
Wellington Castro Silva  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUI  
CNPJ 06.553.820/0001-97  
RUA ANAITA ROCHA, 32, CENTRO  
FONE: (89) 3449-1185  
CEP: 64640-000  
E-mail:prefeituradesal@gmail.com

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato Nº 031/2020**

**Procedimento Licitatório:** nº 002/2020

**Processo administrativo:** nº 028/2020.

**Modalidade:** Dispensa.

**Objeto:** aquisição de EPIS (avental, calça, macacão, máscara hospitalar 95, propé e touca) para o enfrentamento do covid-19 no Município de Santo Antonio de Lisboa-PI.

**Contratante:** Prefeitura Municipal/Secretaria de Saúde.

**Contratada:** G SOARES DE CARVALHO EIRELI-ME (ANTARES COMERCIO E SERVICOS), CNPJ nº 28.766.496/0001-28.

**Base legal:** Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 4º, § I, da Lei nº 13.979 de 06/02/2020

**Valor:** R\$ 50.686,00 (cinquenta mil, seiscentos e oitenta e seis reais).

**Fonte de recurso:** Custeio do PAB-Covid19.

**Vigência do contrato:** 60 (sessenta) dias.

**Data da Assinatura:** 28 de abril de 2020

**EXTRATO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 11.408.453/0001-78.

**CONTRATADO:** RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE MOURA, CPF: 300.002.114-00

**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços como Médica do PSF, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

**VIGENCIA DO CONTRATO:** 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês + 40% de insalubridade.

**FONTE DE RECURSO:** FUNDO, PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA.

**DATA DA ASSINATURA:** 01/04/2020

**EXTRATO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

**CONTRATANTE:** UNIDADE MISTA DE SAÚDE PEDRO VICENTE DA SILVA, CNPJ: 08.867.144/0001-51.

**CONTRATADO:** RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE MOURA, CPF: 300.002.114-00

**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços como Médica do PSF, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

**VIGENCIA DO CONTRATO:** 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) por plantão.

**FONTE DE RECURSO:** COFINANCIAMENTO, FPM

**DATA DA ASSINATURA:** 01/04/2020



ESTADO DO PIAUI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUI  
AV. LAURENTINO PEREIRA NETO, 678, CENTRO.  
CNPJ: 06.553.994/0001-50  
CEP: 64.550-000 – SÃO FRANCISCO DO PIAUI – PI



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2020  
DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 006/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2020**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUI – PI, CNPJ N.º 06.553.994/0001-50  
**CONTRATADA:** I C L L MENDES EIRELI – EPP, CNPJ Nº 10.985.550/0001-60.

**REGULAMENTO:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.979/20, Decreto Estadual nº 18.884/2020, Decretos Municipais nº 008/2020, 010/2020, e 017/2020; e, Nota Técnica TCE 01/2020.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 24, inciso 24, IV, da Lei nº 8.666/93; cc lei 13.979/2020.

**OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Materiais e Insumos Médico-Hospitalares para Subsidiar Medidas de Controle e Prevenção do Novo Coronavírus no Município de São Francisco do Piauí.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

**VIGÊNCIA:** 03 meses

**FONTE DE RECURSOS:** Programa de Controle e Prevenção do Novo Coronavírus.

**DATA:** 24 de abril de 2020.

ANTONIO MARTINS DE CARVALHO, CPF Nº 116.743.851-53.

Prefeito Municipal

IVO CÉSAR LOPES LEITE MENDES, CPF Nº 011.447.953-46.

Pela Contratada


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ  
 GABINETE DO PREFEITO

 ESTADO DO PIAUÍ  
 GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ  
 Comissão Permanente de Licitação

**ATO RATIFICATÓRIO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao que dispõe o art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e:

CONSIDERANDO a conformidade do **Processo Administrativo nº 3660/2019**, firmada pelo Parecer da Comissão Permanente de Licitação - CPL e da Procuradoria Geral.

**RESOLVE:**

**RATIFICAR** o procedimento de **Dispensa de Licitação nº 001/2020**, decorrente do **Processo Administrativo nº 3660/2019**, para o fim de declarar vencedora a Empresa **TAINÁ GABRIELE S MOURA EIRELI**, inscrita do CNPJ sob o nº 25.063.445/0001-41, para **Execução das Obras e Serviços de Reforma da Unidade Escolar "Jarbas Passarinho"**, localizada na Comunidade Embiratanha do Município de São Gonçalo do Piauí, pelo valor global de **R\$ 31.348,18** (trinta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos).

E para que o presente ato produza seus jurídicos e legais efeitos, publique-se nos termos da lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí (PI), 10 de fevereiro de 2020.

**Luís de Sousa Ribeiro Junior**  
 Prefeito Municipal


 ESTADO DO PIAUÍ  
 GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ  
 Gabinete do Prefeito

**PORTARIA Nº 005/2020**

*Dispõe sobre a Permuta entre Servidores Públicos dos Municípios de São Gonçalo do Piauí e Santo Antonio dos Milagres e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao que dispõe o inciso II do art. 92 da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº 016/2020 do Prefeito Municipal de Santo Antonio dos Milagres, Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Piauí.


**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder a permuta do Servidor deste Município, Senhor **RAIMUNDO BARBOSA GOMES**, inscrito no CPF sob o nº 411.949.263-04, com a Servidora do Município de Santo Antonio dos Milagres, Senhora **LUCILENE PEREIRA NUNES**, inscrita no CPF sob o nº 965.400.603-00, até 31 de dezembro de 2020, com ônus para os seus respectivos órgãos de origem.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí (PI), 09 de março de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

  
**Luís de Sousa Ribeiro Junior**  
 Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 020/2020**
**DE 27 DE ABRIL DE 2020.**

**"Dispõe sobre a suspensão dos contratos administrativos de transporte escolar".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 62, Inciso VI c/c art. 87, Inciso I, alínea "I", da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de Março de 2020, Decreto Estadual nº 18.901, de 19 de Março de 2020, Decreto Estadual nº 18.902, de 19 de Março de 2020, Decreto Estadual nº 18.913, de 30 de Março de 2020, Decreto Municipal nº 008/2020, de 18 de Março de 2020, Decreto Municipal nº 010/2020, de 23 de Março de 2020, Decreto Municipal nº 012/2020, de 03 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o art. 58, I c/c art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, que permite a alteração/suspensão unilateral dos contratos administrativos para melhor adequação às finalidades de interesse público;

**DECRETA**

Art. 1º - Ficam suspensos a partir de 18 de março de 2020, todos os contratos administrativos ou atas de registro de preços cujo objeto seja o transporte de alunos enquanto durar a suspensão das aulas da rede municipal de ensino.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/03/2020, revogando disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte (27/04/2020).

Dê-se ciência as empresas contratadas.

Publique-se e Cumpra-se.

  
**ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO**  
 Prefeito Municipal





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

LEI Nº 229, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

**EMENTA:** Institui o Programa de Arborização Urbana do Município de São José do Divino, Estado do Piauí, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, PIAUÍ,** no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Arborização Urbana de São José do Divino - PI, destinado a desenvolver ações para implantação, gestão e conservação das áreas verdes urbanas, visando à ampliação da cobertura vegetal urbana.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, serão consideradas áreas verdes urbanas:

I - as áreas verdes públicas, compostas pelo rol de logradouros públicos destinados ao lazer e recreação ou que proporcionem ocasiões de encontro e convívio direto com espaços não construídos ou arborizados;

II - as áreas verdes privadas, compostas por remanescentes vegetais significativos incorporados aos interstícios da malha urbana, podendo ter sua utilização normatizada por legislação específica de forma a garantir a sua conservação;

III - a arborização de ruas e vias públicas.

Art. 2º. O Programa Municipal de Arborização Urbana de São José do Divino - PI será desenvolvido através de um conjunto de ações educativas, preventivas e de implantação efetiva da gestão, manejo e conservação das áreas verdes urbanas.

Art. 3º O Programa, ora instituído, tem como principais objetivos:

I - estabelecer uma Política Municipal de Gestão de Áreas Verdes Urbanas;

II - assegurar a gestão do patrimônio verde por um serviço municipal especializado;

III - conhecer o patrimônio de áreas verdes qualitativamente e quantitativamente;

IV - desenvolver e/ou aplicar métodos e procedimentos que possibilitem a sua administração;

V - desenvolver e aplicar métodos de acompanhamento habilitado de plantio e poda de árvores;

VI - estabelecer a conscientização pública sobre a importância das áreas verdes urbanas como elemento indispensável ao município, inclusive como indicador de qualidade de vida;

VII - incentivar a pesquisa aplicada sobre a matéria;

VIII - incentivar ações destinadas à criação de áreas destinadas ao lazer e à recreação, bem como Unidades de Conservação;

IX - incentivar a implantação de Unidades de Conservação Municipal e Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, que deverão ser regulamentadas por legislação específica.

Art. 4º. Deverá ser implantado um banco de dados com programa de geoprocessamento que possibilite cadastrar todos os dados georreferenciados e estatísticas referentes às áreas verdes urbanas localizadas no âmbito do Município de São José do Divino - PI.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo organizar e proceder com os cadastros do banco de dados de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo deverá adotar uma metodologia para proceder com o cadastro dos dados, de forma a facilitar a análise, avaliação e o manejo das áreas verdes urbanas.

§ 3º No cadastro do banco de dados deverá obrigatoriamente constar o mapeamento das áreas verdes urbanas municipais e um inventário por amostragem da vegetação arbórea urbana.

Art. 5º. A área urbana de São José do Divino - PI deverá ser planejada para ser compatível com a arborização, que deve ser considerada como parte integrante da infraestrutura da cidade, como ocorre com redes de água, esgotos, pluviais, elétricas e de telecomunicação.

Art. 6º. Sobre o planejamento da arborização urbana:

I - O planejamento da arborização de vias públicas deve ser de responsabilidade da secretaria municipal de meio ambiente, podendo ser realizado sob sua supervisão por particulares;

II - A arborização deverá atender critérios de sustentabilidade, criando melhorias climáticas para a área urbana, melhorando o conforto ambiental e contribuindo para aumentar a biodiversidade da fauna e flora;

III - As ruas e avenidas deverão ser amplamente sombreadas criando sempre que possível, corredores verdes;

IV - Os projetos de redes de água, esgotos, elétricas (fiação e iluminação) devem ser realizados em conjunto com o projeto de arborização de maneira integrada, evitando conflitos;

V - Deve-se priorizar projetos que reduzam o grau de impermeabilização da cidade, com áreas nas calçadas para infiltração de água de chuva;

VI - Novos bairros, avenidas e ruas deverão ser planejados considerando a arborização;

VII - Reformas de ruas, avenidas e calçadas deverão prever essa compatibilidade;

VIII - Essas normas deverão ser incorporadas ao Código de Posturas do Município;

IX - Deverá ser criado um manual técnico de arborização urbana para o município com apoio das universidades e técnicos especializados da área, detalhando critérios de planejamento, execução e gestão da arborização urbana;

X - Esse manual deverá ser utilizado como um padrão de qualidade mínima técnica para orientação de empresas que venham realizar trabalhos de manejo de arborização.

Art. 7º. Sobre a implantação da arborização urbana:

I - Deverá ser criado um viveiro municipal para produção de mudas adequadas para arborização urbana que atendam critérios de qualidade técnico-científicos;

II - A implantação poderá ter a participação de particulares sob a supervisão de técnicos da prefeitura ou empresa terceirizada;

III - Durante a implantação a comunidade será convidada a participar como parte de um programa de educação ambiental.

Art. 8º. Sobre o manejo da arborização urbana:

I - A arborização deve ser manejada para que apresente uma estrutura resistente evitando quedas e danos a propriedades particulares ou vidas humanas;

II - As podas de árvores devem obrigatoriamente atender a critérios técnico-científicos conforme critérios estabelecidos no manual de arborização municipal;

III - Não poderão ser realizadas podas que danifiquem a estrutura, estética ou fitossanidade das árvores;

IV - Podas de raízes também devem seguir critérios-técnicos científicos e devem ser feitas somente sob a supervisão de técnicos autorizados.

Art. 9º. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, através do Programa Municipal de Arborização Urbana, deverá:

I - incentivar iniciativas voluntárias individuais e coletivas de plantios em bairros, ruas, áreas de recreação, adensamento vegetal e reflorestamentos;

II - incentivar a formação de grupos organizados de preservação e conservação da vegetação e manutenção de áreas de recreação e parques municipais;

III - elaborar uma legislação específica para cuidar do uso e ocupação das Áreas de Preservação Permanente (APP's), que abrangem principalmente as faixas marginais ao longo dos rios e córregos e as faixas ao redor de reservatórios, lagos, lagoas e nascentes;

IV - coordenar programas específicos de educação e monitoramento ambiental;

V - criar o Sistema de Áreas Verdes do Município, obedecendo a padrões urbanísticos e de reurbanização, tendo em vista o Código Municipal de Meio Ambiente.

Art. 10. Todas as ações a serem desenvolvidas através deste Programa deverão observar critérios de distribuição de espaços públicos livres, que deverão ser delimitados tendo em vista condições de acessibilidade, de carências sociais, de manutenção dos recursos ambientais finitos e de proteção de solos frágeis.

Art. 11. Nas hipóteses de desenvolvimento de atividade de manejo sustentável de exemplares arbóreos, exploração comercial e atividade de silvicultura, a supressão de vegetação de porte arbóreo em propriedade pública ou privada no território do Município, fica subordinada à autorização por escrito da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

§ 1º A autorização somente será concedida após a aprovação do plano de manejo para o imóvel e a definição das medidas ambientais necessárias para a recuperação das áreas degradadas do imóvel pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

§ 2º É condição necessária para a autorização da supressão de vegetação de porte arbóreo prevista no "caput" deste artigo, a recuperação das áreas degradadas do imóvel.

§ 3º O interessado firmará Termo de Compromisso com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo assumindo a responsabilidade pela integridade ambiental da área a ser explorada e a execução das medidas ambientais, sob as penas da legislação ambiental.

Art. 12. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Francisco de Assis Carvalho Cerqueira*  
FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

LEI Nº 230, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

"Autoriza concessão de uso de bem público municipal e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, PIAUÍ,** no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de São José do Divino - PI, autorizado a conceder o uso do imóvel a seguir especificado, mediante licitação, à pessoa jurídica legalmente constituída, sendo: uma parte de um terreno na cidade de São José do Divino-PI, medindo 10,00 metros para o lado norte, com a Avenida Manoel Divino; 10,00 metros para o lado sul, com os vendedores; 20,00 metros para o lado leste, Antonio Fontenele Sampaio e 20,00 metros oeste, com José Leal de Sousa.

Art. 2º A concessão de uso será gratuita e com prazo de dez anos, podendo ser prorrogada por igual período mediante termo aditivo, caso haja interesse das partes.

Art. 3º Fica a cargo do concessionário a realização de melhorias para viabilizar a infraestrutura física do imóvel.

Art. 4º Findo o prazo da concessão, o imóvel retornará ao Município, com todas as edificações e benfeitorias nele realizadas, sendo estas incorporadas ao Patrimônio do Município, não gerando qualquer direito indenizatório ao concessionário.

Art. 5º Caberá ao concessionário todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido, despesas de energia elétrica, água, entre outras.

Art. 6º As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas na licitação e no respectivo contrato.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Francisco de Assis Carvalho Cerqueira*  
FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
 Av. Manoel Divino, 55 - Centro - CEP 64245-000 São José do Divino - PI | CNPJ:41.522.111/0001-45

**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2020**

Ref. Processo Administrativo nº 1207/2020.  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**FUNDAMENTO:** Art. 4º, da Lei 13.979/2020.  
**ESPÉCIE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI, através FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.268.282/0001-29, estabelecido na Av. Manoel Divino, S/N, Centro, São José do Divino-PI, neste ato representada por MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SILVA, inscrita no CPF nº 033.429.783-41, RG nº 2.750.468, secretária municipal de Saúde, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado FRANCISCO DAMÁSIO MELO DA SILVA, inscrito no CPF nº 006.572.173-01, RG nº 2.408.228, estabelecido na Rua Matias Antônio Nonato, S/N, Centro, São José do Divino-PI.

**OBJETO:** Contratação dos serviços de profissionais para procedimento de sanitização dos ambientes e vias públicas no município de São José do Divino-PI.

**VALOR MENSAL DO CONTRATO:** R\$ 856,00 (oitocentos e cinquenta e seis reais)  
**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$2.568,00 (dois mil quinhentos e sessenta e oito reais)  
**DATA DA ASSINATURA:** 23 de abril de 2020.  
**VIGÊNCIA:** 23 de julho de 2020

**SIGNATÁRIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ nº 11.268.282/0001-29, maria da glória oliveira silva e FRANCISCO DAMÁSIO MELO DA SILVA, inscrito no CPF nº 006.572.173-01.

São José do Divino-PI, 23 de abril de 2020.

MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SILVA  
 Secretária Municipal de Saúde



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
 Av. Manoel Divino, 55 - Centro - CEP 64245-000 São José do Divino - PI | CNPJ:41.522.111/0001-45

**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2020**

Ref. Processo Administrativo nº 1207/2020.  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**FUNDAMENTO:** Art. 4º, da Lei 13.979/2020.  
**ESPÉCIE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI, através FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.268.282/0001-29, estabelecido na Av. Manoel Divino, S/N, Centro, São José do Divino-PI, neste ato representada por MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SILVA, inscrita no CPF nº 033.429.783-41, RG nº 2.750.468, secretária municipal de Saúde, designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA, inscrito no CPF nº 517.169.253-04, RG nº 54.394.433-5, estabelecido na Rua Herminio Tomé dos Santos, S/N, Centro, São José do Divino-PI.

**OBJETO:** Contratação dos serviços de profissionais para procedimento de sanitização dos ambientes e vias públicas no município de São José do Divino-PI.

**VALOR MENSAL DO CONTRATO:** R\$ 856,00 (oitocentos e cinquenta e seis reais)  
**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$2.568,00 (dois mil quinhentos e sessenta e oito reais)  
**DATA DA ASSINATURA:** 23 de abril de 2020.  
**VIGÊNCIA:** 23 de julho de 2020

**SIGNATÁRIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ nº 11.268.282/0001-29, MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SILVA e JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA, inscrito no CPF nº 517.169.253-04.

São José do Divino-PI, 23 de abril de 2020.

MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SILVA  
 Secretária Municipal de Saúde



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
 Av. Manoel Divino, 55 - Centro - CEP 64245-000 São José do Divino - PI | CNPJ:41.522.111/0001-45

Ref. Processo Administrativo nº 1207/2020.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**FUNDAMENTO:** Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 c/c Art. 4, § 1º e 2º da Lei nº 13.979/2020.

**OBJETO:** Contratação dos serviços de profissionais para procedimento de sanitização dos ambientes e vias públicas no município de São José do Divino-PI.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

A Ilma. Senhora Maria da Glória Oliveira Silva, Secretária Municipal de Saúde São José do Divino-PI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 c/c Art. 4, § 1º e 2º da Lei nº 13.979/2020., com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do presente Processo Administrativo, **RATIFICA** a declaração de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, Contratação dos serviços de profissionais para procedimento de sanitização dos ambientes e vias públicas no município de São José do Divino-PI, a ser realizado por FRANCISCO DAMÁSIO MELO DA SILVA, inscrito no CPF nº 006.572.173-01, RG nº 2.408.228, estabelecido na Rua Matias Antônio Nonato, S/N, Centro, São José do Divino-PI, pelo valor mensal de R\$ 856,00 (oitocentos e cinquenta e seis reais), totalizando o valor global de R\$ 2.568,00 (dois mil quinhentos e sessenta e oito reais); JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA, inscrito no CPF nº 517.169.253-04, RG nº 54.394.433-5, estabelecido na Rua Herminio Tomé dos Santos, S/N, Centro, São José do Divino-PI, pelo valor mensal de R\$ 856,00 (oitocentos e cinquenta e seis reais), totalizando o valor global de R\$ 2.568,00 (dois mil quinhentos e sessenta e oito reais) determinando que se proceda a elaboração e devida publicação do extrato de contrato.

São José do Divino-PI, 23 de abril 2020.

Maria da Glória Oliveira Silva  
 Secretária Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI**  
 CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90  
 Praça Deputado Sebastião Leal, 02, Centro, Urucui/PI



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1447/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº 335/2020  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI - PI  
**CONTRATADA:** IDÁLIA DE OLIVEIRA DIAS-ME, CNPJ/MF sob nº 07.774.465/0001-49  
**OBJETO:** contratação direta para aquisição de Kit de alimentos, embalados em fardo transparente resistentes, para distribuição às famílias dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, atendidos pelo programa da merenda escolar deste município.  
**LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020  
**BASE LEGAL:** Fundamento Legal o artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e artigo 4º da Lei nº 13.979/2020.  
**VALOR:** R\$ 152.923,86 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos)  
**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 60 (sessenta) dias  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:  
 12.361.0026.2240.0000 - 3.3.90.30.00  
**DATA DA ASSINATURA:** 27 de abril de 2020.  
**ASSINAM:** FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO (CONTRATANTE) E IDÁLIA DE OLIVEIRA DIAS. (CONTRATADA)

  
 Ana Cristina Cardoso Guimarães  
 Presidente da CPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI**  
CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90  
Praça Deputado Sebastião Leal, 02, Centro, Urucui/PI



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1447/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº 336/2020  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI – PI  
**CONTRATADA:** KELSON OLIVEIRA COSTA ME, CNPJ Nº 21.590.630/0001-33  
**OBJETO:** contratação direta para aquisição de Kit de alimentos, embalados em fardo transparente resistentes, para distribuição às famílias dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, atendidos pelo programa da merenda escolar deste município.  
**LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020  
**BASE LEGAL:** Fundamento Legal o artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e artigo 4º da Lei nº 13.979/2020.  
**VALOR:** R\$ 159.927,86 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos)  
**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 60 (sessenta) dias.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 12.361.0026.2240.0000 - 3.3.90.30.00  
**DATA DA ASSINATURA:** 27 de abril de 2020.  
**ASSINAM:** FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO (CONTRATANTE) E KELSON OLIVEIRA COSTA. (CONTRATADO)

Ana Cristina Cardoso Guimarães  
Presidente da CPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI**  
CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90  
Praça Deputado Sebastião Leal, 2, - Centro - Urucui-PI



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI - PI  
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 227/2017  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017**  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI – PI  
**CONTRATADA:** AUTO SOCORRO FLORIANO E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob nº 08.405.263/0001-92.  
**OBJETO** - O presente termo aditivo tem como objeto alterar as CLÁUSULAS: CLÁUSULA V - DOS PREÇOS e CLÁUSULA X - DA VIGÊNCIA.  
**VIGÊNCIA:** mais 12 (doze) meses.  
**BASE LEGAL:** Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.  
**DATA DA ASSINATURA:** 24 de abril de 2020.

José Lennon Alencar da Luz  
Pregoeiro Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI**  
CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90  
Praça Deputado Sebastião Leal, 2, - Centro - Urucui-PI



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018-SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº971/2018**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI-PI  
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2019  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI-PI  
**CONTRATADA:** TERESINA VIAGENS E TURISMO LTDA; inscrita no CNPJ sob o Nº 15.630.873/0001-55  
**OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto alterar o caput da CLÁUSULA IX -DA VIGÊNCIA. Fica acrescido de 90 (noventa) dias.  
**BASE LEGAL:** Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.  
**DATA DA ASSINATURA:** 30 de março de 2020.  
**ASSINAM:** FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO (CONTRATANTE) E EDMILSON ABREU DE ARAÚJO JÚNIOR (CONTRATADA)

José Lennon Alencar da Luz  
Pregoeiro Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI**  
CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90  
Praça Deputado Sebastião Leal, 2, - Centro - Urucui-PI



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018-SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº971/2018**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI-PI  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 950/2019  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI-PI  
**CONTRATADA:** TERESINA VIAGENS E TURISMO LTDA; inscrita no CNPJ sob o Nº 15.630.873/0001-55  
**OBJETO** - O presente termo aditivo tem como objeto alterar as CLÁUSULAS: CLÁUSULA IV - DOS PREÇOS e CLÁUSULA IX - DA VIGÊNCIA.  
**VIGÊNCIA:** mais 04 (quatro) meses.  
**BASE LEGAL:** Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.  
**DATA DA ASSINATURA:** 30 de março de 2020.  
**ASSINAM:** FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO (CONTRATANTE) E EDMILSON ABREU DE ARAÚJO JÚNIOR (CONTRATADA)

José Lennon Alencar da Luz  
Pregoeiro Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI**  
CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90  
Praça Deputado Sebastião Leal, 02, Centro, Urucui/PI



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1447/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº 337/2020  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI – PI  
**CONTRATADA:** ROSELIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA- ME, CNPJ Nº 21.791.962/0001-86  
**OBJETO:** contratação direta para aquisição de Kit de alimentos, embalados em fardo transparente resistentes, para distribuição às famílias dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, atendidos pelo programa da merenda escolar deste município.  
**LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020  
**BASE LEGAL:** Fundamento Legal o artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e artigo 4º da Lei nº 13.979/2020.  
**VALOR:** R\$ 172.655,00 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais)  
**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 60 (sessenta) dias.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 12.361.0026.2240.0000 - 3.3.90.30.00  
**DATA DA ASSINATURA:** 27 de abril de 2020.  
**ASSINAM:** FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO (CONTRATANTE) E ROSÉLIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA. (CONTRATADA)

Ana Cristina Cardoso Guimarães  
Presidente da CPL


 PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI  
 PRAÇA DEPUTADO SEBASTIÃO LEAL, Nº 02  
 0695832/0001-90 Exercício: 2020

## DECRETO Nº 90, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.780

## DECRETO Nº 90, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.780

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

## DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$394.096,47 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )		394.096,47	
01 01 00	CÂMARA MUNICIPAL		
16	01.031.0001.2001.0000 3.3.90.36.00 001 100 000	Manutenção e Encargos da Câmara Municipal OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos Ordinários Geral	46.300,00 F.R.: 100100
02 01 00	CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO		
38	04.122.0007.2041.0000 3.3.50.41.00 001 100 000	Manutenção do Gabinete do Prefeito CONTRIBUIÇÕES Recursos Ordinários Geral	2.000,00 F.R.: 100100
02 02 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
125	24.722.0002.2592.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	Manutenção e Operação dos Serviços de Transmissão de Sinais OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Geral	24.000,00 F.R.: 100100
1212	28.846.0002.2006.0000 3.3.90.47.00 610 115 000	Encargos com PASEP OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE Recursos Vinculados	492,00 F.R.: 161005
1213	28.846.0002.2006.0000 3.3.90.47.00 530 115 000	Encargos com PASEP OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS Transferência da União Referente a Royalties Recursos Vinculados	1.200,00 F.R.: 153005
02 04 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS		
323	10.304.0011.2182.0000 3.3.90.30.00 214 115 000	Ações do Programa de Vigilância Sanitária MATERIAL DE CONSUMO Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados	70.000,00 F.R.: 121402

## DECRETO Nº 90, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.780

02 04 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS		
1218	10.301.0012.2197.0000 3.3.90.39.00 215 115 000	Manutenção da Ações Básicas de Saúde OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados	500,00 F.R.: 1215 02
219	10.301.0014.1160.0000 4.4.90.51.00 215 115 000	Construir, Equipar e Recuperar Postos e Unidades de Saúde OBRAS E INSTALAÇÕES Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados	100.000,00 F.R.: 1215 02
309	10.303.0014.2190.0000 3.3.90.36.00 001 100 000	Ações do Prog. de Assistência Psicossocial - CAPS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos Ordinários Geral	23.000,00 F.R.: 1001 00
1215	10.301.0014.2197.0000 3.3.90.30.00 213 115 000	Manutenção da Ações Básicas de Saúde MATERIAL DE CONSUMO Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados	20.000,00 F.R.: 1213 02
02 05 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
1216	12.361.0025.1705.0000 3.3.90.93.00 001 200 000	Manutenção da secretaria Municipal de Educação. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Recursos Ordinários Educação	604,47 F.R.: 1001 00
1217	12.361.0025.2205.0000 3.1.90.94.00 001 200 000	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS Recursos Ordinários Educação	1.000,00 F.R.: 1001 00
02 09 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E REC. NATURAIS		
816	18.541.0023.2481.0000 3.3.90.30.00 001 100 000	Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente MATERIAL DE CONSUMO Recursos Ordinários Geral	16.000,00 F.R.: 1001 00
02 11 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
897	08.244.0018.2149.0000 3.3.90.30.00 001 100 000	Manutenção das Ações da Secretaria de Assistência Social MATERIAL DE CONSUMO Recursos Ordinários Geral	40.000,00 F.R.: 1001 00

02 11 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
1033	08.244.0018.2155.0000 3.3.90.48.00 001 100 000	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS Recursos Ordinários Geral	40.000,00 F.R.: 1001 00
1214	08.244.0018.2155.0000 3.1.90.94.00 001 100 000	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS Recursos Ordinários Geral	4.000,00 F.R.: 1001 00
02 17 00	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO-STRAN		
1193	26.782.0030.2612.0000 3.3.90.30.00 001 100 000	Manutenção da Superintendencia Municipal de Trânsito - STRA MATERIAL DE CONSUMO Recursos Ordinários Geral	5.000,00 F.R.: 1001 00

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

## Anulação:

01 01 00	CÂMARA MUNICIPAL		
15	01.031.0001.2001.0000 3.3.90.35.00 001 100 000	Manutenção e Encargos da Câmara Municipal SERVIÇOS DE CONSULTORIA Recursos Ordinários Geral	-46.300,00 F.R. Grupo: 100100
02 01 00	CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO		
32	04.122.0007.2041.0000 3.3.90.04.00 001 100 000	Manutenção do Gabinete do Prefeito CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Recursos Ordinários Geral	-2.000,00 F.R. Grupo: 100100
02 02 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
87	04.122.0002.2040.0000 3.1.90.94.00 001 100 000	Manutenção dos Serviços de Administração Geral INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS Recursos Ordinários Geral	-1.000,00 F.R. Grupo: 100100
92	04.122.0002.2040.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	Manutenção dos Serviços de Administração Geral OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Geral	-64.000,00 F.R. Grupo: 100100
02 02 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
135	28.846.0002.2006.0000 3.3.90.47.00 001 100 000	Encargos com PASEP OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS Recursos Ordinários Geral	-1.692,00 F.R. Grupo: 100100
02 04 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS		
186	10.301.0012.2193.0000 3.3.90.92.00 214 115 000	Manutenção das Ações de Atenção Básica Fixa - PAB FIXO DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados	-500,00 F.R. Grupo: 121402
202	10.301.0012.2197.0000 3.3.90.36.00 001 100 000	Manutenção da Ações Básicas de Saúde OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos Ordinários Geral	-23.000,00 F.R. Grupo: 100100
220	10.301.0014.1160.0000 4.4.90.51.00 220 110 000	Construir, Equipar e Recuperar Postos e Unidades de Saúde OBRAS E INSTALAÇÕES Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Sa Convênios	-100.000,00 F.R. Grupo: 122002
252	10.301.0014.2184.0000 3.3.90.30.00 001 100 000	Ações de Assistência Farmacêutica Básica MATERIAL DE CONSUMO Recursos Ordinários Geral	-70.000,00 F.R. Grupo: 100100
285	10.301.0014.2200.0000 3.3.90.30.00 213 115 000	Manutenção dos Recursos do Cofinanciamento da Saúde MATERIAL DE CONSUMO Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados	-20.000,00 F.R. Grupo: 121302
02 05 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
358	12.361.0025.1210.0000 4.4.90.51.00 125 110 000	Construir, Equipar e Recuperar Poços em Escolas da Rede Munic OBRAS E INSTALAÇÕES Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Ed Convênios	-604,47 F.R. Grupo: 112501
02 07 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA		
676	16.482.0028.2410.0000 3.3.90.30.00 001 100 000	Manutenção e Recuperação de Unidades Habitacionais MATERIAL DE CONSUMO Recursos Ordinários Geral	-40.000,00 F.R. Grupo: 100100
02 09 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E REC. NATURAIS		

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI  
PRAÇA DEPUTADO SEBASTIÃO LEAL, Nº 02  
06985832/0001-90 Exercício: 2020

**DECRETO Nº 90, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.780**

02 09 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E REC. NATURAIS			
807	18.541.0023.2034.0000	Proteção e Recuperação de Mananciais e Matas Ciliares	-5.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 100100	
	001	Recursos Ordinários		
	100 000	Geral		
819	18.541.0023.2481.0000	Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente	-16.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 100100	
	001	Recursos Ordinários		
	100 000	Geral		
02 11 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
893	08.244.0018.2149.0000	Manutenção das Ações da Secretaria de Assistência Social	-4.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 100100	
	001	Recursos Ordinários		
	100 000	Geral		

Anulação (-) -394.096,47

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO WAGNER PIRES CUELLO  
050.071.433-91  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI  
PRAÇA DEPUTADO SEBASTIÃO LEAL, Nº 02  
06985832/0001-90 Exercício: 2020

**DECRETO Nº 92, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020 - LEI N.780**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:  
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$623.469,50 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação (+)</b>			<b>623.469,50</b>	
02 01 00	CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO			
47	04.122.0007.2044.0000	Encargos com Assessoria Jurídica, Técnica e Administrativa	47.460,96	
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R.: 100100	
	001	Recursos Ordinários		
	100 000	Geral		
02 02 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
90	04.122.0002.2040.0000	Manutenção dos Serviços de Administração Geral	5.000,00	
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 100100	
	001	Recursos Ordinários		
	100 000	Geral		
95	04.122.0002.2040.0000	Manutenção dos Serviços de Administração Geral	1.000,00	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 100100	
	001	Recursos Ordinários		
	100 000	Geral		
02 04 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS			
326	10.304.0011.2182.0000	Ações do Programa de Vigilância Sanitária	10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 100100	
	001	Recursos Ordinários		
	100 000	Geral		
201	10.301.0012.2197.0000	Manutenção da Ações Básicas de Saúde	50.000,00	
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 100100	
	001	Recursos Ordinários		
	100 000	Geral		
290	10.302.0014.2163.0000	Manutenção do SAMU	100.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 100100	
	001	Recursos Ordinários		
	100 000	Geral		
02 07 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA			

**DECRETO Nº 92, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020 - LEI N.780**

02 07 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA			
687	17.511.0031.1450.0000	Construir, Equipar e Recuperar Sistemas de Abastecimento Dá	337.008,54	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1001 00	
	001	Recursos Ordinários		
	100 000	Geral		
02 08 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
778	20.606.0028.2522.0000	Programa de Gradagem de Solo para Apoiar a Agricultura Fam	70.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1001 00	
	001	Recursos Ordinários		
	100 000	Geral		
02 09 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E REC. NATURAIS			
816	18.541.0023.2481.0000	Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente	3.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1001 00	
	001	Recursos Ordinários		
	100 000	Geral		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS			
189	10.301.0012.2197.0000	Manutenção da Ações Básicas de Saúde	-100.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 100100	
	001	Recursos Ordinários		
	100 000	Geral		
204	10.301.0012.2197.0000	Manutenção da Ações Básicas de Saúde	-50.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 100100	
	001	Recursos Ordinários		
	100 000	Geral		
239	10.301.0014.2028.0000	Manutenção do Espaço Saúde da Criança	-10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 100100	
	001	Recursos Ordinários		
	100 000	Geral		
02 05 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
364	12.361.0025.2204.0000	Treinamento e Capacitação de Pessoal	-30.000,00	
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo: 100100	
	001	Recursos Ordinários		
	100 000	Geral		

**DECRETO Nº 92, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020 - LEI N.780**

02 07 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA			
639	15.451.0024.1320.0000	Construção e Recuperação de Calçamentos	-337.008,54	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 100100	
	001	Recursos Ordinários		
	100 000	Geral		
02 08 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
758	20.606.0028.2500.0000	Manutenção e Operacionalização da Secretaria de Agricultura	-76.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 100100	
	001	Recursos Ordinários		
	100 000	Geral		
02 09 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E REC. NATURAIS			
802	18.541.0023.1485.0000	Recuperação de Áreas de Preservação Ambiental	-3.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 151005	
	510	Outras Transferências de Convênios da União		
	110 000	Convênios		
02 14 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO			
1121	04.122.0024.2042.0000	Manutenção e Desenvolvimento do Plano Diretor	-17.460,96	
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo: 100100	
	001	Recursos Ordinários		
	100 000	Geral		

Anulação (-) -623.469,50

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO WAGNER PIRES CUELLO  
050.071.433-91  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO  
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
Rua São João, Nº 55 - CENTRO.  
CEP: 64.620-000 - DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
C.N.P.J. (MF) Nº: 06.553.705/0001-12



Portaria nº 076/2020.

São Miguel do Fidalgo-PI, 17 de abril de 2020.

Nomeia os membros do Comitê Gestor de Coordenação e Controle das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus-COVID-19 no Município de São Miguel do Fidalgo-Piauí.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Fidalgo, estado do Piauí no uso das suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear os membros do Comitê Gestor de Coordenação e Controle das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus-COVID-19, conforme composição a baixo:

**1. Representantes do Gabinete do Prefeito:**

Titular: Cristóvão Dias de Oliveira  
Suplente: Maria da Conceição Dias de Oliveira

**2. Representantes da Câmara Municipal de Vereadores:**

Titular: Genival João Cabral  
Suplente: José Batista de Sousa

**3. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:**

Titular: Maria Tereza Machado Pereira de Oliveira  
Suplente: Raquel de Sousa Duarte Ibiapino

**4. Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:**

Titular: Janderson Rodrigues Coutinho  
Suplente: José Inácio Pereira da Silva

**5. Representantes da Secretaria Municipal de Educação:**

Titular: Maria Heloisa da Silva  
Suplente: Maria Creusa Dias de Oliveira Leite

**6. Representantes da Igreja Católica:**

Titular: Antônio Roberto Gomes de Lima  
Suplente: Francivaldo Batista Soares

**7. Representantes da Igreja Evangélica:**

Titular: Idalecio de Sousa Dias  
Suplente: Israel da Silva Carvalho

**8. Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:**

Titular: Tiago Leal de Castro  
Suplente: Maria Suelene Leal Castelo Branco

**9. Representantes da Polícia Militar:**

Titular: Mauricio da Costa Camberimba  
Suplente: Francisco Gomes Monteiro

**10. Representante da Vigilância Sanitária**

Titular: Denise Silva Araújo Dias  
Suplente: Mailza Coutinho Leite

**11. Representante da Fundação Asas**

Titular: Kaio Fernando da Silva Barros  
Suplente: Weliton Borges Leal

Art. 2º- A atuação dos membros do Comitê Gestor de Coordenação e Controle das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus-COVID-19, não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência e Publique-se.

São Miguel do Fidalgo-PI, 17 de abril de 2020.

Cristóvão Dias de Oliveira  
Prefeito Municipal

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº14/2020**

Contrato firmado entre o Município de Dom Expedito Lopes e o Senhora Aline Alves de Oliveira, para a prestação de serviços como Radialista.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 06.553.705/0001-12, com sede na Rua São João, nº 55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO**, brasileiro, contador, residente e domiciliado no Povoado Baixa Grande, zona rural de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG Nº 446.896 SSP/PI, CPF Nº. 243.446.213-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr (A). **ALINE ALVES DE OLIVEIRA**, pessoa física de direito privado, cadastrado no CPF sob o Nº 022.419.823-85, residente na Rua Raimundo José da Silva, S/N, Centro, Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA** têm, entre si, justo e contratada, com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**1 – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços como **RADIALISTA** da prefeitura do Município de Dom Expedito Lopes - PI. Fica a **CONTRATADA** responsável pelo programa de rádio, Gravação de Vinhetas, Reportagens Internas e Externas e Cerimonialista nos eventos públicos do município.

**2 – DO PREÇO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 707,16 (Setecentos e Sete Reais e Dezesseis Centavos) pelos serviços contratados, com recursos da unidade orçamentária 0202 e elemento de despesa 339036 pela Secretaria de Administração, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

Será pago também o valor de R\$ 80,00 (Oitenta Reais) por mês, referente a ajuda de custo para gastos com deslocamento dentro do município em busca de matérias e reportagens.

**3 – DO PRAZO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente instrumento tem vigência pelo período de 10 (Dez) Meses, a contar do dia 02 de Março de 2020 até o dia 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA** - Os pagamentos serão efetuados até o 5º (Quinto) dia do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

**5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** - Na execução dos serviços a **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anomalia verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

**6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA SEXTA** - São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
Rua São João, Nº 55 – CENTRO.  
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
C.N.P.J. (MF) Nº: 06.553.705/0001-12



11 – DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos – PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 02 de março de 2020.

*[Assinatura]*

**VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

*[Assinatura]*

**ALINE ALVES DE OLIVEIRA**  
RADIALISTA  
CONTRATADA

Testemunhas: *[Assinatura]* CPF: 027-026-493-66

*[Assinatura]* CPF: 013.110.823-47



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
Rua São João, Nº 55 – CENTRO.  
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
C.N.P.J. (MF) Nº: 06.553.705/0001-12



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº15/2020**

Contrato firmado entre o Município de Dom Expedito Lopes e o Sr. (a) Eva de Sousa Lucena, para a prestação de serviços como Auxiliar de Serviços Gerais.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 06.553.705/0001-12, com sede na Rua São João, nº 55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO**, brasileiro, contador, residente e domiciliado no Povoado Baixa Grande, zona rural de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG Nº 446.896 SSP/PI, CPF Nº. 243.446.213-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. (a), **EVA DE SOUSA LUCENA**, pessoa física de direito privado, cadastrado no CPF sob o nº 043.242.813-51 e do R.G sob Nº 3.059.339 SSP-PI, residente na Avenida José Honório de Sousa, Nº 1740, CODÓ, Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO (A)** têm, entre si, justo e contratado com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços de **AUX. DE SERVIÇOS GERAIS** junto a prefeitura do Município de Dom Expedito Lopes – PI.

2 – DO PREÇO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 522,50 (QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)** pelos serviços contratados, com recursos da unidade orçamentária 0202 e elemento de despesa 339036 pela Secretária de Administração, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

(Continua na próxima página)

II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;

III - Efetuar os pagamentos a **CONTRATADA**.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - São obrigações da **CONTRATADA**:

I - Cumprir carga horária de 25 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes.

II - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;

III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

8 – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA OITAVA** – Se a **CONTRATADA** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- Noutras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se por culpa da **CONTRATADA**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

9 – DA RESCISÃO

**CLÁUSULA NONA** – Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- no final do prazo estipulado na **Cláusula Terceira**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente a **CONTRATADA**, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
 Rua São João, Nº 55 – CENTRO.  
 CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
 C.N.P.J. (MF) Nº: 06.553.705/0001-12



### 3 – DO PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente instrumento tem vigência pelo período de 10 (Dez) Meses, a contar a partir de 02 de Março de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

### 4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** – Os pagamentos serão efetuados até o 5º (Quinto) dia do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

### 5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – Na execução dos serviços o **CONTRATADO (A)** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO (A)**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

### 6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA SEXTA** – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III - Efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO (A)**.

### 7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - São obrigações do **CONTRATADO**:

- I - Cumprir carga horária de **20 horas** semanais, no Município de Dom Expedito Lopes.
- II - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

### 8 – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA OITAVA** – Se o **CONTRATADO (A)** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) **Noutras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se por culpa do **CONTRATADO**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

### 9 – DA RESCISÃO

**CLÁUSULA NONA** – Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na **Cláusula Terceira**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

### 10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATADO (A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **CONTRATADO (A)** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATADO (A)** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

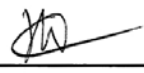
**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao **CONTRATADO (A)**, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

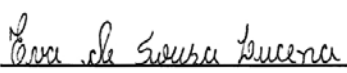
### 11 – DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos – PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 02 de Março de 2020.

  
 VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

  
 EVA DE SOUSA LUCENA  
 AUX. DE SERVIÇOS GERAIS  
 CONTRATADO (A)

Testemunhas: Maria Trabela Santos Avel CPF: 027.876.913-66

João Victor Azevedo de Araújo Lima CPF: 049.410.823-47



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº18/2020**

**Contrato firmado entre o Município de Dom Expedito Lopes e o Sr. (a) Maria Isabela Santos Leal, para a prestação de serviços como Auxiliar Administrativo.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 06.553.705/0001-12, com sede na Rua São João, nº 55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO**, brasileiro, contador, residente e domiciliado no Povoado Baixa Grande, zona rural de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG Nº 446.896 SSP/PI, CPF Nº. 243.446.213-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr (A). **MARIA ISABELA SANTOS LEAL**, pessoa física de direito privado, cadastrado no CPF sob o Nº 027.876.913-66 e do R.G sob Nº 3.252.106 SSP-PI, residente na Rua Barros Rocha, Nº 900, Centro, Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO** têm, entre si, justo e contratado, com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**1 – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços como **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Recursos hídricos junto a prefeitura do Município de Dom Expedito Lopes - PI.

**2 – DO PREÇO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 1.045,00 (HUM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS)** pelos serviços contratados, com recursos da unidade orçamentária 0208 e elemento de despesa 339036 pela Secretária de Agricultura, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

**3 – DO PRAZO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente instrumento tem vigência pelo período de 10 (Dez) Meses, a contar a partir de 02 de Março de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA** – Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

**5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** – Na execução dos serviços o **CONTRATADO (A)** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO (A)**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

**6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA SEXTA** – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III - Efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO (a)**

**7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - São obrigações do **CONTRATADO**:

- I - Cumprir carga horária de **40 horas** semanais, no Município de Dom Expedito Lopes.
- II - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

**8 – DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA OITAVA** – Se o **CONTRATADO (A)** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) **Noutras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se por culpa do **CONTRATADO**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

**9 – DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA NONA** – Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na **Cláusula Terceira**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

**10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATADO (A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **CONTRATADO (A)** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATADO (A)** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao **CONTRATADO (A)**, descontando  
*(Continua na próxima página)*



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
 Rua São João, Nº 55 – CENTRO.  
 CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
 C.N.P.J. (MF) Nº: 06.553.705/0001-12



o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

#### 11 – DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Fica eleito o FORO da Comarca de Picos – PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 02 de Março de 2020.





**VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO**  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE



**MARIA ISABELA SANTOS LEAL**  
 AUXILIAR DE ADMINISTRATIVO  
 CONTRATADO (A)

Testemunhas:

 CPF: 057.491.823-23  
 CPF: 043.110.823-47



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
 Rua São João, Nº 55 – CENTRO.  
 CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
 C.N.P.J. (MF) Nº: 06.553.705/0001-12



#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 19/2020

**Contrato firmado entre o Município de Dom Expedito Lopes e o Senhor JUVENAL GONÇALVES DA SILVA JUNIOR, para a prestação de serviços como Zelador.**

Pelo presente Instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 06.553.705/0001-12, com sede na Rua São João, nº 55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO**, brasileiro, contador, residente e domiciliado no Povoado Babxa Grande, zona rural de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG Nº 446.896 SSP/PI, CPF Nº. 243.446.213-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **JUVENAL GONÇALVES DA SILVA JUNIOR**, pessoa física de direito privado, cadastrado no CPF sob o Nº 016.323.113-30 e do R.G sob Nº 3.014.553 SSP-PI, residente na Av. José Honório de Sousa, Nº 406, Centro, Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO** têm, entre si, justo e contratado, com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### 1 – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços como **ZELADOR** junto a prefeitura do Município de Dom Expedito Lopes – PI.

#### 2 – DO PREÇO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de **R\$ 1.045,00 ( HUM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS )** pelos serviços contratados, com recursos da unidade orçamentária 0212 e elemento de despesa 339036 pela Secretária de Administração, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

#### 3 – DO PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente instrumento tem vigência pelo período de 10 (Dez) Meses, a contar a partir de 02 de Março de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

#### 4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** – Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

#### 5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – Na execução dos serviços o **CONTRATADO (A)** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO (A)**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

#### 6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA SEXTA** – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III - Efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO (a)**.

#### 7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - São obrigações do **CONTRATADO**:

- I - Cumprir carga horária de **40 horas** semanais, no Município de Dom Expedito Lopes.
- II - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

#### 8 – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA OITAVA** – Se o **CONTRATADO (A)** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpeção judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) **Noutras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
Rua São João, Nº 55 – CENTRO.  
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
C.N.P.J. (MF) Nº: 06.553.705/0001-12



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
Rua São João, Nº 55 – CENTRO.  
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
C.N.P.J. (MF) Nº: 06.553.705/0001-12



**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se por culpa do **CONTRATADO**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº23/2020**

**Contrato firmado entre o Município de Dom Expedito Lopes e o Sr. (a) Maria de Jesus de Carvalho, para a prestação de serviços como Auxiliar de Serviços Gerais.**

**9 – DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA NONA** – Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- no final do prazo estipulado na **Cláusula Terceira**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

**10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATADO (A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **CONTRATADO (A)** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATADO (A)** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao **CONTRATADO (A)**, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

**11 – DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos – PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 02 de Março de 2020.

VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

Juvenal Gonçalves da Silva Jr.  
JUVENAL GONÇALVES DA SILVA JUNIOR  
ZELADOR  
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

CPF: 052.401.923-20

João Victor Barbosa de Araújo CPF: 143.102.823-47

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 06.553.705/0001-12, com sede na Rua São João, nº 55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO**, brasileiro, contador, residente e domiciliado no Povoado Baixa Grande, zona rural de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG Nº 446.896 SSP/PI, CPF Nº. 243.446.213-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr **(A). MARIA DE JESUS DE CARVALHO**, pessoa física de direito privado, cadastrado no CPF sob o Nº 017.935.423-09 e do R.G sob Nº 2.393.301 SSP-PI, residente no Rua Projetada cinquenta e um, Nº 341, Alto da Passagem, Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO (A)** têm, entre si, justo e contratado, com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**1 – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços como **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** da prefeitura do Município de Dom Expedito Lopes – PI.

**2 – DO PREÇO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 522,50 (QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)** pelos serviços contratados, com recursos da unidade orçamentária 0202 e elemento de despesa 339036 pela Secretária de Administração, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

**3 – DO PRAZO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente instrumento tem vigência pelo período de 10 (Dez) Meses, a contar a partir de 02 de Março de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA** – Os pagamentos serão efetuados até o 5º (Quinto) dia do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

**5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** – Na execução dos serviços o **CONTRATADO (A)** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO (A)**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anomalia verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

**6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA SEXTA** – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
 Rua São João, Nº 55 – CENTRO.  
 CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
 C.N.P.J. (MF) Nº: 06.553.705/0001-12



III - Efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO (a)**.

## 11 – DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos – PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 02 de março de 2020.

## 7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - São obrigações do **CONTRATADO**:

I - Cumprir carga horária de **20 horas** semanais, no Município de Dom Expedito Lopes.

II - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;

III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

## 8 – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA OITAVA** – Se o **CONTRATADO (A)** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- Noutras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se por culpa do **CONTRATADO**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

## 9 – DA RESCISÃO

**CLÁUSULA NONA** – Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- no final do prazo estipulado na **Cláusula Terceira**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

## 10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATADO (A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **CONTRATADO (A)** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATADO (A)** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao **CONTRATADO (A)**, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

**VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO**  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

**MARIA DE JESUS DE CARVALHO**  
 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS  
 CONTRATADO (A)

Testemunhas:

CPF: 057.491.973-28

CPF: 043.110.823-47



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
 Rua São João, Nº 55 – CENTRO.  
 CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
 C.N.P.J. (MF) Nº: 06.553.705/0001-12



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº28/2020

**Contrato firmado entre o Município de Dom Expedito Lopes e o Sr. (a) JOELINALDO LEAL MOURA, para a prestação de serviços como Engenheiro Agrônomo.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 06.553.705/0001-12, com sede na Rua São João, nº 55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO**, brasileiro, contador, residente e domiciliado no Povoado Baixa Grande, zona rural de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG Nº 446.896 SSP/PI, CPF Nº. 243.446.213-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **JOELINALDO LEAL MOURA**, pessoa física de direito privado, cadastrado no CPF sob o nº 007.371.653-75 e do R.G sob Nº 2.455.975 SSP-PI, residente na Rua 13 de Maio, Nº 610, Centro, Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO** têm, entre si, justo e contratado, com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

## 1 – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços como **ENGENHEIRO AGRÔNOMO** da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Recursos hídricos junto a prefeitura do Município de Dom Expedito Lopes – PI.

## 2 – DO PREÇO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 1.154,00 (HUM MIL, CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS)** pelos serviços contratados, com recursos da unidade orçamentária 0208 e elemento de despesa 339036 pela Secretária de Agricultura, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
Rua São João, Nº 55 – CENTRO.  
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
C.N.P.J. (MF) Nº: 06.553.705/0001-12



### 3 – DO PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente instrumento tem vigência pelo período de 10 (Dez) Meses, a contar a partir de 02 de março de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

### 4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** – Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

### 5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – Na execução dos serviços o **CONTRATADO (A)** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO (A)**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

### 6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA SEXTA** – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III - Efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO (A)**.

### 7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - São obrigações do **CONTRATADO**:

- I - Cumprir carga horária de **16 horas semanais**, no Município de Dom Expedito Lopes.
- II - Desenvolver atividades, como Engenheiro Agrônomo, em hortas comunitárias que o município venha desenvolver;
- III - Zelar pela arborização das avenidas, praças e outros logradouros públicos;
- IV - Executar serviços de levantamento topográfico de áreas de interesse do município.
- V - Desenvolver outras atividades dentro do cargo, que o município venha a necessitar.
- VI - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- VII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- VIII - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

### 8 – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA OITAVA** – Se o **CONTRATADO (A)** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou

interposição judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

- c) **Noutras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se por culpa do **CONTRATADO**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

### 9 – DA RESCISÃO

**CLÁUSULA NONA** – Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na **Cláusula Terceira**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

### 10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATADO (A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **CONTRATADO (A)** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATADO (A)** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao **CONTRATADO (A)**, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

### 11 – DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos – PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 02 de Março de 2020.

\_\_\_\_\_  
VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
JOELINALDO LEAL MOURA  
ENGENHEIRO AGRÔNOMO  
CONTRATADO (A)

Testemunhas: Mania Trabela Santos Kurl CPF: 027.876.913-66

João Victor Passos de Araújo Lima CPF: 043.110.823-42



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
 RUA SÃO JOÃO, Nº 55 – CENTRO.  
 CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
 C.N.P.J. (MF) Nº: 06.553.705/0001-12



#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº29/2020

Contrato firmado entre o Município de Dom Expedito Lopes e o Sr. (a) **JULIANO DE MOURA GONÇALVES**, para a prestação de serviços como Engenheiro Agrônomo.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 06.553.705/0001-12, com sede na Rua São João, nº 55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO**, brasileiro, contador, residente e domiciliado no Povoado Baixa Grande, zona rural de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG Nº 446.896 SSP/PI, CPF Nº. 243.446.213-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **JULIANO DE MOURA GONÇALVES**, pessoa física de direito privado, cadastrado no CPF sob o Nº 045.710.693-08 e do R.G sob Nº 3.233.132 SSP-PI, residente na Rua 13 de Maio, S/N, Centro, Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO** têm, entre si, justo e contratado, com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### 1 – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços como **ENGENHEIRO AGRÔNOMO** da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Recursos hídricos junto a prefeitura do Município de Dom Expedito Lopes – PI, no que diz respeito a Paisagismo deste município, com foco nas Praças desta Cidade.

#### 2 – DO PREÇO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 1.154,00 (HUM MIL, CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS)** pelos serviços contratados, com recursos da unidade orçamentária 0208 e elemento de despesa 339036 pela Secretaria de Agricultura, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

#### 3 – DO PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente instrumento tem vigência pelo período de 10 (Dez) Meses, a contar a partir de 02 de Março de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

#### 4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** – Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

#### 5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – Na execução dos serviços o **CONTRATADO (A)** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO (A)**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

#### 6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA SEXTA** – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III - Efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO (a)**.

#### 7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - São obrigações do **CONTRATADO**:

- I - Cumprir carga horária de **16 horas semanais**, no Município de Dom Expedito Lopes.
- II - Desenvolver atividades, como Engenheiro Agrônomo, em hortas comunitárias que o município venha desenvolver;
- III - Zelar pela arborização das avenidas, praças e outros logradouros públicos;
- IV - Executar serviços de levantamento topográfico de áreas de interesse do município.
- V - Desenvolver outras atividades dentro do cargo, que o município venha a necessitar.
- VI - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- VII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- VIII - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

#### 8 – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA OITAVA** – Se o **CONTRATADO (A)** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) **Noutras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se por culpa do **CONTRATADO**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

#### 9 – DA RESCISÃO

**CLÁUSULA NONA** – Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na **Cláusula Terceira**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
Rua São João, Nº 55 – CENTRO.  
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
C.N.P.J. (MF) Nº: 06.553.705/0001-12



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
Rua São João, Nº 55 – CENTRO.  
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
C.N.P.J. (MF) Nº: 06.553.705/0001-12



**10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **CONTRATADO (A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O **CONTRATADO (A)** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O **CONTRATADO (A)** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga á atender, prontamente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao **CONTRATADO (A)**, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

**11 - DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos - PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elãgendo-o.

Dom Expedito Lopes, 02 de Março de 2020.

VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

*Juliano de Moura Gonçalves*  
JULIANO DE MOURA GONÇALVES  
ENGENHEIRO AGRÔNOMO  
CONTRATADO (A)

Testemunhas: *Maria Brábara Santos Leal* CPF: 027.876.913-66

*João Victor Anselmo de Araújo Lima* CPF: 043.110.927-47

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 029/2020**

**Contrato firmado entre o Município de Dom Expedito Lopes e o Sr. (a) PAULO SÉRGIO MONTEIRO DE SOUSA, para a prestação de serviços como FISCAL DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 06.553.705/0001-12, com sede na Rua São João, nº 55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO**, brasileiro, contador, residente e domiciliado no Povoado Balxa Grande, zona rural de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG Nº 446.896 SSP/PI, CPF Nº. 243.446.213-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **PAULO SÉRGIO MONTEIRO DE SOUSA**, pessoa física de direito privado, cadastrado no CPF sob o Nº 846.007.803-53 e do R.G sob Nº 1.136.197 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Timoleão de Brito S/N, Centro, Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO** têm entre si, justo e contratado com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**1 - DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços como **FISCAL DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA** junto a prefeitura do Município de Dom Expedito Lopes - PI.

**2 - DO PREÇO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$ 1.045,00 (Hum Mil e Quarenta e Cinco Reais) pelos serviços contratados, com recursos da unidade orçamentária 0212 e elemento de despesa 339036 pela Secretária de Administração, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

**3 - DO PRAZO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente instrumento tem vigência pelo período de 10 (Dez) Meses, a contar a partir de 02 de Março de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA** - Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

**5 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** - Na execução dos serviços o **CONTRATADO (A)** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO (A)**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

**6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA SEXTA** - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
 Rua São João, Nº 55 – CENTRO.  
 CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
 C.N.P.J. (MF) Nº: 06.553.705/0001-12



III - Efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO (a)**.

## 7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - São obrigações do **CONTRATADO**:

- I - Cumprir carga horária de 40 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes.
- II - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

## 8 – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA OITAVA** – Se o **CONTRATADO (A)** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) **Noutras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se por culpa do **CONTRATADO**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

## 9 – DA RESCISÃO

**CLÁUSULA NONA** – Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na **Cláusula Terceira**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

## 10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATADO (A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **CONTRATADO (A)** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATADO (A)** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao **CONTRATADO (A)**, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

## 11 – DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos – PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 02 de Março de 2020.

**VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO**  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

**PAULO SÉRGIO MONTEIRO DE SOUSA**  
 FISCAL DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
 CONTRATADO (A)

Testemunhas:

CPF: 057.491.927-28

*João Victor Barbosa de Araújo Lima* CPF: 043.110.223-47



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
 Rua São João, Nº 55 – CENTRO.  
 CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
 C.N.P.J. (MF) Nº: 06.553.705/0001-12



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 030/2020

Contrato firmado entre o Município de Dom Expedito Lopes e o Sr. (a) **LUIS SABINO DA SILVA**, para a prestação de serviços como **Chefe da Limpeza Pública**.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 06.553.705/0001-12, com sede na Rua São João, nº 55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO**, brasileiro, contador, residente e domiciliado no Povoado Baixa Grande, zona rural de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG Nº 446.896 SSP/PI, CPF Nº. 243.446.213-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **LUÍS SABINO DA SILVA**, pessoa física de direito privado, cadastrado no CPF sob o Nº 027.005.773-02 e do R.G sob Nº 2.401.005 SSP-PI, residente na Rua 13 de Maio, S/N, Centro, Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO** têm, entre si, justo e contratado, com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

## 1 – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços como **CHEFE DA LIMPEZA PÚBLICA** junto a prefeitura do Município de Dom Expedito Lopes – PI.

## 2 – DO PREÇO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$ 1.157,00 (Hum Mil Cento e Cinquenta e Sete Reais) pelos serviços contratados, com recursos da unidade orçamentária 0212 e elemento de despesa 339036 pela Secretária de Administração, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

## 3 – DO PRAZO

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
Rua São João, Nº 55 – CENTRO.  
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
C.N.P.J. (MF) Nº: 06.553.705/0001-12



**CLÁUSULA NONA** – Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- no final do prazo estipulado na **Cláusula Terceira**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente instrumento tem vigência pelo período de 10 (Dez) Meses, a contar a partir de 02 de Março de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

#### 4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** – Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

#### 5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – Na execução dos serviços o **CONTRATADO (A)** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO (A)**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

#### 6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA SEXTA** – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- Efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO (a)**.

#### 7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - São obrigações do **CONTRATADO**:

- Cumprir carga horária de 40 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes.
- Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

#### 8 – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA OITAVA** – Se o **CONTRATADO (A)** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- Noutras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se por culpa do **CONTRATADO**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

#### 9 – DA RESCISÃO

#### 10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATADO (A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **CONTRATADO (A)** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATADO (A)** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

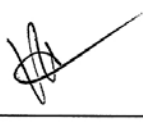
**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao **CONTRATADO (A)**, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

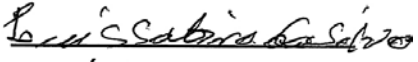
#### 11 – DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos – PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 02 de Março de 2020.

  
VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
LUÍS SABINO DA SILVA  
CHEFE DA LIMPEZA PÚBLICA  
CONTRATADO (A)

Testemunhas:  CPF: 057.401.927-28

 CPF: 027.140.823-17



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
 Rua São João, Nº 55 – CENTRO.  
 CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
 C.N.P.J. (MF) Nº: 06.553.705/0001-12



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 031/2020

**Contrato firmado entre o Município de Dom Expedito Lopes e o Sr. (a) MATHEUS LOPES DOS SANTOS, para a prestação de serviços como GARI.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 06.553.705/0001-12, com sede na Rua São João, nº 55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO**, brasileiro, contador, residente e domiciliado no Povoado Baixa Grande, zona rural de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG Nº 446.896 SSP/PI, CPF Nº. 243.446.213-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **MATHEUS LOPES DOS SANTOS**, pessoa física de direito privado, cadastrado no CPF sob o Nº 083.643.673-31 e do R.G sob Nº 4.182.041 SSP-PI, residente na Rua Victor Boeiro Sátiro, S/N, Alto da Bela Vista, Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO** têm entre si, justo e contratado com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### 1 – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços como **GARI** junto a prefeitura do Município de Dom Expedito Lopes – PI.

#### 2 – DO PREÇO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$ 1.045,00 (Hum Mil e Quarenta e Cinco Reais) pelos serviços contratados, com recursos da unidade orçamentária 0212 e elemento de despesa 339036 pela Secretária de Administração, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

#### 3 – DO PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente instrumento tem vigência pelo período de 10 (Dez) Meses, a contar a partir de 02 de Março de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

#### 4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** – Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

#### 5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – Na execução dos serviços o **CONTRATADO (A)** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO (A)**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

#### 6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA SEXTA** – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III - Efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO (a)**.

#### 7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - São obrigações do **CONTRATADO**:

- I - Cumprir carga horária de 40 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes.
- II - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

#### 8 – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA OITAVA** – Se o **CONTRATADO (A)** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) **Noutras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se por culpa do **CONTRATADO**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

#### 9 – DA RESCISÃO

**CLÁUSULA NONA** – Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na **Cláusula Terceira**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### 10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATADO (A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **CONTRATADO (A)** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATADO (A)** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao **CONTRATADO (A)**, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
Rua São João, Nº 55 – CENTRO.  
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
C.N.P.J. (MF) Nº: 06.553.705/0001-12



11 – DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos – PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 02 de Março de 2020.

VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

MATHEUS LOPES DOS SANTOS  
GARI  
CONTRATADO (A)

Testemunhas:   
CPF: 052.491.973-2

CPF: 043.100.822-47



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
Rua São João, Nº 55 – CENTRO.  
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
C.N.P.J. (MF) Nº: 06.553.705/0001-12



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 032/2020**

Contrato firmado entre o Município de Dom Expedito Lopes e o Sr. (a) FRANCISCO ARAÚJO DANTAS, para a prestação de serviços como GARI.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 06.553.705/0001-12, com sede na Rua São João, nº 55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO**, brasileiro, contador, residente e domiciliado no Povoado Baixa Grande, zona rural de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG Nº 446.896 SSP/PI, CPF Nº. 243.446.213-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **FRANCISCO ARAÚJO DANTAS**, pessoa física de direito privado, cadastrado no CPF sob o Nº 052.583.503-20 e do R.G sob Nº 3.295.880 SSP-PI, residente e domiciliado na Travessa Pinheiro, S/N, Codó, Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO** têm entre si, justo e contratado com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços como **GARI** junto a prefeitura do Município de Dom Expedito Lopes – PI.

2 – DO PREÇO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$ 1.045,00 (Hum Mil e Quarenta e Cinco Reais) pelos serviços contratados, com recursos da unidade orçamentária 0212 e elemento de despesa 339036 pela Secretária de Administração, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

3 – DO PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente instrumento tem vigência pelo período de 10 (Dez) Meses, a contar a partir de 02 de Março de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** – Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – Na execução dos serviços o **CONTRATADO (A)** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO (A)**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA SEXTA** – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III - Efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO (a)**.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – São obrigações do **CONTRATADO**:

- I - Cumprir carga horária de 40 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes.
- II - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

8 – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA OITAVA** – Se o **CONTRATADO (A)** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) **Noutras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se por culpa do **CONTRATADO**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

9 – DA RESCISÃO

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
Rua São João, Nº 55 – CENTRO.  
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
C.N.P.J. (MF) Nº: 06.553.705/0001-12



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
Rua São João, Nº 55 – CENTRO.  
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
C.N.P.J. (MF) Nº: 06.553.705/0001-12

**CLÁUSULA NONA** – Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- no final do prazo estipulado na **Cláusula Terceira**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

## 10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATADO (A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **CONTRATADO (A)** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATADO (A)** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao **CONTRATADO (A)**, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

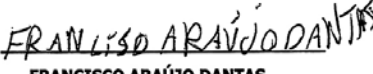
## 11 – DO FORO


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos – PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.


As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 02 de Março de 2020.

  
VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
FRANCISCO ARAÚJO DANTAS  
GARI  
CONTRATADO (A)

Testemunhas:  CPF: 057.491.912-28

 CPF: 012.40.823-44

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 033/2020

Contrato firmado entre o Município de Dom Expedito Lopes e o Sr. (a) **JOÃO LUÍS DOS SANTOS**, para a prestação de serviços como **GARI**.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 06.553.705/0001-12, com sede na Rua São João, nº 55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO**, brasileiro, contador, residente e domiciliado no Povoado Baixa Grande, zona rural de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG Nº 446.896 SSP/PI, CPF Nº. 243.446.213-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **JOÃO LUÍS DOS SANTOS**, pessoa física de direito privado, cadastrado no CPF sob o Nº 263.025.188-81 e do R.G sob Nº 33.554.630-4 SSP-PI, residente e domiciliado no Povoado Baixas do Juazeiro, S/N, Zona Rural, Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO** têm entre si, justo e contratado com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

### 1 – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços como **GARI** junto a prefeitura do Município de Dom Expedito Lopes – PI.

### 2 – DO PREÇO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$ 1.045,00 (Hum Mil e Quarenta e Cinco Reais) pelos serviços contratados, com recursos da unidade orçamentária 0212 e elemento de despesa 339036 pela Secretária de Administração, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

### 3 – DO PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente instrumento tem vigência pelo período de 10 (Dez) Meses, a contar a partir de 02 de Março de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

### 4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** – Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

### 5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – Na execução dos serviços o **CONTRATADO (A)** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO (A)**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

### 6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA SEXTA** – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- Efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO (a)**.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
Rua São João, Nº 55 – CENTRO.  
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
C.N.P.J. (MF) Nº: 06.553.705/0001-12




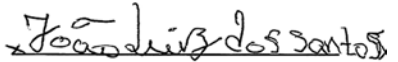
11 – DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos – PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 02 de Março de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO LUÍS DOS SANTOS  
GARI  
CONTRATADO (A)

Testemunhas: \_\_\_\_\_ CPF: 057.491.977-28

 CPF: 043.110.823-47



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
Rua São João, Nº 55 – CENTRO.  
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
C.N.P.J. (MF) Nº: 06.553.705/0001-12



7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - São obrigações do **CONTRATADO**:

- I - Cumprir carga horária de 40 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes.
- II - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

8 – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA OITAVA** – Se o **CONTRATADO (A)** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) **Noutras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se por culpa do **CONTRATADO**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

9 – DA RESCISÃO

**CLÁUSULA NONA** – Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na **Cláusula Terceira**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATADO (A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **CONTRATADO (A)** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATADO (A)** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao **CONTRATADO (A)**, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 034/2020**

**Contrato firmado entre o Município de Dom Expedito Lopes e o Sr. (a) JOSEANO BOEIRO DE SOUSA, para a prestação de serviços como GARI.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 06.553.705/0001-12, com sede na Rua São João, nº 55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO**, brasileiro, contador, residente e domiciliado no Povoado Baixa Grande, zona rural de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG Nº 446.896 SSP/PI, CPF Nº. 243.446.213-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **JOSEANO BOEIRO DE SOUSA**, pessoa física de direito privado, cadastrado no CPF sob o Nº 006.712.803-33 e do R.G sob Nº 2.393.196 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Projetada Seis B, S/N, Centro, Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO** têm entre si, justo e contratado com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços como **GARI** junto a prefeitura do Município de Dom Expedito Lopes – PI.

2 – DO PREÇO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$ 1.045,00 (Hum Mil e Quarenta e Cinco Reais) pelos serviços contratados, com recursos da unidade orçamentária 0212 e elemento de despesa 339036 pela Secretária de Administração, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

3 – DO PRAZO

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
 Rua São João, Nº 55 – CENTRO.  
 CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
 C.N.P.J. (MF) Nº: 06.553.705/0001-12



**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente instrumento tem vigência pelo período de 10 (Dez) Meses, a contar a partir de 02 de Março de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

#### 4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** – Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

#### 5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – Na execução dos serviços o **CONTRATADO (A)** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO (A)**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

#### 6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA SEXTA** – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III - Efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO (a)**.

#### 7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - São obrigações do **CONTRATADO**:

- I - Cumprir carga horária de 40 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes.
- II - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

#### 8 – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA OITAVA** – Se o **CONTRATADO (A)** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) **Noutras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se por culpa do **CONTRATADO**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

#### 9 – DA RESCISÃO

**CLÁUSULA NONA** – Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na **Cláusula Terceira**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### 10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATADO (A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **CONTRATADO (A)** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATADO (A)** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao **CONTRATADO (A)**, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

#### 11 – DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos – PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 02 de Março de 2020.

VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

JOSEANO BOEIRO DE SOUSA  
 GARI  
 CONTRATADO (A)

Testemunhas:

CPF: 057.491.033-28

CPF: 043.110.823-47

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
Rua São João, Nº 55 – CENTRO.  
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
C.N.P.J. (MF) Nº: 06.553.705/0001-12



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 035/2020**

**Contrato firmado entre o Município de Dom Expedito Lopes e o Sr. (a) JOSIMAR OLIVEIRA DE SOUSA, para a prestação de serviços como GARI.**

**7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – São obrigações do **CONTRATADO**:

- I - Cumprir carga horária de 40 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes.
- II - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

**8 – DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA OITAVA** – Se o **CONTRATADO (A)** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) **Noutras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se por culpa do **CONTRATADO**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

**9 – DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA NONA** – Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na **Cláusula Terceira**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

**10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATADO (A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **CONTRATADO (A)** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATADO (A)** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao **CONTRATADO (A)**, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

*(Continua na próxima página)*

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 06.553.705/0001-12, com sede na Rua São João, nº 55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO**, brasileiro, contador, residente e domiciliado no Povoado Baixa Grande, zona rural de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG Nº 446.896 SSP/PI, CPF Nº. 243.446.213-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **JOSIMAR OLIVEIRA DE SOUSA**, pessoa física de direito privado, cadastrado no CPF sob o Nº 928.205.223-00 e do R.G sob Nº 2.082.863 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua 13 de Maio, S/N, Centro, Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO** têm entre si, justo e contratado com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**1 – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços como **GARI** junto a prefeitura do Município de Dom Expedito Lopes – PI.

**2 – DO PREÇO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$ 1.045,00 (Hum Mil e Quarenta e Cinco Reais) pelos serviços contratados, com recursos da unidade orçamentária 0212 e elemento de despesa 339036 pela Secretária de Administração, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

**3 – DO PRAZO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente instrumento tem vigência pelo período de 10 (Dez) Meses, a contar a partir de 02 de Março de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA** – Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

**5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** – Na execução dos serviços o **CONTRATADO (A)** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO (A)**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

**6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA SEXTA** – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III - Efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO (a)**.



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
 Rua São João, Nº 55 – CENTRO.  
 CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
 C.N.P.J. (MF) Nº: 06.553.705/0001-12



## 11 – DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos – PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 02 de Março de 2020.



VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE



JOSIMAR OLIVEIRA DE SOUSA  
 GARI  
 CONTRATADO (A)

Testemunhas: \_\_\_\_\_ CPF: 057.401.923-78

 CPF: 019.40.823-44



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
 Rua São João, Nº 55 – CENTRO.  
 CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
 C.N.P.J. (MF) Nº: 06.553.705/0001-12

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 036/2020**

**Contrato firmado entre o Município de Dom Expedito Lopes e o Sr. (a) PEDRO ANTÔNIO DOS SANTOS, para a prestação de serviços como GARI.**

Pelo presente Instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 06.553.705/0001-12, com sede na Rua São João, nº 55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO**, brasileiro, contador, residente e domiciliado no Povoado Baixa Grande, zona rural de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG Nº 446.896 SSP/PI, CPF Nº. 243.446.213-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **PEDRO ANTÔNIO DOS SANTOS**, pessoa física de direito privado, cadastrado no CPF sob o Nº 020.779.853-21 e do R.G sob Nº 5.017.059 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Manoel Boeiro Sátiro, S/N, Centro, Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO** têm entre si, justo e contratado com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

## 1 – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços como **GARI** junto a prefeitura do Município de Dom Expedito Lopes – PI.

## 2 – DO PREÇO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$ 1.045,00 (Hum Mil e Quarenta e Cinco Reais) pelos serviços contratados, com recursos da unidade orçamentária 0212 e elemento de despesa 339036 pela Secretária de Administração, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

## 3 – DO PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente instrumento tem vigência pelo período de 10 (Dez) Meses, a contar a partir de 02 de Março de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

## 4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** – Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

## 5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – Na execução dos serviços o **CONTRATADO (A)** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO (A)**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

## 6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA SEXTA** – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III - Efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO (a)**.

## 7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – São obrigações do **CONTRATADO**:

- I - Cumprir carga horária de 40 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes.
- II - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

## 8 – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA OITAVA** – Se o **CONTRATADO (A)** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) **Noutras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se por culpa do **CONTRATADO**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

## 9 – DA RESCISÃO

(Continua na próxima página)





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
Rua São João, Nº 55 – CENTRO.  
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
C.N.P.J. (MF) Nº: 06.553.705/0001-12



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
Rua São João, Nº 55 – CENTRO.  
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
C.N.P.J. (MF) Nº: 06.553.705/0001-12



**CLÁUSULA NONA** – Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- no final do prazo estipulado na **Cláusula Terceira**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

**10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATADO (A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **CONTRATADO (A)** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATADO (A)** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao **CONTRATADO (A)**, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

**11 – DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos – PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 02 de Março de 2020.

**VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**PEDRO ANTÔNIO DOS SANTOS**  
GARI  
CONTRATADO (A)

Testemunhas: \_\_\_\_\_ CPF: 052.491.987-28

CPF: 043.411.823-47

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 037/2020**

**Contrato firmado entre o Município de Dom Expedito Lopes e o Sr. (a) REINALDO LOPES DE MOURA, para a prestação de serviços como GARI.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 06.553.705/0001-12, com sede na Rua São João, nº 55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO**, brasileiro, contador, residente e domiciliado no Povoado Baixa Grande, zona rural de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG Nº 446.896 SSP/PI, CPF Nº. 243.446.213-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **REINALDO LOPES DE MOURA**, pessoa física de direito privado, cadastrado no CPF sob o Nº 861.540.603-00 e do R.G sob Nº 2.009.195 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua São João, S/N, Centro, Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO** têm entre si, justo e contratado com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**1 – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços como **GARI** junto a prefeitura do Município de Dom Expedito Lopes – PI.

**2 – DO PREÇO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$ 1.045,00 (Hum Mil e Quarenta e Cinco Reais) pelos serviços contratados, com recursos da unidade orçamentária 0212 e elemento de despesa 339036 pela Secretária de Administração, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

**3 – DO PRAZO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente instrumento tem vigência pelo período de 10 (Dez) Meses, a contar a partir de 02 de Março de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA** – Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

**5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** – Na execução dos serviços o **CONTRATADO (A)** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO (A)**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

**6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA SEXTA** – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- Efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO (a)**.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
 Rua São João, Nº 55 – CENTRO.  
 CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
 C.N.P.J. (MF) Nº: 06.553.705/0001-12




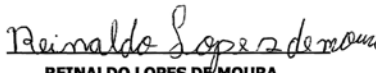
## 11 – DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos – PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 02 de Março de 2020.

  
 VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

  
 REINALDO LOPES DE MOURA  
 GARI  
 CONTRATADO (A)

Testemunhas:  CPF: 057.491.927-28

 CPF: 143.110.823-47



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
 Rua São João, Nº 55 – CENTRO.  
 CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
 C.N.P.J. (MF) Nº: 06.553.705/0001-12



## 7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - São obrigações do **CONTRATADO**:

- I - Cumprir carga horária de 40 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes.
- II - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

## 8 – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA OITAVA** – Se o **CONTRATADO (A)** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) **Noutras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se por culpa do **CONTRATADO**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

## 9 – DA RESCISÃO

**CLÁUSULA NONA** – Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na **Cláusula Terceira**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

## 10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATADO (A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **CONTRATADO (A)** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATADO (A)** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao **CONTRATADO (A)**, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 038/2020**

**Contrato firmado entre o Município de Dom Expedito Lopes e o Sr. (a) JOSÉ ELI DE SOUSA, para a prestação de serviços como GARI.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 06.553.705/0001-12, com sede na Rua São João, nº 55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO**, brasileiro, contador, residente e domiciliado no Povoado Baixa Grande, zona rural de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG Nº 446.896 SSP/PI, CPF Nº. 243.446.213-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **JOSÉ ELI DE SOUSA**, pessoa física de direito privado, cadastrado no CPF sob o Nº 463.076.303-10 e do R.G sob Nº 1.269.575 SSP-PI, residente e domiciliado na Localidade Serra do Baliza, S/N, Zona Rural, Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO** têm entre si, justo e contratado com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

## 1 – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços como **GARI** junto a prefeitura do Município de Dom Expedito Lopes – PI.

## 2 – DO PREÇO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$ 1.045,00 (Hum Mil e Quarenta e Cinco Reais) pelos serviços contratados, com recursos da unidade orçamentária 0212 e elemento de despesa 339036 pela Secretária de Administração, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

## 3 – DO PRAZO

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
Rua São João, Nº 55 – CENTRO.  
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
C.N.P.J. (MF) Nº: 06.553.705/0001-12



**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente instrumento tem vigência pelo período de 10 (Dez) Meses, a contar a partir de 02 de Março de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

#### 4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** – Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

#### 5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – Na execução dos serviços o **CONTRATADO (A)** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO (A)**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

#### 6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA SEXTA** – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III - Efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO (A)**.

#### 7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - São obrigações do **CONTRATADO**:

- I - Cumprir carga horária de 40 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes.
- II - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

#### 8 – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA OITAVA** – Se o **CONTRATADO (A)** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) **Noutras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se por culpa do **CONTRATADO**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

#### 9 – DA RESCISÃO

**CLÁUSULA NONA** – Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na **Cláusula Terceira**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### 10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATADO (A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **CONTRATADO (A)** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATADO (A)** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao **CONTRATADO (A)**, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

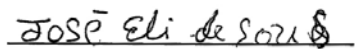
#### 11 – DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos – PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 02 de Março de 2020.

  
VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
JOSÉ ELI DE SOUSA  
GARI  
CONTRATADO (A)

Testemunhas:  CPF: 057.401.920-78

 CPF: 013.110.823-47



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
 Rua São João, Nº 55 – CENTRO.  
 CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
 C.N.P.J. (MF) Nº: 06.553.705/0001-12



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 039/2020

Contrato firmado entre o Município de Dom Expedito Lopes e o Sr. (a) **ANTÔNIO AVELINO DE SOUSA**, para a prestação de serviços como **GARI**.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 06.553.705/0001-12, com sede na Rua São João, nº 55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO**, brasileiro, contador, residente e domiciliado no Povoado Babxa Grande, zona rural de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG Nº 446.896 SSP/PI, CPF Nº. 243.446.213-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **ANTÔNIO AVELINO DE SOUSA**, pessoa física de direito privado, cadastrado no CPF sob o Nº 028.223.493-47 e do R.G sob Nº 2.112.492 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Alto da Bela vista, S/N, Alto da Bela Vista, Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO** têm entre si, justo e contratado com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### 1 – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços como **GARI** junto a prefeitura do Município de Dom Expedito Lopes – PI.

#### 2 – DO PREÇO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$ 1.045,00 (Hum Mil e Quarenta e Cinco Reais) pelos serviços contratados, com recursos da unidade orçamentária 0212 e elemento de despesa 339036 pela Secretária de Administração, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

#### 3 – DO PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente instrumento tem vigência pelo período de 10 (Dez) Meses, a contar a partir de 02 de Março de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

#### 4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** – Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

#### 5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – Na execução dos serviços o **CONTRATADO (A)** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO (A)**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

#### 6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA SEXTA** – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III - Efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO (a)**.

#### 7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - São obrigações do **CONTRATADO**:

- I - Cumprir carga horária de 40 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes.
- II - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

#### 8 – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA OITAVA** – Se o **CONTRATADO (A)** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou Interpeção judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) **Noutras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se por culpa do **CONTRATADO**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

#### 9 – DA RESCISÃO

**CLÁUSULA NONA** – Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na **Cláusula Terceira**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### 10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATADO (A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **CONTRATADO (A)** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATADO (A)** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao **CONTRATADO (A)**, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
Rua São João, Nº 55 – CENTRO.  
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
C.N.P.J. (MF) Nº: 06.553.705/0001-12



MUNICÍPIO APROVADO  
EDIÇÃO 2013 - 2016  
unicef

11 – DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos – PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 02 de Março de 2020.

**VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**ANTÔNIO AVELINO DE SOUSA**  
GARI  
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

CPF: 059.499.973-28

CPF: 043.112.823-44



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
Rua São João, Nº 55 – CENTRO.  
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
C.N.P.J. (MF) Nº: 06.553.705/0001-12



MUNICÍPIO APROVADO  
EDIÇÃO 2013 - 2016  
DOM EXPEDITO LOPES - PI

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 040/2020**

Contrato firmado entre o Município de Dom Expedito Lopes e o Sr. (a) **JOHN LENNON DA SILVA SOUSA**, para a prestação de serviços como **GARI**.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 06.553.705/0001-12, com sede na Rua São João, nº 55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO**, brasileiro, contador, residente e domiciliado no Povoado Baixa Grande, zona rural de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG nº 446.896 SSP/PI, CPF nº. 243.446.213-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **JOHN LENNON DA SILVA SOUSA**, pessoa física de direito privado, cadastrado no CPF sob o nº 082.590.513-38 e do R.G sob nº 4.319.162 SSP-PI, residente e domiciliado na Localidade Alto Alegre S/N, Zona Rural, Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO** têm entre si, justo e contratado com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços como **GARI** junto a prefeitura do Município de Dom Expedito Lopes – PI.

2 – DO PREÇO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$ 1.045,00 (Hum Mil e Quarenta e Cinco Reais) pelos serviços contratados, com recursos da unidade orçamentária 0212 e elemento de despesa 339036 pela Secretária de Administração, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

3 – DO PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente instrumento tem vigência pelo período de 10 (Dez) Meses, a contar a partir de 02 de Março de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** – Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – Na execução dos serviços o **CONTRATADO (A)** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO (A)**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA SEXTA** – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III - Efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO (a)**.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - São obrigações do **CONTRATADO**:

- I - Cumprir carga horária de 40 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes.
- II - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

8 – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA OITAVA** – Se o **CONTRATADO (A)** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) **Noutras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se por culpa do **CONTRATADO**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

9 – DA RESCISÃO

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
Rua São João, Nº 55 – CENTRO.  
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
C.N.P.J. (MF) Nº: 06.553.705/0001-12



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
Rua São João, Nº 55 – CENTRO.  
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
C.N.P.J. (MF) Nº: 06.553.705/0001-12



**CLÁUSULA NONA** – Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- no final do prazo estipulado na **Cláusula Terceira**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### 10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATADO (A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **CONTRATADO (A)** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATADO (A)** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.


**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao **CONTRATADO (A)**, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

#### 11 – DO FORO


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos – PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 02 de Março de 2020.

  
VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
JOHN LENNON DA SILVA SOUSA  
GARI  
CONTRATADO (A)

Testemunhas:  CPF: 052.401.923-26

 CPF: 042.10.823-47

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 041/2020

Contrato firmado entre o Município de Dom Expedito Lopes e o Sr. (a) **MARCO MARCIEL DA SILVA SANTOS**, para a prestação de serviços como **GARI**.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 06.553.705/0001-12, com sede na Rua São João, nº 55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO**, brasileiro, contador, residente e domiciliado no Povoado Baixa Grande, zona rural de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG Nº 446.896 SSP/PI, CPF Nº. 243.446.213-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **MARCO MARCIEL DA SILVA SANTOS**, pessoa física de direito privado, cadastrado no CPF sob o Nº 021.870.363-59, residente e domiciliado na Rua São João S/N, Centro, Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO** têm entre si, justo e contratado com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### 1 – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços como **GARI** junto a prefeitura do Município de Dom Expedito Lopes – PI.

#### 2 – DO PREÇO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$ 1.045,00 (Hum Mil e Quarenta e Cinco Reais) pelos serviços contratados, com recursos da unidade orçamentária 0212 e elemento de despesa 339036 pela Secretária de Administração, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

#### 3 – DO PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente instrumento tem vigência pelo período de 10 (Dez) Meses, a contar a partir de 02 de Março de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

#### 4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** – Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

#### 5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – Na execução dos serviços o **CONTRATADO (A)** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO (A)**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anomalia verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

#### 6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA SEXTA** – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- Efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO (a)**.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
Rua São João, Nº 55 – CENTRO.  
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
C.N.P.J. (MF) Nº: 06.553.705/0001-12



11 – DO FORO

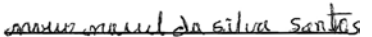
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos – PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 02 de Março de 2020.


  
\_\_\_\_\_

**VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_

**MARCO MARCIEL DA SILVA SANTOS**  
GARI  
CONTRATADO (A)

Testemunhas: \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

CPF: 097.441.077-28

  
\_\_\_\_\_

CPF: 043.110.823-47



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
Rua São João, Nº 55 – CENTRO.  
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
C.N.P.J. (MF) Nº: 06.553.705/0001-12



7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - São obrigações do **CONTRATADO**:

- I - Cumprir carga horária de 40 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes.
- II - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

8 – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA OITAVA** – Se o **CONTRATADO (A)** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) **Noutras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se por culpa do **CONTRATADO**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

9 – DA RESCISÃO

**CLÁUSULA NONA** – Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na **Cláusula Terceira**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATADO (A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **CONTRATADO (A)** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATADO (A)** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao **CONTRATADO (A)**, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 042/2020**

**Contrato firmado entre o Município de Dom Expedito Lopes e o Sr. (a) JONAS JOAQUIM DA SILVA, para a prestação de serviços como GARI.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 06.553.705/0001-12, com sede na Rua São João, nº 55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO**, brasileiro, contador, residente e domiciliado no Povoado Baixa Grande, zona rural de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG Nº 446.896 SSP/PI, CPF Nº. 243.446.213-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o **Sr. JONAS JOAQUIM DA SILVA**, pessoa física de direito privado, cadastrado no CPF sob o Nº 241.029.463-49 e do R.G sob Nº 744.641 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Barros Rocha S/N, Centro, Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO** têm entre si, justo e contratado com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços como **GARI** junto a prefeitura do Município de Dom Expedito Lopes – PI.

2 – DO PREÇO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$ 1.045,00 (Hum Mil e Quarenta e Cinco Reais) pelos serviços contratados, com recursos da unidade orçamentária 0212 e elemento de despesa 339036 pela Secretária de Administração, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

3 – DO PRAZO

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
 Rua São João, Nº 55 – CENTRO.  
 CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
 C.N.P.J. (MF) Nº: 06.553.705/0001-12



**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente instrumento tem vigência pelo período de 10 (Dez) Meses, a contar a partir de 02 de Março de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

#### 4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** – Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

#### 5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – Na execução dos serviços o **CONTRATADO (A)** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO (A)**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

#### 6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA SEXTA** – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III - Efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO (a)**.

#### 7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - São obrigações do **CONTRATADO**:

- I - Cumprir carga horária de 40 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes.
- II - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

#### 8 – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA OITAVA** – Se o **CONTRATADO (A)** não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) **Noutras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se por culpa do **CONTRATADO**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

#### 9 – DA RESCISÃO

**CLÁUSULA NONA** – Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na **Cláusula Terceira**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### 10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATADO (A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **CONTRATADO (A)** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATADO (A)** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.


**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao **CONTRATADO (A)**, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

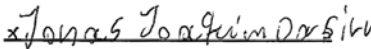
#### 11 – DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos – PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 02 de Março de 2020.

  
 VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

  
 JONAS JOAQUIM DA SILVA  
 GARI  
 CONTRATADO (A)

Testemunhas:  CPF: 052.491.027-28

 CPF: 043.110.827-49



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
Rua São João, Nº 55 - CENTRO.  
CEP: 64.620-000 - DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
C.N.P.J. (MF) Nº: 06.553.705/0001-12



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 043/2020**

**Contrato firmado entre o Município de Dom Expedito Lopes e o Sr. (a) THIAGO SANTOS PEREIRA, para a prestação de serviços como GARI.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 06.553.705/0001-12, com sede na Rua São João, nº 55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO**, brasileiro, contador, residente e domiciliado no Povoado Baixa Grande, zona rural de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG Nº 446.896 SSP/PI, CPF Nº. 243.446.213-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **THIAGO SANTOS PEREIRA**, pessoa física de direito privado, cadastrado no CPF sob o Nº 061.096.763-06 e do R.G sob Nº 3.865.139 SSP-PI, residente e domiciliado na Avenida Maria Madalena da Silva Moura S/N, Alto da Bela Vista, Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO** têm entre si, justo e contratado com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**1 – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços como **GARI** junto a prefeitura do Município de Dom Expedito Lopes - PI.

**2 – DO PREÇO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$ 1.045,00 (Hum Mil e Quarenta e Cinco Reais) pelos serviços contratados, com recursos da unidade orçamentária 0212 e elemento de despesa 339036 pela Secretária de Administração, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

**3 – DO PRAZO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente instrumento tem vigência pelo período de 10 (Dez) Meses, a contar a partir de 02 de Março de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA** - Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

**5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** - Na execução dos serviços o **CONTRATADO (A)** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO (A)**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

**6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA SEXTA** - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III - Efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO (a)**.

**7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - São obrigações do **CONTRATADO**:

- I - Cumprir carga horária de 40 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes.
- II - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

**8 – DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA OITAVA** - Se o **CONTRATADO (A)** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham ocorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** - No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) **Noutras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se por culpa do **CONTRATADO**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

**9 – DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA NONA** - Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na **Cláusula Terceira**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

**10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **CONTRATADO (A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O **CONTRATADO (A)** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O **CONTRATADO (A)** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao **CONTRATADO (A)**, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
 Rua São João, Nº 55 – CENTRO.  
 CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
 C.N.P.J. (MF) Nº: 06.553.705/0001-12



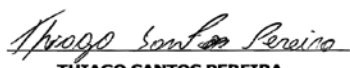
## 11 – DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos – PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 02 de Março de 2020.

  
 VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

  
 THIAGO SANTOS PEREIRA  
 GARI  
 CONTRATADO (A)

Testemunhas:  CPF: 092.491.923-28

 CPF: 043.40.823-47



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
 Rua São João, Nº 55 – CENTRO.  
 CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
 C.N.P.J. (MF) Nº: 06.553.705/0001-12

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 044/2020**

**Contrato firmado entre o Município de Dom Expedito Lopes e o Sr. (a) FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA, para a prestação de serviços como GARI.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 06.553.705/0001-12, com sede na Rua São João, nº 55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO**, brasileiro, contador, residente e domiciliado no Povoado Baixa Grande, zona rural de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG Nº 446.896 SSP/PI, CPF Nº. 243.446.213-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA**, pessoa física de direito privado, cadastrado no CPF sob o nº 856.649.363-04 e do R.G sob Nº 808.224 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Cônego Cardoso S/N, Centro, Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO** têm entre si, justo e contratado com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

## 1 – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços como **GARI** junto a prefeitura do Município de Dom Expedito Lopes – PI.

## 2 – DO PREÇO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$ 1.045,00 (Hum Mil e Quarenta e Cinco Reais) pelos serviços contratados, com recursos da unidade orçamentária 0212 e elemento de despesa 339036 pela Secretária de Administração, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

## 3 – DO PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente instrumento tem vigência pelo período de 10 (Dez) Meses, a contar a partir de 02 de Março de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

## 4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** – Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

## 5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – Na execução dos serviços o **CONTRATADO (A)** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO (A)**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

## 6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA SEXTA** – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III - Efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO (a)**.

## 7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - São obrigações do **CONTRATADO**:

- I - Cumprir carga horária de 40 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes.
- II - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

## 8 – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA OITAVA** – Se o **CONTRATADO (A)** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) **Noutras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se por culpa do **CONTRATADO**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

## 9 – DA RESCISÃO

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
Rua São João, Nº 55 – CENTRO.  
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
C.N.P.J. (MF) Nº: 06.553.705/0001-12



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
Rua São João, Nº 55 – CENTRO.  
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
C.N.P.J. (MF) Nº: 06.553.705/0001-12



**CLÁUSULA NONA** – Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- no final do prazo estipulado na **Cláusula Terceira**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

**10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATADO (A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive as que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **CONTRATADO (A)** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATADO (A)** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao **CONTRATADO (A)**, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

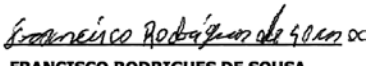
**11 – DO FORO**



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos – PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 02 de Março de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA**  
GARI  
CONTRATADO (A)

Testemunhas:  \_\_\_\_\_ CPF: 052.491.923-28  
 \_\_\_\_\_ CPF: 043.110.823-47

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 045/2020**

Contrato firmado entre o Município de Dom Expedito Lopes e o Sr. (a) **TIAGO LEAL DO NASCIMENTO**, para a prestação de serviços como **GARI**.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 06.553.705/0001-12, com sede na Rua São João, nº 55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO**, brasileiro, contador, residente e domiciliado no Povoado Baixa Grande, zona rural de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG Nº 446.896 SSP/PI, CPF Nº. 243.446.213-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **TIAGO LEAL DO NASCIMENTO**, pessoa física de direito privado, cadastrado no CPF sob o Nº 089.816.233-50 e do R.G sob Nº 4.418.868 SSP-PI, residente e domiciliado na Localidade Serra do Baliza S/N, Zona Rural, Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO** têm entre si, justo e contratado com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**1 – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços como **GARI** junto a prefeitura do Município de Dom Expedito Lopes – PI.

**2 – DO PREÇO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$ 1.045,00 (Hum Mil e Quarenta e Cinco Reais) pelos serviços contratados, com recursos da unidade orçamentária 0212 e elemento de despesa 339036 pela Secretária de Administração, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

**3 – DO PRAZO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente instrumento tem vigência pelo período de 10 (Dez) Meses, a contar a partir de 02 de Março de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA** – Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

**5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** – Na execução dos serviços o **CONTRATADO (A)** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO (A)**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anomalia verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

**6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA SEXTA** – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- Efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO (a)**.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
 Rua São João, Nº 55 – CENTRO.  
 CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
 C.N.P.J. (MF) Nº: 06.553.705/0001-12



## 11 – DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos – PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 02 de Março de 2020.

**VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO**  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

**TIAGO LEAL DO NASCIMENTO**  
 GARI  
 CONTRATADO (A)

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF: 057.491.427-28

\_\_\_\_\_  
 CPF: 043.40.823-47



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
 Rua São João, Nº 55 – CENTRO.  
 CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
 C.N.P.J. (MF) Nº: 06.553.705/0001-12

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 046/2020**

Contrato firmado entre o Município de Dom Expedito Lopes e o Sr. (a) **ADALMIR BATISTA DOS SANTOS**, para a prestação de serviços como **GARI**.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 06.553.705/0001-12, com sede na Rua São João, nº 55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO**, brasileiro, contador, residente e domiciliado no Povoado Baixa Grande, zona rural de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG Nº 446.896 SSP/PI, CPF Nº. 243.446.213-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **ADALMIR BATISTA DOS SANTOS**, pessoa física de direito privado, cadastrado no CPF sob o Nº 031.793.953-03 e do R.G sob Nº 2.610.896 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua 13 de Maio S/N, Centro, Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO** têm entre si, justo e contratado com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

## 1 – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços como **GARI** junto a prefeitura do Município de Dom Expedito Lopes – PI.

## 2 – DO PREÇO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$ 1.045,00 (Hum Mil e Quarenta e Cinco Reals) pelos serviços contratados, com recursos da unidade orçamentária 0212 e elemento de despesa 339036 pela Secretária de Administração, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

## 3 – DO PRAZO

(Continua na próxima página)

## 7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - São obrigações do **CONTRATADO**:

- I - Cumprir carga horária de 40 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes.
- II - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou Imperfeições que por ventura ocorram;
- III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

## 8 – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA OITAVA** – Se o **CONTRATADO (A)** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) **Noutras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se por culpa do **CONTRATADO**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

## 9 – DA RESCISÃO

**CLÁUSULA NONA** – Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na **Cláusula Terceira**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

## 10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATADO (A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **CONTRATADO (A)** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATADO (A)** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao **CONTRATADO (A)**, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
Rua São João, Nº 55 – CENTRO.  
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
C.N.P.J. (MF) Nº: 06.553.705/0001-12



**CLÁUSULA NONA** – Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- no final do prazo estipulado na **Cláusula Terceira**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente instrumento tem vigência pelo período de 10 (Dez) Meses, a contar a partir de 02 de Março de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

#### 4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** – Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

#### 5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – Na execução dos serviços o **CONTRATADO (A)** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO (A)**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

#### 6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA SEXTA** – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- Efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO (a)**.

#### 7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – São obrigações do **CONTRATADO**:

- Cumprir carga horária de 40 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes.
- Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

#### 8 – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA OITAVA** – Se o **CONTRATADO (A)** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- Noutras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se por culpa do **CONTRATADO**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

#### 9 – DA RESCISÃO

#### 10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATADO (A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **CONTRATADO (A)** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATADO (A)** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.


**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao **CONTRATADO (A)**, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

#### 11 – DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos – PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 02 de Março de 2020.

  
VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
ADALMIR BATISTA DOS SANTOS  
GARI  
CONTRATADO (A)

Testemunhas:  CPF: 052.491.423-28

 CPF: 043.110.823-47



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
 Rua São João, Nº 55 – CENTRO.  
 CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
 C.N.P.J. (MF) Nº: 06.553.705/0001-12



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 063/2020

**Contrato firmado entre o Município de Dom Expedito Lopes e o Sr. (a) LUCAS DA SILVA COSTA, para a prestação de serviços como GARI.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 06.553.705/0001-12, com sede na Rua São João, nº 55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO**, brasileiro, contador, residente e domiciliado no Povoado Baixa Grande, zona rural de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG nº 446.896 SSP/PI, CPF nº. 243.446.213-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **LUCAS DA SILVA COSTA**, pessoa física de direito privado, cadastrado no CPF sob o nº 084.234.923-54 e do R.G sob nº 4.389.789 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Professor José L. M. de Sousa S/N, Centro, Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO** têm entre si, justo e contratado com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### 1 – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços como **GARI** junto a prefeitura do Município de Dom Expedito Lopes – PI.

#### 2 – DO PREÇO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$ 1.045,00 (Hum Mil e Quarenta e Cinco Reais) pelos serviços contratados, com recursos da unidade orçamentária 0212 e elemento de despesa 339036 pela Secretária de Administração, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

#### 3 – DO PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente instrumento tem vigência pelo período de 09 (Nove) Meses, a contar a partir de 02 de Março de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

#### 4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** – Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

#### 5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – Na execução dos serviços o **CONTRATADO (A)** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO (A)**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

#### 6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA SEXTA** – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III - Efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO (a)**.

#### 7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – São obrigações do **CONTRATADO**:

- I - Cumprir carga horária de 40 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes.
- II - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

#### 8 – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA OITAVA** – Se o **CONTRATADO (A)** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) **Noutras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se por culpa do **CONTRATADO**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

#### 9 – DA RESCISÃO

**CLÁUSULA NONA** – Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na **Cláusula Terceira**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### 10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATADO (A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **CONTRATADO (A)** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATADO (A)** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao **CONTRATADO (A)**, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
Rua São João, Nº 55 – CENTRO.  
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
C.N.P.J. (MF) Nº: 06.553.705/0001-12



**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente instrumento tem vigência pelo período de 09 (Nove) Meses, a contar a partir de 01 de Abril de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA** – Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

**5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** – Na execução dos serviços o **CONTRATADO (A)** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO (A)**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

**6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA SEXTA** – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III - Efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO (a)**.

**7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - São obrigações do **CONTRATADO**:

- I - Cumprir carga horária de 20 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes.
- II - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

**8 – DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA OITAVA** – Se o **CONTRATADO (A)** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) **Noutras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se por culpa do **CONTRATADO**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

**9 – DA RESCISÃO**

(Continua na próxima página)

**11 – DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos – PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 01 de Abril de 2020.

\_\_\_\_\_  
**VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**LUCAS DA SILVA COSTA**  
GARI  
CONTRATADO (A)

Testemunhas:   
\_\_\_\_\_  
CPF: 057.411.873-28

\_\_\_\_\_  
CPF: 013.110.833-47



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
Rua São João, Nº 55 – CENTRO.  
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
C.N.P.J. (MF) Nº: 06.553.705/0001-12



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 065/2020**

**Contrato firmado entre o Município de Dom Expedito Lopes e o Sr. (a) ANAILSON BARBOSA DO VALE, para a prestação de serviços como VIGIA DO LIXÃO.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 06.553.705/0001-12, com sede na Rua São João, nº 55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO**, brasileiro, contador, residente e domiciliado no Povoado Baixa Grande, zona rural de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG nº 446.896 SSP/PI, CPF nº. 243.446.213-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **ANAILSON BARBOSA DO VALE**, pessoa física de direito privado, cadastrado no CPF sob o nº 008.415.273-77 e do R.G sob nº 576.406.879 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Timoleão de Brito S/N, Centro, Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO** têm entre si, justo e contratado com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**1 – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços como **VIGIA DO LIXÃO** junto a prefeitura do Município de Dom Expedito Lopes – PI.

**2 – DO PREÇO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$ 522,50 (Quinhentos e Vinte e Dois Reais e Cinquenta Centavos) pelos serviços contratados, com recursos da unidade orçamentária 0212 e elemento de despesa 339036 pela Secretária de Administração, estando incluídos nos mesmos todos os Insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

**3 – DO PRAZO**



"Verba Volant, Scripta Manet"

EDIÇÃO 2013 - 2016  
DOM EXPEDITO LOPES - PIESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
Rua São João, Nº 55 – CENTRO.  
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
C.N.P.J. (MF) Nº: 06.553.705/0001-12ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
Rua São João, Nº 55 – CENTRO.  
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
C.N.P.J. (MF) Nº: 06.553.705/0001-12**CLÁUSULA NONA** – Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- no final do prazo estipulado na **Cláusula Terceira**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

**10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****CLÁUSULA DÉCIMA** - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATADO (A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **CONTRATADO (A)** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATADO (A)** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao **CONTRATADO (A)**, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.**11 – DO FORO****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos – PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 01 de Abril de 2020.

VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTEANAILSON BARBOSA DO VALE  
VIGIA DO LIXÃO  
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

CPF: 057.491.927-28

João Victor Barbosa de Araújo Lima CPF: 043.110.823-49

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 066/2020****Contrato firmado entre o Município de Dom Expedito Lopes e o Sr. (a) LUCIVAN OLIVEIRA ALVES, para a prestação de serviços como VIGIA DO LIXÃO.**Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 06.553.705/0001-12, com sede na Rua São João, nº 55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO**, brasileiro, contador, residente e domiciliado no Povoado Baixa Grande, zona rural de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG Nº 446.896 SSP/PI, CPF Nº. 243.446.213-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o **Sr. LUCIVAN OLIVEIRA ALVES**, pessoa física de direito privado, cadastrado no CPF sob o Nº 073.109.403-42 e do R.G sob Nº 3.940.405 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Raimundo José da Silva Nº 22, Centro, Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO** têm entre si, justo e contratado com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:**1 – DO OBJETO****CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços como **VIGIA DO LIXÃO** junto a prefeitura do Município de Dom Expedito Lopes – PI.**2 – DO PREÇO****CLÁUSULA SEGUNDA** – O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$ 522,50 (Quinhentos e Vinte e Dois Reais e Cinquenta Centavos) pelos serviços contratados, com recursos da unidade orçamentária 0212 e elemento de despesa 339036 pela Secretária de Administração, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.**3 – DO PRAZO****CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente instrumento tem vigência pelo período de 09 (Nove) Meses, a contar a partir de 01 de Abril de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.**4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO****CLÁUSULA QUARTA** – Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.**5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS****CLÁUSULA QUINTA** – Na execução dos serviços o **CONTRATADO (A)** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.**PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO (A)**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anomalia verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.**6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE****CLÁUSULA SEXTA** – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- Efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO (a)**.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
Rua São João, Nº 55 – CENTRO.  
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
C.N.P.J. (MF) Nº: 06.553.705/0001-12





11 – DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos – PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 01 de Abril de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**LUCIVAN OLIVEIRA ALVES**  
VIGIA DO LIXÃO  
CONTRATADO (A)

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - São obrigações do **CONTRATADO**:

- I - Cumprir carga horária de 20 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes.
- II - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

8 – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA OITAVA** – Se o **CONTRATADO (A)** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) **Noutras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se por culpa do **CONTRATADO**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

9 – DA RESCISÃO

**CLÁUSULA NONA** – Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na **Cláusula Terceira**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

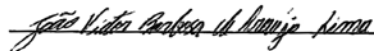
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATADO (A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

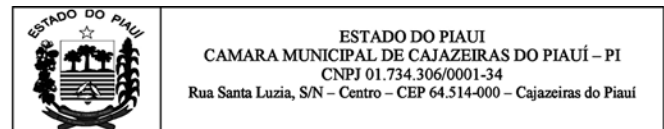
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **CONTRATADO (A)** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATADO (A)** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao **CONTRATADO (A)**, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

Testemunhas: \_\_\_\_\_ CPF: 062.401.077-20

 \_\_\_\_\_ CPF: 043.110.823-47



PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020

**OBJETO:** Serviços de assessoria e consultoria jurídica.

**ASSUNTO:** Ratificação e celebração de contrato.  
**DATA:** 27 de abril de 2020.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação do Dr. Benoar Francisco de Sousa, para a prestação dos citados serviços, com o valor final a cifra de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Publique-se.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato Administrativo:** nº 001/2020.  
**Procedimento Licitatório:** nº. 001/2020  
**Modalidade:** Inexigibilidade.  
**Objeto:** Serviços de assessoria e consultoria jurídica  
**Contratante:** Câmara Municipal de Cajazeiras do Piauí – PI.  
**Contratada:** Dr. Benoar Francisco de Sousa.  
**Prazo:** 9 (nove) meses;  
**Valor:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para os 9 (nove) meses de contrato, distribuídos mensalmente no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).  
**Data da Assinatura:** 27 de abril de 2020.

\_\_\_\_\_  
Luiz Rodrigues Araújo Filho  
Presidente da Câmara Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ - PI  
 CNPJ: 41.522.368/0001-05  
 PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 - CENTRO  
 CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

COMUNICADO

AUDIÊNCIA PÚBLICA ELABORAÇÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

CONSIDERANDO a existência da pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado do Piauí, por meio do Decreto nº 18.942, de 16 de abril de 2020, e da quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 18.902, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo Municipal, por meio do decreto nº 123, de 23 de março de 2020, e suas modificações;

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

CONSIDERANDO a alta escalabilidade viral do coronavírus (COVID -19);

COMUNICAMOS, que excepcionalmente e pelos motivos acima, não será realizada audiência pública na fase de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2021.

A LDO fixa as metas e prioridades da Administração Pública para o próximo exercício financeiro, norteia a elaboração do orçamento anual entre outros assuntos. Essa Lei também possibilita a conexão entre o planejamento de curto prazo que é a LOA (Lei Orçamentária Anual) e o planejamento de médio prazo contido no PPA (Plano Plurianual).

Assim, a audiência pública que antes era realizada presencialmente, onde reuniam diversos servidores públicos e era aberta à participação da população, será substituída pelo envio das sugestões e/ou solicitações de informações no período de 23/04/2020 a 25/04/2020 através do e-mail: [financasjacobina@gmail.com](mailto:financasjacobina@gmail.com)

A participação da população auxilia a Prefeitura a identificar quais as áreas prioritárias e possibilitar a melhoria constante dos investimentos, proporcionando maior efetividade à gestão pública.

A audiência pública presencial, neste momento substituída pelo meio de comunicação eletrônico, funciona como instrumentos de consulta e participação popular, sem caráter deliberativo, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Transparência.

O prazo para a Prefeitura protocolar o Projeto de Lei da LDO 2021 na Câmara Municipal se encerra no dia 30/04/2020.

Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí, 22 de abril de 2020.

  
 Gederlânio Rodrigues de Oliveira  
 Prefeito Municipal



Estado do Piauí

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 003/2020

OBJETO: Prestação de serviços de divulgação e publicidade de matérias institucionais de interesse Administrativo no Portal R10.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa **R10 COMUNICAÇÃO EIRELI (PORTAL R10)**, CNPJ de nº 22.675.543/0001-41, para a prestação dos citados serviços.  
 Publique-se.

Antônio Rufino da Silva Junior  
 Município de Inhumas

EXTRATO CONTRATO Nº 003/2020-DISP-CPL

CONTRATANTE: Município de Inhumas- Piauí/

CONTRATADA: **R10 COMUNICAÇÃO EIRELI (PORTAL R10)**, CNPJ de nº 22.675.543/0001-41.

OBJETO: Prestação de serviços de divulgação e publicidade de matérias institucionais de interesse Administrativo no Portal R10.

RECURSOS FINANCEIROS: FPM/ISS/ICMS e OUTROS, no Elemento de Despesa 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica

VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal na cifra de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)

VIGENCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA: 16/04/2020.



Estado do Piauí

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 004/2020

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria de comunicação ao município de Inhumas, especialmente na cobertura de eventos institucionais.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa **R10 COMUNICAÇÃO EIRELI (PORTAL R10)** CNPJ de nº 22.675.543/0001-41, para a prestação dos citados serviços.  
 Publique-se.

Antônio Rufino da Silva Junior  
 Município de Inhumas - PI

EXTRATO CONTRATO Nº 004/2020-DISP-CPL

CONTRATANTE: Município de Inhumas- Piauí/

CONTRATADA: **R10 COMUNICAÇÃO EIRELI (PORTAL R10)**, CNPJ de nº 22.675.543/0001-41

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria de comunicação ao município de Inhumas, especialmente na cobertura de eventos institucionais

RECURSOS FINANCEIROS: FPM/ISS/ICMS e OUTROS, no Elemento de Despesa 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica

VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal na cifra de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)

VIGENCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA: 16/04/2020.



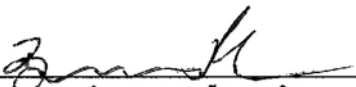
**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Câmara Municipal de Luís Correia**

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE OBRA

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE OBRA QUE EMITE A CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, EM FAVOR DA EMPRESA MDJ GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA ME E CONSTANTE DO CONTRATO Nº. 001/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA através dos representantes abaixo assinado certifica que acompanhou a execução dos serviços de REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA pela Empresa MDJ GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA ME. Durante o acompanhamento, ficou constatado que o objeto do contrato supra foi executado em sua totalidade, de acordo com as condições contratuais exigidas por esta Câmara, razão pela qual declara recebida, provisoriamente, a obra.

Teresina (PI), 22 de abril de 2020.

  
BRUNO PÁDUA NAPOLEÃO DO RÊGO  
CREA nº 3528-D/PI  
Engenheiro Fiscal

  
JOSÉ MARIA SILVA SOUZA  
Presidente da Câmara Municipal de Luís Correia

Ciente:

  
MDJ GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA ME



**PORTARIA Nº 027/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURIMATÁ, Estado do Piauí,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, inciso, II da Constituição Federal e art. 68 e incisos, II, IV da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** a Comissão Especial Organizadora para executar, acompanhar e fiscalizar o Processo de Teste Seletivo Simplificado nº 01/2020.

**Art. 2º.** A comissão ora nomeada será denominada "Comissão Especial Organizadora Processo Seletivo Simplificado", tendo por competência todos os atos necessários à realização do Processo Seletivo Simplificado em todas as suas fases, inclusive decidir sobre recursos e casos omissos.

**Art. 3º -A Comissão Especial terá a seguinte composição:**

- a) **AURELENA VARGAS BRITO**, inscrita no CPF sob o Nº 783.446.113-34- PRESIDENTE
- b) **HALANA HENRIETTE DE CARVALHO MELO**, inscrita no CPF sob o Nº 914.478.793-68 - MEMBRO
- c) **TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS**, inscrito no CPF sob o Nº 018.380.033-80 - MEMBRO

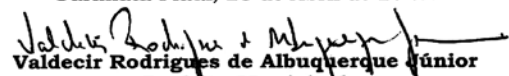
**Art. 4º.** A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado será desconstituída automaticamente com a homologação do resultado final do processo.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá.

Curimatá-Piauí, 28 de Abril de 2020.

  
Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior  
Prefeito Municipal

**ICP**  
**Brasil**

**Carimbo**  
**do Tempo**

Certificação digital que mostra o horário exato da publicação, tal como sua inalterabilidade e legitimidade.

**IVC**  
**Instituto**  
**Verificador de**  
**Comunicação**

Com Auditoria diária de tudo que é publicado, mostramos seriedade e transparência com os atos públicos.

**ISSN**

**ISSN**  
**International**  
**Standard**  
**Serial Number**

Seguimos os padrões Internacionais de Publicação. Com Registro próprio na edição digital e impressa.

\*Estamos de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18



[www.diariooficialdosmunicipios.org](http://www.diariooficialdosmunicipios.org)

## PREFEITURA DE IPIRANGA DO PIAUI

## RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

## BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

## ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

1 de 3

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A FEV		
					(c)	(c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	30.838.700,00	30.838.700,00	4.881.256,41	15,83	4.881.256,41	15,83	25.957.443,59
RECEITAS CORRENTES	26.543.700,00	26.543.700,00	4.472.031,17	16,85	4.472.031,17	16,85	22.071.668,83
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.237.000,00	1.237.000,00	68.836,72	5,56	68.836,72	5,56	1.168.163,28
Impostos	1.201.000,00	1.201.000,00	68.836,72	5,73	68.836,72	5,73	1.132.163,28
Taxas	36.000,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	230.000,00	230.000,00	17.402,53	7,57	17.402,53	7,57	212.597,47
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	230.000,00	230.000,00	17.402,53	7,57	17.402,53	7,57	212.597,47
RECEITA PATRIMONIAL	202.700,00	202.700,00	7.287,04	3,59	7.287,04	3,59	195.412,96
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	30.700,00	30.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.700,00
Valores Mobiliários	172.000,00	172.000,00	7.287,04	4,24	7.287,04	4,24	164.712,96
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.852.000,00	24.852.000,00	4.377.546,33	17,61	4.377.546,33	17,61	20.474.453,67
Transferências da União e de suas Entidades	15.820.400,00	15.820.400,00	2.937.227,05	18,57	2.937.227,05	18,57	12.883.172,95
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.171.600,00	3.171.600,00	429.493,90	13,54	429.493,90	13,54	2.742.106,10
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.860.000,00	5.860.000,00	1.010.825,38	17,25	1.010.825,38	17,25	4.849.174,62
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	22.000,00	22.000,00	958,55	4,36	958,55	4,36	21.041,45
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	15.000,00	15.000,00	958,55	6,39	958,55	6,39	14.041,45
RECEITAS DE CAPITAL	4.295.000,00	4.295.000,00	409.225,24	9,53	409.225,24	9,53	3.885.774,76
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	95.000,00	95.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.000,00
Alienação de Bens Móveis	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Alienação de Bens Imóveis	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.200.000,00	4.200.000,00	409.225,24	9,74	409.225,24	9,74	3.790.774,76
Transferências da União e de suas Entidades	3.850.000,00	3.850.000,00	409.225,24	10,63	409.225,24	10,63	3.440.774,76
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	30.838.700,00	30.838.700,00	4.881.256,41	15,83	4.881.256,41	15,83	25.957.443,59
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.380], PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUI

Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

**PREFEITURA DE IPIRANGA DO PIAUI**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

2 de 3

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A FEV (c)	% (c/a)	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)</b>	<b>30.838.700,00</b>	<b>30.838.700,00</b>	<b>4.881.256,41</b>	<b>15,83</b>	<b>4.881.256,41</b>	<b>15,83</b>	<b>25.957.443,59</b>
<b>DÉFICIT (VI)</b>							<b>0,00</b>
<b>TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)</b>	<b>30.838.700,00</b>	<b>30.838.700,00</b>	<b>4.881.256,41</b>	<b>15,83</b>	<b>4.881.256,41</b>	<b>15,83</b>	<b>25.957.443,59</b>
<b>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>0,00</b>	<b>238.930,69</b>			<b>238.930,69</b>		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		238.930,69			238.930,69		

JOSE SANTOS REGO  
082.310.444-34  
PREFEITO MUNICIPAL

ADALMIR DOS SANTOS LOPES  
005.234.053-83  
SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS

LILIANE DOS SANTOS FONTES  
005.446.683-08  
CONTROLADORA GERAL

EVILASIO DA LUZ MOURA  
286.750.373-68  
CONTADOR CRC/PI 06262/O-4

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.380], PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUI

Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

**PREFEITURA DE IPIRANGA DO PIAUI**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

3 de 3

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (g-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (k)
			BIMESTRE	JAN A FEV (f)		BIMESTRE	JAN A FEV (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	30.838.700,00	31.077.630,69	3.579.524,09	3.579.524,09	27.498.106,60	3.579.524,09	3.579.524,09	27.498.106,60	2.905.652,92	0,00
DESPESAS CORRENTES	24.556.200,00	24.692.678,69	3.092.886,10	3.092.886,10	21.599.792,59	3.092.886,10	3.092.886,10	21.599.792,59	2.425.014,93	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.948.800,00	13.070.778,69	1.811.493,33	1.811.493,33	11.259.285,36	1.811.493,33	1.811.493,33	11.259.285,36	1.199.273,74	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	7.600,00	7.600,00	0,00	0,00	7.600,00	0,00	0,00	7.600,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.599.800,00	11.614.300,00	1.281.392,77	1.281.392,77	10.332.907,23	1.281.392,77	1.281.392,77	10.332.907,23	1.225.741,19	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.232.500,00	6.334.952,00	486.637,99	486.637,99	5.848.314,01	486.637,99	486.637,99	5.848.314,01	480.637,99	0,00
INVESTIMENTOS	5.962.500,00	6.064.952,00	444.867,58	444.867,58	5.620.084,42	444.867,58	444.867,58	5.620.084,42	438.867,58	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	270.000,00	270.000,00	41.770,41	41.770,41	228.229,59	41.770,41	41.770,41	228.229,59	41.770,41	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)</b>	<b>30.838.700,00</b>	<b>31.077.630,69</b>	<b>3.579.524,09</b>	<b>3.579.524,09</b>	<b>27.498.106,60</b>	<b>3.579.524,09</b>	<b>3.579.524,09</b>	<b>27.498.106,60</b>	<b>2.905.652,92</b>	<b>0,00</b>
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)</b>	<b>30.838.700,00</b>	<b>31.077.630,69</b>	<b>3.579.524,09</b>	<b>3.579.524,09</b>	<b>27.498.106,60</b>	<b>3.579.524,09</b>	<b>3.579.524,09</b>	<b>27.498.106,60</b>	<b>2.905.652,92</b>	<b>0,00</b>
<b>SUPERÁVIT (XIII)</b>									<b>1.975.605,49</b>	
<b>TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)</b>	<b>30.838.700,00</b>	<b>31.077.630,69</b>	<b>3.579.524,09</b>	<b>4.881.256,41</b>	<b>0,00</b>	<b>3.579.524,09</b>	<b>4.881.256,41</b>	<b>0,00</b>	<b>4.881.256,41</b>	<b>0,00</b>
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00								

JOSE SANTOS REGO  
082.310.444-34  
PREFEITO MUNICIPAL

ADALMIR DOS SANTOS LOPES  
005.234.053-83  
SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS

LILIANE DOS SANTOS FONTES  
005.446.683-08  
CONTROLADORA GERAL

EVILASIO DA LUZ MOURA  
286.750.373-68  
CONTADOR CRC/PI 06262/O-4

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.380], PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUI

Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

**PREFEITURA DE IPIRANGA DO PIAUÍ**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A FEV	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A FEV	% (d/total d)		
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>30.838.700,00</b>	<b>31.077.630,69</b>	<b>3.579.524,09</b>	<b>3.579.524,09</b>	<b>100,00</b>	<b>27.498.106,60</b>	<b>3.579.524,09</b>	<b>3.579.524,09</b>	<b>100,00</b>	<b>27.498.106,60</b>	<b>0,00</b>
Legislativa	745.500,00	745.500,00	0,00	0,00	0,00	745.500,00	0,00	0,00	0,00	745.500,00	0,00
Ação Legislativa	745.500,00	745.500,00	0,00	0,00	0,00	745.500,00	0,00	0,00	0,00	745.500,00	0,00
Administração	3.822.000,00	3.812.000,00	543.560,68	543.560,68	15,19	3.268.439,32	543.560,68	543.560,68	15,19	3.268.439,32	0,00
Administração Geral	3.284.200,00	3.274.200,00	463.219,61	463.219,61	12,94	2.810.980,39	463.219,61	463.219,61	12,94	2.810.980,39	0,00
Administração Financeira	481.600,00	481.600,00	73.957,07	73.957,07	2,07	407.642,93	73.957,07	73.957,07	2,07	407.642,93	0,00
Controle Interno	56.200,00	56.200,00	6.384,00	6.384,00	0,18	49.816,00	6.384,00	6.384,00	0,18	49.816,00	0,00
Segurança Pública	16.500,00	16.500,00	0,00	0,00	0,00	16.500,00	0,00	0,00	0,00	16.500,00	0,00
Policimento	16.500,00	16.500,00	0,00	0,00	0,00	16.500,00	0,00	0,00	0,00	16.500,00	0,00
Assistência Social	1.325.100,00	1.325.100,00	94.395,49	94.395,49	2,64	1.230.704,51	94.395,49	94.395,49	2,64	1.230.704,51	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	92.900,00	92.900,00	0,00	0,00	0,00	92.900,00	0,00	0,00	0,00	92.900,00	0,00
Assistência Comunitária	1.226.200,00	1.226.200,00	94.395,49	94.395,49	2,64	1.131.804,51	94.395,49	94.395,49	2,64	1.131.804,51	0,00
Previdência Social	222.600,00	309.453,40	93.740,87	93.740,87	2,62	215.712,53	93.740,87	93.740,87	2,62	215.712,53	0,00
Previdência Básica	222.600,00	309.453,40	93.740,87	93.740,87	2,62	215.712,53	93.740,87	93.740,87	2,62	215.712,53	0,00
Saúde	7.536.000,00	7.536.000,00	1.117.505,64	1.117.505,64	31,22	6.418.494,36	1.117.505,64	1.117.505,64	31,22	6.418.494,36	0,00
Atenção Básica	6.354.900,00	6.354.900,00	999.718,18	999.718,18	27,93	5.355.181,82	999.718,18	999.718,18	27,93	5.355.181,82	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	776.800,00	776.800,00	66.946,56	66.946,56	1,87	709.853,44	66.946,56	66.946,56	1,87	709.853,44	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	250.000,00	250.000,00	18.020,90	18.020,90	0,50	231.979,10	18.020,90	18.020,90	0,50	231.979,10	0,00
Vigilância Sanitária	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	124.300,00	124.300,00	32.820,00	32.820,00	0,92	91.480,00	32.820,00	32.820,00	0,92	91.480,00	0,00
Trabalho	105.000,00	105.000,00	15.778,60	15.778,60	0,44	89.221,40	15.778,60	15.778,60	0,44	89.221,40	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	105.000,00	105.000,00	15.778,60	15.778,60	0,44	89.221,40	15.778,60	15.778,60	0,44	89.221,40	0,00
Educação	10.752.800,00	10.787.925,29	1.210.599,20	1.210.599,20	33,82	9.577.326,09	1.210.599,20	1.210.599,20	33,82	9.577.326,09	0,00
Ensino Fundamental	8.285.800,00	8.320.925,29	959.427,45	959.427,45	26,80	7.361.497,84	959.427,45	959.427,45	26,80	7.361.497,84	0,00
Educação Infantil	2.174.000,00	2.174.000,00	251.171,75	251.171,75	7,02	1.922.828,25	251.171,75	251.171,75	7,02	1.922.828,25	0,00
Educação de Jovens e Adultos	263.000,00	263.000,00	0,00	0,00	0,00	263.000,00	0,00	0,00	0,00	263.000,00	0,00
Educação Especial	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
Cultura	346.900,00	346.900,00	20.609,06	20.609,06	0,58	326.290,94	20.609,06	20.609,06	0,58	326.290,94	0,00
Difusão Cultural	346.900,00	346.900,00	20.609,06	20.609,06	0,58	326.290,94	20.609,06	20.609,06	0,58	326.290,94	0,00
Urbanismo	2.291.000,00	2.291.000,00	163.736,81	163.736,81	4,57	2.127.263,19	163.736,81	163.736,81	4,57	2.127.263,19	0,00
Infra-Estrutura Urbana	1.208.400,00	1.208.400,00	20.633,98	20.633,98	0,58	1.187.766,02	20.633,98	20.633,98	0,58	1.187.766,02	0,00
Serviços Urbanos	689.400,00	689.400,00	93.800,00	93.800,00	2,62	595.600,00	93.800,00	93.800,00	2,62	595.600,00	0,00
Energia Elétrica	393.200,00	393.200,00	49.302,83	49.302,83	1,38	343.897,17	49.302,83	49.302,83	1,38	343.897,17	0,00
Habituação	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00
Habituação Urbana	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade (9.25.25.380), PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ

Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

**PREFEITURA DE IPIRANGA DO PIAUÍ**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A FEV	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A FEV	% (d/total d)		
<b>Saneamento</b>	<b>2.310.700,00</b>	<b>2.411.652,00</b>	<b>211.179,38</b>	<b>211.179,38</b>	<b>5,90</b>	<b>2.200.472,62</b>	<b>211.179,38</b>	<b>211.179,38</b>	<b>5,90</b>	<b>2.200.472,62</b>	<b>0,00</b>
Serviços Urbanos	1.870.000,00	1.870.000,00	97.826,00	97.826,00	2,73	1.772.174,00	97.826,00	97.826,00	2,73	1.772.174,00	0,00
Recursos Hídricos	440.700,00	541.652,00	113.353,38	113.353,38	3,17	428.298,62	113.353,38	113.353,38	3,17	428.298,62	0,00
Gestão Ambiental	2.900,00	2.900,00	0,00	0,00	0,00	2.900,00	0,00	0,00	0,00	2.900,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	2.900,00	2.900,00	0,00	0,00	0,00	2.900,00	0,00	0,00	0,00	2.900,00	0,00
Agricultura	444.700,00	454.700,00	50.947,22	50.947,22	1,42	403.752,78	50.947,22	50.947,22	1,42	403.752,78	0,00
Administração Geral	205.100,00	205.100,00	39.423,22	39.423,22	1,10	165.676,78	39.423,22	39.423,22	1,10	165.676,78	0,00
Defesa Civil	21.100,00	21.100,00	2.084,00	2.084,00	0,06	19.016,00	2.084,00	2.084,00	0,06	19.016,00	0,00
Abastecimento	42.000,00	42.000,00	0,00	0,00	0,00	42.000,00	0,00	0,00	0,00	42.000,00	0,00
Extensão Rural	176.500,00	186.500,00	9.440,00	9.440,00	0,26	177.060,00	9.440,00	9.440,00	0,26	177.060,00	0,00
Comércio e Serviços	6.500,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00	0,00
Turismo	6.500,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00	0,00
Comunicações	185.500,00	185.500,00	26.683,14	26.683,14	0,75	158.816,86	26.683,14	26.683,14	0,75	158.816,86	0,00
Comunicação Social	126.000,00	126.000,00	19.432,40	19.432,40	0,54	106.567,60	19.432,40	19.432,40	0,54	106.567,60	0,00
Telecomunicações	59.500,00	59.500,00	7.250,74	7.250,74	0,20	52.249,26	7.250,74	7.250,74	0,20	52.249,26	0,00
Energia	63.500,00	63.500,00	0,00	0,00	0,00	63.500,00	0,00	0,00	0,00	63.500,00	0,00
Energia Elétrica	63.500,00	63.500,00	0,00	0,00	0,00	63.500,00	0,00	0,00	0,00	63.500,00	0,00
Transporte	275.500,00	275.500,00	10.120,00	10.120,00	0,28	265.380,00	10.120,00	10.120,00	0,28	265.380,00	0,00
Transporte Rodoviário	275.500,00	275.500,00	10.120,00	10.120,00	0,28	265.380,00	10.120,00	10.120,00	0,28	265.380,00	0,00
Desporto e Lazer	226.000,00	242.000,00	20.668,00	20.668,00	0,58	221.332,00	20.668,00	20.668,00	0,58	221.332,00	0,00
Desporto Comunitário	226.000,00	242.000,00	20.668,00	20.668,00	0,58	221.332,00	20.668,00	20.668,00	0,58	221.332,00	0,00
Reserva de Contingência	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Reserva de Contingência	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>30.838.700,00</b>	<b>31.077.630,69</b>	<b>3.579.524,09</b>	<b>3.579.524,09</b>	<b>100,00</b>	<b>27.498.106,60</b>	<b>3.579.524,09</b>	<b>3.579.524,09</b>	<b>100,00</b>	<b>27.498.106,60</b>	<b>0,00</b>

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

JOSE SANTOS REGO  
082.310.444-34  
PREFEITO MUNICIPALADALMIR DOS SANTOS LOPES  
005.234.053-83  
SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇASLILIANE DOS SANTOS FONTES  
005.446.683-08  
CONTROLADORA GERALEVALISIO DA LUZ MOURA  
286.750.373-68  
CONTADOR CRC/PI 062620-4

FONTE: SCPI - Contabilidade (9.25.25.380), PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ

Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

**PREFEITURA DE IPIRANGA DO PIAUI**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
MAR/2019 A FEV/2020

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

RS 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.687.826,74	1.734.218,97	1.783.690,79	1.595.833,14	2.232.229,91	1.444.027,65	1.592.181,79	1.589.860,01	1.568.740,63	2.808.002,31	2.774.722,86	2.041.945,30	22.853.280,10	28.777.700,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	268.940,19	44.282,75	52.627,73	42.899,59	50.533,35	41.546,91	65.855,61	129.236,41	29.762,04	100.757,13	38.831,91	30.004,81	895.278,43	1.237.000,00
IPITU	16.216,53	2.373,54	5.716,18	869,64	4.236,98	3.566,66	1.860,60	1.107,57	557,87	1.318,35	1.357,53	928,87	40.100,32	95.000,00
ISS	231.999,64	17.523,23	20.922,90	22.173,86	22.315,14	15.994,19	42.470,55	107.154,19	20.152,98	49.391,38	21.635,53	16.515,69	588.249,28	730.000,00
ITBI	71,02	1.108,16	0,00	1.297,55	3.512,92	1.682,65	1.414,54	2.442,58	767,05	2.247,80	48,00	361,11	14.953,78	46.000,00
IRRF	16.613,75	21.660,35	25.988,65	16.792,09	18.229,26	20.303,41	20.109,92	18.532,07	8.284,14	47.799,60	15.790,85	12.199,14	242.303,23	330.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.039,25	1.617,47	0,00	1.766,05	2.249,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.671,82	36.000,00
Contribuições	13.730,92	13.845,48	18.224,68	16.041,86	14.933,80	16.161,51	14.942,35	17.093,10	18.434,96	37.045,31	0,00	17.402,53	197.856,50	230.000,00
Receita Patrimonial	6.121,63	7.685,01	8.602,87	6.168,34	6.649,44	5.244,08	4.717,94	6.336,67	3.736,35	3.404,83	3.974,51	3.312,53	65.954,20	202.700,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	6.121,63	7.685,01	8.602,87	6.168,34	6.649,44	5.244,08	4.717,94	6.336,67	3.736,35	3.404,83	3.974,51	3.312,53	65.954,20	172.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.700,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	1.399.034,00	1.662.743,04	1.696.759,00	1.519.059,21	2.158.408,58	1.381.075,15	1.506.665,89	1.437.193,83	1.516.807,28	2.666.795,04	2.730.968,34	1.991.214,98	21.666.724,34	27.086.000,00
Cota Parte do FPM	573.572,35	559.582,97	718.127,23	565.667,24	773.690,07	564.637,19	502.610,36	462.718,11	627.974,68	1.070.480,96	634.905,40	917.409,97	7.971.346,53	10.080.000,00
Cota Parte do ICMS	70.541,44	108.449,95	68.483,02	75.680,22	98.435,83	82.324,50	88.775,97	107.973,16	77.474,27	90.387,72	88.482,63	82.126,32	1.039.135,03	1.630.000,00
Cota Parte do IPVA	13.632,03	10.179,74	16.188,40	17.526,26	13.604,00	16.116,57	10.450,65	10.159,02	5.358,37	2.328,66	48.787,24	35.256,16	199.587,10	280.000,00
Cota Parte do ITR	20,95	24,70	12,40	17,79	13,42	97,67	352,08	643,93	61,96	24,53	61,22	199,92	1.530,57	5.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Transferências da LC 61/1989	22,69	23,01	22,52	23,62	23,91	21,40	26,09	23,09	0,00	52,75	16,13	17,44	272,65	2.000,00
Transferências do FUNDEB	433.523,65	576.491,05	509.597,71	437.226,70	447.025,24	451.868,15	403.614,67	484.356,09	467.238,25	609.840,45	797.888,25	651.432,73	6.270.102,94	7.590.000,00
Outras Transferências Correntes	307.720,89	407.991,62	384.327,72	422.917,38	825.646,11	266.009,67	500.836,07	371.320,43	338.699,75	893.679,97	1.160.827,47	304.772,44	6.184.749,52	7.496.000,00
Outras Receitas Correntes	0,00	5.662,69	7.476,51	11.664,14	1.704,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	948,10	10,45	27.466,63	22.000,00
DEDUÇÕES (II)	128.826,89	133.611,49	157.324,49	128.273,00	112.738,10	129.411,85	118.347,62	114.266,99	141.102,14	168.223,02	144.689,79	199.947,20	1.676.762,58	2.234.000,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Prev	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Prt	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	128.826,89	133.611,49	157.324,49	128.273,00	112.738,10	129.411,85	118.347,62	114.266,99	141.102,14	168.223,02	144.689,79	199.947,20	1.676.762,58	2.234.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I) - (II)	1.558.999,85	1.600.607,48	1.626.366,30	1.467.560,14	2.119.491,81	1.314.615,80	1.473.834,17	1.475.593,02	1.427.638,49	2.639.779,29	2.630.033,07	1.841.998,10	21.176.517,52	26.543.700,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativa	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PA	1.558.999,85	1.600.607,48	1.626.366,30	1.467.560,14	1.819.491,81	1.314.615,80	1.473.834,17	1.475.593,02	1.427.638,49	2.639.779,29	2.630.033,07	1.841.998,10	20.876.517,52	26.543.700,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PA	1.558.999,85	1.600.607,48	1.626.366,30	1.467.560,14	1.819.491,81	1.314.615,80	1.473.834,17	1.475.593,02	1.427.638,49	2.639.779,29	2.630.033,07	1.841.998,10	20.876.517,52	26.543.700,00

JOSE SANTOS REGO  
082.310.444-34  
PREFEITO MUNICIPAL

ADALMIR DOS SANTOS LOPES  
005.234.053-83  
SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS

LILIANE DOS SANTOS FONTES  
005.446.683-08  
CONTROLADORA GERAL

EVILASIO DA LUZ MOURA  
286.750.373-68  
CONTADOR CRC/PI 06262/O-4

**PREFEITURA DE IPIRANGA DO PIAUI**  
**DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS**  
**DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

1 de 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

RS 1

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO		RECEITAS REALIZADAS	
	INICIAL	ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2019
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade (0.25.25.380). PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUI

Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREFEITURA DE IPIRANGA DO PIAUI  
 DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS  
 DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
 PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

2 de 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

R\$ 1

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2019	Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2019	Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES						PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
VALOR						0,00		
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS						PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
VALOR						0,00		
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS						APORTES REALIZADOS		
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar						0,00		
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos						0,00		
Outros Aportes para o RPPS						0,00		
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro						0,00		
BENS E DIREITOS DO RPPS						PERÍODO DE REFERÊNCIA		
						Em 2020		Em 2019
Caixa e Equivalentes de Caixa						0,00		0,00
Investimentos e Aplicações						0,00		0,00
Outros Bens e Direitos						0,00		0,00
PLANO FINANCEIRO								
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS					
			Jan a Fev 2020		Jan a Fev 2019			
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	

FONTE: SCPI - Contabilidade (9.25.25.380), PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUI

Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREFEITURA DE IPIRANGA DO PIAUI  
 DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS  
 DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
 PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

3 de 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

R\$ 1

Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade (9.25.25.380), PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUI

Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020



PREFEITURA DE IPIRANGA DO PIAUI  
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS  
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

4 de 4

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

								RS 1
RREO - ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)								
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS		APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras		0,00
Recursos para Formação de Reserva		0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2019	Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2019	Em 2020	Em 2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

JOSE SANTOS REGO  
082.310.444-34  
PREFEITO MUNICIPAL

ADALMIR DOS SANTOS LOPES  
005.234.053-83  
SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS

LILIANE DOS SANTOS FONTES  
005.446.683-08  
CONTROLADORA GERAL

EVILASIO DA LUZ MOURA  
286.750.373-68  
CONTADOR CRC/PI 06262/O-4

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.380], PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUI

Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREFEITURA DE IPIRANGA DO PIAUI  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Página 1 de 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art. 53, inciso III)

RS 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)	
		Jan a Fev/2020	
RECEITAS CORRENTES (I)	26.543.700,00	4.472.031,17	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.237.000,00	68.836,72	
IPTU	95.000,00	2.286,40	
ISS	730.000,00	38.151,22	
ITBI	46.000,00	409,11	
IRRF	330.000,00	27.989,99	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	36.000,00	0,00	
Contribuições	230.000,00	17.402,53	
Receita Patrimonial	202.700,00	7.287,04	
Aplicações Financeiras (II)	172.000,00	7.287,04	
Outras Receitas Patrimoniais	30.700,00	0,00	
Transferências Correntes	24.852.000,00	4.377.546,33	
Cota Parte do FPM	8.230.000,00	1.241.852,36	
Cota Parte do ICMS	1.304.000,00	136.487,19	
Cota Parte do IPVA	224.000,00	84.043,40	
Cota Parte do ITR	4.000,00	208,92	
Transferências da LC 87/1996	2.400,00	0,00	
Transferências da LC 61/1989	1.600,00	33,57	
Transferências do FUNDEB	7.590.000,00	1.449.320,98	
Outras Transferências Correntes	7.496.000,00	1.465.599,91	
Demais Receitas Correntes	22.000,00	958,55	
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	
Receitas Correntes Restantes	22.000,00	958,55	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	26.371.700,00	4.464.744,13	
RECEITAS DE CAPITAL (V)	4.295.000,00	409.225,24	
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	
Alienação de Bens	95.000,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00	
Outras Alienações de Bens	95.000,00	0,00	
Transferências de Capital	4.200.000,00	409.225,24	
Convênios	4.200.000,00	369.225,24	
Outras Transferências de Capital	0,00	40.000,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	4.295.000,00	409.225,24	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	30.666.700,00	4.873.969,37	

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.380], PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUI

Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

**PREFEITURA DE IPIRANGA DO PIAUI**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Página 2 de 3

R\$ 1

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	24.692.678,69	3.092.886,10	3.092.886,10	2.425.014,93	435.385,47	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	13.070.778,69	1.811.493,33	1.811.493,33	1.199.273,74	159.164,20	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	7.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	11.614.300,00	1.281.392,77	1.281.392,77	1.225.741,19	276.221,27	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	24.685.078,69	3.092.886,10	3.092.886,10	2.425.014,93	435.385,47	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	6.334.952,00	486.637,99	486.637,99	486.637,99	10.974,50	0,00	0,00
Investimentos	6.064.952,00	444.867,58	444.867,58	438.867,58	2.232,13	0,00	0,00
Investimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Investimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	270.000,00	41.770,41	41.770,41	41.770,41	8.742,37	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	6.064.952,00	444.867,58	444.867,58	438.867,58	2.232,13	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV+XXI+XXII)	30.800.030,69	3.537.753,68	3.537.753,68	2.863.882,51	437.617,60	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)							1.572.469,26

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00
JUROS NOMINAIS	Jan a Fev/2020	
	VALOR INCORRIDO	
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)		0,00
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)		0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)		1.572.469,26

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.380], PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUI

Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

**PREFEITURA DE IPIRANGA DO PIAUI**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Página 3 de 3

R\$ 1

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	ABAIXO DA LINHA		
	Em 31/Dez/2019 (a)	Jan a Fev/2020 (b)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	0,00	
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00	
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	590.630,69	153.013,09	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	0,00	
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		0,00	
AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Fev/2020		
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		437.617,60	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		0,00	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		0,00	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)		0,00	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		0,00	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)		0,00	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)		-190.257,63	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)		-627.875,23	
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)		-627.875,23	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	238.930,69		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00		
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	238.930,69		
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00		
JOSE SANTOS REGO 082.310.444-34 PREFEITO MUNICIPAL	ADALMIR DOS SANTOS LOPES 005.234.053-83 SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS	LILIANE DOS SANTOS FONTES 005.446.683-08 CONTROLADORA GERAL	EVILASIO DA LUZ MOURA 286.730.373-68 CONTADOR CRC/PI 06262/O-4

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.380], PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUI

Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

**PREFEITURA DE IPIRANGA DO PIAUI**  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

1 de 1

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

RS 1

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2019 (b)				Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	94.730,64	504.642,42	446.359,97	0,00	153.013,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	153.013,09
02 PODER EXECUTIVO	94.730,64	504.642,42	446.359,97	0,00	153.013,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	153.013,09
0202 PREFEITURA MUNICIPAL	94.730,64	504.642,42	446.359,97	0,00	153.013,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	153.013,09
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	94.730,64	504.642,42	446.359,97	0,00	153.013,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	153.013,09

JOSE SANTOS REGO  
082.310.444-34  
PREFEITO MUNICIPAL

ADALMIR DOS SANTOS LOPES  
005.234.053-83  
SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS

LILIANE DOS SANTOS FONTES  
005.446.683-08  
CONTROLADORA GERAL

EVILASIO DA LUZ MOURA  
286.750.373-68  
CONTADOR CRC/PI 06262/O-4

FONTE: SCPI - Contabilidade (9.25.25.380), PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUI

Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

**PREFEITURA DE IPIRANGA DO PIAUI**  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Página 1 de 4

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A FEV	(c) = (b/a) x 100 (%)
			<b>RECEITAS DO ENSINO</b>	
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.201.000,00	1.201.000,00	68.836,72	5,73
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	95.000,00	95.000,00	2.286,40	2,41
1.1.1- IPTU	90.000,00	90.000,00	2.286,40	2,54
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	46.000,00	46.000,00	409,11	0,89
1.2.1- ITBI	45.000,00	45.000,00	409,11	0,91
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	730.000,00	730.000,00	38.151,22	5,23
1.3.1- ISS	720.000,00	720.000,00	38.151,22	5,30
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	330.000,00	330.000,00	27.989,99	8,48
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	12.000.000,00	12.000.000,00	1.807.262,43	15,06
2.1- Cota-Parte FPM	10.080.000,00	10.080.000,00	1.552.315,37	15,40
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	9.250.000,00	9.250.000,00	1.552.315,37	16,78
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	380.000,00	380.000,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	1.630.000,00	1.630.000,00	170.608,95	10,47
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	2.000,00	2.000,00	33,57	1,68
2.5- Cota-Parte ITR	5.000,00	5.000,00	261,14	5,22
2.6- Cota-Parte IPVA	280.000,00	280.000,00	84.043,40	30,02
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	13.201.000,00	13.201.000,00	1.876.099,15	14,21

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A FEV	(c) = (b/a) x 100 (%)
			<b>RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO</b>	
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	915.000,00	915.000,00	33.772,75	3,69
5.1- Transferências do Salário-Educação	180.000,00	180.000,00	21.490,85	11,94
5.2- Transferências Diretas - PDDE	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	330.000,00	330.000,00	12.274,00	3,72
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	295.000,00	295.000,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	7,90	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.010.000,00	1.010.000,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	1.010.000,00	1.010.000,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	5.000,00	5.000,00	6,54	0,13
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.930.000,00	1.930.000,00	33.779,29	1,75

**PREFEITURA DE IPIRANGA DO PIAUI**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Página 2 de 4

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

FUNDEB							
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		(c) = (b/a)x100 (%)		
			JAN A FEV (b)				
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.234.000,00	2.234.000,00	344.636,99		15,43		
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.850.000,00	1.850.000,00	310.463,01		16,78		
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	326.000,00	326.000,00	34.121,76		10,47		
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	600,00	600,00	0,00		0,00		
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	400,00	400,00	0,00		0,00		
10.5- Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.5)	1.000,00	1.000,00	52,22		5,22		
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	56.000,00	56.000,00	0,00		0,00		
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	7.630.000,00	7.630.000,00	1.449.993,74		19,00		
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	5.860.000,00	5.860.000,00	1.010.825,38		17,25		
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	1.730.000,00	1.730.000,00	438.495,60		25,35		
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	40.000,00	40.000,00	672,76		1,68		
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	3.626.000,00	3.626.000,00	666.188,39		18,37		
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			JAN A FEV (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A FEV (g)	% (h)=(g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	5.188.000,00	5.223.125,29	734.541,30	14,06	734.541,30	14,06	0,00
13.1- Com Educação Infantil	1.250.000,00	1.250.000,00	147.762,32	11,82	147.762,32	11,82	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	3.938.000,00	3.973.125,29	586.778,98	14,77	586.778,98	14,77	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	2.442.000,00	2.442.000,00	281.603,20	11,53	281.603,20	11,53	0,00
14.1- Com Educação Infantil	475.000,00	475.000,00	27.971,43	5,89	27.971,43	5,89	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	1.967.000,00	1.967.000,00	253.631,77	12,89	253.631,77	12,89	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	7.630.000,00	7.665.125,29	1.016.144,50	13,26	1.016.144,50	13,26	0,00
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB							Valor
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							0,00
16.1 - FUNDEB 60%							0,00
16.2 - FUNDEB 40%							0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							30.125,29
17.1 - FUNDEB 60%							30.125,29
17.2 - FUNDEB 40%							0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)							30.125,29
INDICADORES DO FUNDEB							Valor
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)							986.019,21
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13 - (16.1 + 17.1)) / (11 x 100) %							48,58
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11 x 100) %							19,42
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %							32,00
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE							Valor
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS							64.589,38
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020							30.125,29

**PREFEITURA DE IPIRANGA DO PIAUI**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Página 3 de 4

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			JAN A FEV (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A FEV (g)	% (h)=(g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.824.000,00	1.824.000,00	175.733,75	9,63	175.733,75	9,63	0,00
22.1 - Creche	417.000,00	417.000,00	2.650,00	0,64	2.650,00	0,64	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	362.000,00	362.000,00	2.650,00	0,73	2.650,00	0,73	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	1.407.000,00	1.407.000,00	173.083,75	12,30	173.083,75	12,30	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.363.000,00	1.363.000,00	173.083,75	12,70	173.083,75	12,70	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	44.000,00	44.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	6.968.800,00	7.003.925,29	936.056,60	13,36	936.056,60	13,36	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	5.905.000,00	5.940.125,29	840.410,75	14,15	840.410,75	14,15	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.063.800,00	1.063.800,00	95.645,85	8,99	95.645,85	8,99	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	8.792.800,00	8.827.925,29	1.111.790,35	12,59	1.111.790,35	12,59	0,00
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL							Valor
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)							666.188,39
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO							438.486,81
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							30.125,29
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS							0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO							0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)							0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)							1.134.800,49
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35))							-23.010,14
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%							-1,23
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			JAN A FEV (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A FEV (g)	% (h)=(g/d)x100	
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	180.000,00	180.000,00	15.452,70	8,58	15.452,70	8,58	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.750.000,00	1.750.000,00	83.356,15	4,76	83.356,15	4,76	0,00
42- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41)	1.930.000,00	1.930.000,00	98.808,85	5,12	98.808,85	5,12	0,00
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	10.722.800,00	10.757.925,29	1.210.599,20	11,25	1.210.599,20	11,25	0,00

**PREFEITURA DE IPIRANGA DO PIAUI**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Página 4 de 4

RREO - Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 <sup>7)</sup> (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	11.170,41	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	5.922,41	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	5.248,00	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	136.045,87	0,78
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	1.449.320,98	21.490,85
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	705.099,69	15.452,70
47.1 (-) Orçamento do Exercício	638.891,20	15.452,70
47.2 (-) Restos a Pagar	66.208,49	0,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	672,76	7,90
49- (-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	880.939,92	6.046,83
50- (+) AJUSTES	-107.410,79	-33,40
50.1 (+) Retenções	-104.880,11	-33,40
50.2 (-) Valores a recuperar	2.530,68	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	773.529,13	6.013,43

JOSE SANTOS REGO  
082.310.444-34  
PREFEITO MUNICIPAL

ADALMIR DOS SANTOS LOPES  
005.234.053-83  
SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS

LILIANE DOS SANTOS FONTES  
005.446.683-08  
CONTROLADORA GERAL

EVILASIO DA LUZ MOURA  
286.750.373-68  
CONTADOR CRC/PI 06262/O-4

- 1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.  
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."  
3) Caput do artigo 212 da CF/1988  
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.  
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.  
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa  
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

**PREFEITURA DE IPIRANGA DO PIAUI**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00		0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	6.334.952,00	486.637,99	5.848.314,01
Investimentos	6.064.952,00	444.867,58	5.620.084,42
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	270.000,00	41.770,41	228.229,59
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	6.334.952,00	486.637,99	5.848.314,01
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	6.334.952,00 <(d - a)>	486.637,99 <(e - b)>	5.848.314,01 <(f - c)>

JOSE SANTOS REGO  
082.310.444-34  
PREFEITO MUNICIPAL

ADALMIR DOS SANTOS LOPES  
005.234.053-83  
SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS

LILIANE DOS SANTOS FONTES  
005.446.683-08  
CONTROLADORA GERAL

EVILASIO DA LUZ MOURA  
286.750.373-68  
CONTADOR CRC/PI 06262/O-4

- Notas:  
1 - Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III-  
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:  
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;  
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.380]. PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUI

Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

IPIRANGA DO PIAUI

LRF: Publicações obrigatórias

**PREFEITURA DE IPIRANGA DO PIAUI**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS**  
 PERÍODO: Janeiro a Fevereiro

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	95.000,00	0,00	95.000,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	60.000,00	0,00	60.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	35.000,00	0,00	35.000,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	95.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.000,00
Despesas de Capital	95.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.000,00
Investimentos	95.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	2019 (h)	2020 (i)=(Ib-(IIe+III))	SALDO ATUAL (j)=(III+III)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

JOSE SANTOS REGO  
082.310.444-34  
PREFEITO MUNICIPAL

ADALMIR DOS SANTOS LOPES  
005.234.053-83  
SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS

LILIANE DOS SANTOS FONTES  
005.446.683-08  
CONTROLADORA GERAL

EVILASIO DA LUZ MOURA  
286.750.373-68  
CONTADOR CRC/PI 06262/O-4

FONTE: SCPI - Contabilidade (9.25.25.380), PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUI

Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

**PREFEITURA DE IPIRANGA DO PIAUI**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Aé o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.201.000,00	1.201.000,00	68.836,72	5,73
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	95.000,00	95.000,00	2.286,40	2,41
IPTU	90.000,00	90.000,00	2.286,40	2,54
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	46.000,00	46.000,00	409,11	0,89
ITBI	45.000,00	45.000,00	409,11	0,91
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	730.000,00	730.000,00	38.151,22	5,23
ISS	720.000,00	720.000,00	38.151,22	5,30
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	330.000,00	330.000,00	27.989,99	8,48
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	11.170.000,00	11.170.000,00	1.807.262,43	16,18
Cota-Parte FPM	9.250.000,00	9.250.000,00	1.552.315,37	16,78
Cota-Parte ITR	5.000,00	5.000,00	261,14	5,22
Cota-Parte IPVA	280.000,00	280.000,00	84.045,40	30,02
Cota-Parte ICMS	1.630.000,00	1.630.000,00	170.608,95	10,47
Cota-Parte IPI-Exportação	2.000,00	2.000,00	33,57	1,68
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	12.371.000,00	12.371.000,00	1.876.099,15	15,17

**PREFEITURA DE IPIRANGA DO PIAUÍ**  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE  
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATE BIMESTRE (d)	% (d/e) x 100	ATE BIMESTRE (e)	% (e/e) x 100	ATE BIMESTRE (f)	% (f/e) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.001.900,00	1.939.900,00	162.279,75	8,37	162.279,75	8,37	139.813,95	7,21	0,00
Despesas Correntes	1.754.400,00	1.754.400,00	162.279,75	9,25	162.279,75	9,25	139.813,95	7,97	0,00
Despesas de Capital	247.500,00	185.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	102.800,00	102.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	62.800,00	62.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	4.300,00	4.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	4.300,00	4.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)</b>	<b>2.109.000,00</b>	<b>2.047.000,00</b>	<b>162.279,75</b>	<b>7,93</b>	<b>162.279,75</b>	<b>7,93</b>	<b>139.813,95</b>	<b>6,83</b>	<b>0,00</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	162.279,75	162.279,75	139.813,95
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	162.279,75	162.279,75	139.813,95
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	281.414,87	0,00
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	0,00	0,00	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI) (d ou e) - XVII)	0,00	-119.135,12	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	-119.135,12	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	0,00	8,65	0,00

**PREFEITURA DE IPIRANGA DO PIAUÍ**  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE  
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	LIMITE NÃO CUMPRIDO			Saldo Final (não aplicado) (i) = (h - (j+o+k))
		Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (j)	Liquidadas (k)	Pagas (l)	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	-119.135,12
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-119.135,12</b>

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (c)	Valor aplicado em ASPS no exercício (a)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (a - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIV)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagas (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

IPIRANGA DO PIAUÍ

LRF: Publicações obrigatórias

**PREFEITURA DE IPIRANGA DO PIAUÍ**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 248 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (w) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	4.233.000,00	4.233.000,00	1.288.042,86	30,43
Proveniente da União	4.003.000,00	4.003.000,00	1.225.272,27	30,61
Proveniente dos Estados	230.000,00	230.000,00	62.770,59	27,29
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	984.000,00	984.000,00	145.308,18	14,77
<b>TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)</b>	<b>5.217.000,00</b>	<b>5.217.000,00</b>	<b>1.433.351,04</b>	<b>27,47</b>

**PREFEITURA DE IPIRANGA DO PIAUÍ**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	4.343.000,00	4.405.000,00	837.438,43	19,01	837.438,43	19,01	642.981,69	14,60	0,00
Despesas Correntes	4.061.000,00	4.075.500,00	691.664,28	16,97	691.664,28	16,97	497.207,54	12,20	0,00
Despesas de Capital	282.000,00	329.500,00	145.774,15	44,24	145.774,15	44,24	145.774,15	44,24	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	674.000,00	674.000,00	66.946,56	9,93	66.946,56	9,93	63.628,56	9,44	0,00
Despesas Correntes	664.000,00	664.000,00	66.946,56	10,08	66.946,56	10,08	63.628,56	9,58	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	250.000,00	250.000,00	18.020,90	7,21	18.020,90	7,21	18.020,90	7,21	0,00
Despesas Correntes	250.000,00	250.000,00	18.020,90	7,21	18.020,90	7,21	18.020,90	7,21	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	120.000,00	120.000,00	32.820,00	27,35	32.820,00	27,35	17.300,00	14,42	0,00
Despesas Correntes	120.000,00	120.000,00	32.820,00	27,35	32.820,00	27,35	17.300,00	14,42	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)</b>	<b>5.417.000,00</b>	<b>5.479.000,00</b>	<b>955.225,89</b>	<b>17,43</b>	<b>955.225,89</b>	<b>17,43</b>	<b>741.931,15</b>	<b>13,54</b>	<b>0,00</b>



**PREFEITURA DE IPIRANGA DO PIAUI**  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE  
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/e) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/e) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/e) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	6.344.900,00	6.344.900,00	999.718,18	15,76	999.718,18	15,76	782.795,64	12,34	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	776.800,00	776.800,00	66.946,56	8,62	66.946,56	8,62	63.628,56	8,19	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	250.000,00	250.000,00	18.020,90	7,21	18.020,90	7,21	18.020,90	7,21	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	124.300,00	124.300,00	32.820,00	26,40	32.820,00	26,40	17.300,00	13,92	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)</b>	<b>7.526.000,00</b>	<b>7.526.000,00</b>	<b>1.117.505,64</b>	<b>14,85</b>	<b>1.117.505,64</b>	<b>14,85</b>	<b>881.745,10</b>	<b>11,72</b>	<b>0,00</b>
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)</b>	<b>7.526.000,00</b>	<b>7.526.000,00</b>	<b>1.117.505,64</b>	<b>14,85</b>	<b>1.117.505,64</b>	<b>14,85</b>	<b>881.745,10</b>	<b>11,72</b>	<b>0,00</b>

- 1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
- 2) O valor apresentado na interseção com a coluna "f" ou com a coluna "h" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total".
- 3) O valor apresentado na interseção com a coluna "i" ou com a coluna "h" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total".
- 4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nele estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
- 5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
- 6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [(VIIb) - (15 x IIIb)/100].
- 7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

JOSE SANTOS REGO  
082.310.444-34  
PREFEITO MUNICIPAL

ADALMIR DOS SANTOS LOPES  
005.234.053-83  
SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS

LILIANE DOS SANTOS FONTES  
005.446.683-08  
CONTROLADORA GERAL

EVILASIO DA LUZ MOURA  
286.750.373-68  
CONTADOR CRC/PI 06262/O-4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUI**  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Página 1 de 1

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2020		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A FEV (e)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Entidades Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO(I) = (I + II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ENTIDADES NÃO DEPENDENTES (III) = (I + II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I + III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

JOSE SANTOS REGO  
082.310.444-34  
PREFEITO MUNICIPAL

ADALMIR DOS SANTOS LOPES  
005.234.053-83  
SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS

LILIANE DOS SANTOS FONTES  
005.446.683-08  
CONTROLADORA GERAL

EVILASIO DA LUZ MOURA  
286.750.373-68  
CONTADOR CRC/PI 06262/O-4

## PREFEITURA DE IPIRANGA DO PIAUI

### RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

1 de 2

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

LRF, Art. 48 – Anexo 14

RS 1

<b>BALANÇO ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>Até o Bimestre</b>
-----------------------------	-----------------------

**RECEITAS**

Previsão Inicial	30.838.700,00
Previsão Atualizada	30.838.700,00
Receitas Realizadas	4.881.256,41
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	238.930,69

<b>BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS</b>	<b>Até o Bimestre</b>
--	-----------------------

**DESPESAS**

Dotação Inicial	30.838.700,00
Créditos Adicionais	238.930,69
Dotação Atualizada	31.077.630,69
Despesas Empenhadas	3.579.524,09
Despesas Liquidadas	3.579.524,09
Despesas Pagas	2.905.652,92
Superávit Orçamentário	1.301.732,32

<b>DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO</b>	<b>Até o Bimestre</b>
--	-----------------------

Despesas Empenhadas	3.579.524,09
Despesas Liquidadas	3.579.524,09

<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	<b>Até o Bimestre</b>
---------------------------------------	-----------------------

Receita Corrente Líquida	21.176.517,52
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	20.876.517,52
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	20.876.517,52

<b>RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	<b>Até o Bimestre</b>
---	-----------------------

**Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO**

Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

**Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO**

Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

<b>RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO</b>	<b>Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO</b>	<b>Resultado Apurado até o Bimestre</b>	<b>% em Relação à Meta</b>
	(a)	(b)	(b/a)

Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	1.572.469,26	0,00
Resultado Primário - Acima da Linha	0,00	1.572.469,26	0,00

<b>MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR</b>	<b>Inscrição</b>	<b>Cancelamento Até o Bimestre</b>	<b>Pagamento Até o Bimestre</b>	<b>Saldo a Pagar</b>
<b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>	599.373,06	0,00	446.359,97	153.013,09
Poder Executivo	599.373,06	0,00	446.359,97	153.013,09
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	599.373,06	0,00	446.359,97	153.013,09

**PREFEITURA DE IPIRANGA DO PIAUI**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

2 de 2

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

LRF, Art. 48 – Anexo 14

RS 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-23.010,14	25,00	-1,23
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamen	734.541,30	60,00	48,58
Complementação da União ao FUNDEB	438.486,81	0,00	100,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	486.637,99	5.848.314,01

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	95.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	95.000,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	162.279,75	15,00	8,65

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

JOSE SANTOS REGO  
082.310.444-34  
PREFEITO MUNICIPAL

ADALMIR DOS SANTOS LOPES  
005.234.053-83  
SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS

LILIANE DOS SANTOS FONTES  
005.446.683-08  
CONTROLADORA GERAL

EVILASIO DA LUZ MOURA  
286.750.373-68  
CONTADOR CRC/PI 06262/O-4

MUNICÍPIO DE UNIAO  
 Relatório resumido da execução orçamentária  
 Balanço orçamentário  
 Orçamentos fiscal e da seguridade social

Período de referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / 1º Bimestre: Janeiro - Fevereiro  
 RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em reais

Receitas	Previsão inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				
			No bimestre(b)	%(b/a)	Até bimestre(c)	%(c/a)	Saldo(a-c)
<b>RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	108.931.383,00	108.931.383,00	17.146.934,41	15,74	17.146.934,41	15,74	91.784.448,59
Receitas Correntes	98.560.383,00	98.560.383,00	16.884.300,18	17,13	16.884.300,18	17,13	81.676.082,82
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.642.300,00	3.642.300,00	624.739,69	17,15	624.739,69	17,15	3.017.560,31
Impostos	3.412.300,00	3.412.300,00	584.140,53	17,12	584.140,53	17,12	2.828.159,47
Taxas	230.000,00	230.000,00	40.599,16	17,65	40.599,16	17,65	189.400,84
Contribuições	5.667.000,00	5.667.000,00	460.083,19	8,12	460.083,19	8,12	5.206.916,81
Contribuições Sociais	3.372.000,00	3.372.000,00	335.796,92	9,96	335.796,92	9,96	3.036.203,08
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.295.000,00	2.295.000,00	124.286,27	5,42	124.286,27	5,42	2.170.713,73
Receita Patrimonial	961.200,00	961.200,00	28.826,31	3,00	28.826,31	3,00	932.373,69
Valores Mobiliários	961.200,00	961.200,00	28.826,31	3,00	28.826,31	3,00	932.373,69
Transferências Correntes	87.147.267,00	87.147.267,00	15.717.238,29	18,04	15.717.238,29	18,04	71.430.028,71
Transferências da União e de suas Entidades	48.758.924,00	48.758.924,00	8.043.423,66	16,50	8.043.423,66	16,50	40.715.500,34
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.623.343,00	11.623.343,00	2.401.988,16	20,67	2.401.988,16	20,67	9.221.354,84
Transferências de Outras Instituições Públicas	26.765.000,00	26.765.000,00	5.271.826,47	19,70	5.271.826,47	19,70	21.493.173,53
Outras Receitas Correntes	1.142.616,00	1.142.616,00	53.412,70	4,67	53.412,70	4,67	1.089.203,30
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
Demais Receitas Correntes	892.616,00	892.616,00	53.412,70	5,98	53.412,70	5,98	839.203,30
Receitas de Capital	10.371.000,00	10.371.000,00	262.634,23	2,53	262.634,23	2,53	10.108.365,77
Operações de Crédito	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
Transferências de Capital	9.371.000,00	9.371.000,00	262.634,23	2,80	262.634,23	2,80	9.108.365,77
Transferências da União e de suas Entidades	9.371.000,00	9.371.000,00	262.634,23	2,80	262.634,23	2,80	9.108.365,77
<b>RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	7.383.600,00	7.383.600,00	1.569.042,70	21,25	1.569.042,70	21,25	5.814.557,30
Receitas Correntes Intraorçamentárias	7.383.600,00	7.383.600,00	1.569.042,70	21,25	1.569.042,70	21,25	5.814.557,30
Contribuições	7.383.600,00	7.383.600,00	1.569.042,70	21,25	1.569.042,70	21,25	5.814.557,30
Contribuições Sociais	7.383.600,00	7.383.600,00	1.569.042,70	21,25	1.569.042,70	21,25	5.814.557,30
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)</b>	116.314.983,00	116.314.983,00	18.715.977,11	16,09	18.715.977,11	16,09	97.599.005,89
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)</b>	116.314.983,00	116.314.983,00	18.715.977,11	16,09	18.715.977,11	16,09	97.599.005,89
<b>DEFICIT (VI)</b>						0,00	
<b>TOTAL COM DEFICIT (VII) = (V + VI)</b>	116.314.983,00	116.314.983,00	18.715.977,11		18.715.977,11		
<b>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	0,00	0,00				0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais						0,00	

Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - SIAFC®

Emitido por: Admin em: 28/04/2020 09:04:37

Página 1 de 2

MUNICÍPIO DE UNIAO  
 Relatório resumido da execução orçamentária  
 Balanço orçamentário  
 Orçamentos fiscal e da seguridade social

Página 2 de 2

Período de referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / 1º Bimestre: Janeiro - Fevereiro  
 RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em reais

Despesas	Dotação inicial(d)	Dotação atualizada(e)	Despesas empenhadas		Saldo (g)=(e-f)	Despesas liquidadas		Saldo (h)=(e-h)	Despesas pagas até o bimestre(j)	Inscritas em RP não processadas (k)
			No bimestre	Até bimestre(f)		No bimestre	Até bimestre(i)			
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)</b>	109.940.683,00	109.840.683,00	22.584.447,19	22.584.447,19	87.256.235,81	14.643.898,24	14.643.898,24	95.196.784,76	13.502.093,45	0,00
Despesa Corrente	94.326.083,00	94.420.083,00	20.537.687,10	20.537.687,10	73.881.395,90	13.504.688,07	13.504.688,07	80.834.304,63	12.602.642,48	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	63.734.100,00	63.582.100,00	11.049.859,07	11.049.859,07	52.532.240,93	9.675.031,59	9.675.031,59	53.907.068,41	9.311.709,45	0,00
Juros e Encargos da Dívida	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	30.583.983,00	30.838.983,00	9.487.828,03	9.487.828,03	21.351.154,97	3.919.656,48	3.919.656,48	28.919.326,52	3.290.933,03	0,00
Despesa de Capital	15.214.600,00	15.411.600,00	2.046.760,09	2.046.760,09	13.384.839,91	1.049.210,17	1.049.210,17	14.362.389,83	899.450,97	0,00
Investimentos	13.119.600,00	13.316.600,00	1.146.760,09	1.146.760,09	12.169.839,91	760.894,09	760.894,09	12.555.705,91	671.504,09	0,00
Amortização da Dívida	2.095.000,00	2.095.000,00	900.000,00	900.000,00	1.195.000,00	289.316,06	289.316,06	1.803.603,92	227.946,88	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00	0,00			0,00			0,00		
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)</b>	5.274.300,00	5.274.300,00	2.550.000,00	2.550.000,00	2.724.300,00	1.324.916,26	1.324.916,26	3.949.383,74	544.067,07	0,00
Despesa Corrente	5.274.300,00	5.274.300,00	2.550.000,00	2.550.000,00	2.724.300,00	1.324.916,26	1.324.916,26	3.949.383,74	544.067,07	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	5.274.300,00	5.274.300,00	2.550.000,00	2.550.000,00	2.724.300,00	1.324.916,26	1.324.916,26	3.949.383,74	544.067,07	0,00
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)</b>	115.114.983,00	115.114.983,00	25.134.447,19	25.134.447,19	89.980.535,81	15.968.814,50	15.968.814,50	99.146.168,50	14.046.160,52	0,00
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)</b>	115.114.983,00	115.114.983,00	25.134.447,19	25.134.447,19	89.980.535,81	15.968.814,50	15.968.814,50	99.146.168,50	14.046.160,52	0,00
<b>SUPERÁVIT (XIII)</b>			0,00	0,00				2.747.162,61	2.747.162,61	4.689.816,50
<b>TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)</b>	115.114.983,00	115.114.983,00	25.134.447,19	25.134.447,19				18.715.977,11		18.715.977,11
RESERVA DO RPPS	1.200.000,00	1.200.000,00			1.200.000,00					

Paulo Henrique Medeiros Costa  
 Gestor(a)  
 CPF: 240.426.844-91

Marcos Roberto de Sousa Brito  
 Responsável Controle Interno  
 CPF: 474.319.463-68

Conceição de Maria Mendes e Silva  
 Contabilista CRC:3803  
 CPF: 267.204.153-20

LEONARDO MELO DE MENEZES  
 Secretário(a) de Finanças  
 CPF: 028.233.934-00

Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - SIAFC®

Emitido por: Admin em: 28/04/2020 09:04:37

Página 2 de 2

MUNICÍPIO DE UNIAO. Todos os poderes.  
Relatório resumido da execução orçamentária  
Demonstrativo das parcerias público-privadas  
Orçamentos fiscal e da seguridade social

Página 1 de 1

Período de referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / 1º Bimestre: Janeiro - Fevereiro  
RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

Impacto das contratações de PPP	Saldo total em 31/12/2019	Registros efetuados em 2020	
		No bimestre	Até bimestre
Total de ativos			
Ativos Constituídos pela SPE			
Total de passivos			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros passivos			
Atos potenciais passivos			
Obrigações contratuais			
Riscos não provisionados			
Garantias concedidas			
Outros passivos contingentes			

Despesas de PPP	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)											
Das Estatais Não-Dependentes											
Total das despesas											
PPP a contratar (II)											
Receita corrente líquida - RCL (III)											
Total das despesas consideradas para limite (IV = I+II)											
Total das despesas / RCL (V = IV/III)											

Paulo Henrique Medeiros Costa  
Gestor(a)  
CPF: 240.426.844-91

Marcos Roberto de Sousa Brito  
Responsável Controle Interno  
CPF: 474.319.463-68

Conceição de Maria Mendes e Silva  
Contabilista, CRC:3803  
CPF: 287.204.153-20

LEONARDO MELO DE MENEZES  
Secretário(a) de Finanças  
CPF: 026.233.934-00

Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - SIAFPC®

Emitido por: Admin em: 28/04/2020 10:04:37

Página 1 de 1

Prefeitura Municipal de Uniao  
Relatório resumido da execução orçamentária  
Demonstrativo da receita corrente líquida  
Orçamentos fiscal e da seguridade social

Página 1 de 2

Período de referência: Março/2019 a Fevereiro/2020 / 1º Bimestre: Janeiro - Fevereiro

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em reais

Especificação	Evolução da receita realizada nos últimos 12 meses												Total(Últ 12 meses)	Prev. Atualizada 2020
	Mar/2019	Abr/2019	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	Sep/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020		
Receitas correntes (I)	6.380.785,83	7.804.196,21	8.217.682,16	6.792.600,47	7.747.369,21	7.062.499,70	6.577.229,16	7.032.100,00	7.169.355,47	14.267.126,83	8.658.266,07	9.539.719,58	97.028.904,69	105.991.029,00
Imp., Taxas e Cont. Melhorias	133.436,00	148.505,37	486.053,01	287.744,82	348.538,44	503.397,41	266.830,07	233.284,33	231.366,13	821.424,14	273.525,82	351.213,67	4.063.328,41	3.642.300,00
IPTU	1.736,23	3.708,28	11.790,87	53.683,97	74.613,42	13.350,09	9.706,45	6.135,87	6.690,29	28.875,04	36.257,25	15.670,95	262.251,71	417.000,00
ISS	52.675,79	58.714,21	134.454,22	93.437,68	88.054,95	217.288,67	112.537,47	94.294,98	104.394,40	314.590,33	120.503,80	82.824,69	1.473.771,59	1.510.000,00
ITBI	2.386,26	8.430,00	3.370,00	2.885,25	7.362,00	3.835,62	2.010,00	9.851,60	5.920,00	4.578,22	1.778,00	960,00	53.366,04	98.000,00
IRRF	67.308,72	64.547,24	330.020,94	111.909,33	161.614,52	248.534,83	136.019,63	115.421,93	106.708,35	307.215,76	91.386,71	234.758,93	1.976.047,09	1.387.300,00
Outros Imp., Tax. Cont. Mel.	9.329,01	12.705,64	6.416,96	5.828,59	14.693,55	20.345,00	6.565,32	7.579,95	7.663,09	186.164,79	23.600,06	16.999,10	297.891,08	230.000,00
Contribuições	243.880,35	374.888,89	382.490,40	357.302,48	364.385,11	383.561,04	323.072,10	333.884,30	357.167,49	1.762.317,21	133.483,92	326.590,67	5.342.839,56	5.667.000,00
Receita Patrimonial	28.540,54	31.402,10	38.471,69	32.090,74	38.076,32	27.839,63	29.616,39	29.319,28	15.515,41	18.248,92	15.717,81	13.108,50	319.547,33	961.200,00
Rend. Aplicação Financeira	29.540,54	31.402,10	38.471,69	32.090,74	38.076,32	27.839,63	29.616,39	29.319,28	15.515,41	18.248,92	15.717,81	13.108,50	319.547,33	961.200,00
Transferências Correntes	5.920.866,15	7.015.468,23	7.284.211,44	6.101.917,24	6.968.577,38	6.120.664,03	5.931.868,05	6.409.688,22	6.538.362,19	11.334.116,41	8.209.695,37	8.821.222,39	88.656.645,10	94.517.913,00
Cota-Parte do FPM	1.911.907,67	1.865.276,55	2.393.757,44	1.865.557,49	2.578.492,81	1.882.123,93	1.675.367,89	1.542.393,71	2.093.248,97	3.568.643,93	2.116.351,32	3.058.033,16	26.571.155,09	29.659.530,00
Cota-Parte do ICMS	524.227,69	805.343,93	508.942,26	582.388,33	731.617,09	611.337,85	659.245,99	801.803,32	575.320,15	672.188,67	722.227,37	671.244,05	7.848.086,82	8.890.000,00
Cota-Parte do IPVA	65.573,13	59.369,98	64.205,80	48.737,49	58.242,23	49.177,46	55.475,77	56.633,50	150.720,31	26.563,82	172.128,35	123.063,42	930.891,26	693.700,00
Cota-Parte do ITR	431,91	42,45	353,79	123,48	276,03	657,52	1.475,69	16.382,68	0,00	615,13	166,98	374,92	20.900,58	10.000,00
Transf. da LC 61/1999	225,66	229,09	224,31	235,24	238,14	213,14	259,82	229,94	751,90	340,60	180,62	173,75	3.282,51	5.000,00
Transf. do FUNDEB	1.830.541,16	2.544.468,46	2.265.108,42	1.880.298,25	1.916.651,02	1.943.742,76	1.673.807,13	2.125.484,17	2.029.724,87	2.328.586,53	2.401.117,68	2.870.708,79	25.709.177,24	26.785.000,00
Outras Transf. correntes	1.578.958,13	1.740.736,77	2.061.619,40	1.744.618,96	1.681.860,06	1.633.411,57	1.866.225,76	1.866.760,90	1.688.596,99	4.737.197,73	2.707.543,05	2.097.624,28	25.485.151,60	28.479.683,00
Outras Receitas Correntes	33.253,79	33.636,62	26.435,62	33.545,19	29.191,96	27.037,59	25.843,55	25.923,87	26.944,25	331.020,15	25.843,55	27.589,15	646.544,29	1.142.616,00
Deduções (II)	756.756,64	792.470,97	885.574,24	765.015,00	772.786,51	775.599,30	740.932,54	720.955,00	890.917,89	1.064.971,76	727.076,16	975.244,57	8.868.300,61	11.582.646,00
Imp. Servidor PL Prev.	243.689,35	232.584,63	279.209,81	249.647,43	288.685,41	250.931,99	247.871,11	222.995,57	209.490,82	373.766,16	133.483,52	202.313,40	2.934.869,22	3.372.000,00
Comp. Fin. Reg. Prev.	25.753,79	25.753,79	25.753,79	25.753,79	27.489,13	25.843,55	25.843,55	25.843,55	25.843,55	51.687,10	25.843,55	27.000,79	336.409,93	640.000,00
Ded. Rec. Form. FUNDEB	487.313,50	534.132,55	589.610,64	489.613,81	456.411,97	499.823,76	467.217,68	472.115,88	655.583,52	639.516,49	567.749,09	745.930,38	6.555.021,46	7.370.646,00
Rec. corrente líquida (III=(I-II))	5.604.029,19	6.811.725,24	7.332.087,92	6.027.585,44	6.974.582,70	6.286.900,40	5.836.296,62	6.311.145,00	6.278.437,58	13.202.155,07	7.931.189,91	8.564.469,01	87.160.604,08	94.348.383,00

Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - SIAFPC®

Emitido por: Admin em: 28/04/2020 09:04:45

Página 1 de 2

Prefeitura Municipal de União  
 Relatório resumido da execução orçamentária  
 Demonstrativo da receita corrente líquida  
 Orçamentos fiscal e da seguridade social

Página 2 de 2

Período de referência: Março/2019 a Fevereiro/2020 / 1º Bimestre: Janeiro - Fevereiro

Paulo Henrique Medeiros Costa  
 Gestor(a)  
 CPF: 240.426.844-91

Marcos Roberto de Sousa Brito  
 Responsável Controle Interno  
 CPF: 474.319.463-68

Conceição de Maria Mendes e Silva  
 Contabilista. CRC:3803  
 CPF: 267.204.153-20

LEONARDO MELO DE MENEZES  
 Secretário(a) de Finanças  
 CPF: 026.233.834-00

Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - SIAFCO

Emitido por: Admin em: 28/04/2020 09:04:45

Página 2 de 2

MUNICÍPIO DE UNIÃO. Todos os poderes.  
 Relatório resumido da execução orçamentária  
 Demonstrativo das receitas e despesas com ações e serviços de saúde  
 Orçamentos fiscal e da seguridade social

Página 1 de 3

Período de referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / 1º Bimestre: Janeiro - Fevereiro

RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

Receitas para apuração da aplicação em ações e serviços públicos de saúde	Previsão inicial	Previsão atualizada (a)	Receitas realizadas	
			Até bimestre (b)	% (b/a)*100
Receitas Impostos líquida (I)	3.412.300,00	3.412.300,00	584.140,53	17,12
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	287.000,00	287.000,00	51.928,20	18,09
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.380.000,00	1.380.000,00	203.328,69	14,73
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	98.000,00	98.000,00	2.738,00	2,79
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.387.300,00	1.387.300,00	326.145,64	23,51
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	260.000,00	260.000,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de transferências constitucionais e legais (II)	36.853.230,00	36.853.230,00	6.937.721,90	18,83
Cota-Parte do FPM	27.239.530,00	27.239.530,00	5.174.384,50	19,00
Cota-Parte do ITR	10.000,00	10.000,00	541,90	5,42
Cota-Parte do IPVA	893.700,00	893.700,00	368.989,71	41,29
Cota-Parte do ICMS	8.690.000,00	8.690.000,00	1.393.471,42	16,04
Cota-Parte IPI-Exportação	5.000,00	5.000,00	334,37	6,69
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total das receitas para apuração da aplicação em ações e serviços públicos de saúde (III) = (I + II)</b>	<b>40.285.530,00</b>	<b>40.285.530,00</b>	<b>7.521.862,43</b>	<b>18,88</b>

Receitas adicionais para financiamento da saúde	Previsão inicial	Previsão atualizada (c)	Receitas realizadas	
			Até bimestre (d)	% (d/c)*100
Transferências de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	16.169.383,00	16.169.383,00	2.464.309,98	17,12
Provenientes da União	12.503.000,00	12.503.000,00	1.484.148,70	11,87
Provenientes dos Estados	3.631.383,00	3.631.383,00	976.180,53	26,88
Provenientes de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas do SUS	35.000,00	35.000,00	3.980,75	11,37
Transferências voluntárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de operações de crédito vinculadas à saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas para financiamento da saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total das receitas adicionais para financiamento da saúde</b>	<b>16.169.383,00</b>	<b>16.169.383,00</b>	<b>2.464.309,98</b>	<b>15,24</b>

Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - SIAFCO

Emitido por: Admin em: 28/04/2020 12:04:46

Página 1 de 3

MUNICÍPIO DE UNIAO. Todos os poderes.  
Relatório resumido da execução orçamentária  
Demonstrativo das receitas e despesas com ações e serviços de saúde  
Orçamentos fiscal e da seguridade social

Página 2 de 3

Período de referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / 1º Bimestre: Janeiro - Fevereiro  
RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art. 35)

Despesas com saúde (por grupo de natureza da despesa)	Dotação inicial	Dotação atualizada (e)	Despesas empenhadas		Despesas liquidadas		Inscritas em restos a pagar não processado
			Até bimestre (f)	% (f/e)*100	Até bimestre (g)	% (g/e)*100	
Despesas correntes	22.068.383,00	22.069.383,00	5.376.020,01	24,36	3.070.875,12	13,91	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	13.043.000,00	12.968.000,00	3.073.182,98	23,70	2.017.461,12	15,56	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.025.383,00	9.101.383,00	2.302.837,03	25,30	1.053.414,00	11,57	0,00
Despesas de capital	5.445.000,00	5.744.000,00	544.235,00	9,47	158.369,00	2,76	0,00
Investimentos	5.445.000,00	5.744.000,00	544.235,00	9,47	158.369,00	2,76	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total das despesas com saúde (IV)</b>	<b>27.513.383,00</b>	<b>27.813.383,00</b>	<b>5.920.255,01</b>	<b>21,29</b>	<b>3.229.244,12</b>	<b>11,61</b>	<b>0,00</b>

Despesas com saúde não computadas para fins de apuração do percentual mínimo	Dotação inicial	Dotação atualizada	Despesas empenhadas		Despesas liquidadas		Inscritas em restos a pagar não processado
			Até bimestre (h)	% (h/IV)*100	Até bimestre (i)	% (i/IV)*100	
Despesas com inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com assistência à saúde que não atende ao princípio de acesso universal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas custeadas com outros recursos	19.169.383,00	19.480.383,00	3.245.023,76	54,81	2.017.683,44	62,48	0,00
Recursos de transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	16.169.383,00	16.480.383,00	3.245.023,76	54,81	2.017.683,44	62,48	0,00
Recursos de operação de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros recursos	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras ações e serviços não computados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar não processados inscritos indevidamente no exercício sem dispon...	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas custeadas com disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pag...	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas custeadas recursos vinculados a parcela do percentual mínimo que não ...	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total das despesas com saúde não computadas (V)</b>	<b>19.169.383,00</b>	<b>19.480.383,00</b>	<b>3.245.023,76</b>	<b>54,81</b>	<b>2.017.683,44</b>	<b>62,48</b>	<b>0,00</b>
<b>Total das despesas com ações e serviços públicos de saúde (VI) = (IV - V)</b>	<b>8.344.000,00</b>	<b>8.333.000,00</b>	<b>2.675.231,25</b>	<b>45,19</b>	<b>1.211.560,68</b>	<b>37,52</b>	<b>0,00</b>

Percentual de aplicação em ações e serviços públicos de saúde sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (VII%) = (VI / IIIb x 100) - Limite legal 15,00 %	15,11 %
Valor referente à diferença entre o valor executado e o limite mínimo constitucional [VI - (15 x IIIb) / 100]	83.281,32

Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - SIAFC®

Emitido por: Admin em: 28/04/2020 12:04:46

Página 2 de 3

MUNICÍPIO DE UNIAO. Todos os poderes.  
Relatório resumido da execução orçamentária  
Demonstrativo das receitas e despesas com ações e serviços de saúde  
Orçamentos fiscal e da seguridade social

Página 3 de 3

Período de referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / 1º Bimestre: Janeiro - Fevereiro  
RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art. 35)

Execução de restos a pagar não processados inscritos com disponibilidade de caixa	Inscritos	Cancelados/prescritos	Pagos	A pagar	Parcela considerada no limite
Inscrito em 2019	687.742,17	97.309,28	356.903,43	14.000,00	14.000,00
Inscrito em 2018	695.018,70	20.286,12	434.326,46	120.831,70	120.831,70
Inscrito em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscrito em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscrito em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscrito em 2014 e exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>1.382.760,87</b>	<b>117.595,40</b>	<b>791.229,89</b>	<b>134.831,70</b>	<b>134.831,70</b>

Controle dos restos a pagar cancelados ou prescritos para fins de aplicação da disponibilidade de caixa conforme Art. 24, § 1º e 2º	Restos a pagar cancelados ou prescritos		
	Saldo inicial	Despesa custeada no exercício de referência (j)	Saldo final (Não aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2019	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014 e exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
<b>Total VIII</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Controle do valor referente ao percentual mínimo não cumprido em exercícios anteriores para fins de aplicação dos recursos vinculados conforme Art. 25 e 26	Limite não cumprido		
	Saldo inicial	Despesa custeada no exercício de referência (k)	Saldo final (Não aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2019	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2018	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2017	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2016	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2014 e exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
<b>Total IX</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Despesas com saúde (Por subfunção)	Dotação inicial	Dotação atualizada	Despesa empenhada		Despesa liquidada		Inscritas em restos a pagar não processado
			Até bimestre (l)	% (l/total l)*100	Até bimestre (m)	% (m/total m)*100	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.618.000,00	10.617.000,00	1.460.685,88	24,67	794.951,58	24,62	0,00
Atenção Básica	15.858.383,00	16.159.383,00	4.299.691,92	72,63	2.306.897,53	71,44	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	670.000,00	670.000,00	94.937,60	1,60	62.455,40	1,93	0,00
Vigilância Epidemiológica	350.000,00	350.000,00	61.026,34	1,03	61.026,34	1,89	0,00
Vigilância Sanitária	17.000,00	17.000,00	3.913,27	0,07	3.913,27	0,12	0,00
Outras subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>27.513.383,00</b>	<b>27.813.383,00</b>	<b>5.920.255,01</b>	<b>100,00</b>	<b>3.229.244,12</b>	<b>100,00</b>	<b>0,00</b>

Paulo Henrique Medeiros Costa  
Gestor(a)  
CPF: 240.426.844-91

Marcos Roberto de Sousa Brito  
Responsável Controle Interno  
CPF: 474.319.463-68

Conceição de Maria Mendes e Silva  
Contabilista, CRC:3803  
CPF: 287.204.153-20

LEONARDO MELO DE MENEZES  
Secretário(a) de Finanças  
CPF: 026.233.934-00

Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - SIAFC®

Emitido por: Admin em: 28/04/2020 12:04:47

Página 3 de 3

MUNICÍPIO DE UNIAO  
 Relatório resumido da execução orçamentária  
 Demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias do regime próprio de previdência dos servidores  
 Orçamentos fiscal e da seguridade social

Período de referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / 1º Bimestre: Janeiro - Fevereiro

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 63, inciso II)

Em reais

Recargas previdenciárias do RPPS	Previsão inicial	Previsão atualizada	Receitas realizadas	
			Até bimestre 2020	Até bimestre 2019
Recargas correntes (I)	12.438.000,00	12.438.000,00	1.978.238,71	2.239.648,23
Receita de Contribuições dos Segurados	3.372.000,00	3.372.000,00	335.796,92	757.555,38
Civil	3.372.000,00	3.372.000,00	335.796,92	757.555,38
Ativo	3.372.000,00	3.372.000,00	335.796,92	757.555,38
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	7.383.600,00	7.383.600,00	1.569.042,70	1.376.772,78
Civil	7.383.600,00	7.383.600,00	1.569.042,70	1.376.772,78
Ativo	7.383.600,00	7.383.600,00	1.569.042,70	1.376.772,78
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	840.000,00	840.000,00	20.554,75	54.666,02
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	840.000,00	840.000,00	20.554,75	54.666,02
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	842.400,00	842.400,00	52.844,34	50.654,05
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	840.000,00	840.000,00	52.844,34	50.654,05
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	2.400,00	2.400,00	2.400,00	0,00
Receitas de Capital (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total das receitas previdenciárias RPPS (IV) = (I + III - II)</b>	<b>12.438.000,00</b>	<b>12.438.000,00</b>	<b>1.978.238,71</b>	<b>2.239.648,23</b>

Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - SIAFC®

Emitido por: Admin em: 28/04/2020 10:04:30

Página 1 de 2

MUNICÍPIO DE UNIAO  
 Relatório resumido da execução orçamentária  
 Demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias do regime próprio de previdência dos servidores  
 Orçamentos fiscal e da seguridade social

Página 2 de 2

Período de referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / 1º Bimestre: Janeiro - Fevereiro

Despesas previdenciárias do RPPS	Dotação inicial	Dotação atualizada	Despesas empenhadas		Despesas liquidadas		Inscritas em restos a pagar não processado	
			Até bimestre 2020	Até bimestre 2019	Até bimestre 2020	Até bimestre 2019	Até bimestre 2020	Até bimestre 2019
Administração (V)	464.400,00	464.400,00	35.536,65	37.556,45	35.536,65	37.556,45	0,00	0,00
Despesas correntes	445.200,00	445.200,00	35.536,65	37.556,45	35.536,65	37.556,45	0,00	0,00
Despesas de capital	19.200,00	19.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência (VI)	10.773.600,00	10.773.600,00	1.871.777,14	1.645.748,57	1.871.777,14	1.645.748,57	0,00	0,00
Benefícios - Civil	10.773.600,00	10.773.600,00	1.871.777,14	1.645.748,57	1.871.777,14	1.645.748,57	0,00	0,00
Aposentadorias	8.223.600,00	8.223.600,00	1.698.153,57	1.304.540,77	1.698.153,57	1.304.540,77	0,00	0,00
Pensões	1.560.000,00	1.560.000,00	173.623,57	166.145,86	173.623,57	166.145,86	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	990.000,00	990.000,00	0,00	175.061,94	0,00	175.061,94	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total das despesas previdenciárias RPPS (VII) = (V + VI)</b>	<b>11.238.000,00</b>	<b>11.238.000,00</b>	<b>1.907.313,79</b>	<b>1.683.305,02</b>	<b>1.907.313,79</b>	<b>1.683.305,02</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado previdenciário (VIII) = (IV - VII)</b>	<b>1.200.000,00</b>	<b>1.200.000,00</b>	<b>70.924,92</b>	<b>556.343,21</b>	<b>70.924,92</b>	<b>556.343,21</b>		
Recursos do RPPS arrecadados em exercícios anteriores								
Valor								
Reserva orçamentária do RPPS								
Valor						1.200.000,00		
Aportes de recursos para o plano previdenciário do RPPS								
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar								0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos								0,00
Outros Aportes para o RPPS								0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro								0,00
Bens e direitos do RPPS			Período de referência					
			2020	2019				
Caixa e Equivalentes de Caixa			51.161,80					45.332,19
Investimentos e Aplicações			3.324.727,85					4.701.260,58
Outros Bens e Direitos			0,00					0,00

Paulo Henrique Medeiros Costa  
 Gestor(a)  
 CPF: 240.426.844-91

Marcos Roberto de Sousa Brito  
 Responsável Controle Interno  
 CPF: 474.319.463-68

Conceição de Maria Mendes e Silva  
 Contabilista. CRC:3803  
 CPF: 287.204.153-20

LEONARDO MELO DE MENEZES  
 Secretário(a) de Finanças  
 CPF: 026.233.934-00

Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - SIAFC®

Emitido por: Admin em: 28/04/2020 10:04:30

Página 2 de 2



MUNICÍPIO DE UNIAO  
Relatório resumido da execução orçamentária  
Demonstrativo dos restos a pagar por poder e órgão  
Orçamentos fiscal e da seguridade social

Página 1 de 1

Período de referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / 1º Bimestre: Janeiro - Fevereiro  
RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)

Em reais

Poder / Órgão	Restos a pagar processados e não processados liquidados em exercícios anteriores					Restos a pagar não processados					Saldo total L=+k	
	Inscritos		Pagos(c)	Cancelados(d)	Saldo [e = (a + b) - (c + d)]	Inscritos		Liquidados(h)	Pagos(i)	Cancelados(j)		Saldo[k = (f + g) - (i + j)]
	Exercícios anteriores(a)	Em 31/Dez. de 2019(b)				Exercícios anteriores(f)	Em 31/Dez. de 2019(g)					
Restos a pagar (Exceção Intra-orçamentários) (I)	1.179.561,23	4.316.101,45	3.312.587,22	0,00	2.183.095,46	374.036,71	784.284,29	432.703,96	269.598,27	0,00	888.722,73	3.071.818,19
Poder executivo	1.179.561,23	4.316.101,45	3.312.587,22	0,00	2.183.095,46	374.036,71	784.284,29	432.703,96	269.598,27	0,00	888.722,73	3.071.818,19
Poder legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar (Intra-orçamentários) (II)	0,00	1.109.197,09	654.353,21	0,00	454.843,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	454.843,88
Total (III) = (I + II)	1.179.561,23	5.425.298,54	3.966.920,43	0,00	2.637.939,34	374.036,71	784.284,29	432.703,96	269.598,27	0,00	888.722,73	3.526.662,07

Poder / Órgão	Restos a pagar processados e não processados liquidados em exercícios anteriores					Restos a pagar não processados					Saldo total L=+k	
	Inscritos		Pagos(c)	Cancelados(d)	Saldo [e = (a + b) - (c + d)]	Inscritos		Liquidados(h)	Pagos(i)	Cancelados(j)		Saldo[k = (f + g) - (i + j)]
	Exercícios anteriores(a)	Em 31/Dez. de 2019(b)				Exercícios anteriores(f)	Em 31/Dez. de 2019(g)					
Restos a pagar (Intra-orçamentários) (I)	0,00	1.109.197,09	654.353,21	0,00	454.843,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	454.843,88
Poder executivo	0,00	1.109.197,09	654.353,21	0,00	454.843,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	454.843,88
Poder legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Paulo Henrique Medeiros Costa  
Gestor(a)  
CPF: 240.426.844-91

Marcos Roberto de Sousa Brito  
Responsável Controle Interno  
CPF: 474.319.463-68

Conceição de Maria Mendes e Silva  
Contabilista. CRC:3803  
CPF: 287.204.153-20

LEONARDO MELO DE MENEZES  
Secretário(a) de Finanças  
CPF: 026.233.934-00

Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - SIAFC®

Emitido por: Admin em: 28/04/2020 10:04:46

Página 1 de 1

MUNICÍPIO DE UNIAO  
Relatório resumido da execução orçamentária  
Demonstrativo dos resultados primário e nominal  
Orçamentos fiscal e da seguridade social

Página 1 de 3

Período de referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / 1º Bimestre: Janeiro - Fevereiro  
RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

Receitas primárias	Acima da linha	
	Previsão atualizada	Até o bimestre / 2020
		Receitas realizadas (a)
Receitas correntes (I)	98.560.383,00	16.884.300,18
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.642.300,00	624.739,69
IPTU	417.000,00	51.928,20
ISS	1.510.000,00	203.328,69
ITBI	98.000,00	2.738,00
IRRF	1.387.300,00	326.145,64
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	230.000,00	40.589,16
Contribuições	5.867.000,00	480.083,19
Receita Patrimonial	961.200,00	28.826,31
Aplicações Financeiras (II)	961.200,00	28.826,31
Transferências Correntes	87.147.267,00	15.717.238,29
Cota-Parte do FPM	24.211.624,00	4.139.607,64
Cota-Parte do ICMS	6.952.000,00	1.114.777,17
Cota-Parte do IPVA	714.960,00	296.191,77
Cota-Parte do ITR	8.000,00	433,54
Transferência da LC 87/1996	12.000,00	0,00
Transferência da LC 61/1989	4.000,00	334,37
Transferência do FUNDEB	35.225.000,00	7.647.335,60
Outras Transferências correntes	20.019.683,00	2.519.658,20
Outras Receitas Correntes	1.142.616,00	53.412,70
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	97.599.183,00	16.855.473,87
Receitas de capital (V)	10.371.000,00	262.634,23
Operações de Crédito (VI)	1.000.000,00	0,00
Transferências de Capital	9.371.000,00	262.634,23
Convênios	7.051.000,00	0,00
Outras Transferências de Capital	2.320.000,00	262.634,23
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	9.371.000,00	262.634,23
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	106.970.183,00	17.118.108,10

Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - SIAFC®

Emitido por: Admin em: 28/04/2020 10:04:46

Página 1 de 3

MUNICÍPIO DE UNIAO  
 Relatório resumido da execução orçamentária  
 Demonstrativo dos resultados primário e nominal  
 Orçamentos fiscal e da seguridade social

Período de referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / 1º Bimestre: Janeiro - Fevereiro  
 RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

Despesas primárias	Dotação atualizada	Até o Bimestre/2020						
		Despesas empenhadas	Despesas liquidadas	Despesas pagas(a)	RP Processados (b)	RP Não Processados		
						Liquidados	Pagos (c)	
Despesas correntes (XIII)	94.429.083,00	20.537.687,10	13.594.688,07	12.602.642,48	5.132.292,88	432.703,96	269.598,27	
Pessoal e Encargos Sociais	63.582.100,00	11.049.859,07	9.675.031,59	9.311.709,45	1.510.579,57	11.800,00	11.800,00	
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	30.838.983,00	9.487.828,03	3.919.656,48	3.290.933,03	3.621.713,31	420.903,96	257.798,27	
Despesas Primárias Correntes (XV) = (XIII - XIV)	94.421.083,00	20.537.687,10	13.594.688,07	12.602.642,48	5.132.292,88	432.703,96	269.598,27	
Despesas de capital (XVI)	15.411.600,00	2.046.760,09	1.049.210,17	899.450,97	275.723,64	0,00	0,00	
Investimentos	13.316.600,00	1.146.760,09	760.894,09	671.504,09	35.773,29	0,00	0,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida (XX)	2.095.000,00	900.000,00	288.316,08	227.946,88	239.950,35	0,00	0,00	
Despesas Primárias do Capital (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	13.316.600,00	1.146.760,09	760.894,09	671.504,09	35.773,29	0,00	0,00	
Reserva de Contingência (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Despesa Primária Total (XXIII) = (XV + XXI + XXII)</b>	<b>107.737.683,00</b>	<b>21.684.447,19</b>	<b>14.355.582,16</b>	<b>13.274.146,57</b>	<b>5.168.066,17</b>	<b>432.703,96</b>	<b>269.598,27</b>	
<b>Resultado Primário - Acima da Linha (XXIV) = [XIII - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]</b>							<b>-1.593.702,91</b>	
<b>Meta fiscal para o resultado primário</b>							<b>Valor corrente</b>	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							-1.994.734,35	
<b>Juros nominais</b>							<b>Valor incorrido Até o Bimestre/2020</b>	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)							28.826,31	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)							0,00	
<b>Resultado Nominal - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)</b>							<b>-1.564.876,60</b>	
<b>Meta fiscal para o resultado nominal</b>							<b>Valor corrente</b>	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							729.751,59	

Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - SIAFC®

Emitido por: Admin em: 28/04/2020 10:04:53

Página 2 de 3

MUNICÍPIO DE UNIAO  
 Relatório resumido da execução orçamentária  
 Demonstrativo dos resultados primário e nominal  
 Orçamentos fiscal e da seguridade social

Página 3 de 3

Período de referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / 1º Bimestre: Janeiro - Fevereiro  
 RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

Abaixo da linha		
Cálculo do resultado nominal	Saldo	
	Em 31/Dez/2019 (a)	Até o bimestre (b)
Dívida consolidada (XXVIII)	6.001.244,12	5.721.383,60
Deduções (XXIX)	-1.060.365,17	3.131.847,91
Disponibilidade de Caixa	-1.060.365,17	3.131.847,91
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.544.494,60	5.911.865,72
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	6.604.859,77	2.780.017,81
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
Dívida consolidada líquida (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	7.061.609,29	2.589.535,69
<b>Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)</b>		<b>4.472.073,60</b>
<b>Ajuste metodológico</b>		<b>Até o Bimestre</b>
Variação saldos RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		3.824.841,96
Receita de alienação de investimentos permanentes (X)		0,00
Passivos reconhecidos na DC (XXXIV)		0,00
Variação cambial (XXXV)		0,00
Pagamento de precatórios integrantes da DC (XXXVI)		0,00
Outros ajustes (XXXVII)		0,00
<b>Resultado nominal ajustado - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)</b>		<b>647.231,64</b>
<b>Resultado primário - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)</b>		<b>618.405,33</b>
<b>Informações adicionais</b>		<b>Previsão orçamentária</b>
Saldo de exercícios anteriores		0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		0,00
Reserva orçamentária do RPPS		1.200.000,00

Paulo Henrique Medeiros Costa  
 Gestor(a)  
 CPF: 240.426.844-91

Marcos Roberto de Sousa Brito  
 Responsável Controle Interno  
 CPF: 474.319.463-68

Conceição de Maria Mendes e Silva  
 Contabilista, CRC:3803  
 CPF: 287.204.153-20

LEONARDO MELO DE MENEZES  
 Secretário(a) de Finanças  
 CPF: 026.233.934-00

Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - SIAFC®

Emitido por: Admin em: 28/04/2020 10:04:09

Página 3 de 3

MUNICÍPIO DE UNIAO. Todos os poderes.  
Relatório resumido da execução orçamentária  
Demonstrativo simplificado do relatório resumido da execução orçamentária  
Orçamentos fiscal e da seguridade social

Página 1 de 2

Período de referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / 1º Bimestre: Janeiro - Fevereiro  
RREO - ANEXO 14 (LRF, art. 48)

Balço orçamentário				Até o bimestre	
<b>Receitas</b>					
Previsão inicial					108.931.383,00
Previsão atualizada					108.931.383,00
Receitas realizadas					17.146.934,41
Déficit orçamentário					0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)					0,00
<b>Despesas</b>					
Dotação inicial					116.314.983,00
Créditos adicionais					0,00
Dotação atualizada					116.314.983,00
Despesa empenhada					25.134.447,19
Despesa liquidada					15.968.814,50
Despesa paga					14.046.160,52
Superávit Orçamentário					1.178.119,91
<b>Despesa por função/subfunção</b>					
Até o bimestre					
Despesa empenhada					25.134.447,19
Despesa liquidada					15.968.814,50
<b>Receita corrente líquida - RCL</b>					
Até o bimestre					
Receita corrente líquida					
87.160.604,08					
<b>Receitas e despesas do regime próprio de previdência dos servidores</b>					
Até o bimestre					
<b>Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>					
Receitas Previdenciárias Realizadas					
1.978.238,71					
Despesas Previdenciárias Liquidadas					
1.907.313,79					
Resultado Previdenciário					
70.924,92					
<b>Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO</b>					
Receitas Previdenciárias Realizadas					
Despesas Previdenciárias Liquidadas					
Resultado Previdenciário					
Resultado primário e nominal					
Mela fixada no anexo de metas fiscais da LDO (a)					
Resultado apurado até o bimestre (b)					
% em relação à meta (b/a)					
Resultado primário - acima da linha		-1.994.734,35		-1.593.702,91	0,80
Resultado nominal - acima da linha		-1.994.734,35		-1.564.878,60	0,78
<b>Restos a pagar por poder e Ministério Público</b>					
	Inscrição		Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo a pagar
Restos a pagar processados	6.604.859,77		0,00	3.966.920,43	2.637.939,34
Poder executivo	6.604.859,77		0,00	3.312.567,22	2.183.095,46
Poder legislativo	0,00		0,00	0,00	0,00
Restos a pagar não processados	1.158.321,00		0,00	269.598,27	888.722,73
Poder executivo	1.158.321,00		0,00	269.598,27	888.722,73
Poder legislativo	0,00		0,00	0,00	0,00
<b>Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino</b>					
	Valor apurado até bimestre	Limites constitucionais anuais			
		% mínimo a aplicar no exercício		% aplicado até o bimestre	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE	1.836.914,72	25,00		24,66	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	4.366.107,94	60,00		57,08	
<b>Receitas de operações de crédito e despesas de capital</b>					
	Valor apurado no exercício	Saldo não realizado			
Receita de Operação de Crédito		DIVULGAÇÃO ANUAL			
Despesa de Capital Líquida					

Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - SIAFC@

Emitido por: Admin em: 28/04/2020 12:04:55

Página 1 de 2

MUNICÍPIO DE UNIAO. Todos os poderes.  
Relatório resumido da execução orçamentária  
Demonstrativo simplificado do relatório resumido da execução orçamentária  
Orçamentos fiscal e da seguridade social

Página 2 de 2

Período de referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / 1º Bimestre: Janeiro - Fevereiro

Projeção atuarial dos regimes de previdência	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício	
Plano previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	
Plano financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Receita da alienação de ativos e aplicação de recursos</b>			Valor apurado no exercício	Saldo a realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos			DIVULGAÇÃO ANUAL		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos					
<b>Despesas com ações e serviços públicos de saúde</b>					
	Valor apurado até bimestre	Limite constitucional anual			
		% mínimo a aplicar no exercício		% aplicado até o bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.211.560,68	15,00		16,11	
<b>Despesas de caráter continuado derivadas de PPP</b>					Valor apurado no exercício
Total das Despesas / RCL (%)					0,00

Paulo Henrique Medeiros Costa  
Gestor(a)  
CPF: 240.426.844-91

Marcos Roberto de Sousa Brito  
Responsável Controle Interno  
CPF: 474.319.463-68

Conceição de Maria Mendes e Silva  
Contabilista. CRC:3803  
CPF: 287.204.153-20

LEONARDO MELO DE MENEZES  
Secretário(a) de Finanças  
CPF: 026.233.934-00

Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - SIAFC@

Emitido por: Admin em: 28/04/2020 12:04:00

Página 2 de 2

Prefeitura Municipal de União  
 Relatório resumido da execução orçamentária  
 Demonstrativo da execução das despesas por função / subfunção  
 Orçamentos fiscal e da seguridade social

Período de referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro - Fevereiro

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

Função / Subfunção	Dotação inicial	Dotação atualizada (a)	Despesas empenhadas			Saldo (c) = (a-b)	Despesas liquidadas			Saldo (e) = (a-d)	Restos a pagar não processados (f)
			No bimestre	Até bimestre (b)	% (b / total b)		No bimestre	Até bimestre (d)	% (d / total d)		
<b>Despesas (exceto Intra-orçamentária) (I)</b>	<b>111.040.683,00</b>	<b>111.040.683,00</b>	<b>22.584.447,19</b>	<b>22.584.447,19</b>	<b>100,00</b>	<b>88.456.235,81</b>	<b>14.643.898,24</b>	<b>14.643.898,24</b>	<b>100,00</b>	<b>96.396.784,76</b>	<b>0,00</b>
01 Legislação	3.062.000,00	3.062.000,00	549.751,71	549.751,71	2,43	2.512.248,29	438.501,71	438.501,71	2,99	2.623.498,29	0,00
01.031 Ação Legislativa	3.062.000,00	3.062.000,00	549.751,71	549.751,71	2,43	2.512.248,29	438.501,71	438.501,71	2,99	2.623.498,29	0,00
04 Administração	8.440.000,00	8.440.000,00	2.508.836,26	2.508.836,26	11,11	5.931.163,74	1.259.020,61	1.259.020,61	8,60	7.180.979,39	0,00
04.121 Planejamento e Orçamento	313.000,00	313.000,00	65.570,70	65.570,70	0,29	247.429,30	65.570,70	65.570,70	0,45	247.429,30	0,00
04.122 Administração Geral	6.791.000,00	6.791.000,00	1.961.425,54	1.961.425,54	8,68	4.789.574,46	1.067.023,99	1.067.023,99	7,29	5.683.976,01	0,00
04.123 Administração Financeira	1.265.000,00	1.265.000,00	466.672,02	466.672,02	2,07	798.327,98	111.261,92	111.261,92	0,76	1.153.738,08	0,00
04.124 Controle Interno	111.000,00	111.000,00	15.164,00	15.164,00	0,07	95.839,00	15.164,00	15.164,00	0,10	95.839,00	0,00
08 Assistencial Social	3.345.400,00	3.345.400,00	532.436,19	532.436,19	2,36	2.812.963,81	306.262,52	306.262,52	2,09	3.038.147,48	0,00
08.243 Assistência à Criança e ao Adolescente	390.400,00	390.400,00	54.437,46	54.437,46	0,24	335.962,54	41.712,96	41.712,96	0,28	348.687,04	0,00
08.244 Assistência Comunitária	2.955.000,00	2.955.000,00	477.998,73	477.998,73	2,12	2.477.001,27	264.549,56	264.549,56	1,81	2.690.460,44	0,00
09 Previdência Social	11.232.000,00	11.232.000,00	1.907.313,79	1.907.313,79	8,45	9.324.686,21	1.907.313,79	1.907.313,79	13,02	9.324.686,21	0,00
09.272 Previdência do Regime Estatutário	11.232.000,00	11.232.000,00	1.907.313,79	1.907.313,79	8,45	9.324.686,21	1.907.313,79	1.907.313,79	13,02	9.324.686,21	0,00
10 Saúde	26.728.383,00	27.028.383,00	5.320.255,01	5.320.255,01	23,56	21.708.127,99	3.112.623,33	3.112.623,33	21,26	23.915.759,67	0,00
10.301 Atenção Básica	15.038.383,00	15.389.383,00	3.099.691,92	3.099.691,92	16,38	11.689.691,08	2.190.276,74	2.190.276,74	14,96	13.199.106,28	0,00
10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.603.000,00	10.602.000,00	1.460.685,88	1.460.685,88	6,47	9.141.314,12	794.961,58	794.961,58	5,43	9.807.042,52	0,00
10.303 Suporte Profilático e Terapêutico	670.000,00	670.000,00	84.937,60	84.937,60	0,42	575.062,40	62.455,40	62.455,40	0,43	607.544,60	0,00
10.304 Vigilância Sanitária	17.000,00	17.000,00	3.913,27	3.913,27	0,02	13.086,73	3.913,27	3.913,27	0,03	13.086,73	0,00
10.305 Vigilância Epidemiológica	350.000,00	350.000,00	61.026,34	61.026,34	0,27	288.973,66	61.026,34	61.026,34	0,42	288.973,66	0,00
12 Educação	39.249.500,00	39.349.500,00	8.165.283,88	8.165.283,88	36,15	31.184.216,12	6.342.608,19	6.342.608,19	43,31	33.006.891,81	0,00
12.361 Ensino Fundamental	32.067.500,00	32.297.500,00	6.849.719,84	6.849.719,84	30,33	25.447.780,16	5.029.477,09	5.029.477,09	34,35	27.268.022,91	0,00
12.362 Ensino Médio	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00
12.365 Educação Infantil	5.225.000,00	5.095.000,00	1.029.555,63	1.029.555,63	4,56	4.065.444,37	1.027.555,63	1.027.555,63	7,02	4.067.444,37	0,00
12.366 Educação de Jovens e Adultos	1.057.000,00	1.057.000,00	173.962,29	173.962,29	0,77	883.037,74	173.962,29	173.962,29	1,19	883.037,74	0,00
12.367 Educação Especial	740.000,00	740.000,00	112.046,15	112.046,15	0,50	627.953,85	111.613,21	111.613,21	0,76	628.366,79	0,00
12.368 Educação Básica	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
13 Cultura	1.226.000,00	1.226.000,00	187.763,60	187.763,60	0,83	1.038.236,40	159.603,60	159.603,60	1,09	1.066.396,40	0,00
13.122 Administração Geral	161.000,00	161.000,00	29.474,60	29.474,60	0,13	131.525,40	17.474,60	17.474,60	0,12	143.525,40	0,00
13.392 Difusão Cultural	1.065.000,00	1.065.000,00	158.289,00	158.289,00	0,70	906.711,00	142.129,00	142.129,00	0,97	922.871,00	0,00
15 Urbanismo	8.552.000,00	8.552.000,00	1.308.981,34	1.308.981,34	5,80	7.243.018,66	417.353,18	417.353,18	2,85	8.134.646,82	0,00
15.131 Comunicação Social	31.000,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00	31.000,00	0,00
15.451 Infra-estrutura Urbana	4.104.000,00	4.104.000,00	66.641,70	66.641,70	0,30	4.037.358,30	66.641,70	66.641,70	0,46	4.037.358,30	0,00
15.452 Serviços Urbanos	4.417.000,00	4.417.000,00	1.242.339,64	1.242.339,64	5,50	3.174.660,36	350.711,48	350.711,48	2,39	4.066.288,52	0,00
16 Habitação	337.100,00	337.100,00	0,00	0,00	0,00	337.100,00	0,00	0,00	0,00	337.100,00	0,00
16.481 Habitação Rural	302.100,00	302.100,00	0,00	0,00	0,00	302.100,00	0,00	0,00	0,00	302.100,00	0,00

Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - SIAFC®

Emitido por: Admin em: 28/04/2020 09:04:16

Página 1 de 3

Prefeitura Municipal de União  
 Relatório resumido da execução orçamentária  
 Demonstrativo da execução das despesas por função / subfunção  
 Orçamentos fiscal e da seguridade social

Período de referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro - Fevereiro

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

Função / Subfunção	Dotação inicial	Dotação atualizada (a)	Despesas empenhadas			Saldo (c) = (a-b)	Despesas liquidadas			Saldo (e) = (a-d)	Restos a pagar não processados (f)
			No bimestre	Até bimestre (b)	% (b / total b)		No bimestre	Até bimestre (d)	% (d / total d)		
16.482 Habitação Urbana	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00
17 Saneamento	840.300,00	740.300,00	11.745,00	11.745,00	0,05	728.555,00	0,00	0,00	0,00	740.300,00	0,00
17.511 Saneamento Básico Rural	730.300,00	630.300,00	0,00	0,00	0,00	630.300,00	0,00	0,00	0,00	630.300,00	0,00
17.512 Saneamento Básico Urbano	110.000,00	110.000,00	11.745,00	11.745,00	0,05	98.255,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00
18 Gestão Ambiental	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00	0,00
18.541 Preservação e Conservação Ambiental	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00	0,00
20 Agricultura	932.000,00	932.000,00	193.924,13	193.924,13	0,86	738.075,87	80.236,65	80.236,65	0,55	851.763,35	0,00
20.122 Administração Geral	697.000,00	697.000,00	193.924,13	193.924,13	0,86	503.075,87	80.236,65	80.236,65	0,55	616.763,35	0,00
20.605 Abastecimento	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
20.607 Irrigação	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
20.608 Promoção da Produção Agropecuária	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00
20.609 Defesa Agropecuária	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
23 Comércio e Serviços	161.000,00	161.000,00	0,00	0,00	0,00	161.000,00	0,00	0,00	0,00	161.000,00	0,00
23.691 Promoção Comercial	161.000,00	161.000,00	0,00	0,00	0,00	161.000,00	0,00	0,00	0,00	161.000,00	0,00
26 Transporte	385.000,00	385.000,00	103.400,42	103.400,42	0,46	281.599,58	72.150,42	72.150,42	0,49	312.849,58	0,00
26.782 Transporte Rodoviário	385.000,00	385.000,00	103.400,42	103.400,42	0,46	281.599,58	72.150,42	72.150,42	0,49	312.849,58	0,00
27 Desporto e Lazer	1.044.000,00	1.044.000,00	63.765,86	63.765,86	0,28	980.244,14	62.029,84	62.029,84	0,42	981.970,16	0,00
27.122 Administração Geral	354.000,00	354.000,00	49.520,26	49.520,26	0,22	304.479,74	47.794,24	47.794,24	0,33	306.205,76	0,00
27.812 Desporto Comunitário	690.000,00	690.000,00	14.235,60	14.235,60	0,06	675.764,40	14.235,60	14.235,60	0,10	675.764,40	0,00
28 Encargos Especiais	3.556.000,00	3.556.000,00	1.731.000,00	1.731.000,00	7,66	1.825.000,00	486.204,40	486.204,40	3,32	3.069.795,60	0,00
28.843 Serviplo da Dívida Interna	2.103.000,00	2.103.000,00	900.000,00	900.000,00	3,99	1.203.000,00	288.316,08	288.316,08	1,97	1.814.683,92	0,00
28.845 Outros Encargos Especiais	1.453.000,00	1.453.000,00	831.000,00	831.000,00	3,68	622.000,00	197.888,32	197.888,32	1,35	1.255.111,68	0,00
99 Reservas	1.500.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00	0,00
99.997 Reserva ao RPPS	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00	0,00
99.999 Reserva de Contingência	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Despesas (Intra-orçamentária) (II)</b>	<b>5.274.300,00</b>	<b>5.274.300,00</b>	<b>2.550.000,00</b>	<b>2.550.000,00</b>	<b>100,00</b>	<b>2.724.300,00</b>	<b>1.324.916,26</b>	<b>1.324.916,26</b>	<b>100,00</b>	<b>3.949.383,74</b>	<b>0,00</b>
01 Legislação	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00</

Prefeitura Municipal de União  
Relatório resumido da execução orçamentária  
Demonstrativo da execução das despesas por função / subfunção  
Orçamentos fiscal e da seguridade social

Página 3 de 3

Período de referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro - Fevereiro

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

Função / Subfunção	Dotação Inicial	Dotação atualizada (a)	Despesas empenhadas			Saldo (c) = (a-b)	Despesas liquidadas			Saldo (e) = (a-d)	Restos a pagar não processados (f)
			No bimestre	Até bimestre (b)	% (b / total b)		No bimestre	Até bimestre (d)	% (d / total d)		
10.301 Atenção Básica	770.000,00	770.000,00	600.000,00	600.000,00	23,53	170.000,00	116.620,79	116.620,79	8,80	653.379,21	0,00
10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
12 Educação	3.900.000,00	3.900.000,00	1.650.000,00	1.650.000,00	64,71	2.250.000,00	1.137.513,45	1.137.513,45	85,86	2.762.486,55	0,00
12.351 Ensino Fundamental	3.900.000,00	3.900.000,00	1.650.000,00	1.650.000,00	64,71	2.250.000,00	1.137.513,45	1.137.513,45	85,86	2.762.486,55	0,00
15 Urbanismo	33.300,00	33.300,00	0,00	0,00	0,00	33.300,00	0,00	0,00	0,00	33.300,00	0,00
15.452 Serviços Urbanos	33.300,00	33.300,00	0,00	0,00	0,00	33.300,00	0,00	0,00	0,00	33.300,00	0,00
<b>Total (III) = (I + II)</b>	<b>116.314.983,00</b>	<b>116.314.983,00</b>	<b>26.134.447,19</b>	<b>26.134.447,19</b>	<b>100,00</b>	<b>91.180.535,81</b>	<b>15.968.814,50</b>	<b>15.968.814,50</b>	<b>100,00</b>	<b>100.346.168,50</b>	<b>0,00</b>

Paulo Henrique Medeiros Costa  
Gestor(a)  
CPF: 240.426.844-81

Marcos Roberto de Sousa Brito  
Responsável Controle Interno  
CPF: 474.319.463-68

Conceição de Maria Mendes e Silva  
Contabilista. CRC:3803  
CPF: 287.204.153-20

LEONARDO MELO DE MENEZES  
Secretário(a) de Finanças  
CPF: 026.238.894-00

Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - SIAFEC®

Emitido por: Admin em: 28/04/2020 09:04:16

Página 3 de 3

MUNICÍPIO DE UNIÃO  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A FEVEREIRO/2020 BIMESTRE: JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Valores em R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
<b>1- RECEITA DE IMPOSTOS</b>	3.412.000,00	3.412.000,00	584.140,53	17,12
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	417.000,00	417.000,00	51.928,20	12,45
1.1.1- IPTU	287.000,00	287.000,00	51.928,20	18,09
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	130.000,00	-	-	-
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão <i>Inter Vivos</i> - ITBI	98.000,00	98.000,00	2.738,00	2,79
1.2.1- ITBI	98.000,00	98.000,00	2.738,00	2,79
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	-	-	-	-
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.510.000,00	1.510.000,00	203.328,69	13,47
1.3.1- ISS	1.380.000,00	1.380.000,00	203.328,69	14,73
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	130.000,00	-	-	-
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.387.000,00	1.387.000,00	326.145,64	23,51
<b>2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	39.273.230,00	39.273.230,00	6.863.923,96	17,48
2.1- Cota-Parte FPM	29.659.530,00	29.659.530,00	5.174.384,50	17,45
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	27.239.530,00	27.239.530,00	5.174.384,50	19,00
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	1.320.000,00	1.320.000,00	-	0,00
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	1.100.000,00	1.100.000,00	-	-
2.2- Cota-Parte ICMS	8.690.000,00	8.690.000,00	1.393.471,42	16,04
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	15.000,00	15.000,00	-	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	5.000,00	5.000,00	334,37	6,69
2.5- Cota-Parte ITR	10.000,00	10.000,00	541,90	5,42
2.6- Cota-Parte IPVA	893.700,00	893.700,00	295.191,77	33,03
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	-	-	-	-
<b>3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)</b>	<b>42.685.230,00</b>	<b>42.685.230,00</b>	<b>7.448.064,49</b>	<b>17,45</b>

Continua 1/5

Continuação 2/5

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO				
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	2.961.000,00	2.961.000,00	191.639,47	6,47
5.1- Transferências do Salário-Educação	710.000,00	710.000,00	120.142,07	16,92
5.2- Transferências Diretas - PDDE	9.500,00	9.500,00		
5.3- Transferências Diretas - PNAE	1.105.000,00	1.105.000,00	71.304,00	6,45
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	231.000,00	231.000,00	-	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	880.000,00	880.000,00	-	0
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	25.500,00	25.500,00	193,40	0,76
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	-	-		
6.1- Transferências de Convênios	-	-	-	
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	-	-		
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	2.961.000,00	2.961.000,00	191.639,47	6,47

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	7.370.646,00	7.370.646,00	1.313.679,47	17,82
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	5.447.906,00	5.447.906,00	1.034.876,86	19,00
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.738.000,00	1.738.000,00	278.694,25	16,04
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	3.000,00	3.000,00	-	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	1.000,00	1.000,00	-	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 - 10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	2.000,00	2.000,00	108,36	5,42
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	178.740,00	178.740,00	-	0,00
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	35.240.000,00	35.240.000,00	7.649.211,44	21,71
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	26.765.000,00	26.765.000,00	5.271.826,47	19,70
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	8.460.000,00	8.460.000,00	2.375.509,13	28,08
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	15.000,00	15.000,00	1.875,84	12,51
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	19.394.354,00	19.394.354,00	3.958.147,00	20,41
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				3.958.147,00
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

Continua 2/5

Continuação 3/5

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RP NP <sup>6</sup> (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	27.760.000,00	27.760.000,00	4.762.245,63	17,16	4.366.107,94	15,73	
13.1- Com Educação Infantil	4.403.000,00	4.403.000,00	662.884,63	15,06	662.884,63	15,06	
13.2- Com Ensino Fundamental	23.357.000,00	23.357.000,00	4.099.361,00	17,55	3.703.223,31	15,85	
14- OUTRAS DESPESAS	7.480.000,00	8.533.000,00	3.907.460,22	45,79	2.362.775,72	27,69	
14.1- Com Educação Infantil	555.000,00	555.000,00	366.671,00	66,07	364.671,00	65,71	
14.2- Com Ensino Fundamental	6.925.000,00	7.978.000,00	3.540.789,22	44,38	1.998.104,72	25,05	
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	35.240.000,00	36.293.000,00	8.669.705,85	23,89	6.728.883,66	18,54	

DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB		VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB		-
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		-
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)		-
INDICADORES DO FUNDEB		VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)		
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério <sup>1</sup> (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %		57,08
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %		30,89
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %		12,03
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE		VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS		-
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020		-

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RP NP <sup>6</sup> (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	5.225.000,00	5.095.000,00	1.029.555,63	20,21	1.027.555,63	20,17	
22.1 - Creche	-	-	-		-		
22.2 - Pré-escola	5.225.000,00	5.095.000,00	1.029.555,63	20,21	1.027.555,63	20,17	
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	4.958.000,00	4.958.000,00	1.029.555,63	20,77	1.027.555,63	20,73	
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	267.000,00	137.000,00	-		-		
23- ENSINO FUNDAMENTAL	34.803.500,00	37.719.890,00	8.530.725,52	22,62	6.224.563,28	16,50	
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	30.282.000,00	31.335.000,00	7.640.150,22	24,38	5.701.328,03	18,19	
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	4.521.500,00	6.384.890,00	890.575,30	13,95	523.235,25	8,19	
24- ENSINO MÉDIO	110.000,00	110.000,00					
25- ENSINO SUPERIOR							
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO							
27- OUTRAS	50.000,00	50.000,00					
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	40.188.500,00	42.974.890,00	9.560.281,15	22,25	7.252.118,91	16,88	

Continua 3/5

Continuação 4/5

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL		VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)		3.958.147,00
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO		1.457.057,19
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		-
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS		-
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO <sup>4</sup>		-
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)		-
<b>35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30 + 31 + 32 + 33 + 34<sup>6</sup>)</b>		<b>5.415.204,19</b>
<b>36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))<sup>6</sup></b>		<b>1.836.914,72</b>
<b>37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) %<sup>6</sup> - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%<sup>5</sup></b>		<b>24,66</b>

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RP NP <sup>6</sup> (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS							
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	715.000,00	825.000,00	218.171,73	26,45	218.171,73	26,45	
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-		-		
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.246.000,00	1.523.000,00	36.831,00	2,42	9.831,00	0,65	
<b>42- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41)</b>	<b>2.961.000,00</b>	<b>2.348.000,00</b>	<b>255.002,73</b>	<b>10,86</b>	<b>228.002,73</b>	<b>9,71</b>	<b>-</b>
<b>43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)</b>	<b>43.149.500,00</b>	<b>45.322.890,00</b>	<b>9.815.283,88</b>	<b>21,66</b>	<b>7.480.121,64</b>	<b>16,50</b>	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2019 (j)		
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE							
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino							
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB							

Continua 4/5

Continuação 5/5

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	29.490,79	47.947,77
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	7.647.335,60	120.142,07
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	6.059.443,01	120.284,10
47.1 (-) Orçamento do Exercício	5.969.254,56	120.284,10
47.2 (-) Restos a Pagar	90.188,45	-
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.875,84	23,18
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.619.259,22	47.828,92
50- (+) AJUSTES	109.694,92	-
50.1 (+) Retenções	111.090,82	
50.2 (-) Valores a recuperar	1.395,90	
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	-	
50.4 (+) Conciliação Bancária		
<b>51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO</b>	<b>1.728.954,14</b>	<b>47.828,92</b>

FONTE: Balançetes Mensais

TP

PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA  
Prefeito Municipal  
CPF: 240.426.844-91

LEONARDO MELO DE MENEZES  
Secretário Municipal de Finanças  
CPF: 026.233.934-00

MARCOS ROBERTO DE SOUSA BRITO  
Controlador Geral do Município  
CPF: 474.319.463-68

CONCEIÇÃO DE MARIA MENDES E SILVA  
Contador - CRC 3803/PI  
CPF: 287.204.153-20



PORTARIA Nº 002/2020 SEMED

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA EDUCACIONAL, NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE REGENERAÇÃO, PARA ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela portaria nº 177 de 08/11/2018.

CONSIDERANDO o disposto na lei federal nº 13.979 de 06 de 02 de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no decreto municipal nº 10 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus no município de Regeneração e decreto nº 018/2020 de 13/04/2020 que dispõe sobre a antecipação das férias coletivas dos profissionais em educação;

CONSIDERANDO que igual medida está sendo adotada pelo governo do Estado do Piauí disposto nos decretos nº18884 de 16 de março de 2020 e o de nº 18.913 de 30 de março de 2020;

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos direto nos Estados e municípios, em decorrência da pandemia de doenças infecciosas virais respiratórias, corona vírus (COVID-19), necessitando assim, da intensificação, a cada dia, das ações, por parte da prefeitura de Regeneração, para o seu enfrentamento, tendo, inclusive, na área da educação, que reorganizar as atividades escolares com medida de ação preventiva à propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO ainda, o disposto na medida provisória nº 934 de 01 de 04 de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrente das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a lei federal nº 13.979 de 06 de 02 de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de que as medidas adotadas assegurem a carga horária mínima anual de 800 horas na educação básica, nos termos do artigo 24, da lei federal nº9394 de dezembro de 1996.

Resolve:

Art. 1º Nomear Comissão que terá como finalidade a Elaboração do Plano de Contingência Educacional que pautará as estratégias de funcionamento das aulas não presenciais (com ou sem mediação tecnológica) da rede Municipal de Ensino.

Composta pelos seguintes Membros

MARIA PEREIRA DA SILVA – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

MARGARIDA ALVES DE AZEVEDO- SUPERVISORA DE ENSINO

REINALDO VIEIRA DE CARVALHO – DIRETOR DE DEP. DO ENSINO FUNDAMENTAL

FRANCINEIDE DA COSTA LOPES – DIRETORA DE DEP. DA EDUCAÇÃO INFANTIL

FELISARDO JOSÉ DE SANTANA – ORIENTADOR PEDAGÓGICO

MARCILENE PEREIRA DA SILVA LIMA – COORDENADORA PEDAGÓGICA

HELAYNE BARBOSA MOURA – COORDENADORA PEDAGÓGICA

MARCIANNE LIMA DE MORAIS- ARTICULADORA DA BNCC

ROSANA DE CARVALHO DA SILVA BRANDÃO - PSICOPEDAGOGA

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cientifique-se e Cumpra-se

Gabinete do Secretário (a) Municipal de Educação, em 24 de Abril de 2020

  
Maria Pereira da Silva

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REGENERAÇÃO

ICP  
Brasil



EDIÇÕES  
ASSINADAS  
DIGITALMENTE  
COM  
CARIMBO  
DO TEMPO  
HOMOLOGADO  
PELO  
ICP - BRASIL

Todas as nossas edições seguem os mais rigorosos padrões de segurança, garantindo a inalterabilidade e a legitimidade de nossas publicações, de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18.



Ano XVIII • Teresina (PI) - Quarta-Feira, 29 de Abril de 2020 • Edição **IVLXI**

Esta Edição  
Foi Assinada  
Digitalmente  
Por: